SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

Associação Mineira de Municípios

Minas Gerais , 09 de Junho de 2020 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO XII | Nº 2773

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2019/2021

Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda – Moema
1º Vice-Presidente – Rui Gomes Nogueira Ramos – Pirajuba
2º Vice-Presidente – Marcos Vinicius da Silva Bizarro – Coronel Fabriciano
3º Vice-Presidente – Leandro Ramos Santana – Ponto dos Volantes
1º Secretário – Rodrigo Aparecido Lopes – Andradas
2º Secretária – Soraia Vieira de Queiroz – Guidoval
1º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy – Periquito
2º Tesoureiro – Hideraldo Henrique Silva – Boa Esperança

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI - 6º-TERMO-DE-RETIFICAÇÃO-EDITAL-001_2020

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO TRIÂNGULO DO NORTE - CISTRI
6º TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL N.º 001/2020
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O QUADRO DE PESSOAL DO CISTRI

Pelo Presente 6º Termo de Retificação do Edital N.º 001/2020, que dispõe sobre o **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192 DA MACRORREGIÃO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI**, a Comissão Técnica para Organização, Planejamento, Acompanhamento, Supervisão, Fiscalização e Realização do Processo Seletivo Simplificado, atendendo aos princípios que norteiam a gestão pública responsável vem, por meio deste, retificar o **Edital 001/2020,** alterando-o conforme informações a seguir:

ONDE SE LÊ:
ANEXO I - CRONOGRAMA
...

05/06/2020	Resultado preliminar da Etapa Única – Análise Curricular
06/06/2020 a 07/06/2020	Interposição de recurso da Etapa Única – Análise Curricular
09/06/2020	Resultado de recursos da Etapa Única – Análise Curricular

LEIA-SE:
ANEXO I - CRONOGRAMA
...

07/06/2020	Resultado preliminar da Etapa Única – Análise Curricular
08/06/2020 a 09/06/2020	Interposição de recurso da Etapa Única – Análise Curricular
10/06/2020	Resultado de recursos da Etapa Única – Análise Curricular

ONDE SE LÊ:
9.4. Para todos os empregos públicos, na classificação final, entre candidatos com igual pontuação, será fator de desempate, consecutivamente:
9.4.1. Possuir idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, conforme art. 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso.
Persistindo o empate entre idosos, o desempate se dará pelo de maior idade.
9.4.2. O candidato que tiver maior tempo e experiência na área de atuação.
LEIA-SE:
9.4. Para todos os empregos públicos, na classificação final, entre candidatos com igual pontuação, será fator de desempate, consecutivamente:
9.4.1. Possuir idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, conforme art. 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso.
Persistindo o empate entre idosos, o desempate se dará pelo de maior idade.
9.4.2. O candidato que tiver maior tempo e experiência na área de atuação.
9.4.3. O candidato que tiver maior idade.

Uberlândia, 05 de junho de 2020.

CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Presidente do CISTRI

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:89ECB282

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI - RESULTADO-PRELIMINAR-DE-CLASSIFICAÇÃO-PCD-EDITAL-001-2020

EDITAL Nº 001/2020 - PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192 DA MACRORREGIÃO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI
RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO – PCD

O PRESIDENTE DO **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO TRIÂNGULO DO NORTE - CISTRI,** no uso de suas atribuições, bem como o Estatuto e o Protocolo de Intenções assinados pelos membros do **CISTRI**, torna público o **Resultado Premilinar de Classificação – PCD** das incrições ao Edital – 001/2020, tendo como base de avaliação documental o Anexo IV – Pontuação por Títulos e Experiência Profissional.

NÚMERO INSCRIÇÃO	BASE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO 1	DATA DE NASC.	NOTA FINAL
A120019	Uberlândia	Luzia Bragato Vieira	15/02/1962	3,5
NÚMERO INSCRIÇÃO	**BASE**	**TÉCNICO DE ENFERMAGEM**	**DATA DE NASC.**	**NOTA FINAL**
TE20123	Estrela do Sul	Fernanda Aparecida de Souza Flores	22/10/1980	1,5
NÚMERO INSCRIÇÃO	**BASE**	**ENFERMEIRO**	**DATA DE NASC.**	**NOTA FINAL**
EN20041	Ituiutaba	Maria Angélica Cintra Santos	12/08/1987	9,25
EN20043	Patrocinio	Erick Deivide Dias	13/12/1989	11
EN20112	Patrocínio	Karla Helena dos Anjos	06/04/1990	3
NÚMERO INSCRIÇÃO	**BASE**	**MÉDICO**	**DATA DE NASC.**	**NOTA FINAL**
ME20111	Uberlândia	Pedro Emílio Machado Tosta	26/07/1978	13
ME20028	Uberlândia	Thaísa Miranda Silva	28/10/1991	5,25

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:1B44CA08

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP – RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2020

AMVAP – RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: Processo Licitatório nº 09/2020, Dispensa de Licitação nº 08/2020. Objeto: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de suporte técnico em informática e manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos da AMVAP, incluindo computadores, notebooks, servidores. Contratada: Coutinho e Pacheco Importação e Exportação Ltda - ME, CNPJ nº 07.164.735/0001-08. Fundamento: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. Valor Contratado: R$ 6.840,00 (seis mil, oitocentos e quarenta reais). RATIFICO a referida dispensa para produção da eficácia necessária.

Uberlândia-MG, 05 de junho de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Presidente.

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:F8EC9B88

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

RESOLUÇÕES/PORTARIAS/LEIS
PORTARIA 299/2020

Decreta ponto facultativo.

O Presidente da Câmara Municipal de Campos Altos/MG, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1°. Em virtude do feriado de *Corpus Christi* fica decretado ponto facultativo no âmbito do Legislativo Municipal no dia 12 de junho de 2020.
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor da nata de sua publicação.

Campos Altos, 08 de junho de 2020.

MAICON DONIZETE DOS SANTOS XAVIER
Presidente

Publicado por:
Leonardo Geraldo Curi
Código Identificador:02499FD3

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PORTARIA N.: 016/2020

PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DE VIAGENS CUSTEADAS PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Conquista, estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo seu Presidente Senhor Hernandes César Gonçalves, no exercício das suas atribuições legais e constitucionais, especificamente no artigo 87, caput e inciso II, artigo 88, caput e inciso l, artigo 101, inciso II da Lei Orgânica do Município de Conquista c/c no artigo 17, artigo 18, caput e inciso III e X do Regimento Interno da Câmara Municipal, e por fim, no artigo 15 da Lei Municipal n.: 1.235/2018 (Lei das Diárias);

CONSIDERANDO que a doença chamada de CORONAVÍRUS (COVID-19) é uma família de vírus que causam infecções respiratórias, sendo grave e em alguns casos, letal;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde adotou medidas orientando Cancelar ou Adiar eventos pontuais em locais fechados com mais de 100 pessoas;

CONSIDERANDO as decisões marcantes em todo o Brasil, sejam nas empresas privadas, esporte e serviços público;

CONSIDERANDO as orientações e recomendações do Governador do Estado de Minas Gerais, Romeu Zema Neto, que decretou a suspensão de eventos oficiais pelos próximos 30 dias, inclusive, donde essa recomendação é que a medida também seja adotada pela iniciativa privada, evitando aglomerações para conseguir conter a propagação do vírus de forma eficiente, evitando que a epidemia se alastre em Minas Gerais e em todo o país;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria n.: 009/2020 em 17 de março de 2020 por essa Presidência, que inclusive no seu artigo 1º estava prevista a prorrogação da suspensão de todas as viagens por igual período, ou seja, por mais 30 (trinta) dias a contar do vencimento da mesma, ou seja, a partir de 17/05/2020.

RESOLVE:

Art. 1º: Ficam suspensas por mais 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, todas as viagens custeadas pela Câmara Municipal de Conquista/MG com ou sem o uso do veículo oficial, que gerem diárias pagas pelo Poder Legislativo Municipal, como medida de prevenção e motivação para que os nobres vereadores e servidores desse Poder nesse município de Conquista/MG, não se ausentem da cidade para se evitar o contato com mais pessoas, presença em aglomerações ou mesmo visita às repartições públicas como ALMG Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais ou Congresso Nacional, sendo que as mesmas ainda estão suspensas, e principalmente, com cunho estritamente visando a proteção dos habitantes de Conquista/MG, bem como, evitar a exposição de todos edis e servidores vinculados à essa Câmara Municipal de Conquista/MG.

Art. 2º: Para revogação, prorrogação ou alteração desta Portaria, será publicada outra sob essa mesma matéria, com as devidas decisões aplicadas nessa Câmara Municipal de Conquista/MG.

Art. 3º: Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Conquista/MG, 18 de maio de 2020.

HERNANDES CÉSAR GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal de Conquista/MG (2019/2020)

Publicado por:
Luiz Gustavo Fuchisatto Gonçalves
Código Identificador:ED553A74

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PORTARIA Nº.: 017/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA

A Câmara Municipal de Conquista, estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo seu Presidente Senhor Hernandes César Gonçalves, no exercício das suas atribuições legais e constitucionais, especificamente no artigo 87, incisos II e IX da Lei Orgânica do Município de Conquista c/c artigo 18, inciso III e IX do Regimento Interno da Câmara Municipal e artigo 28 *"caput"* da Lei Municipal nº.: 746 de 25/09/2003;

RESOLVE:

Artigo 1º Concede LICENÇA PRÊMIO a seguinte servidora:

Nome da Servidora	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Gozo
Lúcia Helena dos Reis Daiola	Auxiliar de Serviços	LICENÇA PRÊMIO	08/06/2020 a 08/07/2020

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Conquista/MG, aos 05 dias do mês de junho de 2020.

HERNANDES CÉSAR GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal de Conquista/MG (2019/2020)

Publicado por:
Luiz Gustavo Fuchisatto Gonçalves
Código Identificador:C94E6D8C

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PORTARIA Nº.: 018/2020

CONCEDE FÉRIAS REGULARES A SERVIDOR

A Câmara Municipal de Conquista, estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo seu Presidente Senhor Hernandes César Gonçalves, no exercício das suas atribuições legais e constitucionais, especificamente no artigo 87, incisos II e IX da Lei Orgânica do Município de Conquista c/c artigo 18, inciso III e IX do Regimento Interno da Câmara Municipal e artigo 28 *"caput"* da Lei Municipal nº.: 746 de 25/09/2003;

RESOLVE:

Artigo 1º Concede Férias Regulares ao seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Gozo
Hermógito Zanini da Silva	Motorista	2017 / 2018	08/06/2020 a 08/07/2020

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Conquista/MG, aos 05 dias do mês de junho de 2020.

HERNANDES CÉSAR GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal de Conquista/MG (2019/2020)

Publicado por:
Luiz Gustavo Fuchisatto Gonçalves
Código Identificador:BF0F73A8

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PORTARIA Nº.: 019/2020

DECRETO PONTO FACULTATIVO. (12/06/2020)

A Câmara Municipal de Conquista, estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo seu Presidente Senhor Hernandes César Gonçalves, no exercício das suas atribuições legais e constitucionais, especificamente no artigo 87, incisos II e IX da Lei Orgânica do Município de Conquista c/c artigo 18, inciso III e IX do Regimento Interno da Câmara Municipal e artigo 28 *"caput"* da Lei Municipal nº.: 746 de 25/09/2003;

RESOLVE:

Artigo 1º Acompanhando o Decreto Municipal nº 3.033/2020, publicado pela Prefeitura Municipal de Conquista/MG, em 08 de junho de 2020, fica também ESTABELECIDO PONTO FACULTATIVO, no dia 12/06/2020, para o Poder Legislativo e suas dependências administrativas.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Conquista/MG, aos 08 dias do mês de junho de 2020.

HERNANDES CÉSAR GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal de Conquista/MG (2019/2020)

Publicado por:
Luiz Gustavo Fuchisatto Gonçalves
Código Identificador:DD8D5468

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

ATOS NORMATIVOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 010/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG
Contrato: N.010/2020

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de provedor de internet banda larga de fibra ótica com velocidade de 100Mb download / 100upload.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG.

Contratado: NET FÁCIL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA

Valor Total do Contrato: R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Dotação Orçamentária Ano 2020: 01.02.01.122.0001.4.006-339040, Manutenção Geral da Câmara Municipal de Formiga - Ficha 034

Prazo de Vigência: será a partir de 19/05/2020 até 18/05/2021, nos termos da Lei 8666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato.

Data da assinatura do contrato: 19 de maio de 2020.

MAURO CÉSAR ALVES DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal de Formiga

Publicado por:
Eduardo Lacerda Vaz
Código Identificador:D5E3AD6F

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA
DESPACHO INICIAL DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PROCESSANTE

PROCESSO DE CASSAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 01/2020
DESPACHO INICIAL DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PROCESSANTE
(art. 186, § 6º da Lei Orgânica Municipal)

Processo: Processo Cassação de Mandato Eletivo Prefeito Municipal nº 01/2020.

Referência: Denúncia apresentada pelo Eleitor Márcio Miranda Drummond, para fins de apuração de infrações político-administrativas imputadas ao Prefeito Municipal de Guaraciaba MG – Dr. Gustavo Castro de Andrade, na forma do artigo 116, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

O **Presidente da Comissão Processante** instaurada pela Portaria nº 06/2020, de 08 de junho de 2020, **em atenção ao artigo 116, § 5º da Lei Orgânica Municipal**, considerando a **Denúncia** apresentada pelo eleitor Márcio Miranda Drummond, para fins de apuração de infrações político-administrativas imputadas ao Prefeito Municipal, regularmente **recebida** por 2/3 dos integrantes da Câmara Municipal em Reunião Ordinária de 04 de junho de 2020, **determina o início dos trabalhos** e, como primeiro ato do processo, que se proceda com a **CITAÇÃO** do Excelentíssimo Senhor **Prefeito Municipal Dr.**

Gustavo de Castro de Andrade, para que tome ciência do **recebimento da denúncia** e da **abertura dos trabalhos do Processo de Julgamento**, devendo, ainda, **NOTIFICÁ-LO** para que, no **prazo de 10 (dez) dias,** por si ou por advogado constituído, **apresente DEFESA PRÉVIA ESCRITA**, que deverá conter as matérias de defesa que entender pertinentes, inclusive preliminares de ordem processual, sob pena de preclusão, a **indicando as provas** que pretenda produzir e o **rol de testemunhas**, até o **máximo de 10 (dez).**

Remeta-se, no ato de citação, **cópia integral da denúncia e dos documentos que a instruem (processo integral)**, incluindo-se cópia dos autos do Inquérito Parlamentar nº 01/2018 (CPI), para possibilitar-lhe ampla defesa e contraditório. Informa-se, ainda, que os autos deste processo ficarão permanentemente à disposição do denunciado e de seus procuradores, para consulta ou extração de cópias.

Caso o notificado esteja ausente no Município, proceda-se com a notificação por **edital**, publicado duas vezes, com intervalo de três dias sucessivos, em órgão oficial, na forma do art. 186, § 6ª, da Lei Orgânica Municipal.

Informe-se expressamente que o prazo para defesa prévia contar-se-á a partir do primeiro dia posterior à notificação pessoal ou do primeiro dia posterior à primeira publicação de edital de notificação, conforme § 7º da mesma norma.

Decorrido **o prazo de defesa**, nos 05 (cinco) dias subsequentes, a Comissão Processante deverá emitir **parecer conclusivo** pelo **prosseguimento ou arquivamento da denúncia, atribuindo-se ao feito o rito previsto no art. 186 da Lei Orgânica Municipal** e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

Cumpra-se com urgência, inclusive com publicação nos órgãos oficiais da Câmara Municipal de Guaraciaba, com comprovação nos autos.

Guaraciaba, 08 de junho de 2020.

JOSÉ DOMINGOS PINTO
Presidente da Comissão Processante nº 01/2020
Câmara Municipal De Guaraciaba - MG

Publicado por:
Flávia Moreira Carneiro
Código Identificador:9241F5BB

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA
PORTARIA Nº 06/2020

PORTARIA Nº 006/2020.

Institui Comissão Temporária Processante nº 01-2020, para instrução e julgamento de Denúncia apresentada pelo eleitor Márcio Miranda Drummond, para fins de apuração de infrações político-administrativas imputadas ao Prefeito Municipal, recebida por 2/3 dos integrantes da Câmara Municipal em Reunião Ordinária de 04 de junho de 2020.

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaraciaba**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 81, inciso II; 89; 90, inciso IV e § 4º do Regimento Interno do Poder Legislativo e art. 116, § § 4º e 5º, da Lei Orgânica Municipal:

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica constituída a **Comissão Temporária Processante nº 01/2020**, com a finalidade específica processar e julgar, na forma do art. 115 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, a **Denúncia** apresentada pelo eleitor Márcio Miranda Drummond, para fins de apuração de infrações político-administrativas imputadas ao Prefeito Municipal, regularmente **recebida** por 2/3 (dois terços) dos integrantes da Câmara Municipal, em **Reunião Ordinária** de **04 de junho de 2020.**

Art. 2º. Na Reunião Ordinária de 04 de junho de 2020, após deliberação por 2/3 da Câmara Municipal pelo **recebimento da Denúncia**, foram imediatamente **sorteados** os Vereadores **TITULARES** que integram a Comissão, conforme determinado no art. 116, § 4º da Lei Orgânica Municipal, excluindo-se do sorteio os Vereadores *Vantuir Martir de Souza*, *Roberto Carlos Pantaleão* e *Roberto de Souza Castro*, que integraram a Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI nº 01/2018, observando-se a proporcionalidade partidária. **Foram sorteados como Titulares da Comissão Temporária Processante nº 01/2020 os seguintes Vereadores:**

- VEREADOR JOSÉ GERALDO DE CASTRO ARAÚJO;
- VEREADOR JOSÉ DOMINGOS PINTO;
- VEREADOR SILVÉRIO CÂNDIDO GAUDÊNCIO.

Art. 3º. Em atenção à parte final art. 116, § 4º da Lei Orgânica Municipal, os **Vereadores Titulares da Comissão Processante**, sorteados, passaram à imediata **eleição** para as funções de Presidente, Relator e Revisor, ficando assim distribuídas as funções:

- PRESIDENTE: VEREADOR JOSÉ DOMINGOS PINTO;
- RELATOR: VEREADOR SILVÉRIO CÂNDIDO GAUDÊNCIO;
- REVISOR: VEREADOR JOSÉ GERALDO DE CASTRO ARAÚJO.

Art. 3º. Pelo mesmo procedimento descrito no artigo 2º, e em atenção ao contido no art. 90, § 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal, foram imediatamente **sorteados** os Vereadores que ficarão como **SUPLENTES** da Comissão, excluindo-se igualmente do sorteio os Vereadores *Vantuir Martir de Souza*, *Roberto Carlos Pantaleão* e *Roberto de Souza Castro*, que integraram a Comissão Parlamentar de Inquérito CPI nº 01/2018, observando-se a proporcionalidade partidária. Foram sorteados como **Suplentes da Comissão Temporária Processante nº 01/2020** os seguintes Vereadores:

- VEREADORA ANA MARIA DA SILVA CASTRO;
- VEREADOR REINALDO EDWIRGES MILITÃO;
- VEREADOR JOSÉ DE JESUS PEREIRA.

Art. 4º. Pelo mesmo procedimento descrito no artigo 3º, os **Vereadores Titulares da Comissão Processante**, sorteados, passaram à imediata **eleição** para as funções de Presidente, Relator e Revisor, ficando assim distribuídas as funções:

- PRESIDENTE: VEREADOR REINALDO EDWIRGES MILITÃO;
- RELATOR: VEREADOR JOSÉ DE JESUS PEREIRA;
- REVISOR: VEREADORA ANA MARIA DA SILVA CASTRO.

Art. 5º. Em atenção ao art. 186, § 22º da Lei Orgânica Municipal, o **processo político administrativo** de que trata esta portaria deverá ser **concluído** no prazo de **90 (Noventa) dias**, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado.

Art. 6º. Esta Portaria inicia-se sua vigência em 08 de junho de 2020, perdurando, seus efeitos, até o final dos trabalhos da Comissão Temporária Processante, no prazo determinado pela Lei Orgânica Municipal.

Guaraciaba/MG, 08 de junho de 2020.

ROBERTO DE SOUZA CASTRO
Presidente da Câmara Municipal de Guaraciaba MG

ANA MARIA SILVA DE CASTRO
Vice Presidente

SILVÉRIO CÂNDIDO GAUDÊNCIO
1º Secretário

REINALDO EDWIRGES MILITÃO
1º Secretário

Publicado por:
Flávia Moreira Carneiro
Código Identificador:327E6EED

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

MESA DIRETORA
LEI ORDINÁRIA Nº 1526, DE 01 DE JUNHO DE 2020

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.035, DE 08 DE JANEIRO DE 2.008, QUE "REESTRUTURA O RPPS DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA - MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", E DA LEI MUNICIPAL N.º 529/1994, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA", CONVALIDADA PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 11, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

A Câmara Municipal de Itapeva - MG, por meio de seus Vereadores, aprova a seguinte LEI:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 1.035, de 08 de janeiro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 3º.** A previdência social dos servidores públicos titulares de cargos efetivos e dos aposentados e pensionistas da Administração Municipal de Itapeva tem por finalidade garantir os meios de subsistência necessários nos eventos de idade avançada, morte e incapacidade permanente.

§1º - As contribuições do ente e dos servidores ativos, inativos e pensionistas e os recursos vinculados ao FAPEMI somente poderão ser utilizadas para fins previdenciários, ressalvadas as despesas administrativas, fixadas em 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício financeiro anterior, ficando o instituto autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, para os fins a que se destina a taxa de administração.

§2º - [*omissis*]

§3º - [*omissis*]

§4º - É vedada a utilização dos recursos previdenciários para custear ações de assistência social, saúde, afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, auxílio doença, salário maternidade, auxílio-reclusão, concessão de verbas indenizatórias, ainda que por acidente em serviço, ficando o pagamento desses benefícios, quando devidos, sob responsabilidade direta do respectivo empregador ao qual o servidor estiver vinculado, observada as normas do Regime Geral de Previdência Social." (NR)

[...]

"Art. 13. [*omissis]*

I – [*omissis*]

a) aposentadoria por incapacidade permanente;
b) [*omissis*]
c) [*omissis*]
d) [*omissis*]
e) [revogado]
f) [revogado]
g) [revogado]
h) [*omissis*]

II – [*omissis*]

a) [*omissis*]
b) [revogado]
c) [*omissis*]

Seção I
Da Aposentadoria por Incapacidade Permanente
Art. 14. A aposentadoria por incapacidade permanente será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, apresentar incapacidade permanente para o trabalho, conforme definido em laudo médico-pericial emitido por Junta Médica e que não possa ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, e será devido o benefício a partir da data reconhecida no laudo médico-pericial como o termo inicial da incapacidade, ainda que retroativo, e enquanto permanecer nessa condição.

[...]" (NR)

[...]

"**Art. 33.** O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte ou aposentadoria por incapacidade permanente pagos pelo FAPEMI.

Parágrafo único. O abono de que trata o *caput* será proporcional ao número de meses de benefício pago pelo FAPEMI, em que cada mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, sendo que, quando o benefício encerrar-se antes deste mês, eventuais diferenças serão pagas no mês de dezembro." (NR)

[...]

"Art. 42. [*omissis*]

I – o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14,00% (quatorze por cento) sobre a remuneração de contribuição;

II – o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14,00% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal, que forem concedidos de acordo com os critérios estabelecidos nos arts. 14, 15, 16, 17, 25, 34 e 35;

[...]" (NR)

Art. 2º. A Lei Municipal nº 529/1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 23.** Readaptação é a investidura do servidor que sofrer limitação irreversível em sua capacidade física ou mental, verificada em perícia médica, em cargo público cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.

§1º - [revogado]

§2º - [revogado]

Parágrafo único. Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado." (NR)

Art. 3º - Ficam revogadas as alíneas "e", "f" e "g" do inciso I, e alínea "b" do inciso II, todos do Art. 13, o Art. 18 e seus parágrafos, Art. 19 e seus parágrafos, Art. 20 e seus incisos, Art. 21 e seu parágrafo, Art. 22 e seu parágrafo, Art. 23, Art. 24, Art. 32, seus parágrafos e incisos, todos da Lei Municipal nº 1.035, de 08 de janeiro de 2008, bem como os §§ 1º e 2º do Art. 23 da Lei n.º 529/1994.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor:

I – no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei, quanto ao disposto nos incisos I e II do art. 42 da Lei Municipal nº 1.035, de 08 de janeiro de 2008;

II - nos demais casos, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de novembro de 2019.

Itapeva – MG, 01 de junho de 2020.

CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lizandra Lima
Código Identificador:10C923BE

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Pará de Minas, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 1935, Bairro Senador Valadares, nesta cidade de Pará de Minas/MG, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação com as seguintes características: **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº **06/2020**. **TIPO:** Menor preço por item. **OBJETO:** Aquisição de mobiliário em geral, equipamento de processamento de dados e equipamento de áudio, vídeo e foto para estruturação da sala destinada às atividades da Escola do Legislativo Alfeu Silva Mendes, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra o Edital como **Anexo I**. **ABERTURA DOS ENVELOPES: 01/07/2020, às 09:10h**. **LOCAL:** Plenarinho, 2º andar, sala nº 214, na sede da Câmara Municipal.

Pará de Minas, 08 de junho de 2020.

EVANDRO RAFAEL SILVA
Pregoeiro da Câmara Municipal de Pará de Minas

** O texto integral do edital e seus anexos, estão disponíveis para leitura e obtenção na sede da Câmara Municipal de Pará de Minas e no site:* www.parademinas.mg.leg.br

Publicado por:
Evandro Rafael Silva
Código Identificador:02B2740D

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ATOS NORMATIVOS
REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 41, DE 27 DE MAIO DE 2020

DECLARA A INSERVIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS QUE MENCIONAM.

O Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições, e

Considerando que a Portaria nº 031, de 1º de junho de 2005, que "Dispõe sobre competência dos órgãos, atribuições dos cargos, e normas de organização, funcionamento e utilização das dependências e dá outras providências", determina em seu art. 69 que os bens considerados inservíveis devem ser baixados dos bens patrimoniais,

Considerando que em levantamento recente feito pelo setor de almoxarifado, encontrou-se vários móveis e equipamentos cujo desfazimento é necessário, tendo em vista ser impossível o seu reparo ou de custo exagerado,

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR INSERVÍVEIS, para o desempenho das atividades administrativas da Câmara Municipal, os seguintes BENS:
1262 - MAQUINA DE LAVAR ROUPA 7 KG
966 - APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, 12.000 BTUS
325 - CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇOS
1323 - MESA INCONFIDENCIA COM 02 GAVETAS
1142 - NOBREAK 330 WATTS/600 VA
1432 - NOBREAK 600VA
1808 - NOBREAK –
1806 - NOBREAK –
1829 - NOBREAK 600VA -
1256 - NOBREAK 600VA
112 - CONDICIONADOR DE AR
291 - APARELHO TELEFONICO
1052 - APARELHO TELEFONICO SEM-FIO
1053 - APARELHO TELEFONICO SEM-FIO
1443 - APARELHO TELEFÔNICO COM FIO.
964 - APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, 12.000 BTUS
1774 - APARELHO TELEFONICO
782 - APARELHO TELEFONICO
163 - APARELHO TELEFONICO
1271 - AR CONDICIONADO 80.000 BTU TIPO PISO/TETO
761 - NOBREAK
998 - NOBREAK 330 WATTS/600 VA
802 - NOBREAK
1807 - NOBREAK –
1446 - NOBREAK 600VA
1467 - NOBREAK –
1819 - VENTILADOR DE COLUNA - POTENCIA 80 WATTS
715 - MESA COM 3 GAVETAS
208 - CIRCULADOR DE AR
712 - CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇOS
1051 - APARELHO TELEFONICO
1004 - NOBREAK 330 WATTS/600 VA
965 - APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, 12.000 BTUS
1837 - VENTILADOR DE COLUNA - POTENCIA 80 WATTS, 3 VELOCIDADES
679 - IMPRESSORA HP LASER P1005
678 - IMPRESSORA HP LASER P1005
1010 - IMPRESSORA LASER MONOCROMATICA
787 - IMPRESSORA LASER COLORIDA

Art. 2º - Determinar que dada a total inutilidade do bem acima relacionado, fica o Setor de Almoxarifado autorizado a promover a BAIXA do respectivo bem.

Art. 3º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 27 de maio de 2020.

FLORISVALDO JOSÉ DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Maria Cecília de Sousa Araújo Teixeira
Código Identificador:50E7FD9E

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

GABINETE/PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 018/2020

"CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E SUAS ATRIBUIÇÕES PARA PROMOVER O ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2020, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) ADVOGADO PARA

TRABALHO TEMPORÁRIO NA EQUIPE TÉCNICA DO PROCON-SB".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA MG, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, especialmente o disposto no artigo 261 de nosso regimento interno:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução de nº 550/2020, que regulamenta os artigos 175 a 178 da Lei Orgânica Municipal, dispondo sobre a constituição, composição, estrutura, funcionamento e demais situações referentes ao PROCON-SB e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Edital de Seleção Pública Simplificada de nº 001/2020.

RESOLVE:

Art.1º-NOMEAR a Comissão Especial para promover a fiscalização e o acompanhamento doProcesso Seletivo Simplificado de nº 001/2020, destinado à contratação de 01 (um) advogado para trabalho temporário na equipe técnica do PROCON-SB, do Poder Legislativo Municipal, assim composta:

Daniela Arcanjo Queiroz – Presidente;
Edimilson de Jesus Felisberto – 2º Secretário;
Valeria Carolina Guedes – 1º Secretário.

Artigo 2º. **DESIGNAR** sobre as competências da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, conforme seguem descritas:
Fiscalizar e acompanhar todo o processo;
Velar pela preservação da idoneidade e transparência do Processo;
Analisar e referendar todos os editais do Processo Seletivo Simplificado, principalmente em relação a Homologação das inscrições e acompanhamento de todas as etapas do certame.
O Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, será responsável em coordenar a comissão, o secretário responsável pela lavratura das atas das reuniões da Comissão, e os membros em partidas e finalizar o acompanhamento de todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado.
Deliberar e atuar sobre demais interesses para o andamento do Processo a cargo da Comissão.

Artigo 3º. **NOMEAR**a Comissão Especial para realizar o julgamento de possíveis recursos interpostos pelos candidatos, assim composta:
Moises Cardoso Sanches – Presidente;
Jorge Germano Batista – 1º Secretário;
Vera Lucia De Prados Luz – 2º Secretário.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOISES CARDOSO SANCHES
Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara MG

Santa Bárbara, 08 de junho de 2020.

Publicado por:
Vera Lúcia de Prados Luz
Código Identificador:FF60B42B

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
EXTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA torna público o contrato nº 11/2020, oriundo do processo administrativo nº 009/2020, autuado como processo de dispensa nº 009/2020. **Objeto contratado**: contratação de empresa especializada para implantação, hospedagem e treinamento do sistema de informação ao cidadão (E-SIC) no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Viçosa. **Contratada**: Ibitech Tecnologia da Informação Ltda, inscrita no CNPJ n°. 08.866.837/0001-20. **Valor global deste contrato**: R$ 8.000,00. **Dotação orçamentária**: 01002.0103101014.013 – Manutenção das atividades da Câmara, elemento de despesa 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica. **Vigência**: 06/05/2020 a 05/05/2021. **Assinado por:** Gustavo Henrique Effgen Bortulini, pela IBITECH, e, Antônio Elias Cardoso, pela Câmara Municipal de Viçosa.

ANTÔNIO ELIAS CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal de Viçosa

Publicado por:
Mônica Bernardi Pellizzario Reis
Código Identificador:08C52CE8

ESTADO DE MINAS GERAIS
CIMAMS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE

CIMAMS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE
EXTRATO DE DECISÃO DE RECURSO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE
AVISO - EXTRATO DE DECISÃO DE RECURSO
Processo Licitatório 012/2020 – RDC por Registro de Preços 001/2020
A Presidente da Comissão de Licitação MAÍRES TEIXEIRA NASCIMENTO, torna pública a Decisão do Recurso interposto pela RECORRENTE: ANDREIA LORENZI ME, no Processo Licitatório 012/2020 – RDC por Registro de Preços 001/2020 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, NA MODALIDADE REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO (RDC), DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, COM DISPUTA (ABERTO), DE BENS, PRODUTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS INTRAESCOLARES DESTINADOS ÀS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA DO CIMAMS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NOS DEMAIS ANEXOS DO EDITAL**, ADMITINDO O RECURSO proposto, e DECIDINDO pela sua IMPROCEDÊNCIA e como consequência pela manutenção da decisão tomada na sessão pública desta licitação**. MAÍRES TEIXEIRA NASCIMENTO – Presidente da Comissão de Licitação. Montes Claros, 08 de Junho de 2020. Informações pelo fone: (38) 3221-0841 ou (38)9 9970-3832, e-mail: licitacao@cimams.com.br.

Publicado por:
Maíres Teixeira Nascimento
Código Identificador:57888092

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS DA AMAJE - CII-AMAJE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS DA AMAJE - CII-AMAJE
RESOLUÇÃO 002/2020

RESOLUÇÃO nº 002/2020

ATO DE DESIGNAÇÃO DE EMPREGADO PARA ATUAR PARCIALMENTE NA AMAJE – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO JEQUITINHONHA

O **CII-AMAJE -** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS DA AMAJE, inscrito no CNPJ sob o nº 22.835.076/0001-70, situado na Rua Zeca Bruno, n. 131, bairro Cazuza, Diamantina, CEP 39.100-000, neste ato representado pelo seu presidente LUIZ FERNANDO ALVES, solteiro, advogado, portador do CPF 072.009.726-65 e carteira de identidade MG-12 727.349, residente e domiciliado à rua Dom João VI, nº 31, Bairro Bom Jesus, Itamarandiba-MG **e considerando:**

Que a AMAJE – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO JEQUITINHONHA paralisou as suas atividades, mas ainda se encontra juridicamente ativa e demanda serviços administrativos de gestão e representação;
Que a AMAJE rescindiu todos os contratos com seus empregados, mantendo apenas a diretoria eleita entre os prefeitos dos municípios associados, bem como, por disposição estatutária, provimento de função junto à Secretaria Executiva;
Que a AMAJE não tem demanda de serviços suficientes para justificar a manutenção de um funcionário exclusivo na área administrativa;
Que os municípios que compõe a AMAJE na sua maioria são os mesmos municípios que integram o CONSÓRCIO, possuindo as duas instituições interesse comuns;

RESOLVE

Art. 1º. Fica autorizada a cessão parcial da funcionária **Aline Gusmão Freires**, CPF 094.472.206-73, para atuação nos serviços administrativos da AMAJE, no exercício das funções e encargos da Secretaria Executiva conforme admitido *ad referendum* em Assembleia Geral.
Parágrafo único. Fica instituída de gratificação remuneratória mensal em benefício da funcionária designada no *caput*, no valor de R$ 700,00 (setecentos reais), o que será procedido mediante registro no contrato de trabalho.

Art. 2º. O Coordenador Geral do CII-AMAJE deverá fazer a gestão desta cessão, liberando a funcionária, em parte do dia para estas atividades administrativas da AMAJE sempre que for necessário e mantendo as atribuições de seu cargo no CONSÓRCIO, no restante do dia.

Art. 3º. No horário em que a funcionária estiver a serviço da AMAJE, fica dispensada das atribuições do seu cargo no CONSÓRCIO, ficando vedado o exercício das atividades da AMAJE em regime de horas extras.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial dos municípios mineiros, mantido pela AMM – Associação Mineira de Municípios, revogando as disposições em contrário.

Diamantina, 04 de junho de 2020.

LUIZ FERNANDO ALVES
Presidente do CII-AMAJE

Publicado por:
Aline Gusmão Freires
Código Identificador:0E7163B8

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS - CISRUN

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 035/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PC 035/2020 - PP 015/2020 - Contratação de empresa especializada em serviços de locação de solução integrada com fornecimento de equipamentos, suporte e manutenção para atender demanda do CISRUN/SAMU MACRONORTE – Montes Claros/MG. **Credenciamento 23/06/2020 às 08h00min** - (38)2211-0003/3221-0009 Solicitação edital via email: licitacao@cisrun.saude.mg.gov.br e/ou retirada no site http://www.cisrun.saude.mg.gov.br

EDILENE B. CANGUSSU.
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Edilene Batista Cangussu
Código Identificador:3E744306

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE PONTE NOVA/MG

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - DMAES DE PONTE NOVA/MG
EXTRATO DO 1º ADITAMENTO DE CONTRATO

Extrato do 1º Aditamento de Contrato nº 022/2020 – Processo 017/2019 – Pregão Presencial 016/2019 – Contratada: Phyllomedusa Lab. de análises Fisico Químicas e Projetos Ltda. Objeto: Renovação contratual por igual período e valor reajustado pelo IGPM no valor total: R$42.270,89. Vigência: 01/06/2020 a 01/06/2021.

Ponte Nova (MG), 08/06/2020.

ANDERSON ROBERTO NACIF SODRÉ
Diretor Geral do DMAES.

Publicado por:
Elaine Cristina Pasqualon dos Anjos
Código Identificador:4B88313C

ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 019/2020 - CONTRATO 010/2020

PARTES: IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, CNPJ 86.754.348/0001-90E MAGMA ASSESSORIA LTDA**,** INSCRITA NO CNPJ SOB N° 09.456.434/0001-75. VALOR: R$9.500,00 (NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO NA ÁREA ATUARIAL, VISANDO A ELABORAÇÃO DO CÁLCULO E AVALIAÇÃO ATUARIAL. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.04.04.122.0018.4012.339039 - FICHA – 49.VALOR: R$9.500,00 (NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS). DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº19/2020, INCISO II DO ART. 24 DA LEI N. 8.666/93. VIGÊNCIA: 07 (SETE) MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA.DATADE ASSINATURA:28 DE MAIO DE 2020.FORO: COMARCA DE POUSO ALEGRE.

FÁTIMA APARECIDA BELANI
Diretora Presidente.

Publicado por:
Poliana de Carvalho Oliva
Código Identificador:59637DFC

ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS - IPREM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS - IPREM
DECRETO

DECRETO Nº 3.046/2020

Retifica o Decreto nº. 2.675/2017 que dispõe sobre Aposentadoria de servidora.

O Prefeito Municipal de Três Marias, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 98, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, conforme Justificativa expedida pela Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência Municipal de Três Marias – IPREM.,

RETIFICA o artigo 1º do Decreto nº. 2.675/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

DECRETA:

Art. 1º. Aposentadoria Voluntária com Proventos Integral, nos termos do Art. 6º da EC nº. 41 de 2003 e artigo 53 da Lei Municipal nº. 1.945/2005, conforme requerimento nº. 141, datado de 17 de agosto de 2017, a servidora efetiva Sra. MARIA DA GLÓRIA ROCHA SILVA, Atendente- P-22, Nível I, Masp. 5716-5, inscrita no CPF sob o 472.473.046-34, Pasep 120.085.339-15 lotado na Secretaria Municipal de Saúde, através do Instituto de Previdência Municipal de Três Marias - IPREM.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativo a 01 de Setembro de 2017.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 02 de junho de 2020.

JOANA DARC SILVEIRA MACEDO
Superintendente do IPREM-TM

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hozânia A. M. Souza
Código Identificador:4E14B5EE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ABADIA DOS DOURADOS

COMISSAO DE LICITAÇAO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 035/2020, dispensa n.º 02/2020, processo n.º 023/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em saúde e segurança do trabalho dos agentes comunitários . Contratado: Pró Sattva Prestação de Serviços de Saúde Ocupacional Ltda. Valor R$ 3.440,00. Assinatura entre as partes: 28/ 05/2020.

Abadia dos Dourados-MG, 28 de Maio de 2020.

WANDERLEI LEMES SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Pereira Borges
Código Identificador:3156FDF6

COMISSAO DE LICITAÇAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Inexigibilidade nº 02/2020, PROCESSO Nº 014/2020, para firmar termo de parceria com a APAE de Abadia dos Dourados conforme lei autorizativa de nº 1752 de 06 de março de 2020; no valor de R$ 59.183,75 em favor da APAE de Abadia dos Dourados-MG.

Abadia dos Dourados, 09 de Abril de 2020

WANDERLEI LEMES SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Pereira Borges
Código Identificador:4567758C

COMISSAO DE LICITAÇAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Inexigibilidade nº 03/2020, PROCESSO Nº 016/2020, para firmar termo de parceria com a Associação Lira Abadiense, conforme lei autorizativa de nº 1750 de 06 de março de 2020; no valor de R$ 20.000,00.

Abadia dos Dourados, 29 de maio de 2020

WANDERLEI LEMES SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Pereira Borges
Código Identificador:8C681E61

COMISSAO DE LICITAÇAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a dispensa nº 03/2020, PROCESSO Nº 027/2020, Serviços em caráter de Retifica Geral do motor da Pá Carregadeira New Holland W 130, incluindo peças novas de fabrica; no valor de R$ 17.180,00 em favor Pietro Turbos Mecânica e Comercio de Peças Ltda-ME.

Abadia dos Dourados, 29 de maio de 2020

WANDERLEI LEMES SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Pereira Borges
Código Identificador:8A545F88

COMISSAO DE LICITAÇAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a dispensa licitação nº 02/2020, PROCESSO Nº 0232020, para Serviços Tecnicos em Saúde e Segurança do Trabalho dos agentes comunitários do município; no valor de R$ 3.440,00 em favor de Pró Sattiva Medical Center.

Abadia dos Dourados, 28 de maio de 2020

WANDERLEI LEMES SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Pereira Borges
Código Identificador:D19B8BAC

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação
Pregão Presencial n.º 019/2020

A Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, realizará no dia 24/06/2020 às 13:00 horas, o processo licitatório n.º 030/2020, na modalidade pregão presencial. Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para as Unidades Básicas de Saúde do Município, conforme Resolução SES/MG nº 7.098 de 08 de maio de 2020 e anexo I. Informações: Setor Licitações, situada a Rua Dr. Calil Porto, 380,centro – Fone 34 3847-1232 e site: www.abadiadosdourados.mg.gov.br..

FERNANDO PEREIRA BORGES
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Fernando Pereira Borges
Código Identificador:98DA3D47

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação
Pregão Presencial n.º 021/2020

A Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, realizará no dia 26/06/2020 às 12:30 horas, o processo licitatório n.º 032/2020, na modalidade pregão presencial. Objeto: Compra de materiais elétricos e de construção para reforma das Unidades Básicas de Saúde do município, conforme Resolução SES/MG nº 5.900, de 29 de setembro de 2017 e anexo I. Informações: Setor Licitações, situada a Rua Dr. Calil Porto, 380,centro – Fone 34 3847-1232 e site: www.abadiadosdourados.mg.gov.br..

FERNANDO PEREIRA BORGES
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Fernando Pereira Borges
Código Identificador:F673D1DA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE AÇUCENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº002/2020

OBJETO: Fica realinhado o preço do item 06 – Arroz, do anexo I do contrato original, passando o valor unitário; item 06 – Arroz R$ 17,28 (dezessete reais e vinte e oito centavos), em conformidade ao determinado no artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/1993..

Contratada: ALIMENTUS VALE DO AÇO, COMERCIO ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA.

Contratante: Prefeitura Municipal de Açucena/MG.

HELLEN CRISTHIAN MORAIS DE AZEVEDO
Pregoeira.

Publicado por:
Mayron Cesar Moreira Magalhaes
Código Identificador:4FA2399B

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/19

Onde se lê: Prazo de validade: 04 de março de 2020 a 04 de setembro de 2020.

Leia- se: Prazo de validade: 27 de fevereiro de 2020 a 27 de agosto de 2020

Açucena, 05 de junho de 2020.

MAYRON CÉSAR MOREIRA MAGALHÃES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Mayron Cesar Moreira Magalhaes
Código Identificador:1424124A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Além Paraíba – MG e Grupo Renascer da Terceira Idade de Além Paraíba, atendendo ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil estipulado pela Lei 13.019/14, é dispensado o chamamento público para apoio ao Termo de Fomento do Grupo Renascer da Terceira Idade de Além Paraíba, localizado na Rua Dr. José Tepedino, nº 80, nesta cidade, conforme justificativa a seguir: Considerando as disposições dos artigos 31 e 32 da Lei 13.019/14, entende-se ser inexigível o chamamento público pela inviabilidade de competição e pela natureza jurídica da entidade a ser beneficiada (art. 31), e tendo como objetivo o fomento de proporcionar atividades aos idosos visando fomentar e incentivar as atividades a melhora de qualidade de vida, bem estar físico e social, emocional.

Além Paraíba, 08 de junho de 2020

MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Além Paraíba

Publicado por:
José Roberto Monteiro Faria
Código Identificador:B2E528CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
JUSTIFICATIVA

Em atendimento ao Marco Regulatório para as Organizações da Sociedade Civil estipulado pela Lei 13.019/14 de 31 de julho de 2014, é inexigível o chamamento público ao Termo de Fomento a ser celebrado com Grupo Renascer da Terceira Idade de Além Paraíba, inscrito no CNPJ 01.226.995/0001-76, localizado na Rua Dr. José Tepedino, nº 80, nesta cidade, organização de sociedade civil sem fins lucrativos, em razão da natureza singular do objeto da parceria e por estar expressamente identificada em lei específica, em conformidade com o art. 31 da referida lei.

Informo ainda que o extrato da justificativa será publicado no Sítio Oficial da administração pública, conforme disposto no Art. 32 parágrafo 1º.

Além Paraíba, 08 de junho de 2020

MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Além Paraíba

Publicado por:
José Roberto Monteiro Faria
Código Identificador:E32286F6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÇUAÍ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ AVISO DE LICITAÇÃO PAL 061/2020 TP 014/2020

A Prefeitura Municipal de Araçuaí- MG, torna público nos termos da Lei 8.666/93, PAL 061/2020 Tomada Preço 014/2020. Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia para execução de obra de pavimentação em alvenaria poliédrica na Rua Otacílio Martins, no Bairro Bela Vista, por regime de empreitada por menor preço global, com recursos provenientes do CONVENIO 1491000782/2019, firmado entre o Município de Araçuaí e a SEGOV – Secretaria de Estado de Governo, conforme Memorial Descritivo, Planilha de Orçamentária de Custos e Cronograma Físico-Financeiro. Abertura 26/06/2020, às 09:00 horas. Maiores Informações (33) 3731-3362 de 12:00 as 17:30 horas e-mail: licitacao@aracuai.mg.gov.br

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:124FDD5E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PL 113/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº001/2020
CONTRATO Nº 067/2020
Aditivo 01

CONTRATANTE: **Município de Arcos/MG**, por intermédio da Prefeitura, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 228, centro, em Arcos/MG, CEP 35588-000, com o CNPJ (MF) sob o 18.306.662/0001-50, representado pelo Prefeito Municipal, Denílson Francisco Teixeira.

CONTRATADA: MCM EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 15.211.038/0001-80, estabelecido Av. Caio Martins, 61, sl 308, centro, Matozinhos/MG, represetnado por Barbara Maria de Oliveira, portador(a) da Cédula de Identidade n.º CPF (MF) n.º 077.209.996-06.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente aditivo ao contrato, instruído no Processo Licitatório em epígrafe, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto desta licitação a Contratação de empresa para construção do bloco de serviços e do bloco infantil do Centro de Acolhimento Institucional, para atender as demandas da Sociedade em relação às crianças e adolescentes do Município de Arcos/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO

Fica acrescido o valor deR$14.289,59 (quatorze mil, duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) correspondente a 12,99% (doze virugla noventa e nove por cento) do valor global. O presente aditivo tem a solicitação e justificativa do setor requisitante.
O valor global do contrato passa a ser de R$215.875,46 (duzentos e quinze mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A presente despesa correrá por conta da dotação orçamentária específica: 02.10.08.243.9022.1.175.000.4.4.90.51.01 (315/1521) - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Integração Social.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Permanecem integras as demais clausulas do contrato original.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Arcos/MG, 25 de maio de 2020.

DENÍLSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito

MCM EMPREENDIMENTOS EIRELI
Contratada

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:53CBEDEB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS-EXTRATO DE CORREÇÃO DA DISPENSA PL-214-2020

CORREÇÃO DO VALOR NO EXTRATO DE DISPENSA PUBLICADO DIA 08/04/2020

PROCESSO Nº 214/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 104/2020

Objeto: Aquisição de equipamento hospitalar para atendimento as necessidades do hospital municipal São José durante o período de enfrentamento a pandemia do COVD – 19, conforme determina o Termo de referencia, adquiridos da empresa: CONCEITOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS CIRURGICOS LTDA no valor global de R$ 15.075,00 (quinze mil quinhentos e setenta e cinco reais).

Arcos/MG, 08 de junho de 2020.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:5ADC4DE6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PL 307/2020

Extrato de INEXIGIBILIDADE de Chamamento Público nº 023/2020 – Processo nº307/2020 –TTERMO DE FOMENTO – Contratante: Município de Arcos – Objeto: TERMO DE FOMENTO com o ASSOCIAÇÃO DE RECICLADORES ARCOENSES – ARA , inscrita no CNPJ sob o nº 05.496.924/0001-44 com sede na Rua Antonio Eustaquio Rodrigues, 125, esplanada, Arcos/MG,CEP:35588-000, valor R$60.000,00, mediante INEXIGIBILIDADE de Chamamento Público com transferência de recursos – Fundamento legal: Lei Federal nº 13.019/2015 e Decreto Municipal nº 4.503/2017 – Ratificação em 08 de junho de 2020 – Denílson Francisco Teixeira – Prefeito Municipal

DENÍLSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:53780893

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PL 308/2020

Extrato de INEXIGIBILIDADE de Chamamento Público nº 024/2020 – Processo nº 308/2020 – Contratante: Município de Arcos – Objeto: Acordo de Cooperação a ser formalizado por esta Prefeitura Municipal com a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ARCOS ACE,inscrita no CNPJ sob o nº. 19.514.637/0001-24, com sede na Cidade de Arcos, na Avenida Magalhães Pinto, 616, Arcos/MG, CEP 35588-000, mediante INEXIGIBILIDADE de Chamamento Público sem transferência de recursos – Fundamento legal: Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 4.503/2017 – Ratificação em 08 de junho de 2020.

DENÍLSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:A690CF34

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - TERMO DE AJUSTE DE CONTAS - PA 032/2020

EXTRATO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº032/2020
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS
CONTRATANTE: Município de Arcos
CONTRATADO: Vox Educação Corporativa EIRELI ME.
OBJETO: Termo de Ajuste de Contas para prestação de serviços de Curso de Capacitação aos profissionais da Saúde
VALOR GLOBAL: R$3.600,00
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93, Art.59 e Lei Federal 4.320, Art.60 a 64.

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:C6DAA03F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARGIRITA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de ARGIRITA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal 8.666/93, considerando ser a proposta vantajosa para o Município nos autos do Processo de Licitação da Dispensa de Licitação Nº 126/2020, tendo em vista a proposta da empresa especializada no Fornecimento de Uma impressora Epson Tanque, Uma Caixa de Som amplificada 500w, Uma placa mãe Intel 1155, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional sob o nº30.166.622/0001-55 com sede na Praça Catulino Vasconcelos, Centro, na cidade de Argirita, Minas Gerais, no valor total de R$ 2.999,00(dois mil novecentos e noventa e nove reais), Adjudica ao aludido licitante, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada no Fornecimento de impressora, caixa de som, placa mãe, tudo em conformidade com a Ata de julgamento datada de 08 de Junho de 2020.

Argirita, 08 de Junho de 2020.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayana Rodrigues de Almeida
Código Identificador:98150FCF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 126/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2020

O Prefeito Municipal de Argirita, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 26 da Lei Federal Nº 8.666/93, RATIFICA o presente certame licitatório, cuja finalidade é Contratação de Empresa especializada no Fornecimento de Uma impressora Epson Tanque, Uma Caixa de Som amplificada 500w, Uma Placa mãe Intel 1155, tendo em vista a proposta apresentada pela empresa IVANA DE OLIVEIRA CAMPOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional sob o nº 30.166.622/0001-55, com sede na Praça Catulino Vasconcelos, Bairro Cenro, na cidade de Argirita, Minas Gerais, no valor total de R$ 2.999,00 (dois mil novecentos e noventa e nove reais).

Argirita, 08 de Junho de 2020.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayana Rodrigues de Almeida
Código Identificador:6EF21FAC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de ARGIRITA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal 8.666/93, Homologa a proposta da empresa IVANA DE OLIVEIRA CAMPOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional sob o nº 30.166.622/0001-55, com sede na Praça Catulino Vasconcelos , Bairro Centro , na cidade de Argirita, Minas Gerais, no valor total de R$ 2.999,00 (dois mil novecentos e noventa e nove reais), adjudica ao aludido licitante, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de Uma impressora Epson Tanque, Uma caixa de Som 500w, uma Placa mãe Intel 1155, tudo em conformidade com a Ata de julgamento datada de 08 de Junho 2020, que ora é ratificada.

Argirita, 08 de Junho de 2020.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayana Rodrigues de Almeida
Código Identificador:F0A1C99D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 126/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2020
DATA: 08 de Junho de 2020.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada no Fornecimento de impressora, caixa de som, Placa mãe intel
CONTRATADO:***IVANA DE OLIVEIRA CAMPOS,*** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional sob o nº 30.166.622/0001-55, com sede Praça Catulino Vasconcelos, Bairro Centro, na cidade de Argirita, Minas Gerais.

CONTRATANTE: ***MUNICÍPIO DE ARGIRITA***, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Barbosa de Castro, nº 22, Bairro Centro, na cidade de Argirita, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.730.011/0001-20.

DO VALOR: R$ 2.999,00 (dois mil novecentos e noventa e nove reais)
DO PRAZO DO CONTRATO: 08/06/2020 a 08/08/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº:
4.4.90.52.00.2.04.00.08.244.0083.2.0178 00.01.29 315
3.3.90.30.00.2.04.00.08.244.0083.2.0178 00.01.29 170

Publique-se.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayana Rodrigues de Almeida
Código Identificador:E4CF7FB6

GABINETE
LEI N° 195/ 2020

"Autoriza o Poder Legislativo a colocar servidor efetivo à disposição da Delegacia Regional de Polícia Civil de Leopoldina-MG e dá outras providências".

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a ceder pelo período de 60 (sessenta) meses à Delegacia Regional de Polícia Civil de Leopoldina, servidores municipais ocupantes de cargos efetivos, para prestarem serviços, sem ônus para o Estado, em cooperação entre a Polícia Civil de Minas Gerais e a Câmara Municipal de Argirita, visando a otimização da prestação de serviços de identificação civil na Cidade de Argirita, através de sistema informatizado.
§1º O servidor será designado pelo Presidente da Câmara, por meio de Portaria.
§2º O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado, conforme conveniência e interesse público na renovação do convênio com a Polícia Civil de Minas Gerais.
Art. 2º As atividades serão desempenhadas no Posto de Identificação a ser instalado na Câmara Municipal de Argirita, a fim de que seja assegurada a eficiência na prestação do serviço de identificação aos cidadãos, conforme Acordo de Cooperação ser celebrado entre a PCMG e a CâmaraMunicipal deArgirita.
Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
Art. 4º Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Argirita, 08 de Junho de 2020

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal
CPF:954.861.436-72

Publicado por:
Beatriz Pereira Xavier
Código Identificador:8E9B1A76

GABINETE
LEI N° 196/2020

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Argirita aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Argirita para o exercício de 2021, compreendendo:
I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura do orçamento municipal;

III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;

IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;

V - as condições para concessão de recursos públicos;

VI - as alterações na legislação tributária;

VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e

VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:
I - Prioridades e Metas elaboradas em conformidade com as disposições do Plano Plurianual - PPA 2018/2021;

II - Metas Fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; e

III - Riscos e Eventos Fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2021 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1º O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o **caput** deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual - PPA 2018/2021.

§2º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2020, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

§3º Em decorrência das diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, serem elaboradas num período de incertezas quanto suas projeções, devido a pandemia que se avança em todo o território nacional, o Poder Executivo poderá atualizar as metas fixadas no momento de envio do projeto de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:
I - mensagem encaminhando o projeto de lei;

II - texto da lei;

III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;

VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

VII - programa de trabalho através da funcional programática; e

VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.
Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2021 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

CAPÍTULO IV
DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2021, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2021, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2021 à Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I - dotações com recursos vinculados;

II - dotações referentes à contrapartida;

III - dotações referentes a obras em andamento; e

IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º O projeto de lei orçamentária de 2021 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5o desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. **12.** O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 13. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2020, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 14. A Lei Orçamentária de 2021 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 15. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 16. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2021, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2021, em observância as regras dispostas nos incisos I a III do art. 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 17. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2021.

§1º Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 18. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 19. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20. Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, no inciso II e §1º do art.169, da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para

atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2021 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 21. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinqüenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 22. No exercício financeiro de 2021 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 23. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI
DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 24. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 25. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 26. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2021, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, no que couber.

Art. 28. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.29. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 30. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 31. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2021.

Art. 32. A Lei Orçamentária de 2021 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2021.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 34. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 35. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2021, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

II - relatórios resumidos da execução orçamentária;

III - relatórios de gestão fiscal;

IV - balanço geral anual;

V - audiências públicas; e

VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 36. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2021 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2020 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de ARGIRITA, 08 de junho de 2020.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal
CPF:954.861.436-72

Publicado por:
Beatriz Pereira Xavier
Código Identificador:FF4D19B4

GABINETE
DECRETO Nº 114/2020 DE 02 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a reorganização do calendário escolar 2020, em razão da interrupção das aulas em virtude das ações de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), disciplina a oferta de conteúdos educativos em atividades não presenciais e dá outras providências.

Considerando os Decretos Municipais nº 050/2020 de 17 de março de 2020 e 056/2020 de 24 de março de 2020, que dispõem sobre a decretação de situação de emergência em saúde pública no Município e sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia do vírus COVID-19;

Considerando a Medida Provisória nº 934/2020, que 'estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020';

Considerando o contido no art. 23 da Lei Federal nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que prevê que a organização dos calendários escolares é prerrogativa de cada rede de educação, devendo o calendário se adequar à realidade e conjuntura locais;

Considerando o Parecer CNE/CP nº 5/2020, do Conselho Nacional de Educação que dispõe sobre a reorganização do calendário escolar em razão da suspensão das aulas presenciais em março deste ano.

Considerando que o Conselho Estadual de Educação do Estado de Minas Gerais, conforme nota de esclarecimento e orientações n° 01/2020, de 27 de março de 2020, orientou que "as instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de Minas Gerais, (...) deverão planejar atividades voltadas para a aprendizagem e reorganizar seus calendários escolares, nesta situação emergencial, podendo propor, para além de reposição de aulas de forma presencial, formas de realização de atividades escolares não presenciais, adotando regime remoto, via internet, se possível";

Considerando que a acima citada nota de esclarecimento e orientações do Conselho Estadual e Educação do Estado de Minas Gerais esclarece que as medidas concretas para a reorganização do calendário escolar cabem às respectivas Secretarias de Educação, no caso das redes públicas, que as instituições de ensino devem informar as alterações e adequações que tenham sido efetuadas, às Superintendências Regionais de Ensino – SRE para registro e providências, em até 30 (trinta) dias após o retorno às aulas;

Considerando as disposições previstas na Resolução CEE MG n.º 474 de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre a reorganização das atividades escolares do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais, devido à pandemia COVID-19, e dá outras providências;

Considerando a deliberação favorável do Comitê Extraordinário Municipal Covid-19 pela adoção de reorganização do calendário escolar;

Considerando a deliberação favorável do Conselho Municipal de Educação pela oferta de conteúdos educativos em atividades não presenciais reorganização do calendário escolar;

Considerando os princípios da equidade e oferta democrática do ensino, previstos na Base Nacional Comum Curricular;

Considerando, por fim, a realidade local do Município de Argirita, no que se refere a acesso a tecnologias da informação, internet e outras condições estruturais;

O Prefeito Municipal de Argirita, no uso de suas atribuições legais, com a devida concordância e a Secretaria Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º As instituições municipais de ensino de educação básica deverão proceder a reorganização de seu calendário escolar, incluindo, para fins de cumprimento da carga horária total, a realização de atividades escolares não presenciais.

§1º Os professores da rede pública municipal, assim como os profissionais dos serviços de supervisão escolar e administração escolar, cumprirão suas atividades em regime de trabalho remoto (*'home-office')* e, caso seja necessário, poderão utilizar-se de estruturas e equipamentos das escolas municipais em regime de revezamento, respeitados as recomendações dos órgãos de saúde.

§2º as Secretarias Municipais de Educação deverão elaborar um plano de aulas não presenciais contendo orientações procedimentais sobre a oferta de ensino não presencial, em conformidade com as diretrizes constantes do presente Decreto.

Art. 2º Na reorganização de seu calendário escolar, as instituições municipais de ensino deverão observar o seguinte:

Os dias letivos de suspensão de aulas correspondentes ao período compreendido entre os dias18 de março de 2020 a 16 de abril de 2020 serão considerados antecipação do recesso/férias, conforme deliberação do Comitê Extraordinário do Município de Argirita nomeado pelo Decreto nº 114/2020 e do Conselho Municipal de Educação.
A oferta de atividades não presenciais terá início a partir do dia 15 de abril de 2020, estendendo-se pelo período em que perdurar a orientação de suspensão das aulas presenciais, conforme Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 do Município de Argirita, e do Conselho Municipal de Educação.

As atividades remotas deverão considerar a realidade dos estudantes atendidos e poderão ser disponibilizadas:
Por meio de links específicos (Google Drive) e/ou no site oficial do Município;
Por meio do aplicativo de mensagens de textos WhatsApp;
Por meio de material impresso.

O processo de organização das atividades remotas compreenderá a seguinte rotina:
Planejamento e elaboração, pelos professores**,**mediado pelos supervisores pedagógicas, dos Planos de Ensino Tutorados – PETs e atividades complementares, que serão disponibilizados aos alunos;
Elaboração, pelos professores, dos materiais que serão disponibilizados e tutoriais explicando as atividades, podendo estes se dar por meio de gravação de videoaulas;
Postagem semanal das atividades e dos tutoriais em links específicos no Google Drive e/ou no site oficial do Município, e nos grupos específicos criados no aplicativo de mensagens de textos – WhatsApp;
Entrega semanal das atividades e dos tutoriais impressos aos alunos/familiares que declararem não ter condições e/ou estrutura de acesso aos canais de comunicação digital;
Entrega semanal das atividades realizadas pelos alunos, seja por meios digitais ou por recolhimento das atividades impressas;
Realização de reuniões de direção e de supervisão pedagógica em grupos no aplicativo de mensagens de textos WhatsApp ou por meio de salas de videoconferências gratuitas disponíveis na internet, a exemplo do Google Meet ou Reuniões Zoom, entre outros;

Art. 3º Durante o período de aulas remotas, as responsabilidades ficam assim definidas:

Aos professores caberá:
Preparar as atividades de acordo com o Plano de Aula, o Currículo Referência e a Base Nacional Curricular, devendo conter o dia letivo a que se referem, a descrição dos objetivos que se pretende alcançar e o detalhamento do processo de execução de cada atividade;
Registrar as atividades diárias em relatórios específicos;
Atender às demandas dos pais por aplicativo de mensagens de textos WhatsApp, telefone, ou outro meio de comunicação disponível;
Corrigir as atividades realizadas pelos alunos e enviar a correção juntamente com um relatório (em áudio, vídeo ou por escrito)

descritivo para os pais/responsáveis acerca da avaliação das atividades realizadas;
estar disponível em todo o período de trabalho normal, atendendo imediatamente aos chamados pelas plataformas, feitos por pais/responsáveis, alunos, serviço de supervisão e de administração escolar;
imprimir, as atividades para todos os alunos que declararem não ter condições e/ou estrutura de acesso aos canais de comunicação digital e montar os kits seguindo para distribuição.

Aos profissionais de serviço de supervisão escolar/e ou Coordenação caberá:
Verificar nos registros da Secretaria Escolar os contatos de todos os alunos, no intuito de organizar aqueles que tem acesso a tecnologias digitais e os que não tem;
Criar os seguintes grupos de turmas e de gestão em aplicativo de mensagens de textos WhatsApp;
informar para todos os alunos/pais/responsáveis sobre o processo de aulas remotas;
conferir, avaliar e validar todas as atividades disponibilizadas pelos professores aos alunos;
coordenar uma reunião semanal de avaliação com os professores sob sua responsabilidade, por videoconferência, ou presencial, com um número reduzido de pessoas, seguindo todas as normas de preservação da saúde, exigidas pelas autoridades sanitárias.

Aos Secretários escolares, Supervisores e Coordenadores caberá acompanhar o processo de ensino remoto, verificando a disponibilidade dos professores e supervisores durante o tempo de serviço, com o objetivo de validar ou não o cumprimento da carga horária diária.

Caberá aos motoristas de transporte escolar:
Entregar, nas residências dos alunos, os kits de materiais para os alunos cujos pais declararem não possuir acesso às plataformas digitais;
Recolher, nas residências dos alunos, para encaminhamento aos professores, as atividades desenvolvidas pelos alunos.

Caberá aos profissionais de apoio auxiliar no desenvolvimento do processo, de acordo com a demanda, conforme determinação dos Diretores Escolares.

Caberá aos Diretores Escolares:
validar o cumprimento das cargas horárias e encaminhar ao Secretário Municipal de Educação para autorização de pagamento;
realizar reuniões com todos os profissionais envolvidos no processo, utilizando a plataforma de videoconferências Google Meet ou Reuniões Zoom, ou, em caso devidamente justificado, presencialmente, com um número reduzido de pessoas, seguindo todas as normas de preservação da saúde, exigidas pelas autoridades sanitárias;
coordenar e fiscalizar todo o processo relativo ao ensino remoto.

Art. 5º Todas as normas e cuidados para enfretamento da crise do contágio por Coronavírus, previstas nos decretos municipais que tratam sobre o tema, tais como restrição do contato social, desinfecção de materiais e itens, devem ser respeitadas durante os processos previstos neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Argirita,02 de junho de 2020.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal

HELSON SILVA CARMO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Beatriz Pereira Xavier
Código Identificador:02EE6A30

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARROSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO 075/2020 - DISPENSA 031/2020 E EXTRATO AO CONTRATO 044/2020

Refere-se o presente termo de Ratificação de Dispensa de licitação para AQUISIÇÃO DE KITS ALIMENTAÇÃO/PRODUTOS DE HIGIENE PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DURANTE A PANDEMIA DA CIVID-19 (CORONAVÍRUS) QUE ASSOLA O PAÍS E O MUNDO.

SUPERMERCADO MELO LTDA - CNPJ: 17.832.312/0001-64

Ficha Orçamentária: 466- Fonte: 100

Valor: R$ 29.490,00 (VINTE E NOVE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS).

Publicado por:
Juliana Maria Rodrigues
Código Identificador:898F4CB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO 083/2020 - DISPENSA 036/2020

Refere-se o presente termo de Ratificação de Dispensa de licitação para AQUISIÇÃO DE ALMOTOLIAS COM SABÃO LÍQUIDO ANTIBACTERIANO PARA ATENDER OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS.

GIROFARMA MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 07.876.749/0001-46

Ficha Orçamentária: 351- Fonte: 154

Valor: R$ 1.227,60(MIL DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

Publicado por:
Juliana Maria Rodrigues
Código Identificador:D8C664AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ERRATA AO PROCESSO 099/2020 - PREGÃO- 046/2020

ERRATA

O MUNICÍPIO DE BARROSO TORNA PÚBLICO A ERRATA 013/2020 AO EDITAL 054/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO 099/2020 - PREGÃO 046/2020

OBJETO: ONDE SE LÊ: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA OS FUNCIONÁRIOS QUE TRABALHAM NA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.

LÊ-SE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER AOS FUNCIONÁRIOS DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.

SOBRE O PRAZO DE ENTREGA:

ONDE SE LÊ: 7 DIAS A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

LÊ-SE: 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

MATENDO O RESTANTE INALTERADO.

LEMOS RODRIGUES DE ANDRADE
Pregoeiro.

Publicado por:
Juliana Maria Rodrigues
Código Identificador:E9FF1584

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA PROCESSO 104/2020 - DISPENSA 043/2020

Refere-se o presente termo de Ratificação de Dispensa de licitação para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA OS PROFISSIONAIS QUA ATUAM NA BARREIRA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO EM COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS.
JOSÉ ALCINO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 08.261.086/0001-18

Ficha Orçamentária: 80- Fonte: 154

Valor: R$ 1.274,40 (MIL DUZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

Publicado por:
Juliana Maria Rodrigues
Código Identificador:B1C298DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA PROCESSO 103/2020 - DISPENSA 042/2020

Refere-se o presente termo de Ratificação de Dispensa de licitação para AQUISIÇÃO DE ALMOTOLIAS EM PLÁSTICO COM CAPACIDADE DE 200 ML PARA ARMAZENAR ÁLCOOL GEL, TENDO COMO FINALIDADE A DISTRIBUIÇÃO AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS COM INTUITO DE PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS.

AUTO SERVIÇO SANTO AGOSTINHO LTDA - CNPJ: 00.503.272/0001-04

Ficha Orçamentária: 809- Fonte: 154

Valor: R$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS).

Publicado por:
Juliana Maria Rodrigues
Código Identificador:F93B5336

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO 063/2020 - DISPENSA 028/2020

Refere-se o presente termo de Ratificação de Dispensa de licitação para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL PARA CASSIUS CLAY.

T&D DROGARIA DE BARROSO LTDA -ME - CNPJ: 17.496.300/0001-06

Ficha Orçamentária: 406- Fonte: 102

Valor: R$ 10.580,00 (DEZ MIL QUINHENTOS E OITENTA REAIS)

Publicado por:
Juliana Maria Rodrigues
Código Identificador:AFA75542

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO 079/2020 - DISPENSA 033/2020

Refere-se o presente termo de Ratificação de Dispensa de licitação para AQUISIÇÃO DE GALÕES DE SABONETE LÍQUIDO E ÁGUA SANITÁRIA PARA SEREM UTILIZADOS NA DESINFECÇÃO DE LUGARES PÚBLICOS NO COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19).

M&M SUPRIMENTOS ARA INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 08.608.007/0001-00

Ficha Orçamentária: 351- Fonte: 154

Valor: R$ 1.690,00 (MIL SEISCENTOS E NOVENTA REAIS).

Publicado por:
Juliana Maria Rodrigues
Código Identificador:F8869AE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO 059/2020 - DISPENSA 024/2020 E EXTRATO AO CONTRATO 033/2020

Refere-se o presente termo de Ratificação de Dispensa de licitação para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL PARA RAIMUNDA SEBASTIANA DOS SANTOS.

T&D DROGARIA DE BARROSO LTDA ME - CNPJ: 17.496.300/0001-06

Ficha Orçamentária: 406- Fonte: 102

Valor: R$ 31.740,00 (TRINTA E UM MIL SETECENTOS E QUARENTA REAIS).

Publicado por:
Juliana Maria Rodrigues
Código Identificador:B229F470

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO 076/2020 - DISPENSA 032/2020

Refere-se o presente termo de Ratificação de Dispensa de licitação para AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA AS EQUIPES DE SAÚDE À PANDEMIA DE CORONAVÍRUS.

CAMILA CRISTINA PEREIRA BARTOLINI ME - CNPJ: 11.250.876/0001-02

Ficha Orçamentária: 352- Fonte: 154

Valor: R$ 6.900,00 (SEIS MIL E NOVECENTOS REAIS).

Publicado por:
Juliana Maria Rodrigues
Código Identificador:5DFEFC56

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO 060/2020 - DISPENSA 025/2020

Refere-se o presente termo de Ratificação de Dispensa de licitação para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL PARA THALIA RODRIGUES DA COSTA.
T&D DROGARIA DE BARROSO LTDA ME - CNPJ: 17.496.300/0001-06
Ficha Orçamentária: 406- Fonte: 102
Valor: R$ 552,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS)

Publicado por:
Juliana Maria Rodrigues
Código Identificador:AC44E44B

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO 062/2020 - -DISPENSA 027/2020 E EXTRATO AO CONTRATO 034/2020

Refere-se o presente termo de Ratificação de Dispensa de licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM DO POVOADO DA BOA VISTA, CATETE E SÃO JOÃO BATISTA.

GFN LIMPEZA URBANA E RECICLAGEM LTDA - CNPJ: 04.728.890/0001-03

Ficha Orçamentária: 584- Fonte: 100

Valor: R$ 36.500,00 (TRINTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

Publicado por:
Juliana Maria Rodrigues
Código Identificador:49947966

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

LICITAÇÕES E PREGÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº 45/2020. Tipo Menor Preço Global. Objeto: Registro de preços para prestação de serviços de locação de concentradores, aparelhos respiratórios e componentes, destinados à Secretaria Municipal de Saúde objetivando o atendimento dos pacientes do SUS. Entrega dos envelopes até às 10h:00min. de 23/06/2020. Edital e anexos no site: www.boaesperanca.mg.gov.br/licitacoes. Informações: (35) 3851-0314.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rogério Ayres Nogueira
Código Identificador:D8115AA8

LICITAÇÕES E PREGÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG.
REVOGAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Por esta, ficam revogadas as publicações de nome *"Extrato da Dispensa de Licitação nº 25/2020"* e *"TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2020"*, publicadas na data de 08/06/2020 no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM e Diário Oficial Eletrônico Municipal de Boa Esperança, cujo objeto é a *"Locação por 30(trinta) dias de tenda destinada ao Pronto Socorro Municipal, para atendimentos externos de pessoas com casos clínicos de gripe, resfriado ou suspeitas do Covid-19."*, por motivo de adequação de numeração processual, informando que o número correto do Termo de Ratificação e Extrato da Dispensa do referido processo é o de **24/2020**.

Publicado por:
Gustavo Figueiredo Miranda
Código Identificador:CEA648B6

LICITAÇÕES E PREGÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2020

Por este termo **RATIFICO** a dispensa de licitação pertinente a contratação da empresa ISLEY FERNANDO DA SILVA, CNPJ: 25.452.958/0001-44, objetivando a locação por 30(trinta) dias de tenda destinada ao Pronto Socorro Municipal, para atendimentos externos de pessoas com casos clínicos de gripe, resfriado ou suspeitas do Covid-19, conforme disposto na Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, c/c o Art. 26 da Lei 8.666/93, e Decreto Municipal nº 3.814/2020 e alterações, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT	RSUNIT	RSTOTAL
01	LOCAÇÃO DE TENDA 4X4 M² - METERIAL EM METALON 30/20, PÉS MEDINDO 2,40 METROS, NLONA XT 500 4X4 M², MODELO PIRÂMIDE.	dias	30	200,00	6.000,00
Valor total: R$ 6.000,00 (seis mil reais).					

Firmo a presente ratificação e determino a sua publicação.

Boa Esperança, 05 de junho de 2020.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA
Prefeito Municipal de Boa Esperança/MG

Publicado por:
Gustavo Figueiredo Miranda
Código Identificador:DC44AF23

LICITAÇÕES E PREGÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG.
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2020

OBJETO: Locação por 30(trinta) dias de tenda destinada ao Pronto Socorro Municipal, para atendimentos externos de pessoas com casos clínicos de gripe, resfriado ou suspeitas do Covid-19. **PROPONENTE:** ISLEY FERNANDO DA SILVA, CNPJ: 25.452.958/0001-44. **VALOR TOTAL:** R$ 6.000,00 (seis mil reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, c/c o Art. 26 da Lei 8.666/93, e Decreto Municipal nº 3.814/2020 e alterações.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gustavo Figueiredo Miranda
Código Identificador:340E7037

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOM JESUS DO AMPARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO-TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais **RATIFICA** o Processo Licitatório nº 039/2020, Tomada de Preços nº 003/2020, cujo objeto é contratação de empresa especializada para execução de obra de calçamento em alvenaria poliédrica na estrada de acesso à Comunidade Ponte dos Machados e à Comunidade Rural Dona Dina, com a empresa:

- **CONSTRUTORA GENTE FELIZ LTDA,** CNPJ nº 07.719.980/0001-26**,** estabelecida na Avenida JK, nº 526, bairro Tavares de Minas, Pará de Minas/MG, CEP: 35.661-788, com o valor global de R$ 126.858,70 (cento e vinte seis mil oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos).

Publique-se na forma da Lei.

Bom Jesus do Amparo/MG, 08 de junho de 2020.

DÁRIO FERREIRA MOTTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anna Carolina Pessoa
Código Identificador:E565F0B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Processo nº: 046/2020
Modalidade: Pregão Presencial nº 025/2020
Objeto: Registro de Preços **para aquisição eventual e futura de pneus novos (primeira vida), devidamente certificados pelo**

INMETRO, para equiparem a frota de veículos do Município de Bom Jesus do Amparo/MG e conveniados.

A Pregoeira Oficial, Anna Carolina Oliveira Pessoa, vem RETIFICAR o presente edital no sentido de acrescentar no item **IX – DOCUMENTAÇÃO, 4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA,** o seguinte:

4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
4.2 Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, Cadastro Técnico Federal, emitido em nome do FABRICANTE dos pneus, cadastro de fabricação de pneus e similares; De acordo com a Resolução do CONAMA nº 416/2009, bem como, Instrução Normativa IN nº 01/2010 do IBAMA – Ministério do Meio Ambiente.

Bom Jesus do Amparo/MG, 08 de junho de 2020.

ANNA CAROLINA OLIVEIRA PESSOA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Anna Carolina Pessoa
Código Identificador:74F0AE2A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOM REPOUSO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO AO CTO Nº 80/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM REPOUSO - PRC 50/2018 - 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 80/2019**.** PNEUSUL LTDA.. Valor: 66.396,00. Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de recauchutagem de pneus. Dotação Orçamentária: 02.01.01.04.122.0100.2.001.339039.0010,
02.02.02.28.846.0000.0.001.339039.0041
02.02.04.15.452.0002.2.009.339039.0103,
02.02.04.15.452.0002.2.011.339039.0126
02.02.05.26.782.0002.2.007.339039.0152,
02.05.05.12.361.0007.2.032.339039.0303
02.05.05.12.365.0007.2.031.339039.0318,
02.06.01.10.301.0009.2.036.339039.0338
- Assinatura: 18/05/2020 - Vigência: 31/12/2020

MESSIAS CRISPIM BRANDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana de Fátima Brandão Cardoso
Código Identificador:1D9B8697

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
CREDENCIAMENTO 002/2020

O MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG. Torna público a Homologação do Processo Nº 002/2020 – Credenciamento Nº 002/2020 – Objeto: Contratação de Serviços Médicos. Empresa vencedora: **MARCUS DE ALMEIDA MELO JÚNIOR**, CNPJ nº. 37.138.653/0001-41, valor total estimado: **R$280.200,00 (Duzentos e oitenta mil e duzentos reais).**

Bonfinópolis de Minas - MG, 26/05/2020.

DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal.

Obs: Publicado no mural da prefeitura no dia 26/05/2020.

Publicado por:
Nadylla Aparecida Silva e Souza
Código Identificador:ECDA408C

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
CONTRATO 062/2020

O Município de Bonfinópolis de Minas-MG. Extrato de Contrato nº 062/2020. Objeto: Prestação de Serviços Médicos Empresa **MARCUS DE ALMEIDA MELO JÚNIOR**, CNPJ nº. 37.138.653/0001-41, valor total estimado: **R$280.200,00 (Duzentos e oitenta mil e duzentos reais)**.
Início: 01.06.2020. Vigência: 01.06.2021.

Bonfinópolis de Minas - MG, 01 de junho de 2020.

DONIZETE ANTÔNIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Nadylla Aparecida Silva e Souza
Código Identificador:0CA0330B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
AVISO PREGÃO PRESENCIAL 037/2020

AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2020
A Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, vem comunicar que serão recebidos os envelopes de proposta e documentação enviados pelos correios.
Excepcionalmente, em razão das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), esclarecimentos, impugnações e demais solicitações serem encaminhadas ao e-mail oficial da equipe de pregão (licitabonfinopolis@gmail.com).

Bonfinópolis de Minas, 08 de junho de 2020.

NÁDYLLA APARECIDA SILVA E SOUZA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Nadylla Aparecida Silva e Souza
Código Identificador:5C5B1D10

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRASILÂNDIA DE MINAS

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA DE MINAS-MG - ERRATA: Publicação edital Tomada de Preços 05/2020 Processo Licitatório 32/2020. Edital Publicado em 19/05/2020. Edição 2758 Diário Oficial dos Municípios Mineiros AMM. **Onde se lê** 7.1.5.3.3 Deverão ser apresentadas as publicações de concessão das licenças de operação ou funcionamento da usina, em Diário Oficial e Períodico Local, inclusive no caso de usina própria. **Leia-se** 7.1.5.3.3 Deverão ser apresentadas as publicações de concessão das licenças de operação ou funcionamento da usina, em Diário Oficial, inclusive no caso de usina própria.

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas-MG 08/06/2020

PAULO FERREIRA MACHADO
Pregoeiro Oficial Portaria 02/2020.

Publicado por:
Paulo Ferreira Machado
Código Identificador:EB57731C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRAÚNAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020

AVISO DE EDITAL

Pregão Presencial nº 016/2020. Objeto: Registro de preços para fornecimento de medicamentos, por um período de 12 (doze) meses, por maior desconto percentual sobre a tabela CMED/ANVISA, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo

Municipal de Saúde, do Município de Braúnas/MG. Abertura dia: 25/06/2020 às 09h30min. O Edital poderá ser retirado junto à Divisão de Compras, Licitações, Patrimônio e Serviços Gerais da Prefeitura Municipal de Braúnas, no horário de 11 as 16 horas em dias úteis, ou poderá ser consultado no site da Prefeitura Municipal de Braúnas www.braunas.mg.gov.br link Licitações. Informações pelo tel. (33) 3425-1155.

Braúnas/MG, 08 de junho de 2020.

JOSUÉ CARLOS SANTANA
Pregoeiro

Publicado por:
Josué Carlos Santana
Código Identificador:FE80D36E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
DECRETO MUNICIPAL Nº. 028, DE 29 DE MAIO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CONVALIDAÇÃO DOS DECRETOS MUNICIPAIS NºS 023 e 024, DE 08 DE MAIO DE 2020 QUE TRATAM DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS POR PRAZO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BRAÚNAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O**PREFEITO MUNICIPAL DE BRAÚNAS, ESTADO DE MINAS GERAIS,**usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e, em especial com fulcro no disposto na Lei Complementar Nº 173 de 27 de março de 2020,

CONSIDERANDOa Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a emergência de saúde pública originada pelo coronavírus (COVID-19), que se instalou globalmente desde fevereiro do corrente ano, é fato notório;

CONSIDERANDOque a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDOo Decreto Estadual nº 47.886/2020, que dispôs sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfretamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 8/2020, que dispôs sobre medidas emergenciais a serem adotadas pelo Estado e municípios enquanto durar a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Estado.

CONSIDERANDOo Decreto Estadual nº 47.891/2020 que reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDOque os Contratos Temporários dos Profissionais Prestadores de Serviços aos Programas do Governo Federal: "Núcleo de Atenção Básica à Família – NASF; "Brasil Sorridente", de "Agentes Comunitários da Saúde -ACS", de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, decorrentes do Processo Seletivo Municipal Nº. 001/2018, com vigência até 14/05/2020 foram prorrogados conforme Decreto Municipal Nº. 023/2020 até 31/12/2020;

CONSIDERANDOque os Contratos Temporários dos Profissionais Prestadores de Serviços aos Programas do Governo Federal: "Centro de Referência de Assistência Social - CRAS"; "Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF" e de "Bolsa Família", oriundos do Processo Seletivo Municipal Nº. 001/2018, com vigência até 14/05/2020, em face da instauração do Processo Seletivo Simplificado Emergencial – Edital Nº. 001/2020 foram prorrogados até 31/05/2020, em conformidade com o Decreto Municipal Nº. 024, de 08/05/2020;

CONSIDERANDOque, devido a pandemia do COVID-19, a crise econômica está instaurada, repercutindo em graves prejuízos à arrecadação municipal, sendo certo que, medidas de contenção de despesas deverão ser adotadas, sob pena de comprometer o pagamento da folha de pagamento dos servidores municipais;

CONSIDERANDOa excepcionalidade da atual situação e a função social da Administração Pública e do trabalho com relação ao emprego e renda, além da incidência de princípioscomo o da solidariedade, da dignidade da pessoa humana e do interesse público;

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico PROGER N°. 011, de 07/05/2020, da lavra do Procurador Geral do Município que, em assentada e arrazoada fundamentação, deixou claro e demonstrado que a presente excepcionalidade, vivenciada tanto no cenário mundial e nacional, e por decorrência, nos municípios, não permite o cumprimento em tempo hábil de todas as exigências formais necessárias à prorrogação contratual, previstas legalmente, não sendo razoável impor à sociedade o prejuízo da não prorrogação excepcional, uma vez que a finalidade do instituto é evitar justamente a solução de descontinuidade na prestação de um serviço essencial à Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no Inciso IV, e §§ 1° e 5º do Art. 8º da Lei Complementar Nº. 173, de 27 de março de 2020; e,

CONSIDERANDO, finalmente, o Parecer Jurídico PROGER N°. 012, de 28/05/2020, da lavra do Procurador Geral do Município que, em assentada e arrazoada fundamentação, demonstra que, diante da excepcionalidade vivida em nosso país em face da pandemia do coronavírus - SARS-CoV-2 (Covid-19), com as medidas decorrentes da Lei Complementar Nº 173/2020 – Lei do Socorro -, como está sendo conhecida -, em se tratando de pessoal lotado nas áreas da saúde e de assistência social, é possível a prorrogação dos contratos temporários de excepcional interesse público,

D E C R E T A:

Art. 1º- Ficam convalidados os atos administrativos de que tratam os Decretos Municipais Nºs 023 e 024, datado de 08 de maio de 2020.

Art. 2º - Ficam diante dos "considerandos" acima, os contratos temporários para atender necessidades de excepcional interesse público, abaixo discriminados e que foram em face do Decreto Municipal Nº. 024, de 08 de maio de 2020, prorrogados até que se concluísse o procedimento inerente ao Processo Seletivo Simplificado Emergencial - Edital Nº. 001/2020, diante do resultado inócuo a que se chegou, conforme publicado, aditados, passando a viger até 31/12/2020:

Descrição			Prorrogação	
Contrato	Contratado	Função Pública	Início	Final
076/18	Liliane Dias Andrade	Inst. Estimulação Especial	01/06/2020	31/12/2020
077/18	Aline Carvalho Glória	Agente Social do CRAS	01/06/2020	31/12/2020
081/18	Ana Paula Fernandes	Facilitador Oficina	01/06/2020	31/12/2020
085/18	Bárbara Bruna A. Gomes	Monitor Social	01/06/2020	31/12/2020
101/18	Jaine Raiane S. Ferreira	Facilitador de Oficina	01/06/2020	31/12/2020
012/20	Marcos Inácio Miranda	Orientador Social	01/06/2020	31/12/2020

Art. 3º - Os aditivos contratuais serão formalizados pela Divisão de Recursos Humanos, de forma individualizada por servidor/contrato temporário.
Parágrafo Único - A prorrogação contratual dependerá da assinatura do servidor no aditivo contratual mencionado no caput deste artigo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Braúnas/MG., 29 de maio de 2020.

JOVANI DUARTE MENEZES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josué Carlos Santana
Código Identificador:14B78328

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BUENO BRANDÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 05/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO – MG. Processo de Dispensa de Licitação n.º 05/2020. DESPACHO: "*Fica ratificado o procedimento de aquisição, com dispensa de licitação, autuado sob nº 05/2020, com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e art. 4.º da Lei Federal n.º 13.979/2020*." Objeto: Aquisição de avental descartável, luvas de procedimento e máscaras descartáveis para o Departamento Municipal de Saúde.

LOURIVAL CAVINI JÚNIOR
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Aline Coutinho Barbosa
Código Identificador:43F3C2CF

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO – MG. Aviso de Retificação de Edital. Processo Licitatório nº 206/2020. Pregão Presencial nº 022/2020. Objeto: Registro de preços para aquisição de material médico/hospitalar. Fica alterado o local de protocolo e de realização do certame constante do item 1.3. do edital: "**Para o recebimento dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA", fica determinado o dia: 10/06/2020 até às 09h30min.**, os quais deverão ser entregues no Protocolo da Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Bueno Brandão/MG, sito na Rua Afonso Pena, nº 225, Centro, nesta cidade. O credenciamento se dará as 9h30min., no dia **10/06/2020** na sala de Licitações desta Prefeitura."Como a alteração não afeta a formulação das propostas, permanece inalterada a data de abertura dos envelopes. O edital de retificação na íntegra encontra-se à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 9h às 16h, na Rua Afonso Pena, nº 225, Centro, Bueno Brandão – MG, CEP 37578-000. Tel. (35) 3463-1377 e/ou através do site www.buenobrandao.mg.gov.br.

LOURIVAL CAVINI JÚNIOR
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Aline Coutinho Barbosa
Código Identificador:9B7F966B

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO – MG. Aviso de Licitação. Encontra-se aberto junto a esta Prefeitura o Pregão Presencial nº 024/2020, PRC nº 286/2020, do tipo menor preço por item, tendo como objeto a aquisição de material médico e hospitalar necessários para o combate do Covid-19 para atender o Departamento de Saúde e Assistência Social. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 18/06/2020, às 09h30min. O edital estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 09h às 16h, na Rua Afonso Pena, nº 225, Centro, Bueno Brandão/MG, CEP 37.578-000 e/ou através do site www.buenobrandao.mg.gov.br. Tel. (35)3463-1377.

PATRÍCIA MARTA SIANO BACELLAR
Pregoeira.

Publicado por:
Aline Coutinho Barbosa
Código Identificador:FC3C992D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2020

Processo Administrativo Licitatório n° 038/2020
Modalidade: Pregão Presencial n° 034/2020
Forma: PRESENCIAL – Menor Preço por item

EMPRESA VENCEDORA (conforme MAPA DE APURAÇÃO DOS VENCEDORES e ATA REGISTRO DE PREÇO anexado no processo):

ROCHA BARBOSA COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA – CNPJ: 109.046.420/0001-79; A licitante foi vencedora dos itens: 01 a 11, no valor total de **R$ R$ 12.534,00 (Doze mil e quinhentos e trinta e quatro reais)**.

Objeto: **Formação de registro de preços para aquisição de peças destinadas aos veículos Hilux,** para atender as necessidades da **Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande e Secretarias Municipais vinculadas.**

Data da Adjudicação: 04/06/2020.

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:113D6ADE

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 038/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2020

Fica homologado o resultado do certame licitatório nos termos da ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATORIO N.º 038/2020,** modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SRP N.º 034/2020** cujo objeto é a **Formação de registro de preços para aquisição de peças destinadas aos veículos Hilux,** para atender as necessidades da **Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande e Secretarias Municipais vinculadas**, conforme discriminação:

Homologo o item: **1 ao 11,** no valor total de **R$ 12.534,00** (Doze mil, quinhentos e trinta e quatro reais), a empresa **ROCHA BARBOSA COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA - CNPJ: 10.904.642/0001-79.**

Publique-se o resumo deste despacho homologatório na forma legal.

Encaminhe-se o respectivo processo à **Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos** para o controle, acompanhamento e fiscalização do processo.

Cabeceira Grande-MG, 04 de junho de 2020.

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:B32AC460

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E PRODUTOS N.º 024/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 038/2020

PREGÃO PRESENCIAL – SRP N.º 034/2020

CONTRATADA:ROCHA BARBOSA COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA - CNPJ: 10.904.642/0001-79
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Cabeceira Grande CNPJ: 01.603.707/0001-55
Valor do Contrato: R$ 12.534,00 (Doze mil e quinhentos e trinta e quatro reais).

Objeto: Formação de registro de preços para aquisição de peças destinadas aos veículos Hilux, que serão destinados a da **Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande e Secretarias Municipais vinculadas.**

Vigência: 06 (seis) meses – 06/06/2020 a 06/12/2020

Data da Assinatura do Contrato: 06/06/2020

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:74F93932

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 038/2020
PREGÃO PRESENCIAL – SRP N.º 034/2020

CONTRATADA:ROCHA BARBOSA COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA - CNPJ: 10.904.642/0001-79
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Cabeceira Grande CNPJ: 01.603.707/0001-55
Valor do Contrato: R$ 12.534,00 (Doze mil e quinhentos e trinta e quatro reais).

Objeto: Formação de registro de preços para aquisição de peças destinadas aos veículos Hilux, que serão destinados a da **Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande e Secretarias Municipais vinculadas.**

Vigência: 06 (seis) meses – 06/06/2020 a 06/12/2020

Data da Assinatura da Ata: 06/06/2020

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:2661438E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
EXTRATO DE EDITAL

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, através da sua Secretaria Municipal de Suprimentos, informa a todos os interessados que realizará uma licitação, Processo Licitatório nº **099/2020**, Pregão Presencial nº **037/2020**, cuja sessão para a abertura dos envelopes de proposta comercial e documentação será realizada no dia **23/06/2020**, às **09:00** hs.

O objeto da presente licitação é a aquisição de EPIs, material hospitalar e ambulatorial.

Os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital, no Setor de Licitação, situado na Av. Prefeito Carlos Souza Filho, s/nº, Centro, no horário das 12:30 às 17:00 hs, de segunda a sexta-feira, ou ainda, no site da Prefeitura (https://www.caboverde.mg.gov.br/licitacoes/andamento).

Para maiores informações, entrar em contato pelo fone (35) 3736-1220, ramal 35 (Setor de Licitação).

Cabo Verde, 08 de junho de 2020.

CLEBER DONIZETTI CAMPOS
Secretaria Municipal de Suprimentos

Publicado por:
Cleber Donizetti Campos
Código Identificador:EB70B2FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
EXTRATO DE EDITAL

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, através da sua Secretaria Municipal de Suprimentos, informa a todos os interessados que realizará uma licitação, Processo Licitatório nº **102/2020**, Pregão Presencial nº **038/2020**, cuja sessão para a abertura dos envelopes de proposta comercial e documentação será realizada no dia **24/06/2020**, às **09:00** hs.

O objeto da presente licitação é a locação de equipamento BIPAP.

Os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital, no Setor de Licitação, situado na Av. Prefeito Carlos Souza Filho, s/nº, Centro, no horário das 12:30 às 17:00 hs, de segunda a sexta-feira, ou ainda, no site da Prefeitura (https://www.caboverde.mg.gov.br/licitacoes/andamento).

Para maiores informações, entrar em contato pelo fone (35) 3736-1220, ramal 44 (Setor de Licitação).

Cabo Verde, 08 de junho de 2020.

CLEBER DONIZETTI CAMPOS
Secretaria Municipal de Suprimentos

Publicado por:
Cleber Donizetti Campos
Código Identificador:5BD12EF3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO 100/2020

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No cumprimento do art. 26, da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e com supedâneo no art. 24, inciso IV, da referida lei, e com vista no Parecer Jurídico contido no Processo Administrativo nº **100/2020**, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação nº **019/2020**, para a contratação da empresa, **SANDRA ANTONIETA DURANTE BATISTA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.496.571/0001-21, sediada em Muzambinho - MG, para a aquisição de avental para a Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 2.120,00 (dois mil cento e vinte reais), nos termos do Decreto Municipal nº 012, de 16/03/2020.

Cabo Verde, 08 de junho de 2020.

EDSON JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleber Donizetti Campos
Código Identificador:BBFF3D68

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO 103/2020

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No cumprimento do art. 26, da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e com supedâneo no art. 24, inciso IV, da referida lei, e com vista no Parecer Jurídico contido no Processo Administrativo nº **103/2020**, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação nº **020/2020**, para a contratação da empresa, **ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

03.945.035/0001-91, sediada em Varginha - MG, para a aquisição de scalp para a Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 505,80 (quinhentos e cinco reais e oitenta centavos), nos termos do Decreto Municipal nº 012, de 16/03/2020.

Cabo Verde, 08 de junho de 2020.

EDSON JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleber Donizetti Campos
Código Identificador:B472E354

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
DECRETO 7116/2020

ALTERA O DECRETO 7101/2020 QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO COMÉRCIO E DAS DEMAIS ATIVIDADES PROFISSIONAIS EXERCIDAS NA CAMPANHA DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM VIRTUDE DA PANDEMIA E REVOGA DECRETO 7103/2020

O Prefeito do Município da Campanha, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da COVID-19;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 4789/2020, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a declaração de Estado de Calamidade Pública no Estado de Minas Gerais;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 7078/2020, de 17 de março de 2020, que decreta Estado de Emergência e "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 7096/2020, de 16 de abril de 2020, que dispõe sobre a declaração de Estado de Calamidade Pública na Campanha;
CONSIDERANDO a Lei Estadual 23.636/2020, que torna obrigatória a utilização de máscaras de proteção no Estado, publicada no dia 18 de abril de 2020 no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais;

DECRETA:

Art. 1º. Os Parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do Artigo 1º do Decreto nº 7101/2020 de 24 de abril de 2020 passam a vigorar com a seguinte redação:
§1º. Os estabelecimentos comerciais considerados essenciais poderão funcionar das 6:00 (seis) às 20:00 (vinte) horas, com as portas abertas, controlando a entrada dos clientes, mantendo o distanciamento de 2 metros entre estes e não excedendo o limite máximo de 10 pessoas, sendo eles:

I – Clínicas de Saúde, Laboratórios de Análises Clínicas, Consultórios Médicos e Consultórios Odontológicos;
II – Farmácias e Drogarias;
III – Mercados, Supermercados, Hipermercados e Mercearias;
IV – Lojas de conveniências;
V – Lojas de Produtos de Animais e Clínicas Veterinárias;
VI – Açougues, Peixarias e Padarias;
VII – Lojas especializadas em produtos de saúde, higiene e materiais de limpeza,
VIII – Emissoras de Rádio e Jornais.
IX – Funerárias;
X – Revendedores de gás de cozinha;
XI – Oficinas mecânicas e borracharias;
XII – Insumos Agropecuários;
XIII – Postos de Gasolinas e distribuidores;
a) Fica excluído do horário constante do §1º o inciso XIII;
b) Após o horário determinado no parágrafo acima os estabelecimentos poderão funcionar por sistema de delivery, com portas fechadas e sem retirada de produtos no local;
c) Disponibilizar na porta do estabelecimento álcool 70% para a higienização dos clientes;
d) Orientar os clientes sobre a importância do uso de máscaras ao adentrar o local.

§ 2º. Poderão funcionar com atendimento agendado individualizado e de portas fechadas, das 7:00 às 18:00 horas, os seguintes estabelecimentos:

I – Escritórios em geral;
II – Barbearias, salões de cabeleireiro (a) e salões de estética;

§ 3º. Poderão funcionar das 7:00 às 20:00, com portas abertas, com 30% da capacidade, não excedendo o limite máximo de 10 pessoas e proibida a disposição de mesas, cadeiras, balcões e similares em calçadas, praças ruas e locais públicos os seguintes estabelecimentos:

I - Restaurantes
II - Lanchonetes
III - Sorveterias
IV - Bares
V - Cafeterias
a) Fica **PROIBIDA** a modalidade "self-service" nos estabelecimentos constantes nos incisos I a V.
b) Após o horário determinado no parágrafo acima os estabelecimentos poderão funcionar por sistema de delivery, com portas fechadas e sem retirada de produtos no local;
c) Fica **PROIBIDO** música ao vivo, atividades artísticas, culturais, religiosas e políticas nos estabelecimentos constantes nos incisos I a V.

§ 4º. Deverão ter seu funcionamento condicionado às Notas Técnicas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde os seguintes estabelecimentos:

I - Academias
II - Hotéis e Pousadas
III - Transporte Público
IV - Clubes de campo e lazer

§ 5º. Fica **PROIBIDO** o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

I - Boates e casas de show
II - Salões de Festas
III - Quadras Poliesportivas e Campos de Futebol

§ 6º. Os demais estabelecimentos comerciais da Campanha não constantes nos parágrafos supracitados deverão ter seu funcionamento das 7:00 às 18:00 horas, podendo manter as portas abertas mas **DEVENDO** instalar um balcão na porta para atendimento aos clientes, observando as seguintes determinações:

I - Quando necessária a entrada dos clientes no local manter o distanciamento de 2 metros entre estes e não exceder o limite máximo de 5 pessoas;
II - Disponibilizar na porta do estabelecimento álcool 70% para a higienização dos clientes
III - Orientar os clientes sobre a importância do uso de máscaras ao adentrar o local.

Art. 2º. Fica revogado o Decreto 7103/2020 de 6 de maio de 2020.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública causado pelo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, ficando convalidados os atos praticados que guardam correlação com à pandemia.

Campanha, 8 de junho de 2020

LUIZ FERNANDO TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana de Castro Arantes
Código Identificador:8FDAA150

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
DECRETO 7117/2020

DECRETO Nº 7117 / 2020

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município da Campanha, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais no dia 12/06/2020 (sexta-feira).

Art. 2º - Ficam excluídos do estabelecido no Artigo anterior deste Decreto os serviços considerados essenciais, tais como a limpeza urbana e, em função do Decreto 7078/2020, que delibera sobre o Estado de Emergência, as atividades de combate á propagação da COVID-19.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campanha, 8 de junho de 2020

LUIZ FERNANDO TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana de Castro Arantes
Código Identificador:7F8D2A31

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
DECRETO 7115/2020

ALTERA O DECRETO 7078/2020 QUE DISPÕE SOBRE A ESTADO DE EMERGÊNCIA NA CAMPANHA EM VIRTUDE DA PANDEMIA

O Prefeito do Município da Campanha, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da COVID-19;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 4789/2020, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a declaração de Estado de Calamidade Pública no Estado de Minas Gerais;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 7078/2020, de 17 de março de 2020, que decreta Estado de Emergência e "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 7096/2020, de 16 de abril de 2020, que dispõe sobre a declaração de Estado de Calamidade Pública na Campanha;
CONSIDERANDO a Lei Estadual 23.636/2020, que torna obrigatória a utilização de máscaras de proteção no Estado, publicada no dia 18 de abril de 2020 no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais;

DECRETA:
Art. 1º. O Art. 7º do Decreto nº 7078/2020 de 17 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 7º. Ficam suspensas por tempo indeterminado:
as atividades de capacitação, treinamento, eventos e festividades oficiais que impliquem aglomeração de mais de 20 (vinte) pessoas;
a participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo.
§ 1º As atividades de que trata o inciso I poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico.
§ 2º Caberá ao dirigente máximo de órgão ou entidade autorizar, extraordinariamente, e por necessidade do serviço, a realização de viagens de que trata o inciso II."
Art. 2º- O Art. 8º do Decreto nº 7078/2020 de 17 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 8º O servidor que estiver em isolamento social fica impedido de se apresentar ao seu órgão ou entidade de trabalho até que seja liberado pela Secretaria Municipal de Saúde.
Sete dias corridos contados do retorno da viagem se não apresentar sintomas característicos da doença.
§ 1º O servidor deverá comunicar prontamente a situação a sua chefia imediata, que determinará as medidas necessárias para, sendo possível, viabilizar a realização do trabalho remoto, sem prejuízo da remuneração.
§ 2º Na impossibilidade de realizar o trabalho remoto de que trata o § 1º, a frequência do servidor será abonada.
§ 3º Será mantido o pagamento do auxílio alimentação previsto na Lei nº 2.948, de 4 de abril de 2013."
Art. 3º. O Art. 9º do Decreto nº 7078/2020 de 17 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 9º. Ficam proibidos, no âmbito do Município, os eventos governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos científicos e comerciais e outros com concentração acima de 20 vinte pessoas, exceto:
I – Os eventos religiosos deverão atender às seguintes determinações:
a) O local designado para as celebrações religiosas poderá aglomerar até 40 (quarenta) pessoas caso o espaço designado para tal for igual ou maior que 100m2.
b) O local designado para as celebrações religiosas poderá aglomerar até 20 (vinte) pessoas caso o espaço designado para tal for igual ou menor que 99 m2."
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campanha, 8 de junho de 2020

LUIZ FERNANDO TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana de Castro Arantes
Código Identificador:1215D1B1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPESTRE

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO 035/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO 001/2020 – SRP 012/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG. - Extrato de Ata de Registro de Preços - Processo Licitatório 035/2020 - Pregão Eletrônico 001/2020 – SRP 012/2020. Objeto: Registro de preços de cestas básicas a serem doadas às pessoas carentes e impossibilitadas do município, conforme cadastro e triagem da Secretaria de

Desenvolvimento Social, mediante as condições e quantidades contidas no Termo de Referência do Edital. Contratados: ARP-SL057/2020 – Contigo Comércio de Alimentos LTDA, CNPJ 09.183.734/0001-28, no valor de R$ 201.600,00 (duzentos e um mil e seiscentos reais). Vigência: As atas de registro de preço terão validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, dia 03/06/2020 a 02/06/2021.

NIVALDO DONIZETE MUNIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:3CCBD851

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATOS – PROCESSO LICITATÓRIO 037/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO 002/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG. – Extrato de Contratos – Processo Licitatório 037/2020 – Pregão Eletrônico 002/2020. Objeto: Aquisição de móveis e equipamentos médico-hospitalares que serão destinados ao CAPS - Centro de Atenção Psicossocial e à Farmácia Para Todos. Contratados: S40_Midas Comércio atacadista de Produtos Hospitalares, de CNPJ 09.012.033/0001-26, no valor de R$ 3.970,00 (três mil, novecentos e setenta reais); e SL41_ Industria Comércio de Colchões Orthovida LTDA, de CNPJ 07.628.070/0001-38, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Vigência: Os contratos terão validade da sua assinatura, dia 02/06/2020, até 31/12/2020.

NIVALDO DONIZETE MUNIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:0510454C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAPITÃO ANDRADE

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE, Reabertura do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2020, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020, para Registro de Preço, menor preço por item, cujo objeto é o Registro de Preços, para futura e eventual contratação de Pessoas Jurídica ou Pessoas Física, para locação de 1 (um) caminhão basculante (TRUK) com capacidade mínima de 10/12 m³ e de 1 (um) caminhão basculante (TOCO) com a capacidade mínima de 6/8 m³, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura desta Municipalidade. A reabertura será no dia 24 de junho de 2020 às 08:00 horas na Prefeitura Municipal de Capitão Andrade, na Rua Messias Nogueira, 500 – Centro, Capitão Andrade/MG. O Edital poderá ser lido e obtido no período de 09 de junho a 23 de junho de 2020, das 07:00 às 13:00 horas. Informações tel.: (33)3231-9124, com

CÉSAR DA ROCHA FERNANDES
Pregoeiro.

Publicado por:
Cesar da Rocha Fernandes
Código Identificador:9D49DDEC

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE SUSPENSÃO DE SESSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE, SUSPENSÃO de Sessão para abertura de Envelope de Proposta que aconteceria no dia 09 de junho de 2020 às 08:00 horas, relativo ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2020, modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020, menor valor global, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e revitalização da Praça João de Laia na sede do Município de Capitão Andrade – MG.

Publicado por:
Cesar da Rocha Fernandes
Código Identificador:E91C7B1E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DA MATA

PREFEITURA DE CARMO DA MATA
CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG – EXTRATO DE CONTRATO. O Município de Carmo da Mata/MG torna público o contrato nº 069/2020 cuja despesas correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente: CONTRATADO: Fernando Rodrigues Corrêa, objeto: locação do imóvel localizado Rua José Teodoro Rodrigues, 789, Centro, Carmo da Mata-MG, valor: R$11.583,00, data: 05/06/2020.

ALMIR RESENDE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Machado Ferreira Freire
Código Identificador:E57744CD

PREFEITURA DE CARMO DA MATA
DESPACHO DE SUSPENSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMRO DA MATA-MG - DESPACHO DECISÓRIO DE SUSPENSÃO. ***Referente: Processo n.º 024/2020 - Modalidade: Pregão Presencial n.º 026/2020 - Assunto: Suspensão processo de Registro de Preço para futura e eventual aquisição de cartuchos e toners para manutenção das atividades das secretarias municipais.***Considerando que foi designando abertura do certame, supracitado para o dia 10/06/2020 às 12:30 horas; Considerando a necessidade de análise do Questionamento ao Edital apresentado pela empresa JL Suprimentos Eireli-ME. Considerando a possibilidade de alteração do Edital.**DECIDE:** Fica suspendo *SINE DIE* a realização da sessão de julgamento abertura de proposta e habilitação, e ainda determino a publicação deste despacho na Imprensa Oficial e no site da Prefeitura para que todos os interessados tomem ciência desta decisão e aguardem posterior deliberação quanto ao prosseguimento de reabertura do certame. Outras informações poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal, situada a Praça Presidente Vargas, 190 – centro, Carmo da Mata/MG, através do telefone: (37) 3383-1455/1448 – e-mail: licitacao@carmodamata.mg.gov.br.

Carmo da Mata, 08 de junho de 2020.

ALMIR RESENDE JÚNIOR.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Machado Ferreira Freire
Código Identificador:433F399E

PREFEITURA DE CARMO DA MATA
CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG - AVISO DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO Nº 001/2020 – PROCESSO Nº 038/2020. O Município de Carmo da Mata/MG torna público a realização do Credenciamento nº 001/2020. Objeto: credenciamento de empresas e/ou profissionais liberais para prestação de serviços laboratoriais de próteses odontológicas. Sessão de análise dos documentos apresentados: dia 30/06/2020, às 13:00 horas. Informações e edital: www.carmodamata.mg.gov.br.

ALMIR RESENDE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Machado Ferreira Freire
Código Identificador:8940969C

PREFEITURA DE CARMO DA MATA
DISPENSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG – Aviso de Dispensa de Licitação n.º 008/2020 – Processo Licitatório n.º 037/2020. O Município de Carmo da Mata-MG, torna público a Ratificação em 04/06/2020, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações, por intermédio do Prefeito Municipal e com vistas à justificativa jurídica contida no certame, a Dispensa de Licitação n.º 008/2020, que objetiva a aquisição de óleos lubrificantes e filtro de ar atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Vencedor: JP Noniti Postos de Combustíveis, com o valor total em R$517,00 (quinhentos e dezessete reais).

ALMIR RESENDE JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sandra Machado Ferreira Freire
Código Identificador:A7F6209B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2020

O MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS TORNA PUBLICO O 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2020 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2020 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS E A EMPRESA DIMIPEL LIMITADA - ME. OBJETO: REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO, CONFORME LEI Nº 8.666/93.

Publicado por:
Francisco de Assis Ferreira
Código Identificador:D59039AC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº. 128/20 - PP Nº. 45/20 – SRP Nº 13/20. Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Credenciamento, entrega e abertura dos envelopes: **dia 24/06/20 às 09h00min**. Info tel. (037) 3244-0704 e-mail contratos@carmodocajuru.mg.gov.br.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:E701F595

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DISPENSA nº. 75/2020. Objeto: Aquisição de materiais para reformar a entrada da sala de urgência e emergência do Pronto Atendimento. Empresa Vencedora: **CONSTRUMARLA CAJURU LTDA,** inscrita no CNPJ nº 41.672.791/0001-83. Valor R$ 4.375,10.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:E23121DD

SAAE
SERVIÇO AUTARQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU – MG – EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO 62/2020
DISPENSA 45/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILTROS E ÓLEOS PARA FROTA DE VEÍCULOS DOS SAAE. EMPRESAS VENCEDORAS: OSVALDO DE SOUZA OLIVEIRA, CNPJ: 27.415.229/0001-43, SEDIADA NA RUA JOSÉ DEMÉTRIO COELHO, Nº 1.890, CENTRO – CARMO DO CAJURU - MG, CEP: 35.557-000. VALOR DE R$ 1.245,80 E PETROLEUM LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ: 41.665.522/0006-02, SEDIADA NA RUA RIO DE JANEIRO, Nº 2.520, LEVINDO PAULA PEREIRA – DIVINÓPOLIS – MG, CEP: 35.502-024. VALOR DE R$ 1.544,60.

Publicado por:
Fabio Rabelo de Melo
Código Identificador:9BDF6872

SAAE
SERVIÇO AUTARQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU – MG – EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO 63/2020
DISPENSA 46/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPORTE INOX PARA BANCADA E JANELA DE CORRER EM ALUMÍNIO BRANCO BRILHANTE PARA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO SAAE. EMPRESA VENCEDORA: MARLA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 04.082.411/0001-24, SEDIADA NA RUA JOSÉ DEMÉTRIO COELHO, Nº 2.134, CENTRO – CARMO DO CAJURU - MG, CEP: 35.557-000. VALOR DE R$ 725,00.

Publicado por:
Fabio Rabelo de Melo
Código Identificador:61F1795A

SAAE
SERVIÇO AUTARQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU – MG – EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO 65/2020
DISPENSA 47/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GUARDA CORPOS, ESCADAS METÁLICA E PORTÃO DE CORRER PARA OS RESERVATÓRIOS DA SEDE E DA ZONA RURAL DO SAAE. EMPRESA VENCEDORA: MARRA & CIA LTDA, CNPJ: 25.933.409/0001-91, SEDIADA NA RUA PRESIDENTE T A NEVES, Nº 38, BONFIM – CARMO DO CAJURU - MG, CEP: 35.557-000. VALOR DE R$ 19.061,50.

Publicado por:
Fabio Rabelo de Melo
Código Identificador:CF37B179

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DISPENSA nº. 74/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção de letreiro para uma das entradas da cidade. Empresa Vencedora: **PLOTTER COMUNICAÇÃO VISUAL ME** inscrita no CNPJ nº **66.466.848/0001-19**, no valor de R$ 14.850,00.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:05D72765

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DISPENSA nº. 73/2020. Objeto: Aquisição de cestas para distribuição aos alunos conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2.776/2020, nos termos do Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93. Pessoa Jurídica Contratada: **MEGADEC DISTRIBUIDORA LTDA EPP** inscrita no **CNPJ nº 28.157.903/0001-08,** no valor de R$ 30.750,00.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:A7DE40AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS
EXTRATO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU Extrato d o Contrato nº 64/20 do PL Nº. 70/20 - TP Nº. 01/20. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de reforma em imóvel pertencente à Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, visando o atendimento do CONVÊNIO Nº 1231000371/2019/SEAPA. Empresa Contratada: **KOLIMA ENGENHARIA LTDA –** CNPJ Nº 10.351.627/0001-40. Valor R$ 77.776,69. **VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES.**

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:FDCB570B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARNEIRINHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 61/2018

MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG – EXTRATO DE TERMO ADITIVO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2018. Processo Licitatório nº 90/2018. Quinto termo aditivo ao Contrato N° 61/2018. CONTRATANTE: Município de Carneirinho; CONTRATADA: **LUCAS MACHADO DE SOUZA – ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 30.796.421/0001-31; Do Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a SUPRESSÃO de quilometragem sobre a linha de nº 02, do Contrato firmado entre as partes em 29 de agosto de 2018, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Primeira:- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, conforme segue:

1. Secretaria Municipal de Educação					
Linhas	**Unid.**	**Valor Unit.**	**Quant. suprimida**	**Dias letivos**	**Valor suprimido**
02	Km	R$ 2,34	02km/dia	94	R$ 439,92
Total Geral					**R$ 439,92**

Data da assinatura: 21/02/2020. Carneirinho/MG.

CÁSSIO ROSA DE ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcus Leandro de Oliveira Cavalin
Código Identificador:051A1548

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2019

MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG – EXTRATO DE TERMO ADITIVO. INEXIGIBILIDADE Nº 01/2019/CREDENCIAMENTO. Processo Licitatório nº 03/2019. Primeiro termo aditivo ao Contrato N° 04/2019. CONTRATANTE: Município de Carneirinho; CONTRATADA: **LUCENIR MARIA DE JESUS SOUZA,** inscrita no CPF nº 625.321.206-06; Do Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 12 de fevereiro de 2019, nos termos previstos em sua "Cláusula Quarta: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. Da Prorrogação: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado prazo contratual até o dia 31 de dezembro de 2020, a contar da data de assinatura do presente termo; Da Supressão quantitativa: Pela necessidade de supressão no presente termo, fica suprimida 05 hrs. (cinco) horas de prestação de serviços semanais, nos termos do Memorando Interno exarado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação; Do valor: R$ 32.175,00 (trinta e dois mil, cento e setenta e cinco reais), a serem pagos em parcelas mensais de R$ 2.925,00 (dois mil, novecentos e vinte e cinco reais). Data da assinatura: 03/02/2020. Carneirinho/MG.

CÁSSIO ROSA DE ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcus Leandro de Oliveira Cavalin
Código Identificador:41F18EFB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2019

MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG – EXTRATO DE TERMO ADITIVO. INEXIGIBILIDADE Nº 01/2019/CREDENCIAMENTO. Processo Licitatório nº 03/2019. Primeiro termo aditivo ao Contrato N° 05/2019. CONTRATANTE: Município de Carneirinho; CONTRATADA: **ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA MORENO,** Inscrita no CPF nº 065.598.276-07; Do Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 12 de fevereiro de 2019, nos termos previstos em sua "Cláusula Quarta: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. Da Prorrogação: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado prazo contratual até o dia 31 de dezembro de 2020, a contar da data de assinatura do presente termo; Do valor: R$ 32.175,00 (trinta e dois mil, cento e setenta e cinco reais), a serem pagos em parcelas mensais de R$ 2.925,00 (dois mil, novecentos e vinte e cinco reais). Data da assinatura: 03/02/2020. Carneirinho/MG.

CÁSSIO ROSA DE ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcus Leandro de Oliveira Cavalin
Código Identificador:9D0F214E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2019

MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG – EXTRATO DE TERMO ADITIVO. INEXIGIBILIDADE Nº 01/2019/CREDENCIAMENTO. Processo Licitatório nº 03/2019. Primeiro termo aditivo ao Contrato N° 06/2019. CONTRATANTE: Município de Carneirinho; CONTRATADA: **JOSIANE ALVES VILELA,** Inscrita no CPF nº 042.126.356-31; Do Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 12 de fevereiro de 2019, nos termos previstos em sua "Cláusula Quarta: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO". Da Prorrogação: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado prazo contratual até o dia 31 de dezembro de 2020, a contar da data de assinatura do presente termo; Da supressão: Pela necessidade de supressão no presente termo, fica suprimida 15 hrs. (quinze) horas de prestação de serviços semanais, nos termos do Memorando Interno exarado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação; Do valor: R$ 11.880,00 (onze mil, oitocentos e oitenta reais), a serem pagos em parcelas mensais de R$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais), mediante apresentação de nota fiscal. Data da assinatura: 03/02/2020. Carneirinho/MG.

CÁSSIO ROSA DE ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcus Leandro de Oliveira Cavalin
Código Identificador:1A5AC963

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2019

MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG – EXTRATO DE TERMO ADITIVO. INEXIGIBILIDADE Nº 01/2019/CREDENCIAMENTO. Processo Licitatório nº 03/2019. Primeiro termo aditivo ao Contrato N° 07/2019. CONTRATANTE: Município de Carneirinho; CONTRATADA: **MARIA APARECIDA DE JESUS ALMEIDA**, Inscrita no CPF nº 029.421.646-16; Do Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 12 de fevereiro de 2019, nos termos previstos em sua "Cláusula Quarta: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO". Da Prorrogação: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado prazo contratual até o dia 31 de dezembro de 2020, a contar da data de assinatura do presente termo; Do valor: R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), a serem pagos em parcelas mensais de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Data da assinatura: 03/02/2020. Carneirinho/MG.

CÁSSIO ROSA DE ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcus Leandro de Oliveira Cavalin
Código Identificador:CE9CFDEB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2019

MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG – EXTRATO DE TERMO ADITIVO. INEXIGIBILIDADE Nº 01/2019/CREDENCIAMENTO. Processo Licitatório nº 03/2019. Primeiro termo aditivo ao Contrato N° 08/2019. CONTRATANTE: Município de Carneirinho; CONTRATADA: **SONIA DIAS DOS SANTOS IDENAGA,** Inscrita no CPF nº 159.304.618-99; Do Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 12 de fevereiro de 2019, nos termos previstos em sua "Cláusula Quarta: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO". Da Prorrogação: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado prazo contratual até o dia 31 de dezembro de 2020, a contar da data de assinatura do presente termo; Da supressão: Pela necessidade de supressão no presente termo, fica acrescida a quantidade de 05 hrs. (cinco) horas de prestação de serviços semanais, nos termos do Memorando Interno exarado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação; Do valor: R$ 20.625,00 (vinte mil, seiscentos e vinte e cinco reais), a serem pagos em parcelas mensais de R$ 1.875,00 (um mil, oitocentos e senta e cinco reais). Data da assinatura: 03/02/2020. Carneirinho/MG.

CÁSSIO ROSA DE ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcus Leandro de Oliveira Cavalin
Código Identificador:F0FAB8CE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CATAS ALTAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
EXTRATO CONTRATO Nº 026/2020

RC. Nº 403/2019 Dispensa - Adesão, Contratante: O **Município de Catas Altas.** Contratada: **De Nigris Distribuidora de Veículos Ltda**. Objeto: aquisição de 01 (um) veículo Ambulância tipo unidade de resgate, marca Mercedes Bens/Sprinter Furgão 415 10,5m³, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Catas Altas. Valor de R$ 252.800,00 vigênte até 31 de dezembro de 2020. Fund. legal: art. 24 da Lei Federal 866/93, art. 21, § 8º do Decreto Municipal 2.074/2013 e alteração por meio do Decreto Municipal nº 166/2019.

Catas Altas, 08 de junho 2020.

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito.

Publicado por:
Marta Maria Nascimento de Miranda
Código Identificador:6E2D5235

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
EXTRATO PUBLICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP 19/2020

O MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS, torna público aos interessados a realização de Pregão Presencial SRP n.º 019/2020, Cujo objeto é o registro de preços para a aquisição de equipamentos de fisioterapia e hospitalares em atendimento a demanda futura e incerta das Secretaria Municipal de Saúde. Abertura das Propostas: 24 de junho de 2020, às 09 horas, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Catas Altas, à Pça. Monsenhor Mendes nº 136, Centro em Catas Altas/MG. O edital encontra-se disponível no site: http://www.catasaltas.mg.gov.br. Mais informações deverão ser solicitadas via email: pregão@catasaltas.mg.gov.br. Telefones: 3832-7113.

Catas Altas, 08 de junho de 2020.

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Evlen Silva Gomes
Código Identificador:A05DA290

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
EXTRATO 1ª ATA - TP-011/2020

EXTRATO 1ª ATA – TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020

TP-011/2020 – PRC-196/2020 – 1ª Fase de Habilitação – Data da sessão pública: 08/06/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de remanescente da obra de reestruturação do Centro de Saúde Amélia Cotta Hosken, em Catas Altas, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra, conforme edital. Licitantes habilitadas: Construtora Souza e Cia Ltda-ME, CNPJ nº 10.707.469/0001-19 e Steios de Minas Construtora Eireli-EPP, CNPJ nº 32.448.675/0001-94. Licitante inabilitada: Bertan Engenharia e Comércio-EPP, CNPJ nº 01.791.739/0001-21. Fica aberto prazo de recurso de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos e o processo com vista franqueada aos interessados. A ata, na íntegra, está disponível no sítio: http://portaltransparencia.catasaltas.mg.gov.br/licitacoes. E-mail: cpl@catasaltas.mg.gov.br.

KÁTIA FIGUEIREDO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Katia Araujo Figueiredo Rodrigues
Código Identificador:5B996A57

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CHAPADA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE-MG torna público **P.A.L 38/2020 Tomada de preços 06/2020**Objeto: Contrataçao de empresa para execuçao de projeto de REFORMA PRAÇA TEÓFILO DA VEIGA - Distrito Santa Rita do Araçuai, fonte de recursos BDMG CIDADES 2019, entrega de evelopes ÀS**09:00hs do dia 24 de Junho de 2020 - P.A.L 39/2020 Tomada de preços 07/2020**. Objeto: Contratação de empresa para execução de projeto de pavimentação com bloquetes - E = 8 CM - FCK = 35 MPA sendo 900M2 no Morro do Pistolo e 792 m2 na Rua Principal do Distrito de Granjas do Norte, fonte de recursos BDMG URBANIZA 2019,

Demais nformações e Edital à disposição na PREF. M. CHAPADA DO NORTE-MG, à R. João Luis Rodrigues Soares – nº. 101 – Centro, telefone: 033.3739-1399. E-mail: licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br 08/06/2020.

ODAIR JOSE DE MACEDO
Presidente CPL.

Publicado por:
Odair Macedo
Código Identificador:629B2F0A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CLÁUDIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA 025/2020 PRC 091/2020 SEGUNDO COLOCADO

Ata de Registro de Preços Nº025/2020 - 2° Colocado

PROCESSO LICITATÓRIO 091/2020- REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO Nº 028/2020
VALIDADE: 12 (doze) meses

Aosvinte dias do mês de maio de dois mil e vinte, às nove horas, reuniram-se Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, situada na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 152, centro, em Cláudio (MG), CEP 35.530-000, a Pregoeira: Andréia Aparecida de Oliveira e equipe de apoiocriada pela portaria nº 260/2019: Yara Lúcia Meireles de Oliveira, Aline Aparecida de Andrade Santos, Lorena Gonçalves da Silva Fonseca e Fernando dos Santos Nascimento e contanto também com a presença do Senhor Felipe Gonçalves de Oliveira, Técnico de Eletrônica, representando a Santa Casa de Misericórdia de Cláudioe o licitante: João Inácio Santana, CPF nº 325.318.266-53, representante credenciado da empresa **DISTRIBUIDORA IRMÃOS SANTANA LTDA**, CNPJ nº 65.186.835/0001-23, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, em especial a Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal do Pregão nº 66/2007 e do Registro de Preços 110/2008, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO 028/2020– PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2020**, por deliberação do (a) Pregoeiro (a), publicada em: no **QUADRO DE AVISO NO HALL NO PREDIO DA PREFEITURA DE CLÁUDIO – MG, PROTOCOLADO NO DIA 22DE ABRIL DE 2020NA IMPRENSA OFICIAL DE MINAS GERAIS NO DIA 234 DE ABRIL DE 2020,** e adjudicada pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio nomeados pela Portaria nº 260 de 06 de Novembro de 2019, RESOLVEM registrar os preços para a aquisição dos produtos constantes nos anexos deste edital, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas respectivas constantes dos anexos desta ata, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

1. DO OBJETO:
CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃOOREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES, EQUIPAMENTOS,EPI-EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS RELACIONADAS AO COMBATE DO COVID-19, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIAMUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕESCONTIDAS NO ANEXO II DO EDITAL.
O valor estimado da contratação é de R$ 574.260,70 (quinhentos e setenta e quatro mil duzentos e sessenta reais e setenta centavos);

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.
2.2. Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.
2.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.2. A Presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os setores da Administração Municipal, vinculadas ao anexo II do **PRC de nº 091/2020, Pregão nº 028/2020**, de acordo com a ordem de fornecimento.

4. DO PREÇO
4.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão nº 028/2020.**
4.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto nº 110 de 07 de janeiro de 2008, que institui o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão nº 028/2020**que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
4.3. Em cada fornecimento, o preço a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no **Pregão nº 028/2020**pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

5. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
5.1. A contratação será de acordo com as necessidades das**Secretário de Saúde do Município.**O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias úteis, contatos a partir do recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo departamento de compras.

6. DO PAGAMENTO
6.1. Em todos os fornecimentos, os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da nota fiscal, à Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 152, Centro, na Prefeitura do Município de Cláudio. **A EMPRESA VENCEDORA DO PRESENTE PREGÃO DEVERÁ TER CONTA BANCÁRIA NO BANCO DO BRASIL OU CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

7. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
7.1.A Ata de Registro de Preços será formalizada no Setor de Compras e Licitações.
7.2. As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.
7.3. Se a qualidade dos produtos/serviços entregues não corresponderem às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa dos mesmos apresentados serão devolvidos à detentora para substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias independentemente da aplicação das penalidades cabíveis na Cláusula VIII Das Penalidades.
7.4. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante Ordem de Fornecimento da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, oficio, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.
7.5. Os produtos deverão estar acompanhados da nota fiscal.
7.6. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
7.7.A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.
7.8. As empresas detentoras da presente ata ficam obrigadas a aceitar o acréscimo de até vinte e cinco por cento nas quantidades estimadas.
7.9. As empresas detentoras da presente ata poderão, facultativamente, aceitar acréscimos superiores a vinte e cinco por cento, dentro do prazo de validade do registro.

8. DAS PENALIDADES
8.1. A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

8.2.A recusa injustificada, das detentoras desta Ata, em retirar as ordens de fornecimento, dentro do prazo de cinco dias, contados da sua emissão, poderá implicar na aplicação da multa de 100% (cem por cento) do valor do documento de empenhamento de recursos.
8.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, a Administração poderá aplicar, às detentoras da presente Ata, a penalidade de 10% (dez por cento) do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade.
8.4. As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados as detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.
8.5. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela detentora da ata**,** sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE,** resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar ainda nas seguintes sanções:
multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;
multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
Advertência.
8.6. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n° 10.520/02 e na Lei Federal n° 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.
8.7. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Cláudio, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Cláudio- MG.
8.8.O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Cláudio, em favor da **CONTRATANTE,** sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
8.9.À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Cláudio, e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
8.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
8.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

9 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item I da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995, ao art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 01 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do **Pregão nº 028/2020,**o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.
9.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
9.3.O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.
9.4. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

10. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.305.0022.4.057– Manutenção das Atividades da Vigilância em saúde

11. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.
11.2.A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93.

-12 -DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A Prefeitura Municipal de Cláudio-MG, através do **Sr. João Carlos Vilela Marques, Secretário Municipal de Saúde,** exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à detentora desta ata, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
12.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Cláudio em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I -A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
Pela Administração, quando:
a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
b) a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
g) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;
h) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
i) Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.
j)a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados devera ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

14. DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

14.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, pela Administração, através da Ordem de fornecimento.

15-DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

15.1. Conforme mapa de apuração anexo fica estimado os valores abaixo discriminados:

DISTRIBUIDORA IRMÃOS SANTANA LTDA, CNPJ nº 65.186.835/0001-23 no valor total de R$ 357.263,00 (trezentos e cinquenta e sete mil duzentos e sessenta e três reais)

Parágrafo único : Os valores acima discriminados, servirão de base para apuração de possíveis penalidades, conforme item 08 do presente termo.

16- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram esta Ata, o edital do **Pregão nº 028/2020**e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

16.2. Fica eleito o foro da Comarca de Cláudio do Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata, tendo este força de contrato entre as partes, que assinam a presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, que tudo presenciaram, ouvindo, ao final a respectiva leitura.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços 110/2008, a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

17. OBSERVAÇÕES:

Ressalto que após o encerramento da reunião, o processo em tela se encontra a inteira disposição, na sede da Prefeitura, dentro do horário de expediente, para que dele tenha vista qualquer cidadão. Eu, Aline Aparecida de Andrade Santos, que secretariei a reunião, lavrei a presente ata que após lida e julgada de acordo com os fatos ocorridos, será assinada pelos presentes. Nada mais havendo a tratar, a Pregoeira declarou encerrada a reunião

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município

ANDRÉIA APARECIDA DE OLIVEIRA YARA LÚCIA MEIRELES DE OLIVEIRA
Pregoeira

ALINE APARECIDA DE ANDRADE SANTOS

LORENA GONÇALVES DA SILVA FONSECA

FERNANDO DOS SANTOS NASCIMENTO

DISTRIBUIDORA IRMÃOS SANTANA LTDA

Publicado por:
Giovânia Márcia de Melo
Código Identificador:CEA1DACA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PRC 091/2020 SEGUNDO COLOCADO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
2° Colocado

Concluído o Processo de LicitaçãoNº 091/2020, autuado em 06/04/2020, Pregão Presencial - 028/2020, atendido os requisitos exigidos pela Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, considerando os critérios de julgamento adotados pela Administração Municipal no instrumento convocatório, adjudica-seoregistro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos e hospitalares, equipamentos,EPI-equipamento de proteção individual, para atendimento das demandas relacionadas ao combate do Covid-19, em atendimento a solicitação da SecretariaMunicipal de Saúde.Conforme especificaçõescontidas no anexo II do edital, àsempresas:**ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA**CNPJ n° 11.405.384/0001-49 no valor total de R$ 9.495,00 (nove mil quatrocentos e noventa e cinco reais), **ALFALAGOS LTDA**, CNPJ nº 05.194.502/001-14 no valor total de R$ 8.415,00 (oito mil quatrocentos e quinze reais), **DISTRIBUIDORA IRMÃOS SANTANA LTDA**, CNPJ nº 65.186.835/0001-23 no valor total de R$ 357.263,00 (trezentos e cinquenta e sete mil duzentos e sessenta e três reais), **SUPRISOLDAS LTDA ME**CNPJ n° 10.972.584/0001-10 no valor total de R$ 191.425,00 (cento e noventa e um mil quatrocentos e vinte e cinco reais) e **ALTS COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI EPP**CNPJ n° 22.846.832/0001-66 no valor total de R$ 7.662,70 (sete mil seiscentos e sessenta e dois reais e setenta centavos) perfazendo valor global de R$ 574.260,70 (quinhentos e setenta e quatro mil duzentos e sessenta reais e setenta centavos), nos termos e condições das Atas de Abertura e Julgamento do Pregoeiro e equipe de apoio.

Cláudio (MG), 20 de Maio de 2020

ANDRÉIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o presente processo licitatório, nos termos da legislação vigente.

Procedam - se às demais formalidades legais.

Cláudio (MG), 20 de Maio de 2020

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município

Publicado por:
Giovânia Márcia de Melo
Código Identificador:09AEA81D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CÔNEGO MARINHO

COMISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO nº 038/2020 - OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E PREVENÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19.** Homologo e adjudico o objeto as empresas vencedoras e a empresa **MARCELO CARNEIRO LEITE – ME -** inscrita no CNPJ sob o n.º 02.843.124/0001-64 - sediada na Rua Benedito Alves Ferreira - nº 410, Bairro - Vila Jadete – CEP 39.480.000, na cidade de Januária - MG, no valor total de **R$ 10.375,00 (dez mil e trezentos e setenta e cinco reais)** e a empresa **NATALIA DISTRIBUIDORA LTDA – ME -** inscrita no CNPJ sob o n.º 04.930.131/0001-29 - sediada na Rua Eulidson Novais - nº 460, Bairro – Vera Cruz – CEP 39.400.789, na cidade de Montes Claros - MG, no valor total de **R$ 15.743,00 (quinze mil e setecentos e quarenta e três reais) -**

Cônego Marinho - MG, 08 de junho de 2020

AGIDÊ ALVES SANTANA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leonardo Ferreira da Cruz Junior
Código Identificador:6336E73A

COMISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 017/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO nº 039/2020 - OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, EMBALAGENS E OUTROS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** Homologo e adjudico o objeto as empresas **MARCELO CARNEIRO LEITE – ME -** inscrita no CNPJ sob o n.º 02.843.124/0001-64 - sediada na Rua Benedito Alves Ferreira - nº 410, Bairro - Vila Jadete – CEP 39.480.000, na cidade de Januária - MG, no valor total de **R$ 75.812,00 (setenta e cinco mil e oitocentos e doze reais),** e a empresa **MERCADÃO DO PRODUTOR DE JANUÁRIA EIRELI -** inscrita no CNPJ sob o n.º 17.238.122/0001-13 - sediada na Rua Quintino Bocaíuva - nº 062, Bairro - Centro - CEP 39.480.000, na cidade de Januária - MG, no valor total de **R$ 69.461,50 (sessenta e nove mil e quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), e a empresa NATALIA DISTRIBUIDORA**

LTDA - inscrita no CNPJ sob o n.º 04.930.131/0001-29 - sediada na Rua Eulidson Novais - nº 460, Bairro – Vera Cruz – CEP 39.400.789, na cidade de Montes Claros - MG, no valor total de **R$ 59.850,50 (cinquenta e nove mil e oitocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos) -**

Cônego Marinho - MG, 08 de junho de 2020 -

AGIDÊ ALVES SANTANA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leonardo Ferreira da Cruz Junior
Código Identificador:93E65FFF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO
LEI COMPLEMENTAR Nº 053 DE 31 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO – ESTADO DE MINAS GERAIS FAÇO saber que a Câmara Municipal de Cônego Marinho – MG, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida recomposição de perdas inflacionárias aos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo do Município de Cônego Marinho/MG, no percentual de 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), correspondentes à inflação oficial do ano de 2019, medida pelo INPC/IBGE, para fins de revisão geral anual a que alude o art. 37, inc. X da CF/88.

Art. 2º. A revisão geral anual a que alude o art. 1º desta Lei será concedida exclusivamente aos servidores efetivos, exceto agentes e profissionais do magistério.

Art. 4º. Em conformidade com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que determina valores de pisos mínimos para a categoria, fica concedido reajuste na ordem de 12,84% (doze inteiros e oitenta e dezessete centésimos por cento) sobre os vencimentos dos profissionais do magistério.

§ 1º. Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

§ 2º. Entende-se por vencimento a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, sem acréscimo de vantagens e/ou gratificações.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correm à conta do Orçamento Fiscal.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Cônego Marinho – MG, 31 de maio de 2020.

AGIDE ALVES SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Ferreira da Cruz Junior
Código Identificador:8FA58956

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONGONHAL

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO 2731

"Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 45.000,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e da outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL de(a)(o) CONGONHAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei/Resolução 1468 de 27 de NOVEMBRO de 2019,

D E C R E T A:

Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0006 - 4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1.025 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE P.S.F
155.99 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde
Valor: 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.302.0006 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.198 - MANUTENÇÃO DESP.ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 20.000,00 (Vinte Mil Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.302.0006 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.198 - MANUTENÇÃO DESP.ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
154.00 - Outras Transferências de Recursos do SUS
Valor: 20.000,00 (Vinte Mil Reais)

Adiciona: 45.000,00

Art.: 2º Para abertura do presente Decreto foram utilizados recursos resultantes de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias ou de Créditos Adicionais, autorizados em Lei, conforme previsto no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0006 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.035 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO P.S.F
154.00 - Outras Transferências de Recursos do SUS
Valor: 20.000,00 (Vinte Mil Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.302.0006 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
2.198 - MANUTENÇÃO DESP.ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 20.000,00 (Vinte Mil Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.303.0006 - 3390.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
2.038 - MANUTENCAO DA FARMACIA - MEDICAMENTOS USO DOMICILIAR
155.99 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde

Valor: 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

Reduz: 45.000,00

Art.: 3º O(A) DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21/05/2020.

CONGONHAL - MG, 21 DE MAIO DE 2020.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito Municipal
RG: M-1.779.839

ALTAMIRO FRANCISCO DE ASSIS
Contador
CRC: MG-CRC 29318

Publicado por:
Márcia Helena de Oliveira Souza
Código Identificador:03C498EA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA DE CONGONHAL, MG – EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0059/2020 - DISPENSA Nº 0043/2020.

O Exmo Senhor **RUBENS VILELA DOS SANTOS JUNIOR**, Prefeito Municipal de Congonhal (MG), no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA:** A Dispensa de Licitação para a Contratação da empresa NIVALDO DA SILVA - MEI - 21.686.143/0001-79, situada na RUA RODOVIA BR 459, 1240 – VILA MARLENE - CONGONHAL - MG com o valor total de R$ 9.250,00 (nove mil e duzentos e cinquenta reais), para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BORRACHARIA, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, RURAL E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL/MG., nos termos do artigo 24 inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Congonhal/MG, 03 de junho de 2020.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karla de Oliveira Bueno
Código Identificador:9D456613

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA DE CONGONHAL, MG – EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0059/2020 - DISPENSA Nº 0043/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BORRACHARIA, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, RURAL E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL/MG. Afigurando-me que a licitação epigrafada encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda o presente interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, **HOMOLOGO** o procedimento de que se cogita para que se atinjam os mais altos interesses públicos. Sigam-se os ulteriores termos.

Congonhal-MG, 03/06/2020.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karla de Oliveira Bueno
Código Identificador:C27F2D94

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA DE CONGONHAL, MG – EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0059/2020 - DISPENSA Nº 0043/2020

O **Município de Congonhal/ MG**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.675.967/0001-39 com sede administrativa na Praça Comendador Ferreira de Matos, nº 29, Centro em Congonhal/MG, representado por seu Prefeito Municipal, RUBENS VILELA DOS SANTOS JUNIOR, nos termos da Lei n.º 8666/93, firmou a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BORRACHARIA, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, RURAL E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL/MG., tendo como contratada a empresa NIVALDO DA SILVA - MEI, CNPJ nº 21.686.143/0001-79, no valor global de R$ R$ 9.250,00 (nove mil e duzentos e cinquenta reais).

Congonhal/MG, 03 de junho de 2020.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karla de Oliveira Bueno
Código Identificador:B6022F2F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA DE CONGONHAL, MG – EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0060/2020 - DISPENSA Nº 0044/2020.

O Exmo Senhor **RUBENS VILELA DOS SANTOS JUNIOR**, Prefeito Municipal de Congonhal (MG), no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA:** A Dispensa de Licitação para a Contratação da empresa ARTEFATOS DE CIMENTO P.A. LTDA - EPP - 03.599.197/0001-15, situada na AV ISMENIA VITTA REIS, 475 - IPIRANGA - POUSO ALEGRE - MG com o valor total de R$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais), para a AQUISIÇÃO DE 20 (VINTE) TUBOS DE CONCRETO COM DIÂMETRO DE 1,5 PB PA1,5 X 1,5M, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, RURAL E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL/MG., nos termos do artigo 24 inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Congonhal/MG, 04 de junho de 2020.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karla de Oliveira Bueno
Código Identificador:1F8B53AE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA DE CONGONHAL, MG – EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0060/2020 - DISPENSA Nº 0044/2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 20 (VINTE) TUBOS DE CONCRETO COM DIÂMETRO DE 1,5 PB PA1,5 X 1,5M, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, RURAL E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL/MG. Afigurando-me que a licitação epigrafada encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda o presente interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, **HOMOLOGO** o procedimento de que se cogita para que se atinjam os mais altos interesses públicos. Sigam-se os ulteriores termos.

Congonhal-MG, 04/06/2020.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karla de Oliveira Bueno
Código Identificador:D3800F97

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

Processo Licitatório nº057/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020

RATIFICAÇÃO

No uso de minhas atribuições "ratifico**"** a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020**, com base no artigo 24, inciso lV, da Lei Federal 8.666/93, objetivando a contratação das empresas**: DROGAN DROGARIAS LTDA – R$ 2.652,00 (**dois mil seissentos e cinquenta e dois reais) e **RPL DROGARIA E PERFUMARIA EIRELI– R$ 1.750,00 (** um mil setecentos e cinquenta**),** perfazendo um valor total de **R$ 4.422,00(**quatro mil, quatrocentos e vinte dois reais) para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PARA PACIENTES USUÁRIOS DO SUS MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL ANEXA AO PROCESSO**. Tendo em vista a cotação de preços realizada pelo Departamento de Compras desta Prefeitura atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Registre-se, cumpra-se e publique-se. Autua-se o processo.

Conquista/MG, 08 de junho de 2020.

VALDILENE ROCHA COSTA ALVES
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Marilia Isabel Galis de Sousa
Código Identificador:DECE2167

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE COQUEIRAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2020, DISPENSA LICITATÓRIA Nº 026/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2020, DISPENSA LICITATÓRIA nº 026/2020. A PMC através da CPL **FORMALIZOU** a licitação para a seleção de proposta mais vantajosa tipo menor preço para a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos (roçadeiras e motosserra) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Agricultura. Justificativa da Contratação: Estes equipamentos pretendidos são motivados pela suma importância da manutenção de logradouros públicos, onde na falta destes, os serviços ficariam deficientes, não podendo atender aos órgãos públicos e os munícipes. É atribuição legal da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Agricultura prestar o atendimento de manutenção de praças, jardins, logradouros e afins, onde somente com estes equipamentos poderemos atender de forma satisfatória todos os anseios externos. Homologado / Ratificado em **08/06/2020**. Celebrou Contrato Administrativo nº **103/2020**, com a empresa denominada **TIAGO RESENDE BARBOSA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **13.407.504/0001-72**, com sede na Rua Juca Faustino, nº 06, Bairro São Mateus, na cidade de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, Cep: 37.235-000, sendo vencedora com o valor global de **R$ 10.740,00** (dez mil e setecentos quarenta reais). Firmado em **08/06/2020**. Vigência de **08/06/2020** a **08/12/2020**. Todos os atos praticados pela CPL serão publicados no site www.coqueiral.mg.gov.br.

Coqueiral, 08 de junho de 2020.

ROMERO CESAR VILELA
Presidente CPL.

ROSSANO DE OLIVEIRA
Prefeito.

Publicado por:
Rafaela Lima Porto Rodrigues
Código Identificador:A6CE7015

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº032/2020

A Pref. Munic. de Coração de Jesus/MG torna público o Pregão Presencial nº 032/2020, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. Horário/Data: 07:30:00 de Terça-feira, 23 de Junho de 2020. Edital disponível no site www.coracaodejesus.mg.gov.br ou e-mail: licitacoracao@yahoo.com.br. Maiores informações através do telefone: (38)3228-2282.

EGUIMÉRCIO ANTUNES EVANGELISTA
Pregoeiro

Publicado por:
Eguimercio Antunes Evangelista
Código Identificador:A141498B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORREGO DANTA

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 1.147, DE 05 DE JUNHO DE 2020

"CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO A SERVIDORA PÚBLICA QUE MENCIONA"

O Prefeito Municipal de Córrego Danta - MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e de acordo com o § 1o do Artigo 87 da Lei no 550/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora *Débora Zucco Bernardes de Carvalho*, à conversão de 10 (dez) dias de Féria Regulamentares em Abono Pecuniário, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, 05 de junho de 2020.

REGINALDO SATURNINO CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:E54A0863

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 1.144, DE 05 DE JUNHO DE 2020

"CONCEDE QUINQUÊNIO AO SERVIDOR PÚBLICO QUE MENCIONA"

O Prefeito Municipal de Córrego Danta - MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o disposto no Artigo 72 da Lei 550/1992, Artigo 33 da Lei 802/1999 e Artigo 2º da Lei 830/2000,

Considerando que o servidor público municipal Valter Luís Bernardes completou 1.825 dias de serviços prestados ao Município de Córrego Danta no dia 24 de janeiro de 2019, fazendo jus à implementação de seu 1º adicional por tempo de serviço (quinquênio) desde aquela data;

Considerando que o Município não implementou o pagamento do referido adicional na época oportuna (24/01/2019);

Considerando ser direito do servidor a implementação e o pagamento do adicional por tempo de serviço (quinquênio) sobre seu vencimento a partir da data do preenchimento do requisito temporal,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor Valter Luís Bernardes o adicional de 10% (dez por cento) sobre o vencimento do seu cargo a título de 1º quinquênio, a partir de 24 de janeiro de 2019.

Art. 2º. O Departamento Municipal de Administração deverá elaborar os cálculos do valor devido ao servidor municipal para fins de pagamento, contado da data em que completou o 1º quinquênio.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, 05 de junho de 2020.

REGINALDO SATURNINO CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:5673BCA2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020 PROCESSO LICITATÓRIO 045/2020

A Prefeitura Municipal de Couto Magalhães de Minas/MG torna público que fará realizar, às 09:00 de terça-feira , 23 de junho de 2020, em sua sede, à Rua Francisco Mota, nº45 – Centro – Couto Magalhães de Minas/MG, licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 021/2020 Processo Licitatório 045/2020,** tendo por objeto o **AQUISIÇÃO DE VEICULO 0KM, TIPO SEDAN, EM ATENDIMENTO AO SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**. Maiores esclarecimentos serão prestados de segunda a sexta feira, de 07:00 as 11:00 horas e de 12:00 as 16:00 horas na Prefeitura Municipal ou pelo Tel.: (38) 3533-1244, e-mail: licita@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br ou ainda no site da prefeitura http://coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br/ ,onde o edital e todos os seus anexos poderão ser adquiridos

CARMEM LUCIA FERREIRA ROCHA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Carmem Lúcia Ferreira Rocha
Código Identificador:FB2D0479

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CRISTÁLIA

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO I TA AO CONTRATO Nº 024/2019 - PRC Nº 013/2019

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Cristália, conforme Ex. Legis.

Assunto: EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2019 - Referente ao PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 013/2019, TOMADA DE PREÇOS nº 001/2019.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência da Contratação de empresa para execução de Pavimentação Asfáltica de vias públicas em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado A Quente) através do CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 844893/2017/MCIDADES/CAIXA - PROCESSO Nº 3661.1040392-39/2017 no Município de Cristália/MG.

Partes: **Município de Cristália x Rodrigues Construções e Transporte Eireli-ME, inscrita no CNPJ: 26.861.341/0001-45;**

Prazo de vigência será de 01 de outubro de 2019 a 29 de janeiro de 2020.

Embasamento Legal: Inciso II do § 1º e § 2º do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.03.15.451.0031.1062.3449051000000.0124 Reduz 3472-0.

Todas as demais cláusulas do Contrato nº 024/2019, continuam em pleno vigor sem qualquer alteração.

Cristália/MG, 30 de setembro de 2019.

RAFAEL MÁXIMO DA FONSECA
Presidente CPL

Publicado por:
Edilson Braz de Sousa
Código Identificador:451EA843

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO II TA AO CONTRATO Nº 024/2019 - PRC Nº 013/2019

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Cristália, conforme Ex. Legis.

Assunto: EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2019 - Referente ao PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 013/2019, TOMADA DE PREÇOS nº 001/2019.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência da Contratação de empresa para execução de Pavimentação Asfáltica de vias públicas em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado A Quente) através do CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 844893/2017/MCIDADES/CAIXA - PROCESSO Nº 3661.1040392-39/2017 no Município de Cristália/MG.

Partes: **Município de Cristália x Rodrigues Construções e Transporte Eireli-ME, inscrita no CNPJ: 26.861.341/0001-45;**

Prazo de vigência será de 30 de janeiro de 2020 a 29 de maio de 2020.

Embasamento Legal: Inciso II do § 1º e § 2º do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.03.15.451.0031.1062.3449051000000.0124 Reduz 3472-0.

Todas as demais cláusulas do Contrato nº 024/2019, continuam em pleno vigor sem qualquer alteração.

Cristália/MG, 29 de janeiro de 2020.

RAFAEL MÁXIMO DA FONSECA
Presidente CPL

Publicado por:
Edilson Braz de Sousa
Código Identificador:73E2B43F

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO III TA AO CONTRATO Nº 024/2019 - PRC Nº 013/2019

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Cristália, conforme Ex. Legis.

Assunto: EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2019 - Referente ao PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 013/2019, TOMADA DE PREÇOS nº 001/2019.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência da Contratação de empresa para execução de Pavimentação Asfáltica de vias públicas em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado A Quente) através do CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 844893/2017/MCIDADES/CAIXA - PROCESSO Nº 3661.1040392-39/2017 no Município de Cristália/MG.

Partes: **Município de Cristália x Rodrigues Construções e Transporte Eireli-ME, inscrita no CNPJ: 26.861.341/0001-45;**

Prazo de vigência será de 30 de maio 2020 a 27 de setembro de 2020.

Embasamento Legal: Inciso II do § 1º e § 2º do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.03.15.451.0031.1062.3449051000000.0124 Reduz 3472-0.

Todas as demais cláusulas do Contrato nº 024/2019, continuam em pleno vigor sem qualquer alteração.

Cristália/MG, 29 de maio de 2020.

RAFAEL MÁXIMO DA FONSECA
Presidente CPL

Publicado por:
Edilson Braz de Sousa
Código Identificador:7B78A32A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

LICITAÇÃO E CONTRATOS
17º ADITIVO AO CONTRATO Nº 223/2017 –
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2017

Objeto: Inclui no Contrato nº 223/2017 o valor de R$500.000,00 (quinhentos mil reais) em **parcela úni**ca, conforme Portaria nº 677 /GM/MS de 02/04/2020, do incremento temporário do Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), junto ao Item 01 do contrato (Contratação de Serviços Hospitalares), referente ao custeio de ações e serviços de saúde no enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19). Inclui no Contrato nº 223/2017 o valor de R$470.227,00 (quatrocentos e setenta mil duzentos e vinte e sete reais), referente a Portaria nº 721 /GM/MS de 06/04/2020, *para repasse em* ***parcela única***, do incremento temporário do Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), junto ao item 01 do contrato (Contratação de Serviços Hospitalares), referente ao custeio de ações e serviços de saúde no enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19). Inclusão de obrigações mútuas para ambas as partes. Impacto Financeiro: **R$970.227,00**. Data: 04/06/2020 – Parte: **HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO – CNPJ: 16.881.161/0001-71.**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:6B436BC5

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2020 - ART. 4º E SEGUINTES DA LEI FEDERAL Nº 13.979/20 E ALTERAÇÕES

Objeto: Contratação de espaço em jornal escrito para veiculação de campanha de conscientização da população quanto aos riscos do novo Coronavírus (COVID-19) e as principais formas de prevenção da doença, no Município de Curvelo, cabendo ao poder público fazer chegar tais informações ao maior número de pessoas, de todas as camadas sociais em todas as regiões do extenso território municipal, zona urbana e rural, em consonância à Lei Federal nº 13.797/20, Decreto Municipal nº 4.039 e alterações posteriores, para atender às necessidades do Gabinete do Prefeito, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. Dotação Orçamentária: 02.01.05.04.131.0401.2010.3.3.90.39.00.1.00.00-79 - Data: 08/06/2020**.** Valor Unitário do Centímetro de Coluna**:** R$8,35. Valor Total: R$4.509,00. **PARTE: JOSÉ ADONIAS RIBEIRO 41850904634 - ME - CNPJ: 33.820.248/0001-58. Vânia Maria Macedo Napoleão - Secretária Municipal de Fazenda.**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:4AFC6FFF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DELIBERAÇÃO Nº 03, DE 05 DE JUNHO DE 2020, DO COMITÊ GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO COVID-19 EM CURVELO

APROVA O AVANÇO DA FLEXIBILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS PARA A ONDA AMARELA DO PROGRAMA MINAS CONSCIENTE.

O COMITÊ GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO COVID-19 EM CURVELO , no exercício de atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 4.039, de 16 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, e na Resolução da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020,

Considerando que o Estado de Minas Gerais, através do Programa Minas Consciente, liberou os municípios da macrorregião Centro para avanço para a flexibilização das atividades econômicas da onda amarela;

Considerando a avaliação estável dos indicadores do monitoramento efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde, onde foram considerados a taxa de incidência de COVID-19 por ocupação de leitos e a mediana do tempo para atendimento às solicitações de internações em leitos de UTI – adulto com CIDs SRAG (Síndrome Respiratória Aguda Grave):

DELIBERA :

Art. 1o. Aprovar o avanço da flexibilização das atividades econômicas para a onda amarela do Programa Minas Consciente.
Parágrafo único. As atividades econômicas da onda amarela são as disponíveis no sítio eletrônico https://www.mg.gov.br/minasconsciente.

Art. 2o. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo MG, 05 de junho de 2020.

REJANE VALGAS DE OLIVEIRA GALVÃO
Secretária Municipal de Saúde,

VÂNIA MARIA MACEDO NAPOLEÃO
Secretária Municipal de Fazenda;

MARIVETE ALVES BARBOSA SILVA
Secretária Municipal de Cultura, Desporto Lazer e Turismo

GILBERTO PINTO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável

AGENOR DE LIMA FERNANDES
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

ADRIANE LOPES DINIZ
Procuradora Geral do Município;

MARIA DELVITA REIS
Controladora Geral do Município;

DALTON MOREIRA CANABRAVA FILHO
Assessor de Assuntos Estratégicos

CEL. PM LEONARDO CARVALHAR MACIEL
Comandante da 14ª Região de Polícia Militar (14ª RPM)

TEN. CEL. MARCOS ELIEZER DAS DORES
Comandante do 42ª Batalhão de Polícia Militar de Minas Gerais (42o BPM)

TEN. WALID JOSÉ DOS SANTOS
Comandante do Pelotão de Bombeiros de Curvelo

DR. ANDRÉ PELLI
Delegado Geral do 14o Departamento de Polícia Civil de Curvelo

EDMILSON DUTRA DA SILVA
Vereador Representante da Câmara Municipal de Curvelo

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:1F876C6B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.125, DE 06 DE JUNHO DE 2020

APROVA O AVANÇO DA FLEXIBILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS PARA A ONDA AMARELA DO PROGRAMA MINAS CONSCIENTE.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990 e,

Considerando a Deliberação nº 39 do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, que aprovou o Plano Minas Consciente, que orienta e apoio nas ações de enfrentamento da pandemia COVID-19 e de restabelecimento, de modo seguro e gradual, das atividades econômicas no território do Estado, cujas especificações estão disponíveis no sítio eletrônico https://www.mg.gov.br/minasconsciente;

Considerando o Decreto nº 4.083, de 06 de maio de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município de Curvelo ao Programa Minas Consciente;

Considerando que o Estado de Minas Gerais, através do Programa Minas Consciente, liberou os municípios da macrorregião Centro para avanço para a flexibilização das atividades econômicas da onda amarela;

Considerando a avaliação estável dos indicadores do monitoramento efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretária Municipal de Fazenda, onde foram considerados a taxa de incidência de COVID-19 por ocupação de leitos e a mediana do tempo para atendimento às solicitações de internações em leitos de UTI - adulto com CIDs SRAG (Síndrome Respiratória Aguda Grave);

Considerando a Deliberação nº 03, do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 em Curvelo, que autorizou o avanço da flexibilização das atividades econômicas para a onda amarela,

DECRETA:

Art. 1º Aprovar o avanço da flexibilização das atividades econômicas para a onda amarela do Programa Minas Consciente.
Parágrafo único. As atividades econômicas da onda amarela são as disponíveis no sítio eletrônico https://www.mg.gov.br/minasconsciente.

Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 06 de junho de 2020.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

ADRIANE LOPES DINIZ
Procuradora-Geral do Município

REJANE VALGAS OLIVEIRA GALVÃO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:3D4081E7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.126, DE 08 DE JUNHO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 3.347, de 23 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.04 PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
02.04.01 Procuradoria-Geral do Município
04 Administração
04.131 Comunicação Social
04.131.0202 Defesa Jurídica do Município
04.131.0202.2018 Divulgação e Publicação Oficiais
3.3.90.39.00 134 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 10.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 10.000,00
02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10.122 Administração Geral
10.122.1002 Gestão do SUS
10.122.1002.2108 Gestão Políticas Saúde do Município
3.3.90.33.00 610 Passagens e Despesas com Locomoção 2.000,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 2.000,00
02.11 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
02.11.02 Subsecretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
15 Urbanismo
15.452 Serviços Urbanos
15.452.2601 Curvelo Melhor
15.452.2601.2157 Conservação de Praças e Jardins

3.3.90.30.00 973 Material de Consumo 70.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 70.000,00
02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.02 Subsecretaria Municipal de Saúde - Fundo Municicpal de Saúde
10 Saúde
10.305 Vigilância Epidemiológica
10.305.1001 Vigilância em Saúde - Epidemiologia, Ambiental e Saúde do Trabalhador
10.305.1001.2126 Manutenção Atividades Serviços Vigilância Epidemiológica
3.3.90.33.00 1040 Passagens e Despesas com Locomoção 1.000,00
1.59.00 Transf. Rec. SUS - Custeio 1.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 83.000,00

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do § 1º, inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:
02 EXECUTIVO
02.04 PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
02.04.01 Procuradoria-Geral do Município
04 Administração
04.062 Defesa Interesse Público Processo Judiciário
04.062.0202 Defesa Jurídica do Município
04.062.0202.2016 Manutenção das Atividades Procuradoria-Geral do Município
3.3.90.39.00 127 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 10.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 10.000,00
02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.02 Subsecretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10.301 Atenção Básica
10.301.1003 Atenção Básica
10.301.1003.2110 Manutenção das Atividades das ESF/EBS´s
4.4.90.52.00 656 Equipamento e Material Permanente 2.000,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 2.000,00
10.301.1003.2120 Conservação Prédios Unidades Saúde
3.3.90.30.00 669 Material de Consumo 1.000,00
1.59.00 Transf. Rec. SUS - Custeio 1.000,00
02.11 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
02.11.02 Subsecretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
26 Transporte
26.782 Transporte Rodoviário
26.782.2601 Curvelo Melhor
26.782.2601.2162 Recuperação e Abertura de Estradas Vicinais
3.3.90.30.00 1019 Material de Consumo 70.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 70.000,00
TOTAL: R$ 83.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 08 de junho de 2020.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:BE287276

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RECURSOS FINANCEIROS – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Curvelo, na conformidade do artigo 2º da Lei Federal nº 9.452/97, vem notificar, através do presente Edital, os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação dos recursos financeiros nos valores abaixo discriminados:

Data do crédito	Conta corrente	Valor do crédito
04/06/20	62525-6 - Fundeb	R$ 2.054,87
05/06/20	62525-6 – Fundeb	R$ 1.876,83
05/06/20	73000-9 - FPM	R$ 892.643,12
05/06/20	624067-7 – SUS	R$ 168.530,00

Curvelo, 08 de junho de 2020.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:518C5A3B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIAMANTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Diamantina através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, por intermédio da Comissão Permanente de licitação, em obediência ao art.5º do Decreto Municipal 015/2015, na competência de órgão gerenciador, registra a intenção de Registro de Preços no âmbito municipal, para aquisição de gêneros alimentícios, na modalidade Pregão, tipo menor preço, por item, conforme especificações e quantitativo que estarão previstos no edital, oportunamente disponibilizado no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br.

Diamantina, 08 de junho de 2020.

CARLOS AUGUSTO MEIRA
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Cynthia Oliveira Leite
Código Identificador:595F7C16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2020

Processo nº 010/2020 – Dispensa nº 010/2020
Objeto: Termo de fomento entre a Prefeitura Municipal de Diamantina e a Fundação Tijuco para o Desenvolvimento da Cultura, Educação, Esporte e Ação Comunitária.
Total de Recursos: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
Fundamento legal: Artigo 30, VI, da Lei 13.019/2014.
Justificativa: Considerando a urgência de intensificar as atividades escolares não presenciais como forma de garantir, minimamente, a vinculação dos estudantes à escola e aos processos de ensino aprendizagem.
Declaração de Dispensa: Diretoria de Politicas Pedagógicas – Secretaria Municipal de Educação.

Publicado por:
Gleicielly Jeane Silva e Pinto
Código Identificador:8EAA3A18

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório n.º 133/2020, Modalidade: Pregão Presencial n.º 029/2020. Objeto: Registro de preço para aquisição de materiais de construção. Homologo o presente processo a favor da empresa: DIAMANTE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA com valor global de R$ 679.500,00.

Diamantina, 05 de Junho de 2020.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cynthia Oliveira Leite
Código Identificador:2374E546

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Diamantina através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, por intermédio da Comissão Permanente de licitação, em obediência ao art.5º do Decreto Municipal 015/2015, na competência de órgão gerenciador, registra a intenção de Registro de Preços no âmbito municipal, para aquisição de monitores para computadores, na modalidade Pregão, tipo menor preço, por item, conforme especificações e quantitativo que estarão previstos no edital, oportunamente disponibilizado no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br.

Diamantina, 08 de junho de 2020.

CARLOS AUGUSTO MEIRA
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Cynthia Oliveira Leite
Código Identificador:04D1F275

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

Onde se lê:

EXTRATO: **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 068/2020**
OBJETO: A presente Ata tem por objeto a Adesão a Ata de Registro de Preços n° 075/2019, Processo Licitatório 096/2019, Pregão Presencial n° 050/2019, da Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas com a empresa TERRAMARES LTDA ME, assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Diamantina e a empresa vencedora do procedimento licitatório referente a ADESÃO 010/2020, cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sinalização viária horizontal, incluindo todas as despesas necessárias para execução e conclusão dos serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, conforme condições e especificações contidas no anexo I do Memorando 081/2020 da Gerência de Trânsito e Transporte da Prefeitura Municipal de Diamantina.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINA
FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS: LOCADORA TERRAMARES LTDA ME.
VALOR: R$116.986,00 (Cento e dezesseis mil novecentos e oitenta e seis reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e Decreto n° 7.892/2013, pelas condições estabelecidas pelo PROCESSO N° 176/2020, ADESÃO N° 010/2020.
DATA DE ASSINATURA: 26 DE MAIO DE 2020.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses após assinatura

Passa-se a ler:

EXTRATO: CONTRATO N° 084/2020

OBJETO: Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sinalização viária horizontal, incluindo todas as despesas necessárias para execução e conclusão dos serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, de acordo com as especificações e detalhamentos do Processo n° 176/2020 que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.
CONTRATANTE: Município de diamantina
CONTRATADA: LOCADORA TERRAMARES LTDA ME
VALOR: R$ 116.986,00 (Cento e dezesseis mil novecentos e oitenta e seis reais).
FUNDAMENTO LEGAL: PROCESSO n° 176/2020, ADESÃO n.º 010/2020. Este contrato será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.1410.26.0782.0003.2237.3.3.90.39.00.00, Ficha: 0305, Fonte: 157.000 – Secretaria Municipal de Governo.
DATA DE ASSINATURA: 26/05/2020
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir data de sua assinatura.

Publicado por:
Larissa Fernanda Alemão
Código Identificador:6F7BA00A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

Onde se lê:
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2018, FIRMADO EM 30/05/2019, ENTRE O MUNICÍPIO DE DIAMANTINA E A EMPRESA FAXT TELECOMUNICAÇOES LTDA-ME.

Passa-se a ler:
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2018, FIRMADO EM 30/05/2019, ENTRE O MUNICÍPIO DE DIAMANTINA E A EMPRESA FAXT TELECOMUNICAÇOES LTDA-ME.

Publicado por:
Larissa Fernanda Alemão
Código Identificador:C7F021E0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DE Nº CM-079, DE 03 DE JUNHO DE 2020

Define o expediente na Câmara Municipal de Divinópolis para o feriado de Corpus Christi.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o decreto do município que estabeleceu dia 12 de junho do corrente como ponto facultativo.

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica declarado o dia 12 de junho do corrente, sexta-feira, ponto facultativo na Câmara Municipal de Divinópolis em razão da comemoração do dia de Corpus Christi que acontece dia 11 de junho do corrente, quinta-feira.

Art. 2º Não serão suspensos os serviços de vigilância, pela sua natureza.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 03 de junho de 2020

VEREADOR RODRIGO VASCONCELOS DE ALMEIDA KABOJA
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:A4148499

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 208/2020-
CONTRATADO (A) NEIDE MARIA DA SILVA

LOTAÇÂO: **PROJETO AABB COMUNIDADE** - Cargo: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA** – Vaga aguardando nomeação Concurso Público Edital 01/2017 ou a ampliação de carga horária do Educador IB – Por Área e Educador II por Disciplina. Período:13/02/2019 a 31/05/2020- TOTAL: R$ 7.989,69

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:0566692D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 237/2020 - CONTRATADO (A)) FLÁVIA GUIMARÃES FONSECA

LOTAÇÂO : **E.M. PROFESSORA VENEZA GUIMARÃES DE OLIVEIRA** - Cargo: ASSISTENTE EDUCACIONAL- **V**aga de caráter temporário em acompanhamento a aluno de inclusão. Período: 21/02/2019 a 22/12/2020 – TOTAL: R$ 14.368,54

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:A682AE87

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 238/2020- CONTRATADO (A) JUANA MARIA RODRIGUES GONÇALVES

LOTAÇÂO: **E. M. DONA MARIA ROSA** - Cargo **EDUCADOR IB – LINGUÍSTICA E LETRAS** - tendo como justificativa a substituição de licença médica da professora Cláudia Ribeiro Rodrigues, Matrícula 99016929.
Período: 03/03/2019 a 01/04/2020 – TOTAL: **R$ 1.451,55**

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:02539B78

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 239/2020- CONTRATADO (A) MARIA ILMA GUIMARÃES RABELO

LOTAÇÂO : **CEAE** - Cargo: PAEIAIEF – Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental- Cargo Vago. Período: 21/02/2019 a 22/12/2020 – TOTAL: R$ 22.475,67

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:1B372D8B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 240/2020- CONTRATADO (A) CLÁUDIA DE ANDRADE MOREIRA

LOTAÇÂO : **E.M. BOM PASTOR** - Cargo: PAEIAIEF – Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental- tendo como justificativa a aposentadoria de Vera Lúcia Muniz Pereira, Matrícula 02018486.
Período: 02/03/2019 a 22/12/2020 – TOTAL: R$ 21.803,64

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:A433FDE1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 241/2020- CONTRATADO (A) VITORINA DONISETH APARECIDA DE OLIVEIRA

LOTAÇÂO : **E.M. RAIO DE SOL** - Cargo: PAEIAIEF – Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental- Aposentadoria de Marília Guimarães Madeira Lima,matrícula 2017736.
Período: 02/03/2019 a 22/12/2020 – TOTAL: R$ 21.803,64

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:4D8B14ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 242/2020- CONTRATADO (A) MAGDA SOARES DA SILVA

LOTAÇÂO : **CETEPE** - Cargo: **EDUCADOR II - INGLÊS** - tendo como justificativa a substituição à licença prêmio da professora Jussara Alves Raposo Martins, Matrícula 99014769 Período: 02/03/2019 a 31/03/2020 – TOTAL: R$ **1.451,55**

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:FB751A17

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 243/2020- CONTRATADO (A) ERIKA ROSÁRIA DOS SANTOS

LOTAÇÂO : **CMEI HERBERT DE SOUZA** - Cargo: PAEIAIEF – Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental- aposentadoria de Suzana Maria Tadeu Pozzolini, Matrícula 0202072-9 Período: 02/03/2019 a 22/12/2020 – TOTAL: R$ 21.803,64

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:E4C7A067

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 244/2020- CONTRATADO (A) CARINA PEREIRA GOMES

LOTAÇÂO: **E. M. JOÃO SEVERINO D AZEVEDO e E,M JOÃO GONTIJO DA FONSECA/SEMED** - Cargo: **PAAFEF - Professor em Atuação nos Anos Finais do Ensino Fundamental na Área de CIÊNCIAS HUMANAS/HISTÓRIA** –Aguardando nomeação Concurso Público Edital 01/2017/Ampliação de carga horária do Educador IB – Por Área e Educador II por Disciplina.Período: 02/03/2019 a 31/05/2020 – TOTAL: R$ 6.645,45

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:30BC3A89

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 245/2020- CONTRATADO (A) LUCIANA ALVES DA SILVA GOMES

LOTAÇÂO : **E.M. BENJAMIN CONSTANT /SEMED** - Cargo: PAEIAIEF – Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental- Cargo Vago. Período: 02/03/2019 a 22/12/2020 – TOTAL: R$ 21.803,64

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:00F124E1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 246/2020- CONTRATADO (A) LIDIA FILOMENA DOS SANTOS

LOTAÇÂO: **E.M.ANTÔNIO PIO DA SILVA/E. M. PADRE JOÃO BRUNO/E.M. OTÁVIO OLÍMPIO DE OLIVEIRA/ E.M.PROFESSOR ODILON SANTIAGO** - Cargo: **PAAFEF - Professor em Atuação nos Anos Finais do Ensino Fundamental na Área de CIÊNCIAS HUMANAS/GEOGRAFIA** –Aguardando nomeação Concurso Público Edital 01/2017/Ampliação de carga horária do Educador IB – Por Área e Educador II por Disciplina.Período: 02/03/2019 a 31/05/2020 – TOTAL: R$ 6.645,45

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:367E047C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 247/2020- CONTRATADO (A VERA LÚCIA TAVARES DE MELO BAHIA

LOTAÇÂO : **E.M. PROFESSOR PAULO FREIRE /SEMED** - Cargo: PAEIAIEF – Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental- Cargo Vago. Período: 02/03/2019 a 22/12/2020 – TOTAL: R$ 21.803,64

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:D32C7A50

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 248/2020- CONTRATADO (A) ELISABETH LOURDES DOS SANTOS OLIVEIRA

LOTAÇÂO : **CMEI HERBERT DE SOUZA** - Cargo: PAEIAIEF – Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental- Cargo Vago. Período: 02/03/2019 a 22/12/2020 – TOTAL: R$ 21.803,64

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:B5192216

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 249/2020- CONTRATADO (A) ADRIANA DE OLIVEIRA RODRIGUES

LOTAÇÂO : **E.M. MARIA FONSECA PEÇANHA /SEMED** - Cargo: PAEIAIEF – Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental- Aposentadoria de Celeste Caprume dos Santos, MATRÍCULA 2016227. Período: 02/03/2019 a 22/12/2020 – TOTAL: R$ 21.803,64

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:F9C02F98

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 250/2020- CONTRATADO (A) LUZIANE CAMARGOS ROCHA

LOTAÇÂO : **CMEI JOSÉ CLEMENTINO FILHO /SEMED** - Cargo: PAEIAIEF – Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental- Aposentadoria da professora Marlene Vaz Bueno, Matrícula 2017795, MATRÍCULA 2016227. Período: 02/03/2019 a 22/12/2020 – TOTAL: R$ 21.803,64

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:6D812F82

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 251/2020- CONTRATADO (A) LILLIAN JULIANA BORGES

LOTAÇÂO: **E. M. PADRE JOÃO BRUNO/E.M. JOÃO GONTIJO DA FONSECA/E.M. RAIO DE SOL** - Cargo: **PAAFEF - Professor em Atuação nos Anos Finais do Ensino Fundamental - MATEMÁTICA** –Aguardando nomeação Concurso Público Edital 01/2017/Ampliação de carga horária do Educador IB – Por Área e Educador II por Disciplina.Período: 03/03/2019 a 31/05/2020 – TOTAL: R$ 6.570,78

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:0F2D231A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 252/2020- CONTRATADO (A) MATEUS GUIMARÃES CARNEIRO

LOTAÇÂO: **E.M. JOÃO SEVERINO DE AZEVEDO/E. M. EMÍLIO RIBAS/E.M. MARIA FONSECA PEÇANHA** - Cargo: **PAAFEF - Professor em Atuação nos Anos Finais do Ensino Fundamental na Área de CIÊNCIAS HUMANAS/GEOGRAFIA** –Aguardando nomeação Concurso Público Edital 01/2017/Ampliação de carga horária do Educador IB – Por Área e Educador II por Disciplina.Período: 03/03/2019 a 31/05/2020 – TOTAL: R$ 6.570,78

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:D12DAD64

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 253/2020- CONTRATADO (A) JOSÉ FLÁVIO COSTA BORGES

LOTAÇÂO: **E. M. PROFESSOR ODILON SANTIAGO/E.M. OTÁVIO OLÍMPIO DE OLIVEIRA e E.M. SIDNEY JOSÉ DE OLIVEIRA** - Cargo: **PAAFEF - Professor em Atuação nos Anos Finais do Ensino Fundamental na Área de CIÊNCIAS HUMANAS/HISTORIA** –Aguardando nomeação Concurso Público Edital 01/2017/Ampliação de carga horária do Educador IB – Por Área e Educador II por Disciplina.Período: 04/03/2019 a 31/05/2020 – TOTAL: R$ 6.496,11

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:EE3BBA76

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 254/2020- CONTRATADO (A) MAGNA BERNARDES DE CAMPOS

LOTAÇÂO : **E. M. ADOLFO MACHADO** - Cargo: PAEIAIEF – Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental- Aposentadoria cargo vago de caráter temporário. Período: 05/03/2019 a 22/12/2020 – TOTAL: R$ 21.579,64

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:6A571977

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 255/2020- CONTRATADO (A) MARIA PERPÉTUA VÍTOR DE ABREU

LOTAÇÂO : **CMEI SÃO TARCÍSIO /SEMED** - Cargo: PAEIAIEF – Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental- Cargo Vago. Período: 09/03/2019 a 22/12/2020 – TOTAL: R$ 21.280,89

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:D51E30B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 209/2020- CONTRATADO (A) WAINE VENANCIO DE FARIA

LOTAÇÂO: **E. M. DR. SEBASTIÃO GOMES GUIMARÃES e E. M. DONA MARIA ROSA/SEMED** - Cargo: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA** – Vaga aguardando nomeação Concurso Público Edital 01/2017 e ampliação de carga horária do Educador IB – Por Área/ Educador II por Disciplina. Período: 13/02/2019 a 31/05/2020 – TOTAL: R$ 7.989,69: R$ 14.128,42

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:AC8991CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RETIFICAÇÃO NA PUBLICAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 114/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 83/2020 - BANCO DO BRASIL

objeto: Registro de preços para futuras aquisições de filezinho de peito de frango sassami congelado (iqf) para alimentação escolar dos alunos da rede Municipal de Educação de Divinópolis-MG, entidades

filantrópicas e os programas sociais da Prefeitura Municipal de Divinópolis. Retifica-se a data do certame acima publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros do dia 08/06/2020 – Edição 2772, **onde se lê** "Data e horário do recebimento das propostas: até às 12h30min horas do dia 17/06/2020. Data e horário do início da disputa: 13h00min horas do dia 17/06/2020" **Passa a lê** "Data e horário do recebimento das propostas: até às 12h30min horas do dia 24/06/2020. Data e horário do início da disputa: 13h00min horas do dia 24/06/2020".

Divinópolis, 09 de Junho de 2020.

RAFAEL VIRGINISSIMO DE PAULA E SILVA.
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:56F4F416

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 13.802, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS POTENCIALMENTE GERADORES DE PASSIVO TRABALHISTA E CORRELATA RESPONSABILIDADE DE NATUREZA SUBSIDIÁRIA OU SOLIDÁRIA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONTRATANTE.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no exercício de suas atribuições legais e com esteio nas disposições contidas nas leis federais nºs 8.666/93, 10.520/02 e 12.462/11, e;

CONSIDERANDO, sobremaneira, as disposições do Termo de Ajustamento de Conduta estabelecido pelo Ministério Público do Trabalho nº. 092 de 11 de julho de 2018, firmado no intuito de se estabelecerem meios e mecanismos aptos para o cumprimento da tarefa de se evitar a formação de passivos trabalhistas causados pelo descumprimento de obrigações e por atos ou omissões atribuíveis às empresas eventualmente contratadas pela Administração Pública e que podem dar ensejo ao gasto redobrado de recursos do Erário para a satisfação de uma responsabilidade subsidiária estabelecida em sede de ações manejadas no âmbito da Justiça do Trabalho.

DECRETA:

Art.1º Os procedimentos de controle, gestão e fiscalização dos contratos administrativos celebrados pela administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, potencialmente geradores de passivo trabalhista em desfavor do Município contratante, obedecerão ao disposto neste Decreto, tendo por fundamentos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, na esteira do que preconizam os mandamentos insculpidos, a par de na Constituição da República, também na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores), na Lei de Pregão (Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002), na Lei do Regime Diferenciado de Contratações – RDC (Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011) e na Instrução Normativa 01/2018, do crivo da Controladoria-Geral do Município de Divinópolis.

Art.2º Para os fins previstos neste Decreto, além daqueles já definidos em lei, são adotadas as seguintes definições:

I - Gestor do contrato: é o representante da Administração Pública responsável por acompanhar os aspectos formais, jurídico-administrativos e financeiros do contrato, devendo conhecer e observar o cumprimento, pela contratada, das regras previstas no instrumento contratual, com ênfase para as obrigações trabalhistas a ele direta e indiretamente ligadas;

II - Fiscal do contrato: é o representante da Administração Pública formalmente designado para assistir o gestor do contrato, acompanhar e fiscalizar a execução de seus termos, e que, preferencialmente, detenha conhecimento técnico ligado ao objeto do contrato ou cujas atribuições legais afetas ao cargo guardem pertinência com as atividades ou serviços contratados;

III – Preposto: representante da contratada responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Município, incumbindo-lhe as tarefas de receber, diligenciar, encaminhar e responder em nome da contratada no tocante às principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais;

III - Projeto básico: é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar uma obra ou serviço de engenharia, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, quando houver, possibilitando a avaliação do custo da obra ou serviço e a definição dos métodos e do prazo de execução;

IV - Termo de referência: é o documento base da licitação, contendo definição precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento e deverá conter:

a) elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado e cronograma físico-financeiro;

b) critérios de aceitação do objeto, se for o caso, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de gerenciamento e fiscalização do contrato, prazo de execução e vigência, além de sanções administrativas.

c) quando for o caso, qualificação técnica extraordinária prevista em lei, com indicativo do dispositivo que o exige.

V - Objeto do contrato: é a descrição clara, concisa e objetiva da aquisição de bens, serviço comum, obra ou serviço de engenharia, suficientemente caracterizados no contrato;

VI - Termo Aditivo: é o instrumento utilizado para formalizar as modificações nos contratos administrativos, previstas em lei, tais como acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações de prazos de execução e de vigência, de valor, além de outras, devendo ser obrigatoriamente publicado na imprensa oficial;

VII - Termo de Apostilamento: é a anotação ou registro administrativo de alterações de caráter financeiro no âmbito dos contratos, tais como reajustes, atualizações, compensações ou penalizações decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, que não caracterizem alteração do pacto;

VIII - Termo de recebimento: é o documento emitido no momento do recebimento da compra de bens, de serviços comuns, de obras e serviços de engenharia, podendo ser provisório ou definitivo, expedido sob a forma de termo circunstanciado ou recibo;

IX - Prazo de execução do contrato: é o prazo que está relacionado ao tempo necessário para a conclusão do objeto do contrato;

X - Prazo de vigência do contrato: é o prazo que está relacionado à duração do contrato, relativo à validade do contrato e a consecução de todas as obrigações lá previstas, no qual as partes permanecem atreladas por direitos e obrigações, além da execução propriamente dita do objeto contratado.

Art.3º Participam dos procedimentos de gestão dos contratos administrativos, nos limites de suas atribuições:

I – Secretarias Municipais;
II – Gerências;
III – Coordenações.

Art.4º Participa do procedimento de fiscalização dos contratos administrativos o servidor formalmente designado por portaria, bem como a pessoa física ou jurídica contratada para exercer essa função.
Parágrafo único - Fica a cargo da Unidade Administrativa Executora do objeto a definição da necessidade da figura do Fiscal do Contrato, de acordo com a complexidade do objeto.

Art.5º O gestor fica subordinado ao ordenador de despesas para tratar dos assuntos pertinentes ao gerenciamento, acompanhamento e fiscalização dos contratos, por ocasião da execução das disposições deste decreto, e o fiscal, por sua vez, ao respectivo gestor.

Art. 6º São atribuições do gestor do contrato:

I - Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases, até a assinatura do Contrato, cuidando de certificar o lançamento no texto do respectivo edital cláusula a propósito da necessidade de atendimento aos termos do TAC 092/2018, firmado junto ao Ministério Público do Trabalho, e a IN 01/2018, da Controladoria-Geral do Município;

II - Fazer publicar o resumo do contrato e de seus aditivos;

III - Manter sob sua guarda os contratos e seus termos aditivos;
IV - Solicitar à contratada a indicação de preposto;
V - Manter o processo organizado, arquivando no processo todos os documentos relevantes, relativos à sua execução, em ordem cronológica e registrando no processo os fatos ocorridos, a fim de documentá-los;

VI - Oficiar à contratada sobre a necessidade de atualização documental para manutenção das condições de habilitação ou atendimento de exigências legais supervenientes;

VII – Realizar a juntada de documentos em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato;

VIII- Cuidar para que os despachos sejam emitidos dentro do prazo;

IX - Controlar os prazos de execução e vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, a necessidade de prorrogação ou de nova contratação e tomar as providências cabíveis que estiverem na esfera de sua atribuição;

X - Encaminhar comunicação interna ao ordenador de despesa contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa dias), a fim de informar sobre o término do contrato e questionando, nos contratos de natureza contínua (conforme consta no art. 57 da lei de licitações), o interesse na sua prorrogação.

XI - Cuidar para que os pedidos de aditivos de prorrogação contratual sejam encaminhados para análise da Procuradoria-Geral do Município com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias do término do prazo que se pretende prorrogar;

XII - Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao Ordenador de Despesa contratante, ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

XIII - Manter registro próprio para o gerenciamento geral dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares, que deverá ser juntado ao final do contrato ou de sua vigência, bem como controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando sempre o valor do contrato, controle de saldo contratual, aditivos ou outros instrumentos congêneres, notificações;

XIV – Requisitar, mensalmente, documentos comprobatórios do cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, ambientais e de segurança do trabalho e verificar se essa documentação está de acordo como disposto no TAC 092/2018, do Ministério Público do Trabalho, e a IN 01/2018, da Controladoria-Geral do Município, observando-se:

1. Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, §3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
2. Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
3. Pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
4. Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação quando cabível, em conformidade com os direitos previsto na Convenção Coletiva da categoria;
5. Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
6. Pagamento do 13º salário;
7. Pagamento de adicional de insalubridade, periculosidade, adicional noturno, risco de vida e outros, aplicáveis nos casos concretos, nos termos da lei;
8. Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissidio coletivo de trabalho;
9. Relação do pessoal que irá executar o serviço, verificando com especial atenção:

a) Anotação na CTPS da data do início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (salário-base da categoria, adicionais e gratificações) e a jornada de trabalho;
b) O posto de lotação e horários de trabalho;
c) Comprovação do fornecimento de EPIs e/ou pagamento do adicional respectivo;

10. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

§1º Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o Gestor do Contrato, deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao órgão de controle interno.

§ 2º Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou FGTS, o gestor ou o fiscal de contratos de serviços deverão oficiar à Secretaria diretamente vinculada ao contrato, à Controladoria-Geral e à Procuradoria-Geral do Município.

§ 3º O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à suspensão do pagamento ou rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, notadamente a retenção dos valores correspondentes para depósito judicial com vistas à satisfação da obrigação respectiva.

§ 4º A Administração Municipal poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir, sem prejuízo da retenção dos valores suficientes para a satisfação da obrigação respectiva.
XV – Receber as notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato e encaminhá-las para o setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos, certidões negativas e os demais tópicos citados no inciso anterior, por meio de formulário próprio eletrônico disponível no sítio do Município de Divinópolis, a ser preenchido e encaminhado pela contratada por protocolo eletrônico, para o qual a empresa deverá providenciar seu cadastro;

XVI - Solicitar da contratada, por meio de ofício, todo e qualquer documento que entender necessário para o bom e fiel cumprimento do contrato;

XVII - Emitir relatórios como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões;

XVIII – Controlar o saldo quantitativo e financeiro contratual;

XIX - Encaminhar ao órgão contratante, após o término do contrato, os autos do processo administrativo principal e demais referentes à execução e pagamento do serviço ou obra, ou aquisição de material, e em conformidade com os incisos V, VI, VII, VIII deste artigo.

§ 1º. As comunicações ao fiscal do contrato e ao ordenador de despesa serão feitas por meio de correspondência interna e as direcionadas à contratada por meio de ofício, podendo ser utilizado meio eletrônico de comunicação que possibilite a indicação do nome do gestor, endereço do remetente, endereço do destinatário, e ainda, indique o recebimento do referido documento pelo seu destinatário;

§ 2º. Independente da forma que se utilize para comunicação, cópia da correspondência interna ou ofício, devidamente recebidos pelo destinatário, bem como cópia do documento eletrônico e respectivo recebimento deverão ser anexados aos autos do processo, assim como as respostas, respeitando os incisos V, VI, VII, VIII deste artigo.

Art.7º A gestão dos contratos será feita por representantes da Administração denominados gestor de contrato e será exercida preferencialmente pelo ocupante de cargo de Gerência ou Coordenação que seja afeto ao bem, material, serviço ou obra a ser contratada.

§1º O gestor do contrato será designado formalmente pelo ordenador de despesa, quando da assinatura do contrato ou instrumento que o substitua, nos autos do processo, em instrumento administrativo, conforme ANEXO I.

§2º Quando a lei atribuir a uma gerência ou coordenação a atribuição de gestão das atividades objeto da contratação, a elas caberá a gestão do contrato, independente de designação formal do ordenador de despesa.

§3º Na ausência, a qualquer título, do gestor de contrato, as providências de sua alçada ficarão a cargo do superior imediato que assumirá integralmente as atividades e responsabilidades do gestor ausente, até seu retorno ou designação de novo gestor em caso de ausência definitiva.

§4º. Ficam os novos gestores responsáveis em assumir, a partir da data da designação, a continuidade da solução das pendências apontadas no processo que compõe o processo da contratação.

Art.8º São atribuições do fiscal do contrato:

I - Conhecer detalhadamente inteiro teor do Edital e seus anexos, Ata de Registro de Preços, o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela Administração para o fiel cumprimento do contrato;

II - Conhecer a descrição dos serviços a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado etc.);

III – Reunir-se com o preposto da contratada com o objetivo de definir e estabelecer as estratégias de execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato, certificando-se de que o preposto da empresa contratada está ciente das obrigações assumidas, esclarecendo as dúvidas que lhe couberem e encaminhando, às áreas competentes, os fatos que extrapolem sua competência;

III – Manter em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados bem como arquivo com dados atualizados do representante da contratada, contendo documentos pertinentes à sua qualificação, ao desempenho de suas atribuições e a forma de contato como anexo, em que conste;
a) Número do contrato;
b) Empresa vencedora da licitação;
c) Preposto da empresa;
d) Objeto da licitação;
e) Vencimento do contrato;
f) Prazo de execução;
g) Valor do contrato;
h) Controle do saldo contratual;
i) Notas fiscais recebidas, com número, valor e data de entrega no setor competente;
j) Aditivo e/ou apostilamentos;
k) Notificações;
l) E as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

IV - Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

V - Comunicar ao gestor do contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades, com ênfase, neste particular, para as obrigações constantes no TAC 092/2018, do Ministério Público do Trabalho, e na IN 01/2018, da Controladoria-Geral do Município;

VI - Comunicar à contratada, sobre eventuais irregularidades na execução do contrato, estabelecendo prazo para solução dos problemas apontados;

VII - Comunicar ao gestor do contrato, sobre eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto;
VIII - Sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento dasobrigações;

IX - Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

X - Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

XI - Cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e no qual serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências;

XII - Zelar para que o contratado registre as ocorrências do inciso anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras;

XIII - Zelar pela fiel execução da obra ou serviço de engenharia, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

XIV - Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro, e informar ao gestor do contrato sobre o não cumprimento dele;

XV – Providenciar ao término da execução contratual o arquivamento dos registros dos contratos e encaminhar ao Gestor de Contrato o processo de execução e o respectivo relatório sobre sua conclusão;
XVI – Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

§1º. As comunicações ao gestor do contrato serão feitas por meio de correspondência interna e as direcionadas à contratada por meio de ofício, podendo ser utilizado meio eletrônico de comunicação que possibilite a indicação do nome do fiscal, endereço do remetente, endereço do destinatário, e ainda, indique o recebimento do referido documento pelo seu destinatário;

§2º. Independente da forma que se utilize para comunicação, cópia da correspondência interna ou ofício, devidamente recebidos pelo destinatário, bem como cópia do documento eletrônico e respectivo recebimento deverão ser anexados nos autos do processo, assim como as respostas, respeitando os incisos V, VI, VII, VIII do art. 7º deste Decreto.

Art. 9° A fiscalização dos contratos será feita por representantes da Administração, mediante designação por portaria.

§1º O fiscal do contrato, indicado formalmente pelo ordenador de despesa, será designado logo após a assinatura do contrato ou instrumento que o substitua, nos autos do processo, em instrumento administrativo, conforme ANEXO II.

§2º. O fiscal de um contrato deve preencher os seguintes requisitos mínimos:
I - Gozar de boa reputação ético-profissional;
II - Possuir conhecimentos satisfatórios acerca do objeto a ser fiscalizado;

III - Não estar respondendo a processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar;
IV - Não possuir em seus registros funcionais punições em decorrência da prática de atos lesivos ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

V - Não haver sido responsabilizado por irregularidades junto ao Tribunal de Contas da União ou junto a Tribunais de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município;

VI - Não haver sido condenado em processo criminal por crimes contra a Administração Pública.

VII - Conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores da Administração, caso necessário, para o fiel cumprimento do contrato, notadamente no que respeita ao cumprimento das determinações contidas no TAC 092/2018, do Ministério Público do Trabalho, e na IN 01/2018, da Controladoria-Geral do Município;

VIII - Conhecer a descrição dos serviços a serem executados.

§3º Na ausência, a qualquer título, do fiscal de contrato, as providências de sua alçada ficarão a cargo do gestor do contrato, que assumirá integralmente as atividades e responsabilidades do fiscal ausente, até seu retorno ou designação de novo fiscal em caso de ausência definitiva.

§4º. Não será admitido, salvo por força maior, o afastamento simultâneo do fiscal e do gestor do contrato, situação em que o ordenador de despesa deverá designar fiscal substituto, quando o afastamento for temporário, e novo fiscal, em caso de afastamento definitivo.

§5º. Toda e qualquer alteração na designação do fiscal do contrato deverá ser informada à Controladoria-Geral do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data da alteração, para efeito de disponibilização no Portal da Transparência.

Art.10 Em contratos cuja complexidade assim o exija, sua execução poderá ser acompanhada e fiscalizada por comissão especialmente designada, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar essa atribuição, conforme autorizar a legislação de regência.

Parágrafo único. Nos casos de nomeação de comissão, esta será constituída de, no mínimo, três membros, podendo ser determinada expressamente a atribuição de cada um.

Art.11 No início da execução contratual, o gestor do contrato permitirá aos fiscais de contrato acesso a todos os documentos que compõem o processo de contratação, bem como aos processos de pagamento que dependerão de seu crivo.

Parágrafo único. Cabe ao gestor do contrato orientar os fiscais, estabelecendo canais de comunicação direta com os setores administrativos.

Art.12 O fiscal de contrato, antes do início de sua execução, com o objetivo de se inteirar do conteúdo da contratação efetivada, deverá ler o contrato e o Projeto Básico/Termo de Referência, bem como analisar as planilhas de formação de preços, caso existam.

Art.13 Fica definido que a fiscalização dos contratos administrativos referentes às obras e serviços de engenharia será exercida por engenheiro ou arquiteto, cuja designação deverá obedecer às disposições dos arts. 9º e 10 deste Decreto.

§1º. O engenheiro fiscal deverá encaminhar todas as informações solicitadas pelo Coordenador e/ou Operadores do Sistema Informatizado de Controle de Obras Públicas – GEO - OBRAS, da administração direta e indireta do Município de Divinópolis, para efeito de cumprimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§2º. Não cabe ao engenheiro fiscal interpretação quanto à documentação solicitada pelo Coordenador e/ou Operadores, devendo, apenas, se limitar a fornecê-las, sob sua responsabilidade, após conferência e dentro do prazo estipulado.

§3º. Nenhuma informação ou documento poderá ser sonegado pelo engenheiro fiscal, sob qualquer pretexto, podendo ser caracterizado como falta grave, passível de punição por meio de processo administrativo disciplinar.

§4º. Toda e qualquer alteração na designação do engenheiro fiscal do contrato de obras e serviços de engenharia deverá ser informada à Controladoria-Geral do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da alteração, para efeito de disponibilização no Portal da Transparência e, da mesma forma, ser encaminhado ao Coordenador e/ou Operadores do Sistema Informatizado de Controle de Obras Públicas – GEO-OBRAS da administração direta e indireta do Município de Divinópolis, para efeito de cumprimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art.14 Cabe ao gestor do contrato recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento estipulado no respectivo contrato, e, bem assim, receber os demais documentos previstos no artigo 7º, inciso XV, deste Decreto, e no termo de contrato, conferindo-os e encaminhando-os com vistas à quitação devida.

Art.15 Ao receber a documentação para pagamento o gestor deverá verificar na primeira via do documento fiscal/fatura original a discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos, tais como: identificação do serviço/material, número do contrato e/ou nota de empenho, valor contratado e período de prestação do serviço.

Art.16 Ao analisar a documentação para pagamento de serviços prestados, o gestor do contrato deverá:

I - Verificar se a documentação está de acordo com o exigido para o regular pagamento dos serviços prestados, conforme especificado no Projeto Básico/Termo de Referência e o instrumento contratual;

II - Oficiar à contratada sobre a falta ou não conformidade da documentação obrigatória para pagamento, estabelecendo prazo para regularização;

III - Abster-se de apor atesto em instrumentos comprobatórios de despesas antes que os serviços tenham sido efetivamente prestados e atestados pelo fiscal do contrato;

IV - Elaborar relatório sobre o serviço prestado, indicando a concordância com seu pagamento, relatando eventuais ocorrências solucionadas e notificando os atrasos no recebimento e no envio das notas fiscais.

Art.17 O gestor do contrato deverá verificar se a documentação apresentada se mostra conforme as obrigações constantes no referido TAC firmado com o Ministério Público do Trabalho, reportando eventuais irregularidades ao ordenador de despesa do órgão contratante antes da expedição da autorização de pagamento.

Art.18 Compete exclusivamente à Secretaria Municipal da Fazenda, e sob sua responsabilidade, obedecidos os propósitos e obrigações constantes no TAC firmado com o Ministério Público do Trabalho, o deferimento do efetivo pagamento avençado em contrato, devendo tal pagamento, com base nos elementos de informação que lhe forem repassados, ser precedido pela análise da regularidade fiscal, trabalhista e social do contratado, assim como pela verificação das questões de ordem técnico-contábil, podendo, se necessário, se valer do auxílio consultivo da Controladoria-Geral do Município e da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 19 As ações realizadas pelo Gestor de Contrato e pelo Fiscal do Contrato, deverão ser apresentadas para anuência do titular da pasta ou do Ordenador de Despesas da Unidade Administrativa requisitante, sendo que todas as formalizações, anuídas ou não pelo titular, deverão instruir o respectivo processo.

§1º O Titular da pasta ou Ordenador de Despesas da Unidade Administrativa requisitante é solidariamente responsável pelas atribuições do Gestor de Contrato e do Fiscal do Contrato quanto às obrigações de acompanhamento e fiscalização no que tange ao disposto no presente Decreto.

§2º Caberá ao Titular da pasta ou ao Ordenador de Despesas da Unidade Administrativa requisitante prover o Fiscal do Contrato com os meios necessários para o exercício das atividades de fiscalização e supervisão das atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contrato.

Art.20 Sanções administrativas são cominações legais aplicadas ao contratado, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, observado o disposto nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 1993, e 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assim como no edital e no respectivo contrato.

Art.21 A aplicação de penalidades ao contratado cabe à Controladoria-Geral do Município, com possibilidade de acionamento da Procuradoria-Geral do Município com vistas à eventual adoção de medidas judiciais e extrajudiciais.
Art.22 Qualquer descumprimento contratual será penalizado, salvo se as justificativas na defesa apresentadas pelo contratado forem aceitas pela Administração.

Art.23 A Controladoria - Geral do Município poderá avaliar o procedimento de controle interno administrativo de gestão e fiscalização de contrato, sob todos os seus aspectos, por iniciativa própria ou por provocação de interessados.

Art.24 A Administração deverá instituir e manter formulários próprios para o acompanhamento dos contratos e aplicação deste Decreto, observando a necessária padronização interna.

Art.25 O servidor que, injustificadamente, deixar de atender ao disposto nesta norma, responderá solidariamente pelos prejuízos que a Administração vier a sofrer, se apurada sua culpa ou dolo, em sindicância ou processo administrativo disciplinar, garantida a ampla defesa e contraditório.

Art.26 Os contratos de serviços continuados e os contratos de obras e/ou projetos em andamento, deverão ser adequados às disposições deste Decreto.

Art.27 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 08 de junho de 2020.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS	PROCESSO Nº X.XXX/XXXX
Ordenador de Despesa / Contratante	FL.:

ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO ENCARGO

Pelo presente ato, designo o servidor (nome do servidor), ocupante do cargo de (nome do cargo), matriculado sob o número (número da matrícula), para exercer a função de Gestor do Contrato nº (número do contrato), PL. nº _____, dando-lhe plena ciência da presente designação, de todos os termos do contrato, bem como de suas atribuições e responsabilidades.

Divinópolis, XX, de XXXXXX de XXXX.

_____
Nome do Ordenador de Despesa
Cargo do Ordenador de Despesa

Eu, (nome do servidor), ocupante do cargo de (nome do cargo), matriculado sob o número (número de matrícula), estou ciente da designação para exercer a função de Gestor do Contrato nº (número do contrato), PL. nº_____ bem como de todos os termos do contrato, de minhas atribuições e responsabilidades.

Divinópolis, XX, de XXXXXXXXXX de XXXX.

_____
Nome do Ordenador de Despesa
Cargo do Ordenador de Despesa

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS	PROCESSO Nº XX.XXX/XXXX
Ordenador de Despesa / Contratante	FL.:

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO ENCARGO

Pelo presente ato, designo o servidor (nome do servidor), ocupante do cargo de (nome do cargo), matriculado sob o número (número da matrícula), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº (número do contrato), PL. nº _____, dando-lhe plena ciência da presente designação, de todos os termos do contrato, bem como de suas atribuições e responsabilidades.

LOCAL DE ATUAÇÃO: _____

Divinópolis, XX, de XXXXXXXXXXX de XXXX.

_____
Nome do Ordenador de Despesa
Cargo do Ordenador de Despesa

Eu, (nome do servidor), ocupante do cargo de (nome do cargo), matriculado sob o número (número de matrícula), estou ciente da designação para exercer a função de Fiscal do Contrato nº (número do contrato), PL. nº _____, bem como de todos os termos do contrato, de minhas atribuições e responsabilidades.

Divinópolis, XX, de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

_____
Nome do Ordenador de Despesa
Cargo do Ordenador de Despesa

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:1519AEFE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 13.803, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

Promove a liberação de atividades suspensas em decorrência da pandemia da COVID-19, no âmbito do Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação do retorno gradual do comércio e da manutenção de formas aptas para o cumprimento da tarefa de se evitar o contágio e a propagação da COVID-19 no Município de Divinópolis;

CONSIDERANDO que a rede hospitalar e assistencial no Município de Divinópolis se encontra, na data de hoje, devidamente estruturada, conforme dados repassados pela Secretaria Municipal da Saúde, demonstrando respeito aos critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde, que orientam a adoção de ações diferenciadas com vistas ao distanciamento social e ao estabelecimento de protocolos de atuação por Estados e municípios, a depender de distintos cenários da circulação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a ocupação de leitos de UTI se encontra em patamar inferior a 50% (cinquenta por cento) da capacidade instalada;

CONSIDERANDO, por fim, a contribuição efetiva da Subcomissão de Assistência do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19, no exercício da função;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais de segunda à sexta-feira, com início das respectivas atividades às 10h (dez horas) e encerramento às 16h (dezesseis horas).

§ 1º O horário de funcionamento disposto no *caput* não se aplica aos estabelecimentos comerciais considerados essenciais, assim definidos pelo Decreto nº 13.771, de 24 de abril de 2020, cujo horário de funcionamento se encontra regulado pelo art. 2º deste Decreto, bem como não se aplica ao *shopping center*, tendo este o horário de funcionamento fixado das 12h (doze horas) às 20h (vinte horas).
§ 2º Os estabelecimentos comerciais, sem exceção, deverão seguir o seguinte protocolo:

I. Controlar a entrada dos clientes permitindo uma lotação máxima simultânea que garanta um espaço mínimo de 13m² (treze metros quadrados) por pessoa, incluindo os vendedores, seguranças, vigilantes, pessoal de limpeza e clientes;

II. Viabilizar marcações para as eventuais filas de espera no ambiente externo, com distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre cada pessoa;

III. Impedir a entrada de pessoas sem máscara protetora;

IV. Manter funcionários responsáveis na entrada das lojas para averiguar o uso de máscaras protetoras e para garantir a disponibilização de álcool em gel a 70% (setenta por cento) para os clientes;

V. Reforçar a higienização das lojas a cada 03 (três) horas, utilizando água sanitária ou cloro no piso e em partes que possam ser tocadas;

VI. Garantir a liberação dos empregados ou colaboradores que compõem os grupos de risco de contágio pela COVID-19, sem prejuízo de seus salários;

VII. Manter equipe de trabalho reduzida e em sistema de rodízio;

VIII. Controlar a entrada e a saída de pessoas, de maneira a evitar qualquer tipo de aglomeração, sendo permito o atendimento de apenas 01 (um) cliente por vendedor;

IX. Adotar sinalização necessária para a garantia do distanciamento dos clientes na entrada e na saída do estabelecimento;

X. Realizar higienização com álcool a 70% (setenta por cento) ou hipoclorito de sódio a 2% (dois por cento) de todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços, antes e depois de sua utilização;

XI. Realizar higienização de superfícies de equipamentos de uso compartilhado (carrinhos de compras, cestas e similares etc.) após o manuseio pelo cliente, sendo que, na impossibilidade da higienização com álcool a 70% (setenta por cento) deverá ser utilizado hipoclorito (água sanitária a 2% - dois por cento - de concentração);

XII. Controlar a fila destinada aos clientes a fim de que seja respeitado o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre cada um, mediante demarcações no piso do estabelecimento;

Art. 2° Com exceção das drogarias, os demais estabelecimentos comerciais considerados essenciais com base no Decreto nº 13.771, de 24 de abril de 2020, somente poderão funcionar com atendimento direto ao público até 23h (vinte e três horas).

Parágrafo único – Após as 23h (vinte e três horas), para os estabelecimentos comerciais não excetuados no *caput* deste artigo (ou seja, as drogarias), somente será permitida a entrega de produtos em domicílio, sendo, portanto, terminantemente proibida a venda ou a retirada deles diretamente no local, ficando o infrator sujeito, entre outras penas, à interdição imediata do estabelecimento pelo prazo de 14 (quatorze) dias, consideradas as excepcionalidades sanitárias próprias das circunstâncias ditadas pela pandemia da COVID-19.

Art. 3° No caso de descumprimento das regras impostas neste Decreto ou nas determinações federais e estaduais, o Município se valerá de seu poder de polícia, ficando o infrator sujeito às seguintes reprimendas:
I - Advertência;
II - Multa de 1 (uma) a 10 (dez) UPFMDs – Unidades-Padrão Fiscal do Município de Divinópolis;
III - Interdição;
IV - Cassação do alvará;
V - Fechamento compulsório do estabelecimento pelas autoridades competentes.

Parágrafo Único - Além das penalidades previstas neste artigo, o infrator fica sujeito ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do art. 268 do Código Penal.

Art. 4° As entidades de representação de empregados e empregadores ficarão obrigadas a orientar e exigir dos seus membros associados o cumprimento das medidas constantes no presente Decreto, haja vista o risco de comprometimento do Sistema de Saúde.

Art. 5° As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, em consonância com as disposições e medidas adotadas pelos governos federal, estadual e municipal, no contexto do combate à COVID-19.

Art. 6° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as determinações em contrário.

Divinópolis, 08 de junho de 2020.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

AMARILDO DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:4DB6FF56

PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS
REGULAMENTO DE PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E FUNDOS DE INVESTIMENTOS – ANO 2020

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis- DIVIPREV, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 04.286.331/0001-90, com sede à Rua Rio de Janeiro, 426, loja 02, Centro, Divinópolis/MG, torna público que as Instituições abaixo relacionadas, apresentaram as documentações solicitadas pelo Regulamento de Processo de Credenciamento das Instituições Financeiras e Fundos de Investimentos, as quais foram analisadas e aprovadas pelo Comitê de Investimentos, e portanto são consideradas CREDENCIADAS e aptas a praticarem operações de investimentos junto a esta Autarquia, respeitadas as diretrizes da Resolução CMN n° 3922/10 e suas alterações.

RELAÇÃO DE ENTIDADES CREDENCIADAS*:*

INSTITUIÇÃO	CNPJ	SEGMENTO
Banco J.Safra S.A.	**03.017.677/0001-20**	Gestor
BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda	**00.066.670/0001-00**	Administrador
BRAM - Bradesco Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários	**62.375.134/0001-44**	Gestor
Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda	**11.079.478/0001-75**	Gestor

AGUINALDO HENRIQUE FERREIRA LAGE
Superintendente

Divinópolis, 08 de junho de 2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:573D7F9B

PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 9912464018 ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNÍPIO DE DIVINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rio de Janeiro, 426 – loja 02 – Centro, Divinópolis, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.286.331/0001-90, neste ato representado pelo Superintendente Sr. Aguinaldo Henrique Ferreira Lage e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, prorrogam por mais 6 (seis) meses o contrato 9912464018, a partir de 25/06/2020.

Divinópolis, 9 de junho de 2020.

AGUINALDO HENRIQUE FERREIRA LAGE
Superintendente do Diviprev

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:54A1D9E4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DOM BOSCO

COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG. Torna público que fará realizar no dia 24 de Junho de 2020 às 09h00m Processo Licitatório nº 026/2020 – TP nº 003/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada para Pavimentação asfáltica – Subleito, base, capa asfáltica em C.B.U.Q. meio fio e sarjetas em trecho de 489,60m na Rua Josias Barbosa Ribeiro, 408,40m na Rua Antônio Barbosa, 173,10m na Rua Oscar Trajano de Menezes, 81,40m na Rua Francisco Pedro da Silva e 316,00m na Rua Raimunda Gomes de Souza. Situadas no Bairros Alto da Boa Vista e Centro, perímetro urbano de Dom Bosco – MG, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, conforme projeto básico e contrato n° 0531790-DV°: 00 (FINISA), para atendimento a Secretaria Municipal de obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos, Edital poderá ser obtido no endereço www.dombosco.mg.gov.br informações de segunda a sexta das 08h00m a 13h00m, ou através do email: licitadombosco@hotmail.com. tel: (38) 3675 7137 998007966

Dom Bosco-MG, 08 de Junho de 2020.

(A) VALERIA SOUZA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Clesio Joaquim de Carvalho
Código Identificador:ECB499F3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG. Torna público o **CONTRATO N° 033/2020** decorrente do PL nº 023/2020 – Pregão nº 020/2020. Objeto: Contratação de empresa para Prestação de serviços de Fisioterapia, nas quantidades, qualidades e condições descritas no termo de referência; Empresa vencedora: **NADINE TIMOTEO DE OLIVEIRA ME**, Valor global de R$22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais). Mais informações no site www.dombosco.mg.gov.br

Dom Bosco-MG, 08 de Junho de 2020.

(A) IRAMAIA MARIA CORDEIRO DE ALMEIDA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Clesio Joaquim de Carvalho
Código Identificador:56545BEC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DORES DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO E EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO N°: 049/2020

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n°: 049/2020, na modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços n°: 026/2020 - RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO E EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Objeto: Registro de Preços, mediante maior percentual de desconto sobre tabela do fabricante, para eventual aquisição de peças e acessórios novos e originais para veículos pesados, veículos leves e motocicletas, com vistas a oferecer condições de manutenção e conservação da frota Municipal. A Prefeitura Municipal de Dores do

Indaiá torna público o Resultado do Processo Licitatório e Extrato da Ata de Registro de Preços n°: 18/2020, tendo como vencedores os seguintes licitantes: 3E COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ: 09.167.802/0001-65. Total estimado para este fornecedor R$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais). AMP MECÂNICA DE AUTOS EIRELLI EPP, CNPJ: 14.661.146/0001-92. Total estimado para este fornecedor R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). COMÉRCIO E TRANSPORTADORA IRMÃOS XAVIER LTDA, CNPJ: 02.130.972/0001-26. Total estimado para este fornecedor R$ 463.200,00 (quatrocentos e sessenta e três mil e duzentos reais). DIMAS FULGÊNCIO AUTO PEÇAS – ME, CNPJ: 23.960.419/0001-90. Total estimado para este fornecedor R$ 321.600,00 (trezentos e vinte e um mil e seiscentos reais). JJZ COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ: 22.093.119/0001-99. Total estimado para este fornecedor 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais). MINAS FIAT DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI – ME, CNPJ: 04.526.944/0001-58. Total estimado para este fornecedor R$ 162.500,00 (cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais). MINAS IMPÉRIO AUTOPEÇAS LTDA, CNPJ: 23.502.824/0001-65. Total estimado para este fornecedor R$ 135.000,00 (cento em trinta e cinco mil reais). MONUMENTAL MÁQUINAS E VEÍCULOS EIRELI, CNPJ: 32.504.115/0001-00. Total estimado para este fornecedor R$ 250.500,00 (duzentos e cinquenta mil e quinhentos reais). TOTAL LOCAÇÕES DO BRASIL EIRELI – ME, CNPJ: 14-987.034/0001-26. Total estimado para este fornecedor R$ 358.182,50 (trezentos e cinquenta e oito mil cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos). WS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 20.068.643/0001-84. Total estimado para este fornecedor R$ 292.000,00 (duzentos e noventa e dois mil reais).

Publicado por:
Márcia Fonseca Galvani
Código Identificador:576D6184

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO N° 0041/2020

REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE *PROCESSO LICITATÓRIO N° 0041/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 00041/2020 REGISTRO DE PREÇOS Nº00011/2020*

A Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá - MG, mediante a pregoeiro designado pela Portaria nº 0002/2020 de 06 de janeiro de 2020, Sr. Rylder Flávio Alves Cardoso torna público para o conhecimento dos interessados, que está promovendo a prorrogação do Edital de Pregão Presencial nº: 00014/2020 Registro de preços nº:00011/2020

Fica alterado a data de abertura dos envelopes nº 01 (proposta) e nº 02 (habilitação), em razão das modificações do edital na integra, cujo objeto é o **Aquisição de material de limpeza, proteção e segurança, cama, mesa e banho para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e suas unidades.**

PREÂMBULO
A abertura da sessão iniciar-se-á logo após o termino do **Credenciamento dos licitantes**, que ocorrerá no dia 23 **de junho de 2020**, às 07:50 e será julgado no mesmo dia às 08:00**, podendo ser prorrogado, se necessário, a critério do Pregoeiro**, quando serão **recebidos os envelopes documentação e propostas**, relativos à licitação e **credenciados os representantes das empresas licitantes** e caso não haja expediente nesta data, os procedimentos retros serão realizados no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local aqui mencionados, conforme exigências contidas no Edital.

Publicado por:
Luciana Aparecida da Silva
Código Identificador:1A42AF84

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA NO 039, DE 08-06-2020.

PORTARIA No 039, DE 08-06-2020.

Concede férias regulamentares à Funcionária conceição maria de freitas, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, **WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a norma estatutária deste Município e Art. 7o , Capítulo II , Inciso XVII da Constituição Federal/88.

RESOLVE CONCEDER, a pedido, a Funcionária desta Prefeitura, a Srª. **conceição maria de freitas,** as suas férias regulamentares relativas ao período de 02.01.2016 a 01.01.2017, saindo de férias no dia 01 de julho de 2020 e retornando ao trabalho no dia 31 de julho de 2020, portanto contando-se assim com direito a 1/3 da remuneração a mais, conforme disposição constitucional acima apontada.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 08 de junho de 2020.

WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAÚJO
Prefeito Municipal

RENILDA DA CONSOLAÇÃO MACHADO GURGEL
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Luciana Aparecida da Silva
Código Identificador:C7ACA413

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº: 05/2018

CONTRATO Nº 46/2019. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL. **CONTRATADO:** ISMÊNIA DINIZ MENDES MÉDICA ME. **OBJETO:** REFERE-SE AO CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ATENDIMENTO NAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE. **OBSERVAÇÃO DO ADITIVO:** ADITIVO PARA ALTERAÇÃO ACRÉSCIMO DE ÍTEM.

Publicado por:
Regiane Patrícia Silva Azevedo
Código Identificador:A88201B7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
1.º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 123/2019

TERMO ADITIVO

1.º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº: 123/2019, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE

FORMIGA-MG e a empresa DOUGLAS DE MELO ALVES CHURRASCARIA - ME, firmada em 06/11/2019.

O **MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o nº: 16.784.720/0001-25, com sua sede administrativa localizada na Rua Barão de Piumhi, nº: 121, Centro, neste ato, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, **Sr. EUGÊNIO VILELA JUNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Formiga - MG, portador do C.P.F./MF nº 799.185.496-53 e do R.G. nº M-5187246 SSP/MG, a seguir denominado simplesmente "**CONTRATANTE"** e, de outro lado, comparece a empresa – **DOUGLAS DE MELO ALVES CHURRASCARIA - ME,** inscrita no C.N.P.J sob o 07.840.897/0001-00, com sede de suas atividades na Avenida Guimar Garcia Neto, 163, Centro, na cidade de Formiga/MG, neste ato representado, conforme seu Contrato Social, pelo **SR. Douglas de Melo Alves**, portador do CPF nº 322.758.498-07 doravante denominada "**CONTRATADA"**, referente ao **Processo Licitatório nº: 131/2019 – Pregão PRP nº: 081/2019**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos e parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº: 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO VALOR

Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, ficam reajustados os valores dos seguintes itens:

Produto	Preço Anterior	Preço Atual
Refeições servidas em marmitex nº 08	**R$ 7,23**	**R$ 8,28**
Self – Service	**R$ 11,95**	**R$ 13,69**

A vigorar os efeitos a partir da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo encontra amparo legal **na** alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 **observadas alterações posteriores e Decreto Municipal 3535/2006 Art. 12 § 2°.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE fará publicação do resumo deste Termo Aditivo nos moldes estabelecidos no artigo 81 da Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA QUARTA: DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato básico, que não colidam diretamente com as cláusulas do presente Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Formiga (MG), 04 de junho de 2020.

Município De Formiga-MG.
EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

Douglas De Melo Alves Churrascaria -ME.
DOUGLAS DE MELO ALVES
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____
C.P.F.:

Nome: _____
C.P.F.:

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:BBDCC2C9

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
DECRETO Nº 8.269, DE 8 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre o funcionamento do comércio nas datas que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 23, II da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO a Decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.341 - Distrito Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 23.636, de 17 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Em função do "Dia dos Namorados", fica autorizado o funcionamento do comércio de atividades não essenciais em horário especial, delimitado entre 8h e 20h, nos dias 9, 10 e 12 de junho.

Art. 2º Em todas as atividades mencionadas neste Decreto deverão ser observadas as recomendações federais, estaduais e municipais de saúde, em especial as Medidas de Segurança expedidas pela Câmara Técnica de enfrentamento a COVID-19.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 8 de junho de 2020.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:EDB6AF87

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FRANCISCO SA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGAO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2020 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2020 Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARAFUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS SANEANTES PARA LAVANDERIA HOSPITALAR, COM SISTEMAAUTOMÁTICO DE DOSAGEM EM REGIME DE COMODATO, SEM ÔNUS ADICIONAL PARA O MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO SÁ/MG.** Abertura da sessão dia **23 de Junho de 2020 às 09h00min.** Telefone: (38) 98816-0346 - Site:www.franciscosa.mg.gov.br ou e-mail:licitacaofranciscosa2017@gmail.com.

FELISBERTO RODRIGUES NETO.
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Felisberto Rodrigues Neto
Código Identificador:08B23C60

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FRONTEIRA DOS VALES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA DOS VALES AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO (PRESENCIAL) SRP 008/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA DOS VALES/MG. Aviso de Licitação – Pregão (Presencial) SRP 008/2020 – O Município realizará no dia 23/06/2020, às 09: 00 horas, o Pregão (Presencial) 008/2020 – Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS E CÂMARAS DE AR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FRONTEIRA DOS VALES/MG.** Edital e informações encontram-se à disposição dos interessados na sala de licitações localizada na Av. Minas Gerais, nº 84, Centro, e pelo e-mail: licitacaofronteira@gmail.com nos dias uteis de 07:00 às 13:00.

Fronteira dos Vales/MG, 08 de Junho de 2020,

LEONARDO MEDEIROS DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rozivane Bezerra Silva
Código Identificador:7BC635D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA DOS VALES AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO (PRESENCIAL) SRP 009/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA DOS VALES/MG. Aviso de Licitação – Pregão (Presencial) SRP 009/2020 – O Município realizará no dia 25/06/2020, às 09: 00 horas, o Pregão (Presencial) 009/2020 – Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET E IP, FORNECIMENTO DE KIT PARA ACESSO A INTERNET, E SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE REDES PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE FRONTEIRA DOS VALES – MG.** Edital e informações encontram-se à disposição dos interessados na sala de licitações localizada na Av. Minas Gerais, nº 84, Centro, e pelo e-mail: licitacaofronteira@gmail.com nos dias uteis de 07:00 às 13:00.

Fronteira dos Vales/MG, 08 de Junho de 2020,

LEONARDO MEDEIROS DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rozivane Bezerra Silva
Código Identificador:A3814544

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GRÃO MOGOL

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 034/2020

A Prefeitura Municipal de Grão Mogol, Estado de Minas Gerais, torna público a Dispensa de Licitação nº. 034/2020, Processo nº. 071/2020, Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL NA ÁREA DE SERVIÇO SOCIAL, PARA ATUAR NA REDE DE ATENÇÃO Á SAÚDE NO MUNICIPIO DE GRÃO MOGOL. Contratados: JAQUELINE MEIRA DE PINHO, inscrita no CPF sob o nº. 464.947.746/87 Valor Global R$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) Vigência será até 31 de dezembro de 2020.

Grão Mogol – MG, 04 de junho de 2020.

ELEAZARO PEREIRA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:65BBA5D6

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO Nº. 180

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, Estado de Minas Gerais, Extrato de Contrato nº. 180/2020, Dispensa de Licitação nº. 034/2020, Processo nº. 071/2020, Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL NA ÁREA DE SERVIÇO SOCIAL, PARA ATUAR NA REDE DE ATENÇÃO Á SAÚDE NO MUNICIPIO DE GRÃO MOGOL Contratado: JAQUELINE MEIRA DE PINHO, inscrita no CPF sob o nº. 464.947.746/87 Valor Global R$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) Vigência será até 31 de dezembro de 2020.

Grão Mogol – MG, 04 de junho de 2020.

ELEAZARO PEREIRA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:7C7ECAF9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARACIABA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO 010/2020 - COVID-19

Processo 118/2020 – Dispensa 006/2020. Objeto: Contratação de empresa ou profissional para confecção de máscaras em caráter emergencial para enfrentamento do covid-19, conforme Decreto Municipal 021/2020, Lei 13.979/2020 e demais legislações aplicáveis. Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba. Contratada: Saulo Henrique Vidigal Silva 12976003637, CNPJ 36.735.723/0001-86. Valor total: R$ 2.985,00. Unidade gestora: Secretaria Municipal de Assistência Social. Vigência: 16/04/2020 a 31/05/2020.

Publicado por:
Amanda Thais Vieira Ferreira
Código Identificador:67DA053F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 010/2020 - COVID-19

Processo 118/2020 – Dispensa 006/2020. Objeto: Aditivo de 25% da contratação de empresa ou profissional para confecção de máscaras em caráter emergencial para enfrentamento do covid-19, conforme Decreto Municipal 021/2020, Lei 13.979/2020 e demais legislações aplicáveis. Fundamentação legal: Art. 4º-I da Lei Federal 13.979/2020. Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba. Contratada: Saulo Henrique Vidigal Silva 12976003637, CNPJ 36.735.723/0001-86. Valor total: R$ 746,25. Unidade gestora: Secretaria Municipal de Assistência Social. Assinatura: 06/05/2020.

Publicado por:
Amanda Thais Vieira Ferreira
Código Identificador:4497FDA0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO 015/2020 - COVID-19

Processo 129/2020 – Dispensa 007/2020. Objeto: Contratação de empresa ou profissional para confecção de máscaras de uso não profissional destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, nos termos da Lei 13.979/2020, Decreto Municipal 29/2020 e demais legislações aplicáveis. Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba. Contratada: Saulo Henrique Vidigal Silva 12976003637, CNPJ 36.735.723/0001-86.

Valor total: R$ 3.681,50. Unidade gestora: Secretaria Municipal de Assistência Social. Vigência: 25/05/2020 a 30/06/2020.

Publicado por:
Amanda Thais Vieira Ferreira
Código Identificador:0A9A7A93

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARDA-MOR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA

ERRATA
PROCESSO 59/2020 PREGÃO 33/20

ANEXO I

DO EDITAL:
(...)
13 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:
(...)
13.1.7- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
(...)
c) Atestado emitido por pessoas jurídicas de direito público, devidamente registrados no CREA ou CAU, acompanhados da certidão de Acervo Técnico – CAT específica para a obra / serviço Engenharia Civil.
(...)
e) Esta comprovação deverá ser feita através da apresentação de:
e.1) Cópia da Certidão de Registro e Quitação de pessoa jurídica emitida pelo CREA ou CAU, acompanhada da:
(...)
DO ANEXO XII – DECLARAÇÃO:
Declaro que a execução da obra é tipo empreitada global, (mão-de-obra e materiais) pagamento mediante medição do Engenheiro/Arquiteto e Urbanista Responsável. (...)

Justificativas
O objeto desta licitação é atividade do Arquiteto urbanista compartilhada com outras categorias profissionais, conforme a Lei nº 12.378/2010, e a Resolução nº 21/2012 do CAU/BR. Sendo assim, a empresa contratada deve possuir registro no CREA ou no CAU, conforme a categoria profissional do seu funcionário, apresentado como responsável técnico pelo serviço.
Conforme o Art. 5º da lei 12.378/2010:
Parágrafo único – O registro habilita o profissional a atuar em todo o território nacional

Conforme a Lei 12.378/2010 e os Arts.1º e 2º da resolução nº 17 do CAU/BR, informamos:

"Art." 1º A elaboração de projetos, a execução de obras e a prestação de quaisquer serviços profissionais por arquitetos e urbanistas, que envolvam competência privativa ou atuação compartilhada com outras profissões, regulamentadas, ficam sujeitas ao Registro de responsabilidade Técnica (RRT) nos termos desta Resolução.

"Art." 2º O Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) substitui, em conformidade com a Lei nº 12.378, de 2010, em relação aos contratos firmados por arquitetos e urbanistas, ou por pessoas jurídicas com finalidade social nas áreas de Arquitetura e urbanismo, a Anotação de responsabilidade Técnica (ART) de que trata a Lei nº 5.496, de 7 de dezembro de 1977".
Continua inalterado a data e hora de abertura do certame.
Informações setor de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal: Rua Goiás,166 centro CEP 38570-000 Fone (38) 3673-1166 site: www.guardamor.mg.gov.br, Email licitacomprasgmor@gmail.com , www.bnc.org.br

GABRIEL SOUZA BRAGA.
Pregoeiro

Guarda Mor, 08 de junho de 2020

Publicado por:
Marcelo Barbosa da Silva
Código Identificador:4DB836CA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Presidente da Comissão de Licitações que dispensou a licitação para contratações das Empresas: COMERCIAL SOARES & MOTA LTDA – EPP Valor: R$ 18.650,00 (dezoito mil seiscentos e cinquenta reais) pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o N° 08.648.188/0001-90 com sede Rua Caviúna, 200 Bairro Alto Boa Vista na cidade de Patos de Minas – MG e ADEXMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES HOSPILARES EIRELI, Valor 4.990,00 (quatro mil, novecentos e noventa reais) pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o N° 35.326.177/0001-7 com sede Rua Vadico Hormides , 129 Bairro Vila Mariana na cidade de Paracatu – MG. Objeto: AQUISIÇÃODE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ENFRENTAMENTO DO COVID 19 NAS UNIDADES DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL CONFORME LEI N 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020. Processo 64/2020 Edital Dispensa nª 05/2020

Publique-se

Guarda-Mor, 05 de Junho de 2020.

EDGAR JOSE DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Barbosa da Silva
Código Identificador:0FD9107A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 031/2020 originado da realização da Dispensa de Licitação 016/2020, firmado com a empresa **CIAP PROJETO LTDA.** Objeto: Prorrogação de prazo contratual. Fundamento legal: Artigo 57,inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Guaxupé/MG, 08/06/2020.

ELAINE GONÇALVES RICCIARDI CERDEIRA
Secretária Municipal de Finanças.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:18689036

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
DECRETO N. 2.227 DE 5 DE JUNHO DE 2020

DECRETO N. 2.227 DE 5 DE JUNHO DE 2020

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL N. 2222/2020, QUE TRATA DA QUARENTENA no Município de Guaxupé, dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus COVID-19 previstas na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, adere ao Programa Minas Consciente da Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais, reitera a necessidade de permanência do cidadão em suas casas como medida de prevenção

ao novo Coronavírus, mantem a obrigatoriedade de uso de máscaras pela população e dá outras providências.

O PREFEITO DE GUAXUPÉ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaxupé e tendo em vista o disposto na Lei Federal n. 13.979/2020, Portaria n. 188/GM/MS publicada no D.O.U. em 04.02.2020, Decretos Estaduais n. 113/2020, n. 47.886/2020 e deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 do Governo do Estado de Minas Gerais, Decreto Municipal nº 2209 de 20 de abril de 2020 e:

CONSIDERANDO a situação de emergência decretada pelo Prefeito de Guaxupé e ratificada por meio do Decreto Municipal nº 2209 de 20 de abril de 2020 em razão da pandemia do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDOas disposições estabelecidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual trata de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDOo previsto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que apenas recomenda medidas de distanciamento social;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 23.636, de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do Coronavírus causador da COVID-19 nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços que menciona.
CONSIDERANDOa decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal, expedida na data de 15/04/2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 6.341, da qual é relator o Ministro Marco Aurélio Mello, ratificando a liminar concedida reafirmando a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios para legislar sobre questões relacionadas à saúde, inclusive deixando expresso no julgamento que prefeitos têm legitimidade para definir quais são as atividades essenciais que não ficarão paralisadas durante a pandemia causada pelo coronavírus
CONSIDERANDO, também,a decisão liminar proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes, na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº. 672, a qual tramita pelo Supremo Tribunal Federal, em que estabelece, em relação à saúde e assistência pública, que a Constituição Federal consagra, nos termos dos incisos II e IX, do artigo 23, a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, reafirmando, ainda, a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios para legislar sobre a matéria;
CONSIDERANDO que na autonomia que lhe é conferida e constante das sobreditas decisões do col. STF, o Executivo Municipal optou, nesta data, por aderir às diretrizes do Programa Estadual **Minas Consciente**;
CONSIDERANDO os Princípios Gerais do Sistema Único de Saúde preconizados pela Lei Federal n. 8080/90 em especial aos princípios organizativos, dentre os quais, o da Regionalização e Hierarquização;
CONSIDERANDOo disposto no Boletim Epidemiológico nº. 07, de 06 de abril de 2020, do Ministério da Saúde, em que estabelece que os Municípios que implementaram medidas de Distanciamento Social Ampliado (DSA), e onde o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% da capacidade instalada existente antes da pandemia, devem iniciar a transição para Distanciamento Social Seletivo (DSS);
CONSIDERANDO o início das negociações visando a implantação de um plano de contingência pela Superintendência Regional de Saúde em Alfenas que contou com participação do Ministério Público Estadual com vistas à ampliação dos leitos de UTI e leitos clínicos para o enfrentamento à COVID-19 na Microrregião de Saúde de Guaxupé.
CONSIDERANDO que no Município de Guaxupé existe uma Unidade de Saúde Específica para triagem e atendimento a pacientes suspeitos de infecção pelo NOVO Coronavírus, em funcionamento de domingo a segunda-feira, das 7h às 17h.
CONSIDERANDO que o Pronto Atendimento do Hospital local está capacitado com sala específica para triagem e avaliação dos casos suspeitos de infecção de NOVO Coronavírus.
CONSIDERANDO que a Secretaria de Saúde do Município de Guaxupé está realizando todas as notificações de insuficiência de vias aéreas – IVAS, conforme protocolo da Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais a fim de promover monitoramento de todos os casos suspeitos.
CONSIDERANDO a necessidade permanente de retomada da economia local, pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com base constitucional;
CONSIDERANDO o Ofício da Associação Comércio e Indústria de Guaxupé à Prefeitura em 04/06/2020 em que foi solicitado a permissão para as atividades do Anexo II do Decreto nº 2.222, de 26/05/2020, observadas as normas sanitárias em vigor e outras a implementar;
CONSIDERANDO que o Município de Guaxupé é um polo microrregional comercial e de prestação de serviços tendo o movimento significativamente aumentado aos sábados e domingos por visitantes de outros municípios, que não possuem o mesmo protocolo sanitários;
CONSIDERANDO a reunião via videoconferência realizada nesta data (05/06/2020) com o Secretário de Estado de Saúde e os Gestores Municipais de Saúde da Macrorregião Sul de Minas Gerais em que Guaxupé está inserida;
DECRETA:
Art. 1º Fica alterado o estado de Quarentena disciplinado através do Decreto Municipal n. 2.222/2020 **o qual terá vigência de 7 a 28 de junho de 2020**.
Art. 2º. Fica permitido o exercício das atividades das ondas verde, branca e amarela constantes do anexo deste Decreto, observado o disposto no art. 5º deste Decreto e com funcionamento restrito de segunda a sexta-feira das 8h às 18h.
Art. 3º As atividades a seguir não terão restrição de funcionamento quanto ao dia da semana:
I - indústria e comércio de fármacos, farmácias, drogarias e óticas;
II - fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares;
III - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, estabelecimentos de água mineral e de alimentos para animais;
IV - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
V - distribuidoras de gás;
VI - oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;
VII - restaurantes e estabelecimentos que comercializam alimentos processados, exceto bares;
VIII - agências bancárias e similares;
IX - atividades agrossilvipastoris e agroindustriais;
X - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;
XI - construção civil;
XII - setores industriais.
XIII - lavanderias;
XIV - assistência veterinária e pet shops;
XV - transporte e entrega de cargas em geral;
XVI - locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins.
XVII - serviços de assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;
XVIII - serviços de controle de pragas e de desinfecção de ambientes;
XIX - atendimento e atuação em emergências ambientais.
XX – hotéis e pousadas;
XXI - comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual - EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento.
Art. 4º. Todos estabelecimentos deverão adotar as seguintes medidas:
I - intensificação das ações de limpeza;
II - disponibilização de produtos de assepsia aos clientes;
III - manutenção de distanciamento mínimo de dois metros entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração, inclusive por meio de demarcação de espaço em fila de espera
IV - divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19.

V - agendamento de atendimento ao consumidor, quando compatível com a atividade;
VI – utilização obrigatória de máscaras por colaboradores e clientes.
Art. 5º. Fica vedado o exercício das atividades constantes da onda vermelha e da classificação roxa do Anexo deste decreto.
Art. 6º. Fica proibido o funcionamento de qualquer atividade comercial, prestação de serviço e atividades de organizações religiosas após as 21h.
Parágrafo único. Não se aplica a vedação do "caput" aos serviços de comércio e abastecimento de combustíveis, hotéis, pousadas e estabelecimentos de saúde, inclusive farmácias drogarias, bem como aos serviços de assistência social.
Art. 7º. Fica permitida a atividade de Delivery de alimentos processados até 23h.
Art. 8º. Fica restrita a circulação e permanência de pessoas em vias e logradouros públicos a partir das 21h até as 5 horas do dia seguinte.
§ 1º Não se aplica a vedação do "caput" aos trabalhadores comprovadamente em deslocamento, bem como aos serviços públicos e privados de limpeza, segurança, transporte, saúde e assistência social.
§ 2º A violação do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades dispostas no Decreto Municipal n. 2.212/2020, que serão aplicadas pelos agentes fiscalizadores e Guarda Municipal, a saber:
I- Advertência
II- Primeira reincidência: Multa de 3 UFM (que corresponde a R$ 459,93) - infrações leves;
III – Segunda reincidência: Multa de 31 UFM (que corresponde a R$ 4.752,61) - infrações graves;
§ 3º. A aplicação das medidas administrativas não prejudicará a apuração das responsabilidades civil e criminal pelas autoridades competentes.
§ 4º. Além das infrações sanitárias mencionadas no caput deste artigo, são aplicáveis as disposições contidas no Código de Posturas Municipal, no que couber.
§ 5º. Os valores percebidos a título de multas serão revertidos para o Fundo Municipal de Saúde.
Art. 9º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I: https://drive.google.com/file/d/1N-cpsdu3QJM2dpLbU2dFjoFOI3xOXBKQ/view?usp=sharing

Guaxupé, 5 de junho de 2020.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:944E1CE3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IBIÁ

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS
JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE Nº 004/2020 – CHAMAMENTO PÚBLICO OSC – SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE EUSTÁQUIO DE IBIÁ

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE nº 004/2020 – CHAMAMENTO PÚBLICO
TERMO DE FOMENTO Nº 004/2020
ENTE FEDERADO – MUNICÍPIO DE IBIÁ
OSC – SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE EUSTÁQUIO DE IBIÁ
A Prefeitura Municipal de Ibiá mantém Convênio com a Santa Casa de Misericórdia Padre Eustáquio desde 1995.
Os termos de ajustes vem sendo firmados anualmente, após Termo de Ajuste de Conduta celebrado entre as partes (Santa Casa e Prefeitura) com o Ministério Público de forma que o município passasse apenas prover financeiramente a unidade hospitalar, com a contraprestação de serviços, sem qualquer gerência administrativa no local, o que vem ocorrendo até a presente data.
Portanto, os repasses devem ocorrer também de forma constante, observado o desenvolvimento de suas atividades e a contraprestação dos serviços à população. De tal sorte, a descontinuação do repasse implicará diretamente também na descontinuidade dos serviços e, consequentemente haverá graves prejuízos à população.
Considerando a sanção da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020 (PLP 39/2020) que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras disposições;
Considerando que o texto estabelece, entre outros pontos:
· a entrega de recursos da União para os Estados, Distrito Federal e Municípios com o objetivo de financiar ações de enfrentamento à Covid-19;
· a extensão do Decreto de Calamidade para Estados e Municípios (a redação aprovada na Câmara não estendia);
· a dispensa dos limites e das condições do Cauc para acesso a transferências voluntárias e Op. de Crédito;
· a securitização de contratos de dívidas de Estados, Distrito Federal e Municípios que tenham sido garantidas pela União;
· o afastamento das vedações e das condições para concessão de benefícios, incentivo ou aumento de despesa envolvidas com o combate à calamidade pública;
· o uso de receitas vinculadas de anos anteriores para despesas diversas do inicialmente definido para ações de combate à calamidade pública.
Considerando, a LEI Nº 13.995, DE 5 DE MAIO DE 2020, que Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19.
Considerando, a PORTARIA Nº 1.393, DE 21 DE MAIO DE 2020 que dispõe sobre o auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19.
Considerando que o seu art. 1º estabelece que a União entregará às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio dos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais com os quais estejam contratualizados, auxílio financeiro emergencial no montante de até R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de prepará-los para trabalhar, de forma articulada com o Ministério da Saúde e com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, no controle do avanço da epidemia da Covid-19 no território brasileiro e no atendimento à população.
Considerando, que a Santa Casa de Misericórdia de Ibiá foi contemplada com o valor de R$ 263.084,58 (duzentos e sessenta e três mil e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos, para a ação Enfrentamento da emergência de saúde – nacional (crédito extraordinário), grupo Coronavírus (Covid-19), modalidade fundo a fundo, com crédito na conta do município de Ibiá para repasse àquele nosocômio.
Considerando, que o objeto da lei é preparar santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos para trabalhar, de forma articulada com o Ministério da Saúde e com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, no controle do avanço da epidemia da Covid- 19 no território brasileiro e no atendimento à população.
Considerando, que o recebimento do auxílio financeiro previsto independe da eventual existência de débitos ou da situação de adimplência das entidades beneficiadas em relação a tributos e contribuições na data do crédito pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS).
Considerando, que os recursos previstos serão acrescidos às dotações destinadas a ações e serviços públicos de saúde de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e serão aplicados adicionalmente ao mínimo obrigatório previsto na Constituição Federal.
Considerando, que o Ministério da Saúde e o FNS disponibilizarão, em até 30 (trinta) dias da data do crédito em conta-corrente das entidades beneficiadas, a relação completa de todas elas, que deverá

conter, no mínimo, razão social, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), Estado e Município.
Considerando, a integralidade do valor do auxílio financeiro recebido nos termos da Lei 13.995 **deverá ser, obrigatoriamente**, aplicada na aquisição de medicamentos, de suprimentos, de insumos e de produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia da Covid-19 e com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.
Considerando finalmente, que as entidades beneficiadas **deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos fundos de saúde** estaduais, distrital ou municipais, observadas as disposições da Lei 13.995 e o disposto no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
A Lei Federal nº 13.019/15 que introduziu o marco regulatório das relações ente entes estatais e as Organizações da Sociedade Civil preconiza no inciso II do art. 31 que será inexigível o chamamento público em razão da inviabilidade de competição quando a parceria decorrer de transferência direta de recursos, inclusive subvenções.
Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
I - ...
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista noinciso I do § 3odo art. 12 da Lei no4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto noart. 26 da Lei Complementar no101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
Os recursos tem origem em transferência direta como indicam a origem, ação, objeto, modalidade e grupo, razão pela qual se amolda na hipótese contida no referido artigo.
Os serviços da Santa Casa de Misericórdia são de natureza continuada e ininterrupta, tendo em vista se tratar do único hospital para atender a população do município, e atende a toda população do município e ainda a cidades vizinhas.
Portanto, a verba com o objetivo de incrementar as ações de combate à pandemia, ante à declaração de calamidade pública, de caráter nacional, envolvendo, União, Estados e Municípios, permitirá a continuidade das ações desenvolvidas.
A Lei Federal nº13.019,de 31/07/14, estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nº8.429,de 02/06/92 e9.790,de 23/03/99".
Nestes termos, estamos formalizando o Termo a ser celebrado com a Santa Casa de Misericórdia, a contar do dia 08/06/2020 08/10/2020, com inexigibilidade do Chamamento Público.
AConstituição brasileiratem como um dos seus fundamentos a dignidade da pessoa humana. A proteção aos portadores de necessidades especiais é um dever dos municípios, nos termos do **art.23, II**. Por sua vez, o **art. 196** determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
Os serviços oferecidos no hospital são essenciais aos moradores de Ibiá e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana, fundamentalmente o direito universal à saúde.
Destarte, atendida toda a justificativa necessária para a celebração do Termo de Fomento sem o Chamamento Público, conforme previsto no art. 31, Inciso IIda Lei Federal13.019/14.
Ainda, atendendo aos dispositivos previstos no art. 32do mesmo *códex,* restou detalhada de maneira pormenorizada a motivação pela qual se deixou de realizar o processo seletivo, cujo procedimento ora adotado, está disponível na Internet no sítio da Prefeitura Municipal de Ibiá, também devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico, como condição de sua validade.

Ibiá/MG, 08 de junho de 2020.

DRA. MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rejane Cristina Borges Costa
Código Identificador:06914B97

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS 020/2020

Origem: Pregão Presencial – Registro de Preços 020/2020
Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais contratações de microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, visando a prestação de serviços de ressolagem e vulcanização de pneus, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo I, do edital.

Vencedor 01: DENIPOTTI & COMERCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA - CNPJ: 03.050.725/0001-82
Valor total: R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

Vencedor 02: J P BELEZE - CNPJ: 54.054.937/0001-79
Valor total: R$ 3.732,00 (três mil setecentos e trinta e dois reais).

Vencedor 03: VULCANIZADORA CAMARGOS LTDA ME - CNPJ: 25.931.270/0001-47
Valor total: R$ 43.560,00 (quarenta e três mil quinhentos e sessenta reais).

Acolhendo os pareceres da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura, homologo para os devidos fins legais a licitação supra que foi adjudicada pelo Pregoeiro Oficial do Município e determino a lavratura da Ata de Registro de Preços.

Ibiá(MG), 08 de junho de 2020.

MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA
Prefeita Municipal

Publique-se

Publicado por:
Gizela Kariny Rosa da Silva
Código Identificador:1ABABA0C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS 021/2020

Origem: Pregão Presencial – Registro de Preços 021/2020
Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais contratações, visando o fornecimento de gasolina comum, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo I, do edial.

Vencedor: REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A – CNPJ: 02.913.444/0001-43
Valor total: R$ 774.000,00 (setecentos e setenta e quatro mil reais).

Acolhendo os pareceres da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura, homologo para os devidos fins legais a licitação supra que foi adjudicada pelo Pregoeiro Oficial do Município e determino a lavratura da Ata de Registro de Preços.

Ibiá(MG), 08 de junho de 2020.

MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA
Prefeita Municipal

Publique-se

Publicado por:
Gizela Kariny Rosa da Silva
Código Identificador:CF2A5817

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 022/2020

Origem: Pregão Presencial 022/2020
Objeto: Contratação de microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, visando a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as Unidades de Atenção Básica, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo I, do edital.

Vencedor 1: COMERCIAL SOARES E MOTA LTDA – EPP – CNPJ: 08.648.188/0001-90
Valor Total: R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Vencedor 2: GONÇALVES E TEIXEIRA LTDA – EPP – CNPJ: 08.422.075/0001-72
Valor Total: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Vencedor 3: HORIZONTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA – ME – CNPJ: 19.977.585/0001-22
Valor Total: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Vencedor 4: PATOS DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ: 21.719.710/0001-46
Valor Total: R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Vencedor 5: REFRIFRIO AR CONDICIONADOS LTDA – CNPJ: 35.654.754/0001-40
Valor Total: R$ 23.708,00 (vinte e três mil setecentos e oito reais).

Vencedor 6: THIAGO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS 06563427650 – CNPJ: 30.725.507/0001-73
Valor Total: R$ 73.800,00 (setenta e três mil e oitocentos reais).

Acolhendo os pareceres da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura, homologo para os devidos fins legais a licitação supra que foi adjudicada pelo Pregoeiro Oficial do Município e determino a lavratura do competente contrato.

Ibiá(MG), 08 de junho de 2020.

MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA
Prefeita Municipal

Publique-se

Publicado por:
Gizela Kariny Rosa da Silva
Código Identificador:41F3B7C9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INDIANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
DECRETO N.º 4.019, DE 1º DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre exoneração e nomeação de agente político em cargo político e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS/MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, conforme disposto nos artigos 77, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal – LOM e com base na Lei Municipal nº. 1.808 de 19 de junho de 2013, que Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Indianópolis, revoga a Lei Municipal n.º 1.757, de 11 de fevereiro de 2011, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o senhor Marivaldo José Borges do cargo político de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos – Símbolo SB-3.

Art. 2º Fica nomeado o Senhor Osvanio Ricardo da Silva no cargo político de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos – Símbolo SB-3.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis/MG, 1º de junho de 2020.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adailton Borges Amaro
Código Identificador:7BA753EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
DECRETO N° 4.020, DE 5 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a reorganização do calendário escolar e sobre as normas para a regulamentação das atividades e estudos escolares não presenciais da Educação Básica ofertadas no município de Indianópolis, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Indianópolis, Estado de Minas gerais, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76 e 77 da Lei Orgânica Municipal – LOM e de conformidade com a legislação em vigor;

Considerando a Portaria SME nº 05, de 15 de maio de 2020, que estabelece os critérios para a reorganização do calendário escolar e dispõe sobre as normas para a regulamentação das atividades e estudos escolares não presenciais da Educação Básica ofertadas no município de Indianópolis, como forma de assegurar a aprendizagem dos estudantes durante o período de emergência e de implementação das medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), para cumprimento da carga horária mínima exigida.

Considerando que o § 4º, do art. 32, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispõe que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

Considerando que a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica, determina a dispensa da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput e no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, para o ano letivo afetado pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado, desde a data de 25 de maio de 2020, o inciso I, do art. 3º, do Decreto Municipal n.º 3.995, de 17 de março de 2020.

Art. 2º Os calendários escolares das unidades da rede pública municipal de ensino observará o disposto na Portaria SME nº 05, de 15 de maio de 2020, compreendendo a realização de atividades escolares não presenciais, suspendendo-se aos estudantes as atividades escolares presenciais.
Parágrafo único. No Regime Especial de Estudo Não Presencial será assegurado:
I - o cumprimento da carga horária mínima obrigatória;

II - o alcance dos objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos na Proposta Pedagógica, com qualidade, até o final do período letivo.

Art. 3º As atividades escolares não presenciais serão contabilizadas para o cumprimento da carga horária mínima obrigatória para o ensino fundamental, em atendimento à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e deverão observar a regulamentação prevista na Portaria SME nº 05.

Art. 4º O processo de aprendizagem a distância se dará a partir do dia 25 de maio de 2020, e vigorará enquanto durar o período de suspensão das atividades escolares presenciais.

§ 1º O acompanhamento das atividades escolares pelas unidades de ensino será por meio Plano de Estudos Tutorado e se dará prioritariamente pela disponibilização de material impresso aos alunos da rede pública municipal.

§ 2º A coordenação e execução da distribuição do Plano de Estudo Tutorado no âmbito da unidade escolar será de competência da equipe Gestora, composta por servidores do quadro do magistério municipal, podendo ser convocados os servidores necessários para viabilizar o trabalho, em qualquer dia da semana.

§ 3º A comunicação de forma on-line entre professores e estudantes ocorrerá por meio de comunicação via Whatsapp através dos grupos de cada turma organizados pelas escolas com o apoio da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º As equipes gestoras e docentes poderão utilizar diferentes tecnologias, desde que gratuitas, para organizar reuniões virtuais, bem como, planejar as atividades que serão realizadas com os estudantes.

Art. 5º O Regime Especial de Estudo Não Presencial se aplicará ao servidor lotado e em exercício nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, observando-se as disposições da Portaria SME nº 05 e Anexos, bem como orientações complementares, regulamentos e atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 5 de junho de 2020.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adailton Borges Amaro
Código Identificador:5D8CCF3E

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
DECRETO N.º 4.021, DE 8 DE JUNHO DE 2020.

Estabelece Ponto Facultativo nas Repartições do Serviço Público Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o dia 11 de junho do corrente ano é dedicado às festividades de Corpus Christi;

Considerando que nesse período há uma redução drástica na utilização dos serviços públicos oferecidos à população;

Considerando a economicidade para os cofres públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo, nas repartições públicas do Município de Indianópolis, o dia 12 de junho de 2020.

Art.2º Os serviços públicos municipais essenciais e extensivos à população como: Saúde e Obras e Serviços Públicos funcionarão em regime de plantão, com escala de trabalho a ser determinada em cada Secretaria.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 8 de junho de 2020.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adailton Borges Amaro
Código Identificador:AF316B3B

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
DECISÃO

DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020
PROCESSO Nº 025/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ETE (ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO) NO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/MG.

1. Dos Fatos
Trata-se de recurso aviado contra ato que culminou na habilitação da Empresa ESTRUTURAS METÁLICAS TRIÂNGULO LTDA para prosseguir no certame após análise do documento de comprovação técnica para construção de uma ETE (estação de tratamento de esgosto) conforme edital Tomada de Preços nº 002/2020 sob o regime de execução por preço global.
As duas empresas participaram da licitação e foram habilitadas para seguir no certame com posterior abertura das propostas de preços em sessão pública a ser designada, quando então, uma delas será declarada vencedora.
Irresignou-se tempestivamente a Empresa VAN DERVELD & CIA LTDA contra o atestado de capacidade técnica apresentado pela Empresa ESTRUTURAS METÁLICAS TRIÂNGULO LTDA. Alega a empresa o desatendimento aos itens 9.4 “a” e 9.4 “c” do Edital, a uma por entender estar o atestado da empresa sem validade, a duas quanto a observação da compatibilidade, em características quantidades e prazo.
Aberto o prazo para contrarrazões, apresentou suas considerações em tempo hábil a Empresa ESTRUTURAS METÁLICAS TRIÂNGULO LTDA, que contra argumentou, ao afirmar que atendeu as exigências dos itens 9.4 “a” e 9.4 “c, pois o primeiro diz respeito a inscrição da empresa no CREA, o qual foi comprovado pela certidão apresentada, o segundo item foi atendido porquanto “apesar de tratar de obra de extrema importância, se reveste de obra que demanda pequena qualificação técnica, eis que não prevê em seu escopo serviços de difícil ou acurada técnica de engenharia. Tanto é que não houve exigência específica quanto aos itens de maior relevância no objeto.” Também aduz que se por um lado seu atestado técnico não guarda compatibilidade com o objeto licitado, o da empresa recorrente menos ainda, pois é de construção de ponte, o qual não tem ligação com construção de Estação de Tratamento de Esgoto.
Eis o relatório, passo a decidir

2. Do Direito
O recurso merece ser conhecido, em razão de sua tempestividade.
Passa-se, assim, à análise dos argumentos e à exposição dos fundamentos.
Vejamos no que consistem os itens questionados:
Item 9.4 do Edital “ Da Qualificação técnica:
Certidão de registro do proponente no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade.
[...]
Apresentar a certidão de acervo técnico - CAT do profissional indicado (engenheiro civil) pela empresa para fazer prova da capacidade profissional em condições compatíveis com o objeto licitado.”

Quanto ao item "a" a empresa ESTRUTURAS METÁLICAS TRIÂNGULO LTDA apresentou a certidão conforme consta no processo licitatório. De fato a empresa teve seu objeto social alterado conforme se depreende do contrato social. O objeto social apresentado atende aos ditames do processo licitatório. A questão cinge-se que após a alteração de seu objeto, sem a homologação junto ao CREA como fica a validade do registro.

Pois bem, de acordo com o site oficial do CREA/MG:http://www.crea-mg.org.br/, a certidão de registro e quitação da pessoa jurídica é: "a certidão que comprova a situação do registro da empresa quanto a sua regularidade e anuidade, bem como de seus profissionais responsáveis técnicos (RTs).

Além da documentação de registro apresentada pelo licitante conter data vigente com autenticação (doc. presente nos autos), esta Comissão valendo-se de sua prerrogativa de dilengiar fez consulta ao site e comprovou que a empresa encontra-se registrada no CREA, portanto, plenamente válido. Sendo assim, a empresa não descumpriu a exigência do item 9.4 "a" acima descrito. Entretanto, pautando-se sempre pelo zelo, caso a empresa sagre-se vencedora deverá apresentar antes da assinatura do contrato a anotação dessa alteração junto ao CREA.

Desta feita, não há motivo para inabilitar a empresa. A uma porque não descumpriu a exigência editalícia, a duas porque conforme estabelece o art. 64 da Lei 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências, o cancelamento ocorre na hipótese de não pagamento da anuidade:

"Art. 64 - Será automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2 (dois) anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida."

Fica claro, portanto, que em um sopeasar de princípios, se admitida a desclassificação, pouco se ganha em matéria da obtenção da melhor proposta, em contrapartida, inabilitar a empresa poder-se-ia estar diante da desclassificação da proposta mais vantajosa.

Em relação a compatibilidade do atestado de capacidade técnica apresentado pela Empresa, temos parecer técnico (doc. juntado nos autos do processo licitatório) do engenheiro do Município que irá acompanhar e fiscalizar a obra em questão, em que o mesmo afirma que a capacidade técnico-profissional apresentada pela licitante ESTRUTURAS METÁLICAS TRIÂNGULO LTDA, é condizente e atende o objeto pretendido na futura contratação, sem prejuízo à execução da obra.

Ademais, o objetivo maior do processo de qualificação técnica nos termos constitucionalmente previstos no art. 37, inc. XXI, é de que: "somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações" A exigência de atestado para itens específicos deve ser condição excepcional.

Por meio do Acórdão do Tribunal de Contas da União (Acórdão 2357/2007) – Plenário, ficou assentada a tese do Ministro Ubiratan Aguiar de que "são consideradas impertinentes e irrelevantes para fins de habilitação técnica as exigências que não envolvam conhecimento e capacitação técnicos diferenciados, não usuais ou infungíveis.

Nessa linha de raciocínio, se o próprio engenheiro da Prefeitura que irá fiscalizar a obra declara que o atestado apresentado pela empresa atende o objeto e que desse modo tem a empresa, por meio do profissional engenheiro civil indicado condições de executar a obra sem prejuízo para a Administração, não remanesce dúvidas a esta Comissão de que inabilitar a empresa seria atentar contra a finalidade primordial da licitação e restringir a competividade do certame.

Assim, em atendimento a finalidade da licitação, na busca do interesse público e da proposta mais vantajosa, e ainda, em obediência aos princípios da isonomia, competitividade, razoabilidade e proporcionalidade, haja vista que somente as duas empresas estão participando do certame, esta Comissão entende que o atestado em questão apresentado pela empresa ESTRUTURAS METÁLICAS TRIÂNGULO LTDA está de acordo com os ditames editalícios. E como apontou a empresa Recorrida o atestado apresentado pela empresa Recorrente também não guarda correspondência idêntica ao objeto, contudo também não é o caso de inabilitá-la.

3. Decisão

Diante do exposto, decide a Comissão Permanente da Licitação manter a habilitação da empresa ESTRUTURAS METÁLICAS TRIÂNGULO LTDA.

Intime-se e publique-se do teor da decisão.

Indianópolis, 08 de junho de 2020.

DERIMAR BORGES DA SILVA
Presidente da CPL

SHIRLEI BERGAMASCO DOS SANTOS
Membro da CPL

JOCELAINE FAGUNDES
Membro da CPL

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:D2F008EE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INHAÚMA

SETOR DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2020

O Município de Inhaúma/MG através do Departamento de Licitações e Compras torna público a Ata de Registro de Preços 18/2020. Originado da realização do Pregão Presencial nº 13/2020. Objeto: é a aquisição de mobiliário e equipamentos de uso hospitalar para reabertura do Centro de Saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: ANDREIA LORENZI-ME. Valor do Contrato: R$: 23.340,00 Vigência: 01/06/2021.

Inhaúma, 08/06/2020.

LETÍCIA VIEIRA TAVARES
Pregoeira.

Publicado por:
Letícia Vieira Tavares
Código Identificador:69FE87A4

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATOS

O Município de Inhaúma/MG, através do setor de Licitações Compras e Contratos, torna público aos interessados a contratação de empresa para prestação de serviços de teste de constância do raio x, que consiste na verificação do regular funcionamento do aparelho de raio x, afim de aferir a sua funcionalidade indicando a necessidade de calibragem do equipamento, de acordo com as normas legais, através de Dispensa. Contrato nº38/2020. Contratado: IMD-INSTITUTO MINEIRO DE DOSIMETRIA E RADIOPROTEÇÃO EIRELI EPP. Valor do Contrato:600,00 (seiscentos reais). Vigência: 12 (doze) meses.

Inhaúma/MG 08 de junho 2020.

GERALDO CUSTODIO SILVA JÚNIOR.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Letícia Vieira Tavares
Código Identificador:EC44928B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IPUIÚNA

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG – CONTRATO DE EXPECTATIVA Nº **41/2020**, com a empresa **SMART COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA EPP, CNPJ Nº 29.398.604/0001-10,** –

Decorrência: Pregão Presencial nº **09/2020**- Objeto: **O objeto do presente contrato consiste naAQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO COMPACTO 0 KM PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE IPUIUNA-MG, de acordo com Termo de Referência e demais disposições constantes do edital e dos respectivos anexos**. Valor do contrato: R$ **54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais)**. Data da assinatura: **20.05.2020**. Vigência: O prazo de vigência, objeto deste contrato, será de 12 meses. De acordo com a Lei nº 8.666/93. Dotações orçamentárias: **02.08.08.122.0026.2.257.4.4.90.52.00 – Ficha nº 640 – Equipamento e Material Permanente – Atividades da Secretaria do Serviço Social; Dotação Orçamentária nº 02.08.08.244.0027.2.259.4.4.90.52.00 – Ficha nº 700 – Equipamento e Material Permanente – Manutenção/Operacionalização do CRAS.**

Publicado por:
Adriano Batista da Silva
Código Identificador:19AA763F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1° ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 155/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA-MG - torna público extrato do 1° Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços N° 155/2019. Processo: 53/2019, Pregão: 40/2019. **CONTRATADA**: M.G ELETROFERRAGENS LTDA - EPP. **Objeto**: Aquisição eventual e parcelada de material de construção (cimento, pedras, britas e outros) para atender à demanda da Secretaria Municipal de Obras, fundos municipais e órgãos vinculados e conveniados com a Prefeitura de Itaguara. **Aditivo de Acréscimo.** Valor Aditado: R$ 1.635,00.

GERALDO DONIZETE DE LIMA
Prefeito Municipal – 08/06/2020.

Publicado por:
Pedro Henrique Resende Fonseca
Código Identificador:9B360E92

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAMARATI DE MINAS

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 023/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 023/2020 – PROCESSO Nº 062/2020
Considerando o Parecer favorável da Procuradoria Jurídica e demais expedientes contidos no Processo em epígrafe, nos termos e efeitos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, fica autorizada a contratação de uma empresa para prestação de serviço de serra em madeira (reformas e reparos em portas, janelas, marco de porta, quadros de aviso e corrimão), em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura de Itamarati de Minas, a empresa **PAULO FERNANDO ALVES - ME**, **CNPJ: 31.246.400/0001-05**, com sede na Avenida Coronel Araújo Porto, nº 506 - Centro, CEP: 36.788-000, na cidade de Itamarati de Minas/MG, cujo valor total será de **R$7.000,00 (Sete mil reais),** referente a prestação do serviço.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas, MG, 08 de junho de 2020.

HAMILTON DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:48E96C7B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2020

O Município de Itambé do Mato Dentro/MG, por intermédio do Pregoeiro Municipal, torna publico para conhecimento dos interessados a alteração da data de abertura do processo licitatório Pregão Presencial nº 031/2020, referente à Aquisição de uma ETA Estação de Tratamento de Água, tornando-a potável de modo que possa servir a comunidade de Itambé do Mato Dentro - MG, do dia 10/06/2020 as 10h00min para o dia **24/06/2020, credenciamento 08h30min as 09h40min, inicio da sessão 10h00min**. Devido à necessidade de diligências a fim verificar questões técnicas do edital.

GERALDO ELIVAN DE ARAUJO
Pregoeiro

Publicado por:
Geraldo Elivan de Araujo
Código Identificador:C889A505

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITANHANDU

LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU/MG - Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico n° 07/2020 – Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de coleta e análise de água bruta no Rio Verde no Município de Itanhandu. Edital completo e realização através do site www.bbmnetlicitacoes.com.br. A abertura das "PROPOSTAS DE PREÇOS" e o início da sessão de disputa de preços será às 09h30min do dia 23/06/2020, HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF. Consulta ao Edital no sítio www.itanhandu.mg.gov.br.

MARCOS ALEXANDRE DE CARVALHO
Pregoeiro.

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:5622DC0A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITATIAIUÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019 - EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2019

Extrato do 1º termo aditivo ao Contrato nº 122/2019. Processo Licitatório nº 43/2019, Pregão Presencial nº 03/2019. Partes: Munícipio de Itatiaiuçu e CMM Sistemas De Informação E Serviços Ltda. - CNPJ nº 10.513.873/0001-51. Objeto: Contratação de serviço especializado na área de informática para licenciamento permanente de uso de softwares para diversos setores da Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu-MG. Fundamentação legal: art. 65, I, "b", §1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Fica acrescido R$ 3.000,00 (três mil reais) ao valor inicial do contrato.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:66095063

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTARTIVO Nº 198/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 198/2017, DISPENSA Nº 33/2017 - EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2018

Extrato do 2º termo aditivo ao contrato nº 03/2018, Processo Licitatório nº 198/2017, Dispensa nº 33/2017. Partes: Munícipio de Itatiaiuçu e Associação Mineira de Municípios. Fund. Legal: Art. 57, §2º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Fica a vigência do contrato até 02/01/2021. Itatiaiuçu/MG.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:8886E86D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2015 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 176/2015 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2015 - EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 219/2015

Extrato do 7º termo aditivo ao contrato nº 219/2015, Processo Licitatório nº 176/2015, Pregão Presencial nº 095/2015. Partes: Munícipio de Itatiaiuçu e RMR Minas Consultoria em T.I. LTDA. – ME - CNPJ nº 09.303.461/0001-08. Fund. Legal: Art. 57, II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Fica a vigência do contrato até 11/08/2020. Itatiaiuçu/MG.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:A9F53969

SECRETARIA DE ESPORTES E CULTURA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2019 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019 - EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 179/2019.

Extrato do 1º termo aditivo ao Contrato nº 179/2019. Processo Licitatório nº 69/2019, Pregão Presencial nº 04/2019. Partes: Munícipio de Itatiaiuçu e Norte Sul Produções e Eventos Ltda. - EPP – CNPJ nº 07.127.377/0001-55. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sinalização viária móvel, monitoramento e controle do trânsito de veículos e pedestres, para atuar em eventos culturais no Município de Itatiaiuçu. Fundamentação legal: art. 65, I, "b", §1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Fica acrescido R$ 8.033,00 (oito mil e trinta e três reais) ao valor inicial do contrato.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:F9A05EFE

SECRETARIA DE ESPORTES E CULTURA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 91/2018 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2018 - EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 265/2018

Extrato do 1º termo aditivo ao contrato nº 265/2018, Processo Licitatório nº 91/2018, Pregão Eletrônico nº 1/2018. Partes: Munícipio de Itatiaiuçu e MF Eventos Ltda. - ME - CNPJ nº 07.783.659/0001-00. Fund. Legal: Art. 57, II, da Lei 8.666/93. Fica a vigência do contrato até 01/10/2020. Itatiaiuçu/MG.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:1E4D9229

SECRETARIA DE ESPORTES E CULTURA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2016 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2016 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2016 - EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 71/2016

Extrato do 4º termo aditivo ao Contrato nº 71/2016. Processo Licitatório nº 60/2016, Pregão Presencial nº 36/2016. Partes: Munícipio de Itatiaiuçu e Príncipe da Paz Produções e Eventos Ltda. – CNPJ: 10.506.281/0001-02. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação e montagem de gerador de energia a ser usado em eventos temporários no Município de Itatiaiuçu. Fundamentação legal: art. 65, I, "b", §1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Fica acrescido R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) ao valor inicial do contrato.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:1029B503

SECRETARIA DE ESPORTES E CULTURA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2016 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2016 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2016 - EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 71/2016

Extrato do 5º termo aditivo ao contrato nº 71/2016, Processo Licitatório nº 60/2016, Pregão Presencial nº 36/2016. Partes: Munícipio de Itatiaiuçu e Príncipe da Paz Produções e Eventos Ltda. – CNPJ: 10.506.281/0001-02. Fund. Legal: Art. 57, II, da Lei 8.666/93. Fica a vigência do contrato até 16/03/2021. Itatiaiuçu/MG.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:65F8E119

SECRETARIA DE ESPORTES E CULTURA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2020 - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2020 - EXTRATO DO CONTRATO Nº 176/2020

Processo Administrativo nº 34/2020 - processo licitatório nº 34/2020 - modalidade: pregão eletrônico nº 14/2020 - Extrato do Contrato nº 176/2020 – Partes: Município de Itatiaiuçu e Play Fair Confecções Ltda. – EPP - CNPJ nº 02.812.564/0001-54. Objeto: "**compra** (art. 6º, III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) de camisetas, para fornecimento de uma só vez, exclusivamente para participação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados neste edital, em especial no termo de referência (Anexo I) ". Valor do contrato R$ 3.430,00 (três mil e quatrocentos e trinta reais). Vigência: 08/05/2020 à 31/12/2020.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:DB5C9FC0

SECRETARIA DE ESPORTES E CULTURA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 196/2017, DISPENSA Nº 31/2017 - EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2018

Extrato do 2º termo aditivo ao contrato nº 04/2018, Processo Licitatório nº 196/2017, Dispensa nº 31/2017. Partes: Munícipio de Itatiaiuçu e Gessi da Silva Nogueira. Fund. Legal: Art. 57, §2º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Fica a vigência do contrato até 02/01/2021. Itatiaiuçu/MG.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:5F77EE63

SECRETARIA DE FAZENDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2016 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2016 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2016 - EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 177/2016

Extrato do 5º Termo Aditivo ao contrato nº 177/2016, Processo Licitatório nº 145/2016, Pregão Presencial nº 092/2016. Partes: Município de Itatiaiuçu e Argus Tecnologia da Informação Ltda. - ME. - CNPJ 21.822.225/0001-01. Fund. Legal: Art. 57, II, da Lei 8.666/93. Fica a vigência do contrato até 30/05/2020. Itatiaiuçu/MG.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:D378874B

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 168/2017 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2017 - EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 69/2018

Extrato do 2º termo aditivo ao contrato nº 69/2018. Processo Licitatório nº 168/2017, Pregão Presencial nº 117/2017. Partes: Munícipio de Itatiaiuçu e Alexandre Lopes Ferreira - ME. Fund. Legal: Art. 57, II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Fica a vigência do contrato até 26/02/2021.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:209A158A

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2019 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019 PARA REGISTRO DE PREÇOS - EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 202/2019

Extrato do 1º termo aditivo ao Contrato nº 202/2019. Processo Licitatório nº 77/2019, Pregão Presencial nº 06/2019 para registro de preços. Partes: Munícipio de Itatiaiuçu e Premoldados Matosinhos Eireli - EPP - CNPJ nº 21.734.108/0001-88. Objeto: Compra de materiais de construção, ferramentas e afins, para fornecimento parcelado, em conformidade com a tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), com lote para ampla concorrência e lotes exclusivos para participação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas. Fundamentação legal: art. 65, I, "b", §1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Fica acrescido R$ 25.975,00 (vinte e cinco mil e novecentos e setenta e cinco reais) ao valor inicial do contrato.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:6C65EDB6

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2019 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019 PARA REGISTRO DE PREÇOS - EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 201/2019

Extrato do 1º termo aditivo ao Contrato nº 201/2019. Processo Licitatório nº 77/2019, Pregão Presencial nº 06/2019 para registro de preços. Partes: Munícipio de Itatiaiuçu e Antônio Marques Filho & Cia Ltda. – EPP - CNPJ nº 20.892.519/0001-39. Objeto: Compra de materiais de construção, ferramentas e afins, para fornecimento parcelado, em conformidade com a tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), com lote para ampla concorrência e lotes exclusivos para participação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas. Fundamentação legal: art. 65, I, "b", §1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Fica acrescido R$ 28.125,00 (vinte e oito mil e cento e vinte e cinco reais) ao valor inicial do contrato.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:8CD3A751

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2020 - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2020 - EXTRATO DO CONTRATO Nº 197/2020

Processo Administrativo nº 62/2020 - processo licitatório nº 62/2020 - modalidade: pregão eletrônico nº 29/2020 - Extrato do Contrato nº 197/2020 – Partes: Município de Itatiaiuçu e José Alberto Dias Da Costa Júnior – EPP - CNPJ nº 06.316.654/0001-05. Objeto: "**compra** (art. 6º, III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) de grama esmeralda, para fornecimento parcelado, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados neste edital, em especial no termo de referência (Anexo I) ". Valor do contrato R$ 179.600,00 (cento e setenta e nove mil e seiscentos reais). Vigência: 26/05/2020 à 31/12/2020.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:E4C0044A

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2019 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2019 - EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 256/2019

Extrato do 1º termo aditivo ao Contrato nº 256/2019. Processo Licitatório nº 100/2019, Pregão Eletrônico nº 55/2019. Partes: Munícipio de Itatiaiuçu e Charles Gleison da Fonseca 08286636619 – ME – CNPJ nº 24.776.402/0001-40. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de escavadeira hidráulica, com todas as despesas por conta da empresa contratada (operador, combustíveis etc.). Fundamentação legal: art. 65, I, "b", §1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Fica acrescido R$ 26.490,00 (vinte e seis mil e quatrocentos e noventa reais) ao valor inicial do contrato.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:F3F029A0

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 281/2015 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 281/2015 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 144/2015 - EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2015

Extrato do 5º Termo Aditivo ao contrato nº 313/2015, Processo Licitatório nº 281/2015, Pregão Presencial nº 144/2015. Partes: Município de Itatiaiuçu e Laudelino Roberto de Oliveira - ME. - CNPJ 02.184.861/0001-00. Fund. Legal: Art. 57, II, da Lei 8.666/93. Fica a vigência do contrato até 31/12/2020. Itatiaiuçu/MG.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:1A24EBF7

SECRETARIA DE TRANSPORTES E VIAS PÚBLICAS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2019 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019 PARA REGISTRO DE PREÇOS - EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2019

Extrato do 1º termo aditivo ao Contrato nº 106/2019. Processo Licitatório nº 24/2019, Pregão Eletrônico nº 12/2019 para registro de preços. Partes: Munícipio de Itatiaiuçu e Mix Construtora Ltda. - CNPJ sob o nº 02.463.320/0001-03. Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de prestação de serviços de "Operação Tapa Buracos", compreendendo o fornecimento de 2.000 t (duas mil toneladas) de C.B.U.Q. – Concreto Betuminoso Usinado a Quente Faixa C, com as especificações técnicas e graduação expedidas pelo DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, disponíveis no sítio www.dnit.gov.br na internet (rede mundial de computadores). Fundamentação legal: art. 65, I, "b", §1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Fica acrescido R$ 130.953,60 (cento e trinta mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos) ao valor inicial do contrato.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:48589878

SECRETARIA DE TRANSPORTES E VIAS PÚBLICAS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 191/2018 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2018 PARA REGISTRO DE PREÇOS - EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2019

Extrato do 1º termo aditivo ao contrato nº 63/2019. Processo Licitatório nº 191/2018, Pregão Eletrônico nº 35/2018 para registro de preços. Partes: Munícipio de Itatiaiuçu e Fábio Lúcio de Freitas Santos – ME - CNPJ nº 08.009.307/0001-65. Fund. Legal: Art. 57, II, da Lei 8.666/93. Fica a vigência do contrato até 08/02/2021. Itatiaiuçu/MG.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:C6ED77A5

SECRETARIA DE TRANSPORTES E VIAS PÚBLICAS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2019 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019 PARA REGISTRO DE PREÇOS - EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2019

Extrato do 2º termo aditivo ao Contrato nº 106/2019. Processo Licitatório nº 24/2019, Pregão Eletrônico nº 12/2019 para registro de preços. Partes: Munícipio de Itatiaiuçu e Mix Construtora Ltda. - CNPJ sob o nº 02.463.320/0001-03. Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de prestação de serviços de "Operação Tapa Buracos", compreendendo o fornecimento de 2.000 t (duas mil toneladas) de C.B.U.Q. – Concreto Betuminoso Usinado a Quente Faixa C, com as especificações técnicas e graduação expedidas pelo DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, disponíveis no sítio www.dnit.gov.br na internet (rede mundial de computadores). Fund. Legal: Art. 57, II, da Lei 8.666/93. Fica a vigência do contrato até 16/04/2021. Itatiaiuçu/MG.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:08BB2A9C

SECRETARIA DE TRANSPORTES E VIAS PÚBLICAS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2020 - MODALIDADE DISPENSA Nº 12/2020 - CONTRATO Nº 117/2020

MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU – Com base no art. 26 da LNL, torna pública a ratificação da dispensa nº 12/2020, com fulcro no art. 24, II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com base nas justificativas técnicas e jurídicas contidas no processo administrativo nº 75/2020. Objeto: "Compra (art. 6º, III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) de adesivos recortados e laminados para serem colocados nos ônibus do transporte coletivo gratuito do Município de Itatiaiuçu. Contratada: Prisma Visual Ltda. – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 01.710.143/0001-50. Contrato nº 117/2020. Valor: R$ 718,20 (setecentos e dezoito reais e vinte centavos). Vigência: 08/04/2020 à 31/12/2020. D.O.: 09.26.453.22.2.143.33.90.30.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:449D8889

SECRETARIA DE TRANSPORTES E VIAS PÚBLICAS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 283/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 283/2019 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019 - EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 411/2019

Extrato do 1º termo aditivo ao Contrato nº 411/2019. Processo Licitatório nº 283/2019, Pregão Presencial nº 32/2019. Contratado: Posto de Combustíveis Ensinamentos de Cristo Ltda. – EPP - CNPJ nº 19.196.866/0001-48. Fica concedido o reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do Processo Administrativo nº 39.382/2020, com base no art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na cláusula décima terceira do contrato em epígrafe. Valor acrescido R$ 5.029,92 (cinco mil, vinte e nove reais e noventa e dois centavos). Itatiaiuçu/MG.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:A3B24F4A

SECRETARIA DE TRANSPORTES E VIAS PÚBLICAS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 283/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 283/2019 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019 - EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 411/2019

Extrato do 2º termo aditivo ao Contrato nº 411/2019. Processo Licitatório nº 283/2019, Pregão Presencial nº 32/2019. Contratado: Posto de Combustíveis Ensinamentos de Cristo Ltda. – EPP - CNPJ nº 19.196.866/0001-48. Fica concedido o reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do Processo Administrativo nº 40.326/2020, com base no art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na cláusula décima terceira do contrato em epígrafe. Valor acrescido R$ 7.188,21 (sete mil, cento e oitenta e oito reais e vinte e um centavos). Itatiaiuçu/MG.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:EC01B654

SECRETARIA DE TRANSPORTES E VIAS PÚBLICAS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2015 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2015 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2015 - EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2015

Extrato do 7º termo aditivo ao contrato nº 107/2015, Processo Licitatório nº 082/2015, Pregão Presencial nº 045/2015. Partes: Munícipio de Itatiaiuçu e Socorro Camilo Ltda. – EPP. Fund. Legal: Art. 57, II, da Lei 8.666/93. Fica a vigência do contrato até 14/04/2020. Itatiaiuçu/MG.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:1A6408AF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JACUÍ

CONTRATOS E LICITAÇÕES
ERRATA

ERRATA

Fica alterada a publicação de licitação, Processo nº 174/2020, Dispensa nº 038/2020, cujo objeto é aquisição de peças para manutenção das máquinas Motoniveladora Caterpillar 120K, em atenção aos serviços do Departamento de Estradas de Rodagens do Município.

ALTERAÇÃO: PUBLICAÇÃO

Onde se lê: Prefeitura Municipal de Jacuí – MG, 05 de maio de 2020.

Leia-se: Prefeitura Municipal de Jacuí – MG, 05 de junho de 2020.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Esta errata, bem como o edital retificado poderão ser obtidos através do site: www.jacui.mg.gov.br.

Jacuí-MG, 08 de Junho de 2020.

JÉSSICA MARIAN BARBOSA
Chefe do Departamento de Compras e Licitação

Publicado por:
Jéssica Marian Barbosa
Código Identificador:CFD8C410

CONTRATOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 39/2020, PROCESSO Nº: 175/2020

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 39/2020, PROCESSO Nº: 175/2020. Nos termos do art. 24, Inciso VII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, torno público para o conhecimento dos interessados a ratificação de dispensa de licitação, cujo objeto é a aquisição de peças para manutenção do caminhão Ford Cargo, placa: QOQ-1361, em atenção aos serviços do Departamento de Estradas de Rodagens do Município, tendo em vista que a empresa JACUHY AUTO PEÇAS LTDA, apresentou orçamento mais vantajoso, cujo valor total foi de R$ 800,00 (Oitocentos Reais).

Prefeitura Municipal de Jacuí – MG, 08 de junho de 2020.

GERALDO MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jéssica Marian Barbosa
Código Identificador:B307FEA9

CONTRATOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA

AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA. O município de Jacuí torna público para conhecimento de quem interessar, que a licitação referente ao procedimento licitatório nº 161/2020, pregão nº 037/2020, tipo menor preço unitário, cujo objeto é aquisição de materiais de construção para reforma de banheiros da Escola Municipal Carvalhaes de Paiva (Itens Frustrados do Pregão 34/2020), foi declarada "DESERTA", face à ausência total de interessados.

JÉSSICA MARIAN BARBOSA
Pregoeira.

Publicado por:
Jéssica Marian Barbosa
Código Identificador:813E53AE

CONTRATOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO Nº 161/2020, PREGÃO Nº 037/2020

Município de Jacuí/MG torna público processo nº 161/2020, pregão nº 037/2020, menor preço unitário – exclusivo a ME/EPP. Objeto: aquisição de materiais de construção para reforma de banheiros da Escola Municipal Carvalhaes de Paiva (Itens Frustrados do Pregão 34/2020). Abertura 24/06/2020, 09:00 horas. O edital completo: site www.jacui.mg.gov.br – tel. (35) 3593-1255.

JÉSSICA MARIAN BARBOSA
Pregoeira

Publicado por:
Jéssica Marian Barbosa
Código Identificador:DC429CED

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAPARAIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2020

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência constante na Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 063/2020, pelo período de 30 (trinta) dias, baseado no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Japaraíba – MG
CONTRATADA: QUARK ENGENHARIA EIRELI
VALOR DO ADITIVO: R$ 3.581,60 (três mil quinhentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) de julho de 2020.

Japaraíba, 01 de junho de 2020.

ROSANE ISABEL CARDOSO
Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
João Antonio Ferreira
Código Identificador:BCA3636F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO NO 124/2020 TOMADA DE PREÇO NO 003/2020

O Prefeito Municipal de Japaraíba – MG, no uso de suas atribuições legais, homologa a licitação referente a Tomada de Preço nº 003/2020, que tem como objeto a "**Contratação de empresa especializada em engenharia para manutenção da cobertura e pintura da Capela Nossa Senhora de Fátima, distrito do Capoeirão, Bem Imóvel Inventariado como patrimônio cultural de Japaraiba",** onde foi vencedora a empresa: **VIANA E RESENDE CONSTRUTORA LTDA – ME** com o valor global de **R$35.551,73 (trinta e cinco mil quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e três centavos) HOMOLOGO** o referido processo licitatório, com fundamento no inciso VI do art. 43 da lei nº 8.666/93 e inciso XX do art. 4º da lei 10.520/2002.

Japaraíba, 03 de junho de 2020.

ROBERTO EMÍLIO LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Antonio Ferreira
Código Identificador:471F1110

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO NO 124/2020 TOMADA DE PREÇO NO 003/2020

O Prefeito Municipal de Japaraíba – MG, no uso de suas atribuições legais, adjudica a licitação referente a Tomada de Preço nº 003/2020, que tem como objeto a "**Contratação de empresa especializada em engenharia para manutenção da cobertura e pintura da Capela Nossa Senhora de Fátima, distrito do Capoeirão, Bem Imóvel Inventariado como patrimônio cultural de Japaraiba",** onde foi vencedora a empresa**: VIANA E RESENDE CONSTRUTORA LTDA – ME** com o valor global **de R$35.551,73 (trinta e cinco mil quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e três centavos) ADJUDICO** o referido processo licitatório, com fundamento no inciso VI do art. 43 da lei nº 8.666/93 e inciso XX do art. 4º da lei 10.520/2002.

Japaraíba, 03 de junho de 2020.

ROBERTO EMÍLIO LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Antonio Ferreira
Código Identificador:901D9DA5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 110/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2020 TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020

OBJETO: "**contratação de empresa especializada em engenharia para manutenção da cobertura e pintura da Capela Nossa Senhora de Fátima, distrito do Capoeirão, Bem Imóvel Inventariado como patrimônio cultural de Japaraíba",**
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Japaraíba – MG.

CONTRATADA: VIANA E RESENDE CONSTRUTORA LTDA – ME
VALOR DO CONTRATO: R$35.551,73 (trinta e cinco mil quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e três centavos).
PRAZO DE VALIDADE: **240 (duzentos e quarenta) dias,** podendo ser prorrogado.

Japaraíba, 03 de junho de 2020.

JOAQUIM JACINTO SOBRINHO
Secretário Mun. de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
João Antonio Ferreira
Código Identificador:696E7898

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREFEITURA DE JAPARAIBA/MG PROCESSO LICITATÓRIO Nº 159/2020 TOMADA DE PREÇO N° 004/2020 EDITAL Nº 038/2020

A Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG, torna público para o conhecimento dos interessados, fará a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 004/2019,** do tipo **EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL,** no **dia 25 de junho de 2020 às 09:00 horas** na sede da Prefeitura situada à Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 29, Centro, em Japaraíba/MG, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada para a execução da 1ª Etapa de implantação de Abrigos para Pontos de parada de Ônibus, a serem instalados em alguns pontos do Município de Japaraíba/MG, conforme projetos e documentação técnica". Os interessados **poderão adquirir o edital completo** no endereço acima citado ou obter informações no horário de **12:00 às 17:00 horas**, de segunda a sexta feira, pelo telefone (37) 3354-1112, ramal 219 ou *e-mail*: licitacao@japaraiba.mg.gov.br ou pelo site: www.japaraiba.mg.gov.br.

Japaraíba, 08 de junho de 2020.

JOÃO ANTÔNIO FERREIRA
Setor de Licitações

Publicado por:
João Antonio Ferreira
Código Identificador:DB910072

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JEQUITIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 55/2020 - PREGÃO Nº: 18/2020 - DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Município de Jequitibá Decisão de Impugnação ao Edital REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA. IMPUGNANTE: Carmo Veículos Ltda 01. DAS PRELIMINARES Trata-se de IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa CARMO VEICULOS LTDA, com fulcro na Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei n.º 8.666/93, por intermédio de seu representante legal, tempestivamente, contra os termos do Edital Pregão Presencial nº 18/2020. 02. DA TEMPESTIVIDADE a) Considerando que o prazo do pregão para publicidade do edital, conforme o disposto no inciso V, do art. 4º, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, "V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;", mantémse a analogia para fins de análise de tempestividade da impugnação; b) Consultando o art. 12, do Decreto nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, temos que, "Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.". Dessa forma, tendo previsão para abertura das propostas dia 09 de junho de 2020 tem-se que a impugnação é tempestiva, pelo que se passa à análise de suas alegações. 03. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE Das páginas trazidas pela Impugnante, a Pregoeira retira frases, expressões, parágrafos e afirmações para explanar de forma real, mas resumida, as intenções da CARMO VEICULOS LTDA. a) Reitera que o edital não esta de acordo com a legislação que regulamenta o objeto, pois restringe a participação apenas para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, e que neste caso é impedido por lei. PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS Av. Raimundo Ribeiro da Silva, 145– centro -(31)3717-6222 - JEQUITIBÁ / MG - CEP.: 35.767-000 - CNPJ: 18.062.208/0001-09 www.jequitiba.mg.gov.br b) Insurge que, se tratando de aquisição de veículos 0 km, a licitação deve ser em ampla concorrência, pois as montadoras, concessionárias e revendedoras autorizadas não se enquadrariam como Micro Empresas e Empresas de Pequeno porte. c) Por fim, demonstra a caracterização de veículo 0 km, regulamentada pela Lei 6.729/70 (Lei Ferrari), alterada pela Lei 8.132/90, bem como pela Convenção da Categoria Econômica dos Produtores e da Categoria Econômica dos Distribuidores e os contratos de concessões individuais. 04. DO PEDIDO REQUER a impugnante que o Edital seja alterado, para que a competição não seja prejudicada, reforçando que deve ser permitida a ampla concorrência para que as montadoras, concessionárias e revendedoras autorizadas, que tem regime tributário diferenciado possam participar. 05. DA ANÁLISE Cumpre inicialmente manifestar que o Município de Jequitibá atua sempre objetivando atender os princípios que norteiam os processos licitatórios, em especial, a ampla concorrência, razoabilidade, moralidade e legalidade. É interessante, também, lembrar que cabe à Administração Pública, pautada pelos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade bem como por suas necessidades, visando o interesse público e sem ferir a ampla concorrência estabelecer as especificações do objeto. Precisamos deixar aqui consignado que, no caso específico de veículos, existe uma peculiaridade, uma vez que a legislação aplicável dispõe que somente serão considerados veículos novos aqueles comercializados por concessionárias, revendedoras autorizadas ou pelo próprio fabricante. A Lei Ferrari em seu artigo 1º determina: "Art. 1º A distribuição de veículos automotores, de via terrestre, efetivar-seá através de concessão comercial entre produtores e distribuidores disciplinada por esta Lei e, no que não a contrariem, pelas convenções nela previstas e disposições contratuais." Percebemos então que a conceituação de veículo novo (zero quilômetro) e a exclusividade das concessionárias e dos fabricantes na venda desse veículo à Administração Pública são matérias complexas, que demandam uma análise aprofundada da Lei nº 6.729/1979, da Lei nº 9.503/1997, da Deliberação nº 64/2008 do Conselho Nacional de Trânsito, bem como das decisões proferidas, em âmbito judicial ou administrativo, por nossos órgãos ou entidades públicas. PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS Av. Raimundo Ribeiro da Silva, 145– centro -(31)3717-6222 -JEQUITIBÁ / MG - CEP.: 35.767-000 - CNPJ: 18.062.208/0001-09 www.jequitiba.mg.gov.br Porém, cabe esclarecer que o Município de Jequitibá não buscou cercear a competitividade, mas sim delinear devidamente o objeto, garantindo seu perfeito cumprimento, ou seja, a Administração adotou conduta pautada pela prudência visando o que determina a Lei Federal 123/2006. Entendemos que seja importante lembrar que a Lei nº 6.729/1979 (Lei Ferrari) é lei vigente no país que disciplina a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores. Referida norma como lei vigente em todo nosso país que, deve ser respeitada em toda e qualquer venda de veículo automotor. Entendendo que, qualquer procedimento realizado de compra ou venda de veículo automotor descumprindo o estabelecido por tal lei pode ser entendido como procedimento ilícito, descumprindo, dessa maneira, o Princípio da Legalidade. Cabe ressaltar, que não há legalidade que impeça as Micro e Pequenas Empresas de participar do certame, e a ampliação da concorrência, de certo beneficia o Município em alcançar a Proposta mais vantajosa. Ainda, para a adequada interpretação e resolução do caso em análise, necessário considerarmos a questão da competência jurisdicional combinada com a aplicabilidade dos entendimentos do Tribunal de Contas de Minas Gerais. DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. MÉRITO. PREGÃO. VEÍCULO NOVO. COMERCIALIZAÇÃO POR EMPRESA CONCESSIONÁRIA OU PELO FABRICANTE NÃO CONTRARIA O PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE. REGULARIDADE DO

EDITAL. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO. 1 - Cláusula editalícia que prevê a venda de veículo novo por meio da empresa concessionária ou diretamente pelo fabricante não contraria o princípio da competitividade, permanecendo a regularidade do edital do certame. 2 - Declarada a improcedência da denúncia e determinado o seu arquivamento, com fundamento no art. 176, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas. É importante, ainda, citar o entendimento da Controladoria Geral da União – CGU, quanto a definição de veículo novo: "veículo novo (zero quilometro) é aquele adquirido através de fabricante/montadora, concessionária ou revendedor autorizado, sujeito ás regras impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB." 06. DA DECISÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS Av. Raimundo Ribeiro da Silva, 145– centro -(31)3717-6222 - JEQUITIBÁ / MG - CEP.: 35.767-000 - CNPJ: 18.062.208/0001-09 www.jequitiba.mg.gov.br Prestados tais esclarecimentos, conclui-se que, diante a necessidade do Município, a abertura para ampla concorrência no processo em epígrafe é a melhor opção, tendo em vista que a exclusividade para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte afastaria as montadoras e concessionárias a participarem. Dito isso, sem nada mais evocar, entendo que as questões levantadas e apresentadas pela CARMO VEICULOS LTDA, no citado processo licitatório, logram agasalho na legislação. Assim sendo, em conformidade com o que estabelece a legislação, manifesto-me por conhecer do pedido, para julgar PROCEDENTE a presente IMPUGNAÇÃO.

Jequitibá, 05 de Junho de 2020.

HELENICE JEBER MACHADO
Pregoeira

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:11B27596

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO 55/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020 - ALTERAÇÃO EDITAL

O Município de Jequitibá/MG torna público aos interessados que está realizando licitação pública, instaurada na modalidade Pregão Presencial nº 18/2020. **Registro de Preços para eventual aquisição de Veículo**. A pregoeira informa que

onde se lia: **A participação nesta licitação é restrita à Microempresa – ME -, Empresa de Pequeno Porte – EPP – ou equiparadas, cujo objetivo social seja pertinente ao objeto licitado.**

Passa a se a ler: **A participação nesta licitação é aberta a ampla concorrência de empresas, cujo objetivo social seja pertinente ao objeto licitado.**
O edital continua à disposição dos interessados na sede do Município de 2ª a 6ª feira, de 8 horas às 17 horas ou através do site www.jequitiba.mg.gov.br. Por não alterar a formulação das propostas, os envelopes deverão ser protocolados até as **08h30min** do dia **09/09/2020** Leis Federais nº: 8.666/93 e 10.520/02 – Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222.

HELENICE JEBER MACHADO,

DOUGLAS SOARES RODRIGUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:8E9B993E

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO 57/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 20/2020 - REVOGAÇÃO

O Município de Jequitibá/MG torna público aos interessados A REVOGAÇÃO do Pregão Presencial nº 20/2020. **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Gerenciamento da Frota de Veículos**. Leis Federais nº: 8.666/93 e 10.520/02 – Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222.

HELENICE JEBER MACHADO,

DOUGLAS SOARES RODRIGUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:E8110390

DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE
DECRETO Nº 062 DE 08 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO Nº 062 DE 08 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE sobre a suspensão do prazo de validade do CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ, CORRESPONDENTE AO EDITAL Nº 001/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Jequitibá**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando, o artigo 10 Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, a qual determinou a suspensão do prazo de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Jequitibá, correspondente ao Edital nº 001/2015, até o termino da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jequitibá/MG, 08 de junho de 2020.

HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Machado Saturnino Souza
Código Identificador:40C0EB22

DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Extrato de Publicação

A Prefeitura Municipal de Jequitibá torna público aos interessados que por meio do Decreto Municipal nº 062/2020, o Concurso Público Edital nº 001/2015, encontra-se com o prazo de validade suspenso, nos termos do art. 10 Lei Complementar nº 173/2020.

Jequitibá, 08 de junho de 2020.

HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Machado Saturnino Souza
Código Identificador:9E79292E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA 07/2020

O Município de João Monlevade tornapública alicitaçãona modalidade **Concorrência 07/2020**. Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE COBERTURA EM TELHAS GALVANIZADAS, NO PRÉDIO QUE ABRIGA O VELÓRIO MUNICIPAL, com fornecimento de equipamentos, mão-de-obra, materiais e serviços técnicos necessários à execução do objeto.**Data de abertura:13/07/2020às 14:00 horas.** Editaldisponível no Setor de Licitações para cópia magnética e no site do município (www.pmjm.mg.gov.br). Mais informações: 31 3859-2525 (Setor de Licitações).

João Monlevade,08 de Junho de 2020.

MARLENE PESSOA FERREIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Carlos Alberto da Silva Gomes
Código Identificador:48E8A01F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2461/2020

DETERMINA MEDIDAS DE RESTRIÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica determinado no âmbito do Município de João Pinheiro e seus distritos a obrigatoriedade do uso de máscaras, conforme Decreto Municipal nº 155/2020.

Art. 2°- Aos estabelecimentos comerciais, será aplicado multa no valor de 77 (setenta e sete) Unidade Fiscal do Município- UFM, o que perfaz a quantia de R$ 201,78 (duzentos e um reais e setenta e oito centavos), para cada cliente ou quaisquer pessoas que estiverem presentes no estabelecimento sem o uso da máscara.

Parágrafo único- No caso de reincidência do estabelecimento quanto ao descumprimento ao obrigatório uso de máscara em suas dependências, ou área externa habitualmente utilizada, terá este o alvará de funcionamento suspenso por 10 (dez) dias.

Art. 3°- É proibido aglomerações nos estabelecimentos comerciais, devendo, caso venha ocorrer, ser suspendido o atendimento aos clientes.

Parágrafo primeiro- O atendimento ao disposto no caput deste artigo é de responsabilidade do proprietário ou gerente responsável.

Parágrafo segundo. Se o estabelecimento comercial não atender a determinação disposta no caput deste artigo, conforme apuração da fiscalização, o proprietário terá a suspensão do Alvará de Funcionamento por 10 (dez) dias, além da multa prevista no art. 2º desta Lei.

Art.4º- Os estabelecimentos classificados como bares, lanchonetes e restaurantes deverão manter as mesas afastadas a uma distância de 2 metros.

Parágrafo primeiro- É extremamente proibido o atendimento de clientes se estes não estiverem em mesas, ou que de qualquer forma provocar aglomerações.

Parágrafo segundo- A penalidade pela não observância do que foi determinado neste artigo, acarretará a suspensão do Alvará de Funcionamento pelo prazo de 10 (dez) dias.

Art. 5º- A fiscalização quanto ao disposto nesta Lei será atribuída a Vigilância Sanitária e ou Polícia Civil e ou Polícia Militar.

Parágrafo Único- Se a fiscalização for realizada pela Polícia Civil ou Militar, esta deverá encaminhar o Boletim de Ocorrência para a Vigilância Sanitária que deverá lavrar o auto de infração nos mesmos termos do Boletim recebido.

Art. 6º- Fica estabelecido a flexibilização do horário de trabalho dos servidores lotados na Vigilância Sanitária, inclusive para trabalho noturno.

Art. 7º- Fica determinado que se houver determinação para fechamento total ou temporário para todo o comércio ou setor específico, tal determinação prevalecerá sobre esta Lei.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 02 de junho de 2.020.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:DA0C8B09

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 01 - XXVII

CHAMADA PÚBLICA nº 001/2020
ADJUDICAÇÃO XXVII
A Comissão Permanente de Licitação do município de João Pinheiro/MG, no uso de suas atribuições legais, levando em consideração os critérios e objetivos definidos no edital de Chamada Pública nº 001/2020 – que objetiva o credenciamento de serviços médicos a serem prestados no Hospital Municipal -, considerando também as proponentes habilitadas e com as propostas classificadas, resolve adjudicar o credenciamento a favor da mesma, com os seguintes itens/quantidades/serviços/valores unitários e totais:

Clinica Dr.Renan Guimarães Ltda Eireli – CNPJ nº 19.851.209/0001-97				
Renan Guimarães Assunção Campos - CRM nº 62110				
item	**Qtde**	**Serviço**	**Vr Unit**	**Vr Total**
07	80	Sobreaviso de Cirurgia Geral 12h (de segunda a sexta-feira)	R$ 450,00	R$ 36.000,00
08	70	Sobreaviso de Cirurgia Geral 12h (sábado, domingo e feriado)	R$ 495,00	R$ 34.650,00
22	08	Autorização de Internação Hospitalar I "AIH" (Primeiro Cirurgião - acréscimo de 100% ao valor da tabela SIGTAP)	R$ 4.000,00 máximo/mês	R$ 32.000,00
23	05	Autorização de Internação Hospitalar II "AIH" (Primeiro Auxiliar e Anestesista - p/ parto cesária, parto normal, tratamentos clínicos, pediátricos e ginecológicos/obstétricos)	R$ 2.500,00 máximo/mês	R$ 12.500,00

João Pinheiro/MG, 05 de Junho de 2020

ROGÉRIO DA COSTA SANTOS
Presidente da CPL

HOMOLOGAÇÃO
Homologo a presente licitação, acatando o julgamento da Comissão Permanente de Licitação e credenciamento as proponentes para os itens que lhes foram adjudicados.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal
05/06/2020

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:20A22688

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 219/2020

DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS DIAS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º- Fica decretado Ponto Facultativo Municipal, o dia 12 de junho de 2020, para os Servidores Públicos Municipais, em virtude do FERIADO MUNICIPAL DE CORPUS CHRISTI.

Parágrafo único. Não se incluem neste decreto os serviços essenciais de limpeza urbana e saúde pública.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 03 de junho de 2020.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:0B304C34

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA 124/2020

CONVOCA CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO PARA TOMAR POSSE NO CARGO PÚBLICO QUE INDICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro-MG, Sr. Edmar Xavier Maciel, no uso das suas atribuições, de acordo com o resultado do Concurso Público homologado, através do Decreto n. 143/2020, de 13 de abril de 2020, devidamente publicado na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais (Diário Oficial dos Municípios Mineiros), no dia 17 de abril de 2020.

Considerando os dispositivos do inciso IV, do artigo 8º da Lei Federal 173/2020 e a vacância do cargo efetivo de Contador em virtude do pedido de exoneração aviado, conforme Portaria 123/2020.

RESOLVE:
Art. 1°. Convoca o aprovado abaixo relacionado para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria:

NOME	CARGO
MARDISON MARTINS DE ABREU	CONTADOR

Art. 2°. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a posse no prazo estipulado, perderá o direito à vaga.

Art. 3°. No ato da posse, o candidato deverá comprovar as condições básicas previstas no Edital do Concurso Público, bem como apresentar os documentos especificados no referido certame.

Art. 4º. Esta Portaria entrar em vigor na data de sua publicação revogando-se as determinações em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 02 de junho de 2020.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:13845714

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA 125/2020

CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO A SERVIDOR QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, Edmar Xavier Maciel, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, VI da Lei Orgânica do Município, de acordo com o art. 108 da Lei Complementar n. 048/2012, e

Considerando que a Servidora **Geruza Freitas da Silveira**, titular da matrícula funcional n. 5162 e do cargo público efetivo de Professor de Ensino Básico PN-II, conta com 05 anos de efetivo exercício no Serviço Público, período compreendido entre 29/12/2013 á 29/12/2018;

Considerando ainda que a servidora já gozou as férias prêmio adquiridas, conforme registro do Departamento de Pessoal, e que a referida portaria apenas formaliza o ato já praticado;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos do artigo 106 da Lei Complementar n. 048/2012, conceder-lhe 03 meses de férias prêmio, contados a partir de 1º/09/2018 até 30/11/2018.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de setembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João de Pinheiro/MG, 05 de junho de 2020.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:6E412ED4

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
CONTRATO Nº: 151/2020

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 151/2020
Espécie: Contrato Fornecimento
Contratado: Albernaz Eletric Ind. Imp. E Exp Ltda
Objeto: Constituí objeto principal deste Contrato a contratação de empresa especializada para o fornecimento de material elétrico para uso das secretarias municipais nas diversas atividades, como manutenção de bens imóveis, em prédios públicos, cemitérios, terminal rodoviário de passageiros, escolas, creches, hospital, PSF'S, campos de futebol, quadras esportivas e outros**.**
Fundamento: O presente contrato decorre do edital de **Pregão Presencial nº 045/2019 – Sistema de Registro de Preços 010/2019**, nos termos da Lei Federal n°. 10.520/2002 e Decretos Municipais nº. 308/2007 e 637/2011; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Valor total: R$ 141.719,16 (cento e quarenta e um mil setecentos e dezenove reais e dezesseis centavos)
Dotações Orçamentárias:
Fichas: 108, 185, 195, 231, 242, 254, 265, 296, 352, 423, 325, 306, 366, 375, 384, 406, 413, 423, 475, 490, 517, 527, 543, 595, 602, 609, 675, 690, 710, 725, 731, 741, 745 e 751.
Vigência: 08/05/2020 à 31/12/2020;

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:1D9D4539

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
CONTRATO Nº: 46/2020

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 46/2020
Espécie: Contrato
Contratado: Adore Eventos Ltda - ME
Objeto: O presente Contrato tem por objeto a contratação de show artístico a ser realizado na Praça Luzia Mendes Romero, durante as festividades de aniversário da cidade de João Pinheiro MG.
Fundamento: O presente contrato decorre do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2020, publicado em 24/03/2020, com base no que preceitua a Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.
Valor total: R$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais).
Dotações Orçamentárias:
ficha 684, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.
Vigência: 24/03/2020 à 07/09/2020; O presente contrato poderá ser cancelado caso haja decreto Federal, Estadual ou Municipal, obrigando a não realização de Eventos Públicos devido à pandemia do Covid-19.

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:D3D0F2C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 245/2019

1º Termo Aditivo do Contrato 245/2019, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20, residente e domiciliado nesta cidade, do outro lado denominada contratada: **Vale Comercial Eireli,** empresa sediada na Rua Pedro Caldas Rebello, nº 195, Bairro Santa Doroteia, Pouso Alegre – Minas Gerais – CEP 37.553-623, inscrita no CNPJ sob o nº 71.336.101/0001-86; neste ato representada pelo(a) sr(a). **Claudinéia Aparecida Costa Fraga**, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 034.747.866-28, RG nº MG-6.621.824 SSP/MG, residente e domiciliado(a) na cidade de Porto Alegre – Minas Gerais, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 28 de Novembro de 2019 o Instrumento de Contrato 245/2019 no qual ajustaram o registro de Preços, tipo maior desconto na tabela CMED ANVISA para aquisição de medicamentos, para atender a secretaria Municipal de saúde, assistência básica, hospital municipal e farmácias Municipais.

2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 29 de Abril de 2020 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica aditado em 25% o quantitativo do contrato original, a partir desta data será acrescido o seguinte:
Valor do Aditivo: R$ 316.760,38 (trezentos e dezesseis mil setecentos e sessenta reais e trinta e oito centavos).
3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro, 29 de Abril de 2020.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal
Contratante
Vale Comercial EIRELI
CLAUDINÉIA APARECIDA COSTA FRAGA

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:8E68742F

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
CONTRATO Nº: 127/2020

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 127/2020
Espécie: Contrato Fornecimento
Contratado: I.L Mendes Junior Eireli
Objeto: Constituí **AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÕES DE SUPRIMENTOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, CARTUCHOS E RECARGAS, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO MG**;
Fundamento: O presente contrato decorre do edital de Pregão eletrônico nº 042/2019, Sistema de Registro de Preços 007/2019, nos que será regido no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal n°. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 637/2011; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Valor total: R$ 21.614,24 (vinte e um mil seiscentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos)
Dotações Orçamentárias:
37, 41, 63, 65, 74, 77, 108, 111, 128, 131, 195, 198, 265, 266, 306, 309, 325, 328, 352, 354, 423, 425, 475, 490, 517, 527, 543, 595, 602, 609, 630, 632, 648, 650, 675, 678, 690, 693, 801 e 803
Vigência: 03/05/2020 à 31/12/2020;

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:5E5E2838

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
CONTRATO Nº: 100/2020

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 100/2020
Espécie: Contrato de Fornecimento
Contratado: Sol Comércio Distribuição e Representação Ltda
Objeto: Constitui objeto deste contrato a aquisição de inseticida, larvicida e herbicida destinados a Secretaria Municipal de Saúde do município de João Pinheiro, pela Contratada, dos produtos elencados nos itens do Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 27/2020**.**
Fundamento: O presente contrato decorre do edital de Pregão Eletrônico nº **27/2020**, nos termos da Lei Federal n°. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 308/2007; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Valor total: R$ 19.000,00 (dezenove mil reais)
Dotações Orçamentárias:
Fichas: 367 – da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência: 27/04/2020 à 31/12/2020;

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:C4B0F195

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 166/2019

6º Termo Aditivo do Contrato 166/2019. Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 389.224.446-49 e RG nº MG - 2.439.087 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado **Auto Posto RDG S/A**, empresa com sede a Rod. BR 040, KM 143, Bairro Maria José de Paula, João Pinheiro/MG, CNPJ 08.418.219/0001-17, neste ato representada por **Arlei Souto Pereira,** brasileiro, administrador de empresas, solteiro, CPF 078.633.246-88 e RG MG-16.556.689, ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 22 de Agosto de 2019 o Instrumento de Contrato 166/2019 no qual ajustaram o fornecimento de combustíveis destinados aos veículos da frota das secretarias de Obras e Saúde, no distrito de Luizlandia do Oeste.
2. Atendendo a uma solicitação da empresa contratada, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 26 de Maio de 2020 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica reajustado o valor dos itens abaixo relacionados, a partir desta data prevalecerá o seguinte:

Item	Descrição	Vr do Item	Valor c/reajuste
01	Etanol – João Pinheiro	R$ 3,49	R$ 2,53

3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro 25 de Maio de 2020.

EDMAR XAVIER MACIEL
Contratante

Auto Posto RDG S/A
ARLEI SOUTO PEREIRA

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:E290D299

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DA PRATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREGÃO N.º 28/2020. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE EM RÁDIO FM PARA DIVULGAÇÃO DOS ATOS INSTITUCIONAIS

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna pública licitação na modalidade PREGÃO n.º 28/2020. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE EM RÁDIO FM PARA DIVULGAÇÃO DOS ATOS INSTITUCIONAIS, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, SENDO: JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO, CONFORME SOLICITAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO.**

Data de Abertura: 25/06/2020 às 13:00 horas.

O Edital poderá ser adquirido na Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, Centro ou pelo site: www.lagoadaprata.mg.gov.br

VICENTE DE PAULA TEIXEIRA AMORIM
Pregoeiro
08/06/2020

Publicado por:
Rosilene Aparecida Mendonça de Paulo
Código Identificador:1AF2C4D1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DOS PATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS TORNA PÚBLICO CONTRATO Nº 027/2020(SALDO ATA RP14/2019) ORIGINÁRIO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 023/2019, PREGÃO PRESENCIAL 012/2019.

A prefeitura municipal de Lagoa dos Patos – MG torna público Contrato nº 027/2020(saldo ata RP14/2019) originário do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 023/2019, PREGÃO PRESENCIAL 012/2019. Objeto: Serviços técnicos para implantação de projeto de Gerenciamento Eletrônico de Documentos - GED, direcionado para gestão pública do Município de Lagoa dos Patos/MG. Contratado: GEDTEC SISTEMAS E SERVIÇOS DIGITAIS LTDA Valor global estimado: R$52.600,00(Cinquenta e Dois Mil e Seiscentos Reais).Vigência: 09/06/2020 a 31/12/2020.

JOSÉ RAUL REIS,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Junia Mara Oliveira Silva
Código Identificador:E853DB74

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS RESULTADO DA TP 003/2020.

Lagoa dos Patos/MG.Torna público o resultado da TP 003/2020. PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM PMF(PRE MISTURADO A FRIO).Vencedora: CONSTRUTORA CONNAGE LTDA. Valor: R$249.949,76.

JOSE RAUL REIS.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Junia Mara Oliveira Silva
Código Identificador:E0E971CB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
20ª CONVOCAÇÃO POSSE ASSINATURA EM 08-06-2020

FICAM CONVOCADOS OS CANDIDATOS LISTADOS ABAIXO PARA ASSINATURA DO TERMO DE POSSE

Data de comparecimento: 08/06/2020

EM VIRTUDE DO CONCURSO PÚBLICO 001/2018, ABAIXO RELACIONADO (A), COMPARECEU NO DIA 08/06 /2020, À COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, LOCALIZADO NA AV. ACADEMICO NILO FIGUEIREDO , 2500 - CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA, PARA DAR CIÊNCIA E ASSINAR O TERMO DE POSSE CONFORME DISCIPLINA OS ARTIGOS 17 E 20 A 25 DA LEI MUNCIPAL 3242/2012 E ARTIGO 7º DA LEI 3241/2012.

CANDIDATOS APTOS NOS EXAMES ADMISSIONAIS					
Inscrição	Classificação	Candidato	Cargo	Data	Horário
2534317	140	RAQUIELLE SILVA MACHADO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	08/06/2020	9:30

Publicado por:
Marcia Elaine Ferreira
Código Identificador:FC222A12

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 017/2020

Homologação do Pregão Eletrônico 017/2020, Processo licitatório 033/2020 às seguintes empresas: NUTRYBODY DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES EIRELI, CNPJ: 11.050.585/0001-70, Valor: R$ 8.230,00; BIOBASE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 05.216.859/0001-56, Valor: R$ 18.420,00; BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A, CNPJ: 18.269.125/0001-87, Valor: R$ 42.037,20; DML DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ: 02.858.842/0001-04, Valor: R$ 50.349,20; EV COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, CNPJ: 11.851.214/0001-98, Valor: R$ 133.944,00; SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, CNPJ: 01.107.391/0012-63, Valor: R$ 209.081,64; PRODIET NUTRICAO CLINICA LTDA, CNPJ: 08.183.359/0001-53, Valor: R$ 342.598,00.Objeto: fornecimento de dieta enteral ou oral, fórmula infantil e suplementos nutricionais para atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e ordens judiciais. Em 28 de maio de 2020.

GILSON URBANO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde

NILA ALVES DE REZENDE
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Daniel Alves Vilela
Código Identificador:D8CD10B1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETOMADA

Retomada da sessão pública da Tomada de Preços 006/2020 no dia 10/5/2020 às 13h00min, para abertura dos envelopes de proposta comercial. Objeto: contratação de empresa de engenharia para realização da obra de reforma da Unidade Básica de Saúde do Campinho, com recursos oriundos da emenda parlamentar nº 37130002, com fornecimento de materiais, equipamentos necessários e mão de obra.

DÉA JÚNIA SANTOS DO NASCIMENTO
Presidente CPL

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:4DEE00D4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETOMADA

Retomada da sessão pública da Tomada de Preços 007/2020 no dia 10/5/2020 às 15h00min, para abertura dos envelopes de proposta comercial. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a realização da obra de reforma da Unidade Básica de Saúde da Lapinha, com recursos oriundos da emenda parlamentar nº 27590018, com fornecimento de materiais, equipamentos necessários e mão de obra.

DÉA JÚNIA SANTOS DO NASCIMENTO
Presidente CPL

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:92268105

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.047, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a proibição do uso de bebida alcoólica nos estabelecimentos comerciais abertos ao público, regulamenta as medidas sanitárias a serem atendidas por lanchonetes, de prevenção e combate ao Coronavírus - COVID-19 no âmbito municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no exercício das atribuições do art. 68 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020 que "*dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019";*

Considerando o Decreto Municipal nº 3.972, de 17 de março de 2020, que "*declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Lagoa Santa, em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus – COVID-19 e dispõe sobre as medidas para o seu enfrentamento.*"

Considerando o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus - COVID-19;

Considerando que o Município proibiu diversas atividades e a utilização de determinadas áreas que potencialmente possam ou causem aglomeração de pessoas;

Considerando que o Decreto Municipal nº 3.996, de 6 de abril de 2020, "*estabelece o uso de máscaras como meio de prevenção ao Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências*";

Considerando que o Decreto Municipal nº 3.999, de 14 de abril de março de 2020, "*dispõe sobre a intensificação da fiscalização para o cumprimento das medidas sanitárias de prevenção da proliferação do contágio pelo Coronavírus - COVID-19 no âmbito municipal e dá outras providências*";

Considerando que o Município, desde o início da pandemia, tem adotado critérios sanitários rigorosos para prevenir e evitar o contágio da população pelo Coronavírus – COVID-19, incluindo regulamentações sobre as condutas sanitárias e de higiene que a população deve adotar;

Considerando que o Município está em constante atualização das normas de sua competência, referentes às medidas sanitárias necessárias de prevenção e combate à proliferação do Coronavírus - COVID-19;

DECRETA:
Art. 1º Fica proibida a venda de bebida alcoólica para o consumo no interior dos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e demais pessoas jurídicas que estiverem em funcionamento e em atendimento ao público.

Art. 2º Além das medidas sanitárias já instituídas por este Município, as lanchonetes deverão cumprir os seguintes procedimentos:

I - priorizar a entrega dos produtos em domicílio ou a retirada no local, sendo devidamente embalados para consumo e devendo ser adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação do Coronavírus – COVID-19;

II - criar e priorizar mecanismos de atendimento aos clientes por meio de internet, telefone, aplicativos, delivery ou outro meio que evite a aglomeração de pessoas no recinto e em filas de espera.

§ 1º As lanchonetes poderão abrir ao público das 10h:30min (dez horas e trinta minutos) às 22h:30min (vinte e duas horas e trinta minutos), devendo adotar as seguintes medidas:

I - não permitir a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara, de preferência caseira;

II - não permitir a entrada de pessoas do grupo de risco, em especial, as que possuem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; que possuem doenças crônicas como as portadoras de diabetes, hipertensão, cardiopatias, doenças respiratórias, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;

III - não permitir a entrada de pessoas que apresentem sinais de gripe (febre ou sintomas respiratórios);

IV - disponibilizar aos clientes, funcionários e colaboradores, na entrada do estabelecimento, tapete pedilúvio (com esponja embebida com solução desinfetante à base de amônia quaternária ou hipoclorito de sódio, nas proporções recomendadas pelos fabricantes) devendo permanecerem por, no mínimo, 5 (cinco) segundos com os pés sobre o tapete; bem como colocar outro tapete próximo para secar o excesso de umidade;

V - assegurar a distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas ao entrar no estabelecimento e em qualquer tipo de deslocamento dentro do recinto e na fila do caixa;

VI - assegurar a distância mínima de 2m (dois metros) entre as mesas, sendo que as mesas excedentes deverão ser retiradas do local;

VII - a capacidade de atendimento ao público não poderá superar a metade da lotação máxima do estabelecimento;

VIII - instalar protetor de checkout/barreira de proteção nos caixas, de acrílico ou material semelhante, para proteção dos funcionários, colaboradores e clientes;

IX - disponibilizar aos empregados e colaboradores que trabalham nos caixas, máscara facial antirrespingos, em acrílico ou material semelhante, não excluindo a obrigação de utilizar também máscara, de preferência caseira;

X - disponibilizar para os seus clientes dispensadores de álcool 70% em gel, bem como sinalizar as pias e lavatórios e manter sabonete líquido e toalhas descartáveis;

XI - higienizar as mesas sempre que houver a troca de clientes;

XII - higienizar constantemente o piso, os móveis e as bancadas, conforme recomendações estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção e combate ao Coronavírus – COVID-19;

XIII - disponibilizar luva plástica/polietileno descartável (branca ou transparente) aos clientes, sempre que houver necessidade de manuseio direto de qualquer instrumento e/ou utensílio e, eventualmente, de algum produto;

XIV - manter o ambiente sempre ventilado e arejado;

XV - proteger todas as máquinas de pagamento com plástico transparente para serem higienizadas com álcool 70% (líquido ou gel) após cada uso, sem prejudicar seu funcionamento.

XVI - adotar todas as medidas que evitem qualquer tipo de aglomeração de pessoas.

§ 2º Os clientes somente poderão retirar a máscara enquanto estiverem se alimentando.

§ 3º Ao retirarem a máscara para se alimentarem, os clientes deverão guardá-la em um saco plástico devidamente higienizado ou trocá-la sempre que possível.

§ 4º Os estabelecimentos mencionados neste artigo deverão disponibilizar EPI's aos empregados e/ou colaboradores, principalmente aos que tiverem contato com as substâncias mencionadas no inciso IV, do § 1º deste artigo, conforme recomendações estabelecidas pelas autoridades de saúde.

§ 5º Em nenhuma hipótese será permitido colocar mesas e cadeiras em áreas públicas, como passeios, ruas, praças, decks, sob pena de serem recolhidas imediatamente pela fiscalização municipal ou autoridade policial, sem prejuízo das demais sanções legais.

§ 6º Deverão ser afixados alertas visuais, como cartazes, placas e pôsteres, na entrada dos serviços e em locais estratégicos, com a finalidade de instruir sobre a maneira adequada de higienização das mãos e adoção das demais medidas sanitárias de prevenção ao contágio e contenção da propagação do Coronavírus – COVID-19.

Art. 3º Além das medidas sanitárias já instituídas por este Município, os cursos de idiomas, profissionalizantes e preparatórios deverão cumprir os seguintes procedimentos:

I - não permitir a entrada de clientes, alunos, professores, funcionários e/ou colaboradores que não estejam utilizando máscara, de preferência caseira;

II - assegurar a distância mínima de 2m (dois metros) entre os clientes, alunos, professores, funcionários e/ou colaboradores;

III - não permitir a entrada de pessoas do grupo de risco, em especial, as que possuem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; que possuem doenças crônicas como as portadoras de diabetes, hipertensão, cardiopatias, doenças respiratórias, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;

IV - disponibilizar aos clientes, alunos, professores, funcionários e/ou colaboradores, na entrada do estabelecimento, tapete pedilúvio (com esponja embebida com solução desinfetante à base de amônia quaternária ou hipoclorito de sódio, nas proporções recomendadas pelos fabricantes) devendo permanecerem por, no mínimo, 5 (cinco) segundos com os pés sobre o tapete; bem como colocar outro tapete próximo para secar o excesso de umidade;

V - não permitir a entrada de clientes, alunos, professores, funcionários e/ou colaboradores que apresentem sinais de gripe (febre ou sintomas respiratórios);

VI - não permitir a utilização de bebedouros com jato inclinado ou torneiras, se houver, podendo ser utilizados somente com copo descartável ou garrafa individual;

VII - não permitir o contato físico entre clientes, alunos, professores, funcionários e/ou colaboradores;

VIII - não permitir o compartilhamento de utensílios de trabalho entre clientes, alunos, professores, funcionários e/ou colaboradores, como canetas, lápis, pranchetas, dentre outros;

IX - disponibilizar para seus clientes, alunos, professores, funcionários e/ou colaboradores dispensadores de álcool 70% em gel, bem como sinalizar as pias e lavatórios e manter sabonete líquido e toalhas descartáveis;

X - higienizar constantemente o local, especialmente a superfície, cadeiras, carteiras, bancos, balcões, móveis, corrimões, maçanetas, conforme recomendações estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e combate ao Coronavírus – COVID-19;

XI - manter o ambiente sempre ventilado e arejado;

XII - adotar todas as medidas que evitem qualquer tipo de aglomeração de pessoas.

§ 1º Durante as aulas, todos os clientes, alunos, professores, funcionários e/ou colaboradores deverão utilizar máscara, de preferência caseira.

§ 2º Os estabelecimentos mencionados neste artigo deverão priorizar os testes de nivelamento pela internet e, não sendo possível, realizar o atendimento somente com horário agendado devendo ser respeitado um intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos para que seja realizada a higienização do local, conforme recomendações estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção e combate ao Coronavírus – COVID-19.

§ 3º As aulas deverão ter um intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos para que as salas sejam devidamente higienizadas, conforme recomendações estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e combate ao Coronavírus – COVID-19

§ 4º A recepção e/ou qualquer outro local de espera devem ser delimitados com fita ou adesivos, para garantir a distância mínima de 2m (dois metros) entre os clientes e alunos.

§ 5º Os estabelecimentos mencionados neste artigo deverão disponibilizar EPI's aos empregados e/ou colaboradores, principalmente aos que tiverem contato com as substâncias mencionadas no inciso IV deste artigo, conforme recomendações estabelecidas pelas autoridades de saúde.

§ 6º Deverão ser afixados alertas visuais, como cartazes, placas e pôsteres, na entrada dos serviços e em locais estratégicos, com a finalidade de instruir sobre a maneira adequada de higienização das mãos e adoção das demais medidas sanitárias de prevenção ao contágio e contenção da propagação do Coronavírus – COVID-19.

Art. 4º Fica recomendado aos estabelecimentos mencionados neste Decreto o uso de termômetro infravermelho digital, próprio para

aferição da temperatura humana, para medir a temperatura dos clientes, alunos, professores, funcionários e/ou colaboradores.

Parágrafo único. Caso seja identificado algum cliente, aluno, professor, funcionário e/ou colaborador com temperatura igual ou superior a 37,8ºC ou com sinais de gripe (febre ou sintomas respiratórios) recomenda-se que esse não permaneça no local, devendo ser orientado a entrar em contato imediatamente com o Centro de Atendimento Remoto da Secretaria Municipal de Saúde (CEAR), pelo telefone (031) 3688-1485, para seguir as orientações médicas quanto aos cuidados com a saúde e o comportamento social, em respeito às regras de isolamento e o protocolo do Ministério da Saúde.

Art. 5º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, o estabelecimento será notificado para regularizar a situação no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

§ 1º Se o estabelecimento não cumprir as medidas impostas no prazo mencionado no caput desse artigo ou for reincidente, estará sujeito à multa, suspensão do alvará sanitário e de funcionamento, bem como a interdição temporária do local, conforme previsto do Código Municipal de Saúde – Lei Municipal nº 3.821, de 2015 e demais sanções legais.

§ 2º As medidas adotadas neste artigo não excluem outras ações fiscalizatórias, nem eximem o infrator das demais sanções administrativas, cíveis e criminas cabíveis.

Art. 6º As denúncias referentes ao descumprimento das medidas impostas poderão ser apresentadas à Coordenação de Fiscalização por meio do telefone (031) 3688-1487 e por e-mail: fiscalização@lagoasanta.mg.gov.br.

Parágrafo único. As denúncias também podem ser formalizadas pelo link: https://www.lagoasanta.mg.gov.br/noticias/470-regulacao-urbana/6611-fiscaliza-lagoa-santa.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 05 de junho de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaynná Mérian Reis Maciel
Código Identificador:02BE7C6E

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 6.596 DE 28 DE MAIO DE 2020

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais **torna sem efeito o Ato nº 6.569 de 17 de abril de 2020** que trata da exoneração de Adriana Paula Rodrigues.
Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 17 de abril de 2020.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em 28 de maio de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:2BC47F81

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 6.597 DE 28 DE MAIO DE 2020

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve, **EXONERAR**
Adriana Paula Rodrigues do cargo em provimento efetivo de **Servente Escolar.**
Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 07 de abril de 2020.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 28 de maio de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:D08D1C0B

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 6.598 DE 01 DE JUNHO DE 2020

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve, **EXONERAR**
A Pedido Renata Martins do cargo em provimento efetivo de **Professor B.**
Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 01 de junho de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:DC8E9B98

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 6.599 DE 05 DE JUNHO DE 2020

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve, **EXONERAR**
A Pedido, Matheus Augusto Batista do cargo de provimento em comissão de **Assessor Técnico de Nível Superior - interinamente.**
Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 05 de junho de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:FF42285C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.046, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

Revoga o Decreto nº 3.497, de 05 de dezembro de 2017 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE LAGOA SANTA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 3.497, de 05 de dezembro de 2017, que *"Regulamenta o valor mínimo para emissão de guias de arrecadação de ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências".*

Art. 2º Os valores inferiores a R$ 30,00 (trinta reais) constantes do Sistema de Gerenciamento do ISSQN pendentes de quitação serão convertidos, sem acréscimos, em guia para pagamento no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 05 de junho de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaynná Mérian Reis Maciel
Código Identificador:EDEE79E4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.048, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

Decreta ponto facultativo nas repartições públicas da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, no dia 12 de junho de 2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais o dia 12 de junho de 2020, sexta-feira, em virtude das comemorações alusivas ao Corpus Christi.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária deverá estabelecer plantão/escala para que não haja interrupção de seus serviços.

Parágrafo único. O funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde será regulamentado por Portaria Interna do Secretário Municipal.

Art. 3º As Secretarias de Gestão, Fazenda e Bem Estar Social deverão estabelecer plantão/escala para atender situações emergenciais.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano deverá estabelecer plantão/escala para que não haja interrupção dos serviços essenciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 08 de junho de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaynná Mérian Reis Maciel
Código Identificador:48CA8A38

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAMBARI

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Processo Licitatório nº: 00023/2019
Modalidade: Pregão nº 00015/2019
Contrato Nº 00034/2019
Objeto: Prestação de serviços de monitoramento e locação de sistema de segurança com alarme e câmeras em sistema de comodato para diversos setores da Prefeitura Municipal de Lambari.
4º Termo Aditivo
Objeto: Prorrogação do prazo por mais 12 meses, sendo de 24/05/2020 a 23/05/2021.
Valor do Termo: R$ 129.960,00 (cento e vinte e nove mil, novecentos e sessenta reais).
Data da assinatura: 22/05/2020
Locatário: Prefeitura Municipal de Lambari
Locador : PAMPLONA E PAMPLONA LTDA - CNPJ sob o nº 08.241.154/0001-87
Dotação orçamentária: 02002.0412200032.009.33903900 -14 - Fonte 100 (Manutenção Das Atividades Da Administração)
02004002.1236500102.233.33903900 – 110 – Fonte 101 (Manutenção Das Atividades Da Pré-Escola)
02004002.1236500102.224.33903900 -117 – Fonte 101 (Manutenção Das Atividades Das Creches Municipais)
02004003.1212200032.024.33903900 – 127 – Fonte 101 (Manutenção Das Atividades Da Divisão De Educação E Cultura)
02004003.1236101882.027.33903900 – 148 – Fonte 101 (Manutenção Revitalização Do Ensino Fundamental)
02004005.1236101882.034.33903900 – 178 – Fonte 147 (Manutenção Das Atividades Do Convenio Salario Educação – QSE)
02005001.2781300142.220.33903900 – 205 – Fonte 100 (Manutenção Das Piscinas Municipais)
02005002.2369500152.042.33903900 – 213 – Fonte 100 (Manutenção Das Atividades Do Serviço De Turismo)
02007001.0412200032.049.33903900 – 238 – Fonte 100 (Manutenção Das Atividades Do Serviço De Obras)
02008001.1012200262.075.33903900 – 299 – Fonte 102/159 (Manutenção Das Atividades Do Serviço De Saúde)
02008001.1030100262.070.33903900 – 331 – Fonte 102/159 (Manutenção Do Bloco Da Atenção Básica – PAB)
02008001.1030200262.069.33903900 – 362 – Fonte 102 (Manutenção Do Pronto Atendimento Municipal)
02008001.1030200262.204.33903900 – 382 – Fonte 102 (Manutenção Das Atividades De Atenção Especializada)
02008001.1030200262.238.33903900 – 401 – Fonte 102 (Manutenção Do Serviço De Apoio Ao Diagnóstico E Terapia)
02008001.1030300262.155.33903900 – 412 – Fonte 102/155 (Manutenção Assistência Farmacêutica)
02008001.1030400262.073.33903900 – 422 – Fonte 102/159 (Manutenção Do Programa De Vigilância Sanitária)
02009002.0824400352.085.33903900 – 469 – Fonte 129 (Manutenção Do Índice De Gestão Descentralizada – IGD – SUAS)

SÉRGIO RAIMUNDI
Diretor Administrativo

Publicado por:
Ana Carolina Tomaz Tucci
Código Identificador:AD96DE2A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL 4.107, DE 08 DE JUNHO DE 2020

Regulamenta o transporte coletivo e individual - intermunicipal - durante a pandemia do "*Coronavírus – COVID-19*" – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 129, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Lambari e;

CONSIDERANDO que até a presente data não houve aumento significativo na proliferação do "Coronavírus – COVID-19" em nosso município;

CONSIDERANDO a necessidade em regulamentar algumas situações que foram restritas as quais viabilizaram a proliferação do vírus;

CONSIDERANDO que houve realização de reunião com representantes do setor de transporte de passageiros na data de 03.06.20;

DECRETA:

Artigo 1º. O transporte intermunicipal coletivo e individual funcionará dentro da jurisdição deste município da seguinte forma:

§1º - Dos ônibus, micro-ônibus, vans e similares:

I – O transporte coletivo de passageiros, público e privado, urbano e rural, não excederão a 50% à capacidade de passageiros sentados.

II – A empresa será responsável por manter a limpeza e higienização, esterilizando, após cada viagem os pega-mãos, corrimãos, catracas, equipamentos de bilhetagem e demais superfícies onde há o constante contato das mãos dos passageiros, do motorista e do cobrador;

III – Disponibilização de álcool em gel 70% para os motoristas, cobradores e passageiros;

IV – Utilização obrigatória de máscaras por todos os ocupantes do veículo;

V – Havendo a suspeita de algum passageiro ou colaborador com sintomas de "Coronavírus", obrigatoriamente, deverá haver comunicação à Secretaria Municipal de Saúde.

VI - Deverá haver a fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo COVID-19.

VII – Os veículos circularão com as janelas abertas viabilizando o fluxo de ar.

§2º - Dos taxis e veículos de aplicativos:

I – Os veículos, obrigatoriamente, circularão com os vidros abertos, viabilizando fluxo de ar;

II – O motorista deverá a cada viagem efetivar a limpeza / higienização do veículo;

III – O motorista, obrigatoriamente, disponibilizará aos usuários álcool em gel 70%;

IV – Fica obrigatória a utilização de máscaras por todos os ocupantes do veículo;

§3º - A Secretaria Municipal de Saúde deste município, bem como o Setor de Fiscalização, efetivarão fiscalizações diárias.

I – Havendo alguma irregularidade, será expedida a competente notificação;

II – Caso não haja o cumprimento, será solicitada a lavratura de Boletim de Ocorrência pela infração prevista no artigo 268 do código Penal.

Artigo 2º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá efetivar monitoramento dos passageiros que embarcarem ou desembarcarem no terminal rodoviário deste município.

Parágrafo único – No caso dos ônibus o embarque e desembarque somente serão efetivados no terminal rodoviário, ficando vedada qualquer outra forma.

Artigo 3º. Fica mantida a proibição de circulação de transporte de passageiros de origem interestadual, conforme disposto no artigo 5º do Decreto Municipal 4.090, de 08 de maio de 2020.

Artigo 4º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Artigo 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até **0.07.2020**.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Lambari, 08 de junho de 2020.

Publicado por:
Eduardo de Souza Martinelli
Código Identificador:93C17A82

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL 4.108, DE 08 DE JUNHO DE 2020

Regulamenta o acesso ao Município de Lambari pelo trabalhadores rurais e safristas, durante a pandemia do "*Coronavírus – COVID-19*" – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 129, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Lambari e;

CONSIDERANDO que até a presente data não houve aumento significativo na proliferação do "Coronavírus – COVID-19" em nosso município;

CONSIDERANDO que o Comitê de Crise do COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal 4.062, de 20 de março de 2020 em reunião realizada em 08 de junho de 2020 deliberou pela regulamentação da atividade laboral de trabalhadores rurais e safristas durante a pandemia;

DECRETA:

Capítulo I
Dos Trabalhadores Rurais e Safristas

Artigo 1º. Configura-se trabalhador rural o profissional regulamentado pela Lei Federal 5.889, de 8 de junho de 1973, bem como pelo Decreto Federal 73.626, de 12 fevereiro de 1974.

Artigo 2º. Configura-se trabalhador safrista o profissional descrito no artigo 19 do Decreto Federal 73.626, de 12 de fevereiro de 1974.

Capítulo II
Da Efetivação das Contratações

Artigo 3º. O empregador rural que viabilizar a contração de trabalhadores rurais ou safristas para exercício de atividade laboral neste município, obrigatoriamente, seguirá as diretrizes elencadas neste Decreto.

Artigo 4º. O empregador rural, obrigatoriamente, antes de receber os trabalhadores rurais ou safristas neste município, deverá informar à Secretaria Municipal de Saúde o nome completo, CPF e município de origem de cada colaborador.

Artigo 5º. Os trabalhadores rurais ou safristas vindos de outros Municípios ou Estados, antes do início das atividades laborais serão submetidos ao exame do *Coronavírus – COVID-19" – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0"* o que será acompanhado pela Secretaria Municipal de Saúde deste município.

Parágrafo único - O empregador rural deverá efetivar o custeio do exame descrito no "*caput"* deste artigo.

Artigo 6º. Caso haja a constatação de um colaborador contaminado pelo *Coronavírus – COVID-19" – SARS-CoV-2* a Secretaria Municipal de Saúde de Lambari efetuará os procedimentos elencados pelo Ministério da Saúde, devendo haver o retorno ao município de origem.

§1º. Caso a pessoa identificada com contaminação tenha sido transportada com outras pessoas, deverá haver o imediato retorno ao município de origem de todos que tiveram contato.

§2º. A Secretaria Municipal de Saúde ficará incumbida de realizar os protocolos pertinentes ao caso em apreço.

§3º. Todas as despesas pertinentes ao transporte do trabalhador rural ou safrista será de responsabilidade do empregador rural.

Artigo 7º. Independentemente do resultado negativo o trabalhador rural ou safrista será colocado em quarentena pelo período de 7 (sete) dias na propriedade rural em que for realizar as atividades laborais.

§1º. No período de quarentena fica expressamente vedada a circulação do trabalhador rural ou safrista fora da propriedade rural, sob pena de incidir no artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

§2º. O empregador rural, efetivará fiscalização em relação ao cumprimento do período de quarentena, sob pena de incidir no artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Artigo 8º. Todos os custos com o trabalhador rural ou safrista serão de responsabilidade do empregador rural não ensejando qualquer vinculação com esta municipalidade.

Capítulo III
Das Disposições Finais

Artigo 9º. A Secretaria de Saúde, Vigilância Sanitária e Setor de Fiscalização efetivarão, rotineiramente, vistoriais nas propriedades rurais, podendo, doravante, solicitar auxílio da Polícia Militar ou Ministério do Trabalho, caso haja apuração de qualquer irregularidade.

Artigo 10. Caso o empregador rural identifique algum colaborar apresentando sintomas do *Coronavírus – COVID-19" – SARS-CoV-2* deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde de Lambari.

Artigo 11. Fica revogado o Decreto Municipal 4.099, de 18 de maio de 2020.

Artigo 12. Revogam-se demais disposições em contrário.

Artigo 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 08 de junho de 2020.

Publicado por:
Eduardo de Souza Martinelli
Código Identificador:3AD00BBC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL 4.109, DE 08 DE JUNHO DE 2020

Regulamenta horário de funcionamento de academias e autoescolas, durante a pandemia do *COVID-19 – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0,* e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 129, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Lambari e;

CONSIDERANDO que alguns proprietários de autoescolas solicitaram a regulamentação de horário de funcionamento durante o período de pandemia do – *SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0,* objetivando evitar aglomerações;

CONSIDERANDO que alguns proprietários de academias e afins, solicitaram o aumento do horário de funcionamento em razão de ter sido constatada a possibilidade de aglomerações;

CONSIDERANDO que o Comitê de Crise instaurado pelo Decreto Municipal 4.062, 20 de março de 2020 em reunião realizada em 08.06.2020 deliberou pela aprovação;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica regulamentado o horário de funcionamento das academias e demais estabelecimentos destinados à atividade física no período das **7h às 21h:30m**.

§1º. Obrigatoriamente, deverá haver o fiel cumprimento das normas de combate à pandemia do "*Coronavírus – COVID-19*".

§2º. O Setor de Vigilância Sanitária e Fiscalização deverão aumentar as vistorias nos estabelecimentos descritos no "*caput"* deste artigo.

§3º. Fica mantida a vedação de funcionamento de atividades de artes marciais.

Artigo 2º. As autoescolas deste município funcionarão no período das **7h às 21:30.**

§1º. Obrigatoriamente, deverá haver o fiel cumprimento das normas de combate à pandemia do "*Coronavírus – COVID-19*".
§2º. O Setor de Vigilância Sanitária e Fiscalização deverão aumentar as vistorias nos estabelecimentos descritos no "*caput"* deste artigo.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições contrário.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 08 de junho de 2020.

Publicado por:
Eduardo de Souza Martinelli
Código Identificador:7D2AB1A8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA MUNICIPAL Nº 16, DE 08 DE JUNHO DE 2020

"Altera os artigos 1º e 2º da Portaria Municipal nº 2, de 6 de janeiro de 2020, e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 3º, inciso IV da Lei nº 10.520/2002 e suas posteriores modificações,

RESOLVE:

Artigo 1º. O artigo 1º da Portaria Municipal nº 2, de 06 de janeiro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º. Nomear a Servidora Efetiva Soraya Junqueira Vilela, para ocupar a função de Pregoeira Oficial do Município e o Servidor Pedro Leite Ribeiro, como suplente do Pregoeiro.

Artigo 2º. O artigo 2º da Portaria Municipal nº 2, de 06 de janeiro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º. Nomear os seguintes Servidores para a Equipe de Apoio:

- Membro: Pedro Leite Ribeiro

- Membro: Letícia Aparecida Junqueira de Carvalho Cruz

- Membro: Jonathan Nunes Moreira Dias

Artigo 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data se sua publicação com vigência até 31.12.2020.

Lambari, 08 de junho de 2020.

SÉRGIO TEIXEIRA	***WAGNER SILVA TEIXEIRA***
Prefeito Municipal	Chefe de Gabinete

Publicada em _____/_____/2020.

_____
Chefe de Gabinete.

Publicado por:
Maria das Dores Pereira Silva Reis
Código Identificador:D7A17959

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAMIM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM/MG PREGÃO Nº 045/2020 PRC 066/2020

A Prefeitura Municipal de Lamim torna público que fará realizar licitação, na modalidade de Pregão cujo objeto é Contratação de empresa para aquisição de uniforme para atender as demandas da Farmácia de Minas. Data de recebimento das propostas e documentação: 22/06/2020 ás 09h00min, na Praça Divino Espírito Santo, 06, Centro, em Lamim/MG. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados na sala da comissão permanente de Licitação, pelo email *licitacaoedital294@gmail.com* ou pelo telefone (31)3754-1130 no horário de 12h00min as 16h00min horas.

Lamim, 08 de junho de 2020.

VANDER EDUARDO DE ASSIS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Emerson Luiz Serafim
Código Identificador:B8C19D76

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM/MG PREGÃO Nº 039/2020 PRC 059/2020 REPUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lamim torna público que fará realizar licitação, na modalidade de Pregão cujo objeto é Aquisição de sacolas plásticas personalizadas para distribuição de medicamentos na Farmácia de Minas. Data de recebimento das propostas e documentação: 22/06/2020 ás 10h00min, na Praça Divino Espírito Santo, 06, Centro, em Lamim/MG. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados na sala da comissão permanente de Licitação, pelo email *licitacaoedital294@gmail.com* ou pelo telefone (31)3754-1130 no horário de 12h00min as 16h00min horas.

Lamim, 08 de junho de 2020.

VANDER EDUARDO DE ASSIS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Emerson Luiz Serafim
Código Identificador:850BCD5F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PRC Nº 201/2020 - DISPENSA Nº 026/2020. Considerando o Parecer favorável da Procuradoria Geral e demais expedientes contidos no processo em epígrafe, nos termos e efeitos do art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores ratifico a Dispensa de Licitação para contratação de clínica especializada em sessões de oxigenoterapia hiperbárica para a paciente Roseli dos Santos Almeida, em atendimento ao mandado judicial nº. 5000501-43.2020.8.13.0384, Ficha 332, da Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R$ 24.750,00 (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais) junto a empresa OHB SABIN CLÍNICA DE MEDICINA HIPERBÁRICA E TRATAMENTO DE FERIDAS DE JF LTDA, CNPJ: 25.464.596/0001-01.

Prefeitura de Leopoldina, 04 de junho de 2020.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA.
Prefeito de Leopoldina.

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:8642EC6D

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020

Processo Licitatório nº 01195/19.
Objeto: Registro de preços, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo **MAIOR DESCONTO POR LOTE** sobre a tabela de referência, para futuras e eventuais aquisições de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, de pintura, serralheria, dimensionados, ferragens e esquadrias de madeira, para atendimento de diversas Secretarias do município de Leopoldina, pelo período de 12 (doze) meses.
Empresas Vencedoras:
-ELETRICA LEOPOLDINENSE LTDA./**CNPJ:** 19.765.635/0001-08/ **Lote 01 - 4%/ Lote 04 - 14%/ Lote 07 – 4%.**
- ORGANIZACOES MSL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA./ **CNPJ:** 07.062.925/0001-06/ **Lote 03 - 53%.**
- IP SOLUCOES EM TI E MATERIAIS ELETRICOS EM GERAL LTDA/ **CNPJ:** 19.071.791/0001-79/ **Lote 05 – 9%.**
- COMERCIAL MOREIRA & MARTINS LTDA/ **CNPJ:** 16.617.470/0001-39/ **Lote 06 – 25%**
- CONSTRUIR FACIL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA/ **CNPJ:** 13.565.459/0001-84/ **Lote 08 -47,73%.**
Recursos: Próprios, Fundeb 40%, FEB 40%, QESE, BLMAC, ESTSUS, BLATB, FNAS, FEAS.
Condições de pagamento:O pagamento devido será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, juntamente com a certidão negativa do INSS e FGTS, caso a empresa tenha empregados e caso não tenha, declaração no corpo da Nota Fiscal, em conformidade com as instruções normativas da Previdência Social.
Data da Assinatura da Homologação:14/05/2020.

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:388052B8

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020

Processo Licitatório nº 01195/19.
Objeto: Registro de preços, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo **MAIOR DESCONTO POR LOTE** sobre a tabela de referência, para futuras e eventuais aquisições de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, de pintura, serralheria, dimensionados, ferragens e esquadrias de madeira, para atendimento de diversas Secretarias do município de Leopoldina, pelo período de 12 (doze) meses.
Contratadas:
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 09/2020** - ELETRICA LEOPOLDINENSE LTDA./**CNPJ:** 19.765.635/0001-08/ **Lote 01 - 4%/ Lote 04 - 14%/ Lote 07 – 4%.**
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10/2020** - ORGANIZACOES MSL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA./ **CNPJ:** 07.062.925/0001-06/ **Lote 03 - 53%.**
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 11/2020** - IP SOLUCOES EM TI E MATERIAIS ELETRICOS EM GERAL LTDA/ **CNPJ:** 19.071.791/0001-79/ **Lote 05 – 9%.**
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 12/2020** - COMERCIAL MOREIRA & MARTINS LTDA/ **CNPJ:** 16.617.470/0001-39/ **Lote 06 – 25%**

- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 13/2020** - CONSTRUIR FACIL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA/ **CNPJ:** 13.565.459/0001-84/ **Lote 08 -47,73%.**
Recursos: Próprios, Fundeb 40%, FEB 40%, QESE, BLMAC, ESTSUS, BLATB, FNAS, FEAS.
Vigência: 12 meses, a contar da data de assinatura.
Condições de pagamento:O pagamento devido será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, juntamente com a certidão negativa do INSS e FGTS, caso a empresa tenha empregados e caso não tenha, declaração no corpo da Nota Fiscal, em conformidade com as instruções normativas da Previdência Social.
Data da Assinatura:20/05/2020.

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:0A793919

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUISLÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2020, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020

A PREF. MUNICIPAL DE LUISLÂNDIA/MG — torna público Processo Licitatório nº 031/2020, Pregão Presencial para Registro de Preços nº 011/2020. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE LUISLÂNDIA**. Data de Abertura: 29/06/2020 as 09:00 hs da manhã. Edital disponível através do site: www.luislandia.mg.gov.br ou e-mail: licitação@luislandia.mg.gov.br.

LEONARDO RÔMULO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Leonardo Rômulo Gonçalves Magalães
Código Identificador:81146713

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2020, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020

A PREF. MUNICIPAL DE LUISLÂNDIA/MG — torna público Processo Licitatório nº 032/2020, Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2020. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS RELACIONADOS A ILUMINAÇÃO PUBLICA COMO MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICIPIO DE LUISLÂNDIA**. Data de Abertura: 30/06/2020 as 09:00 hs da manhã. Edital disponível através do site: www.luislandia.mg.gov.br ou e-mail: licitação@luislandia.mg.gov.br.

LEONARDO RÔMULO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Leonardo Rômulo Gonçalves Magalães
Código Identificador:4B975692

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 015/20 DE 05.02.20 ENTRE O MUNICÍPIO DE LUZ/MG E A EMPRESA YANNIS CONSTRUTORA & SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI, COM FUNDAMENTO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO PRC Nº 0153/19, CONCORRÊNCIA 005/19

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 015/20 DE 05.02.20 ENTRE O MUNICÍPIO DE LUZ/MG E A EMPRESA YANNIS CONSTRUTORA & SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI, COM FUNDAMENTO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO PRC Nº 0153/19, CONCORRÊNCIA 005/19.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Resolvem as partes neste Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 015/20, o **MUNICÍPIO DE LUZ,** com sede na Av. Laerton Paulinelli, nº 153, bairro Monsenhor Parreiras, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.036/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ***Sr. Aílton Duarte*****,** brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 081.819.936-91 e RG- M-3. 217.771 SSP/MG, residente e domiciliado na Praça Rotary nº 735, bairro Senhora Aparecida, em Luz/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **YANNIS CONSTRUTORA & SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.256.244/0001-65, com sede na Cidade de Uberaba/MG, situada na Rua Jurandyr Cordeiro, n 127- bairro Manoel Mendes, CEP – 38.082-165, neste ato representada por seu representante legal Sr. ***José Aparecido Alves***, portador do CPF n.º 694.977.026-04 da carteira de identidade nº 5.571.675 SSP/MG, residente e domiciliado na Av. Nossa Senhora Desterro, nº 2.719, aptº. 102- bairro Jardim Esplanada em Uberaba/MG – CEP: 38.082-025 denominada simplesmente **CONTRATADA,** tendo em vista o resultado da **CONCORRÊNCIA nº 005/2019**, denominada simplesmente **CONTRATADA,** nos termos do Artigo 57, § 1º inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 da Lei Federal nº. 8.666/93 e o fazem da seguinte forma:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado por mais 02 (dois) meses o prazo previsto na Cláusula Segunda do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 015/20 de 05/02/2020, passando então a vigorar até ***05 de Agosto de 2020***.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais Cláusulas do contrato ora aditada permanecem inalteradas.
E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra as suas finalidades legais.

Luz, 04 de Junho de 2020.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal
Contratante

Yannis Construtora & Serv. de Limpeza Urbana EIRELI
JOSÉ APARECIDO ALVES
Contratada

Testemunhas:

ROBERTO LUIZ BASÍLIO PEREIRA
CPF: 654.338.406-97

WAGNER BOTINHA
CPF: 124.422.326-34

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:26DDF2E5

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020 CONTRATO Nº 05/2020

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020
CONTRATO Nº 05/2020
DATA DA ASSINATURA: 08/06/2020
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LUZ SAAE LUZ/MG
CONTRATADA: AUTO CECÍLIA LTDA - CNPJ Nº 20.901.039/0001-97
OBJETO: aquisição de 01 (um) veículo novo sendo tipo passeio hatch, em atendimento às necessidades do SAAE Luz, conforme Anexo I (Termo de Referência), do edital do Pregão nº 02/2020 e da Proposta da Contratada.
PRAZO: 08/06/2020 a 08/06/2021
VALOR DO CONTRATO: R$ 52.863,99
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.02.17.512.2023.2.221.4.4.90.52.00.00.00.00 – ficha 29
FUNDAMENTO LEGAL: Processo Licitatório nº 03/2020, modalidade Pregão Presencial nº 02/2020 e Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:ECC30C2F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MAR DE ESPANHA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PORTARIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL N° 461/2020

PORTARIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL N° 461/2020

Designa os membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR – do Município de Mar de Espanha, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de seus direitos constitucionalmente adquiridos e com fundamento no art. 57 inciso VI da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei N° 1.525/2017, resolve baixar a seguinte...

PORTARIA:

Art. 1° - O Conselho Municipal de Turismo da cidade de Mar de Espanha/MG terá a seguinte composição:

Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo:
TITULAR: **Marcela Ferreira do Valle**, brasileira, solteira, Chefe de Divisão Cultura e Turismo, portadora do CPF n° 103.486.506-47, Carteira de Identidade sob o n° MG-15.938.732 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Alexina Machado, n° 60, Centro, nesta cidade de Mar de Espanha/MG.

SUPLENTE: **Renata de Fátima Stambassi Reis**, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, portadora do CPF n° 546.924.236-68, Carteira de Identidade sob o N° M-3.284.832 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Henrique Tonetti, n° 480, Bairro Jardim Guanabara, nesta cidade de Mar de Espanha/MG.

Representante da Secretaria de Governo:
TITULAR: **Maria Aurora de Rezende Silva**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do CPF n° 546.925.126-87, Carteira de Identidade sob o n° M-4. 830.581 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Servidão Paulo Roberto Gonçalves, n° 19, Centro, nesta cidade de Mar de Espanha/MG.

SUPLENTE: **Gesica Maria Ribeiro Teixeira,** brasileira, casada, funcionária pública, portadora do CPF n° 117.545.976-37, Carteira de Identidade sob o n° MG-18.618.019 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Cecília Luiza da Silva, nº 8, Centro, nesta cidade de Mar de Espanha/MG.

Representante da Câmara Municipal:
TITULAR: **Arnóbio Joaquim de Souza**, brasileiro, casado, Presidente da Câmara Municipal de Mar de Espanha, portador do CPF n° 529.256.256-49, Carteira de Identidade sob o n° 0605207-1 SSP-MG, residente e domiciliado no Sítio Belo Vargedo, Zona Rural, nesta cidade de Mar de Espanha/MG.
SUPLENTE: **Thalles de Souza Mazzi,** brasileiro, casado, vereador, portador do CPF n° 120.483.206-43, Carteira de Identidade sob o n° 257637884 PC RJ, residente e domiciliado na Rua B, n° 85, Bairro Floresta, nesta cidade de Mar de Espanha/MG.

Representante escolhido entre os proprietários dos meios de hospedagem, bares, restaurantes e similares:
TITULAR: **Ângela Maria Alves Quinelato**, brasileira, casada, recepcionista, portadora do CPF nº 673.148.646-91, Carteira de Identidade sob o nº MG-4.521.061 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Elias Azzi, nº 330, Bairro Nossa Senhora das Mercês, nesta cidade de Mar de Espanha/MG.

SUPLENTE: **Fernanda Martins Rezende**, brasileira, solteira, turismóloga, portadora do CPF nº 071.734.516-55, Carteira de Identidade sob o nº MG-13.586.860 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Dulcineia de Souza Castro Esteves, nº 78, Eldorado, nesta cidade de Mar de Espanha/MG.

Representante escolhido entre os prestadores de serviços (taxistas, condutores, receptivos) e comércio:
TITULAR: **Lourenço Brazil de Jesus**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 015.652.586-06, Carteira de Identidade sob o n° M-13.694.972 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Antônio Azzi, n° 492, Nossa Senhora das Mercês, nesta cidade de Mar de Espanha/MG.

SUPLENTE: **Ronaldo Aparecido Callegari**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n° 003.259.606-58, Carteira de Identidade sob o n° MG-7.614.084 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Dom Luís Orione, nº 105/fundos, Jardim Guanabara, nesta cidade de Mar de Espanha/MG.

Representante do Sindicato de Produtores Rurais:
TITULAR: **Eluzimar Garcia**, brasileira, solteira, auxiliar de escritório, portadora do CPF n° 087.367.866-40, Carteira de Identidade sob o n° MG-17.427.497 SSP/MG, residente e domiciliada na Avenida Clodesmitd, n° 840, Bairro Nossa Senhora das Mercês, nesta cidade de Mar de Espanha/MG.
SUPLENTE: **Nésio Geraldo de Souza,** brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF Nº 914.749.906-06, Carteira de Identidade sob o M-3.678.160 SSP/MG, residente e domiciliado na Praça Ignácio Ferreira de Brito, nº 55, Centro, nesta cidade de Mar de Espanha/MG.
Representante escolhido entre os artesãos, grupos folclóricos, artistas plásticos, banda de música, etc:
TITULAR: **Ronaldo Rosa Martins**, brasileiro, solteiro, analista ambiental, portador do CPF. Nº 058.812.276.-97, Carteira de Identidade sob o nº 12014731-9 IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua Riachuelo, nº 240, Centro, nesta cidade de Mar de Espanha/MG.

SUPLENTE: **Wendel Eliziario Nogueira**, brasileiro, solteiro, capoeirista, portador do CPF. Nº 033.063.556-58, Carteira de Identidade sob o nº MG-13.760.076, residente e domiciliado na Rua Senador Enéas Câmara, nº 71, Centro, nesta cidade de Mar de Espanha/MG.

Representante da Estação Ecológica:
TITULAR: **José Eduardo Paulo da Silva,** brasileiro, viúvo, Engenheiro Florestal, portador do CPF. Nº 201.610.426-00, Carteira de Identidade sob o nº RG. Nº 12.007.884, expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado no Horto Florestal, nesta cidade de Mar de Espanha/MG.

SUPLENTE: **Arrauide Gomes Aleixo**, brasileiro, casado, Monitor Ambiental do IEF, portadora do CPF nº 958.414.906-72, Carteira de Identidade sob o nº M - 8.235.256, residente na Rua Ronaldo Della Garza, nº 115, Edgar Moreira, na cidade de Bicas/MG.

Representantes do setor industrial:

TITULAR: **Paulo César do Valle,** brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n° 329.415.286-87, Carteira de Identidade sob o n° M - 4 588 616, residente e domiciliado na Rua Senador Cortes, n° 35/302, Centro, nesta cidade de Mar de Espanha/MG.

SUPLENTE: **Eliel, de Araújo Senra**, brasileiro, viúvo, auxiliar de escritório, portador do CPF n° 089.085.866-79, Carteira de Identidade sob o n° MG-17.244.202 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Professor Carmo Cascardo, n° 21/101, Centro, nesta cidade de Mar de Espanha/MG.

Art. 2° - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, valendo os seus efeitos a partir de 03 de março de 2020.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpre-se.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 03 dias do mês de junho de 2020.

WELINGTON MARCOS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael de Souza Lanini
Código Identificador:5598A416

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PORTARIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 463/2020

PORTARIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 463/2020

Autoriza a cessão de servidor da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha/MG, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de seus direitos constitucionalmente adquiridos e com fundamento no art. 57, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei nº 1.269/2009, resolve baixar a seguinte

***PORTARIA*:**

Art. 1º- Fica cedido o Sr. **Paulo César Apolinário da Silva**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador do RG nº 073218448 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 877.766.007-25, residente e domiciliado na Rua José Gavioli Filho, 430, Jardim Guanabara, Mar de Espanha/MG., para prestar serviços junto ao Consórcio Intermunicipal de Especialidades (CIESP), do qual o Município é associado.

Art. 2º- O Município poderá, por interesse público, requisitar o servidor cedido de volta aos seus quadros funcionais.

Art. 3º- A cessão de que trata esta portaria não implicará ônus para o cedente.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 11 de maio de 2020.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 03 dias do mês de junho de 2020.

WELLINGTON MARCOS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael de Souza Lanini
Código Identificador:8D24C313

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PORTARIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 465/2020

PORTARIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 465/2020

Que exonera servidora ocupante de cargo político, e contém outras providências"

O Prefeito Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de seus direitos constitucionalmente adquiridos e com fundamento no art. 57, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei nº 1.269/2009, resolve baixar a seguinte

***PORTARIA*:**

Art. 1º- Fica exonerada a servidora pública municipal ocupante do cargo de provimento em comissão (*cargo político*) de **Secretária Municipal de Saúde**, a Sra. **Jaqueline Almeida Pacheco**, brasileira, portadora do CPF nº 008.294.616-71, cédula de identidade nº MG-4441643, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Alfredo Lagrota, nº 115, Centro, no Município de Mar de Espanha/MG.

Art. 2º- A exoneração da servidora tem sua motivação no artigo 50, inciso II, da Lei nº 1.262/2009.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 04 dias do mês de junho de 2020.

WELINGTON MARCOS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael de Souza Lanini
Código Identificador:929F074E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 265/2020

DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 265/2020

Ementa: "*Que intensifica as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento do Coronavírus (COVID-19), e contém outras providências*"

O Prefeito Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 57, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o poder de polícia enquanto prerrogativa da Administração Pública para limitar ou disciplinar direito, interesses e liberdades individuais, regulando a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à ordem, à tranquilidade pública, nos termos do art. 78 da Lei nº 5.172/66, com vistas à concretização da supremacia do interesse público sobre o privado e da indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO que a doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) foi classificada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como pandemia;

CONSIDERANDO as diretrizes do Ministério da Saúde para o combate ao coronavírus (COVID-19) no país;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, e das deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19;

CONSIDERANDO o teor da Medida Provisória nº 927/2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente do coronavírus, e da Medida Provisória nº 936/2020, que institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para o enfrentamento do referido estado de calamidade;

CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 521/78, que dispõe sobre o Código de Posturas Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 13.979/2020, e o que foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 6.343, no sentido de ser dispensada a autorização da União para que os demais entes federativos possam adotar medidas de restrição de locomoção no âmbito de seus territórios, desde que embasados em recomendação técnica e fundamentada do respectivo órgão de vigilância sanitária ou equivalente;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Técnica nº 01/2020 da Seção de Vigilância Municipal, e da Nota Técnica nº 04/2020 do Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 no Município de Mar de Espanha;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de se intensificar as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento do coronavírus previstas anteriormente,

DECRETA:

Art. 1º- Ficam adotadas as medidas definidas nesse Decreto para a prevenção e combate ao coronavírus no âmbito do Município de Mar de Espanha.

Art. 2º- Ficam suspensos por tempo indeterminado:

I- a realização de eventos de qualquer natureza, da iniciativa pública ou privada, com aglomeração de pessoas, inclusive programas e encontros promovidos pelas Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e de Desenvolvimento e Ação Social, e cultos religiosos;

II- a realização de atendimentos ao público no Gabinete do Prefeito Municipal;

III- o transporte de estudantes, inclusive para o Município de Juiz de Fora/MG pelo "Programa Bolsa Graduação";

IV- o transporte de pacientes para outras cidades para a realização de consultas e exames de caráter eletivo através da Secretaria Municipal de Saúde ou do CIESP;

V- a realização dos procedimentos e consultas eletivos, dentro ou fora do domicílio;

VI- o atendimento ao público pela Secretaria de Desenvolvimento e Ação Social, pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), pelo Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC) e pelo Conselho Tutelar;

VII- o atendimento ao público de forma presencial na sede da Prefeitura Municipal;

VIII- as aulas na rede municipal de ensino, inclusive na Creche Escola Municipal Professora Nagibe Nemer de Sales Pereira;

IX- a realização de viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como destino localidade em que houver a transmissão comunitária do agente coronavírus, conforme declarado por autoridade pública competente, salvo situações excepcionais;

X- a concessão de licenças para o exercício do comércio ambulante, bem como os efeitos daquelas já concedidas;

§ 1º. Será mantido o transporte para o tratamento de hemodiálise e oncologia, bem como o atendimento de urgência e de emergência.

§ 2º. Enquanto vigorarem as medidas de que trata esse Decreto, o Conselho Tutelar funcionará em regime de plantão através do telefone: (32) 98806-0920.

§ 3º. É permitida a realização de cultos religiosos com transmissão on-line, limitando-se a participação presencial ao número de 10 (dez) pessoas, incluídos os responsáveis pela celebração, obedecidas as medidas de prevenção definidas pelas autoridades sanitárias e de saúde, especialmente o uso obrigatório de máscara, o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas e a higienização das mãos e superfícies.

Art. 3º- Adotarão o regime de teletrabalho, quando possível, e conforme orientação da chefia imediata, e desde que não haja prejuízo ao serviço público, os servidores municipais e prestadores de serviço que:

I- contarem com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II- sejam portadores de qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária.

§ **1º.** A execução do teletrabalho previsto neste artigo, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pela chefia imediata ou pelo Chefe do Executivo Municipal, consistirá no desenvolvimento das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor ou prestador de serviços, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, ou do serviço para o qual foi contratado, de sua unidade de lotação, e com o regime não presencial.

§ 2º. Para a adesão ao regime especial de teletrabalho o servidor ou prestador de serviço deve ter à disposição estrutura física e tecnológica compatíveis com suas atividades.

§ 3º. A Administração Municipal poderá, nos termos do § 2º, disponibilizar temporariamente equipamentos para a viabilização do regime especial de teletrabalho, desde que:

I – sejam bens passíveis de empréstimo e necessários para a execução das atividades;

II – sejam atendidos os requisitos previstos para a movimentação de bens, nos termos da legislação vigente;

III – não haja custo adicional para o órgão ou entidade.

§ 4º. A chefia imediata deverá:

I – realizar mapeamento de viabilidade e prioridades para implementação do regime especial de teletrabalho na respectiva unidade, conforme formulário constante no Anexo I, e encaminhar informações ao Chefe do Executivo Municipal, para atendimento ao disposto no §1º;

II – designar as atividades aos servidores em regime especial de teletrabalho, mediante preenchimento de plano de trabalho individual, conforme o modelo constante no Anexo II;

III - acompanhar a execução do plano de trabalho e validar o relatório encaminhado pelo servidor descrevendo as entregas realizadas no período;

IV – alterar a modalidade de trabalho de remoto para presencial conforme necessidade do serviço.

§ 5º - O servidor que desempenhar suas atividades no regime especial de teletrabalho de que trata este decreto deverá:

I – cumprir diretamente as atividades relacionadas ao regime especial de teletrabalho, previstas no respectivo plano individual de trabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para a execução das atividades;

II – consultar regularmente a caixa de correio eletrônico institucional, conforme periodicidade pactuada com a chefia imediata;

III – atender prontamente, durante o horário da jornada de trabalho, a toda e qualquer solicitação da chefia imediata para prestar esclarecimentos sobre as atividades desempenhadas e sobre o cumprimento das demandas estabelecidas;

IV – elaborar relatório, na periodicidade estabelecida pela chefia imediata, descrevendo de forma detalhada as entregas realizadas.

§ 6º. Os servidores em regime especial de teletrabalho e gestores das unidades deverão observar as normas e procedimentos relativos ao sigilo e confidencialidade das informações.

§ 7º. Os períodos de realização do regime especial de teletrabalho serão computados como efetivo exercício para todos os fins, exceto para concessão de auxílio-transporte ou vale-transporte.

§ **8º.** O regime de teletrabalho previsto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate ao coronavírus.

§ 9º. Os servidores que não puderem ser submetidos ao regime de teletrabalho e que não estiverem lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate ao coronavírus, serão colocados em férias regulares, devendo o Departamento de Recursos Humanos fazer a devida anotação para fins de pagamento e registro no prontuário funcional.

10. Confirmada a infecção pelo coronavírus ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde, nos termos da Lei Municipal nº 1.262/09.

§ 11. Ficam suspensas a concessão de férias e de licenças para profissionais lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate ao coronavírus, por tempo indeterminado.

Art. 4º- Ficam estabelecidos nas repartições públicas municipais os seguintes procedimentos preventivos à disseminação do coronavírus:

I- manter o ambiente de trabalho sempre bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível;

II- limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência, de forma sistemática;

III- abster-se de compartilhar materiais de trabalho de uso pessoal;

IV- evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

V- intensificar o acompanhamento e orientação da prestadora de serviço na adoção das rotinas de limpeza e manutenção dos aparelhos de ar condicionado, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária;

VI- disponibilização de antissépticos à base de álcool aos servidores, prestadores de serviço e público em geral, para higienização pessoal obrigatória.

Art. 5º- Nos termos do art. 3º da Lei nº 13.979/2020, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V- requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

VI- restrição excepcional e temporária de locomoção no Município, conforme recomendação técnica e fundamentada da Seção de Vigilância Sanitária;

Art. 6º- Fica proibido o atendimento presencial ao público em quaisquer estabelecimentos comerciais e de serviços no âmbito do Município de Mar de Espanha, por tempo indeterminado.

§ 1º. Excetuam-se da proibição de que trata o *caput* os açougues, padarias, hortifrútis, mercados, supermercados, farmácias, atividades de assistência à saúde, atividades de transporte, ressalvado o disposto no art. 12 desse Decreto, serviços bancários e postais, distribuidoras de gás e de água, postos de combustível, lojas de alimentos para animais, oficinas mecânicas e borracharias.

§ 2º. Fica proibida a consumação de gêneros alimentícios no interior de padarias, hortifrútis, mercados e supermercados.

§ 3º. Os estabelecimentos deverão realizar entregas em domicílio (*delivery*) ou por entrega direta ao usuário do serviço, sem ou com reduzido contato físico.

§ 4º. Os estabelecimentos deverão afixar cartazes, mantendo-os à vista da população, bem como providenciar sistema de som interno, informando sobre medidas de prevenção e combate ao coronavírus, nos termos das recomendações das autoridades de saúde e sanitária.

§ 5º. Os estabelecimentos terão o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste Decreto, para desenvolver e disponibilizar para o público uma ferramenta para que as transações comerciais, bem como a entrega dos produtos, sejam realizadas por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares.

§ 6º. Os funcionários dos estabelecimentos deverão laborar com equipamentos de proteção individual (EPI), quais sejam, máscara, luvas e jaleco;

§ 7º. Os estabelecimentos deverão providenciar para que funcionários e clientes não mantenham contato direto com produtos desembalados, diligenciando para que os hortifrútis, quando necessário o toque, sejam manejados com luvas ou sacolas plásticas.

§ 8º. Os estabelecimentos deverão evitar, e instruir seus clientes para que o façam, a circulação de moeda corrente, estimulando o pagamento por cheque, cartão ou transferência *online*.

§ 9º. Fica limitada a entrada simultânea de pessoas nos estabelecimentos, na proporção de até 02 (duas) pessoas em estabelecimentos de até 20m² (vinte metros quadrados), e, naqueles com maiores dimensões, de 01 (uma) pessoa para cada 20m² (vinte metros quadrados), ressalvados os postos de gasolina, aos quais não se aplica a limitação.

§ 10. Os estabelecimentos fornecerão antissépticos à base de álcool para funcionários e clientes, garantindo a sua utilização na entrada e saída do local, bem como em cada setor de trabalho e após o manejo de moeda corrente.

§ 11. Fica proibido aos estabelecimentos o atendimento a quem não estiver utilizando máscara cirúrgica ou de tecido que cubra totalmente o nariz e a boca, sob pena de, a partir do dia 17/04/2020, sofrer a imposição da multa prevista no art. 16, inciso XI, deste Decreto.

§ 12. Durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), o empregado e o empregador poderão celebrar acordo individual escrito, a fim de garantir a permanência do vínculo empregatício, que terá preponderância sobre os demais instrumentos normativos, legais e negociais, respeitados os limites estabelecidos na Constituição.

Art. 7º- Os locais de atendimento ao público deverão observar na organização dos serviços a distância mínima de dois metros entre as pessoas.

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão garantir, por meio de barreiras físicas ou por outro meio de fácil identificação visual, que o distanciamento seja respeitado inclusive nas filas que se formarem.

Art. 8º- As medidas estabelecidas neste decreto, notadamente de que tratam os artigos 6º e 7º sofrerão intensa fiscalização da Policia Militar e agentes municipais, os quais poderão, no exercício de seu poder de polícia, limitar ou disciplinar direitos, interesses e liberdades individuais.

Art. 9º- Fica determinada aos Secretários Municipais a adoção de providências em caráter emergencial para a aquisição de antisséptico à base de álcool a serem disponibilizados nas repartições públicas, observadas as normas que regem a matéria.

Art. 10- Fica dispensada a licitação, nos termos do artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, para a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, bem como autorizada a contratação temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 173 da Lei nº 1.262/09.

Art. 11- Os particulares, pessoas físicas e jurídicas, inclusive as indústrias, deverão adotar as medidas de prevenção e de combate ao coronavírus e de enfrentamento à COVID-19, nos termos deste Decreto, naquilo que couber, e conforme as diretrizes definidas pelas autoridades de saúde, e especialmente:

§ 1º. Nos termos da Medida Provisória nº 927/2020, para o enfrentamento dos efeitos econômicos decorrentes do estado de calamidade pública, em razão do coronavírus e para preservação do emprego e da renda, poderão ser adotadas pelos empregadores, dentre outras, as seguintes medidas:

I - o teletrabalho;

II - a antecipação de férias individuais;

III - a concessão de férias coletivas;

IV - o aproveitamento e a antecipação de feriados;

V - o banco de horas;

VI - a suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho;

VII - o direcionamento do trabalhador para qualificação; e

VIII - o diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

§ 2º. Visando à preservação do emprego e da renda, à garantia da continuidade das atividades laborais e empresariais e à redução do impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública causadas pelo coronavírus (COVID-19), os empregadores, como alternativa à rescisão dos contratos de trabalho, poderão, nos termos da Medida Provisória nº 936/2020:

I- reduzir proporcionalmente a jornada de trabalho e o salário de seus funcionários;

II- suspender temporariamente o contrato de trabalho.

§ 3º. Os empregadores deverão observar as disposições legais e regulamentares pertinentes para a implementação de quaisquer das medidas previstas nos parágrafos anteriores, sobretudo as determinações contidas nas referidas Medidas Provisórias.

§ 4º. Dentre as medidas de prevenção e de combate ao coronavírus e de enfrentamento à COVID-19, as empresas e indústrias deverão especialmente:
I- Manter o ambiente de trabalho sempre bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível;

II- Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência, de forma sistemática;

III- Orientar seus funcionários a não compartilhar materiais de trabalho de uso pessoal;

IV- Garantir o distanciamento de pelo menos 1,5m (um metro e meio) entre os funcionários;

V- Garantir que os funcionários estejam utilizando máscara cirúrgica ou de tecido que cubra totalmente o nariz e a boca, disponibilizando-a para os que não a possuam;

VI- Disponibilizar antissépticos à base de álcool aos seus funcionários, orientando-os da importância de seu uso;

VII- Encaminhar a quaisquer das Unidades Básicas de Saúde (UBS) de que trata o art. 18 deste Decreto o funcionário que queixar-se ou apresentar sintomas da COVID-19.

Art. 12- Fica proibido o transporte municipal coletivo de passageiros por tempo indeterminado.

Art. 12-A- As empresas de transporte coletivo intermunicipal deverão:

I- Reduzir a sua lotação para no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados;

II- Garantir o distanciamento de pelo menos 1,5m (um metro e meio) entre os passageiros;

III- Garantir que os passageiros estejam utilizando máscara cirúrgica ou de tecido que cubra totalmente o nariz e a boca, disponibilizando-a para os que não a possuam;

IV- Adotar as demais práticas sanitárias para a prevenção e combate ao coronavírus, conforme orientações das autoridades de saúde e sanitária, e, no que couber, aquelas previstas no artigo 11, § 4º, e no artigo 13.

Art. 13- Sem prejuízo das medidas previstas nesse Decreto e na legislação pertinente, os permissionários de transporte individual de passageiros deverão, ainda:

I- Realizar a higienização de todos os veículos, antes e depois de cada viagem, principalmente nos locais de maior contato dos usuários, e a manutenção emergencial e higienização dos equipamentos de ar condicionado;

II- Realizar a higienização de volante, manopla do câmbio, freio de estacionamento e demais pontos de contato dos funcionários e dos passageiros, ao final de cada viagem;

III- Disponibilizar de antissépticos à base de álcool aos usuários do transporte, na proporção de um por veículo;

IV- Lavar os veículos a cada 24 horas (interna e externamente);

V- Manter abertas as janelas dos veículos sempre que possível e resguardando os limites de segurança;

Parágrafo único. Os motoristas com sintomas de coronavírus não poderão conduzir os veículos.

Art. 14- O Município de Mar de Espanha faz as seguintes recomendações à população mardespanhense enquanto perdurar a situação de emergência decorrente do coronavírus:

I- Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar (etiqueta da tosse e espirro – Utilizar a dobra interna do cotovelo em vez das mãos);

II- Utilizar lenço descartável para higiene nasal (e para banheiros públicos, utilizar toalhas descartáveis);

III- Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;

IV- Higienizar corrimões, alça de teto de carros e barras de segurança nos transportes coletivos que são grandes fontes contaminantes;

V- Evitar o contato dessa contaminação com a mucosa;

VI- Não compartilhar objetos de uso pessoal (o COVID-19 é transmitido por secreções);

VII- Limpar regularmente o ambiente e mantê-lo ventilado;

VIII- Lavar as mãos por pelo menos 20 segundos com água e sabão ou usar antisséptico à base de álcool;

IX- Evitar deslocamentos e viagens para o exterior e locais que estejam com a circulação do vírus;

X- Evitar ambientes com aglomeração de pessoas, tais como shows, feiras livres, eventos em ambientes fechados, passeatas, casas noturnas, shopping, festas particulares e similares;

XI- Manter-se em casa, ausentando-se somente nos casos extremamente necessários;
Parágrafo único. As medidas previstas no *caput* deste artigo aplicam-se também às empresas situadas no Município.

Art. 15- Torna-se obrigatória, nos locais públicos, quando a ausência da residência for extremamente necessária, nos interiores dos estabelecimentos comerciais e de serviços e em repartições públicas, a utilização de máscara cirúrgica ou de tecido que cubra totalmente o nariz e a boca.

Parágrafo único. O descumprimento dessa medida a partir do dia 20 de abril de 2020 implicará a imposição da multa de que trata o art. 16, inciso X, deste Decreto.

Art. 16- O descumprimento das medidas previstas neste Decreto sujeitará o infrator às sanções legais de natureza cível e administrativa cabíveis, sem prejuízo da tomada de providências visando à apuração da prática dos crimes previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal pela autoridade competente.

§ 1º- Para cada ato de infração será imposta multa no valor de:

I- R$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais) no caso de descumprimento do art. 6º, *caput*;

II- 02 (duas) UFMs no caso de descumprimento do art. 6º, § 2º;

III- 02 (duas) UFMs no caso de descumprimento do art. 6º, § 4º;

IV- 02 (duas) UFMs no caso de descumprimento do art. 6º, § 5º;

V- 10 (dez) UFMs no caso de descumprimento do art. 6º, § 9º;

VI- 02 (duas) UFMs no caso de descumprimento do art. 6º, § 10;

VII- 10 (dez) UFMs no caso de descumprimento do art. 7º;

VIII- 03 (três) UFMs no caso de descumprimento do art. 7º, p. único;

IX- 02 (duas) UFMs no caso de descumprimento dos incisos do art. 11, § 4º, exceto o IV;

X- 01 (uma) UFM no caso de descumprimento do art. 15;

XI- 10 (dez) UFMs no caso de descumprimento do art. 11, § 4º, inciso IV;

XII- 02 (duas) UFMs no caso de descumprimento do art. 6º, § 11, por pessoa atendida;

XIII- 02 (duas) UFMs no caso de descumprimento do art. 6º, § 6º, por funcionário;

XIV- 10 (dez) UFMs no caso de descumprimento do art. 12-A, inciso I;

XV- 10 (dez) UFMs no caso de descumprimento do art. 12-A, inciso II;

XVI- 02 (duas) UFMs no caso de descumprimento do art. 12-A, inciso III, por passageiro;

XVII- 02 (duas) UFMs no caso de descumprimento de quaisquer dos incisos do art. 13;

§ 2º- As multas de que tratam o parágrafo anterior serão impostas ao estabelecimento, empresa ou indústria, conforme o caso, que praticar ou permitir que nele se pratique a infração, com exceção da que se refere o inciso X.

§ 3º- O valor das multas será duplicado em caso de reincidência.

§ 4º- Os recursos provenientes das multas previstas neste artigo serão revertidos ao Fundo Municipal de Saúde, para o enfrentamento da COVID-19, e, caso já encerrada a pandemia, preferencialmente para as ações epidemiológicas do Município.

§ 5º- Nos termos do art. 168, inciso II, da Lei Municipal nº 521/78, como medida preventiva, poderá ser cassada a licença de localização do estabelecimento infrator de qualquer das medidas previstas neste Decreto.

§ 6º- Cassada a licença, o estabelecimento será imediatamente fechado.

Art. 17- A aplicação das multas de que trata o artigo anterior ocorrerá após o devido processo legal, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º- O infrator flagrado pelos agentes fiscais do Município será autuado e terá o prazo de 07 (sete) dias para apresentar defesa, que será encaminhada ao Prefeito Municipal, que decidirá.

§ 2º- Julgada improcedente ou não sendo a defesa apresentada no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, o qual será intimado a recolhê-la dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º- O autuado poderá optar para que a intimação de que trata o parágrafo anterior e o envio da guia de arrecadação municipal para o recolhimento da multa ocorra por telefone ou meio eletrônico, conforme anotação no auto de infração.

§ 4º- A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa e judicialmente executada.

Art. 18- Aqueles que apresentarem quadro sintomático respiratório receberão atendimento na UBS Custódio Tavares de Rezende, localizada na Rua João Penasso, nº 100, bairro Monte Líbano, na UBS Geraldo Pereira Magalhães, situada na Rua J, nº 45, bairro Parque Diamante, e na UBS Jair Teixeira de Rezende, localizada na Rua Expedicionário Sebastião Francisco, nº 41, bairro Floresta, todas neste Município.

Art. 19- Ficam suspensos os prazos regulamentares e legais de todos os processos e expedientes administrativos requeridos pelos cidadãos enquanto vigorar a situação de emergência em saúde pública decorrente da infecção pelo coronavírus.

Art. 20- Fica determinada a instituição de barreiras sanitárias a partir das 07h do dia 16 de abril de 2020 nas vias de acesso ao Município de Mar de Espanha, por tempo indeterminado.

§ 1º- Não será impedida a saída do Município, porém, a partir do dia 08 de junho de 2020, de forma excepcional, e somente enquanto perdurar o estado de calamidade pública de que trata o Decreto nº 261/2020, reconhecido pela Resolução nº 5.547/2020 da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, o ingresso nele será restrito àqueles que, sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo, se submeterem à triagem pelas equipes municipais de saúde e:

I- Não apresentarem sintomas de contaminação pelo novo coronavírus;

II- Apesar de sintomáticos, residam no Município;

III- Sejam submetidos a cadastro obrigatório realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual deverá conter o nome completo, documento de identificação, endereço, meios de contato, placas do veículo, origem e destino, bem como outras informações que, a critério da autoridade de saúde ou sanitária, sejam necessárias para o monitoramento da COVID-19 no Município.

§ 2º- Para o ingresso no Município é obrigatório o atendimento das determinações da Secretaria Municipal de Saúde para a prevenção ao contágio e para o enfrentamento e contingenciamento do novo coronavírus (COVID-19).

§ 3º Os indivíduos que residam no Município e apresentarem sintomas de contaminação serão submetidos a monitoramento e a 14 (catorze) dias de isolamento domiciliar obrigatório.

§ 4º- A equipe de saúde responsável pela barreira sanitária, sem prejuízo da tomada de providências visando à apuração da prática dos crimes previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal pela autoridade competente, comunicará ao Prefeito Municipal o descumprimento de quaisquer das medidas de prevenção e combate ao novo coronavírus definidas nesse Decreto, o qual poderá determinar ao agente fiscal que seja lavrado auto de infração, nos termos do art. 18 da Lei Municipal nº 521/78.

Art. 21- O velório de pessoas cuja *causa mortis* são casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 terá a duração de até 60 minutos, poderá ser realizado durante a noite ou madrugada, e para a sua realização deverão ser respeitadas as seguintes disposições:

I - a urna funerária será mantida lacrada durante todo o velório, funeral e sepultamento, sendo vedado qualquer contato com o corpo do falecido;

II - disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;

III - a urna deverá permanecer em local aberto e ventilado;

IV- está proibida, especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco da COVID-19;

V - é vedada a disponibilização de alimentos;

VI - as bebidas são permitidas desde que não haja compartilhamento de copos, canudos, bicos ou gargalos;

VII - as capelas devem adotar medidas de controle de entrada de pessoas, limitado ao número de 10 (dez) pessoas, sendo permitida apenas a presença daqueles que mantiveram contato com a pessoa velada nos últimos 14 (quatorze) dias, impondo-lhes o dever de observância das medidas de prevenção definidas pelas autoridades sanitárias e de saúde, notadamente o uso obrigatório de máscara e o distanciamento mínimo entre si de 2 (dois) metros;

VIII - a cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomerado de pessoas, sendo limitada ao número de 10 (dez) pessoas, impondo-lhes o dever de observância das medidas de prevenção definidas pelas autoridades sanitárias e de saúde, notadamente o uso obrigatório de máscara e o distanciamento mínimo entre si de 2 (dois) metros, e ocorrerá da forma mais breve possível;

§ 1º Durante os cuidados com corpos de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, devem estar presentes apenas os profissionais estritamente necessários, fazendo uso dos seguintes equipamentos de proteção individual - EPI:

I - gorro;

II - óculos de proteção ou protetor facial;

III - avental impermeável de manga comprida;

IV - máscara cirúrgica, caso sejam realizados procedimentos que geram aerossol, como extubação ou coleta de amostras respiratórias, deverá usar máscaras N95, PFF2 ou equivalente.

V - luvas nitrílicas durante todo o procedimento de manuseio;

VI - botas impermeáveis;

VII- macacão confeccionado em polietileno.

§ 2º Respeitado o contido no parágrafo anterior, as empresas funerárias, quando do manejo dos corpos de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, deverão garantir que:

I - o corpo seja acomodado em urna lacrada antes da entrega aos familiares/responsáveis;

II - a superfície da urna lacrada deve ser limpa com solução clorada 0,5%;

III - uma vez lacrada a urna, a mesma não deverá ser aberta;

IV - os profissionais que atuam no transporte, guarda e alocação do corpo no caixão devem adotar as medidas previstas, até o fechamento do caixão;

V- após a manipulação do corpo, proceder o descarte de luvas, máscara, avental, em lixo infectante, bem como proceder a todas as orientações de higiene pessoal;

VII - caso o motorista do carro fúnebre venha a manusear o corpo, devem ser observados todos os cuidados apontados anteriormente.

§ 3º- Para assegurar o cumprimento das medidas previstas nos §§1º e 2º, os agentes de fiscalização atuarão no sentido de fiscalizar a empresa responsável pelo velório e sepultamento e, em caso de descumprimento das referidas normas, o infrator estará sujeito a multa de 2 (duas) UFM para cada infração.

Art. 22- Os velórios de pessoas cuja *causa mortis* não se deu em razão do novo coronavírus (COVID-19) deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - fica limitado a 10 (dez) o número de pessoas presentes à cerimônia de velório por vez, dentro da sala ou espaço destinado a cerimônia, mantendo-se a distância mínima de 2 m (dois metros) entre os presentes;

II - o tempo da cerimônia de velório fica limitado a até 2h (duas horas) de duração;

III- os responsáveis pela realização da cerimônia de velório deverão:

a) providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que as pessoas identificadas como pertencentes ao grupo de risco, conforme relatórios da Organização Mundial de Saúde - OMS e Ministério da Saúde - MS, não ingressem no local;

b) observar o artigo 21, II, V e VI, no que diz respeito à higiene e itens permitidos;

Parágrafo único. Fica proibida a aglomeração de pessoas nos espaços destinados aos velórios, aplicando-se também aos sepultamentos as normas contidas no inciso I deste artigo.

Art. 23- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 03 dias do mês de junho de 2020.

WELINGTON MARCOS RODRIGUES
Prefeito Municipal

ANEXO I

Formulário de mapeamento de viabilidade para a implementação do regime especial de teletrabalho (art. 3º, § 4º, inciso I)

Nome: _____

Enquadramento em grupo de risco: ( ) Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
( ) Portador de qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária. Qual(ais):

_____

Estrutura mínima para realização do teletrabalho: ( ) Computador; ( ) Acesso à internet; ( ) Outro:

_____

Atividades que demandam utilização de sistemas corporativos: ( ) Sim; ( ) Não.

Identificação e assinatura da chefia imediata:

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO INDIVIDUAL (art. 3º, § 4º, inciso II)

PERÍODO

INÍCIO: ___/____/____

TÉRMINO: ____/____/_____

DADOS DA UNIDADE

ÓRGÃO/ENTIDADE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA**

UNIDADE DE EXERCÍCIO:

CHEFIA IMEDIATA:

DADOS DO SERVIDOR

NOME:

CARGO/ FUNÇÃO:

TELEFONES DE CONTATO:

E-MAIL INSTITUCIONAL:

E-MAIL PESSOAL:

ENDEREÇO PRINCIPAL ONDE SERÃO REALIZADAS AS ATIVIDADES:

HORÁRIOS E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

MEIO PRINCIPAL PARA COMUNICAÇÃO COM A CHEFIA IMEDIATA (ESPECIFICAR):

OUTROS MEIOS QUE SERÃO UTILIZADOS PARA COMUNICAÇÃO COM A CHEFIA IMEDIATA, DEMAIS SERVIDORES DA EQUIPE E REUNIÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA (WHATSAPP, MESSENGER, E-MAIL, TELEFONE, ZOOM, GOOGLE HANGOUT, OUTROS):

HORÁRIO PARA COMUNICAÇÃO COM A CHEFIA IMEDIATA:

RECURSOS LOGÍSTICOS

SISTEMAS INFORMATIZADOS QUE SERÃO UTILIZADOS (DISPONÍVEIS PARA ACESSO REMOTO):

EQUIPAMENTOS DA UNIDADE OU DO ÓRGÃO/ENTIDADE DISPONIBILIZADOS PARA O SERVIDOR:

ATIVIDADES E PRAZOS

ATIVIDADES	ORIGEM DOS DADOS	PRAZO

ASSINATURAS:

_____
Servidor

_____
Chefia imediata

Secretaria de Saúde de Mar de Espanha
Seção de Vigilância Sanitária

Recomendação Técnica nº 01/2020

As barreiras sanitárias instaladas no Município desde o dia 16 de abril de 2020, nas quais atuam as equipes de saúde municipais – com o

apoio das forças públicas de segurança, como a Polícia Militar – fiscalizam a entrada de pessoas no Município, a fim de reduzir os riscos de contágio do novo coronavírus (SARS-CoV-2), causador da COVID-19, bem como a transmissibilidade da doença.

A Lei nº 13.979/2020, em seu art. 3º, coloca à disposição das autoridades diversas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, dentre as quais destacamos o isolamento, a quarentena e a restrição excepcional e temporária da locomoção, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (no âmbito federal).

No âmbito municipal, o art. 214 da Lei nº 1.262/09 esclarece que compete a **Seção de Vigilância Sanitária** coordenar os trabalhos da área de vigilância sanitária, de acordo com legislações vigentes, no âmbito de fiscalização, controle e autuação, bem como zelar para que as normas sejam obedecidas no âmbito municipal.

Controle Universal da Fonte: A transmissão comunitária do novo coronavírus aumentou o número de indivíduos potencialmente expostos e infectados pelo SARS-CoV-2, com uma grande parcela de assintomáticos e pré-sintomáticos, assim, a triagem de febre e outros sintomas pode ser
ineficaz na identificação de todos os indivíduos infectados, incluindo os profissionais de
saúde. Dessa forma, são necessárias intervenções adicionais para limitar a introdução não reconhecida do SARS-CoV-2 nos ambientes de saúde por estes indivíduos.

A entrada no Município de pessoas assintomáticas(sem sintomas de Covid-19)deverá ocorrer somente após triagem da equipe de saúde, incluindo a realização de teste rápido, sempre que possível e recomendável pelo protocolo de saúde.Ressalta-se que, no caso de relato ou presença de sintomas ou resultado positivo de teste (quando realizado), a pessoa, se residente no Município de Mar de Espanha, deverá ser orientada a manter-se em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias. De igual forma, deverão ser submetidos à quarentena pelo mesmo período as pessoas que voltaram recentemente de viagens ou que tiveram contato próximo com pessoas nesta situação e/ou com sintomas da COVID-19.
Já com relação aos pacientes sintomáticos provenientes de outras cidades, não recomendamos a sua entrada em Mar de Espanha, uma vez que estes representam maior potencial de transmissão do vírus. Além disso, o fato de não residirem no Município impede que

Secretaria de Saúde de Mar de Espanha
Seção de Vigilância Sanitária

ocorra um monitoramento eficaz e responsável de seu estado de saúde, o que coloca em risco a população da cidade.
Finalmente, devem ser colhidas informações básicas na abordagem das pessoas que estão em deslocamento, como a origem e o destino, telefones de contato, documento informando entrada e saída assinado pelo visitante, dentre outros que se fizerem necessários para garantir a eficácia da medida de controle da entrada no Município e Mar de Espanha. Já para os profissionais em atividade nas barreiras, orientamos que na abordagem respeitem a distância mínima de 2 metros e façam uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), ao menos máscaras e higienização das mãos e superfícies de contato com álcool gel.
Esta Recomendação Técnica visa a implementar medidas mais restritivas nas barreiras sanitárias, devido ao aumento de casos positivos para COVID-19 e o número de óbitos confirmados, em conformidade com os boletins epidemiológicos do Município.
Fonte: (**NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 07/2020);(RDC Nº 353/03/2020); (PORTARIA454/2020).**

Mar de Espanha, dia 01 de junho de 2020.

PAULO APOLINÁRIO DA SILVA
Vigilância Sanitária.

VANIA APARECIDA BORSATO TOSTES
Vigilância Epidemiológica

NOTA TÉCNICA Nº 04/2020 DO COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À COVID-19 DO MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA/MG

O Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19, constituído através da Portaria do Executivo Municipal nº 453/2020, alterada pelas de nº 453 e 460, vem através desta nota técnica, ciente da Recomendação Técnica nº 01/2020 emitida pela Seção de Vigilância Sanitária Municipal, manifestar-se sobre a imposição de medidas de restrição à entrada de indivíduos provenientes de outras cidades e estados neste Município, de forma temporária e excepcional, enquanto perdurar o estado de calamidade pública municipal decorrente do coronavírus.

Considerando como inalterado o cenário mundial de crise em saúde pública, reafirmamos nosso compromisso com o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) e das ações institucionais de combate à COVID-19, sobretudo em um momento em que estudos apontam que o pico do número de casos no Brasil ocorrerá em agosto1 – contrariando estimativas anteriores que indicavam que o momento mais grave da doença no país ocorreria entre abril e junho.

No Estado de Minas Gerais não é diferente. O boletim epidemiológico da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais (SES-MG) do dia 28 de maio de 2020 revelou um novo recorde2 de infectados pela COVID-19 no estado: **675** doentes em 24h. O dado é alarmante, mas a subnotificação em Minas preocupa mais: recentemente um estudo3 revelou que o número de óbitos por Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) – o quadro mais grave de internação por doenças pulmonares, como a COVID-19 – teve um aumento de **838%** com relação ao mesmo período no ano passado.

No Município, em contrapartida, o número de infectados crescia de forma lenta: do dia 25 ao dia 27 de maio não houve aumento no número de casos; e apenas mais dois casos foram

1 https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/05/modelo-usado-pela-casa-branca-aumenta-para-125-mil-projecao-de- mortes-por-covid-19-no-brasil-ate-agosto.shtml
2
https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2020/05/28/interna_gerais, 1151525/covid-19-minas-bate-novo-recorde-de-infectados-em-24-horas.shtml
3
https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2020/05/25/interna_gerais, 1150380/numero-vitimas-coronavirus-mg-pode-ser-800- maior-que-o-divulgado.shtml

confirmados do dia 27 daquele mês ao dia 1º de junho. A impressão de que o Município caminhava para o controle local da transmissão do coronavírus foi rechaçada pelo Boletim Epidemiológico do dia 2 de junho de 2020, que revela 111 investigados, 13 suspeitos, 22 confirmados e 4 óbitos.

Por sua vez, as cidades que não testam seus cidadãos, não fiscalizam o cumprimento das medidas de prevenção e combate ao vírus, ou até mesmo as flexibilizam precipitadamente, colaboram para a disseminação do coronavírus e colocam em risco os cidadãos.

A criação de medidas de restrição à entrada de indivíduos sintomáticos provenientes de outras cidades e estados, de forma temporária e excepcional, seria importante ferramenta complementar às barreiras sanitárias já instaladas neste Município. De igual modo, os residentes no Município que apresentarem sintomas devem permanecer em isolamento domiciliar pelo período de 14 (catorze) dias e serem monitorados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Para tanto, este Comitê opina para que seja exigida a realização de cadastro e de triagem pela equipe de saúde do Município, e vedada a entrada na cidade dos sintomáticos de COVID-19 que nela não residam. Por outro lado, deverão ser monitorados e permanecerem em isolamento por 14 (catorze) dias os moradores no Município que forem sintomáticos, os que voltaram recentemente de viagens ou que

tiveram contato próximo com pessoas nesta situação e/ou com sintomas da COVID-19.

Convém destacar que as medidas dessa natureza permitem que o gestor a nível local estruture e amplie a capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, visando à garantia do direito à saúde e à vida, que devem ser prioritariamente considerados, sobretudo porque o Município de Mar de Espanha não possui leitos de urgência e emergência para o tratamento de pacientes com COVID-19, necessitando, para tanto, de vaga no Hospital João Penido ou em outro hospital habilitado em Juiz de Fora/MG – cidade que presta o mesmo auxílio a outros **93** (noventa e três) municípios da região. Assim sendo, o que resta é intensificar as medidas que têm o potencial de diminuir a transmissão da doença.

Portanto, este Comitê, apoiado na Recomendação Técnica nº 01/2020 emitida pela Seção de Vigilância Sanitária Municipal, é **favorável** à implantação das referidas medidas de restrição à entrada de indivíduos provenientes de outras cidades e estados neste Município, de forma temporária e excepcional, enquanto perdurar o estado de calamidade pública municipal decorrente do coronavírus.

Mar de Espanha, 02 de junho de 2020.

JAQUELINE ALMEIDA PACHECO

VÂNIA APARECIDA BORSATO TOSTES

PAULA SILVA OLIVEIRA

RENATA DE FÁTIMA STAMBASSI REIS

Assinado de forma digital por BRUNO GOMES BARBOSA
Bruno Gomes Barbosa
Dados: 2020.06.02 18:14:20 -03'00'

NATASHA MACHADO DOS REIS

EMMANUELLE DE SOUZA

GUILHERME PACHECO BATISTA

RAISSA MAGALHÃES RODRIGUES

RICARDO DE OLIVEIRA VERAS BORGES

ÉDER SOUSA SANTOS

PAULO CÉSAR APOLINÁRIO DA SILVA

Publicado por:
Rafael de Souza Lanini
Código Identificador:9EE6E0A6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PORTARIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 462/2020

PORTARIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 462/2020

Que designa os membros do Conselho Municipal da Cidade- CMC, do Município de Mar de Espanha, e contém outras providências"

O Prefeito Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de seus direitos constitucionalmente adquiridos e com fundamento no art. 57, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei nº 1.188/2007, resolve baixar a seguinte

PORTARIA:

Art. 1º- Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal da Cidade de Mar de Espanha/MG, que terá a seguinte composição.

• Representantes da Sede:

Renata de Fátima Stambassi Reis, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade Nº M-3.284.832, expedida pela SSP/MG, CPF. Nº 546.924.236-68, residente e domiciliada na Rua Henrique Tonetti, nº 480, bairro Jardim Guanabara, nesta cidade de Mar de Espanha/MG, CEP: 36.640-000.

Márcia Helena Kaizer Rossignoli Tostes, brasileira, casada, portadora do RG nº M-9.073.333-SSP/MG, CPF. Nº 034.572.266-81, residente na Rua Antero Dutra, nº 113, centro, nesta cidade de Mar de Espanha/MG.

• Representante do Distrito de Engenho Novo.

Marco Alrélio da Silva, brasileiro, casado, portador do CPF. Nº 818.024.806-25, cédula de identidade Nº M-5.412.466, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Antonio Casarim, nº 161, no Distrito de Engenho Novo, Mar de Espanha/MG.

• Representante do Distrito de Saudade.

Joana de Fátima Monteiro Martins, brasileira, solteira, professora, portadora do CPF. Nº 473.183.176-87, cédula de identidade Nº M-2.911.855 expedida pela SSP/MG, residente e domiciliada no Distrito de Saudade, Mar de Espanha/MG.

• Representantes da área técnica.

Paula Silva Oliveira, brasileira, solteira, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o nº 130.727.566-43, residente e domiciliada na Rua Miranda Manso, 213, Centro, em Mar de Espanha/MG;

Paulo Roberto Mattos Junior, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade profissional 141225189-3 expedida pelo CREA/MG, portador do CPF. Nº 078.822.946-08, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, nº 319, bairro Monte Líbano, nesta cidade de Mar de Espanha/MG.

• Representantes do Legislativo Municipal.

Adriana Aparecida Halfeld Guerra, brasileira, solteira, vereadora, portadora do CPF. Nº 821.210.286-68, cédula de identidade Nº M-5.362.593, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Dr. Agostinho Pereira, nº 88, centro, nesta cidade de Mar de Espanha/MG.

Thales de Souza Mazzi, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF. Nº 120.483.206-43, cédula de identidade nº 257637884 expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua "B", nº 85, Bairro Jardim Guanabara, nesta cidade.

Lincohn Rodrigues dos Santos, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF. Nº 365.957.567-49, cédula de identidade nº 072322233 expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua Dr. Ivan de Souza Manso, nº 59, Bairro Monte Líbano, nesta cidade de Mar de Espanha/MG.

Arnóbio Joaquim de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF. Nº 529.256-49, cédula de identidade Nº 060.56207-1, expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado no Sítio Belo Vargedo, Córrego de Areia, município de Mar de Espanha/MG.

• Representantes da Zona Rural.

Nésio Geraldo de Souza, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF Nº M-3.678.160, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Praça Ignácio Ferreira de Brito, nº 55, centro, nesta cidade de Mar de Espanha/MG.
Edésio Gavioli, brasileiro, casado, proprietário rural, portador do CPF.º 577.379.406-34, cédula de identidade Nº 5.350.689 expedida pela IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua Ignácio Ferreira Brito, nº 115, centro, nesta cidade de Mar de Espanha/MG.

• Representantes do Poder Executivo:

Yuri Lana Barcelos, brasileiro, técnico em contabilidade, inscrito no CPF sob o nº 107.249.416-73, residente e domiciliado na Rua dos Guajajaras, 329, apto. 1005 bloco, centro, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.180-911.

Ana Cristina Mauler, brasileira, solteira, advogada, portadora da identidade profissional- OAB/MG, 64476, seção de Minas Gerais, CPF. Nº 831.107.636-72, residente e domiciliada na Rua Paulo Antônio Cardoso, nº 40, Bairro Recanto do Galo, nesta cidade de Mar de Espanha/MG.
Jair Ferreira de Toledo, brasileiro, solteiro, Chefe de Divisão, portador do CPF. Nº 040.709.426-10, cédula de identidade profissional nº 87384, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Minas Gerais, residente e domiciliado à Rua Eduardo Pereira Guedes, nº 245, centro, Mar de Espanha/MG.

Maria Aurora de Rezende Silva, brasileira, casada, servidora pública portadora do CPF nº 546.925.126-87, cédula de identidade nº M-4.830.581, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliada no Beco Paulo Roberto Gonçalves, nº 19, centro, nesta cidade de Mar de Espanha/MG.

Art. 2º - Fica designado como Presidente do Conselho da Cidade, a Sra. **Renata de Fátima Stambassi**, que presidirá os trabalhos atinentes ao conselho que ora se cria, até que o mesmo se reúna e delibere acerca do seu presidente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 02 de março de 2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 03 dias do mês de junho de 2020.

WELINGTON MARCOS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael de Souza Lanini
Código Identificador:22F93C19

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PORTARIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 464/2020

PORTARIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 464/2020

Que demite servidora pública municipal ocupante de cargo efetivo, e contém outras providências"

O Prefeito Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de seus direitos constitucionalmente adquiridos e com fundamento no art. 57, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei nº 1.269/2009,

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, notadamente a supremacia do interesse público sobre o privado e a indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO, finalmente, o desfecho do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2019, o qual fez coisa julgada administrativa em 20 de maio de 2020, resolve baixar a seguinte

***PORTARIA*:**

Art. 1º- Fica demitida a Sra. **Nilcelaine Rozário do Nascimento**, brasileira, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o n° 034.255.676-24, portadora da Carteira de Identidade n° M-126436559, expedida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliada na Estrada da Prata dos Aredes, 06, Albuquerque, em Teresópolis/RJ, do cargo de provimento efetivo de médica veterinária.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 20 de maio de 2020.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 04 dias do mês de junho de 2020.

WELINGTON MARCOS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael de Souza Lanini
Código Identificador:D5440E71

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PORTARIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 466/2020

PORTARIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 466/2020

Exonera servidor público municipal ocupante de cargo comissionado, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de seus direitos constitucionalmente adquiridos e com fundamento no art. 57, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei nº 1.269/2009, resolve baixar a seguinte

***PORTARIA*:**

Art. 1º- Fica exonerado o servidor público municipal ocupante do cargo de provimento em comissão de *Supervisor de PSF* o Sr. **Éder Sousa Santos,** brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do CPF. Nº 086.239.256-02, cédula de identidade Nº MG-15.599.190 expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Cel. Otávio da Silva Costa, 380, Bairro Jardim Guanabara, Mar de Espanha/MG.

Art. 2º- A exoneração de servidor ocupante de cargo comissionado encontra fundamento no artigo 50, inciso I, da Lei nº 1.262/09.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 04 dias do mês de junho de 2020.

WELINGTON MARCOS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael de Souza Lanini
Código Identificador:861A8D79

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PORTARIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 467/2020

PORTARIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 467/2020

Nomeia Secretário Municipal e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de seus direitos constitucionalmente adquiridos e com fundamento no art. 57, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei nº 1.269/2009, resolve baixar a seguinte

PORTARIA:

Art. 1º- Fica nomeado a ocupar o cargo político de **Secretário Municipal de Saúde** o Sr. **Éder Sousa Santos,** brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do CPF. Nº 086.239.256-02,

cédula de identidade Nº MG-15.599.190 expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Cel. Otávio da Silva Costa, 380, Bairro Jardim Guanabara, Mar de Espanha/MG.

Art. 2º- As atribuições, competências, deveres, vencimentos e demais disposições atinentes ao cargo previsto no artigo anterior estão dispostos nos mandamentos contemplados pela Lei nº 1.262/2009 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Além das atribuições previstas neste artigo, o servidor ora nomeado poderá receber outros ofícios de seu superior imediato, os quais deverão ser observados e executados conforme determinação.

Art. 3º- O nomeado poderá, além das atividades inerentes ao cargo de gestor público, responsabilizar-se por toda e qualquer movimentação financeira, como: abrir e encerrar contas de depósito; solicitar saldos e extratos de contas correntes, poupança, aplicações e operações de crédito; emitir, sustar ou contraordenar, cancelar, baixar e endossar cheques; solicitar talonário de cheques; retirar cheques devolvidos; efetuar transferências/pagamentos por qualquer meio, inclusive meio eletrônico para qualquer titularidade, inclusive a mesma; emitir e consultar comprovantes; cadastrar/alterar/desbloquear senhas; efetuar resgastes/aplicações financeiras; efetuar saques em conta corrente ou poupança; consultar e gerenciar repasse de recursos federais, estaduais e municipais; consultar, liquidar, confirmar e rejeitar obrigações cadastradas no débito direto autorizado; autorizar cobrança; receber, passar recibo e dar quitação; autorizar débitos em conta corrente; efetuar movimentação financeira por meios eletrônicos; receber e enviar ordens de pagamento de qualquer espécie; liberar, enviar e receber arquivos no gerenciador financeiro; realizar contratação de serviços e seguros, bem como assinar todo e qualquer contrato com instituições financeiras que se façam necessários.

Art. 4º- Todos os poderes acima descritos, para fins de movimentação financeira, devem conter a assinatura em conjunto do Prefeito do Município, neste ato ocupado por WELINGTON MARCOS RODRIGUES, inscrito no CPF sob o n°: 672.773.736-34.

Art. 5º- As atribuições acima de aplicam a toda e qualquer conta existente ou aberta futuramente em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o n°: 11.992.763/0001-82.

Art. 6º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 04 dias do mês de junho de 2020.

WELINGTON MARCOS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael de Souza Lanini
Código Identificador:768973C8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MATERLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL

DESPACHO -RETIFICAÇÃO DE EDITAL -**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0029/2020 -TOMADA DE PREÇO Nº. 0005/2020 - REF.: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADIL DESTINADO AO ENTORNO DA IGREJA MATRIZ DESTE MUNICÍPIO, EXCLUSIVA PARA ME OU EPP" - Considerando** a data abertura do processo em epígrafe, marcado para o dia 13/06/2020 às 09h00; **Considerando** que o dia 13/06/2020 é sábado; **Considerando** que as sessões devem ser realizadas em dias úteis e principalmente com expediente da Prefeitura Municipal; **Decido:** Fica a abertura da sessão em epígrafe reagendada para o próximo dia útil, ou seja **15/06/2020 às 09h00**.

Materlândia, 05 de junho de 2020.

ALAN SANTOS DE PINHO
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Alan Santos de Pinho
Código Identificador:E810CC5F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MATHIAS LOBATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATHIAS LOBATO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATHIAS LOBATO, Extrato de Ata de Registro de Preços – Pregão presencial para registro de preços 14/2020, do tipo menor preço, objeto: registro de preços para futura e eventual Aquisição de materiais de expedientes para os diversos órgãos da Administração da Prefeitura Municipal de Mathias Lobato. ARP nº 31/2020 - ESCOBRASIL EDUCACIONAL LTDA EPP, CNPJ 23.481.766/0001-30, vencedora dos itens 01, 02, 06, 08, 11, 12, 15, 16, 20, 21, 24,25, 27, 29, 32, 34, 35, 38, 40,41, 42, 46, 47,48,50, 51, 53, 54, 56, 60,63, 73,76,77, 80, 81, 85, 89, 90, 93, 94,96, 97, 100, 103,104, 106, 108, 109, 110, 111, 113, 115, 116, 118, 120, 121, 125, 127, 130, 131, 133, 137, 142, 143, 146, 147,150, 152, 160, 161, 164,165, 166, 176, 178, 179, 180, 181, 187, 193, 194, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 207, 208, 209, 210, 211, 214, 215, 216, do certame. Totalizando um valor global de R$650.929,00. ARP nº 32/2020 - PAPELARIA CORES & COISAS EIRELI ME, CNPJ 22.435.541/0001-85, vencedora dos itens 03, 04,05, 07, 09, 10, 13, 14, 17, 18, 19, 22, 23, 26,28, 30, 31, 33, 36, 37, 39, 43, 44, 45, 49,52, 57, 58, 59, 61, 62, 65,66, 67, 68, 69, 70, 71,72, 74, 75, 78, 79, 82, 83, 84, 86, 87,88, 91, 92,95, 101, 102, 105, 107, 112, 114,119, 122, 123, 124, 126, 128, 129,132, 134, 135, 136, 138,139, 140, 141, 144,145, 148, 149, 151, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 162, 163, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174,175, 177, 182, 183, 184, 185,186, 188, 189,190, 191, 192, 195,206,212,213 do certame. Totalizando um valor global de R$835.920,00. Assinatura das Atas em 04/06/2020.Validade da Ata - 12 meses.

VALDIR BATISTA GONÇALVES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabricio Guntendorfer
Código Identificador:94451FB7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MATUTINA

CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 038/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA/MG, torna público extrato do Contrato de Nº 038/2020- Processo Administrativo Licitatório Nº 022/2020 – Tomada de Preços 04/2020. Objeto: contratação de empresa especializada do ramo de construção civil com vistas à execução de obras de Recapeamento Asfáltico em CBUQ da Rua José Londe Filho e Pavimentação Asfáltica em CBUQ em trecho da estrada da Reciclagem e continuidade da Rua Antônio Júlio neste município de Matutina. Contratado: **CONSTRUTORA VICOL EIRELI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 71.173.124/0001-17, com sede à Rua Inácio Carneiro de Mendonça, nº521, Bairro Independência em Vazante/MG CEP 38.780-000.Valor**: R$603.272,04 (seiscentos e três mil duzentos e setenta e dois reais e quatro centavos).** Prazo: 05.06.2020 até 04.12.2020.

Publicado por:
Edilma Almeida Martins
Código Identificador:A0D34E51

CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 039/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA/MG, torna público extrato do Contrato de Nº 039/2020- Processo Administrativo Licitatório Nº 023/2020 – Pregão Presencial Nº11/2020. Objeto: aquisição de 03 (três) veículos 0 km destinado as Secretarias Municipais de Educação, Obras e Saúde deste município de Matutina Contratado: **AUTUS COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 00.982.872/0006-07, com sede na Praça Champagnat, 10 Centro em Patos de Minas/MG CEP 38.700-072 .Valor**: R$ 206.000,00 (duzentos e seis mil reais).** Prazo: 05.06.2020 até 05.08.2020.

Publicado por:
Edilma Almeida Martins
Código Identificador:22846B66

CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 040/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA/MG, torna público extrato do Contrato de Nº 040/2020- Processo Administrativo Licitatório Nº 023/2020 – Pregão Presencial Nº11/2020. Objeto: aquisição de 02(dois) veículos 0 km destinado as Secretarias Municipais de Administração e Saúde deste município de Matutina. Contratado: **PAVEPE PARA DE MINAS VEICULOS E PEÇAS LTDA,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 19.807.015/0001-94, com sede na Av. Prof. Melo Cançado, nº.1.100 Bairro São José em Pará de Minas/MG CEP 35.660-084.Valor**: R$91.080,00 (noventa e um mil e oitenta reais).**Prazo: 05.06.2020 até 05.08.2020.

Publicado por:
Edilma Almeida Martins
Código Identificador:6EDAAFE6

CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS
XTRATO DA HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº016/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA/MG, torna público extrato da Homologação - Processo Administrativo Licitatório nº016/2020 – tomada de Preços Nº 03/2020.Objeto: contratação de empresa especializada do ramo de construção civil com vistas à execução de obras de Pavimentação Asfáltica em CBUQ em trecho da estrada do retiro no município de Matutina conforme Convenio de Saída nº 1491000480/2018/SEGOV/PADEM celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo e o Município de Matutina. Empresa: **PAESAN – PAVIMENTAÇÃO ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 03.691.134/0001-94, com sede à Av. Dorinato Ribeiro de Almeida,11 Distrito Industrial I, Patos de Minas/MG CEP 38.706-708,Valor **R$128.452,53 (cento e vinte e oito mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).**

Publicado por:
Edilma Almeida Martins
Código Identificador:CAC1D014

CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS
EXTRATO DO I(PRIMEIRO)TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº026/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA/MG, torna público extrato do I(primeiro)Termo Aditivo ao Contrato nº026/2018 - Processo Administrativo Licitatório nº016/2020 – Tomada de Preços Nº 03/2020.Contratado:**PAESAN – PAVIMENTAÇÃO ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA**, com sede a Avenida Dorinato Ribeiro de Almeida, 11, Distrito Industrial I, Patos de Minas, Minas Gerais, CEP – 38.706-708, inscrita no CNPJ sob número 03.691.134/0001-94, alteração da Cláusula III –item 3.1 – DO PRAZO do contrato firmado em 04.03.2020,prorrogando-se o prazo até 03 de julho de 2020.

Publicado por:
Edilma Almeida Martins
Código Identificador:B3AED55C

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
DECRETO N. 038 DE 28 DE MAIO DE 2020

DECRETO Nº.038 DE 28 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a adesão do Município de Matutina ao Plano Minas Consciente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUTINA, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que são conferidas no Inciso I, art. 210, da Lei Orgânica Municipal,
- A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- O Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- As deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;
- O Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;
- O Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;
- O Decreto Municipal nº 030, de 14 de abril de 2020, que cria Comitê de Prevenção e enfretamento ao coronavírus – COVID 19.

DECRETA:
Art. 1º – Fica determinado que o Município de Matutina seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas.
Art. 2º – São deveres da Prefeitura de Matutina:
I – o respeito e o cumprimento das diretrizes do Plano Minas Consciente;
II – A fiscalização dos estabelecimentos no âmbito municipal;
III – observação e divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano Minas Consciente;
IV – Acompanhar o cenário epidemiológico e assistencial da COVID-19 analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 3º – São deveres do empresário individual, da sociedade empresária ou simples respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:
I – Estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;
II – Implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;
III – garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;
IV – Manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.
Art. 4º – Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além da publicidade dada pelo site oficial do Plano Minas Consciente.
Art. 5º – A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do município e orientar a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas.
Parágrafo Único - Participar de reunião do Comitê Macrorregional ou Comissão Intergestores Bipartite microrregional, quando convocada,

para avaliação e monitoramento do andamento do Plano Minas Consciente.
Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matutina, Em 28 de MAIO de 2020.

JOSÉ ADOLFO RIBEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal de Matutina

Publicado por:
Elaine Abadia de Castro
Código Identificador:2D9ECFE5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MINAS NOVAS

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura de Minas Novas - Extrato de Termo Aditivo nº 2. Processo 139/2017 Inexigibilidade 012/2017, Contrato Nº 101/2018. Objeto: Prorrogação de prazo ao contrato prestação de serviços de arbitragem de jogos das modalidades de handebol, futsal, vôlei, futebol Society, futebol de campo, atletismo e basquete, durante a realização de eventos esportivos no Município. Fornecedor: Gustavo Mateus Vieira Santos. CPF: 141.234.906-03. Termo aditivo assinado: 08 de Junho de 2020. Vigência: 12/06/2020 a 31/12/2020.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:FD68D8C5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRABELA

COMISSÃO DE LICITAÇAO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG– Ratificação de Dispensa nº 020/2020 – Processo nº 075/2020 – Objeto: **Contratação de empresa para aquisição de itens e equipamentos médico hospitalares para atender a demanda do Hospital Municipal São Sebastião no período da Pandemia do COVID 19**, com base no inciso IV, Art. 24 da Lei 8666/93 e suas alterações. Contratada: **LIFETEC HOSPITALAR LTDA (CNPJ:** nº 13.704.844/0001-65), no valor global de R$ 14.990,00.

Mirabela, 08 de junho de 2020.

EDINARDO RODRIGUES LOPES
Gerente Municipal de Saúde.

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:E4D16C6F

COMISSÃO DE LICITAÇAO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG– 3º Termo aditivo ao contrato nº **091/2019**. Partes: Município de Mirabela/MG e o Senhor Dimas Vieira da Silva, CPF: 051.378.356-33. Objeto:Contrato é a locação de imóvel destinado ao funcionamento da Creche Municipal do Distrito de São Bento, Município de Mirabela-MG**.** Iniciando tal prorrogação em 15/05/2020 pelo período de 03 (três) meses (até 14/08/2020).

ISAAK DA SILVA RODRIGUES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:9E9B1101

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRADOURO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 049/2018. CONVITE N.º 012/2018. EMPRESA: Eduardo Reis – Sociedade Individual de Advocacia Objeto: Contratação de empresas para prestação de serviços de consultoria na área de licitações e contratos administrativos.Vigência do Contrato: 06/06/2020 a 06/06/2021. Data da Assinatura do 2º Aditivo ao Contrato:05/06/2020.

Publicado por:
Alessandra Romualdo Mendes
Código Identificador:AC308DBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 050/2018. CONVITE N.º 013/2018. EMPRESA: Eduardo Reis – Sociedade Individual de Advocacia Objeto: Contratação de empresas para prestação de serviços de consultoria para a Secretaria de Saúde..Vigência do Contrato: 06/06/2020 a 06/06/2021. Data da Assinatura do 2º Aditivo ao Contrato:05/06/2020.

Publicado por:
Alessandra Romualdo Mendes
Código Identificador:38F37AE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 001/2020

A Prefeitura Municipal de Miradouro torna público edital de Inexigibilidade nº 001/2020 – Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de serviços de pintura dos bens imóveis do Município de Miradouro, à Praça Santa Rita, 288, Centro, Miradouro - MG, Setor de Protocolo, a partir do dia 09/06/2020 das 08:30 às 15:30. Edital disponível na sede da instituição a partir do dia 09/06/2020. Informações (32) 3753-1160 ou e-mail: premir2013@yahoo.com.br.

Publicado por:
Alessandra Romualdo Mendes
Código Identificador:41C8DB14

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RATIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 046/2020. DISPENSA N.º 017/2020. EMPRESA: **Distrimix Distribuidora de Medicamentos LTDA**. Valor: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Objeto: Contratação emergencial de empresa para fornecimento de testes rápidos para o Covid -19. Vigência: 08/06/2020 a 08/09/2020 .Data da Ratificação: 08/06/2020 -

ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO
Prefeito.

Publicado por:
Alessandra Romualdo Mendes
Código Identificador:630A27AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 062/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 046/2020. DISPENSA N.º 017/2020. EMPRESA: **Distrimix Distribuidora de Medicamentos LTDA**. Valor: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Objeto: Contratação emergencial de empresa para fornecimento de testes rápidos para o Covid -19. Vigência: 08/06/2020 a 08/09/2020 .Data da Ratificação: 08/06/2020

ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO
Prefeito.

Publicado por:
Alessandra Romualdo Mendes
Código Identificador:40B1E359

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MOEMA

LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público a retificação do extrato do Termo de Ratificação por Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nº 007/2020, com fulcro no artigo 26, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, o presente ato, em consonância com o artigo 25, caput. Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas, laboratórios ou clínicas especializada, para realização de testes para detecção do COVID-19, para pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos exatos termos do Edital e seus anexos. Contratada: LABORATÓRIO MOEMA EIRELI, CNPJ nº 33.693.285/0001-42. Valor R$60.000,00 (sessenta mil reais). Período a ser realizado até 31/12/2020. Data da ratificação 08/06/2020.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:715A73FE

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 112/2020

"SUSPENDE CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, EDITAL N.º 01/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG E EDITAL N.º 01/2020 DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MOEMA/MG, COM INTUITO DE EVITAR A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS-COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Moema/MG, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 89, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Moema, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou que há uma emergência em Saúde Internacional, que dispõe sobre medidas provisórias de enfrentamento de saúde pública devido à pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus - COVID-19, que orientam os procedimentos de isolamento social da população;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 47.886 de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 47.891, de 20 março de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais n.os 056/2020, 059/2020, 082/2020, 094/2020 e 103/2020, todos com o objetivo de adotar medidas temporárias de e emergenciais de prevenção ao contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a Deliberação n.º 17 de 22 de março de 2020, editada pelo Comitê Estadual Extraordinário da COVID-19, que impuseram o isolamento social e a realização de eventos públicos e privados com aglomeração de pessoas, o que impacta fortemente na realização do concurso público.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam **SUSPENSAS** as demais etapas do Concurso Público Municipal, até que seja editada nova norma local, viabilizando assim, a realização das provas presenciais previstas no Edital n.º 01/2020 da Prefeitura Municipal de Moema/MG e Edital n.º 01/2020 do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Moema/MG, em decorrência da pandemia causada pelo agente Coronavírus- COVID-19.

§1º - Fica cancelada a aplicação da prova objetiva que ocorreria no dia 14 de junho de 2020, consequentemente, ficam suspensas essa e as demais etapas posteriores do concurso público.

§2º - A atualização do novo cronograma de provas do concurso será disponibilizada assim que seja editada nova norma local, no endereço eletrônico http://concursos.exameconsultores.com.br/ ou pelo endereço eletrônico da Prefeitura de Moema/MG - https://www.moema.mg.gov.br/.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Moema,Aos 08 de junho de 2020.

JULVAN REZENDE ARAÚJO LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Júlio César da Costa Oliveira
Código Identificador:364D3B3F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MONTE CARMELO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. CREDENCIAMENTO N° 03/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG, EXTRATO DE CONTRATO, CREDENCIAMENTO – Nº 03/2020, PROCESSO 51/2020. Objeto: Refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento de Empresas Especializadas, para Prestação de Serviços Médicos Solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, para atender as necessidades do Município de Monte Carmelo/MG. **Vigência:** Até 31/12/2020. **Partes:** Município de Monte Carmelo-MG. **Aviso de Habilitação e Credenciamento.** O Presidente da CPL torna público o resultado da Habilitação e credenciamento da Empresa: Mariza Yoko Pena Kayano, CNPJ: 23.191.747/0001-70. Item- Consulta/ Atendimento Antirrábico Humano. Data: 01/06/2020. Iscleris Wagner Gonçalves Machado – Presidente da CPL. **Aviso de Ratificação:** A Secretária Municipal de Fazenda torna pública a Ratificação do Processo n° 51/2020, modalidade Credenciamento n° 03/2020, em favor da Empresa: Mariza Yoko Pena Kayano, CNPJ: 23.191.747/0001-70. Data: 02/06/2020. **Extrato de Contrato:** Contrato n° 59/2020- Mariza Yoko Pena Kayano, CNPJ: 23.191.747/0001-70. Item- Consulta/ Atendimento Antirrábico Humano; Valor: R$ 35,00 por consulta. Data: 02/06/2020.

ANA PAULA PEREIRA.
Secretária Municipal da Fazenda.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:A226EC43

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO.
Convite 08/2019. 4º T.A – Ctt: 136/2019. Contratada: Séculus Construtora Ltda, CNPJ: 03.698.525/0001-30. **Objeto:** Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia, para Execução de Obra de Meio-fio e Sarjetas pelo Método de Extrusão, conforme quantitativos do termo de Referência e planilha orçamentária, para atender as necessidades do Município de Monte Carmelo/MG. **Cláusula 1ª**: Constitui objeto do presente T.A, a prorrogação do prazo até 08/09/2020. Data: 04/06/2020.

Convite 09/2019 4º T.A – Ctt: 138/2019. Contratada: Séculus Construtora Ltda, CNPJ: 03.698.525/0001-30. **Objeto:** Contratação de Empresa Especializada em serviços de Engenharia, para Execução de Obra de Passeios de Concreto, com a Regularização e Compactação de Terreno, Conforme Quantitativos do termo de Referência e planilha Orçamentária, para atender as necessidades do Mun. De Monte Carmelo/MG. **Cláusula 1ª**: Constitui objeto do presente T.A, a prorrogação do prazo até 08/09/2020. Data: 04/06/2020.
CONTRATANTE: Município de Monte Carmelo-MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78.

ANA PAULA PEREIRA
Secretária Municipal da Fazenda.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:EF6D48D7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO SRP N° 47/2020, FORMA: ELETRÔNICA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO SRP Nº 47/2020 NA FORMA: ELETRÔNICA. A Secretária Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar no dia 23 de junho de 2020, às 09:00 horas o Pregão n° 47/2020, na Forma Eletrônica, tipo menor preço por item. Sistema: Registro de Preços. Tendo como objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Pneus Novos, Devidamente Certificados pelo INMETRO, Câmaras de AR e Protetores de aro, para Equiparem a Frota de Veículos da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo/MG. Para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. Entrega das Propostas: a partir de 10/06/2020 no site www.licitanet.com.br. Abertura das Propostas: 23/06/2020 às 09h05mim no site www.licitanet.com.br. Abertura da Sessão do Pregão Eletrônico: 23/06/2020 às 09h20mim no site www.licitanet.com.br. Para obterem maiores informações os interessados poderão procurar o Setor de Licitação, de 08:00 às 11:30, e de 13:30 às 17:00 ou ligue (34) 3842-5880 ou ainda pelo e-mail licitacao@montecarmelo.mg.gov.br. O edital encontra-se a disposição dos interessados no site www.montecarmelo.mg.gov.br, ou na sede da Prefeitura.

Monte Carmelo, 05 de junho de 2020.

ISCLERIS WAGNER GONÇALVES MACHADO
Pregoeiro.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:E72B5119

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N.º 9.669, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

Designa temporariamente substituta legal da Secretária de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais do Município de Muriaé.

O **Prefeito Municipal de Muriaé**, Estado de Minas Gerais, Sr. IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei Municipal n.º 5.373 de 05 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO o princípio da desconcentração administrativa no âmbitoda Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior celeridade às atividadesrelativas à área de gestão de pessoas;

CONSIDERANDO o artigo 13, da Lei nº 4.643, de 26 de dezembro de 2013, que enfatiza que o ato de delegação e sua revogação deverão ser publicados na imprensa oficial, e que o parágrafo 3º do mesmo artigo dispõe que as decisões adotadas por delegação considerar-se-ão editadas pelo delegado;

DECRETA

Art. 1º Fica a Assessora da Secretária Municipal Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais, Sra. Cinthia Nobre de Almeida Justi, MASP 328.4002, sem prejuízo de suas atribuições, designada como substituta legal da Secretária Municipal Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais, no período compreendido entre 31 de maio de 2020 a 30 de junho de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de maio de 2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Muriaé, 02 de junho de 2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:85609902

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N. 18, DE 09 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a convocação para contratação técnico de nível médio da Abordagem social, aprovados no processo seletivo simplificado, Edital nº 02/2019.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de processo seletivo simplificado nº 02/2019;

Considerando a realização de processo de seleção pública destinado ao preenchimento de vaga e formação de cadastro de reserva de técnico de nível médio do Serviço de Abordagem Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de acordo com as condições estabelecidas no Edital nº 02/2019;

Considerando a homologação do resultado final; e

Considerando o que preceitua a lei municipal 3.824/2009

RESOLVE

Art. 1º – Ficam os candidatos aprovados, de acordo com o quadro a seguir, convocados a comparecer à Unidade Integrada de Cidadania e Ação (UNICA), situada na Av. Silvério Campos, 258, Safira, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir de 09 de junho de 2020, no horário de 07:30 às 11:30 ou 13:30 às 16:30 horas, munido dos documentos necessários constantes do Edital nº 04/2019, para fins de firmar termo de contratação.

	Nº	NOME	CPF	PONTOS	SITUAÇÃO
5	100020	Tania Maria Moreira de Lima	057.808.656-55	67,68	APROVADO

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se o presente em DOM, no sítio oficial e Arquive.

Muriaé, 09 de junho de 2020

LUCIANO BASTOS ROSA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:2276535A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NATALÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2020

Partes: Prefeitura Municipal de Natalândia e a Empresa RR Terraplenagem e Construções Ldta, Objeto: Revisão Contratual Acrescendo 19,42% ao valor do contrato inicial, correspondendo a importância R$ 93.697,98 passando o valor global do contrato para R$ 576.009,75

(A) GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Erica Cristina Rocha
Código Identificador:778948C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2019

Partes: Prefeitura Municipal de Natalândia e a Empresa Construtora Bolinha Ltda-ME, Objeto: Revisão Contratual Acrescendo 6.803% ao valor do contrato inicial, correspondendo a importância R$ 9.227,13 passando o valor global do contrato para R$ 144.854,12

(A) GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Erica Cristina Rocha
Código Identificador:45E9E0AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2020

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal Senhor, **GERALDO MAGELA GOMES,** tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Fazenda, e o parecer apresentado pela Assessoria Jurídica do Município sobre Contratação de serviços de consultoria e assessoria para elaboração do processo de revisão da avaliação do valor de Terra Nua (VTN) por hectare para o Município de Natalândia, em conformidade a disposição contida no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1877, de 14 de março de 2019), em conformidade a disposição contida no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1877, de 14 de março de 2019, com dispensa de licitação, fulcrada no INCISO II do art. 24 da Lei 8.666/93, direto com a empresa **PRISMA AMBIENTAL PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 35.315.789/0001-54,** no Valor Total de R$ 9.000,00 (nove mil reais), Resolve RATIFICAR a justificativa apresentada e ordenar sua publicação conforme legislação.

Natalândia/MG, 08 de Junho de 2020.

GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Erica Cristina Rocha
Código Identificador:AE0CA898

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NATÉRCIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS N° 018/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 102/2020

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS N° 018/2020 - Processo Administrativo N° 102/2020 - O Prefeito Municipal de Natércia (MG), Cristiano Antônio Caetano Junho, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de NATÉRCIA (MG), nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520 de 17/06/02, realizará Pregão Presencial Com Registro de Preços N° 018/2020, objetivando a Aquisição de Pó de Café, Para Atender as Necessidades dos Setores do Município e do Programa de Merenda Escolar e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Natércia (MG). As Propostas Serão Recebidas até as 08:30 horas do dia 24 de junho de 2020. O Edital na integra encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Natércia (MG), sito a Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, n ° 100 Centro de Natércia (MG).

Natércia (MG), 08 de junho de 2020.

CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO FÉLIX
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Márcio Félix
Código Identificador:CF811A6D

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 103/2020

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020 - Processo Administrativo 103/2020 - O Prefeito Municipal de Natércia, (MG), Cristiano Antônio Caetano Junho, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de Natércia (MG), nos termos da Lei 8.666/93, realizará Tomada de Preços Nº 004/2020 objetivando a **Contratação de Empresa Para Construção, Ampliação, Manutenção, Adequação de Vias e Espaços Públicos do Município de Natércia-MG.** As Propostas Serão Recebidas até as 09:00 horas do dia 25 de junho de 2020. O Edital na integra encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Natércia (MG), sito a Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100, Centro de Natércia (MG).

Natércia (MG), 08 de junho de 2020.

CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Márcio Félix
Código Identificador:505C5D17

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NEPOMUCENO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Extrato de Contrato nº 053/2020. Dispensa nº 016/2020 - Processo Licitação nº 047/2020. Objeto: contratação de empresa apta para fornecimento de cestas básicas para atender a demanda dos serviços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Vigência:30 dias. Valor Global: R$ 12.600,00 (Doze mil e seiscentos reais). Partes: Prefeitura

Municipal de Nepomuceno/MG e THATYANA DESSIMONI DIAS CNPJ: 33.603.889/0001-50.

Nepomuceno, 02/06/2020.

LUIZA MARIA LIMA MENEZES
Prefeita.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:7B016ECE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
RETIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Retificação de publicação. Fica retificada a publicação feita neste jornal no dia 02/06/2020, página 69 no que segue: **Onde se lê:** Extrato de Contrato nº 051/2020. Dispensa nº 015/2020 - Processo Licitação nº 039/2020. **Leia-se:** Extrato de Contrato nº 052/2020. Dispensa nº 017/2020 - Processo Licitação nº 048/2020.

Nepomunceno, 08/06/2020.

LUIZA MARIA LIMA MENEZES
Prefeita.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:091EC00C

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Extrato de Contrato nº 054/2020. Objeto: contratação de serviços especializado de Hospedagem, Manutenção e Suporte do sistema de gestão de portal institucional "web site" já implantado na Prefeitura Municipal de Nepomuceno, para disponibilizar de maneira prática e eficiente o controle de informações geradas por todos os departamentos e secretarias através de site, lançamentos diversos, programação, agenda, controles, documentos e relatórios quantitativos e estatísticos para que o usuário ou cidadão tenha acesso rápido e preciso à informação, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração. Vigência: 01 ano. Valor Global: R$ 8.512,92 (Oito mil quinhentos e doze reais e noventa e dois centavos). Partes: Prefeitura Municipal de Nepomuceno/MG e Nucleogov Assessoria e Tecnologia Ltda.

Nepomuceno, 08/06/2020.

LUIZA MARIA LIMA MENEZES
Prefeita.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:16795962

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Extrato de Contrato nº 055/2020. Processo Licitatório nº 052/2020. Dispemsa de Licitação nº 020/2020. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na elaboração e acompanhamento de projetos para formalização de convênios junto aos órgãos federais e estaduais e regularização de projetos de Bombeiro, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração. Vigência: até 31/12/2020. Valor Global: R$ 27.724.80 (Vinte e sete mil setecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos). Partes: Prefeitura Municipal de Nepomuceno/MG e Lovo Consultoria Governamental Eireli.

Nepomuceno, 09/06/2020.

LUIZA MARIA LIMA MENEZES
Prefeita.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:E58222F0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NINHEIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2019 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, PARA ATENDIMENTO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NINHEIRA/MG.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DENINHEIRA/MG**, com sede administrativa na Avenida Domingos José de Matos, 67, Centro – Ninheira / MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.495/0001-72, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GILMAR MENDES FERRAZ**, e de outro lado a empresa **Alexandre Abreu Mourão**,CNPJ:32.545.571/0001-06 representada pelo(a) Sr.(a) Alexandre Abreu Mourão, RG:M8579006, CPF: 037.543.486-04, decorrente do Processo Licitatório nº 004/2019 modalidade credenciamento Nº 001/2019, sob a regência das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, e considerando:

A previsão constante no edital:

Claúsula 12.2– O prazo do contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, conforme art. 57 da Lei 8666/93.

A necessidade da continuidade dos serviços de plantões médicos;

Trata-se de serviços de natureza continuada indispensável a esta Administração, com preços e condições vantajosas, na qual a contratada vem prestando excelentes serviços sempre dentro dos prazos. Através da prestação dos serviços do objeto do referido contrato é possível manter os serviços que estão sendo executados.

Que o acréscimo não acarretará prejuízos financeiros para as partes;

Resolveram alterar o presente Contrato:

CLAÚSULA 1ª - CLAÚSULA 1ª - Fica o Contrato celebrado entre as partes prorrogado até 10/06/2020.

CLAÚSULA 2ª - Todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no contrato e aditivos, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por acharem em perfeito acordo, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ninheira/MG, 30 de Maio de 2020.

GILMAR MENDES FERRAZ	***ALEXANDRE ABREU MOURÃO***
Prefeito Municipal	CPF: 037.543.486-04
	CNPJ:32.545.571/0001-06

Publicado por:
Elen Cristiane dos Santos
Código Identificador:A15EC11E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO BRANCO

PREFEITURA DE OURO BRANCO
ABERTURA DE PROPOSTAS - TP 006/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICA A SESSÃO PARA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020 –

PRC Nº 068/2020, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE MUROS DE ARRIMO E PONTES, COM RECURSOS ORIUNDOS DO PRÉ-SAL. Após a fase de julgamento de recursos, foram declaradas habilitadas as empresas CONSTRUTORA CARBRAN EIRELI-ME e SUSTENTÁVEL PROJETOS CONSULTORIA E OBRAS EIRELI. A sessão pública ocorrerá as 08:00 do dia 09/06/2020, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Ouro Branco, localizada no edifício sede da Prefeitura Municipal, Praça Sagrados Corações, nº 200, Centro. Informações através dos telefones (31) 3938-1006 ou 3938-1011.

THIAGO DA SILVA SANTOS DE MOURA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:BC2168F1

PREFEITURA DE OURO BRANCO
ABERTURA DE PROPOSTAS - TP 004/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICA A SESSÃO PARA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020 – PRC Nº 040/2020, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E REDE DE DRENAGEM PLUVIAL NAS RUAS: LEÔNCIO DE PAULA ALMEIDA, GOIANIA, FERNANDO DE NORONHA, DOUTOR JADIR, EDUARDO NICOMEDES VIEIRA, AMAPÁ, ANTÔNIO TAVARES, RUA MATO GROSSO E JOSÉ FORTUNATO RODRIGUES. Após a fase de julgamento de recursos, foram declaradas habilitadas as empresas 3T LOGÍSITCA E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP; LM CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES-EIRELI e LOCADORA TERRAMARES LTDA. A sessão pública ocorrerá as 14:00 do dia 17/06/2020, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Ouro Branco, localizada no edifício sede da Prefeitura Municipal, Praça Sagrados Corações, nº 200, Centro. Informações através dos telefones (31) 3938-1006 ou 3938-1011.

THIAGO DA SILVA SANTOS DE MOURA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:01CDF700

PREFEITURA DE OURO BRANCO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - TP 005/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICA A ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020 – PRC Nº 067/2020, QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E REDE DE DRENAGEM PLUVIAL NAS RUAS HERMOGENES DA COSTA MACHADO, JOSÉ DA CRUZ MACHADO, DAS MISSÕES, WISLON RODRIGUES DA SILVA, PAU BRASIL, MACAPÁ E ADEODATO ZOZIMO VILELA, CONFORME CONTRATO BDMG 2019. Fica adjudicado o objeto em favor da empresa 3T LOGÍSITCA E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP, vencedora no valor total de R$ 933.496,72 (novecentos e trinta e três mil, quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos); Data: 08/06/2020.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:6C062D84

PREFEITURA DE OURO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 – PRC Nº 083/2020, QUE TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. As propostas poderão ser enviadas do dia 08/06/2020 ao dia 23/06/2020. A sessão pública ocorrerá às 09:00 do dia 23/06/2020, exclusivamente através da plataforma da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil – www.bll.org.br. Cópia do instrumento convocatório poderá ser obtida na plataforma ou através do site oficial do município de Ouro Branco – www.ourobranco.mg.gov.br. Informações através dos telefones (31) 3938-1006 ou 3938-1011.

MARILÉA LUIZA DA CRUZ
Pregoeira.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:600B798A

PREFEITURA DE OURO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICA A TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020 – PRC Nº 084/2020, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS, CONFORME RECURSO DE FINANCIAMENTO BDMG URBANIZA 2019. Os envelopes poderão ser entregues até a data de 24/06/2020, às 14:00. A sessão pública para abertura de envelopes será no dia 24/06/2020, às 14:10, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Ouro Branco, localizada no edifício sede da Prefeitura Municipal, Praça Sagrados Corações, nº 200, Centro. Cópia do edital poderá ser obtida no site oficial da Prefeitura Municipal – www.ourobranco.mg.gov.br. Informações através dos telefones (31) 3938-1006 ou 3938-1011.

THIAGO DA SILVA SANTOS DE MOURA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:EE496648

PREFEITURA DE OURO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICA A TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020 – PRC Nº 085/2020, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS DOS BAIRROS LUZIA AUGUSTA E ALTO DO CHALÉ Os envelopes poderão ser entregues até a data de 25/06/2020, às 14:00. A sessão pública para abertura de envelopes será no dia 25/06/2020, às 14:10, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Ouro Branco, localizada no edifício sede da Prefeitura Municipal, Praça Sagrados Corações, nº 200, Centro. Cópia do edital poderá ser obtida no site oficial da Prefeitura Municipal – www.ourobranco.mg.gov.br. Informações através dos telefones (31) 3938-1006 ou 3938-1011.

THIAGO DA SILVA SANTOS DE MOURA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:66C242DC

PREFEITURA DE OURO BRANCO
CONTRATO PMOB/044/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO O CONTRATO PMOB/044/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E A EMPRESA FUNDAÇÃO OURO BRANCO, ORIUNDO DO PREGÃO Nº 012/2020 – PRC Nº 036/2020. Objeto do contrato: contratação de empresa para realização de exames de ressonância magnética; Valor: R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais); Vigência: 12 (doze) meses; Data de assinatura: 06/04/2020.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:25803241

PREFEITURA DE OURO BRANCO
CONTRATO PMOB/047/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO O CONTRATO PMOB/047/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E A EMPRESA CNH INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA, ORIUNDO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020 – PRC Nº 061/2020. Objeto do contrato: aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE) e Ônibus Escolar Acessível (ONUREA); Valor: R$ 214.000,00 (duzentos e quatorze mil reais); Vigência: 12 (doze) meses; Data de assinatura: 16/04/2020.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:557E2E98

PREFEITURA DE OURO BRANCO
CONTRATO PMOB/069/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO PMOB/069/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E A EMPRESA DELTA SERVICE LTDA-EPP, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2020 – PRC Nº 065/2020. Objeto do contrato: aquisição de materiais para adaptações do prédio do Hospital Raymundo Campos para enfrentamento da pandemia de COVID-19; Valor: R$ 6.715,40 (seis mil, setecentos e quinze reais e quarenta centavos); Vigência: 30 (trinta) dias; Data de assinatura: 26/05/2020.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:2AB3629F

PREFEITURA DE OURO BRANCO
CONTRATO PMOB/072/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO PMOB/072/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA BG SOLUÇÕES E ALIMENTAÇÃO LTDA, ORIUNDO DO PREGÃO Nº 024/2019 – PRC Nº 034/2019. Objeto do contrato: fornecimento de marmitex para atender as necessidades do Hospital Raymundo Campos e CAPS I; Valor: R$ 117.600,00 (cento e dezessete mil e seiscentos reais); Vigência: de 11/06/2020 a 31/10/2020; Data de assinatura: 21/05/2020.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:F57E2557

PREFEITURA DE OURO BRANCO
CONTRATO PMOB/073/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO PMOB/073/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E A EMPRESA BRUNA STEFANY GONÇALVES, ORIUNDO DA DISPENSA Nº 033/2020 – PRC Nº 076/2020. Objeto do contrato: aquisição de tnt para a confecção de máscaras descartáveis para atender as necessidades das unidades básicas de saúde no combate ao coronavirus, conforme resolução nº 6.822; Valor: R$ 4.000,00 (quatro mil reais); Vigência: 60 (sessenta) dias; Data de assinatura: 28/05/2020.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:59721070

PREFEITURA DE OURO BRANCO
CONTRATO PMOB/074/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO PMOB/074/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E A EMPRESA MULTILASER INDUSTRIAL S.A., ORIUNDO DA DISPENSA Nº 031/2020 – PRC Nº 074/2020. Objeto do contrato: aquisição de equipamentos de proteção individual no combate ao coronavirus, em caráter de urgência; Valor: R$ 135.598,00 (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais); Vigência: 90 (noventa) dias; Data de assinatura: 02/06/2020.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:399A3CDE

PREFEITURA DE OURO BRANCO
CONTRATO PMOB/075/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO PMOB/075/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E A EMPRESA HUMBERTO B. DE OLIVEIRA, ORIUNDO DA DISPENSA Nº 039/2020 – PRC Nº 082/2020. Objeto do contrato: aquisição de rivaroxabana de 20mg, para atender as demandas judiciais de Waldir Jones Felix – processo nº 0001592-62.2019.8.13.0459 e de Lenir Eudes Felix – processo nº 0019497-17.2018.8.13.0459; Valor: R$ 4.769,86 (quatro mil, setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos); Vigência: 60 (sessenta) dias; Data de assinatura: 02/06/2020.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:C89D49FD

PREFEITURA DE OURO BRANCO
CONTRATO PMOB/077/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO PMOB/077/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E A EMPRESA INDUSTRIAL FERRAGENS LTDA, ORIUNDO DA DISPENSA Nº 036/2020 – PRC Nº 079/2020. Objeto do contrato: aquisição de elásticos e linhas para a confecção de máscaras descartáveis para atender as necessidades das unidades básicas de saúde, no combate ao coronavirus; Valor: R$ 1.197,50 (um mil cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos); Vigência: 30 (trinta) dias; Data de assinatura: 03/06/2020.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:29AB67DE

PREFEITURA DE OURO BRANCO
CONTRATO PMOB/078/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO PMOB/078/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E A EMPRESA INDUSTRIAL FERRAGENS, ORIUNDO DA DISPENSA Nº 038/2020 – PRC Nº 081/2020. Objeto do contrato: aquisição de capas de chuva para atender as necessidades das unidades básicas de saúde, para a proteção dos profissionais que atuam nas UBS no enfrentamento ao coronavirus, em caráter de urgência; Valor: R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais); Vigência: 30 (trinta) dias; Data de assinatura: 03/06/2020.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:2592F9F7

PREFEITURA DE OURO BRANCO
CONTRATO PMOB/079/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO PMOB/079/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E A EMPRESA FLASH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI-EPP, ORIUNDO DA DISPENSA Nº 037/2020 – PRC Nº 080/2020. Objeto do contrato: aquisição de álcool gel 70%, para abastecimento

dos totens de higienização, como combate à prorrogação do coronavirus; Valor: 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais); Vigência: 30 (trinta) dias; Data de assinatura: 04/06/2020.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:F68F5401

PREFEITURA DE OURO BRANCO
SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMOB/040/2017

RANCO TORNA PÚBLICA A CELEBRAÇÃO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMOB/040/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E A EMPRESA OURONET LTDA-ME, ORIUNDO DO PREGÃO Nº 038/2017 – PRC Nº 064/2017. Objeto do aditivo: acréscimo de serviços, passando o valor do contrato para R$ 96.015,42 (noventa e seis mil, quinze reais e quarenta e dois centavos); Data de assinatura: 04/03/2020.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:FF01586F

PREFEITURA DE OURO BRANCO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMOB/107/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO O PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMOB/107/2019, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E A EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, ORIUNDO DO PREGÃO Nº 086/2019 – PRC Nº 155/2019. Objeto do aditivo: alteração do item 3.1 – prazo de pagamento; Data de assinatura: 20/03/2020.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:9FC4EE9F

PREFEITURA DE OURO BRANCO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMOB/039/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO O SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMOB/039/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E A LOCADORA DE VEÍCULOS FLORESTA LTDA, ORIUNDO DO PREGÃO Nº 016/2018 – PRC 031/2018. Objeto do aditivo: prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses e reajuste pelo INPC, no percentual de 0,4944%; Data de assinatura: 31/03/2020.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:CEB83A9F

PREFEITURA DE OURO BRANCO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMOB/029/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICA A CELEBRAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMOB/029/2019, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E A EMPRESA RMR RÁDIO E TELEVEISÃO LTDA, ORIUNDO DO PREGÃO Nº 020/2019 – PRC Nº 029/2019. Objeto do aditivo: prorrogação da vigência contratual pelo prazo de 12 (doze) meses e alteração da razão social da contratada; Data de assinatura: 02/05/2020.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:2D4F8328

PREFEITURA DE OURO BRANCO
TERCEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO O TERCEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2019, FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E A EMPRESA M.O.T.A COMERCIAL LTDA, ORIUNDO DO PREGÃO Nº 044/2019 – PRC Nº 081/2019. Objeto do aditivo: realinhamento dos itens 75 - gelatina, 76 - gelatina, 103 - margarina, 112 – óleo de soja e 113 – óleo de soja; Data de assinatura: 04/05/2020.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:36B96549

PREFEITURA DE OURO BRANCO
TERCEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 163/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO O TERCEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 163/2019, FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E A EMPRESA MERCEARIA CAMPOS E RABELO LTDA, ORIUNDO DO PREGÃO Nº 044/2019 – PRC Nº 081/2019. Objeto do aditivo: realinhamento do item 86; Data de assinatura: 04/05/2020.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:9DF58883

PREFEITURA DE OURO BRANCO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMOB/072/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO O QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMOB/072/2019, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E A EMPRESA 3T LOGÍSTICA E EQUIPAMENTOS LTDA, ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018 – PRC Nº 083/2018. Objeto do aditivo: prorrogação da vigência contratual pelo período de 3 meses; Data de assinatura: 05/05/2020.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:F274F46E

PREFEITURA DE OURO BRANCO
OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMOB/053/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO O OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMOB/053/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E A EMPRESA SELBETTI GESTÃO DOCUMENTOS S/A, ORIUNDO DO PREGÃO Nº 048/2017 – PRC Nº 080/2017. Objeto do aditivo: retificação da cláusula segunda do sexto termo aditivo; Data de assinatura: 13/05/2020.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:10F21717

PREFEITURA DE OURO BRANCO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMOB/109/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO O PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMOB/109/2019, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E A EMPRESA LOCADORA TERRAMARES LTDA, ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2019 – PRC Nº 136/2019. Objeto do aditivo: acréscimo quantitativo no valor de R$ 241.839,91 e prorrogação da vigência contratual pelo período de 60 dias; Data de assinatura: 20/05/2020.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:2C0866FD

PREFEITURA DE OURO BRANCO
SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMOB/044/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO O SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMOB/044/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E A EMPRESA LOCADORA TERRAMARES LTDA, ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018 – PRC Nº 047/2018. Objeto do aditivo: prorrogação da vigência contratual pelo período de 60 (sessenta) dias; Data de assinatura: 22/05/2020.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:FEEF8EC5

PREFEITURA DE OURO BRANCO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMOB/035/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO O PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMOB/035/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E A EMPRESA INFOTEC COMERCIAL LTDA, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020 – PRC Nº 050/2020. Objeto do aditivo: supressão do valor de R$ 30.473,60 (trinta mil, quatrocentos e setenta e três reais e sessenta centavos); Data de assinatura: 25/05/2020.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:2878E062

PREFEITURA DE OURO BRANCO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMOB/043/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO O SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMOB/043/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E A EMPRESA EXTERMINE PRAGAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, ORIUNDO DA DISPENSA Nº 021/2020 – PRC Nº 058/2020. Objeto do aditivo: prorrogação da vigência contratual pelo período de 30 (trinta) dias; Data de assinatura: 29/05/2020.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:FE0049DF

PREFEITURA DE OURO BRANCO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA 026/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICA A RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 026/2020 – PRC Nº 065/2020, QUE TEM POR OBJETO: aquisição de materiais para adaptações do prédio do Hospital Raymundo Campos para enfrentamento da pandemia de COVID-19; Valor: R$ 6.715,40 (seis mil, setecentos e quinze reais e quarenta centavos); Data: 05/05/2020.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:DE3AEF5B

PREFEITURA DE OURO BRANCO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 033/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICA A RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 033/2020 – PRC Nº 076/2020, QUE TEM POR OBJETO: aquisição de tnt para a confecção de máscaras descartáveis para atender as necessidades das unidades básicas de saúde no combate ao coronavirus, conforme resolução nº 6.822; Valor: R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais); Data: 27/05/2020.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:6B93671A

PREFEITURA DE OURO BRANCO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 036/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICA A RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 036/2020 – PRC Nº 079/2020, QUE TEM POR OBJETO: aquisição de elásticos e linhas para a confecção de máscaras descartáveis para atender as necessidades das unidades básicas de saúde, no combate ao coronavirus; Valor: R$ 1.197,50 (um mil cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos); Data: 29/05/2020.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:32C57E46

PREFEITURA DE OURO BRANCO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 038/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICA A RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 038/2020 – PRC Nº 081/2020, QUE TEM POR OBJETO: aquisição de capas de chuva para atender as necessidades das unidades básicas de saúde, para a proteção dos profissionais que atuam nas UBS no enfrentamento ao coronavirus, em caráter de urgência; Valor: R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais); Data: 29/05/2020.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:54A1A522

PREFEITURA DE OURO BRANCO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 039/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICA A RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 039/2020 – PRC Nº 082/2020, QUE TEM POR OBJETO: aquisição de rivaroxabana de 20mg, para atender as demandas judiciais de Waldir Jones Felix – processo nº 0001592-62.2019.8.13.0459 e de Lenir Eudes Felix – processo nº 0019497-17.2018.8.13.0459; Valor: R$ 4.769,86 (quatro mil, setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos); Data: 29/05/2020.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:B8E6C7C6

PREFEITURA DE OURO BRANCO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 037/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICA A RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 037/2020 – PRC Nº 080/2020, QUE TEM POR OBJETO: aquisição de álcool gel 70%, para abastecimento dos totens de higienização, como combate à prorrogação do coronavirus; Valor: 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais); Data: 02/06/2020.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:54412DCA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0220/20, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/20

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG. Aviso de Licitação. Processo Licitatório nº. 0220/20, modalidade Tomada de Preços nº 002/20, do tipo menor preço por empreitada global, para contratação de empresa para execução de obra pública, incluindo material e mão de obra, para reforma e ampliação da sede da

prefeitura municipal, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, e projetos anexos. A entrega dos envelopes será no dia 25/06/2020 até às 09:00h. O instrumento convocatório em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 10h às 16h, na Av. Cyro Gonçalves, 173, Ouro Fino - MG, CEP 37570-000 e poderá ser obtido pelo endereço eletrônico:www.ourofino.mg.gov.br

MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:26852FDC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARACATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI N.º 3.512/2020

LEI N.º 3.512, DE 8 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre denominação da Praça Romualdo Rodrigues Doroteu, e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu – Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. É denominada de Praça Romualdo Rodrigues Doroteu, o logradouro público localizado na Rua Cristiano Pimentel, no Bairro Paracatuzinho.

Parágrafo único. É fixado o prazo de trinta dias, contados da publicação desta Lei, para o Poder Executivo proceder à identificação do logradouro público de que trata este artigo, bem como a devida comunicação à CEMIG, COPASA, CORREIOS e às empresas de telecomunicações locais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 8 de junho de 2020, aos 221 anos de sua emancipação e aos 197 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Porto Botelho
Código Identificador:F6C3AF0F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARÁ DE MINAS

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 0082/2020

Ata de Registo de Preços nº 0082/2020: Firmado entre o Município de Pará de Minas e BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A. Objeto: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NOVOS (REFERÊNCIA/ÉTICOS), GENÉRICOS, GENÉRICOS REFERÊNCIA, SIMILAR, SIMILAR REFERÊNCIA, ESPECÍFICOS E BIOLÓGICOS, OBSERVADA A TABELA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED) E APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DO COEFICIENTE DE ADEQUAÇÃO DE PREÇOS (CAP).
Vigência: 12 meses contados a partir da data desta publicação. Valor: R$ 1.079.984,45. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Decreto Municipal n° 10.722/2019. Pregão n° 014/2020 - Processo nº 1160/2019.

Pará de Minas, 14 de maio de 2020.

ELIAS DINIZ
Prefeito

A Ata de Registro de Preços na íntegra, juntamente com a relação de preços registrados, estará disponível no portal: transparencia.parademinas.mg.gov.br/.

Publicado por:
Flaviana Aparecida de Lima Ribeiro
Código Identificador:E07F54E4

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE 1.º ADENDO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2020 – PRC Nº 0399/20

O Pregoeiro do Município de Pará de Minas-MG, vem através deste informar a quem possa interessar, a proposição do **1.º Adendo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2020 – PRC Nº 0399/20.** O Adendo encontra-se disponível na íntegra no site http://transparencia.parademinas.mg.gov.br.

Pará de Minas, 08 de junho de 2020.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Rolando Silva Coelho
Código Identificador:AAF0C13A

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2020 – PRC Nº 0366/2020

A Prefeitura Municipal de Pará de Minas, através da Diretoria de Compras e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados a abertura do **CREDENCIAMENTO Nº 002/2020 – PRC Nº 0366/2020.** Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas registradas no cro (conselho regional de odontologia) para prestação de serviços especializados na confecção de próteses dentárias para a Atenção Primária à Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Pará de Minas/MG. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão entregar, a partir da data de publicação deste edital, no horário das 12h às 17h, na Gerência de Atendimento ao Cidadão (Protocolo) da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, Edifício-sede situado na Praça Afonso Pena, nº. 30 – Centro o envelope lacrado contendo a documentação. O edital poderá ser obtido na íntegra na Diretoria de Compras e Contratos ou através do site http://transparencia.parademinas.mg.gov.br.

Pará de Minas, 08 de junho de 2020.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rolando Silva Coelho
Código Identificador:3E3ACD30

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PRC Nº 400/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2020

Tendo em vista o constante do **Processo de Dispensa nº 045/2020, PRC nº 400/2020**, para efeitos do artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, RATIFICO a presente Dispensa de Licitação, nos exatos termos do artigo 24, inciso IV do mesmo diploma legal, de acordo com o parecer exarado pela Douta Procuradoria-Geral do Município, bem como, os Princípios Constitucionais que norteiam a Administração Pública, insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal e demais disposições legais previstos no bojo da Lei 8.666/93, para a contratação com a entidade **"IRMANDANDE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE PARÁ DE MINAS – CNPJ nº 01.816.967/0001-09"** para prestação de serviço em lavanderia hospitalar, em caráter emergencial, visando atender os casos suspeitos de Coronavírus do Município, para

o período de 90 (noventa) dias, pelo valor de total de R$ 23.760,00 (vinte e três mil, setecentos e sessenta reais), com execução imediata, conforme Projeto Básico da Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se para efeitos de Direito.

Pará de Minas, 04 de junho de 2020.

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Aparecida Moreira de Almeida
Código Identificador:58BFF887

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
DECRETO DE DESMEMBRAMENTO

DECRETO Nº 11.039/2020

Aprova Unificação de Lotes de Terreno.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,
- considerando o requerimento de **GERALDO LUIZ DE OLIVEIRA**, **CPF Nº 127.220.496-00** protocolado nesta Prefeitura sob processo administrativo **Nº PRO-01313/20**;
- considerando tratar-se de unificação de lotes de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor do Município, Lei Nº 6.265/2018 – Artigo 38;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexos ao processo;
- considerando parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

Art.1º - Ficam **Unificados os Lotes de Terreno de Sem Número da Quadra Z-1,** situados no Bairro São Pedro, Município de Pará de Minas de propriedade **de Geraldo Luiz de Oliveira**, CPF Nº 127.220.496-00 conforme abaixo especificados:

LOTES A SEREM UNIFICADOS:

Lote de Terreno Sem Número – Quadra Z-1 – Bairro São Pedro
Matrícula: 74.158 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral
Proprietário: Geraldo Luiz de Oliveira
Área: 617,96m²
Descrição: conforme Matrícula Nº 74.158 **-** Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral
Lote de Terreno Sem Número – Quadra Z-1 – Bairro São Pedro
Matrícula: 74.160 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral
Proprietário: Geraldo Luiz de Oliveira
Área: 261,40m²
Descrição: conforme Matrícula Nº 74.160 **-** Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral

LOTE UNIFICADO
Lote de Terreno Sem Número – Quadra Z-1 – Bairro São Pedro
Proprietário: Geraldo Luiz de Oliveira
Área: 879,36m²
Frente: 16,77m confrontando com a Rua Epaminondas Marinho;
Fundos: 24,40m sendo: 10,43 confrontando com o Lote Nº 77 (Bairro União) Daniel Nogueira dos Santos (antiga Estrada dos Macacos) e 13,97m com o Lote Nº 78 (Bairro União) Jacinta Chaves Duarte (antiga Estrada dos Macacos);
Lateral Direita: 58,26m sendo: 39,26m confrontando com Antônio Vicente de Faria e 19,00m com Maria de Lourdes Francisco Pereira;
Lateral Esquerda: 50,34m confrontando com Geraldo Luiz de Oliveira – Procuradora: Maria Lúcia de Oliveira Castro .

Art. 2.º As despesas cartoriais decorrentes da presente Unificação correrão por conta do proprietário.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 16 de março de 2020.

DIMITRI GONÇALVES DE MORAIS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas

Publicado por:
Janete Mascarello
Código Identificador:CAACC181

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PAULA CÂNDIDO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
LICITAÇÃO FRACASSADA

A PMPC torna público que declarou como fracassado o PL: 023/2020 PP:012/2020 RP 009/2020. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de cascalho. Licitação declarada fracassada, devido a ausência de licitantes e propostas aptas no certame. Mais informações poderão ser obtidas mediante vista franqueada aos autos, que estão a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal no departamento de Licitação à Rua Monsenhor Lisboa nº 251, Paula Cândido/MG. Informações pelo tel.: (32) 3537–1317.

Publicado por:
João Carlos de Oliveira e Silva
Código Identificador:39AD77A9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo aos Contratos nº034/2018, PRC: 021/2018 PRG: 015/2018. Partes: Município de Paula Cândido e Alex Cabral Vieira. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do contrato de médicos veterinário para prestação de serviços técnicos especializados para atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura. Prazo de vigência: 01/06/2020 a 31/05/2021.

Paula Cândido, 01 de junho de 2020.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA E SILVA,
Presidente da CPL.

Publicado por:
João Carlos de Oliveira e Silva
Código Identificador:0BE79BF6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRA DO INDAIÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DE CONTRATO 075/2020 PROCESSO Nº. 001/2020 - INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2020

N.º Processo: 001/2020 – Inexigibilidade: 001/2020. Contratante: **Município de Pedra do Indaiá/MG** inscrito no CNPJ sob o n° 18.308.759/0001-00. Contratada: **Nataly Machado Rodrigues Ltda.** - CNPJ n° 36.130.266/0001-04 - Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos clínico geral, em regime de execução indireta, a serem prestados, conforme necessidade, junto à Secretaria Municipal de Saúde. Vigência: 12 (doze) meses. Valor total estimado: R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais). Data de assinatura: 01 de Junho de 2020.

ITAMAR JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida de Olieira
Código Identificador:6703D60C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
AVISO DE CONTINUIDADE DA SESSÃO - PROCESSO Nº 053/2020 - PREGÃO Nº 035/2020

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota do Município, com fornecimento de peças e acessórios novos genuínos ou originais da marca do veículo, conforme condições contidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos, do tipo maior desconto percentual (%) por lote sobre o sistema CILIA, AUDATEX ou outro software similar de orçamentação eletrônica destinada à reparação automotiva, que permite a elaboração de orçamentos rápidos, com completo banco de dados com preços de peças de diversas marcas e modelos de veículos, incluindo também o tempo de reparo estimado para cada tipo de troca de peça e serviço a ser realizado.
O Município de Pedra do Indaiá, através da Pregoeira Oficial, convoca os participantes do Processo 053/2020, Pregão 035/2020, para a continuidade da sessão do referido processo que ocorrerá no dia 15 de junho de 2020, às 13:00 horas, tendo em vista a inabilitação da primeira colocada dos lotes 06, 07, 09, 10, 11. Ficam desde já intimados os licitantes remanescentes.

Pedra do Indaiá/MG, 08 de Junho de 2020.

RIANE OLIVEIRA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Maria Aparecida de Olieira
Código Identificador:7183EB04

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO/REGISTRO DE PREÇO N° 7217/2020. PROCESSO Nº:69/2020 PREGÃO Nº 43/2020

Contrato Administrativo/Registro de Preço n° 7217/2020. Processo nº:69/2020 Pregão nº 43/2020, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE PERDÕES, CNPJ – 18.244.343/0001-67 e de outro ALVES E ABREU PARAFUSOS LTDA, CNPJ/MF nº09.253.945/0001-90. Objeto: Registro de Preço para aquisição de mangueiras de alta pressão e outros. Vigência: 12 meses a contar do dia 05/06/2020. Valor: R$27.280,00

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:5D104FEE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO/REGISTRO DE PREÇO N° 7218/2020. PROCESSO Nº:70/2020 PREGÃO Nº 44/2020

Contrato Administrativo/Registro de Preço n° 7218/2020. Processo nº:70/2020 Pregão nº 44/2020, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE PERDÕES, CNPJ – 18.244.343/0001-67 e de outro ALVES E ABREU PARAFUSOS LTDA, CNPJ/MF nº09.253.945/0001-90. Objeto: Registro de Preço para prestação de serviço de mão de obra especializada. Vigência: 12 meses a contar do dia 05/06/2020. Valor: R$9.000,00

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:FA47347B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO/REGISTRO DE PREÇO N° 7219/2020. PROCESSO Nº:70/2020 PREGÃO Nº 44/2020

Contrato Administrativo/Registro de Preço n° 7219/2020. Processo nº:70/2020 Pregão nº 44/2020, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE PERDÕES, CNPJ – 18.244.343/0001-67 e de outro ANDREÍSA APARECIDA RODRIGUES - ME, CNPJ/MF nº09.166.277/0001-63. Objeto: Registro de Preço para prestação de serviço de mão de obra especializada. Vigência: 12 meses a contar do dia 05/06/2020. Valor: R$23.400,00

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:4DB56765

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FÓRMULA INFANTIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – Pregão Eletrônico nº 03/2020. A Prefeitura Municipal de Perdões, conforme decreto Federal 10024/2019, torna público que fará realizar: Processo Licitatório nº 87/2020 - Pregão Eletrônico nº 03/2020 - objeto: Registro de preço para aquisição de fórmula infantil, com abertura das propostas às 15:00 hs do dia 23.06.2020. O edital está disponível no site: www.perdoes.mg.gov.br

Cadastrar propostas: www.bll.org.br

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:632C508D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – Pregão Eletrônico nº 04/2020. A Prefeitura Municipal de Perdões, conforme decreto Federal 10024/2019, torna público que fará realizar: Processo Licitatório nº 88/2020 - Pregão Eletrônico nº 04/2020 - objeto: Registro de preço para aquisição de material médico hospitalar, com abertura das propostas às 12:30 hs do dia 24.06.2020. O edital está disponível no site: www.perdoes.mg.gov.br

Cadastrar propostas: www.bll.org.br

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:1030F91E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIEDADE DE PONTE NOVA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 014/2020 - PREGÃO Nº 008/2020
A prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova torna público aos interessados a homologação da licitação modalidade Pregão Presencial n° 008/2020 – Registro de preço para futura e eventual aquisição de toners e cartuchos para atender as demandas das Secretarias e dos Departamentos administrativos do município de Piedade de Ponte Nova/MG e a respectiva adjudicação do objeto à Marcio Gomes da Silva ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.07.827.543/0001-26.

ANTÔNIO MAYRINK BORDONI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Vanilce das Graças Oliveira Souza
Código Identificador:50EB96A9

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 014/2020 - PREGÃO Nº 008/2020
OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de toners e cartuchos para atender as demandas das Secretarias e dos Departamentos administrativos do município de Piedade de Ponte Nova/MG.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA - CNPJ n.°18.316.257/0001-12.
FORNECEDOR: Marcio Gomes da Silva ME, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº. 07.827.543/0001-26 no valor global R$36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais).

VANILCE DAS GRAÇAS OLIVEIRA SOUZA
Setor de Contratações

Publicado por:
Vanilce das Graças Oliveira Souza
Código Identificador:24057CB6

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
TOMADA DE PREÇOS 001/2020 – RESULTADO DE HABILITAÇÃO E CONVOCAÇÃO SESSÃO PARA ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS

A prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova torna público aos interessados a HABILITAÇÃO da empresa VIÇOSA FUNDAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA – ME, CNPJ 11.700.789/0001-00 na licitação modalidade Tomada de Preços n° 001/2020 – Objeto: Contratação de empresa para executar obras de construção de 04 (quatro) muros de contenção e Pavimentação/Duplicação de trecho da Rua Calixto José Ventura, do Bairro Agreste no município de Piedade de Ponte Nova através da linha de financiamento BDMG MUNICÍPIOS 2019 – BDMG CIDADES. Informa ainda que fica designada a data de 17/06/2020, às 14:00h (quatorze horas), para sessão de abertura do envelope de proposta, na sala de à Praça Dr. José Pinto Vieira, 36, Centro, Piedade de Ponte Nova, CEP: 35.382-000. Informações e-mail.:licitação@piedadedepontenova.mg.gov.br–

ANTÔNIO MAYRINK BORDONI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Vanilce das Graças Oliveira Souza
Código Identificador:8D0B652C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Piranga - MG. Contrato nº 099/2020; Processo nº 058/2020, Dispensa n° 018/2020. Partes: Prefeitura Municipal de Piranga e Aliança Industria e Comercio Eireli, CNPJ: 11.885.172/0001-06. Objeto: Insumos destinados ao enfrentamento do Covid 19. Valor: R$ 57.825,00. Data de assinatura: 08/06/2020.

Prefeitura Municipal de Piranga - MG. Contrato nº 100/2020; Processo nº 058/2020, Dispensa n° 018/2020. Partes: Prefeitura Municipal de Piranga e BH EPI e Uniformes Eireli, CNPJ: 24.655.257/0001-40. Objeto: Insumos destinados ao enfrentamento do Covid 19. Valor: R$ 3.920,00. Data de assinatura: 08/06/2020.

Prefeitura Municipal de Piranga - MG. Contrato nº 101/2020; Processo nº 058/2020, Dispensa n° 018/2020. Partes: Prefeitura Municipal de Piranga e Bqmed Produtos Médicos Eireli, CNPJ: 01.569.403/0001-19. Objeto: Insumos destinados ao enfrentamento do Covid 19. Valor: R$ 120,00. Data de assinatura: 08/06/2020.

Piranga, 08 de junho de 2020.

Publicado por:
Leonardo da Silva Araújo Neto
Código Identificador:C85CCAAC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPETINGA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO PROCESSO N° 049/2020

RATIFICAÇÃO
Processo n° 049/2020
Dispensa n° 022/2020
Objeto: Aquisição, em caráter emergencial, de medicamentos de necessidades nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Pirapetinga, no valor total de R$ 37.706,00 (trinta e sete mil setecentos e seis reais).
JOSIANE PACIDONIO PEREIRA EIRELI - CNPJ: 35.496.391/0001-61
Valor Total de R$ 37.706,00 (trinta e sete mil e setecentos e seis reais)

PIRAPETINGA, 01 de Junho de 2020.

ENOGHALLITON DE ABREU ARRUDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Batista de Oliveira
Código Identificador:9834BAE9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2020 ABERTURA DE PRAZO PARA CONTRARRAZÕES

Pirapetinga, 08 de Junho de 2020.
Processo Licitatório nº 040/2020
Pregão Presencial nº 016/2020
Assunto: Abertura de prazo para contrarrazões.
O Município de Pirapetinga, por intermédio do Pregoeiro Municipal, nos termos do item 11.5 do edital, declara aberto o prazo para ofertar contrarrazões ao recurso apresentado no processo licitatório nº 040/2020.
Todas as razões apresentada pelas empresas recorrentes encontram-se na integra no portal da transparência do Município: https://pirapetinga.mg.gov.br/

IGOR COELHO SALLES
Pregoeiro

Publique-se

Publicado por:
Adriana Batista de Oliveira
Código Identificador:E1786B81

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ABERTURA DE PRAZO PARA CONTRARRAZÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2020

Pirapetinga, 08 de Junho de 2020.
Processo Licitatório nº 041/2020
Pregão Presencial nº 017/2020
Assunto: Abertura de prazo para contrarrazões.
O Município de Pirapetinga, por intermédio do Pregoeiro Municipal, nos termos do item 12.5 do edital, declara aberto o prazo para ofertar contrarrazões ao recurso apresentado no processo licitatório nº 047/2020.
Todas as razões apresentada pelas empresas recorrentes encontram-se na integra no portal da transparência do município: https://pirapetinga.mg.gov.br/

IGOR COELHO SALLES
Pregoeiro

Publique-se

Publicado por:
Adriana Batista de Oliveira
Código Identificador:4DBB0F70

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA

SECRETARIA DE GOVERNO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM VIRTUDE DA PANDEMIA DA COVID-19

QUINTA CONVOCAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PIRAPORA, por sua Prefeita**Marcella Machado Ribas Fonseca**, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.431 de 14 de abril de 2020, o Decreto nº 114 de 13 de março de 2020 e o**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM VIRTUDE DA PANDEMIA DA COVID-19**, Processo Seletivo Simplificado 01/2020,**CONVOCA**os candidatos listados abaixo, que foram classificados no certame, para,**no dia 08 até o dia 10 de junho de 2020**, apresentar os documentos necessários para contratação:

ENFERMEIRO

LORENDAYNE MACEDO DA COSTA

TECNICO EM ENFERMAGEM

CAROLINE BURLE DINIZ DRUMOND

A Diretoria de Gabinete estará funcionando nestes dias, das 13h00min ás 15h00min, exclusivamente para atender os convocados.
O não comparecimento no prazo definido ou, ainda, a não apresentação de qualquer um desses documentos implicará na imediata eliminação do candidato, sendo convocado o próximo candidato na lista de aprovados, conforme Edital de Seleção.
Os demais candidatos aprovados devem aguardar as convocações que serão realizadas na medida da necessidade e urgência.

Pirapora, 08 de junho de 2020.

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA
Prefeita de Pirapora

COMISSÃO DE SELEÇÃO

Publicado por:
Solange de Fátima Soares Silva
Código Identificador:A9B53DA5

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO N° 146 DE 08 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO n° 146 de 08 de Junhode 2020.

Estabelece ponto facultativo no dia 12 de junho de 2020, em razão do feriado do dia 11 de junho de Corpus Christi

A**Prefeita de Pirapora**, Marcella Machado Ribas Fonseca, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no expediente do dia 12 de junho de 2020, em razão feriado do dia 11 de junho de *Corpus Christi*.
Parágrafo único. Os setores operacionais de "segurança" guarda municipal, limpeza, abastecimento de água, bem como os serviços de saúde e educação e demais atividades legalmente enquadradas como essenciais, não são objeto deste Decreto, permanecendo suas atividades em regular funcionamento.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Pirapora, 08 de junho de 2020.

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Solange de Fátima Soares Silva
Código Identificador:B7F3D796

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 068 DE 05 DE JUNHO DE 2020 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA)

Determina a instauração de Processo de Sindicância Investigatória e designa a competente Comissão Processante.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, §1º, alíneas "a" e "f" da Lei Orgânica do Município e com o Art. 34 inciso XXXIX, da Lei Municipal Nº 5.881/2017,
Resolve:,

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo de Sindicância para investigar e apurar os fatos relacionados à suposta irregularidade na conduta e na documentação apresentada pela candidata I. I. S. C., classificada no Concurso Público 001/2019, no ato de sua nomeação.

Art. 2º. Designar para compor a Comissão Processante os seguintes servidores públicos municipais efetivos:

Presidente: Elcyvânia Macedo Mendes, Supervisora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula funcional sob nº 7.440-1

Secretário: Jefferson Regis Gonçalves, Inspetor de Alunos, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula funcional sob nº 15.845-1

Assistente: Gianne de Paula Borges Franklin da Cruz, Professora PII e Supervisora da Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula funcional sob nº 10.884-1;

Art. 3º. Os trabalhos de instalação, instrução e elaboração de relatório, ficarão sob a responsabilidade da Comissão Processante, ficando fixado o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, a contar da data da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos da Comissão, apresentando relatório final conclusivo.

Art. 4° - Os trabalhos da comissão realizar-se-ão na Sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura situada à Rua Tupinambás, s/nº, Santo Antônio, Pouso Alegre -MG.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 05 de junho de 2020

LEILA DE FÁTIMA FONSECA DA COSTA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Alberto Alves da Cunha Filho
Código Identificador:9AA43427

CHEFIA DE GABINETE
NOTIFICAÇÃO 003/2020 (SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TRÂNSITO)

A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, através da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes - Departamento Técnico de Trânsito, após tentativas de notificação, vem através deste Edital, conforme previsto no Artigo 8º, III e Artigo 97º, da Lei Municipal 2.323/1988, **NOTIFICAR**, a senhora **WILKA JANAÍNA DE LIMA**, CPF:177.069.168-55, para que no **prazo de 30 (TRINTA) dias**, a contar da data de publicação deste Edital, regularize a situação

do veículo de sua propriedade, no que diz respeito à **conspurcação do logradouro público** e **obstrução da via pública**.

Endereço da irregularidade: RUA JOSÉ BARNABÉ REZENDE, PRÓXIMO AO Nº 80 – BAIRRO PÃO DE AÇÚCAR – POUSO ALEGRE/MG
Infrações: CONSPURCAÇÃO DO LOGRADOURO PÚBLICO e obstrução da via pública (veículo em estado de abandono em via pública).
Dados do veículo: KOMBI/WV – PLACA: CWF – 1329 – OSASCO/SP
Notificação Preliminar Posturas Nº 099/2020
Data da Notificação PrelIminar: 05/03/2020

Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las, sob pena de, se não o fizer, ser lavrado o competente Auto de Infração e Multa e aplicadas todas as penalidades previstas na Legislação vigente.

Para a defesa: O notificado, se assim entender, poderá **protocolar defesa por escrito** na Central de Atendimento, na Praça Dr. Garcia Coutinho, nº 17, Centro, dentro do prazo estabelecido acima, a contar do recebimento deste, comprovando os fatos que vier alegar.

A defesa deverá ser direcionada ao Departamento de Fiscalização de Posturas, assinado pelo proprietário ou responsável (munido de procuração), com os seguintes documentos:

Cópia de documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, se pessoa jurídica, que comprove a representação; e,
Procuração, quando for o caso.

A falta dos documentos solicitados poderá ocasionar o não reconhecimento do pedido, caso não seja possível comprovar a legitimidade do requerente ou autenticidade dos documentos. A assinatura do requerente deve ser igual a constante no documento de identificação para comprovação da legitimidade.

Pouso Alegre, 05 de junho de 2020.

WAGNER MUTTI TAVARES
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes
Departamento Técnico de Trânsito
Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

Publicado por:
Alberto Alves da Cunha Filho
Código Identificador:CCAEF503

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 3.894, DE 08 DE JUNHO DE 2020

Altera o artigo 2º da Portaria nº 3.887, de 02 de junho de 2020.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 69, incisos II e VII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, que Roberto Francisco dos Santos foi nomeado como atual Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, conforme Portaria nº 3.891, de 03 de junho de 2020, com poderes delegados por meio do Decreto Municipal nº 5.163, de 03 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º. O art. 2º da Portaria nº 3.887, de 02 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Nomear para presidir os trabalhos o Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Roberto Francisco dos Santos, com poderes previstos no art. 72, § 1º, alíneas "a" e "f", da Lei Orgânica do Município e no art. 14, inciso IV, da Lei Municipal nº 5.881, de 10 de novembro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Pouso Alegre, 08 de junho de 2020.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:E45C54CB

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 3.887, DE 02 DE JUNHO DE 2020

Instaura Procedimento Administrativo para apurar a regularidade na incorporação de vantagem vinculada a cargo de natureza política (CC1) à remuneração de cargo efetivo. (Modificada pela Portaria nº 3.894, de 08 de junho de 2020)

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 69, incisos II e VII, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a Recomendação nº 01/2020 proferida pela 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pouso Alegre/MG, no sentido de que sejam tomadas as medidas necessárias à "*revisão das decisões que apostilaram tempo de serviço de servidores que exerceram cargos de secretário municipal com a finalidade de perceberem gratificação de estabilização de vencimento*";
CONSIDERANDO o dever-poder de autotutela da Administração Pública, que pode anular atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, conforme prescreve a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;
CONSIDERANDO as garantias do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal; resolve:
Art. 1º. Instaurar Procedimento Administrativo para apurar a regularidade na incorporação de vantagem vinculada a cargo de natureza política (CC1) à remuneração de cargo efetivo, considerando o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, no § 2º do art. 115 da Lei Orgânica do Município, no art. 1º da Lei Complementar nº 02/2006 e no art. 1º da Lei Ordinária nº 3.528/1998 (dispositivos locais atualmente revogados).
Art. 2º. Nomear para presidir os trabalhos o Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Roberto Francisco dos Santos, com poderes previstos no art. 72, § 1º, alíneas "a" e "f", da Lei Orgânica do Município e no art. 14, inciso IV, da Lei Municipal nº 5.881, de 10 de novembro de 2017. **(Redação determinada pela Portaria nº 3.894/2020)**
Art. 3º. Na apuração do caso deverá ser oportunizado o exercício do contraditório e da ampla defesa, na forma da legislação de regência, aos servidores envolvidos abaixo arrolados:
I - C. R. C. M., professor PII, matrícula nº 8619;
II - F. E. B. F., médico, matrícula nº 5813;
III - L. C., operador de computador, matrícula nº 7756;
IV - M. M.,professor PIII, matrícula nº 9592;
V - P. H.R. da C., agente administrativo, matrícula nº 6127;
VI - R. V. de C., Técnico de Contabilidade, matrícula nº 6977;
VII - W. V. de S., Professor PIII, matrícula nº 7343.
Art. 4º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez por igual período, para conclusão dos trabalhos e decisão administrativa.
Art. 5º Os trabalhos se realizarão na sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, situada na Rua Carijós, nº 45, Centro, Pouso Alegre, devendo ser fornecidos os recursos humanos e materiais necessários ao regular processamento do feito.
Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Pouso Alegre, 02 de junho de 2020.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

Republicada tendo em vista a modificação feita pela Portaria nº 3.894, de 08 de junho de 2020.

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:9317969C

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 3.893, DE 07 DE JUNHO DE 2020

Altera cotas orçamentárias definidas na Portaria 3883 de 26 de maio de 2020

O Secretário Municipal de Administração e Finanças, no uso das atribuições legais que lhes conferem o art. 72, § 1º, alíneas a, c e f, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no art. 11, incisos II, IV, VI, VII, IX, X, XI, XII, XIV, XV, XX, XXII, XXV, XXVI, XXVIII, XXIX e XXXV, da Lei Municipal nº 5.881, de 10 de novembro de 2017, e nas disposições do Decreto Municipal 5.153/2020 de 12 de maio de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes nas fontes de recursos para a realização de despesas com folha de pagamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em virtude da redução das transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB; resolve:

Art. 1º Fica alterada a cota orçamentária para o mês de junho do ano de 2020, da fonte 1001001 – Recurso Geral, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme artigo 1º da Portaria 3883/20, de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

Art. 2º Fica alterada a cota orçamentária para referente à fonte 1012001- Ensino, para o mês de junho de 2020, de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), para R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pouso Alegre (MG), 07 de junho de 2020.

JULIO CESAR DA SILVA TAVARES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Antoniele de Rezende
Código Identificador:D3C51622

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
EXTRATO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 31/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2020– Objeto: **"**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, forma contínua, de mão de obra de profissionais de apoio para atendimento aos alunos laudados com necessidades especiais.". A sessão pública será realizada no dia 25 de junho de 2020 às 9:00 h. O Edital poderá ser consultado e obtido ,gratuitamente ,em dias úteis e em horário comercial ,mediante apresentação de PEN_DRIVE ,para cópia do arquivo na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais e pelo site da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre. Informações tel. (35) 3449-4023 ou email: editaispmpa@gmail.com —

DEREK WILLIAM MOREIRA ROSA
Pregoeiro Municipal

Pouso Alegre 08 de junho de 2020.

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:C2DB125A

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 35/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2020– Objeto: **"**Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar de responsabilidade do município de pouso alegre/mg.". A sessão pública será realizada no dia 26 de junho de 2020 às 9:00 h. O Edital poderá ser consultado e obtido ,gratuitamente ,em dias úteis e em horário comercial ,mediante apresentação de PEN_DRIVE ,para cópia do arquivo na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais e pelo site da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre. Informações tel. (35) 3449-4023 ou email: editaispmpa@gmail.com – –

DEREK WILLIAM MOREIRA ROSA
Pregoeiro Municipal

Pouso Alegre 08 de junho de 2020.

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:E5511C30

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 33/20

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2020 – Objeto: Aquisição de placas, postes, tachas, e demais assessórios (conforme tabela abaixo), para implantação de sinalização viária vertical e horizontal em diversas vias públicas do município de Pouso Alegre – MG." A sessão pública será realizada no dia 29 de junho de 2020 às 9:00 h. O Edital poderá ser consultado e obtido ,gratuitamente ,em dias úteis e em horário comercial ,mediante apresentação de PEN_DRIVE ,para cópia do arquivo na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais e pelo site da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre. Informações tel. (35) 3449-4023 ou email:editaispmpa@gmail.com–

DANIELA LUIZA ZANATTA
Pregoeira Municipal

Pouso Alegre 08 de junho 2020.

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:F5F492C3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 635/2020

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 30 (trinta) dias referente ao 2° (segundo) mês de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de 01/02/2001 a 30/01/2006, para serem gozadas no período de 11/05/2020 a 09/06/2020, a servidora efetiva **MARIA ANALIA FRANCO GUIMARÃES MORAES,** ocupante do cargo de Professor I, matrícula n° 00667.

Prefeitura Municipal de Prata, em 15 de maio de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:0824AAC4

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 636/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 30 (trinta) dias referente ao 2° (segundo) mês de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de

23/10/2011 a 22/10/2016, para serem gozadas no período de 14/05/2020 a 12/06/2020, a servidora efetiva **CLAUDIA MARIA SILVA DE CASTRO,** ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula n° 03586.

Prefeitura Municipal de Prata, em 15 de maio de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:D3AA46AB

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 637/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 13/09/2018 a 12/09/2019, para serem gozadas no período de 13/05/2020 a 11/06/2020, ao servidor **RAFAEL FERREIRA SILVA**, ocupante do cargo de Serviços Gerais, matrícula nº 06499.

Prefeitura Municipal de Prata, em 15 de maio de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:FB8F8559

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 638/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 02/01/2019 a 01/01/2020, para serem gozadas no período de 25/05/2020 a 13/06/2020, sendo que 10 (dez) dias serão convertidos em abono pecuniário referente ao período de 15/05/2020 a 24/05/2020, ao servidor **BRUNO GONÇALVES ROSA**, ocupante do cargo de Chefe do Setor de Limpeza Pública, matrícula nº 04111.

Prefeitura Municipal de Prata, em 15 de maio de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:98DE946E

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 639/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 30 (trinta) dias referente ao 2º (segundo) mês de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de 05/01/2014 a 04/01/2019, para serem gozadas no período de 22/05/2020 a 20/06/2020, ao servidor efetivo **TIAGO TEODORO DE SOUZA,** ocupante do cargo de Dentista, matrícula n° 04131.

Prefeitura Municipal de Prata, em 15 de maio de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:40673B46

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 640/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 30 (trinta) dias referente ao 1° (primeiro) mês de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de 04/02/2010 a 03/02/2015, para serem gozadas no período de 22/05/2020 a 20/06/2020, a servidora efetiva **GRAÇA ROSA JACOB SABINO**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula n° 03564.

Prefeitura Municipal de Prata, em 15 de maio de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:46067A40

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 641/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 11/02/2019 a 10/02/2020, para serem gozadas no período de 04/05/2020 a 02/06/2020, ao servidor **VERESILVIO GOMES**, ocupante do cargo de Motorista de Ônibus, matrícula nº 05877.

Prefeitura Municipal de Prata, em 15 de maio de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:17BA2412

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 642/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 30 (trinta) dias referente ao 1° (primeiro) mês de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de 02/01/2009 a 28/01/2017, para serem gozadas no período de 04/05/2020 a 02/06/2020, ao servidor efetivo **HERLER FERREIRA ANDRADE**, ocupante do cargo de Tratorista, matrícula n° 04095.

Prefeitura Municipal de Prata, em 15 de maio de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:529077F6

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 643/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 30 (trinta) dias referente ao 1º (primeiro) mês de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de 15/10/2011 a 14/10/2016, para serem gozadas no período de 04/05/2020 a 02/06/2020, ao servidor efetivo **NILTON NATAL DE CARVALHO**, ocupante do cargo de Motorista de Caminhão, matrícula n° 05695.

Prefeitura Municipal de Prata, em 15 de maio de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:EF57A548

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 644/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 30 (trinta) dias referente ao 1° (primeiro) mês de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de 06/01/2009 a 05/01/2014, para serem gozadas no período de 08/05/2020 a 06/06/2020, a servidora efetiva **IRENE APARECIDA SILVA OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula n° 04167.

Prefeitura Municipal de Prata, em 15 de maio de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:7B5C9EDC

CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
PORTARIA Nº029/2020

Prorroga prazo da Portaria nº 018/2020, que "Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavirus (covid-19), no âmbito da Câmara Municipal do Prata-MG, e dá outras providências

O Presidente da Câmara Municipal do Prata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o avanço na disseminação do novo coronavírus e da necessidade de ampliar o período de isolamento, conforme orientação do Ministério da Saúde e Decreto Municipal nº 3.474, de 03 de abril de 2020, especialmente o disposto no parágrafo único do artigo 11;
Considerando a vigência do Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 17, 22 de março de 2020, com alterações posteriores, em especial a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 35, de 22 de abril de 2020;
Considerando a necessidade de prevenir à infecção e propagação do Coronavirus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal do Prata, restringindo o contato entre as pessoas o máximo possível, de modo a coibir a propagação da referida infecção;
RESOLVE:
Art. 1° Fica prorrogado até o dia 30 de junho do corrente ano, o prazo da suspensão das atividades administrativas presenciais, da Câmara Municipal do Prata, de que trata o artigo 1º da Portaria nº 018/2020.
Parágrafo único. O prazo de que trata o caput deste artigo, poderá ser revogado ou prorrogado, a qualquer momento, de acordo com as determinações das autoridades competentes.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 14/06/2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal do Prata, 08 de junho de 2020.

LÁZARO MARQUES DE SOUZA FILHO
Presidente da Câmara Municipal do Prata

Publicado por:
Eliane Pádua Alves
Código Identificador:63B557C7

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA-MG - AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020

A Prefeitura Municipal de Prata/MG torna público, por meio do Pregoeiro, que o Processo Licitatório nº 154/2020, Pregão Presencial nº 036/2020, que objetiva a Aquisição de equipamentos diversos e mobiliário para as novas salas de aula da Escola Municipal Severiano Vilela Junqueira, bem como aquisição de eletrodomésticos e mobiliários para manutenção das Escolas Municipais, Ensino Especial-AEE, Merenda Escolar, Transporte Escolar e para Secretaria de Educação, será SUSPENSO *SINE DIE*, para melhor análise do pedido de esclarecimento solicitado pela empresa MAQUIPE MÁQUINAS E MÓVEIS LTDA. Sendo que qualquer alteração no instrumento convocatório ou manutenção do mesmo será feita a devolução do prazo de publicação, nos termos do art. 21, §4º da Lei nº 8.666/93. Demais informações poderão ser obtidas na Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Prata, situada à Praça XV de Novembro, nº 35, Bairro Centro, Prata/MG, ou através do telefone (34) 3431-8705, e-mail: licitacao@prata.mg.gov.br.

Prata-MG, em 08 de junho de 2020.

GUSTAVO DOS SANTOS FARIA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Camila Oliveira Faria
Código Identificador:EC6F01E4

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 207/2020 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 165/2020 – Modalidade: Dispensa de Licitação nº 096/2020.
Objeto: Aquisição de suplemento alimentar para a paciente Maria Eduarda Amorim Dantas, conforme determinação de Ação Judicial nº 5000333-94.2020.8.13.0528.
Contratante: **Município de Prata - MG** – Contratada: **TERENCIO FRANCO MAMEDE-EPP.**
Valor Total Global: R$546,00 (quinhentos e quarenta e seis reais).
Fundamento Legal: artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.
Data da Ratificação: 29/05/2020.
Data da Assinatura: 29/05/2020.

ANUAR ARANTES AMUI.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roseane Alves Gonzaga
Código Identificador:2D51F686

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 200/2020 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 160/2020– Modalidade: Dispensa de Licitação nº 091/2020.
Objeto: Aquisição de medicamento excepcional para a paciente Fabiana de Castro, conforme determinação de Ação Civil Pública nº 5000178-91.2020.8.13.0528.
Contratante: **Município de Prata - MG** – Contratada: **CM HOSPITALAR S.A.**
Valor Total Global: R$26.468,34 (vinte e seis mil quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos).
Fundamento Legal: artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.
Data da Ratificação: 28/05/2020.
Data da Assinatura: 28/05/2020 .

ANUAR ARANTES AMUI.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roseane Alves Gonzaga
Código Identificador:60A8B5EB

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 206/2020 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 164/2020– Modalidade: Dispensa de Licitação nº 095/2020.

Objeto: Aquisição de medicamento excepcional para o paciente Waldemar Divino de Freitas, conforme determinação de Ação Civil Pública nº 0005860-83.2018.8.13.0528.
Contratante: **Município de Prata - MG** – Contratada: **CM HOSPITALAR S.A.**
Valor Total Global: R$9.033,60 (nove mil trinta e três reais e sessenta centavos).
Fundamento Legal: artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.
Data da Ratificação: 29/05/2020.
Data da Assinatura: 29/05/2020 .

ANUAR ARANTES AMUI.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roseane Alves Gonzaga
Código Identificador:AD37AA31

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 205/2020 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 163/2020 – Modalidade: Dispensa de Licitação nº 094/2020.
Objeto: Aquisição de suplemento alimentar para o paciente Humberto Alves Fernandes, conforme determinação de Ação Judicial nº 5000392-82.2020.8.13.0528.
Contratante: **Município de Prata - MG** – Contratada: **TERENCIO FRANCO MAMEDE-EPP.**
Valor Total Global: R$1.752,00 (um mil setecentos e cinquenta e dois reais).
Fundamento Legal: artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.
Data da Ratificação: 29/05/2020.
Data da Assinatura: 29/05/2020.

ANUAR ARANTES AMUI.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roseane Alves Gonzaga
Código Identificador:746C2A4E

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 204/2020 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 162/2020 – Modalidade: Dispensa de Licitação nº 093/2020.
Objeto: Aquisição de suplemento alimentar para o paciente José Gaspar de Oliveira, conforme determinação de Ação Civil Pública nº 0006142-58.2017.8.13.0528.
Contratante: **Município de Prata - MG** – Contratada: **TERENCIO FRANCO MAMEDE-EPP.**
Valor Total Global: R$1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais).
Fundamento Legal: artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.
Data da Ratificação: 29/05/2020.
Data da Assinatura: 29/05/2020.

ANUAR ARANTES AMUI.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roseane Alves Gonzaga
Código Identificador:034941FF

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 198/2020 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 158/2020 – Modalidade: Dispensa de Licitação nº 089/2020.
Objeto: Aquisição de medicamento excepcional para o paciente Edgar Costa Santos conforme determinação de Ação Civil Pública nº 0034394-17.2014.4.01.3803.
Contratante: **Município de Prata-MG** – Contratada: **CM HOSPITALAR S.A.**
Valor Total Global: R$4.803,28 (quatro mil oitocentos e três reais e vinte e oito centavos).
Fundamento Legal: artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.
Data da Ratificação: 28/05/2020.
Data da Assinatura: 28/05/2020.

ANUAR ARANTES AMUI.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roseane Alves Gonzaga
Código Identificador:828BDEA1

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 196/2020 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 156/2020 – Modalidade: Dispensa de Licitação nº 087/2020.
Objeto: Aquisição de suplemento alimentar para a paciente Katariny Aparecida Tirone Lopes, conforme determinação de Ação Civil Pública nº 0022832-31.2018.8.13.0528.
Contratante: **Município de Prata - MG** – Contratada: **TERENCIO FRANCO MAMEDE - EPP**
Valor Total Global: R$1.860,00 (um mil oitocentos e sessenta reais).
Fundamento Legal: artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.
Data da Ratificação: 28/05/2020.
Data da Assinatura: 28/05/2020.

ANUAR ARANTES AMUI.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roseane Alves Gonzaga
Código Identificador:FE4BCFA9

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 197/2020 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 157/2020 – Modalidade: Dispensa de Licitação nº 088/2020.
Objeto: Aquisição de suplemento alimentar para a paciente Heloísa Rodrigues Moreira Leite, conforme determinação de Ação Civil Pública nº 5000307-96.2020.8.13.0528.
Contratante: **Município de Prata - MG** – Contratada: **TERENCIO FRANCO MAMEDE - EPP.**
Valor Total Global: R$2.676,00(dois mil seiscentos e setenta e seis reais).
Fundamento Legal: artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.
Data da Ratificação: 28/05/2020.
Data da Assinatura: 28/05/2020

ANUAR ARANTES AMUI.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roseane Alves Gonzaga
Código Identificador:2049C9F2

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 203/2020 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 161/2020 – Modalidade: Dispensa de Licitação nº 092/2020.
Objeto: Locação de um imóvel urbano, para instalação e uso da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua Santa Catarina n° 481, Bairro Edna, no município de Prata/MG.
Contratante: **Município de Prata-MG** – Contratada: **EDUARDO AUGUSTO TRISTÃO.**
Valor Total Global: R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).
Fundamento Legal: artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93.
Vigência: 01/06/2020 à 31/12/2020
Data da Ratificação: 29/05/2020
Data da Assinatura: 29/05/2020.

ANUAR ARANTES AMUI.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roseane Alves Gonzaga
Código Identificador:9E267E50

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Prata-MG, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, avisa a quem possa interessar que fará realizar, na Divisão de Licitação na sede da Prefeitura Municipal, a partir das 08h30min, do dia 24/06/2020, Licitação Pública na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2020, do tipo Menor Preço por Item, para o devido objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada, através de Convênio MAPA nº 888686/2019, celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Prata/MG. Para participar da presente Licitação Pública, formalizar consultas e edital acessar www.bbmnetlicitacoes.com.br, ou comparecer à Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Prata, situada à Praça XV de Novembro, nº 35, Bairro Centro, Prata-MG, para retirar o edital e receber as respectivas informações a respeito do processo. Demais informações pelo tel. (34) 3431-8705, pelo e-mail licitacao@prata.mg.gov.br, ou no site www.prata.mg.gov.br.

Prata-MG, em 08 de junho de 2020.

GUSTAVO DOS SANTOS FARIA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Camila Oliveira Faria
Código Identificador:A22410E7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Pratinha-MG, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar-se na sede da Prefeitura Municipal de Pratinha localizada à Praça do Rosário, nº 365, Centro, sala de licitações a seguinte licitação:

Processo nº 31/2020

Pregão Presencial nº 22/2020

Objeto: Aquisição de veículos novos, (zero quilômetro) para departamentos de Transporte e de Saúde da Prefeitura Municipal de Pratinha-MG.

Sessão de julgamento dos envelopes: Dia 25/Junho /2020 às 13:00 horas.
Observação: Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

O Edital em inteiro teor estará a disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pratinha localizada à Praça do Rosário, nº 365, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 17:00 horas, e no site ***www.pratinha.mg.gov.br,*** sem qualquer ônus. Quaisquer outros esclarecimentos poderão ser obtidos neste mesmo setor, através do telefone (034) 3637-1220.

Pratinha-MG, 08 de Junho de 2020.

JOHN WERCOLLIS DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aureo Joubert Pereira
Código Identificador:C3D2070B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE QUARTEL GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL / MG – Torna publico para conhecimento dos interessados a publicação do processo licitatório nº 54/2020 – Pregão Presencial/Registro de Preço: 25/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIOS E MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDIMENTO A DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL/MG,** CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO. Data de entrega dos envelopes: dia 24/06/2020, até as 08h:00min. Abertura dos envelopes dia 24/06/2020 no mesmo horário. Informações (37) 3543-1216 –

CIBELE DE ASSIS CAMPOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – 08/06/2020.

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:E082D079

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RECREIO

SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 030/2019
CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 INEXIGIBILIDADE N° 003/2019

DECISÃO DA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Recreio, no uso de suas atribuições legais, investida no cargo através da Portaria 434/ 19 do Gabinete do Prefeito, decide:
Considerando o parecer jurídico acolho o pedido requerido pelo LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS OSWALDO CRUZ DE RECREIO LTDA de prazo para apresentação da Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, posto tratar-se de microempresa. Uma vez apresentada a Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União no prazo legal, defiro o pedido de prorrogação do contrato de credenciamento.

Intime-se e publique-se.

Recreio, 05 de junho de 2020.

DANIELA CERQUEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Sabrina da Silva Rezende Fiorezi
Código Identificador:6212AA0D

SETOR DE LICITAÇÕES
ERRATA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PROCESSO LICITATÓRIO N ° 051/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020

Processo Licitatório n ° 051/2020
Dispensa de Licitação nº 014/2020

A Prefeitura Municipal de Recreio comunica aos interessados que na Dotação Orçamentária, Processo Licitatório n° 051/2020, Dispensa de Licitação nº 014/2020, onde se lê Dotação Orçamentária: Material de Consumo 3.3.90.30.00 Ficha: 404/141/141, Fonte: 159/159/155 passa

ler-se Dotação Orçamentária: Material de Consumo 3.3.90.30.00 - Ficha: 404/141/141 Fonte: 154/159/155.

Prefeitura Municipal de Recreio- Minas Gerais, 08 de junho de 2020.

DANIELA CERQUEIRA DE OLIVEIRA CARDOZO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Sabrina da Silva Rezende Fiorezi
Código Identificador:20060155

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 053/2020 PREGÃO PRESENCIAL 033/2020 REGISTRO DE PREÇO 028/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 053/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2020
REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2020

A Prefeitura Municipal de Recreio torna público nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 C/C Lei Federal nº 8.666/93, que fará realizar Processo de Licitação nº 053/2020 Pregão Presencial nº 033/2020 Registro de Preço 028/2020 para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica Especializada no Fornecimento de Material de Higiene e Limpeza- Administração para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração, na data do dia 29/06/2020 às 09h00min. As informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Recreio das 08h00min às 17h00min, pelo telefone 32-3444-1345, www.recreio.mg.gov.br, licitacao@recreio.mg.gov.br.

Recreio, 08 de junho de 2020.

ANA AMÉLIA ARAÚJO DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Sabrina da Silva Rezende Fiorezi
Código Identificador:FB89FE1B

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 054/2020 PREGÃO PRESENCIAL 034/2020 REGISTRO DE PREÇO 029/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 054/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020
REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2020

A Prefeitura Municipal de Recreio torna público nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 C/C Lei Federal nº 8.666/93, que fará realizar Processo de Licitação nº 054/2020 Pregão Presencial nº 034/2020 Registro de Preço 029/2020 para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada em Coleta, Transporte, Tratamento Térmico e/ou Destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde pertencentes aos grupos "A'', "B'' e "E'', objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde, na data do dia 26/06/2020 às 09h00min. As informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Recreio das 08h00min às 17h00min, pelo telefone 32-3444-1345, www.recreio.mg.gov.br, licitacao@recreio.mg.gov.br.

Recreio, 08 de junho de 2020.

ANA AMÉLIA ARAÚJO DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Sabrina da Silva Rezende Fiorezi
Código Identificador:A7C4E634

SETOR DE LICITAÇÕES
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N ° 044/2020 PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2020 REGISTRO DE PREÇO N° 026/2020

Pelo presente Despacho, o **- MUNICÍPIO DE RECREIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Recreio, Minas Gerais, na Rua Prefeito José Antônio, Nº 126, Centro, CEP 36.740-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 17.735.754/0001-92, por intermédio da Pregoeira nomeada pela Portaria nº 433 de 20 de Novembro de 2019, procede à **ADJUDICAÇÃO** do seu objeto: Futura e eventual Contratação de pessoa jurídica especializada no Fornecimento de Materiais de Construção-Materiais Pesados para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração, as seguintes empresas:

A REGIONAL CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 00.551.074/0001-16
VALOR: R$ 112.422,00(Cento e doze mil e quatrocentos e vinte e dois reais)

DIAS E GONZAGA MADEIRAS E MATERIAL PARA CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 11.164.356/0001-87
VALOR: R$11.850,00(Onze mil e oitocentos e cinquenta reais)

FERCONST MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 01.730.780/0001-98
VALOR: R$60.400,00(Sessenta mil e quatrocentos reais)

NATALIA MEIRA BRITO ME
CNPJ: 17.907.740/0001-09
VALOR: R$84.934,00(Oitenta e quatro mil e novecentos e trinta e quatro reais)

Prefeitura Municipal de Recreio- Minas Gerais, 08 de Junho de 2020.

ANA AMÉLIA ARAÚJO DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Janete Ferreira Rezende
Código Identificador:20F7E2BD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO A DISPENSA Nº 033.2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna Público ato de Autorização e Ratificação, referente a dispensa de licitação nº 033/2020, processo nº 76/2020. Objeto: Aquisição de Filtros de Barreira e Sondas para aspiração sistema fechado. Partes: O Município de Ribeirão das Neves e a Empresa: **CARLA DE OLIVEIRA CORREA – ME,** vencedora dos itens 01, 02 e 04, perfazendo o valor total de R$ 55.300,00 (Cinquenta e cinco mil e trezentos reais). Data do Despacho: 05 de Junho de 2020.

RODRIGO AUGUSTO ROCHA VIEIRA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Alexandra Antonia dos Santos
Código Identificador:0CF41A15

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO A DISPENSA Nº 034/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna Público ato de Autorização e Ratificação, referente a dispensa de licitação nº 034/2020, processo nº 98/2020. Objeto: Locação de banheiros químicos com insumos para atender ao Hospital de campanha – FAST TRACK. Partes: O Município de Ribeirão das Neves e a Empresa: **LOKPALCO LTDA EPP,** vencedora dos itens 01 e 02, perfazendo o valor total de R$ 22.680,00 (Vinte e dois mil, seiscentos e oitenta reais). Data do Despacho: 05 de Junho de 2020.

RODRIGO AUGUSTO ROCHA VIEIRA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Alexandra Antonia dos Santos
Código Identificador:912828CD

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO 023/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – SUSPENSÃO - Pregão 23/2020 - torna público que encontra-se suspenso de seu prosseguimento o Edital do Pregão 23/2020, cujo objeto consiste no Registro de preço para aquisição e instalação de tendas.

ELCILENE LOPES CORREA MATOS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Alexandra Antonia dos Santos
Código Identificador:7BB9D1EF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIO DOCE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE ABERTURA DA SESSÃO

Prefeitura Municipal de Rio Doce. Concorrência Pública nº. 001/2020. Extrato de ata de abertura de sessão pública. A Prefeitura Municipal de Rio Doce, faz tornar público a sessão referente a Concorrência Pública nº 001/2020 tendo por objeto a contratação para execução de obras e serviços de engenharia para construção dos sistemas de esgotamento sanitário das comunidades rurais de jorge, matadouro e são josé do entre montes, na cidade de rio doce/mg, contrato bdmg/bf nº. 260.712/19, em atendimento aos convênios bdmg/fundação renova. Apresentaram envelopes de Habilitação e Proposta de Preços as licitantes Alugane Construções e Serviços Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 07.611.119/0001-40, Construtora Penchel Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 25.774.274/0001-69, Ecosoluções Tratamento de Efluentes e Resíduos inscrita no CNPJ sob o nº 27.489.430/0001-75, Pontal Produtos e Serviços Eireli inscrita no CNPJ sob o nº 01.953.901/0001-60 e Construtora Vale do Ouro Eireli inscrita no CNPJ sob o nº 06.280.244/0001-51. O Setor de Engenharia solicitou a suspensão da reunião, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas para uma análise minuciosa dos Atestados de Capacidade Técnica. Dessa forma fica designada a retomada da reunião para o dia 09 de junho de 2020, às 13:00h, para apresentação do laudo do Setor de Engenharia e o julgamento da habilitação das empresas participantes. A ata encontra-se junto à CPL da Prefeitura Municipal, na Rua Antônio da Conceição Saraiva, 19, Centro, Rio Doce/MG, no horário de 12h às 18h. Maiores informações, CPL da Prefeitura Municipal de Rio Doce. Tel. 31-3883-5242.

Rio Doce, 05 de junho de 2020.

Publicado por:
Cristian Henrique de Melo Borges
Código Identificador:7EE88D9F

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO DA ATA DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

Edital de Chamamento Público Nº 003/2020. Objeto: Seleção de Plano de Trabalho, executados por Organização da Sociedade Civil, que vise a recomposição/implantação do maciço florestal de topo de morro na região do Bairro Graminha, adotando práticas de plantio, cultivo e preservação de espécies nativas, conforme projeto. A Prefeitura Municipal de Rio Doce, através da Comissão de Seleção e Julgamento de Chamamento Público, faz tornar público que a comissão julgou vencedora a proposta da Associação dos Amigos de Rio Doce, CNPJ: 06.087.952/0001-70, declarando-a apta a celebrar Termo de Colaboração com o município de Rio Doce, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). A ata encontra-se junto a Comissão de Seleção e Julgamento de Chamamento Público da Prefeitura de Rio Doce, no Departamento de Convênios e Prestação de Contas, à rua Antônio da Conceição Saraiva, 19, Centro, Rio Doce/MG, no horário de 12hàs 18h.

Rio Doce, 08 de Junho de 2020.

Publicado por:
Andréa Gomes de Lacerda
Código Identificador:F583D9DE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIO ESPERA

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
SEGUNDO TERMO ADITIVO 03/2018

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA-MG, **Extrato do Segundo termo aditivo para alteração de vigência do contrato nº 03/2018**, Processo Administrativo nº 03/2018, modalidade Dispensa de Licitação nº 01/2018. Objeto: Prestação de serviços continuados de manutenção e atualização do Website do Município de Rio Espera/MG . Extrato do aditivo: *"Fica prorrogada a vigência do contrato celebrado para a data de 31.12.2020 podendo, ainda, ser novamente prorrogado mediante termo aditivo, em estrita obediência às disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93, com suas posteriores alterações.* Data da assinatura: 31/12/2019.

Contratado:
EMPRESA BLACKMINT – DESENVOLVIMENTO WEB

Contratante:
Município de Rio Espera-MG.
LÚCIO MARCOS DA SILVEIRA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Júlio César Divino Vigiano
Código Identificador:1105DA8E

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
EXTRATO DE CONTRATO 37/2020

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA-MG, Extrato de contrato nº 37/2020, Processo Administrativo 23/2020, Dispensa de Licitação 09/2020. Objeto: Aquisição de materiais pedagógicos , para atendimento das demandas da secretaria de educação. Valor: R$ 5.135,00 (cinco mil cento e trinta e cinco reais)Vigência: 20/03/2020 a 31/12/2020. Data da assinatura: 20/03/2020.

Contratado:
EMPRESA FERNANDO DE PAULA 49813463791.

Contratante:
Município de Rio Espera-MG.
LUCIO MARCOS DA SILVEIRA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Júlio César Divino Vigiano
Código Identificador:D58E82F3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE TERMO DE JUSTIFICATIVA PROCESSO LICITATÓRIO 048/2020 PREGÃO PRESENCIAL 026/2020

TERMO DE JUSTIFICATIVA
PROCESSO LICITATÓRIO 048/2020
PREGÃO PRESENCIAL 026/2020

A Pregoeira e Equipe de Apoio do Município de Rodeiro, no uso de suas atribuições, publica **JUSTIFICATIVA** junto a ata da Sessão da licitação supracitada, para nela constar que:

Apesar de constar na Ata da Sessão, que a empresa SMART DO BRASIL COMERCIO REPRESETAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ 33.863.833/0001-35, teria o prazo, conforme a Lei, para apresentação da CND Federal válida, a mesma, que foi apresentada na sessão encontra-se vigente até 29/08/2020, conforme prorrogação pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555/2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/03/2020, não tendo necessidade de apresentação de nova Certidão, conforme constado em Ata.

Sendo assim, é a presente justificativa, para que produza os devidos efeitos jurídicos.

Rodeiro, 08 de Junho de 2020.

FERNANDA DE ALCANTARA CHAGAS
Pregoeira

ALTAIR DE BARROS PEREIRA JUNIOR
Membro

AMANDA COSTA CRUZ
Membro

Publicado por:
Altair de Barros Pereira Junior
Código Identificador:BCFB04FA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 048/2020 PREGÃO PRESENCIAL 026/2020

Processo Licitatório Nº 048/2020
Pregão Presencial Nº 026/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Rodeiro/MG, em observância aos dispositivos da Lei Federal 10.520/2002 e tendo em vista o julgamento do Processo Licitatório autuado sob o nº 048/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 026/2020, com vistas para aquisição de veículo tipo Hatch/Sedan, zero quilômetro, para atendimento ao Gabinete e Secretaria do Prefeito e aquisição de veículo tipo Pick up, zero quilômetro, para atendimento a Secretaria Municipal de Serviços e Obras, conforme especificações descritas no Termo de Referência, houve por bem HOMOLOGAR o presente processo licitatório, manifestando sua CONCORDÂNCIA com o julgamento do certame, devendo o setor competente promover a emissão da nota de empenho/contrato, nos termos do ato convocatório, em favor dos licitantes:

IDENTIFICACAO DO PROPONENTE VENCEDOR			
RAZÃO SOCIAL	RFP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 31.762.716/0001-50	**TOTAL**	**R$** 62.690,00
RAZÃO SOCIAL	SMART DO BRASIL COMERCIO REPRESENTALÇÕES EIRELI, CNPJ 33.863.833/0001-35	**TOTAL**	R$ 56.800,00

Rodeiro, 08 de Junho de 2020.

LUIZ ANTÔNIO MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Altair de Barros Pereira Junior
Código Identificador:8631F003

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE ERRATA EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO 054/2020 PREGÃO PRESENCIAL 030/2020 REGISTRO DE PREÇOS 017/2020

ERRATA EDITAL Nº 054/202020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2020
REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2020

A Pregoeira e Equipe de Apoio do Município de Rodeiro, no uso de suas atribuições, publica **ERRATA** junto ao Edital supracitado, para nele fazer constar que:

NO ITEM 8.4 – DEMAIS DOCUMENTOS:

Ficam acrescidos os itens:

4.4.3 – AFE (Autorização de Funcionamento) da empresa emitido pela ANVISA, exceto para licitantes que atuam no comércio varejista;

4.4.4 – Alvará Sanitário, emitido pelo órgão competente, exceto para licitantes que atuam no comércio varejista.

Tendo em vista que foram solicitados novos documentos, fica a data de abertura remarcada para o dia 23/06/2020 às 9 hrs.

Rodeiro, 08 de Junho de 2020.

FERNANDA DE ALCANTARA CHAGAS
Pregoeira

ALTAIR DE BARROS PEREIRA JUNIOR
Membro

AMANDA COSTA CRUZ
Membro

Publicado por:
Altair de Barros Pereira Junior
Código Identificador:D92F5768

COMISSÃO DE SELEÇÃO DAS PARCERIAS
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2020

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo nº 001/2020

O Município de Rodeiro, através do seu gestor, no uso de suas atribuições legais, em consonância com os termos do art. 32, §§1º e 2º, da Lei nº 13.019/2014, torna pública a inexigibilidade de Chamamento Público para Organização da Sociedade Civil (OCSs) referente à celebração de termo de parceria entre o Município e a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Ubá, para serviços de EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA, que visa dar continuidade ao custeio, manutenção e atendimento da pessoa com deficiência intelectual e múltipla e suas famílias, conforme Plano de Trabalho apresentado, que envolve a transferência de recursos financeiros, no valor de R$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais), à referida Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme plano de trabalho constante nos autos do Processo Administrativo nº 001/2020.

Registre-se que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, a justificativa poderá ser impugnada, conforme previsão do art. art. 32, §2º, da Lei nº 13.019/2014.

Rodeiro, 08 de Junho de 2020.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda de Alcantara Chagas
Código Identificador:64BDD0D7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RUBELITA

GABINETE
LEI N° 926 DE 08 DE JUNHO DE 2020

LEI N° 926 DE 08 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Legislativo Municipal de RUBELITA aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Ficam instituídas as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município de RUBELITA, exercício de 2021, nos termos estabelecidos por esta Lei e pela legislação aplicável, especialmente pelo § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, Lei nº4.320/64 e Lei Complementar nº101/2000.

Art. 2º - No que concerne à responsabilidade na gestão fiscal, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:
- desenvolvimento de ações planejadas e transparentes tendentes à prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas municipais;
- definição de prioridades e metas para o exercício de 2021, detalhando as metas definidas no Plano Plurianual de Investimentos;
- definição de critérios para elaboração dos orçamentos do Município;
- promoção do equilíbrio entre receitas e despesas, mediante fixação das despesas correntes em valor inferior ao das receitas correntes, possibilitando um mínimo de capacidade de investimento;
- definição de critérios para a execução orçamentária: para as concessões de subvenções, para transferências de recursos para cobrir custeio dos órgãos do Estado ou da União e para início de novos projetos;
- fortalecimento do órgão de controle interno e aprimoramento do sistema de controle: das despesas das unidades orçamentárias, da eficiência dos procedimentos e dos processos, da arrecadação e do combate a inadimplência;
- limitação dos empenhos na hipótese de as receitas municipais não comportarem o cumprimento das metas estabelecidas e na hipótese da dívida fundada ultrapassar o limite previsto em lei;
- obediência aos limites legais para os gastos com pessoal;

- combate a evasão fiscal, ampliando o sistema de fiscalização tributária e a execução fiscal.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2021 serão especificadas no plano plurianual relativo ao período 2018-2021, e devem observar as seguintes estratégias:

- combater a pobreza e atender as demandas de educação, saúde e assistência social, buscando a universalização da oferta e melhoria contínua da qualidade de vida dos munícipes;
- modernizar a estrutura administrativa, buscando minimizar os seus custos internos e maximizar a capacidade de investimentos;
- promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda.
- Promover ações no sentido de racionalizar as despesas de pessoal, visando não ultrapassar os limites impostos pela legislação, contudo sem prejudicar a oferta de serviços essenciais à comunidade;

Parágrafo único - As denominações e unidades de medida das metas da Lei Orçamentária Anual deverão ser as mesmas utilizadas no Plano Plurianual referido no *caput* deste artigo.

Art. 4° - O Plano de Ação da Administração Municipal para o próximo exercício, a ser incorporado na Lei Orçamentária e em conformidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental, está fundamentado na continuidade administrativa e na atual situação econômico-financeira, observando as estratégias definidas no artigo anterior, tendo como prioridades e metas definidas no ANEXO I desta lei.

Parágrafo primeiro - As prioridades definidas neste artigo e seus desdobramentos no Plano Plurianual terão antecedência na alocação de recursos do orçamento de 2021, no caso das despesas de caráter continuado.

Parágrafo segundo - Especialmente no exercício de 2021 também será dada prioridade para as ações de combate à pandemia do Coronavirus, bem como suas consequências sociais e econômicas;

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:
– **Programa -** instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
– **Atividade -** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
– **Projeto** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um

programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
IV- Operação Especial - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização geográfica integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:
- pessoal e encargos sociais;
- juros e encargos da dívida;
- outras transferências correntes;
- outras despesas correntes;
- investimentos;
- inversões financeiras;
- amortização da dívida; e
– outras transferências de capital.

Art. 7º - As metas físicas serão indicadas em nível de ação (atividade e projeto) e constarão do demonstrativo com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhadas por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

Art. 8º - O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive

especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º - A Lei Orçamentária Anual será elaborada a partir de consultas e discussões com a sociedade civil no Município.

Art. 10 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, será composta de orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, e será constituída de:
- texto da lei;
- consolidação dos quadros orçamentários;
- anexo do orçamento fiscal discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:
- da evolução da receita municipal, segundo as categorias econômicas, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o artigo 195 da Constituição Federal;
- da evolução da despesa do Erário Municipal, segundo as categorias econômicas e natureza da despesa;
- do resumo das receitas do orçamento fiscal por categoria econômica;
- do resumo das despesas do orçamento fiscal por categoria econômica;
- da receita e da despesa, do orçamento fiscal segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;
- das receitas do orçamento fiscal de acordo com a classificação constante no Anexo III da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;
- das despesas do orçamento fiscal segundo a função e subfunção;
- da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
- análise da conjuntura econômica do País, com indicação do cenário macroeconômico para 2021, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;
- resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
- justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º - O Poder Executivo disponibilizará, até 31 (trinta e um) de agosto, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:
- a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2020 e a estimada para 2021, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, destacando as premissas básicas de seu comportamento no exercício de 2021;
- a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2020 e o programado para 2021, com a indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última tal como definida na Lei Complementar nº 82, de 23 de março de 1995 e Lei Complementar nº101/2000;
– demais informações que o Legislativo Municipal solicitar.

§ 4º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o projeto de lei orçamentária, além do texto devidamente assinado, também, em meio eletrônico.

Art. 11 - As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

Art. 12 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 3º - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 4º - Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 13 - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 14 - Não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

Art. 15 - Na Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de julho/2020.

§ 1° - Os valores contidos na Lei Orçamentária serão atualizados monetariamente pelo Índice Geral de Preços - IGP, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 2° - Os valores expressos na forma deste artigo serão corrigidos sempre que a inflação acumulada for igual ou superior a 5% (cinco por cento), na forma do disposto na Lei Orçamentária Anual.

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 16 - A elaboração e a aprovação da lei orçamentária de 2021 deverão levar em conta a obtenção de um *superávit* primário da Receita Corrente ou no montante destinado a despesa com juros; e as despesas correntes deverão ser inferiores às receitas correntes, conforme definido no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Parágrafo único – para atendimento ao previsto no *caput* deste artigo serão observadas as regras afetas ao tema emanadas pelo Supremo Tribunal Federal - STF em decorrência de flexibilização da Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 17 - As despesas com o pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações

consignadas com esta finalidade em operações especiais específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 18 - Na programação da despesa não poderão ser:
- fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
- incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente decretados e fundamentados;
- transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência com destinação específica;

- classificadas como atividades dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo Municipal, bem como classificados como projetos ações de duração continuada.

Art. 19 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:
- tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento; ou
- os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de resultados completos do projeto, considerando-se as contrapartidas do Estado ou União.
– Ou ainda aqueles criados em decorrência de estado de calamidade pública ou emergência.

Art. 20 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com ações típicas do Estado e da União, ressalvadas as ações autorizadas em leis específicas, constantes do Plano Plurianual ou objeto de convênio com a municipalidade.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, entende-se como ações típicas do Estado ou da União, as ações governamentais que sejam de competência exclusiva do Estado ou da União.

Art. 21 - A proposta orçamentária conterá reservas de contingência vinculadas ao orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, 5.0%(Cinco) por cento do total da receita corrente líquida.

Parágrafo único - Na lei orçamentária, o percentual de que trata o *caput* deste artigo não será inferior a um por cento.

Seção II
Da Execução Orçamentária

Art. 22 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 23 - Para fins de apreciação da proposta orçamentária e do acompanhamento de sua execução será assegurado, ao órgão de controle interno, o acesso irrestrito, para fins de

consulta, à todas informações que o mesmo julgar necessárias para o fiel cumprimento de seu objetivo.

Art. 24 - Havendo a necessidade de se proceder à limitação do empenho das despesas fixadas para o exercício de 2021, para se alcançar o *superávit* primário referido nesta Lei, a mesma deverá ser feita de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder, exclusive as destinadas ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e amortização e encargos de financiamento.

Parágrafo único – Para atendimento ao previsto no *caput* deste artigo serão observadas as regras afetas ao tema emanadas pelo Supremo Tribunal Federal - STF em decorrência de flexibilização da Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 25 - Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento à Câmara Municipal a data de 23 de dezembro de 2021.

Art. 26 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário- financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 27 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham a condição de que sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de Cultura, Assistência Social, de Saúde ou Educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar título de utilidade pública e declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2021 por duas autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, exclusive as entidades de representação de servidores públicos municipais.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se- ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§3º - A Lei Orçamentária não destinará recursos para entidades privadas que visem lucros ou remunere seus dirigentes em nenhuma hipótese;

Art. 28 - O Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais, até o limite de 20% (vinte por cento) das despesas fixadas, mediante a utilização dos recursos previstos no artigo 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei n o 4.320, de 1964, e no artigo 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 29 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar cronograma mensal de desembolso, Programação Financeira, consolidando as despesas por natureza das despesas: “pessoal”,

“encargos sociais”, “Material de Consumo”, “Outros Serviços e Encargos”, "Outras Transferências Correntes", "Outras Despesas Correntes", "Investimentos", "Inversões Financeiras" e "Outras Transferências de Capital" à conta de recursos do erário municipal, por órgão, agrupando-se fontes vinculadas e não vinculadas.

§1º - O cronograma de que trata este artigo e suas alterações, deverá explicitar os valores fixados na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, e os valores liberados para movimentação e empenho.

§2º - O Executivo Municipal deverá elaborar, buscando harmonizar com a Programação Financeira, Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, tendo como orientação a definição de cotas orçamentárias resultante do desdobramento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual e observando os seus efeitos sazonais.

Seção III
Das Diretrizes Específicas do Orçamento do Legislativo

Art. 30 - Para efeito do disposto no artigo 10 desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Executivo, suas respectivas propostas orçamentárias, até o dia 30 de julho do corrente ano, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Parágrafo único - Na elaboração de suas propostas, o Legislativo Municipal terá como parâmetro de suas despesas:
- com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento de maio de 2020, projetada para o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto na Constituição Federal, alterações de planos de carreira, verificados até 30 de junho de 2020, as admissões de servidores e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos municipais;
- com os demais grupos de despesa, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020;
– com o conjunto das despesas, a fixação de percentual máximo, em relação a receita corrente líquida deste exercício, o destinado para 2020 ou a média dos percentuais destinados para os três últimos exercícios.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 31 - Todas as despesas relativas à dívida pública Municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

Parágrafo único - As despesas com a dívida pública mobiliária municipal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas.

Art. 32 – Caso a dívida pública mobiliária ultrapasse o limite legal, ficará o Executivo Municipal obrigado a limitar empenho das despesas fixadas para o exercício de 2021 até reduzir ao limite, de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder, exclusive as destinadas ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e amortização e encargos de financiamento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33 - As despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, manter- se-ão dentro do limite de 60% (sessenta por cento) de suas receitas correntes líquidas, conforme determina a Constituição Federal no artigo 169 e a Lei Complementar Nº101/2000.

Parágrafo único - No caso de instituições públicas mantidas com encargos do Município, as despesas com pessoal e encargos também serão computadas na forma que trata o "caput" deste artigo.

Art. 34 - O Poder Executivo, por intermédio do órgão gestor de servidores, publicará, até 31 de agosto de 2020, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, bem como os contratados temporariamente, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo único - Os cargos transformados após 31 de agosto de 2020, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 35 - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de pareceres do órgão gestor de servidores e do setor jurídico do Município, sobre aspectos de suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo único - Os responsáveis, no Poder Legislativo, pelas áreas referidas no *caput* assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36 - A adequação da Legislação Tributária Municipal para atender ao disposto nesta lei, obedecerá aos princípios da legalidade, igualdade, anterioridade e irretroatividade da Lei Tributária.

Art. 37 - A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada caso indique a estimativa de renúncia da receita e as despesas em idêntico valor, que serão anuladas, inclusive transferências e vinculações constitucionais.

Parágrafo único - A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 38 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual serão

identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos.

§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária anual para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção do Prefeito à lei orçamentária anual.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - A prestação de contas anual do Município incluirá Balanços, Balancetes e Demonstrativos na mesma forma e com o detalhamento daqueles encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e definidos pela Lei Complementar nº 101/2000, devendo haver a consolidação das contas de todas as entidades participantes dos Orçamentos fiscais e da seguridade social. Os demais documentos da execução orçamentária, financeira e patrimonial ficarão na sede da prefeitura e sempre disponíveis nos termos da legislação de transparência.

Parágrafo único - O Legislativo Municipal deverá apresentar ao Executivo, até 10 (dez) dias após o mês de competência, os balancetes ou balanços, demonstrativos e demais informações necessárias para a regular consolidação das contas municipais.

Art. 40 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for votado até 30 de novembro pelos Vereadores ou sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite mensal de um 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:
- pessoal e encargos sociais;
- pagamento de benefícios previdenciários;
- pagamento do serviço de dívida;
- pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde.

Art. 41 - Somente poderão ser inscritas em restos a pagar processado no exercício de 2020 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro daquele exercício.

Parágrafo único - Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício, e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 42 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rubelita, 08 de junho de 2020.

OSVAN OTÁVIO DAVID MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Selma Almeida Silva
Código Identificador:85FFD855

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE ATA

EXTRATO DE ATA Nº: 004/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA/MG
DETENTOR DA ATA: FERNANDO MIRANDA DA SILVA 70267078684,
CNPJ nº 37.134.044/0001-14
OBJETO:. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE E RETROESCAVADEIRA, CONVOCAÇÃO MEDIANTE DEMANDA.
VALOR: R$ 79.250,00 (setenta e nove mil e duzentos e cinquenta reais)
VIGÊNCIA: 12 meses
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 032/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 010/2020

RubelitaMG, 08/06/2020

Publicado por:
Edileuza Miranda Jardim
Código Identificador:D2339FAD

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE RUBELITA – MG, torna-se público: em cumprimento ao disposto na Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 38/2009, vem realizar a Chamada Publica 004/2020, objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar. Os Grupos Formais/ Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 24/06/2020 as 09h00min. Edital na íntegra: http://www.rubelita.mg.gov.br. 08/06/2020 –

EDILEUZA MIRANDA JARDIM
Presidente da CPL

Publique-se:

Publicado por:
Edileuza Miranda Jardim
Código Identificador:7B84E05B

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE ATA

EXTRATO DE ATA Nº: 005/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA/MG

DETENTOR DA ATA: CASA ALCÂNTARAMATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ nº 03.897.635/0001-21
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO, ELÉTRICO E FERRAMENTAS EM GERAL.
VALOR: R$ 539.785,15 (quinhentos e trinta e nove mil e setecentos e oitenta e cinco reais e quinze centavos)
VIGÊNCIA: 12 meses
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 031/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 009/2020

RubelitaMG, 08/06/2020

Publicado por:
Edileuza Miranda Jardim
Código Identificador:EB0C0E94

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 43/2020

Processo Licitatório n.º 060/2020 Pregão nº 037/2020
Ata de Registro de Preço n.º 43/2020
CONTRATADA: **EMPRESA NILSON ROBERTO SILVA**
OBJETO : O objeto deste instrumento é o registro de preços para eventual e futura locação de mesas, cadeiras e ombrelones, destinados a manutenção de eventos promovidos e apoiados pela Prefeitura Municipal de Santa Bárbara. As mesas, cadeiras e ombrelones serão destinadas para dar suporte a realizações dos eventos artísticos e culturais promovidos e apoiados pelo Município de Santa Bárbara/MG, conforme edital e mapa de apuração que integram este instrumento, independentemente de transcrição.
Vigência: 03/06/2020 a 02/06/2021

Data assinatura: 03/06/2020

Santa Bárbara, 08/06/2020

MÁRCIA IZABEL DE SOUZA COSTA
Secretária Municipal de Administração Pública

Publicado por:
Edna Gomes R. Curtinhas
Código Identificador:F42119A6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 44/2020

Processo Licitatório n.º 060/2020 Pregão nº 037/2020
Ata de Registro de Preço n.º 44/2020
CONTRATADA: **EMPRESA VANLDO LEMOS**
OBJETO : O objeto deste instrumento é o registro de preços para eventual e futura locação de mesas, cadeiras e ombrelones, destinados a manutenção de eventos promovidos e apoiados pela Prefeitura Municipal de Santa Bárbara. As mesas, cadeiras e ombrelones serão destinadas para dar suporte a realizações dos eventos artísticos e culturais promovidos e apoiados pelo Município de Santa Bárbara/MG, conforme edital e mapa de apuração que integram este instrumento, independentemente de transcrição.
Vigência: 03/06/2020 a 02/06/2021

Data assinatura: 03/06/2020

Santa Bárbara, 08/06/2020

MÁRCIA IZABEL DE SOUZA COSTA
Secretária Municipal de Administração Pública

Publicado por:
Edna Gomes R. Curtinhas
Código Identificador:F94D946B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/19

PROCESSO N.º 115/20 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/20. Objeto: aquisição de aventais descartáveis, em caráter emergencial, em combate ao COVID-19. Contratada: MASTER PEÇAS E DISTRIBUIÇÃO EIRELI. Fundamento Legal: art. 4 da Lei 13.979/20. Valor estimado da contratação: R$ 55.020,00 (cinquenta e cinco mil e vinte reais). Ratificação em 08/06/20 por Márcia Izabel de Souza Costa.

Santa Bárbara, 08/06/2020.

MÁRCIA IZABEL DE SOUZA COSTA
Secretária Municipal de Administração Pública

Publicado por:
Robson Arcanjo Martins
Código Identificador:5536D9DD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO N° 041/2020

Após o julgamento da Licitação Pregão Presencial nº 041/2020, Processo n.º 90/2020, julgada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio na data de 04/06/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa prestadora de serviços continuados de locação de impressoras e multifuncionais em sistema de comodato, equipamentos novos e em linha de produção, homologo a presente licitação nos termos da Lei nº 10.520/02, aplicada subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

LOTE	FORNECEDOR	VALOR
001	REPROS SOLUCOES EM DOCUMENTOS EIRELI - EPP	558.742,47

Santa Bárbara, 08 de maio de 2020.

MÁRCIA IZABEL DE SOUZA COSTA
Secretária Municipal De Administração Pública

Publicado por:
Lorenna Batista
Código Identificador:8AB96012

RECURSOS HUMANOS
EDITAL 16.2020 -CONTRATAÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO 16/2020
ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT

O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA, por intermédio da Divisão de Gestão de Pessoas, vinculada à Secretaria Municipal de Administração Pública, no exercício de suas atribuições legais;

FAZ SABER:

Encontram-se abertas as inscrições para processo seletivo destinado para o provimento da seguinte função pública: **Agente Comunitário de Saúde – ESF (Diversas áreas)**. As funções serão regidas por contrato administrativo conforme legislação vigente ou prestação de serviços para as funções relacionadas a programas específicos existentes no município de Santa Bárbara/MG, nas condições e prazos abaixo estabelecidos.

1. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão realizadas, no período **de 09 á 15 de junho de 2020.**
O candidato **deverá preencher a ficha de inscrição (Anexo I) e enviar digitalizado,** juntamente com CPF, carteira de identidade, comprovante de residência, comprovante de Ensino Médio e comprovante de conclusão do curso de formação inicial e títulos (caso possua) para o endereço eletrônico: editais@santabarbara.mg.gov.br.
Caso o candidato deixe de enviar algum dos documentos acima, não terá sua inscrição efetivada.
O candidato deverá anexar todos os documentos necessários à avaliação de sua pontuação conforme item 4.1, sob pena de não ter os pontos computados;
A inscrição será gratuita.
O processo seletivo será realizado em duas fases, sendo elas: prova objetiva, análise curricular, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal n.º 2397/2013.
A análise de títulos, currículos e experiências anteriores far-se-á por sistema de pontuação, conforme descrito neste edital.

O candidato interessado em participar do processo seletivo deverá realizar a inscrição conforme estabelecido no item 1.1 do presente edital, optando pela área desejada de acordo com sua residência:

Cargos	Vaga	Carga horária Semanal	Salário mensal	Qualificação Exigida
Agente Comunitário de Saúde	CR	40 h	R$ 1.400,00	Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas; ter concluído o Ensino Médio e residir na área da comunidade em que irá atuar desde a data da publicação este edital

1.9. O candidato deverá anexar todos os documentos necessários à avaliação de sua pontuação, sob pena de não ter os pontos computados.

1.10. Não será admitida inscrição condicional, com falta de documentos, enviada pelo correio, e- mail ou fax ou qualquer outra não descrita nesse edital.

1.11 Encerrada a inscrição, não será aceito pedido de alteração, exceto dos dados referentes ao endereço do candidato e do número do telefone, que deverão ser mantidos atualizados perante a Divisão de Gestão de Pessoas.

1.12. Após a data e horário fixados como termo final do prazo para recebimento da inscrição, não serão admitidas quaisquer outras inscrições, sob qualquer condição ou pretexto.

2. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

2.1 São requisitos específicos para o ato da inscrição neste processo seletivo:

a) Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária
mínima de quarenta horas;

b) ter concluído o ensino médio,

c) residir na área da comunidade em que for atuar desde a data da publicação deste edital.

d) Anexar, além da ficha de inscrição, a cópia dos seguintes documentos:

-carteira de identidade

-CPF

- comprovante de residência emitido no último mês com comprovação de vínculo com o titular, caso não seja o mesmo.
2.2 Ocorrendo dúvidas quanto a residência do candidato, este deverá trazer outros documentos para comprovação, tais como certidão emitida pela Secretaria de Saúde.

2.3 Por motivos óbvios será admitida apenas uma inscrição por candidato.

3. DA PROVA

3.1 A Prova Objetiva será realizada no dia **17/06/2020 (quarta-feira), às 08:00 horas, no Colégio Municipal Afonso Pena (COMAP) situado a à Rua Francisco Arcanjo de Souza Melo, s/n – Centro Santa Bárbara – MG, ou demais escolas municipais, caso haja necessidade.**
3.2 A prova objetiva será composta por 30 questões de conhecimentos gerais e específicos da administração municipal.
3.3 Na 1ª etapa do processo de seleção será aplicada a Prova Objetiva conforme o quadro a seguir:

Área de Conhecimento	Nº de questões	Pontos por questão	Total de Pontos
Conhecimentos gerais,Legislação e Conhecimentos específicos	30 (trinta)	2,5	75 pontos

‘3.4. A Prova Objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 75 (quarenta e cinco) pontos, devendo o candidato obter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos pontos para ser classificado (a) para as etapas seguintes.

3.5 A prova objetiva será de caráter eliminatório e classificatório, sendo desclassificado (a) o candidato (a) que não obtiver a pontuação mínima exigida.
3.6. As questões de múltipla escolha serão objetivas, com quatro alternativas cada e apenas uma alternativa correta;
3.7 Será atribuída pontuação 0,0 (zero) às questões com mais de uma opção assinalada ou sem opção assinalada no cartão-resposta.
3.8. O Programa de Prova é o constante do Anexo II deste Edital.
3.9 O candidato deverá comparecer ao local de realização da Prova com antecedência mínima de 10 (dez) minutos do horário marcado para o seu início.
3.10 O ingresso do candidato no local de realização da Prova só se dará mediante apresentação do documento de identidade contendo fotografia, filiação e assinatura.
3.11 No tempo estabelecido para a realização da Prova, que é de duas horas, está compreendido o destinado ao preenchimento do cartão de respostas.
3.12 O prejuízo advindo de marcação realizada incorretamente no cartão de respostas será de inteira responsabilidade do candidato.
3.13 Em hipótese alguma haverá:
a) segunda chamada para a Prova;
b) prorrogação do tempo previsto para a aplicação da Prova.
3.14 Devido a pandemia pelo Coronavirus (COVID-19), as provas presenciais serÃo realizadaS ADOTANDO AS MEDIDAS DE SEGURANÇA, RESPEITANDO-SE AS REGRAS DE DISTANCIAMETO E REGRAS DE ETIQUETA, CONFORME PROTOCOLOS DOS ORGÃOS DE SAÚDE.

4. DOS TITULOS

4.1. Será considerado como melhor classificado o candidato que obtiver a maior pontuação, observados os seguintes critérios:

TITULO	PONTOS	COMPROVANTE
Curso: Técnico em Enfermagem	10	Cópia do Certificado ou Declaração emitida pela instituição.
CNH –Categoria B	02	Cópia da habilitação original e cópia
Cursos na área de Saúde Pública com carga horária acima de 20 horas, sendo computados no máximo 03 cursos, sendo 1 ponto cada curso	03	Cópia do Certificado ou Declaração emitida pela Instituição de Ensino.
Experiência Profissional na área de saúde, sendo 1 (um) ponto a cada ano, limitando-se a 10 anos	10	Conforme item 4.3 do edital

4.2. Justificam-se os critérios de pontuação estabelecidos no quadro acima em razão das atribuições próprias do cargo, as especificidades do serviço, as necessidades da administração e os motivos determinantes da contratação temporária.

4.3. Nos termos do §5º, do art. 6º do Decreto Municipal nº 2397/2013, o tempo de experiência profissional deverá ser comprovado da seguinte forma:

a) Deverá ser apresentada certidão oficial de tempo de serviço, emitida por setor de pessoal. Não havendo setor de pessoal, deverá ser especificado na declaração/certidão o órgão e/ou o setor competente;

b) Todo documento apresentado para fins de comprovação de tempo de serviço deverá conter o período de início e término do trabalho realizado e especificado com clareza a função exercida em cada período.

c) serão desconsideradas as contagens de tempo que não especificarem claramente a função exercida.

4.3.1. Não será computado, como experiência profissional, o tempo de estágio, de bolsa de estudos ou de monitoria;

4.3.2. Os diplomas e os certificados de cursos de graduação, de extensão, de aperfeiçoamento, devem estar devidamente registrados, de acordo com a legislação pertinente.

4.4. Nos termos do art. 8º do Decreto Municipal n.º 2397/2013, havendo empate no processo seletivo simplificado, a classificação resolver-se-á favoravelmente ao candidato que tiver, pela ordem:

I - em relação à atividade a ser desempenhada:

a) escolaridade mais compatível;

b) maior tempo de experiência;

c) maior grau de escolaridade;

d) família com o maior número de dependentes desempregados. e) candidato com maior idade;

4.5. A avaliação dos títulos depende da comprovação dos mesmos pelo candidato, vedada a apresentação extemporânea de documentos necessários à avaliação dos pontos.

4.6. No cálculo do tempo de serviço computar-se-á a fração de 15 (quinze) dias, ou mais, como 01 (um) mês completo.

4.7. A classificação ocorrerá distintamente por cargo, em ordem decrescente da soma total dos pontos obtidos.

4.8. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

a) apresentar dados inverídicos na sua inscrição;

b) não atender os requisitos de habilitação necessários para o cargo escolhido;

c) descumprir qualquer item deste edital;

d) houver sido condenado em Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância perante o Município de Santa Bárbara, por infração disciplinar grave.

4.9 **O resultado final do processo seletivo será publicado até o dia 22/06/2020** no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara e no site: www.santabarbara.mg.gov.br

4.10 O candidato que se sentir prejudicado na classificação, terá o prazo de 2 (dois) dias corridos, contados da data da publicação da lista de classificação, para apresentar recurso escrito e fundamentado.

5. DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. A convocação obedecerá rigorosamente a ordem da classificação.

5.2. A convocação para preenchimento das vagas que surgirem no período de vigência deste Edital ocorrerá mediante contato telefônico, por e-mail ou chamamento através do Diário Oficial dos Municípios: www.diariomunicipal.com.br.

5.3. Após a convocação, o candidato convocado terá 48 horas para comparecer a Divisão de Gestão de Pessoas, localizado à Praça Cleves de Faria, 122- Centro, Santa Bárbara – MG portando cópia xerográfica e original dos documentos especificados no item 5.9 deste Edital.

5.4 O candidato que não comparecer no prazo estipulado será considerado desistente.

5.5. A não manifestação no prazo estipulado no item anterior implicará na eliminação do candidato no processo seletivo.

5.6 É de responsabilidade do candidato manter atualizados o seu endereço e número de telefone para receber comunicações da Divisão de Gestão de Pessoas ou da Secretaria Municipal de Saúde.

5.7 O contratado perceberá remuneração correspondente ao vencimento básico do cargo para o qual efetuou sua inscrição.

5.8 A jornada de trabalho do candidato convocado será aquela legalmente atribuída ao cargo para o qual se inscreveu, podendo sofrer variações decorrentes da necessidade ou interesse do município.

5.9 No ato da contratação o candidato deverá apresentar cópia e original dos documentos necessários a preencher os requisitos da Lei, dentre os quais os requisitos exigidos pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 010/2018, sendo eles:

Carteira de identidade;
CPF;
Cartão do PIS/PASEP;
Título de eleitor;
Certidão de regularidade com a justiça eleitoral;
Certificado de reservista, quando do sexo masculino;
Comprovante de residência;
Certidão de nascimento ou casamento;
Carteira de Trabalho e Previdência Social (Cópia das folhas de registro e qualificação civil);
Carteira Profissional, se for o caso;
Declaração de bens (Disponível para preenchimento na Divisão de Gestão de Pessoas);
Comprovante de escolaridade mínima e/ou habilitação exigida para o cargo/emprego/função pública;
Comprovante de conta bancária para deposito da remuneração;
Declaração de dependentes para Imposto de Renda, (Disponível para preenchimento na Divisão de Gestão de Pessoas);
Cópia da certidão de nascimento do(s) filho(s) ou da documentação relativa ao(s) equiparado(s);
Cópia do laudo médico-pericial relativo ao filho inválido;
Cópia da caderneta de vacinação ou equivalente, do dependente menor de quatorze anos.
Comprovante de frequência à escola, do dependente a partir de sete anos;
Declaração de acúmulo de cargo, emprego ou função pública, (Disponível para preenchimento na Divisão de Gestão de Pessoas);
Cópia do resultado do exame médico admissional ou do atestado de saúde ocupacional (ASO) admissional;

5.10 Fica vedado ao órgão ou entidade contratante designar o contratado para exercício de outras funções além das previstas em contrato ou afastar o contratado para exercício em outras unidades além da prevista em contrato.

5.11 A convocação do candidato melhor classificado surtirá efeitos até quando expirado prazo do respectivo contrato temporário ou seus aditivos.

5.12 O candidato convocado que vier a exercer temporariamente as atribuições do cargo para o qual se inscreveu se submeterá ao regime jurídico estatutário, conforme previsto na Legislação Municipal;

5.13 Publicado o resultado final do processo seletivo, o órgão ou entidade convocará os candidatos para a contratação, respeitando-se sempre a ordem de classificação.

5.14 A submissão do candidato ao processo seletivo simplificado de que trata este edital não gera direito adquirido à contratação, que se dará sempre de acordo com o interesse público e as necessidades da administração municipal.

5.15 O candidato convocado ficará à disposição do Município, devendo exercer as funções relativas ao cargo para o qual se inscreveu nos locais designados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a legislação.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 O candidato deverá revisar a ficha de inscrição e verificar a exatidão das informações nela contidas, tornando-se, após a assinatura, responsável pelas mesmas.

6.2 A inscrição do candidato importará no conhecimento do presente edital e valerá como aceitação tácita das normas do processo seletivo.

6.3 O candidato poderá ser antecipadamente notificado para providenciar os documentos necessários para sua possível contratação, sem que isso gere qualquer tipo de compromisso ou vínculo com o Município de Santa Bárbara.

6.4 Caso o candidato não queira ou tenha impedimento de exercer o cargo ao qual foi convocado, será eliminado da lista pertencente ao processo seletivo que esteja vinculado, prosseguindo-se as convocações de acordo com a lista de classificação.

6.5 Os convocados que não estiverem em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais junto ao seu órgão de classe, para início de suas atividades, serão eliminados deste processo seletivo.

6.6 Os contratados que estiverem em situação irregular perante o seu Conselho Profissional terão rescindido o contrato temporário sem direito a qualquer tipo de indenização.

6.7 A desistência do candidato resultará na convocação do próximo colocado na lista de classificação, independentemente de qualquer circunstância ou justificativa.

6.8 O processo seletivo de que trata este Edital será realizado sob a coordenação da Divisão de
Gestão de Pessoas, que poderá requisitar apoio técnico à Procuradoria Jurídica Municipal.

6.9 O presente edital poderá ser impugnado em pedido fundamentado encaminhado ao Prefeito
Municipal de Santa Bárbara, em até 2 (dois) dias úteis da sua publicação.

6.10 Este edital terá validade de 01 (um) ano, período durante o qual as convocações observarão a lista de classificação.

6.11 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração Pública, Secretaria Municipal de Saúde e Procuradoria Jurídica Municipal.

Santa Bárbara, 05 de junho de 2020.

MÁRCIA IZABEL DE SOUZA COSTA
Secretária Municipal de Administração Pública

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

Candidato
Data de nascimento:_/_/_ CPF:_ CI:

Endereço:_ n°

Bairro:_ Cidade: Santa Bárbara/MG

CEP:_ Tel.:(_)_( )

Email:

CARGO: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

MICROAREA DE ATUAÇÃO:

HABILITAÇÃO:

( ) CPF e RG
( ) Ensino Médio Completo

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA:

( ) Comprovante de Residência (recente).
( ) Curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;

TÍTULOS:

( ) Curso de enfermagem

( ) Experiência Profissional, sendo 1 ponto a cada ano, limitando-se a 10 anos. ( ) CNH B

Declaro que as informações acima são verídicas, declaro ainda que estou ciente das normas que regem o presente edital e que preencho todos os requisitos nele previsto.

Motivo:

Item do edital _.

Atenciosamente,

SANTA BARBARA em / / 2020.

Assinatura do candidato por extenso

Telefone para Contato:

Email:

Publicado por:
Wanessa de Lana Alves Rezende
Código Identificador:E64E280B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

COMISSAO DE LICITAÇAO
MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO LESTE
PUBLICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DO LESTE – Publicação de Edital – Processo Administrativo n° 116/2020 – Pregão Presencial para Registro de Preços nº 023/2020. Em cumprimento ao disposto da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, torno público a abertura no dia 24 de junho de 2020 às 13:30 horas, objetivando a Contratação de empresa para de forma parcelada fornecer gêneros alimentícios para composição de lanches para atender as Secretarias Municipais e o Gabinete, em cursos, simpósios, reuniões e demais eventos promovidos pelo Município. Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de compras e licitações à Rua São Vicente de Paulo, nº 137 – Centro – Santa Barbara do Leste – MG, em dias úteis de 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou pelo telefone (33) 3326 -1118

Santa Barbara do Leste, 08/06/2020

WILMA PEREIRA MAFRA RIBEIRO
Prefeita.

Publicado por:
Enilson Gonçalves Leite
Código Identificador:B5E5D7F9

COMISSAO DE LICITAÇAO
MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO LESTE
PUBLICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DO LESTE – Publicação de Edital – Processo Administrativo n° 117/2020 – Pregão Presencial para Registro de Preços nº 024/2020. Em cumprimento ao disposto da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, torno público a abertura no dia 25 de junho de 2020 às 09:30 horas, objetivando a Contratação de empresa para de forma parcelada fornecer Gás Liquefeito de Petróleo - GLP 13 KG e Vasilhame. Informações complementares poderão ser obtidas à Rua são Vicente de Paulo, nº 137, Centro.

Santa Barbara do Leste 08/06/2020.

WILMA PEREIRA MAFRA RIBEIRO
Prefeita.

Publicado por:
Enilson Gonçalves Leite
Código Identificador:3604B436

COMISSAO DE LICITAÇAO
MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO LESTE
PUBLICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DO LESTE – Publicação de Edital – Processo Administrativo n° 118/2020 – Pregão Presencial para Registro de Preços nº 025/2020. Em cumprimento ao disposto da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, torno público a abertura no dia 25 de junho de 2020 às 13:30 horas, objetivando a Contratação de empresa para de forma parcelada fornecer gêneros alimentícios para composição de lanches aos assistidos do CRAS. Informações complementares poderão ser obtidas à Rua São Vicente de Paulo, nº 137, Centro.

Santa Barbara do Leste 08/06/2020.

WILMA PEREIRA MAFRA RIBEIRO
Prefeita.

Publicado por:
Enilson Gonçalves Leite
Código Identificador:B906AD53

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA MARGARIDA

SETOR DE LICITAÇÃO
RERRATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020

O Município de Santa Margarida, inscrito no CNPJ sob o nº 18.385.112/0001-73, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público a presente **RERRATIFICAÇÃO** de dados da Ratificação concernentes ao Processo n° 044/2020, Dispensa 021/2020, tendo em vista o equívoco na dotação orçamentária:

Onde se vê: 0206.27812.0018.1049.449051. Fonte 100-Ficha 703

Leia-se: 02.06.00.27.812.0011.2045.339039 .ficha 720 fonte 100.

Ratificam-se todos os demais atos do Processo Licitatório n° 044/2020, Dispensa 021/2020.

Santa Margarida/MG, 05 de Junho de 2020.

MARCELA MENDES DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Julimar dos Santos Pimentel
Código Identificador:266C8521

SETOR DE LICITAÇÃO
RERRATIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 021/2020

O Município de Santa Margarida, inscrito no CNPJ sob o nº 18.385.112/0001-73, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público a presente **RERRATIFICAÇÃO** de dados do extrato de contrato concernentes ao Processo n° 044/2020, Dispensa 021/2020, tendo em vista o equívoco na dotação orçamentária:

Onde se vê: 0206.27812.0018.1049.449051. Fonte 100-Ficha 703

Leia-se: 02.06.00.27.812.0011.2045.339039 .ficha 720 fonte 100.

Ratificam-se todos os demais atos do Processo Licitatório n° 044/2020, Dispensa 021/2020.

MARCELA MENDES DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Julimar dos Santos Pimentel
Código Identificador:AEF0C571

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DA VARGEM

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0100/2020 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem torna público para conhecimento dos interessados edital de Tomada de preço nº 001/2020 – Processo Licitatório nº 0100/2020. Objeto: Contratação dos serviços de empresa de Assessoria e Consultoria Jurídica para auxiliar a Procuradoria Municipal no Município de Santana da Vargem.Tipo: Menor preço por valor total. O Recebimento dos envelopes: 09/07/2020 até 08h30, na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 - Centro - Santana da Vargem/MG a sessão terá início às 08h30 do dia 09/07/2020. O edital está disponível no site www.santanadavargem.mg.gov.br ou no Departamento de compras e licitações na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 - Centro - Santana da Vargem - CEP 37.195-000. Informações pelos telefones (35) 3858-1200, (35) 3858-1146 ou e-mail licitacao@santanadavargem.mg.gov.br.

Publicado por:
Breno Maganha de Pádua
Código Identificador:6368D3B9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA VITÓRIA

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

O Município de Santa Vitória MG torna público o Processo Licitatório nº 064/2020, Tomada de Preços Nº 005/2020. Tipo: Menor Preço Global. Abertura: 25 de junho de 2020 às 13:00 horas. Local: Prédio da Prefeitura Municipal. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de instalação de postes ornamentais e de iluminação no estacionamento da Praça de Alimentação, no município de Santa Vitória. Recursos: Transferência da União. Informações: fone (34) 3251-8531 das 12:00h às 18:00h e-mail licitacao@santavitoria.mg.gov.br - comissao.permanente@santavitoria.mg.gov.br. Condições de participação: poderão participar pessoas jurídicas devidamente constituídas. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.santavitoria.mg.gov.br (Portal da Transparência / Licitação).

Município de Santa Vitória aos 09 dias do mês de junho de 2020.

ISPER SALIM CURI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Danilo Geovani de Souza
Código Identificador:993DFD25

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO – REVISÃO DE PREÇO – ARP 266/2019

AVISO – REVISÃO DE PREÇO – ARP 266/2019
Fica alterado, a partir do dia **05/06/2020,** o preço registrado para **os itens óleo diesel comum e óleo diesel S10, Ata de Registro de Preços 266/2019, Pregão Registro de Preços 131/2019, PL 191/2019, ACRESCENDO o item óleo diesel comum ao valor de R$ 3,318 unitário e óleo diesel S10 ao valor de R$ 3,389 unitário,** a pedido do fornecedor registrado, **Comercial Agrícola Ribeiro Ltda, 24.527.939/0001-77,** que requereu o reequilíbrio econômico financeiro da ARP. Acatadas as justificativas e a documentação comprobatória. Fundamentação jurídica nos autos. A ARP 266/2019 permanece com todas as demais cláusulas, vigentes e inalterados.

Santa Vitória, 09 de junho de 2020.

FÁBIO MACEDOBENÍCIO DE PAIVA.
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento/ Órgão Gerenciador.

Publicado por:
Claudiane S. Teixeira
Código Identificador:ACF91C08

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO JACINTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O prefeito Municipal de Santo Antônio do Jacinto – MG, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o resultado do Processo Licitatório nº. 025/2020, Pregão Presencial nº. 008/2020, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA 0 HORA, ANO DE FABRICAÇÃO 2020 4X4, PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E URBANISMO DESTE MUNICIPIO, tendo como vencedores os licitantes:

VALENCE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 08.250.241/0001-09, vencedora do item com o valor global de R$ 207.900,00 (duzentos e sete mil e novecentos reais).

Determino a convocação da adjudicatária para assinatura do instrumento hábil de contratação.

Santo Antônio do Jacinto / MG, 04 de junho de 2020.

EMERSON PINHEIRO RUAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Viana Costa
Código Identificador:8017FF6F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO Nº. 59/2020 EDITAL Nº. 21/2020

O Município de Santo Antônio do Monte comunica que irá realizar procedimento licitatório, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2020, tipo Menor Preço Item, referente à aquisição de máquina motoniveladora, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Transporte.

Entrega dos envelopes: Até 26/06/2020 as 13:00 horas.

Informações/Edital: www.samonte.mg.gov.br ou Praça Getúlio Vargas, 18 – Centro em Santo Antônio do Monte – MG – Telefax (37) 3281 7328 Horário: 08:00 as 11:00 e de 13:00 as 17:00 horas.

SANTO ANTONIO DO MONTE, 08 de junho de 2020.

ANA LUIZA MORAIS
Pregoeira

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:E73F5AB4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO BENTO ABADE

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO 041/2020 - PREGÃO 015/2020

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2020
PREGÃO PRESENCIAL 015/2020

A Prefeitura Municipal de São Bento Abade torna público aos interessados que até 14 horas do dia 23 de junho de 2020, o pregoeiro e sua equipe receberão os envelopes de propostas e documentação para a licitação na modalidade, PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020, do tipo Menor Preço por lote, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO autorizada nos autos do Processo Licitatório n.º 041/2020, para possível e futura aquisição de papel sulfite. Na mesma data e horário se dará abertura à sessão de julgamento das propostas e documentação apresentadas. Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, situado na Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº. 100, centro, e pelo site http://www.saobentoabade.mg.gov.br/site/index.php/editais a partir desta data, mais informações pelo telefone (035) 3236-1213, no horário compreendido das 08 às 17 horas.

São Bento Abade - MG, 08 de junho de 2020.

JANE REZENDE SILVA ELIZEI
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Edirlene de Nazaré Rodrigues
Código Identificador:750FB518

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO 042/2020 - PREGÃO 016/2020

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2020
PREGÃO PRESENCIAL 016/2020

A Prefeitura Municipal de São Bento Abade torna público aos interessados que até 09 horas e 30 minutos do dia 23 de junho de 2020, o pregoeiro e sua equipe receberão os envelopes de propostas e documentação para a licitação na modalidade, PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020, do tipo Menor Preço por lote, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO autorizada nos autos do Processo Licitatório n.º 042/2020, para possível e futura aquisição de materiais de construção para atender a demanda dos Departamentos do Município de São Bento Abade/MG. Na mesma data e horário se dará abertura à sessão de julgamento das propostas e documentação apresentadas. Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, situado na Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº. 100, centro, e pelo site http://www.saobentoabade.mg.gov.br/site/index.php/editais a partir desta data, mais informações pelo telefone (035) 3236-1213, no horário compreendido das 08 às 17 horas.

São Bento Abade - MG, 08 de junho de 2020.

JANE REZENDE SILVA ELIZEI
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Edirlene de Nazaré Rodrigues
Código Identificador:5D475577

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG. EXTRATO DE CONTRATOS. Extrato dos contratos do Pregão Presencial nº 004/2019 – Processo Licitatório nº 011/2019. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Lanches a serem destinadas a atender as necessidades das Secretarias Municipais da Administração Pública. **CONTRATADAS:** Contrato nº 055/2020: **Padaria Mendes Cavalcante Ltda/ME** - Valor Global: R$27.575,85 e Contrato nº 056/2020: **Gisely Ramos Lima 13029921638/MEI** – Valor Global: R$41.209,50. **CONTRATANTE:** Município de São Francisco/MG. Prazo de Vigência: 04/05/2020 À 31/12/2020.

São Francisco/MG, 04 de Maio de 2020.

Ass.: Evanilso Aparecido Carneiro – Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Valdeir Leal
Código Identificador:3B52632C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. O Prefeito Municipal **Homologa** o resultado do Processo Licitatório nº 016/2020 na Modalidade **Pregão Eletrônico nº 006/2020.** OBJETO: Aquisições de Equipamentos Médico Hospitalares, a serem adquiridos com saldo remanescente da proposta nº 22679153000/109001 do Ministério da Saúde. LICITANTES VENCEDORES: **ANDRÉIA LORENZI/ME** pelo item 006 no valor unitário de R$ 4.950,00; **DISTRIBUIDORA LOPES AQUINO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA** pelo item 005 no valor unitário de R$ 2.440,00 e **EP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI** pelo item 002 no valor unitário de R$ 18.000,00 e pelo item 003 no valor unitário de R$ 18.500,00. Os itens 001, 004 e 007 foram considerados cancelados.

São Francisco/MG, 05 de Junho de 2020.

Ass. Evanilso Aparecido Carneiro. Prefeito Municipal.

Publicado por:
Charley Souza Mota
Código Identificador:99CCACB1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. O Prefeito Municipal **Homologa** o resultado do Processo Licitatório nº 020/2020 na Modalidade **Pregão Eletrônico nº 007/2020 – Registro de Preços.** OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais Aquisições de Materiais Médico Hospitalares, a serem realizadas de forma parcelada, destinadas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. LICITANTES VENCEDORES: **ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** pelos itens: 033, 080, 361, 395; **AGMASHI COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA** pelos itens: 101, 125, 126; **AGNUS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI** pelos itens: 073, 074, 376, 377, 408, 409, 410, 412, 416, 417; **ALTS COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI** pelos itens: 044, 090, 091, 092; **DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL LTDA** pelos itens: 362 e 390; **DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA** pelos itens: 045 e 115; **DISTRIBUIDORA LOPES AQUINO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA** pelos itens: 001, 002, 003, 004, 005, 010, 011, 012, 013, 014, 016, 019, 026, 031, 062, 071, 072, 075, 076, 079, 081, 096, 098, 103, 111, 117, 128, 139, 140, 141, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 268, 269, 270, 271, 273, 274, 307, 309, 317, 321, 323, 360, 363, 367, 369, 370, 372, 381, 383, 394, 398, 399, 400, 401, 406, 407; **DML DISTRIBUIÇÃO LTDA** pelos itens: 110, 176, 177, 374; **HOSPMED COMÉRCIO LTDA**

pelo item 391; **MACRO LIFE IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI** pelos itens: 136, 137, 138, 160; **MAT MED HOSPITALAR LTDA/ME** pelos itens: 034, 066, 067, 354, 355, 356, 359, 389; **MEDEFE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA** pelos itens: 006, 015, 025, 104, 247, 248, 272, 358, 364, 379, 403; **MEDICENTRO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI/EPP** pelos itens: 032, 099, 108, 119, 243, 339, 405; **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** pelo item 113; **MEGA ATACADISTA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA/EPP** pelos itens: 007, 020, 021, 022, 023, 024, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 084, 086, 097, 120, 121, 122, 123, 124, 127, 129, 130, 131, 149, 150, 165, 166, 167, 168, 173, 174, 175, 178, 179, 182, 183, 184, 185, 189, 190, 191, 192, 208, 209, 210, 213, 214, 218, 219, 220, 222, 223, 224, 225, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 241, 242, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 277, 278, 280, 283, 285, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 318, 322, 327, 328, 329, 330, 344, 345, 347, 348, 349, 350, 352, 384, 387, 393, 404, 413, 414; **MORAES COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA SAÚDE LTDA/EPP** pelos itens: 163, 169, 171, 180, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 211, 215, 216, 226, 227, 236, 308, 334, 338, 357, 382, 385, 397; **NEVALLI ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPEDICOS LTDA/EPP** pelos itens: 061, 063, 064, 065, 068, 069, 070, 237, 238, 239, 265, 266, 267; **PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** pelos itens: 144, 145, 146, 147, 148, 217, 411; **SILVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** pelos itens: 008, 017, 018, 027, 028, 029, 030, 038, 039, 055, 056, 057, 058, 077, 085, 105, 106, 107, 109, 132, 133, 134, 240, 244, 245, 246, 275, 276, 279, 281, 282, 284, 286, 311, 312, 313, 314, 325, 337, 341, 342; **SUPRI MEDICAL EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI** pelo item 380. Os itens: 009, 037, 040, 041, 042, 043, 052, 053, 054, 060, 082, 083, 087, 088, 089, 093, 094, 095, 100, 102, 112, 114, 116, 135, 151, 152, 161, 162, 257, 315, 316, 324, 326, 331, 332, 333, 335, 336, 346, 351, 368, 378, 388, 396, 402, 415 foram considerados desertos. Os itens: 035, 036, 059, 078, 118, 142, 143, 164, 170, 172, 181, 186, 187, 188, 212, 221, 235, 310, 319, 320, 340, 343, 353, 365, 366, 371, 373, 375, 386, 392 foram considerados cancelados/fracassados.

São Francisco/MG, 04 de Junho de 2020.

Ass. Evanilso Aparecido Carneiro. Prefeito Municipal.

Publicado por:
Charley Souza Mota
Código Identificador:76C52B1D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO 39/2020 DECRETA RECESSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 039/2020

"Decreta recesso e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São Francisco do Glória, **WALACE FERREIRA PEDROSA**, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica Municipal c/c Lei Municipal nº 890/2006 e nos termos da Lei Municipal nº 891/2006,
Considerando as Corpus Christi;
DECRETA:
Art. 1º **-** Fica Decretado Recesso às Repartições Públicas Municipais de São Francisco do Glória, no dia 12 de junho de 2020.
Art. 2º - Os serviços essenciais de saúde e limpeza urbana manterão em atividade, mínima e indispensável ao atendimento da população, de acordo com as instruções baixadas pelos Secretários Municipais respectivos.
Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória, em 02 de junho de 2020.

WALACE FERREIRA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Pedrosa Barbosa
Código Identificador:1AD9CB24

DEPARTAMENTO JURÍDICO
PORTARIA 23/2020 REALOCA FUNCIONÁRIOS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID 19, CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº 023/2020

"Realoca funcionários em decorrência da pandemia do COVID 19, contém outras providências".

O Prefeito Municipal de São Francisco do Glória/MG, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica Municipal;
Considerando que se encontram suspensas, por tempo indeterminado, as aulas em estabelecimentos públicos e privados de ensino do Município de São Francisco do Glória/MG, em todos os segmentos de ensino.
Considerando a suspensão das atividades escolares, e afim de manter a organização nos órgãos da Administração Pública, podem ser realocados funcionários, temporariamente, para suprir demandas a fim de manter assegurada a prestação de serviços públicos essenciais.
RESOLVE:
Artigo 1º**-**Ficam **realocados** para as Secretarias Municipais de **SAÚDE e OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** à partir de 09 de abril de 2020 os motoristas JOÃO VITOR BONIFACIO, Mat. 1501, inscrito sob o CPF 123.282.066-03 e FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, Mat. 1490, inscrito sob o CPF 001.927.216-23, a depender das demandas apresentadas pelas secretarias.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Glória/MG, 09 de abril de 2020.

WALACE FERREIRA PEDROSA
Prefeito

Publicado por:
Diego Pedrosa Barbosa
Código Identificador:E9B20B08

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GERALDO

LICITAÇÕES E PREGÕES
CANCELAMENTO DO CONTRATO Nº 025/2020

CANCELAMENTO DO CONTRATO Nº 025/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2020 - INEXIGIBILIDADE Nº 010/2020 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO – CONTRATADA: E.R.J MUSIC SHOWS E EVENTOS LTDA - EPP – OBJETO: Fica cancelado o show musical com a cantora Yasmin Santos no dia 17/07/2020 durante a festa country 2020, em razão da disseminação do novo Coronavirus (2019-nCoV) **Valor total do contrato: R$ 90.000,00 (Noventa mil reais). Data do contrato: 03/03/2020.**

Publicado por:
Tamires Cristina da Cruz Ferreira
Código Identificador:5D18AB2D

LICITAÇÕES E PREGÕES
CANCELAMENTO DO CONTRATO Nº 026/2020

CANCELAMENTO DO CONTRATO Nº 026/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2020 - INEXIGIBILIDADE Nº 011/2020 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO GERALDO – CONTRATADA: CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA– OBJETO: Fica cancelado o show musical com dupla João Neto & Frederico no dia 16/07/2020 durante a festa country 2020, em razão da disseminação do novo Coronavirus (2019-nCoV).**Valor total do contrato: R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais). Data do contrato: 03/03/2020.**

Publicado por:
Tamires Cristina da Cruz Ferreira
Código Identificador:5582C0F9

LICITAÇÕES E PREGÕES
CANCELAMENTO DO CONTRATO Nº 027/2020

CANCELAMENTO DO CONTRATO Nº 027/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2020 - INEXIGIBILIDADE Nº 012/2020 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO – CONTRATADA: LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA – OBJETO: Fica cancelado o show musical com Grupo Sambô no dia 18/07/2020 durante a festa country 2020, em razão da disseminação do novo Coronavirus (2019-nCoV). **Valor total do contrato: R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais). Data do contrato: 03/03/2020.**

Publicado por:
Tamires Cristina da Cruz Ferreira
Código Identificador:EFAD20AB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GOTARDO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 030/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 030/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO 2º TERMO ADITIVO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO Nº. 030/2020 NO PREÇO REGISTRADO NO ITEM DE CÓD. 2999(CANJIQUINHA AMARELA) E 9060 (FUBA DE MILHO MIMOSO). VALOR REAJUSTADO: ITEM 2999: R$1,86 (UM REAL E OITENTA E SEIS CENTAVOS). ITEM 9060: R$2,57(DOIS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS). VALOR ESTIMADO DO ADITIVO: R$690,60 (SEISCENTOS E NOVENTA REAIS E SESSENTA CENTAVOS). DATA DO ADITIVO: 08/06/2020. CONTRATADA: M.O.T.A COMERCIAL LTDA. ASSINANTES: SEIJI EDUARDO SEKITA – PREFEITO MUNICIPAL. MARILENE TEODORO DA SILVA E SILVA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO. RONIVON APARECIDO DE SOUZA – REPRESENTANTE DA CONTRATADA.

Publicado por:
Monica Leticia Camargos Lopes
Código Identificador:7FD6B701

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 115, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

> "Dispõe sobre a substituição de membro para compor o Conselho Municipal de Turismo de São Gotardo COMTUR-SG e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de São Gotardo e,

Considerando o pedido de afastamento da então Secretária de Educação, Cultura e Turismo, sra. Marilene Teodoro da Silva e Silva
DECRETA:
Art.1º. Fica nomeada como membro do Conselho Municipal de Turismo de São Gotardo COMTUR-SG, a sra. Christiene Alves da Conceição Carvalho, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo, em substituição à sra. Marilene Teodoro da Silva e Silva.

Art. 2º. Ficam inalteradas as demais disposições contidas no Decreto nº.063, de 26 de abril de 2019.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 04 de junho de 2020.

SEIJI EDUARDO SEKITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina Veloso de Mello Bueno Franco
Código Identificador:0C1F25B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 116 DE 04 DE JUNHO DE 2020

> "Dispõe sobre a substituição de membro para compor o Conselho Municipal de Política Cultural e Patrimônio Histórico de São Gotardo."

O Prefeito do Município de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Municipal nº. 2.219/2017,
Considerando o pedido de afastamento da então Secretária de Educação, Cultura e Turismo, sra. Marilene Teodoro da Silva e Silva
DECRETA:
Art.1º. Fica nomeada como membro do Conselho Municipal de Política Cultural e Patrimônio Histórico de São Gotardo, a sra. Christiene Alves da Conceição Carvalho, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo, em substituição à sra. Marilene Teodoro da Silva e Silva.
Art. 2º. Ficam inalteradas as demais disposições contidas no Decreto nº.140, de 22 de outubro de 2019.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 04 de junho de 2020.

SEIJI EDUARDO SEKITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina Veloso de Mello Bueno Franco
Código Identificador:238B30E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
PROC. ADM. TRIBUTÁRIO Nº 0035/2020

Trata-se de requerimento formulado pela senhora Mirian dos Reis Delgado, da qual requer a restituição do IPTU dievdo ao mesmo ter sido pago em duplicidade, relativo ao imóvel situado na Rua Irmã Branca nº 53, Apartamento 201, Bairro Sol Nascente.
Diante dos fatos e das provas apresentadas, defiro o pedido de restituição ao senhor MAURI CUSTODIA ALVES, sujeito passivo da obrigação tributária, no importe de R$207,54 (duzentos e sete reais e cinquenta e quatro centavos), na forma do art. 157 do CTM c/c art. 876 e 877 ambos dos Código Civil.
Para que o pagamento seja processado em nome da Requerente, a mesma deverá apresentar procuração no qual o senhor MAURI CUSTODIA ALVES lhe outorgue poderes para determinado fim, já que o crédito tributário deve ser ressarcido ao sujeito passivo da obrigação.

SEIJI EDUARDO SEKITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Gustavo de Oliveira Rodrigues Bessa
Código Identificador:E42566B9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA PONTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
9º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 001/2016, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 081/2015- CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE-MG, torna público o 9º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº001/2016, Processo Licitatório nº.081/2015-Concorrência Públicanº.001/2015- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG, CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29. CONTRATADA:**CONSTRUTORAPERCAM LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.835.924/0001-08**. OBJETO:Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia civil para a Execução de Obra para construção de prédio PROINFÂNCIA-TIPO I, em conformidade com o detalhado no termo de referência, memoriais descritivos, planilhas orçamentária, cronograma físico-financeiro, projetos arquitetônicos, em observância ainda ao projeto básico, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação.Fica prorrogada a vigência contratual até29 de agosto de 2020, conforme art 57 , I, da Lei 8.666/93, permanecendo as demais cláusulas já existentes inalteradas.

São João da Ponte MG,29 de maiode 2020.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laiane Pereira dos Santos
Código Identificador:327172B8

COMISSÃO PREGÃO E EQUIPE DE APOIO
P. L. Nº 58/2020– P. P. Nº 31/2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG, torna público o P. L. nº 58/2020– P. P. nº 31/2020. Objeto: **Aquisição de medicamentos** para atender o Hospital Mun. São Geraldo. Convênio nº 1321001576/2019, celebrado entre o Estado de MG, por intermédio da SES e este Município, em atendimento ao Plano de Trabalho nº 1583/2019 e 1º T. A. ao Convênio ref. alteração do Plano de Trabalho. Abertura: dia 22/06/2020 às 08h00m. Edital disponível no site: www.saojoaodaponte.mg.gov.br, no email licitaponte10@gmail.com.

São João da Ponte - MG, 08/06/2020.

DANIELA MENDES SOARES.
Pregoeira.

Publicado por:
Laiane Pereira dos Santos
Código Identificador:62F882A2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

LICITAÇÕES E COMPRAS
TERMO DE ENCERRAMENTO -PROCESSO Nº 0141/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2020

A Prefeita Municipal de São Lourenço, no uso de suas atribuições, **ratifica** o julgamento da Pregoeira ao Processo Licitatório nº 0141/2020 – Pregão Eletrônico nº 063/2020, que o declarou como LICITAÇÃO **DESERTA**.

São Lourenço, 08 de junho de 2020.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:4140BE95

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº. 3.406 DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.406

Dá denominação a logradouro público e contém outras providências.

O Povo do Município de São Lourenço/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada "RUA VALÉRIA VERA DE SOUZA REIS" a atual Rua "05" do Loteamento Residencial Parque da Mata.
Art. 2º. Fica sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal a colocação da Placa com o nome da referida rua e a comunicação aos Correios e Cartórios do município.
Art. 3º. Faz parte integrante desta lei o CROQUI de localização da referida rua, emitido pelo Departamento de Cadastro da Prefeitura Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Mando, portando, a todos a quem o conhecimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir, fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 29 de maio de 2020.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

LEILA MIRANDA PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento

Projeto de Lei nº. 2.986/2020
CSCFL/rlsc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:AC6EEA3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 7.868 DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DA ATIVIDADE DE ADVOCACIA PRIVADA E PÚBLICA E DA DEFENSORIA COMO ATIVIDADE ESSENCIAL INDISPENSÁVEL À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA NO ÂMBITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº. 7.868

Dispõe sobre a declaração da atividade de advocacia privada e pública e da defensoria como atividade essencial indispensável à administração da justiça no âmbito municipal.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 90, combinado com o inciso II do Art. 161, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **considerando** a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento significativo do número de casos,

inclusive com risco à vida, nos diferentes países afetados; **considerando** que compete ao município zelar pela saúde, segurança e assistência pública, dentro de sua circunscrição, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis; **considerando** o risco eminente de propagação do coronavírus (COVID-19) devido à ocorrência de casos positivos da doença no município de São Lourenço, conforme divulgação nos meios de comunicação locais; **considerando** que nos termos do art. 133 da Constituição Federal o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei; **considerando** que nos termos do art. 2º, §1º da Lei Federal nº. 8.906/1994, no seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social; **considerando** que são direitos dos advogados ingressar livremente nas salas de sessões dos tribunais, mesmo além dos cancelos que separam a parte reservada aos magistrados, nas salas e dependências de audiências, secretarias, cartórios, ofícios de justiça, serviços notariais e de registro, e, no caso de delegacias e prisões, mesmo fora da hora de expediente e independentemente da presença de seus titulares, em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial ou outro serviço público onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente ou fora dele, e ser atendido, desde que se ache presente qualquer servidor ou empregado e em qualquer assembléia ou reunião de que participe ou possa participar o seu cliente, ou perante a qual este deva comparecer, desde que munido de poderes especiais; **considerando** a necessidade de que esse acesso respeite às regras sanitárias estabelecidas por cada ente, instituição ou repartição, sem contudo infringir qualquer garantia dada ao advogado privado, público ou a Defensoria Pública; **considerando** que cabe à Prefeita Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a atividade de advocacia privada e pública, assim como a defensoria como atividades essenciais indispensáveis à administração da justiça no âmbito municipal, devendo, todos os poderes e órgãos públicos, desde que observadas todas as medidas de enfrentamento à doença, facilitar o trânsito destes profissionais no exercício de suas atividades essenciais à população e acesso livre às suas repartições públicas, permitindo a eles o atendimento rápido e eficiente durante a pandemia do COVID-19, dentro do limite do território de São Lourenço.

Continua folha 02

DECRETO Nº. 7.868
Folha 02

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 08 de junho de 2020.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

LEILA MIRANDA PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento

CSCFL/rlsc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:C16C9BE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 7.866 DISPÕE SOBRE O PROTOCOLO MUNICIPAL DE INCLUSÃO, POR PARTE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DO SEGMENTO HOTÉIS NA ONDA VERDE DO PROGRAMA MINAS CONSCIENTE, EM FUNÇÃO DO RISCO DE SURTO DO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19

DECRETO Nº. 7.866

Dispõe sobre o protocolo municipal de inclusão, por parte do Estado de Minas Gerais, do segmento hotéis na onda verde do programa Minas Consciente, em função do risco de surto do novo Coronavírus, causador da COVID-19, no Município de São Lourenço e contém outras providências.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 90, combinado com o inciso II do Art. 161, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e do acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República; **considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **considerando** a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento significativo do número de casos, inclusive com risco à vida, nos diferentes países afetados; **considerando** que compete ao município zelar pela saúde, segurança e assistência pública, dentro de sua circunscrição, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis; **considerando** que o Ministério da Saúde declarou o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus em todo território nacional; **considerando** o risco eminente de propagação do coronavírus (COVID-19) devido à ocorrência de casos positivos da doença no município de São Lourenço, conforme divulgação nos meios de comunicação locais; **considerando** a necessidade do Poder Executivo Municipal de garantir o atendimento mínimo na prestação dos serviços essenciais à população local; **considerando** que o programa desenvolvido pelo Governo do Estado aborda uma ótica de retomada gradual, progressiva e regionalizada, embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica e da capacidade assistencial; **considerando** que o programa Minas Consciente setoriza as atividades econômicas em quatro "ondas" (onda verde – serviços essenciais; onda branca – baixo risco; onda amarela – médio risco; onda vermelha – alto risco), a serem liberadas para funcionamento de forma progressiva, conforme indicadores de capacidade assistencial e de propagação da doença; **considerando** a inclusão do segmento dos hotéis na onda verde do Minas Consciente, bem como o município de São Lourenço possuir a segunda rede hoteleira de Minas Gerais, segundo o inventário turístico da SECULT-MG, contando com aproximadamente 6.500 (seis mil e quinhentos) leitos; **considerando** que a grande maioria dos usuários de serviço turístico do município são provenientes de cidade com altíssimo índice de contaminação; **considerando** que a liberação do serviço, sem o devido protocolo de funcionamento e restrições poderão causar demanda muito acima da capacidade hospitalar do Município, incluindo a contaminação dos funcionários e demais envolvidos na operação; **considerando** que o fundamento principal da inclusão dos hotéis na onda verde do programa minas consciente é moradia, cadeia produtiva e suporte aos prestadores de serviço, para que esses possam se hospedar e executar suas funções; **considerando** que cabe à Prefeita Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Continua folha 02

DECRETO Nº. 7.866
Folha 02

Art. 1º. Fica definido o protocolo de reabertura do ramo de hotéis, após a inclusão no programa "Minas Consciente" do seguimento na onda verde de "caráter essencial".

Parágrafo Único. Fica instituído o protocolo sanitário de reabertura de serviços de hospedagem, que integra o presente decreto na forma do anexo I, estando disponível no site da Prefeitura Municipal de São Lourenço, devendo as empresas acessarem diretamente as regras específicas de funcionamento de seu tipo de empreendimento, as quais serão efetivamente fiscalizadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Dentre as regras constantes no protocolo imperam as seguintes diretrizes:

I - o Serviço de Hospedagem deverá realizar um cadastramento prévio na Gerência de Vigilância Sanitária Municipal e passará por fiscalização de suas instalações, previamente a reabertura de suas atividades;

II - o Serviço de Hospedagem deverá comprovar cadastro e regularidade junto ao Município;

III - o Serviço de Hospedagem deverá proceder à prévia comunicação com os responsáveis pelas barreiras sanitárias do município, enviando a relação de hóspedes que estarão realizando o check-in em seu estabelecimento, antecipadamente, até as 21h00min do dia anterior ao check-in, encaminhando as informações para o e-mail da Defesa Civil (defesacivil@saolourenco.mg.gov.br);

IV - para o check-in que ocorrer nos finais de semana, a lista de hóspedes deverá ser encaminhada até as 21h00min da sexta-feira anterior para o e-mail da Defesa Civil (defesacivil@saolourenco.mg.gov.br);

V - o serviço de hospedagem estará autorizado, somente, a promover o atendimento às pessoas que comprovadamente exerçam atividades essenciais na cadeia produtiva de assistência básica, como vendedores, serviço de manutenção, serviço de abastecimento, profissionais liberais e trabalhos afins, ficando proibida a recepção de hóspedes em caráter de turismo e passeio;

VI - os hóspedes deverão apresentar na barreira sanitária do município o documento que comprove o check-in no serviço de hospedagem, além de comprovante que vincule e justifique sua permanência temporária no município, conforme os ramos de serviço listados do inciso V deste artigo;

VII - o hóspede deverá preencher o questionário padrão do presente decreto (Anexo II), enviado pelo próprio hotel, que deverá ser entregue na barreira sanitária na forma impressa, sendo este documento anexado e arquivado nos registros da Secretaria Municipal de Saúde para ser consultado e utilizado a critério da equipe de combate ao novo Coronavírus;

VIII - o número de diárias por hóspede não deverá ultrapassar 3 (três), podendo ser estendida com a devida justificativa junto à Gerência de Vigilância Sanitária do Município;

IX - o serviço de hospedagem ofertado não deverá exceder 30% (trinta por cento) da capacidade máxima de unidades habitacionais;

X - os serviços de hospedagem verticalizados deverão, quando aplicável, manter o limite de funcionamento das acomodação até o 2°(segundo) andar;

XI - os elevadores, as áreas de lazer e as áreas comuns deverão ser desativadas, incluindo salas de ginástica, saunas, piscinas, playground e área que facilitem a aglomeração de pessoas;

Continua folha 03

DECRETO Nº. 7.866
Folha 03

XII - os serviços de alimentação no interior da hospedagem deverão funcionar, somente, através do serviço de quarto ou em salão apropriado, com as mesmas normas impostas a restaurantes no município, mantendo-se o distanciamento entre as mesas e o serviço exclusivo *à lá carte;*

XIII - o uso dos EPIs será obrigatório no interior das dependências do serviço de hospedagem, tanto para funcionários quanto para hóspedes, conforme regras do protocolo do Anexo I;

XIV - deverá ser disponibilizado álcool gel na recepção, ambientes de uso comum e nas unidades habitacionais do serviço de hospedagem;

XV - a limpeza e a higienização dos quartos, superfícies e áreas comuns deverão ser realizadas diariamente em dois turnos, utilizando sanitizantes específicos para hotelaria;

XVI - fica proibida a hospedagem de menores de 18 (dezoito) anos por não se enquadrarem nas categorias do inciso V deste artigo.

Art. 3º. Fica determinada a obrigatoriedade do preenchimento do Termo de Responsabilidade Sanitária, a ser firmado pelos estabelecimentos em atividade no âmbito do Município de São Lourenço, que deverá ser entregue à Gerência de Vigilância Sanitária antes da abertura da atividade ou estabelecimento, no qual constará a responsabilidade direta do empresário ou profissional em cumprir as normas necessárias para a abertura de seu estabelecimento, tanto no trato com os clientes quanto nos cuidados e entrega de EPIs aos funcionários, bem como adequação a todas as regras constantes no protocolo do Programa Minas Consciente, nos termos do Anexo III deste Decreto.

§ 1º. O termo de que trata o caput deste artigo (Anexo III) tem caráter obrigatório, sendo condição para a abertura da atividade ou estabelecimento, que poderá ser baixado no site da Prefeitura Municipal (https://www.saolourenco.mg.gov.br), devendo ser assinado, digitalizado e enviado, em formato PDF, para o e-mail da Gerência de Vigilância Sanitária (vigisanitsl@hotmail.com), juntamente com comprovante de CNPJ e documento pessoal do proprietário/responsável.

§ 2º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços que assinarem o presente termo declararão ciência da necessidade de observação do protocolo de saúde, assim como das medidas elencadas no art. 2º deste Decreto, em relação aos seus funcionários, adotando o sistema de escala, revezamento de turnos e alterações de jornadas, visando reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, como forma de prevenção ao contágio pelo COVID-19.

§ 3º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços que assinarem o referido termo ficam cientes da responsabilidade direta caso mantenham os funcionários do grupo de risco, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas, tais como: diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos, gestantes ou lactantes, na continuidade de seus trabalhos, cientes do risco de estarem expondo os incluídos neste grupo ao risco do convívio social.

Art. 4º. Aos estabelecimentos que não aderirem ao Termo de Responsabilidade Sanitária será aplicada multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município - UFM's, independente de prévia

Continua folha 04

DECRETO Nº. 7.866
Folha 04

notificação, interdição com a suspensão de seus alvarás e eventual responsabilização junto ao Ministério Público, caso seja flagrado em funcionamento.

Art. 5º. Fica autorizado o recebimento de contas, "boletos e carnês" pelas lojas de vestuário e calçados, bem como a retirada de produtos já embalados de forma individualizada.

§ 1º. Será permitida a entrada de apenas um cliente por vez no estabelecimento, ficando restrito qualquer contato com os produtos a mostra no estabelecimento, o que inclui qualquer tipo de prova (experimentar roupas ou calçados).

§ 2º. As máquinas de cartão, bem como embalagens entregues, deverão ser higienizadas com álcool gel 70% (setenta por cento) antes e depois do uso, devendo ser disponibilizado o produto na entrada para desinfecção das mãos dos clientes.

§ 3º. Em caso de filas para atendimento, fica sob a responsabilidade do empreendedor a imposição de marcação no chão para distanciamento de, no mínimo, 1,5 (um virgula cinco) metros entre os clientes.

§ 4º. Os clientes apenas poderão ser atendidos fazendo uso de máscaras.

Art. 6º. Ficam alterados os horários de atendimento para pessoas do grupo de risco, assim como ao funcionamento dos diversos tipos de empresas, conforme abaixo descritos:

I - serviços essenciais – sem restrição de horário;
II - serviços não essenciais – das 10h00min às 18h00min;
III - serviços de alimentação com consumo no local – das 11h00min às 21h00min;
IV - bares - das 11h00min às 19h00min;
V - no período das 10h00min às 11h00min, os estabelecimentos não essenciais deverão atender, exclusivamente, pessoas do grupo de risco, sendo assim entendidos: pessoas que possuam idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, portadores de doença crônica (diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos) e gestantes ou lactantes;
VI – no período das 09h00min às 10h00min, os estabelecimentos supracitados ficam autorizados a atenderem clientes exclusivamente para recebimentos de contas.

Parágrafo Único. Os serviços essenciais são os constantes no art. 5º do Decreto nº. 7.847, de 08 de maio de 2020.

Art. 7º. Ficam mantidas as demais medidas estabelecidas no âmbito do Município, incluindo a situação de emergência decretada, bem como o disposto no art. 4º do Decreto nº. 7.847/2020, que proibe a venda de bebida alcoólica para consumo no local.

Art. 8º. Os estabelecimentos que descumprirem as regras constantes neste Decreto e em outros atos normativos estão sujeitos à revogação da retomada dos alvarás de funcionamento e sanitário, bem como demais sanções previstas em lei.

Continua folha 05

DECRETO Nº. 7.866
Folha 05

Art. 9º. Na hipótese de alteração da evolução da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) na municipalidade, considerando os dados epidemiológicos e de bioestatística, as disposições referentes às medidas de enfrentamento poderão ser alteradas, a fim de impedir maiores danos e agravos à saúde pública.

Art. 10. Os casos omissos e obscuros serão decididos pela Administração Municipal, em conjunto com o Comitê de Enfretamento do Novo Coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto Municipal nº. 7.773/2020, de 17/03/2020.
Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 05 de junho de 2020.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

LEILA MIRANDA PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento

CSCFL/rlsc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:C8F3DBC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO 7866 - ANEXO I - PROTOCOLO SANITÁRIO PARA REABERTURA DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM

Anexo I

PROTOCOLO SANITÁRIO PARA REABERTURA DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM

Prezados,

A Gerência de Vigilância Sanitária de São Lourenço, no uso de suas atribuições, define as seguintes normas e condutas que deverão ser adotadas para a reabertura de SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, durante o período de PANDEMIA provocada pelo SARS COV-2, com a intenção de garantir a segurança de seus colaboradores, hóspedes e munícipes, frente ao risco de exposição ao vírus. Segue abaixo o protocolo que deverá ser seguido:

1- Documentação:
1.1 O Serviço de Hospedagem deverá realizar o requerimento prévio na Gerência de Vigilância Sanitária Municipal através do Termo de Responsabilidade Sanitária – ANEXO I. Mediante este pedido será realizada a fiscalização de suas instalações, anterior a autorização para a reabertura de suas atividades, com base no check list abaixo, fundamentado para abordagem de critérios de risco sanitário frente esta pandemia.
CHECK LIST:
· INSPEÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO CADASTRAL MUNICIPAL, ALVARÁ SANITÁRIO E PENDÊNCIAS SANITARIAS ANTERIORMENTE NOTIFICADAS;
· APRESENTAÇÃO DE PROGRAMA DE SAÚDE OCUPACIONAL;
· APRESENTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL CONFORME PROGRAMA DE SAÚDE OCUPACIONAL;
· UTILIZAÇÃO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA HÓSPEDES E COLABORADORES;
· PRESENÇA DE ÁLCOOL GEL NA RECEPÇÃO, ÁREAS DE CIRCULAÇÃO COMUM E UNIDADES HABITACIONAIS;
· INTERDIÇÃO DE ELEVADORES;
· INTERDIÇÃO DE ANDARES SUPERIORES AO SEGUNDO PARA UNIDADES HABITACIONAIS;
· INTERDIÇÃO DO SERVIÇO DE BUFETT;
· INTERDIÇÃO DE ESPAÇOS DE USO COMUM A CRITÉRIO DA ANÁLISE DE RISCO *IN LOCO;*
· INTERDIÇÃO DE ÁREAS DESTINADAS AO ESPORTE, LAZER E AFINS;
· INSPEÇÃO SOBRE AS ESPECIFICAÇÕES DOS SANITIZANTES UTILIZADOS;
· INSPEÇÃO DOS REGISTROS DO PROCESSO DE SANITIZAÇÃO;
· INSPEÇÃO SOBRE AS ATUAIS CONDIÇÕES SANITÁRIAS DO SERVIÇO DE HOSPEDAGEM;

1.2 O Serviço de Hospedagem deverá providenciar prévia comunicação com os responsáveis pelas barreiras sanitárias do município através do email defesacivil@saolourenco.mg.gov.br, prestando contas da relação de hospedes que estarão diariamente realizando o check in em seu estabelecimento. O envio das informações deverá ser realizado até às 8:00 horas da manhã referente ao dia do check in. Deverá constar nestas informações:
· NOME COMPLETO;
· DATA DO CHECK IN;
· DATA DO CHECK OUT;
1.3 O serviço de hospedagem estará autorizado somente a promover atendimento a pessoas que comprovadamente são essenciais a atividades da cadeia produtiva e assistência básica, tais como:
· VENDEDORES E REPRESENTANTES COMERCIAIS;
· SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO;
· SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO;
· CONTRATUALIZAÇÕES;
· PROFISSIONAIS LIBERAIS EM EXERCÍCIO;
· OUTROS, COM DEVIDA JUSTIFICATIVA JUNTO À GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL;
1.3.1 Fica proibida a recepção de hospedes em caráter de turismo e passeio;
1.4 Os hospedes deverão apresentar na barreira o documento que comprove o check in (voucher) no serviço de hospedagem de forma impressa, além de comprovante que vincula e ou justifique sua permanência temporária no município, condicionado aos termos profissionais acima descritos, como por exemplo, minuta de contrato, nota fiscal de serviços, carta de representação da empresa, etc.

1.5 O hóspede deverá responder e apresentar um questionário epidemiológico de saúde padrão – ANEXO II. O questionário deverá ser formatado com cabeçalho particular de cada empresa, sendo este disponibilizado ao hospede como parte integrante do processo de reserva. O questionário serve como critério de avaliação e rejeição pelo prestador. Quando aceito, o hospede deverá apresenta-lo de forma impressa na barreira sanitária municipal juntamente com o voucher. O serviço de hospedagem deverá manter cópia deste questionário epidemiológico, logo a via apresentada na barreira sanitária será recolhida, sendo anexada e arquivada nos registros da saúde, para consulta e utilização a critério da equipe de combate ao novo Coronavírus;
2- Operacional:
2.1 O número de diárias não deverá ultrapassar 3 (três) dias, sendo que poderá ser estendida com a devida justificativa, junto a Gerência de Vigilância Sanitária do Município. Tal justificativa deverá ser encaminhada para o email vigisanitsl@hostmail.com ou por carta impressa direcionada a esta gerência, no dia de expiração do limite de diárias permitido pelo atual decreto.
2.2 A capacidade máxima do serviço de hospedagem deverá ser 30% do número total de unidades habitacionais. Será elaborado escala de ronda periódica pelos colaboradores da Secretaria de Turismo, para fins de conferência da taxa de ocupação das empresas, sendo as eventuais irregularidades encaminhadas para aos responsáveis pela notificação e abertura de processo administrativo;
2.3 Os serviços de hospedagem verticalizados, deverão quando aplicável manter funcionando as acomodação até o 2° andar como limite. Desta forma a empresa deverá manter sinalizado o fechamento de andares superiores;
2.4 Elevadores, as áreas de lazer, áreas de entretenimento e áreas comuns deverão ser desativadas, o que inclui salas de ginástica, saunas, piscinas, playground, espaço kids, cinemas, palcos, salas de convenções. Para isto deverão todos estes espaços, serem trancados com a devida sinalização de proibição em conformidade com o presente decreto. As áreas que não podem ser trancadas deverão ser demarcadas com fita zebrada e aviso de "PROIBIBO".
2.5 Os serviços de alimentação dentro da hospedagem deverão atender somente através do serviço de quarto ou em salão apropriado com as mesmas normas impostas aos restaurantes no município, pelo programa Minas Consciente, com atenção especial para o distanciamento entre as mesas, talheres embalados individualmente, retirada de galheteiros e serviço exclusivo à LA CARTE. O serviço de Bufett deverá ser desativado ou retirado do local;
2.6 O uso de máscaras de proteção individual será obrigatório no interior das dependências do serviço de hospedagem, tanto para funcionários, quanto para hóspedes. A utilização dos Equipamentos de Proteção Individual de colaboradores deverá respeitar o Programa de Saúde Ocupacional, em relação a função específica desempenhada dentro da empresa;
2.7 Deverá ser disponibilizado pelo serviço de hospedagem, álcool gel na recepção, ambientes de uso comum e nas unidades habitacionais, ficando estes ao alcance e disposição dos hospedes;
2.8 A limpeza e higienização dos quartos, superfícies e áreas comuns deverão ser realizadas diariamente em dois turnos, utilizando sanitizantes específicos para hotelaria. Tais sanitizantes deverão ser preparados e aplicados conforme as normas descritas na instrução de uso do fabricante. A empresa deverá requerer do fornecedor o certificado de qualidade do produto.

A reabertura dos serviços de hospedagem deverão seguir à risca além destas normas, os decretos municipais e demais protocolos do Programa Minas Consciente. O desrespeito a estes termos flagrado pelo serviço de fiscalização municipal, causará o retorno da proibição imediata do serviço de hospedagem, bem como a adoção de medidas legais cabíveis.

O presente Protocolo Sanitário entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO FREDERICO P. SILVEIRA
Gerente de Vigilância Sanitária
Decreto n° 7826 / 2020

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:4ABCECAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO 7866 - ANEXO II - QUESTIONÁRIO EPIDEMIOLÓGICO

Anexo II

QUESTIONÁRIO EPIDEMIOLÓGICO

• O Sr(a) possui conhecimentos relacionados aos aspectos de transmissão da COVID-19?

( ) Sim ( ) Não

• O Sr(a) assume a qualquer responsabilidade caso venha a se contaminar pelo novo Coronavírus no Município de São Lourenço?

( ) Sim ( ) Não

• O Sr(a) está ciente que em caso de infecção pelo novo Coronavírus ou agravamento de um estágio subclínico da COVID-19, pode não haver leito no município para seu devido atendimento?

( ) Sim ( ) Não

• O Sr(a) apresenta neste momento ou nos últimos 15 dias algum dos sintomas abaixo, relacionados à COVID-19?

Dor de garganta ( ) Sim ( ) Não
Febre ( ) Sim ( ) Não
Tosse ( ) Sim ( ) Não
Dor no Corpo ( ) Sim ( ) Não
Perda do Olfato ( ) Sim ( ) Não
Perda do Paladar ( ) Sim ( ) Não
Diarréia ( ) Sim ( ) Não
Falta de Ar ( ) Sim ( ) Não

• O Sr(a) possui familiares ou manteve contato com pessoas diagnosticadas com a COVID-19 nos últimos 15 dias?

( ) Sim ( ) Não

• O Sr(a) possui familiares ou manteve contato com pessoas apresentando um dos sintomas acima nos últimos 15 dias?

( ) Sim ( ) Não

• O Sr(a) esteve de passagem em áreas metropolitanas, consideradas zonas de risco da COVID-19 nos últimos 15 dias?

( ) Sim ( ) Não

• Informe a Cidade e o Estado em que reside atualmente:_____.

Pelo presente, declaro verídicas as informações prestadas, e estou ciente dos riscos relacionados à infecção pelo SARS-COV 2, causador da COVID-19.

São Lourenço _____/_____/_____.

_____
ASSINATURA

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:26771055

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO 7866 - ANEXO III TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA

Nome Fantasia _____
Razão Social _____
CNPJ _____ CNAE _____ Telefone ( ) _____
Endereço _____ Nº _____
Bairro _____ Cidade: São Lourenço UF: MG CEP: 37470-000
Tipo de Hospedagem (Hotel, Pousada, Hotel Fazenda, etc) _____
Nº de Unidades Habitacionais _____ Nº de Leitos _____ Nº de Andares _____
Sócio Administrador/Representante Legal
Nome _____
RG _____ CPF _____ Celular / Whatsapp ( ) _____

Eu, sócio administrador/representante legal identificado, assumo a responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia da COVID-19 para exercer a(s) atividade(s) econômica(s), elencadas no Decreto Municipal nº. 7.866, de 05 de junho de 2020, e outros que vierem a ser editados, incluindo as concessionárias de serviços públicos e terceirizados do Município, seguindo as recomendações instituídas pelo Decreto acima mencionado, pela Cartilha da Secretaria de Saúde e/ ou outras que vierem a substituí-las.

Me responsabilizo ainda em providenciar e determinar o uso de todos os EPI's para os funcionários do estabelecimento, conforme recomendações do Ministério da Saúde, assumindo total responsabilidade com a saúde de seus funcionários em caso de inobservância de tais medidas, bem como:

Os estabelecimentos de hospedagem que assinarem o presente termo, declaram ciência de que é necessário seguir o protocolo de saúde em relação à seus funcionários, adotando sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, visando reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores e que implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de adotar cuidados pessoais, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos durante o trabalho e observar a etiqueta respiratória, manter a limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho.

Da mesma forma, ficam cientes da responsabilidade direta caso mantenham os funcionários do grupo de risco, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos, gestante ou lactante, na continuidade de seus trabalhos, cientes do risco de estarem expondo os incluídos neste grupo de risco ao convívio social.

DECLARO, estar ciente de que, o descumprimento das medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº. 7.866, de 05 de junho de 2020, no âmbito do Município de São Lourenço, implicará em multa de 10UFM's (dez unidades fiscais) independente de prévia notificação, interdição com possível procedimento de cassação de alvará e eventual responsabilização junto ao Ministério Público.

São Lourenço, _____/_____/2020.

_____
Assinatura do Sócio ou Representante Legal

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:ECD2DEF4

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2020

Aviso do Pregão Eletrônico nº. SAAE/SLO-035/2020
Objeto: registro de preços para futuras e eventuais contratações de serviço de divulgação volante através de carro de som.
Data: 24/06/2020 às 10:00 horas
Edital na íntegra disponível pelos sites www.saaesaolourenco.mg.gov.br e www.licitacoes.caixa.gov.br

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:C071CE80

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
VENTILADOR PULMONAR PORTÁTIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS O Município de São Thomé das Letras torna público o resultado do PAL nº 062/2020, Dispensa nº 045/2020, tendo como objeto Aquisição de 01 (um) Ventilador Pulmonar portátil para atendimento dos casos suspeitos do novo Corona Vírus na Unidade Mista de Saúde Dr. Paulo Cesar de Oliveira. Med Center Comercial Ltda, CNPJ nº 00.874.929/0001-40, no valor de R$ 30.000,00.

WALKIRIA MORI FERREIRA VILELA
Pregoeira

Publicado por:
Walkiria Mori Ferreira Vilela
Código Identificador:17EAEC03

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
TERMO DE APOSTILAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS O Município de São Thomé das Letras torna público o 1º Termo de Apostilamento da Ata de registro de Preços n° 057/2019, do PAL n° 59/2019, Pregão Presencial n° 031/2019, tendo como objeto o registro de preços para aquisições de Materiais Médico-Hospitalares para atendimento das demandas do Departamento Municipal de saúde. Med Center Comercial Ltda, CNPJ nº 00.874.929/0001-40. 80 – Luva Látex M c/100 – 16,70 para 49,067

WALKIRIA MORI FERREIRA VILELA
Chefe de Deptº Compras

Publicado por:
Walkiria Mori Ferreira Vilela
Código Identificador:A7780628

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SEM PEIXE

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA/RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 034/2020

A Prefeitura Municipal de Sem Peixe torna publico o resumo da Ata do processo de Dispensa nº 034/2020. Objeto: Aquisição de concreto A25 e serviço de bombeamento, conforme solicitação do Gabinete. Contratada: **CONCRETMAIS LTDA,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 17.664.847/0001-01, Valor global: R$ 6.890,00 (seis mil oitocentos e noventa reais).

Sem Peixe, 08 de Junho de 2020.

O Prefeito Municipal de Sem Peixe ratifica o ato promovido pela Comissão Permanente de Licitação onde foi vencedor do processo de Dispensa nº 034/2020: **CONCRETMAIS LTDA,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 17.664.847/0001-01, Valor global: R$ 6.890,00 (seis mil oitocentos e noventa reais).

Sem Peixe, 08 de Junho de 2020.

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:FC970070

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA 034/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE – Processo Dispensa Nº 034/2020. Objeto: Aquisição de concreto A25 e serviço de bombeamento, conforme solicitação do Gabinete. Contratada: **CONCRETMAIS LTDA,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 17.664.847/0001-01, com sede na Av: Armando Fajardo , nº 4200 ,Cruzeiro Celeste ,Cep:35.931-073 . João Monlevade/MG. Valor global: R$ 6.890,00 (seis mil oitocentos e noventa reais).

Sem Peixe, 08 de Junho de 2020.

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:8309E929

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DE 1º ADITIVO PREGÃO 005/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE – Processo Pregão 005/2020. Objeto: Realização de acréscimos do quantitativo ao contrato originalmente firmado. Contratado. DEL REY PNEUS PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/MF 19.409.408/0001-40. O valor total do contrato passa a ser de: R$ 148.308,00 (cento e quarenta e oito mil trezentos e oito reais).

Sem Peixe, 07 de maio de 2020.

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:74177626

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DE 1º ADITIVO PREGÃO 009/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE – Processo Pregão 009/2020. Objeto: Realização de acréscimos do quantitativo ao contrato originalmente firmado. Contratado. MINASFOR LTDA-ME, CNPJ/MF nº 14.419.879/0001-15. O valor total do contrato passa a ser de: R$ 416.288,83 (quatrocentos e dezesseis mil e duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos).

Sem Peixe, 20 de maio de 2020.

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:3050FD43

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 020/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE. Pregão Presencial nº. 020/2020. Extrato da adjudicação. Objeto: contratação de empresa para realizar transporte de agregados siderúrgicos. O objeto foi adjudicado em favor da seguinte empresa: JEFFERSON SOUTO LIMA - ME, CNPJ/MF 11.972.030/0001-86, no valor total de R$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais).

Sem Peixe, 08 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE. Pregão Presencial n° 020/2020. Extrato de Homologação. Faz tornar público que o Prefeito Municipal homologou ato de adjudicação promovido pela Pregoeira em favor da seguinte empresa: JEFFERSON SOUTO LIMA - ME, CNPJ/MF 11.972.030/0001-86, no valor total de R$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais).

Sem Peixe, 08 de junho de 2020.

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:A708DB1B

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE. Pregão Presencial nº. 017/2020. Extrato da adjudicação. Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de assistência técnica em convênio. O objeto foi adjudicado em favor da seguinte empresa: DATA CONSULTORIA E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ 28.757.137/0001-04, vencedora no valor total de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Sem Peixe, 08 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE. Pregão Presencial n° 017/2020. Extrato de Homologação. Faz tornar público que o Prefeito Municipal homologou ato de adjudicação promovido pela Pregoeira em favor da seguinte empresa: DATA CONSULTORIA E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ 28.757.137/0001-04, vencedora no valor total de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Sem Peixe, 08 de junho de 2020.

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:EE39EF0C

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO ADESÃO 003/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE. Adesão nº. 003/2020. Extrato da adjudicação. Objeto: contratação para aquisição de ônibus rural escolar (ORE 1), conforme especificações descritas no processo correspondente e condições registradas na ARP. O objeto foi adjudicado em favor da seguinte empresa: MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 06.020.318/0001-10, pelo valor total de R$ 193.632,00 (cento e noventa e três mil seiscentos e trinta e dois reais).

Sem Peixe, 08 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE. Adesão n° 003/2020. Extrato de Homologação. Faz tornar público que o Prefeito Municipal homologou ato de adjudicação promovido pela Presidente em favor da seguinte empresa: MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 06.020.318/0001-10, pelo valor total de R$ 193.632,00 (cento e noventa e três mil seiscentos e trinta e dois reais).

Sem Peixe, 08 de junho de 2020.

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:2AF27F3C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SENADOR CORTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 073/2020 TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 073/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 073/2020 TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020
Aviso de licitação. Prefeitura Municipal de Senador Cortes-MG. A Comissão de Licitação torna público a realização do Processo de Licitação nº 073/2020, Tomada de Preço nº 004/2020. Tipo Menor Preço Global. Cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, TRANSPORTE E APLICAÇÃO DE CBUQ, PARA OPERAÇÃO TAPA BURACO, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SENADOR CORTES.** A abertura dos envelopes será no dia **25/06/2020, às 10:00hs.** A íntegra do instrumento convocatório poderá ser obtido, nos dias úteis, no horário de 9h00min as 16h00min horas, na Avenida Antônio de Souza Rabelo, nº 179,Centro, Senador Cortes, ou pelo site da prefeitura: www.senadorcortes.mg.gov.br, ou pelo e-mail:

licitacao@senadorcortes.mg.gov.br. Informações pelo tel. (32) 3287-1153.

MANOEL BENTO CEZÁRIO.
Presidente da CPL.

Senador Cortes – MG, 08 de junho de 2020.

Publicado por:
Manoel Bento Cezario
Código Identificador:AE96621F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO 87/2020 DO PROCESSO 159/2020, PREGÃO PRESENCIAL 012/2020

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de pagamento de folha salarial aos servidores da Prefeitura Municipal de Serro**. Contratada:** Empresa Itaú Unibanco S.A.. **CNPJ:** 60.701.190/0001-04 **Data:** 19/05/2020.

Publicado por:
Diego Rocha
Código Identificador:06A055CB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2020

HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA/MG, em observância aos dispositivos das Leis Federais Nº 8.666/93 e nº 10.520/02, tendo em vista o julgamento da Licitação autuada sob o Nº 039/2020, na modalidade de Pregão Presencial Nº 022/2020, Constitui objeto da presente licitação, na modalidade Pregão Presencial para Futura e Eventual Contratação de veículo com condutor habilitado tipo passeio, capacidade de 5 lugares, placa de aluguel, veículo com no mínimo 4 portas, todas as despesas por conta da contratada, viagens, dias e horários indefinidos, em atendimento aos serviços do Conselho Tutelar de Simão Pereira-MG, e tudo mais contido no Termo de Referência/ Projeto Básico e do seus anexos, **HOUVE POR BEM HOMOLOGAR** a presente licitação e, via reflexa, o resultado apurado pela Comissão Permanente de Licitação, pregoeiro e parecer da assessoria jurídica, eis que não ocorrem, na hipótese, quaisquer vícios formais e/ou materiais tendentes a prejudicar a regularidade do procedimento.

Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para que seja providenciado as devidas publicidades nos meios legais, conforme norteia o Art. 61 da Lei Federal 8666/93.

EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:

LUCIMAR ANTÔNIO RIBEIRO 96465140659 - CNPJ: 32.912.918/0001-01
Valor Total de R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)

Simão Pereira, 03 de junho de 2020.

ANTONIO JOSE GONÇALVESDA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Luiz Pires da Silva
Código Identificador:72CDC8F6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TAPIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2018

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO	
PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL	
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2018	
INICIO: 13/06/2019	TÉRMINO: 12/06/2020
PROCESSO DE COMPRAS: 109/2017	
MODALIDADE: Inexigibilidade nº: 004/2017 – por Credenciamento nº 001/2017	
OBJETO	**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS A PESSOAS CARENTES DESTE MUNICÍPIO DE TAPIRA/MG, POR UM PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.**
PRAZO	Fica prorrogada a vigência contratual até **12 de junho de 2020**, a contar de 13 de junho de 2019, do contrato original celebrado entre as partes em 12 de junho de 2018.
VALOR GLOBAL	**R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).**
RAZÃO SOCIAL	**FUNERÁRIA BOM JESUS ARAXÁ LTDA**
CNPJ:	08.783.016/0001-20

Tapira/MG, 12 de junho de 2019.

ANGELA NUNES
Presidente da C.P.L

Publicado por:
Angela Nunes
Código Identificador:B5C01694

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2018

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2018	
INICIO: 13/06/2020	TÉRMINO: 12/06/2021
PROCESSO DE COMPRAS: 109/2017 MODALIDADE: Inexigibilidade nº: 004/2017 – por Credenciamento nº 001/2017	
OBJETO	**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS A PESSOAS CARENTES DESTE MUNICÍPIO DE TAPIRA/MG, POR UM PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.**
PRAZO	Fica prorrogada a vigência contratual até **12 de junho de 2021**, a contar de 13 de junho de 20120 do contrato original celebrado entre as partes em 12 de junho de 2018.
VALOR GLOBAL	**R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).**
RAZÃO SOCIAL	**FUNERÁRIA BOM JESUS ARAXÁ LTDA**
CNPJ:	08.783.016/0001-20

Tapira/MG, 08 de junho de 2020.

ANGELA NUNES
Presidente da C.P.L

Publicado por:
Angela Nunes
Código Identificador:8131714C

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2017 - FMS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2017	
INICIO: 22/11/2018	TÉRMINO: 21/11/2019
PROCESSO DE COMPRAS: 053/2017 MODALIDADE: Inexigibilidade nº: 004/2017 - FMS – por Credenciamento nº 004/2017 - FMS	
OBJETO	**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXCLUSIVA NO MUNICÍPIO DE UBERABA/MG, EM REGIME DE CREDENCIAMENTO, PARA APOIO, FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PSICOLÓGICA, EM BENEFICÊNCIA A PACIENTES DESTE MUNICÍPIO, EM TRATAMENTO DE CÂNCER E OUTRAS ENFERMIDADES NO MUNICÍPIO DE UBERABA/MG – PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.**
PRAZO	Fica prorrogada a vigência contratual até **21 de novembro de 2019**, a contar de 22 de novembro de 2018, do contrato original celebrado entre as partes em 21 de novembro de 2017.

VALOR GLOBAL	**R$ 12.000,00 (doze mil reais).**
RAZÃO SOCIAL	**CASA DE APOIO DANIELLE**
CNPJ:	04.183.163/0001-08

Tapira/MG, 19 de novembro de 2018.

BRUNO THIAGO DOS REIS SILVA
Presidente da C.P.L

Publicado por:
Angela Nunes
Código Identificador:33C64E0B

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2017 - FMS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2017	
INICIO: 22/11/2019	TÉRMINO: 21/11/2020
PROCESSO DE COMPRAS: 053/2017 MODALIDADE: Inexigibilidade nº: 004/2017 - FMS – por Credenciamento nº 004/2017 - FMS	
OBJETO	**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXCLUSIVA NO MUNICÍPIO DE UBERABA/MG, EM REGIME DE CREDENCIAMENTO, PARA APOIO, FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PSICOLÓGICA, EM BENEFICÊNCIA A PACIENTES DESTE MUNICÍPIO, EM TRATAMENTO DE CÂNCER E OUTRAS ENFERMIDADES NO MUNICÍPIO DE UBERABA/MG – PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.**
PRAZO	Fica prorrogada a vigência contratual até **21 de novembro de 2020**, a contar de 22 de novembro de 2019, do contrato original celebrado entre as partes em 21 de novembro de 2017.
VALOR GLOBAL	**R$ 12.000,00 (doze mil reais).**
RAZÃO SOCIAL	**CASA DE APOIO DANIELLE**
CNPJ:	04.183.163/0001-08

Tapira/MG, 20 de novembro de 2019.

ANGELA NUNES
Presidente da C.P.L

Publicado por:
Angela Nunes
Código Identificador:B5309052

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TEÓFILO OTONI

CORREGEDORIA
PORTARIA 015 DE 08 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA 015 DE 08 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre prorrogação de prazo de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 001/2020.

O Corregedor Geral do Município de Teófilo Otoni – MG, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Prefeito Municipal conforme Decreto nº 7641/2017 e tendo em vista o disposto no inciso V do art. 4º da Lei Municipal 6.209 de 16 de junho de 2011, e tendo em vista ainda o disposto no art. 58 da Lei Municipal 6.209/11,
CONSIDERANDO, o requerimento do Presidente da Comissão Sindicante de prorrogação de prazos da SAD 001/2020, devido a impossibilidade de finalizar os trabalhos, dentro do prazo legal,

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir do vencimento, o prazo para conclusão da *Sindicância Administrativa Disciplinar* 001/2020, instaurada pela Portaria 003 de 28 de fevereiro de 2020, publicada em 03 de março de 2020, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, edição 2706, p. 136, para apurar a responsabilidade funcional de possíveis servidores envolvidos no furto de um aparelho televisor LCD, na cor Preta, de 49 polegadas, um notebook na cor preta, da marca Dell, sem bateria e diversos fios elétricos ocorrido na Secretaria Municipal de Saúde, situada no prédio localizado na Rua Julio Costa, S/N, Bairro São Diogo.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na presente data.
Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Teófilo Otoni, 08 de junho de 2020.

MANOEL MEDEIROS TEODORO
Corregedor Geral do Município

Publicado por:
Jose Marcos Nascimento Magalhaes
Código Identificador:D649B798

CORREGEDORIA
PORTARIA 016 DE 08 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA 016 DE 08 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre Suspensão de prazos da Sindicância Administrativa Disciplinar 002/2020.

O Corregedor Geral do Município de Teófilo Otoni – MG, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Prefeito Municipal conforme Decreto nº 7742/2017 e tendo em vista o disposto no inciso V do art. 4º da Lei Municipal 6.209 de 16 de junho de 2011,
CONSIDERANDO o depoimento da Senhora Ludmila Soares Antunes Bernardi relatando a existência de um vídeo feito pelas pessoas que adentraram no interior do antigo prédio onde funcionava o almoxarifado da Farmácia do Povo, onde ocorreu o furto das fraldas descartáveis, e ainda, o requerimento do Presidente da Comissão Processante de suspensão de prazos da SAD 002/2020, até o recebimento da cópia do referido vídeo;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam suspensos os prazos da Sindicância Administrativa Disciplinar 002/2020, instaurada pela Portaria 004 de 28 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, p. 136 em 03 de março de 2020, até o recebimento da cópia do vídeo supracitado.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 3º – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Teófilo Otoni, 08 de junho de 2020.

MANOEL MEDEIROS TEODORO
Corregedor Geral do Município

Publicado por:
Jose Marcos Nascimento Magalhaes
Código Identificador:107F73D4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 009/2020

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 009/2020 – O Município de Teófilo Otoni/MG vem **RETIFICAR** o Extrato da Ratificação da Dispensa nº 009/2020, publicado noDiário Oficial dos Municípios Mineiros do dia 28 de Maio de 2020, página 129. **Onde se lê**: R$ 94.110,54 (noventa e quatro mil cento e dez reais e cinquenta e quatro centavos), **Leia-se**: R$ 93.135,86 (noventa e três mil, cento e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

Teófilo Otoni-MG, 08/06/2020.

KATIANE EMANUELE LEMOS NETO
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:59AC8131

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020 - **Órgão Gerenciador**: Município de Teófilo Otoni-MG. **Fornecedores**: **ATACADISTA TRÊS VALES EIRELI**, totalizando R$ 3.407,30 e **TM COMERCIO EIRELI**, totalizando R$ 181.923,35. **Data**: 21/05/2020. **Vigência**: 12 meses. **Referência**: Pregão (Presencial) nº 024/2020. **Objeto**: Registro de preço para futura e eventual aquisição de ferramentas e equipamentos para atender as demandas das Secretarias Municipais de Teófilo Otoni.

Teófilo Otoni, 08/06/2020.

KATIANE EMANUELE LEMOS NETO
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:9ED3245C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2020 - **Órgão Gerenciador**: Município de Teófilo Otoni-MG. **Fornecedor**: **A POPULAR CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS LTDA**, totalizando R$ 2.515.500,00. **Data**: 25/05/2020. **Vigência**: 12 meses. **Referência**: Pregão (Presencial) nº 023/2020. **Objeto**: Registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas, para atender as demandas do Município de Teófilo Otoni/MG.

Teófilo Otoni, 08/05/2020.

KATIANE EMANUELE LEMOS NETO
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:23A67643

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS – TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020

AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS – TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020. O Município de Teófilo Otoni-MG torna pública a abertura dos envelopes nº. 02 - Proposta Comercial da Tomada de Preços nº 010/2020, dia 10/06/2020 as 09h - Objeto: **Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de construção e reforma de coberturas em estruturas metálicas; reforma de parte elétrica e drenagem pluvial dos ginásios poliesportivos (Frei Dimas, CAIC e Joaquim Nunes) localizados no Município de Teófilo Otoni/MG.**

Teófilo Otoni, 08/06/2020 –

LAUANA PACHECO RODRIGUES TELES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:F5E5E7ED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS – TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020

AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS – TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020. O Município de Teófilo Otoni-MG torna pública a abertura dos envelopes nº. 02 - Proposta Comercial da Tomada de Preços nº 011/2020, dia 10/06/2020 as 10h - Objeto: **Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de pavimentação com drenagem na Rua Nelson Correia no Bairro Dr. Laerte Laender no Município de Teófilo Otoni/MG.**

Teófilo Otoni, 08/06/2020

LAUANA PACHECO RODRIGUES TELES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:9C3E9F16

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2020

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2020. O município de Teófilo Otoni/MG torna pública a realização da Tomada de Preços n.º 013/2020, dia 24/06/2020, às 9h - Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de pavimentação asfáltica Pré Misturado a Frio-PMF em diversas ruas do Município de Teófilo Otoni/MG. Íntegra do edital e demais informações atinentes ao certame estarão à disposição dos interessados na sala da Divisão de Licitação, situada na Avenida Luiz Boali n.º 230, Centro, em dias úteis, no horário de 08h às 16h, no site: transparencia.teofilootoni.mg.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br.

Teófilo Otoni, 08/06/2020

KATIANE EMANUELE LEMOS NETO
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:2E454A7C

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO Nº 8.051, DE 06 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO Nº 8.051, DE 06 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto no art. 1° do Decreto Municipal n. 8.048/2020 e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 82, incisos II, VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Teófilo Otoni,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou que a pandemia do COVID-19 (Coronavírus) é uma emergência de Saúde Internacional, reconhecida, ainda, em território nacional conforme a Lei Federal n. 13.979 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, regulamentada pelo Decreto Federal n. 10.282, de 20 de março de 2020 e complementada pela Portaria n. 188, de 03 de fevereiro de 2020 e pela Portaria n. 356 de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o nosso Município declarou estado de calamidade pública, conforme Decreto Municipal n° 8.030/2020, no qual se determinou a adoção de medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de risco e danos graves à saúde pública;

CONSIDERANDO o avanço dos casos confirmados da epidemia do COVID-19 (Coronavírus) em nossa Cidade e os protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde, especialmente o Boletim Epidemiológico n. 7, e as deliberações do Comitê Extraordiário Covid-19 do Estado de Minas Gerais, em especial a Deliberação n. 17;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Municipal de Gerenciamento da Crise COVID-19 que aprovou a medida de suspensão das atividades não essenciais, levando em consideração os dados epidemiológicos recentes e as recomendações de órgãos ministeriais.

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos dos últimos boletins indicam que, apesar da desaceleração da curva de contaminação, ela ainda continua em ascensão;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado até o dia **14 de Junho de 2020** o prazo a que se refere o art. 1° do Decreto Municipal n. 8.048, de 22 de maio de 2020, que havia suspendido as atividades ou empreendimentos comerciais e empresariais **NÃO** essenciais.

Parágrafo Único: A presente prorrogação se justifica, ainda, em razão de:

curva ascendente de notificações de contaminação por coronavírus no Município de Teófilo Otoni, atingindo, na data deste Decreto, o total de **355 casos confirmados**;
aumento progressivo dos casos de **internação médica** em capacidade superior ao que pode ser suportado pelo Sistema Único de Saúde - SUS;
taxa de ocupação dos leitos da rede hospitalar próxima de sua capacidade máxima de atendimento, registrando, na data deste Decreto, ocupação **TOTAL (100%)** dos leitos de UTI nos **Hospitais Santa Rosália** e **Bom Samaritano** e ocupação de **40%** dos leitos de UTI no **Hospital Philadelphia**;
aumento da demanda na rede hospitalar por pacientes de outras cidades, registrando, na data deste Decreto, pacientes internados das cidades de Diadema/SP, Belo Horizonte/MG, Novo Oriente de Minas/MG, Americana/SP, Caraí/MG e Bertópolis/MG.

Art. 2°. Ficam mantidas as demais medidas de enfrentamento do COVID-19, dispostas em decretos municipais, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até o dia 14 de junho de 2020.

Teófilo Otoni/MG, 06 de junho de 2020.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

Publicado por:
Weslei Gonçalves Chaves
Código Identificador:55CFA179

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS MARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2020

O Município de Três Marias - MG, através do Pregoeiro, torna público à abertura de procedimento licitatório, do tipo, **MENOR PREÇO ITEM**, **objetivando a Aquisição de Materiais para Escola Municipal Geralda Márcia Pereira Gonçalves, para oferecer ações sócio educativas nas áreas pedagógicas, esportivas, ambientais, artísticos culturais, que despertem nos educandos o gosto pelo estudo, a satisfação dos educadores e a integração Escola, Família e Comunidade, com recursos oriundos do Prêmio Gestão Escolar, Convênio n° 12610000785/2018. Conforme especificações e quantitativos do Anexo I – Termo de Referência que integram o edital. Recebimento e julgamento das propostas será dia 23/06/2020 às 13h30min, na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, situada à Praça Castelo Branco, nº 03 – Centro – Três Marias - MG**. O Edital completo está disponível no site: www.tresmarias.mg.gov.br ou ser adquirido através do email: licitação@tresmarias.mg.gov.br. Maiores informações pelo Telefone: (38) 3754-5338.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 08 de junho de 2020.

RAMON LÚCIO PIRES
Pregoeiro

Publicado por:
Ramon Lúcio Pires
Código Identificador:41CAD686

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS PONTAS

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO FORNECIMENTO Nº 023/2020 – PREGÃO N.º 011/2020 – PROCESSO N.º 187/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. Contratada: RR Informática Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 64.393.069/0001-05. O valor do contrato original fica acrescido em R$ 1.217,90 (mil e duzentos e dezessete reais), referente ao acréscimo de mais 02 (duas) unidades de Quadro Branco Quadriculado, ao valor unitário de R$ 608,95 (seiscentos e oito reais e noventa e cinco centavos), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Data: 08/06/2020.

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:F5493DA6

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO N.º 062/2020 - PROCESSO N.º 829/2020

Considerando o disposto no inciso VII, do art. 38 e inciso VI, do art. 43, ambos da Lei Federal 8.666/93, bem como o inciso XXII, do art. 4.º da Lei Federal n.º 10.520/2002, homologo para os efeitos legais, o objeto do Pregão n.º 058/2020 – Processo n.º 776/2020, realizado 03 de junho de 2020, referente a Registro de Preços para Aquisição de Material de Consumo Odontológico, para abastecimento das Unidades Básicas de Saúde e Centro de Especialidades Odontológicas do Município de Três Pontas, em favor da empresa: Emigê Materiais Odontológicos Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 71.505.564/0001-24, sendo o valor total estimado registrado: R$ 80.127,86 (oitenta mil e cento e vinte sete reais e oitenta e seis centavos).

Três Pontas, 04 de junho de 2020

ERIKA MESQUITA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:A870DAEB

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2020

O SAAE de Três Pontas – MG, torna público que fará Pregão Presencial nº 020/2020, tipo menor preço unitário do item, para **Aquisição de Equipamentos de Informática e Mobiliário em geral,** descrição detalhada no Edital. A abertura da sessão será dia **24 de junho de 2020, às 08 horas,** na sala de licitações do SAAE, situada na Avenida Ipiranga, nº 981, Centro, Três Pontas – MG. O edital estará disponível com a equipe de apoio ou no site: www.saaetpo.mg.gov.br. Qualquer informação ou solicitação pelo telefone: 35-3265-9506.

Três Pontas – MG, 08 de junho de 2020.

MARCOS HENRIQUE DE ABREU
Pregoeiro.

Publicado por:
Janaina Aparecida de Sousa
Código Identificador:317A8792

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TUPACIGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA

Processo Licitatório nº.016/2020 – Pregão Presencial nº.015/2020
Data da Abertura: 26 de maio de 2020
Abertura da Sessão: 08h30min
Objeto: **A Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de mão de obra de mecânica de veículos leves e utilitários para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Tupaciguara, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência.**
Empresa participante: **CESAR MARTINS RIBEIRO-ME**
Empresa Vencedora: **CESAR MARTINS RIBEIRO-ME**

ANA MELINE
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Eduarda Souza de Abreu
Código Identificador:9057FB8D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2020

EXTRATO DA ATA - Processo Licitatório nº. 045/2020 - Pregão Presencial nº. 032/2020
Data da Abertura: 08/06/2020
Abertura da Sessão: 14:00hs
Objeto: Aquisição de carnes para estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS conforme convênio nº. 888218/2019 celebrado com o Ministério da Cidadania, nas quantidades e especificações contidas no Termo de Referência.
Participante:
Casa de Carnes Martins & Dias Ltda

Vencedora e Habilitada:
Casa de Carnes Martins & Dias Ltda

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:0F28CA2D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2020

Nos termos demonstrados no Mapa de Apuração do procedimento licitatório nº. 043/2019, modalidade Pregão Presencial nº. 030/2019 objetivando a **contratação de empresa do ramo para fornecimento de massa asfáltica tipo concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ e emulsão asfáltica, para reparos nas ruas e avenidas e execução de redutores de velocidade do Município de Tupaciguara, nas quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, ADJUDICO** os itens nºs. 36.415 e 379.263 pelo valor de R$400.680,00 (quatrocentos mil, seiscentos e oitenta reais) para a empresa **Alex Machado Nunes & Cia Construções Ltda EPP**.

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:50324176

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2020

Tendo por base o resultado classificatório demonstrado no quadro de resumo de licitação do resultado de julgamento do procedimento licitatório nº. 043/2020, modalidade Pregão Presencial nº. 030/2020 objetivando a **contratação de empresa do ramo para fornecimento de massa asfáltica tipo concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ e emulsão asfáltica, para reparos nas ruas e avenidas e execução de redutores de velocidade do Município de Tupaciguara, nas quantidades e especificações contidas no Termo de Referência**, o qual foi conduzido de acordo com a Lei nº. 8.666/93 determino a **HOMOLOGAÇÃO** dos itens nºs. 36.415 e 379.263 pelo valor de de R$400.680,00 (quatrocentos mil, seiscentos e oitenta reais) para a empresa **Alex Machado Nunes & Cia Construções Ltda EPP**.

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:777F3083

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 120, DE 08 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) enquanto durar a situação de emergência no Município de Tupaciguara/MG.

O **Prefeito Municipal de Tupaciguara**, **Minas Gerais**, no uso de atribuição que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições constitucionais e regulamentares; e ainda
Considerando a situação epidemiológica mundial e brasileira, com a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 11 de Março de 2020;
Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação e óbitos por infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 e seguintes da Constituição da República;
Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, bem como sua regulamentação e operacionalização pela Portaria MS/GM 356, de 11 de Março de 2020;
Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
Considerando a orientação do Ministério da Saúde e da OMS de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmica;
Considerando a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e de ampliar o uso de medidas de proteção a toda a população, garantindo o adequado funcionamento dos serviços de saúde, bem como a conveniência e a oportunidade da adoção de novas medidas de vigilância epidemiológica, assim como ações aptas à prevenção de agravos à saúde individual ou coletiva, que recomendam a adoção de prevenção e controle de doenças; e
Considerando as **Recomendações do Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19,** criado por meio do Decreto Municipal nº 50/2020, com caráter deliberativo e competência para monitorar a emergência em saúde pública decretada, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas,
DECRETA:
Art. 1º Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, para evitar a transmissão comunitária do Coronavírus - COVID-19, em todos os veículos públicos do Município de Tupaciguara, especialmente no âmbito da Secretária Municipal de Saúde.
§ 1º É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial por motoristas e usuários/pacientes que utilizam o transporte público municipal dentro do Município, em viagens intermunicipais e interestaduais.
§ 2º Caso o usuário do transporte não tenha máscaras, caberá a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizar ao munícipe.
§ 3º A obrigatoriedade do uso de máscara de que trata este artigo perdurará enquanto vigorar o **ESTADO DE EMERGÊNCIA** em **SAÚDE PÚBLICA,** constante no Decreto Municipal nº 049 de 16 de março de 2020.
Art. 2º Fica autorizado às atividades de fiscalização e de poder de polícia a tomarem as atitudes necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 3ºA desobediência às previsões deste Decreto caracterizará infração administrativa e sujeitará o infrator à aplicação das penalidades previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 (Código Sanitário Federal), bem como no art. 99 da Lei Estadual nº 13.317/99 (Código Sanitário de Minas Gerais), sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas e as previstas para crimes elencados no art. 268 - infração de medida sanitária preventiva - e art. 330 - crime de desobediência - do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).
Art. 4º No caso de recusa e/ou descumprimento ao disposto neste Decreto pelos usuários, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a determinar a proibição dos munícipes em usar o transporte público.
Art. 5º As medidas aqui adotadas estão sujeitas à reavaliação, a qualquer momento, conforme evolução da situação da pandemia do Coronavírus (COVID-19).
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Tupaciguara/MG, 08 de Junho de 2020.

TEN. CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathalia Tavares Vilela Prudente
Código Identificador:04F4408B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TURMALINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO AVISO DA CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 003/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA/MG, torna público, que fará realizar licitação na modalidade **Concorrência Pública n° 003/2020,** do tipo maior oferta, para a alienação de imóveis de sua propriedade (lotes situados nas quadras 02 e 03 no bairro Nova Turmalina), cuja venda foi autorizada pela Lei Municipal nº 1.826/2015, observadas as disposições, sobretudo, dos artigos 6º, IV, 17, 18 e 43, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e o artigo 77 da Lei Orgânica Municipal**,** com entrega dos envelopes de habilitação e proposta às 09:00 horas do dia 10 de julho de 2020. Demais informações e edital à disposição na Prefeitura Municipal de Turmalina/MG, à Av. Lauro Machado, n° 230 - Centro - Telefone nº (38) 3527-1257.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA/MG, 08 de junho de 2020.

SIDERLAN SOARES DUARTE DA CPL.

Publicado por:
Siderlan Soares Duarte
Código Identificador:82F23752

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE URUCUIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA- aviso de Licitação Edital Pregão Presencial nº 033/2020. A Prefeitura Municipal de Urucuia/MG, através de seu pregoeiro, torna publico para o conhecimento dos interessados que no dia 24 de junho de 2020, às 10:00 horas, realizara Pregão Presencial nº 033/2020, objeto: Aquisição de Material para Construção. Informações telefone (038) 3634-9246, Email licitacao@urucuia.mg.gov.br.

Urucuia/MG, 08 de Junho de 2020

(A) SILVANIO SILQUEIRA DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Ronan Francisco das Chagas
Código Identificador:3F027A0C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEMAIS ATOS DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que se fizerem necessários, que, o extrato de contrato da empresa FLAVIA FERREIRA ALVES EIRELI-ME, valor R$ 17.192,40 (Dezessete mil cento e noventa e dois reais e quarenta centavos) lançado no sistema de Compras e Licitação na **Aba Compra Direta/NAF**, conforme a LEI 13.979/2020, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de material medico hospitalar para enfrentamento da COVID-19 (quando relacionadas ao combate ao COVID-19), conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde do Munícipio de Vargem Grande do Rio, foi publicado no quadro de avisos no rol de entradas da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Rio Pardo, no dia 01 de junho de 2020.

Vargem Grande do Rio Pardo/MG, 01 de junho de 2020

_____
Presidente da CPL

Publicado por:
Julio Lopes Perreira
Código Identificador:EE18F1E4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEMAIS ATOS DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que se fizerem necessários, que, o extrato de contrato, que, o extrato de contrato da empresa BREDA PAPEIS E GRAFICA EIRELI, valor R$ 17.554,00 (Dezessete mil quinhentos e cinquenta e quatro reais) lançado no sistema de Compras e Licitação na **Aba Compra Direta/NAF**, conforme a LEI 13.979/2020, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para confecção de cartazes educacionais, panfletos coloridos, faixas educativas, camisetas em malhas personalizadas de divulgação de combate ao Corona Virus e enfrentamento da COVID-19 (quando relacionadas ao combate ao COVID-19), conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde do Munícipio de Vargem Grande do Rio, foi publicado no quadro de avisos no rol de entradas da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Rio Pardo, no dia 03 de junho de 2020.

_____
Presidente da CPL

Publicado por:
Julio Lopes Perreira
Código Identificador:BA6BE1B0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEMAIS ATOS DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que se fizerem necessários, que, o extrato de contrato da empresa FLAVIA FERREIRA ALVES EIRELI-ME, valor R$ 3.324,00 (Três mil trezentos e vinte e quatro reais), lançado no sistema de Compras e Licitação na **Aba Compra**

Direta/NAF, conforme a LEI 13.979/2020, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de material medico hospitalar para enfrentamento da COVID-19 (quando relacionadas ao combate ao COVID-19), conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde do Munícipio de Vargem Grande do Rio, foi publicado no quadro de avisos no rol de entradas da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Rio Pardo, no dia 30 de abril de 2020.

Vargem Grande do Rio Pardo/MG, 01 de junho de 2020

_____
Presidente da CPL

Publicado por:
Julio Lopes Perreira
Código Identificador:F72145C2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEMAIS ATOS DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que se fizerem necessários, que, o extrato de contrato da empresa SOCIEDADE COMERCIAL MED ODONTO LTDA, valor R$ 17.000,00 (Dezessete mil reais) lançado no sistema de Compras e Licitação na **Aba Compra Direta/NAF**, conforme a LEI 13.979/2020, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de material medico hospitalar para enfrentamento da COVID-19 (quando relacionadas ao combate ao COVID-19), conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde do Munícipio de Vargem Grande do Rio, foi publicado no quadro de avisos no rol de entradas da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Rio Pardo, no dia 30 de abril de 2020.

Vargem Grande do Rio Pardo/MG, 30 de abril de 2020

_____
Presidente da CPL

Publicado por:
Julio Lopes Perreira
Código Identificador:0B85B49B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VESPASIANO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PL Nº 069/2020 – PE Nº 014/2020. RESULTADO DA AMOSTRA E JULGAMENTO.

Após análise da proposta comercial, documentos de habilitação e **APROVAÇÃO DA AMOSTRA DECLARO VENCEDORA E HABILITADA A EMPRESA MG COMERCIAL EIRELI. Acolhimento do Recurso** até às 14h27min do dia 09/06/2020 no www.licitacoes-e.com.br**.** A íntegra das publicações encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos www.vespasiano.mg.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AQUINO ANANIAS.
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Lecia Aparecida Soares
Código Identificador:DF754285

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PL Nº 076/2020 – PE Nº 017/2020.

Declaro vencedora e habilitada a empresa GRUM PUBLICIDADE LTDA - EPP**. Acolhimento do Recurso** até às 15h32min do dia 09/06/2020 no www.licitacoes-e.com.br**.**

MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AQUINO ANANIAS.
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Lecia Aparecida Soares
Código Identificador:57C82ED5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PL Nº 103/2020 – PE Nº 023/2020. AVISO DE LICITAÇÃO.

OBJETO: Formação de registro de preço para aquisição de agulha para caneta de insulina. **Início de acolhimento de propostas**: Às 08h do dia 24/06/2020; As propostas serão recebidas até às 08 horas do dia 26/06/2020; **Início da sessão de disputa de preços**: 09:00 horas do dia 26/06/2020. **Edital disponível nos endereços eletrônicos**: www.vespasiano.mg.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Publicado por:
Lecia Aparecida Soares
Código Identificador:77CE5668

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PL Nº 089/2020 – PP Nº 019/2020.

Homologo o certame que teve por objeto a formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de carnes em geral, em atendimento aos projetos, eventos culturais e demais atividades no município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, a empresa: **SERGIO BRAULIO RIBEIRO**, no valor total de **R$ 187.966,00**.

PATRÍCIA FLÁVIA MACIEIRA
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Lecia Aparecida Soares
Código Identificador:85E58972

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO 01 – CONTRATO Nº 068/2019 – PROCESSO Nº 078/2019 – INEX. Nº 009/2019.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE VESPASIANO e o ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A. **OBJETO:** Renovação contratual de assinatura da revista Zênite Informação e Consultoria S/A**. VIG:** 12 meses.

Publicado por:
Tharyk Victor Fagundes
Código Identificador:4D20404E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VIÇOSA

DEPARTAMENTO DE MATERIAL, COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA UASG 985427– EXTRATO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO– PRC 4252/2019. A Prefeitura Municipal de Viçosa, através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, a SUSPENSÃO da licitação divulgada através do edital de Concorrência n° 05/2020, tendo por objeto a outorga de permissões para exploração dos serviços funerários no Município de Viçosa , pelo prazo de 10 (dez) anos, com um lance mínimo de 2,5 % da receita bruta mensal, que deverão ser pagos mensalmente , contados do ato da assinatura do contrato , sem caráter de exclusividade, sem possibilidade de prorrogação, para 7(sete) empresas, com abrangência em todo território do Município de Viçosa-MG, 08 de junho de 2020.

ÂNGELO CHEQUER

Publicado por:
Isabella Liboreiro Brustolini
Código Identificador:796FEFA4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VOLTA GRANDE

PREGÕES
RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 039/2020

Processo n° 055/2020

Dispensa n° 039/2020

Objeto: Despesa médica com a paciente Ângela Maria Bassani Tonasso, em rede privada, conforme Parecer anexo.

Ratificação

A Secretária Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº 2.041/2019 de 06/08/2019, com fulcro art. 24, inciso II da Lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações, pelo presente ato, ratifica a dispensa de procedimento licitatório para a contratação da empresa

CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SANTA MÔNICA LTDA - CNPJ: 31.591.910/0001-10
Valor Total de R$ 3.852,42 (três mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos)

VOLTA GRANDE, 08 de Junho de 2020.

CLEIDE SILVA
Secretaria de Saude

Publicado por:
Ana Paula dos Santos Albino
Código Identificador:4E29D8B2

PREGÕES
EXTRATO DE DISPENSA Nº 039/2020

EXTRATO DE DISPENSA

Licitação n° 055/2020
Modalidade de Dispensa n° 039/2020

Partes: MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE e CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SANTA MÔNICA LTDA

Objeto: Despesa médica com a paciente Ângela Maria Bassani Tonasso, em rede privada, conforme Parecer anexo.

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	DIÁRIAS E TAXAS HOSPITALARES	SV	1,0000	1.904,54	1.904,54
0002	EXAMES LABORATORIAIS	SV	1,0000	210,00	210,00
0003	HONORÁRIOS MÉDICOS	SV	1,0000	750,00	750,00
0004	MATERIAIS E MEDICAMENTOS - SOLUÇÃO PARENTAL U.T.I	SV	1,0000	987,88	987,88

Valor Total: 3.852,42
Data da Assinatura: 08/06/2020

_____
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Ana Paula dos Santos Albino
Código Identificador:7AD69A16

PUBLICAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE ITEM DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 034/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2020.

AVISO DE REVOGAÇÃO DE ITEM DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 034/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2020.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Volta Grande-MG, Estado de Minas Gerais, em respeito aos princípios gerais de Direito Público, com fulcro na Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores, torna público a REVOGAÇÃO DO ITEM "001 – Protetor Facial de Segurança, Visor Incolor 220mm x 155mm" da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 034/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2020 por razões de interesse público, cujo objeto é aquisição de insumos hospitalares para medidas de proteção e controle de infecção contra o novo Coronavírus (COVID-19), para os profissionais que atuam nos serviços de Saúde, CRAS, Assistência Social e Secretaria de Educação. Contratada: Multilaser Industrial S/A, inscrita no CNPJ nº 59.717.553/0006-17.

O item ora revogado será objeto de nova licitação.

Volta Grande, 05 de junho de 2020.

_____
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Nayara Marques de Oliveira
Código Identificador:A8DB1DCC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - EXTRATO DE ATAS REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS/MG: Torna público os extratos de atas nº 056/2020 a 061/2020, proveniente do PL nº 058/2020 - Pregão Presencial nº 027/2020, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (TONNER, TINTAS, CILINDROS E OUTROS), PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS – Ata 056/2020 - FORT PRINT EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA ME, CNPJ nº 22.579.314/0001-23, representado pelo Sr. Olívio Afonso Dias Franco portador do CPF nº 718.607.386-72 e RG: MG3474377 SSPMG residente e domiciliado à Rua Antonio Alfredo Fiho, 170, Vila Floresta, Varginha/MG, CEP: 37.004-510, no valor estimado R$ 37.784,05 (Trinta e Sete Mil, Setecentos e Oitenta e Quatro Reais e Cinco Centavos) – Ata 057/2020 - JL SUPRIMENTOS EIRELI ME, CNPJ nº 26.958.064/0001-93, representado pelo Sra. Walquiria Amanda da Silva Graça portadora do CPF nº 077.085.546-67 e RG: MG – 10.965.615 residente e domiciliada à Rua Austria, 117, Bairro: Distrito Vila Rica, CEP: 37.901-088, Passos/MG, no valor estimado de R$35.389,40 (Trinta e Cinco Mil, Trezentos e Oitenta e Nove Reais e Quarenta Centavos) – Ata 058/2020 - MDS PRODUTOS PARA IMPRESSORA E PAPELARIA, CNPJ nº 26.682.580/0001-38, representado pelo Sr. Michael Douglas da Silva, inscrito no CPF: 104.463.516-95, Identidade MG – 15.192.820 SSPMG, residente e domiciliada à Rua Maria Aparecida Abreu, 45, Conjunto Hab. Pref. Jorge A. Andere, Pouso Alegre/ MG, no valor estimado de R$6.264,50 (Seis Mil Duzentos e Vinte e Quatro Reais e Cinquenta Centavos) – Ata 059/2020 - PAPELARIA E COPIADORA COPYSUL LTDA EPP, CNPJ nº 68.533.967/0001-72, representado pelo Sr. Nilson de Souza, inscrito no CPF: 456.938.546-04, Identidade M-2.396.788 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Marajós, 370, Bairro Rezende, CEP: 37.062-220, Varginha/MG, no valor estimado de R$33.642,00 (Trinta e Três Mil. Seiscentos e Quarenta e Dois Reais) – Ata 060/2020 - SUELY DE FATIMA ALVES MARTINS, CNPJ nº 21.033.330/0001-53, representado pelo Sra. Suely de Fatima Alves Martins, inscrita no CPF: 538.236.806-68, Identidade M-8.288.003, residente e domiciliada à Rua Vereador Luiz Pratti, 228, Cohab, CEP: 37.903478 Passos/MG, no valor estimado de R$31.083,00 (Trinta e Um Mil e Oitenta e Três Reais) – Ata 061/2020 - WCT INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 15.697.559/0001-90, representado pelo Sr. Lucas Ribeiro Alves, inscrito no CPF: 050.129.236-50, Identidade 01.838.020-074, residente e domiciliada à Rua 24 de Maio, 156, Centro, CEP: 37.530-000, Brazópolis/MG, no valor estimado de R$40.015,45 (Quarenta

Mil, Quinze Reais e Quarenta e Cinco Centavos) - Vigência: 08/06/2020 a 07/06/2021.

Brazópolis, 08/06/2020.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Chefe do Poder Executivo.

Publicado por:
Helen Gabriele A. de Azevedo Fernandes
Código Identificador:6BC6FCAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS/MG: Torna público o extrato de ata nº 062/2020, proveniente do PL nº 063/2020 - Pregão Presencial nº 031/2020, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) E EMULSÃO ASFÁLTICA RR1C, CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL – Ata 062/2020 - PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA, com sede a Av. Vereador Dr. Antero Verissimo da Costa nº420, Bairro: Jardim Altamira, CEP: 37.890-000, Muzambinho/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.744.153/0001-06 doravante denominada Empresa Registrada, neste ato representada pelo Sr. Eloízio Maciel Tavares, no valor estimado R$563.052,50 (Quinhentos e Sessenta e Três Mil, Cinquenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos) - Vigência: 08/06/2020 a 07/06/2021.

Brazópolis, 08/06/2020.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Chefe do Poder Executivo.

Publicado por:
Helen Gabriele A. de Azevedo Fernandes
Código Identificador:F2109B50

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE ATAS REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2020 PREGÃO 032/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS/MG: Torna público os extratos de atas nº 063/2020 a 72/2020, proveniente do PL nº 065/2020 - Pregão Presencial nº 032/2020, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAÕ DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS GENUÍNOS DA MARCA DO VEÍCULO, OU ORIGINAIS DE FÁBRICA COM MAIOR DESCONTO NA TABELA DA MONTADORA, EM ATENDIMENTO AO SETOR DE TRANSPORTE – Ata 063/2020 - AUTO PEÇAS BOM JESUS LTDA EPP CNPJ nº 23.946.916/001-34, representado pelo Sr., Mauro Cesar Rocha de Souza, Portador do CPF:471.452.696-00 RG: M-2.770.088 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Cel. Brito Filho, nº610/A, Vila Verde, CEP: 37.554-260 Pouso Alegre/MG – Ata nº 064/2020 - AUTO PEÇAS COMENDADOR LTDA CNPJ nº 01.756.649/0001-08, representado pelo Sr., Rodrigo Ribeiro da Costa, Portador do CPF:918.463.076-00 RG: MG – 6.270.717 SSP/MG, residente e domiciliado à Av. Pinto Cobra, nº1.000, Novo Horizonte, CEP: 37.550-000 Pouso Alegre/MG – Ata 065/2020 - AUTO Z PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ: 28.925.304/0001-89, representado pelo Sr(a). Edson Roberto D´Martins, portador do CPF nº671.038.806-97 e RG: MG – 2.164.729 SSPMG, residente e domiciliado à Rua Eduardo Piquet, 93, Bairro São Vicente, no Municipio de Itajubá/MG – Ata 066/2020 - ESTIVA TRUCK DIESEL EIRELI EPP, CNPJ: 27.011.753/0001-59, representado pelo Sr(a). Jeferson Renan Gustavo da Rosa, portador do CPF nº 099.654.716-90 e RG: MG – 15.528.931 SSPMG, residente e domiciliado à Rua Benedito Antero Nogueira, nº 50, Bairro Fernandes, CEP: 37.563-000, Tocos do Moji/MG - Ata 067/2020 - M.M.COMERCIO DE PEÇAS EIRELI EPP, CNPJ: 07.811.324/0001-59, representado pelo Sr(a). Paulo Henrique Teodoro, portador do CPF nº 833.011.356-68 e RG: MG – 6.168.879 SSPMG, residente e domiciliado à Rua Luiz Barbato, 460, Aristeu Costa Rios, CEP: 7.558.466 Pouso Alegre/MG – Ata 068/2020 - POUSO MINAS ALTERNATIVA PEÇAS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 09.252.746/0001-67, representado pelo Sr(a). Elisete Marra, portadora do CPF nº 739.296.466-68 e RG: M – 5.143.487 SSP/MG, residente e domiciliada à Rua Pedro Lucio de Andrrade, 355, FOCH, CEP: 37.550-000 Pouso Alegre/MG – Ata 069/2020 - SUPREMA MAQUINAS, PEÇAS E MANUTENÇÃO LTDA EPP, CNPJ: 86.660.495/0001-09, representado pelo Sr(a). Paulo Henrique de Carvalho, portador do CPF nº 533.011.886-72 e RG: MG – 3.730.434 SSP/MG, residente e domiciliada à Rua Francisco Gomes Filho, 170, Jardim Ribeiro, CEP: 37.100-000, Varginha/MG – Ata 070/2020 - TRATORVALE POUSO ALEGRE COMERCIO DE PEÇAS LTDA, CNPJ: 05.091.121/0001-00, representado pelo Sr(a). Vanise Maria Coutinho Esteves, portador do CPF nº 522.568.806-30 e RG: M-1.313.055 SSP/MG, residente e domiciliada à Rua Bernardo Madson, nº65, Jardim Olímpico, CEP:37.550-000 Pouso Alegre/MG – Ata 071/2020 - UNIMAQUINAS PEÇAS E SEVIÇOS LTDA, CNPJ: 23.127.020/0001-23, representado pelo Sr(a). Milton Maniezzo, portador do CPF nº 000.911.148-45 e RG: 7.342.291 SSP/SP, residente e domiciliada à Rua José Carvalho de Figueiredo, 36, Jardim Paraíso, CEP:37.550-00 Pouso Alegre/MG – Ata 072/2020 - VAREJÃO DAS PEÇAS LTDA, CNPJ: 17.314.949/0001-69, representado pelo Sr(a). Renato de Paiva Ferreira, portador do CPF nº 907.032.946-87 e RG: M-6.682.488 SSP/MG, residente e domiciliada à Rua Tomaz Antonio Gonzaga, 195, Jardim São José, CEP:37.554-017 Pouso Alegre/MG - Vigência: 08/06/2020 a 07/06/2021.

Brazópolis, 08/04/2020.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Chefe do Poder Executivo.

Publicado por:
Helen Gabriele A. de Azevedo Fernandes
Código Identificador:C7F3E3B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS COMISSÃO DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO 061/2020 - PL 079/2020 DISPENSA 041/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS/MG - Torna público o extrato de ratificação e contrato referente ao Processo Licitatório nº 079/2020 – Dispensa nº 041/2020, para **LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA 24 DE MAIO, BAIRRO APARECIDA, PARA A SRA. ELETUSA APARECIDA DE JESUS - PROGRAMA ALUGUEL SOCIAL,** entre o Município de Brazópolis e:

Contrato 061/2020: **Empresa** REDIMINAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ sob o nº 05.788.297/0001-15, com sede na Rodovia MG295, km 18, bairro Açude, na cidade de Brazópolis, estado de Minas Gerais, CEP 37530-000, neste ato representada pelo Sr. José Renato de Faria, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 555.363.606-04 e portador do RG M-3.656.239 SSP/MG; e também pelo Sr. José Dimas Faria, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 906.981.266-53 e portador do RG M-6.890.584 SSP/MG, pelo valor de **R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por um período de 06 (seis) meses**, referente ao imóvel de alvenaria situado na Rua 24 de Maio, nº 538, apto 101, Bairro Aparecida, Município de Brazópolis, Estado de Minas Gerais, para benefício à Sra. Eletusa Aparecida de Jesus.

Com a vigência de 08/06/2020 a 08/12/2020.

Brazópolis, 08/06/2020.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Chefe do Poder Executivo.

Publicado por:
Helen Gabriele A. de Azevedo Fernandes
Código Identificador:5FCE6201

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
INTENÇÃO DE COMPRA EMERGENCIAL COVID19 Nº14/2020 AQUISIÇÃO DE EPI - AVENTAL DE PROCEDIMENTO

A Prefeitura Municipal de Confins, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitações, no uso das atribuições legais informa a Intenção de Compra Emergencial nº 14/2.020 COVID 19 Aquisição de EPI - Avental de Procedimento em Caráter Emergencial nos termos do Artigo 4º da Lei 13.979/2020 e nos termos do Artigo 4º B Medida Provisória 926/2020 em face do enfrentamento ao coronavirus - COVID 19, conforme solicitação daSecretaria Municipal de Saúde.
Os orçamentos devem ser encaminhados via Protocolo Eletronico www,confins.mg.gov.br/cidadao/protocolo/cadastrar/prosseguir/assuntos/forne
cedores/comprasemergenciaisCOVID19/anexardocumentosobrigatórios/protoco lar até o dia 10/06/2020 às 17:00 horas.
Maiores informações no Portal da Prefeitura de Confins https://www.confins.mg.gov.br/portal/editais/0/1/157/

Confins, 08 de junho de 2020

ANTONIETA MOREIRA DA SILVA BELO
Presidente CPL

Publicado por:
Antonieta Moreira da Silva Belo
Código Identificador:8EDDACC0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Ervália/MG torna público, a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 040/2020, Tomada de Preço nº 002/2020, visando a execução de calçamento conforme Convênio nº 867027/2018, proposta 031820/2018 Ministério do Desenvolvimento Regional, tendo como vencedora a empresa **JBM JÚNIOR - ME,** no valor global de R$ 166.730,71 (cento e sessenta e seis mil setecentos e trinta reais e setenta e um centavos). Ervália/MG, 03/06/2020. Eloísio Anônio de Castro – Prefeito Municipal. **Prefeitura Municipal de Ervália/MG**. Extrato de contrato nº 039/2020. Contratante: Prefeitura Municipal de Ervália. Contratada: **JBM JÚNIOR - ME,** no valor global de R$ 166.730,71 (cento e sessenta e seis mil setecentos e trinta reais e setenta e um centavos).

Ervália/MG, 03/06/2020.

Autorização:
ELOÍSIO ANTÔNIO DE CASTRO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Admilso Antonio da Silva
Código Identificador:4C6FC897

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Ervália/MG torna público, a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 041/2020, Tomada de Preço nº 003/2020, visando a execução de obra de ampliação e reforma do Posto de Saúde do Vale do Sol – UBS Dr. Bruzzi, conforme planilha orçamentária, proposta 11610.2890001-20-005/Ministério da Saúde, tendo como vencedora a empresa **WEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, no valor global de R$ 100.133,49 (cem mil cento e trinta e três reais e quarenta e nove centavos). Ervália/MG, 04/06/2020. Eloísio Anônio de Castro – Prefeito Municipal.
Prefeitura Municipal de Ervália/MG. Extrato de contrato nº 040/2020. Contratante: Prefeitura Municipal de Ervália. Contratada: **WEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, no valor global de R$ 100.133,49 (cem mil cento e trinta e três reais e quarenta e nove centavos).

Ervália/MG, 04/06/2020.

Autorização:
ELOÍSIO ANTÔNIO DE CASTRO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Admilso Antonio da Silva
Código Identificador:B398DEC7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA
EXTRATO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 050/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA/MG – EXTRATO – EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 50/2020: Ficam os candidatos e demais interessados devidamente cientificados de que, com base no Decreto nº 37/2019, foi expedido Edital de Convocação nº 50/2020 referente a nova convocação de candidatos aprovados para o cargo de Guarda Vigilante, a saber: Marcelo Fortunato de Lima (2502263) e Johaby de Paula Almeida (2518238) para comparecerem à sede da Prefeitura, na Coordenadoria de Gestão de Pessoas, sito à Praça Arthur Bernardes, nº 01, Centro, Ervália/MG, CEP 36.555-000, no prazo máximo de 30 dias, a contar de 28 de maio de 2020, com a finalidade de apresentar documentação exigida e serem empossados no respectivo cargo, no qual obtive aprovação através do concurso público de provas e títulos, Edital nº 002/2018. O Edital de Convocação nº 50/2020, contendo a documentação exigida, encontra-se publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ervália (*www.ervalia.mg.gov.br*) e poderá ser obtido na sede da Prefeitura Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ervália, 28 de maio de 2020.

ELOÍSIO ANTÔNIO DE CASTRO.
Prefeito Municipal de Ervália.

Publicado por:
Admilso Antonio da Silva
Código Identificador:0E40FFBD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2020
CREDENCIAMENTO Nº 005/2020

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO CLÍNICO GERAL, NO CENTRO DE SAÚDE GODOFREDO SOARES RIBAS DE MENEZES.

PAULO ELIAS RODRIGUES, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo licitatório acima identificado, resolve **RATIFICÁ-LO**.

PAULO ELIAS RODRIGUES
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

Contratado: EMPRESA GABRIELLA DIAS FALCÃO SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - CNPJ 34.857.911/000151

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO CLÍNICO GERAL, NO CENTRO DE SAÚDE GODOFREDO SOARES RIBAS DE MENEZES.

Licitação: Licitação: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2020 - INEXIGIBILIDADE Nº 008/2020 - CREDENCIAMENTO Nº 005/2020.

Vigência: 05/06/2020 à 31/12/2020

Valor Total: R$191.933,40 (cento e noventa e um mil, novecentos e trinta e três reais e quarenta)

Lassance, Terça-feira, 28 de Maio de 2020.

Publicado por:
Sueli Cristina Rodrigues Prates
Código Identificador:35768A0B

PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ADIAMENTO DE ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

AVISO DE ADIAMENTO DE ABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE/MG., por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão e Governança, tendo em vista o que consta do **Processo Licitatório nº 049/2020**, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, **AVISA** aos interessados que a **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR PARA FROTA MUNICIPAL**, com abertura prevista para o dia **26 de MAIO de 2020**, às 08:00 horas, **FICA ADIADO**, para o dia **24 de JUNHO de 2020 às 08:00 horas,** motivado pela necessidade de alteração do Edital. Os interessados poderão no horário das **07:00 às 13:00** horas, nos dias normais de expediente, obter demais informações, no Setor de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE, situada na **Rua Nossa Senhora do Carmo, 726 – Centro – Cep.: 39.250-000 - Lassance – MG.** Cópia do edital poderá ser adquirida através do e-mail: **licitalassance@hotmail.com**. Fones: **(38)3759-1537 e (38) 3759-1267.**

CREUZA SIMONE VELOSO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Sueli Cristina Rodrigues Prates
Código Identificador:5116C54B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO Nº 74/2020 – PREGÃO PRESENCIAL N°30/2020

Despacho de revogaçãode processo Licitatório em razão do risco de violação dos princípios da contratação vantajosa e da eficiência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Lima Duarte, e a Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores e

CONSIDERANDO o Memorando n°31/2020 enviado pela Secretária Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO o risco de violação dos princípios da contratação vantajosa e da eficiência;

CONDIDERANDO que não houve adjudicação e homologação do objeto deste certame e conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça: "a revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado." (STJ, RMS 23.402/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008).

RESOLVE:

REVOGAR em todos os seus termos, por interesse da administração, o Processo Licitatório N°74/2020, Pregão Presencial n°30/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de luvas e fraldas descartáveis para uso na manutenção do funcionamento do Serviço de Acolhimento Casa Lar, conforme qualificados e quantificados no Anexo I do presente edital.

Lima Duarte, 05 junho de 2020.

GERALDO GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiana Elisa de Oliveira
Código Identificador:32E81180

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 007/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS/MG – Torna Público a abertura do Edital referente ao Processo Licitatório Nº 024/2020 Pregão Presencial Nº 007/2020 "Tipo Menor Preço Por Item" Objeto: Registro de Preço para a Futura e Eventual Aquisição de pneus novos (primeira vida), devidamente certificados pelo INMETRO, Câmaras de Ar e Correlatos para Manutenção dos veículos do Município de Machacalis/MG. A sessão será realizada no dia 23/06/2020, às 09h00min. Os interessados poderão obter Informações pelo telefone (33) 98811-8672, de 07h00min as 13h00min horas, ou e-mail Licita.machacalis@gmail.com. O edital se encontra no site Oficial da Prefeitura Municipal www.machacalis.mg.gov.br

Machacalis 08 de junho de 2020

ANA PAULA CANGUSSU ARAÚJO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Hudeilson Teixeira Braga
Código Identificador:9931F2A1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MARIA DA FÉ
ERRATA

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

Nos extratos de Contratos nº 222/2020, 223/2020,224/2020, 225/2020, 226/2020, 2227/2020, 228/2020, 229/2020, 230/2020 e 231/2020.

Onde está escrito:

Processo Licitatório nº052/2020 – Tomada de Preço nº018/2020.

Lê- se:

Processo Licitatório nº052/2020 – Pregão Presencial nº018/2020.

Publicado por:
Patrícia Kraut de Mendonça
Código Identificador:AA9E4219

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE
PRC 590/18 – T.P.03/18 CONTRATO 58/18

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO
PRC 590/18 – T.P.03/18 CONTRATO 58/18
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA RESENDE-PREFEITURA
CONTRATADA: PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA
OBJETO: O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para a realização de obra de pavimentação asfáltica em C.B.U.Q., em ruas do município de Nova Resende/MG, com fornecimento total de material, equipamentos e mão de obra qualificada, conforme convênio nº 1301000413/2018, firmado entre o Estado de Minas Gerais/SETOP (secretaria de transporte e obras públicas) e esta prefeitura.
PRORROGADO ATÉ: 15/08/2020.Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Nova Resende,16 de maio de 2020.

Publica-se.

JOSÉ ROBERTO RODRIGUES
Prefeito Municipal,

VANDERLÉIA ANTÔNIA DE REZENDE MARTINS
Presidente da CPL.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRAO
PRC 240/2017 – DISPENSA 14/2017
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA RESENDE-PREFEITURA
CONTRATADA: ALTAMIRO FERREIRA
OBJETO: locação de um imóvel residencial, localizado na Rua Salomão Sales, Centro em Nova Resende/MG, com seis quartos, cinco banheiros, uma cozinha, três salas e uma varanda.
VALOR:O valor do contrato , foi reajustado com base no IGPM/FGV e passa para: R$1.737,99(hum mil, setecentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos)As demais cláusulas continuam inalteradas.
PRORROGADO ATÉ 18/05/2021.Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Publica-se.

JOSÉ ROBERTO RODRIGUES
Prefeito Municipal,

VANDERLÉIA ANTÔNIA DE REZENDE MARTINS
Presidente da CPL.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO
PRC 198/17 – PREGÃO 29/17
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA RESENDE-PREFEITURA
CONTRATADA: NHÁ CHICA PROVEDOR DE INTERNET RESENDENET LTDA
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de disponibilização de acesso a rede mundial de computadores (internet), com fornecimento de suporte técnico a todas as unidades desta prefeitura municipal de Nova Resende/MG.PRORROGADO ATÉ 24/05/2021.Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.Nova Resende, 25 de maio de 2020. Publica-se. José Roberto Rodrigues – Prefeito Municipal, Vanderléia Antônia de Rezende Martins – Presidente da CPL.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO
PRC 523/2019 – TOMADA DE PREÇOS:009/2019.
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE NOVA RESENDE-PREFEITURA
FORNECEDORA: COMERCIAL E CONSTRUTORA W.A LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra/serviço de construção de muro em torno do hospital Santa Rita no município de Nova Resende/MG, conforme planilha e projeto elaborados por esta prefeitura, com fornecimento total de material, equipamentos e mão de obra qualificada.
OBJETO DO ADITIVO: Reequilíbrio econômico-financeiro de alguns produtos, conforme abaixo:MURO DIVISÓRIO BLOCO DE CONCRETO REVESTIDO E=15CM, H=2,20M, INCLUSIVE SAPATA E CONCRETO ARMADO FCK=15MPA, 50X55 CM.

QUANTIDADE E VALOR: 37,90 METROS, NO VALOR TOTAL DE 14.716,95(quatorze mil, setecentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos).Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Nova Resende/MG, 06 de MAIO de 2020.

Publica-se.

JOSÉ ROBERTO RODRIGUES
Prefeito Municipal,

VANDERLÉIA ANTÔNIA DE REZENDE MARTINS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Juscélio Fernando Novais
Código Identificador:8E3B83C0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE
PRC: 95/20 PREGÃO PRESENCIAL: 63/20

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

O Município de Nova Resende-MG, através do Prefeito Municipal e da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a realização do seguinte processo licitatório:

PRC: 95/20 PREGÃO PRESENCIAL: 63/20

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a implantação de Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para aquisição de peças para reposição e serviços de reparo em roçadeiras, motosserras e soprador de uso desta Prefeitura Municipal de Nova Resende/MG.

REALIZAÇÃO: 19/06/2020, na Prefeitura Municipal de Nova Resende, na Rua Cel. Jaime Gomes, 58, centro, sendo a partir das 15h00min. O edital na íntegra será disponibilizado no site www.novaresende.mg.gov.br para conhecimento dos interessados. Dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail licitacao@novaresende.mg.gov.br ou pelo telefone (35) 3562-3750.

Publica-se.

JOSÉ ROBERTO RODRIGUES
Prefeito Municipal,

VANDERLÉIA ANTÔNIA DE REZENDE MARTINS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Juscélio Fernando Novais
Código Identificador:9F82E11D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DE MINAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PL 021/2020 - TP 006/2020

Torna público, Processo Licitatório nº 021/2020, Tomada de Preços nº 006/2020, objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de material, na execução da pavimentação em bloquete sextavado nas Ruas José da Costa, Santo Antônio, Santa Rita, 21 de Abril e São Pedro, localizadas na sede do município de Novo Oriente de Minas/MG. Data de abertura do processo: 24/06/2020, entrega dos envelopes de documentação e proposta até às 08:30. O edital poderá ser baixado integralmente no site do município, www.novoorientedeminas.mg.gov.br ou retirado na sede da Prefeitura Municipal de Novo Oriente de Minas, na sala da Divisão de Compras e Licitações, localizada à Praça João Roque, Nº 01 – Centro. Novo Oriente de Minas/MG

ELVÂNIO MARQUES FRANCO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Elvânio Marques Franco
Código Identificador:66CF1242

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS – MG – Terceiro Termo Aditivo firmado entre a Prefeitura Municipal de Oratórios e a PONTAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. Processo Licitatório nº 080/2019. Objeto: Reforma da praça Padre Alípio Martins Pinheiro. Não houve alteração de valor. Fica prorrogada a vigência do contrato original para 14/10/2020. Oratórios – MG.

Publicado por:
Maria Aparecida da Cruz
Código Identificador:D73FA938

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação – CPL. Em favor dos licitantes; **SUPERMERCADO PRINCIPAL LTDA**, CNPJ: 13.030.337/0001-93, com o valor total de **R$ 111.999,40**(Cento e onze mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos); **HELENICE RIBEIRO BRANDÃO,** CNPJ: 15.464.465/0001-70, com o valor total de **R$ 54,988,25** (cinquenta e quatro mil novecentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos); **ALIMENTUS VALE DO AÇO, COMERCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTICIOS LTDA**, CNPJ: 10.248.662/0001-39, com o valor total de **R$ 79.606,31** (Setenta e nove mil seiscentos e seis reais e trinta e um centavos); **AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, CNPJ: 66.476.052/0001-47, com o valor total de **R$ 106.095,30**(Cento e seis mil noventa e cinco reais e trinta centavos); **CIDINEIA LIMA SANTOS 11144591600**, CNPJ: 26.425.324/0001-65, com o valor total de **R$ 184.999,00**(Cento e oitenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais); **FORTALEZA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ: 32.625.874/0001-20, com o valor total de **R$ 58.436,90**(Cinquenta e oito mil quatrocentos e trinta e seis reais e noventa centavos), Processo Licitatório nº **042/2020,** Pregão Presencial nº **024/2020** Objeto: **Futura e eventual Aquisição de gêneros alimentícios e merenda escolar para atender as demandas do Município de Oratórios.** 29/05/2020.

ELIAS NILTON TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida da Cruz
Código Identificador:1A98541C

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 018/2020
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 042/2020, Pregão nº 024/2020, Ata de Registro de Preços nº 018/2020. OBJETO: **futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e merenda escolar para atender as demandas do Município de Oratórios.** Empresa Registrada: **SUPERMERCADO PRINCIPAL LTDA**, CNPJ: 13.030.337/0001-93, com endereço à Rua Anhangá, nº 388, Centro- Oratórios/ MG, CEP: 35.439-000, com o valor total de **R$ 111.999,40**(Cento e onze mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos); **HELENICE RIBEIRO BRANDÃO,** CNPJ: 15.464.465/0001-70, com endereço à Rua Anhangá,nº 235, Centro- Oratórios/MG, CEP: 35.439-000, com o valor total de **R$ 54,988,25** (cinquenta e quatro mil novecentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos); **ALIMENTUS VALE DO AÇO, COMERCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTICIOS LTDA**, CNPJ: 10.248.662/0001-39, com endereço à Rua Rubens Siqueira Maia, nº 1351, Centro – Coronel Fabriciano/MG, CEP: 35.170-460, com o valor total de **R$ 79.606,31** (Setenta e nove mil seiscentos e seis reais e trinta e um centavos); **AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, CNPJ: 66.476.052/0001-47, com endereço à Av. das Americas, nº 550, Presidente Kennedy – Contagem/MG, CEP: 32.145-000, om o valor total de **R$ 106.095,30**(Cento e seis mil noventa e cinco reais e trinta centavos); **CIDINEIA LIMA SANTOS 11144591600**, CNPJ: 26.425.324/0001-65, com endereço à Rua Nogueira da Gama, nº 158, João Pinheiro – Belo Horizonte/MG, CEP: 30.530-100, com o valor total de **R$ 184.999,00**(Cento e oitenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais); **FORTALEZA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ: 32.625.874/0001-20, com endereço à Rua Santos Miquelito, nº 165, Santa Edwiges – Ubá/MG, CEP: 36.505-276, com o valor total de **R$ 58.436,90**(Cinquenta e oito mil quatrocentos e trinta e seis reais e noventa centavos).

Vigência: 02/06/2020 a 02/06/2021.

ELIAS NILTON TEIXEIRA
Prefeito Municipal

MARIA APARECIDA DA CRUZ
Pregoeira

Publicado por:
Maria Aparecida da Cruz
Código Identificador:136991AD

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº042/2020, Pregão Presencial nº024/2020, Objeto: **futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e merenda escolar para atender as demandas do Município de Oratórios**, com a Empresa: **SUPERMERCADO PRINCIPAL LTDA**, CNPJ: 13.030.337/0001-93, com endereço à Rua Anhangá, nº 388, Centro- Oratórios/ MG, CEP: 35.439-000, Representada pelo Sr. Carlos José de Oliveira, CPF: 037.799.386-77 – Empresário , com o valor total de **R$ 111.999,40**(Cento e onze mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos); **HELENICE RIBEIRO BRANDÃO,** CNPJ: 15.464.465/0001-70, com endereço à Rua Anhangá,nº 235, Centro- Oratórios/MG, CEP: 35.439-000, Representada pela Sra. Helenice Ribeiro Brandão, CPF: 756.320.046-00 – Empresária, com o valor total de **R$ 54,988,25** (cinquenta e quatro mil novecentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos); **ALIMENTUS VALE DO AÇO, COMERCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTICIOS LTDA**, CNPJ: 10.248.662/0001-39,

com endereço à Rua Rubens Siqueira Maia, nº 1351, Centro – Coronel Fabriciano/MG, CEP: 35.170-460, Representada pela Sra. Rosi Meyre Lopes de Freitas Fernandes, CPF: 670.368.646-72 – Empresária, com o valor total de **R$ 79.606,31** (Setenta e nove mil seiscentos e seis reais e trinta e um centavos); **AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, CNPJ: 66.476.052/0001-47, com endereço à Av. das Americas, nº 550, Presidente Kennedy – Contagem/MG, CEP: 32.145-000, Representada pelo Sr. Luiz Ferreira Lima, CPF: 219.966.956-49 – Empresário, com o valor total de **R$ 106.095,30**(Cento e seis mil noventa e cinco reais e trinta centavos); **CIDINEIA LIMA SANTOS 11144591600**, CNPJ: 26.425.324/0001-65, com endereço à Rua Nogueira da Gama, nº 158, João Pinheiro – Belo Horizonte/MG, CEP: 30.530-100, Representada pela Sra. Cidineia Lima Santos, CPF: 111.445.916-00 – Empresária, com o valor total de **R$ 184.999,00**(Cento e oitenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais); **FORTALEZA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ: 32.625.874/0001-20, com endereço à Rua Santos Miquelito, nº 165, Santa Edwiges – Ubá/MG, CEP: 36.505-276, Representada pela Sra. Simone Cristina Magalhães Pinto – Sócia Gerente, com o valor total de **R$ 58.436,90**(Cinquenta e oito mil quatrocentos e trinta e seis reais e noventa centavos).
Vigência: 02/06/2021

ELIAS NILTON TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida da Cruz
Código Identificador:DB098275

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação – CPL. Em favor dos licitantes; **CAETANO PEREIRA DA SILVA 047882897669**, CNPJ: 27.886.885/0001-24, com endereço à Rua São João, nº 134, Centro - Oratórios/ MG, CEP: 35.439-000, com o valor total de **R$ 123.070,00(Cento e vinte e três mil e setenta reais)**; **CASSIANO VICENTE DAS NEVES**, CNPJ: 23.574.571/0001-35, com endereço à Rua Tabajaras, nº 098, Centro – Oratórios/MG, CEP: 35.439-000, com o valor total de **R$ 38.880,00(Trinta e oito mil oitocentos e oitenta reais)**, Processo Licitatório nº **061/2020,** Pregão Presencial nº **041/2020** Objeto: Futura e Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem e lubrificação de veículos, para atendimento as necessidades do Município de Oratórios. 29/05/2020.

ELIAS NILTON TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida da Cruz
Código Identificador:DC4723E9

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 032/2020
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 061/2020, Pregão nº 041/2020, Ata de Registro de Preços nº 032/2020. OBJETO: Futura e Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem e lubrificação de veículos, para atendimento as necessidades do Município de Oratórios. Empresa Registrada: **CAETANO PEREIRA DA SILVA 047882897669**, CNPJ: 27.886.885/0001-24, com endereço à Rua São João, nº 134, Centro - Oratórios/ MG, CEP: 35.439-000, com o valor total de **R$ 123.070,00(Cento e vinte e três mil e setenta reais)**; **CASSIANO VICENTE DAS NEVES**, CNPJ: 23.574.571/0001-35, com endereço à Rua Tabajaras, nº 098, Centro – Oratórios/MG, CEP: 35.439-000, com o valor total de **R$ 38.880,00(Trinta e oito mil oitocentos e oitenta reais).**
Vigência: 02/06/2020 a 02/06/2021.

ELIAS NILTON TEIXEIRA
Prefeito Municipal

MARIA APARECIDA DA CRUZ
Pregoeira

Publicado por:
Maria Aparecida da Cruz
Código Identificador:1B566109

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº061/2020, Pregão Presencial nº041/2020, Objeto: Futura e Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem e lubrificação de veículos, para atendimento as necessidades do Município de Oratórios, com a Empresa: **CAETANO PEREIRA DA SILVA 047882897669**, CNPJ: 27.886.885/0001-24, com endereço à Rua São João, nº 134, Centro - Oratórios/ MG, CEP: 35.439-000, Representada pelo Sr. Caetano Pereira da Silva, CPF: 047.828.976-69 – Empresário, com o valor total de **R$ 123.070,00(Cento e vinte e três mil e setenta reais)**; **CASSIANO VICENTE DAS NEVES**, CNPJ: 23.574.571/0001-35, com endereço à Rua Tabajaras, nº 098, Centro – Oratórios/MG, CEP: 35.439-000, Representada pelo Sr. Cassiano Vicente das Neves, CPF: 115.812.076-11 – Empresário, com o valor total de **R$ 38.880,00(Trinta e oito mil oitocentos e oitenta reais).**
Vigência: 02/06/2021

ELIAS NILTON TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida da Cruz
Código Identificador:80CDA8E7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE PATROCÍNIO
EXTRATO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS PROCESSO Nº: 21/2020 MODALIDADE: PREGÃOPRESENCIAL - RP 15 EDITAL Nº: 19/2020

EXTRATO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Processo nº: 21/2020
Modalidade: PregãoPresencial - RP 15
Edital nº: 19/2020
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISICOES DE PAES E LEITE, PARA FORNECIMENTO DE LANCHES AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO DAEPA.

A Comissão Permanente de Licitação do DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTOS DE PATROCINIO, torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das propostas e adjudicação referente ao Processo Licitatório nº 21/2020.

FORNECEDOR: LATICINIO TAQUARI LTDA

001 010000 UN LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL,TAQUARI R$ 2,950 R$ 29.500,00 HOMOGENEIZADO, SEM GLUTEN, ORIGEM: VACA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS: PORÇÃO DE 200 ML (01 COPO) QUANTIDADE POR PORÇÃO - % VD VALOR ENERGÉTICO 114 KCAL= 479KJ 6, CARBOIDRATOS 9,0 G 3, PROTEÍNAS 6,0 G8, GORDURAS TOTAIS 6,0 G11, GORDURAS SATURADAS 4,0 G18, GORDURAS TRANS 0,

FIBRA ALIMENTAR 0, SÓDIO 98 M G4, CÁLCIO 240 MG24. CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS: ASPECTO: LÍQUIDO, COR BRANCA, COM ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS, INSPECIONADO PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, EMBALAGEM DE 01 LITRO, CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, A MARCA DO PRODUTO,

Valor dos itens R$ 29.500,00 (VINTE NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS)

FORNECEDOR: LUZIA DE FATIMA PEREIRA DAVID E CIA LTDA ME

002 005000 KG PÃO FRÂNCES, CONTENDO NO - NI - R$ 11,200 R$ 56.000,00
MÍNIMO 50 GRAMAS

Valor dos itens R$ 56.000,00 (CINQUENTA E SEIS MIL REAIS).

Patrocinio, 01 de junho de 2020.

ERNANDES BATISTA DIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:8D0D93D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PROCESSO Nº: 17/2019 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE EDITAL Nº: 1/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Processo nº: 17/2019
Modalidade: Inexigibilidade
Edital nº: 1/2019
Tipo: Menor Preço Por Item
Objeto: Credenciamento de instituições, entidades, clinicas e comunidades terapêuticas, para prestação de serviços de remoção, internações voluntarias, involuntárias e compulsórias, masculino e feminino, para dependentes de álcool e outras drogas, celebrado entre o município de Patrocínio e a empresa**EBENEZER CLINICA TERAPEUTICA LTDA.**
CONTRATANTE: Município de Patrocínio-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Deiró Moreira Marra, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº 491.320.596-04.
CONTRATADO:**EBENEZER CLINICA TERAPEUTICA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº28.589.458/0001-47, neste ato representado pelo seu responsável legal.
CLÁUSULA PRIMEIRA-DOS FUNDAMENTOS
1.1 - O presente Termo Aditivo tem como fundamento legal o art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, por tratar-se de serviços a serem executados de forma contínua, ser mais vantajoso para a administração e atender o princípio do interesse público.
CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO
2.1 - Fica prorrogado o contrato firmado, tendo início em ***31 de maiode 2020 e término em 30 de maio de 2021.***
Justificativa: Serviço contínuo e de relevância pública na área da saúde.
As demais cláusulas continuam inalteradas.

Patrocínio, 26 de maio de 2020.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:7A3CA3DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PROCESSO Nº: 17/2019 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE EDITAL Nº: 1/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Processo nº: 17/2019
Modalidade: Inexigibilidade
Edital nº: 1/2019
Tipo: Menor Preço Por Item
Objeto: Credenciamento de instituições, entidades, clinicas e comunidades terapêuticas, para prestação de serviços de remoção, internações voluntarias, involuntárias e compulsórias, masculino e feminino, para dependentes de álcool e outras drogas, celebrado entre o município de Patrocínio e a empresa**CT RURAL DO TRIANGULO.**
CONTRATANTE: Município de Patrocínio-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Deiró Moreira Marra, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº 491.320.596-04.
CONTRATADO:**CT RURAL DO TRIANGULO**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº14.482.565/0001-67, neste ato representado pelo seu responsável legal.
CLÁUSULA PRIMEIRA-DOS FUNDAMENTOS
1.1 - O presente Termo Aditivo tem como fundamento legal o art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, por tratar-se de serviços a serem executados de forma contínua, ser mais vantajoso para a administração e atender o princípio do interesse público.
CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO
2.1 - Fica prorrogado o contrato firmado, tendo início em ***31 de maiode 2020 e término em 30 de maio de 2021.***
Justificativa: Serviço contínuo e de relevância pública na área da saúde.
As demais cláusulas continuam inalteradas.

Patrocínio, 20 de maio de 2020.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:C4C42999

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PROCESSO Nº: 17/2019 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE EDITAL Nº: 1/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Processo nº: 17/2019
Modalidade: Inexigibilidade
Edital nº: 1/2019
Tipo: Menor Preço Por Item
Objeto: Credenciamento de instituições, entidades, clinicas e comunidades terapêuticas, para prestação de serviços de remoção, internações voluntarias, involuntárias e compulsórias, masculino e feminino, para dependentes de álcool e outras drogas, celebrado entre o município de Patrocínio e a empresa**CLÍNICA MISSÃO TERAPEUTICA DE PATROCÍNIO.**
CONTRATANTE: Município de Patrocínio-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Deiró Moreira Marra, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº 491.320.596-04.
CONTRATADO:**CLÍNICA MISSÃO TERAPEUTICA DE PATROCÍNIO**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº25.381.365/0001-34, neste ato representado pelo seu responsável legal.
CLÁUSULA PRIMEIRA-DOS FUNDAMENTOS
1.1 - O presente Termo Aditivo tem como fundamento legal o art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, por tratar-se de serviços a serem executados de forma contínua, ser mais vantajoso para a administração e atender o princípio do interesse público.
CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO
2.1 - Fica prorrogado o contrato firmado, tendo início em ***31 de maiode 2020 e término em 30 de maio de 2021.***
Justificativa: Serviço contínuo e de relevância pública na área da saúde.
As demais cláusulas continuam inalteradas.

Patrocínio, 20 de maio de 2020.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:65808177

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PROCESSO Nº: 17/2019 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE EDITAL Nº: 1/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Processo nº: 17/2019
Modalidade: Inexigibilidade
Edital nº: 1/2019
Tipo: Menor Preço Por Item
Objeto: Credenciamento de instituições, entidades, clinicas e comunidades terapêuticas, para prestação de serviços de remoção, internações voluntarias, involuntárias e compulsórias, masculino e feminino, para dependentes de álcool e outras drogas, celebrado entre o município de Patrocínio e a empresa**CLÍNICA MISSÃO TERAPEUTICA DE PATROCÍNIO.**
CONTRATANTE: Município de Patrocínio-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Deiró Moreira Marra, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº 491.320.596-04.
CONTRATADO:**CLÍNICA MISSÃO TERAPEUTICA DE PATROCÍNIO**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº25.381.365/0002-15, neste ato representado pelo seu responsável legal.
CLÁUSULA PRIMEIRA-DOS FUNDAMENTOS
1.1 - O presente Termo Aditivo tem como fundamento legal o art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, por tratar-se de serviços a serem executados de forma contínua, ser mais vantajoso para a administração e atender o princípio do interesse público.
CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO
2.1 - Fica prorrogado o contrato firmado, tendo início em ***31 de maiode 2020 e término em 30 de maio de 2021.***
Justificativa: Serviço contínuo e de relevância pública na área da saúde.
As demais cláusulas continuam inalteradas.

Patrocínio, 20 de maio de 2020.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:890414E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO Nº: 94/2020 MODALIDADE: PREGÃO EDITAL Nº: 61/2020

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº: 94/2020
Modalidade: Pregão
Edital nº: 61/2020
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO KM, 4 PORTAS, 5 LUGARES, COR BRANCA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTE.

Partes: Prefeitura Municipal de Patrocínio e a empresa: MOTO MINAS LTDA, com CNPJ sob o nº 17.840.299/0001-95, no valor global de R$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais). Vigência: 12 meses. Data: 28 de maio de 2020.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:C47502FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº: 94/2020 MODALIDADE: PREGÃO EDITAL Nº: 61/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº: 94/2020
Modalidade: Pregão
Edital nº: 61/2020
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO KM, 4 PORTAS, 5 LUGARES, COR BRANCA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTE.

Adjudico e homologo o procedimento da Licitação nº 94/2020 a favor da empresa: MOTO MINAS LTDA, com CNPJ sob o nº 17.840.299/0001-95, no valor global de R$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais), nos termos e condições do julgamento efetuado pela Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura, para que a adjudicação nele referida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Patrocínio-MG, 28 de maio de 2020.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:B6D711F5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 051/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2020

Homologo a adjudicação feita às firmas:
MELO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI **com valor total de R$ 7.264,80 (sete mil duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos),** JOSÉ NEYMAR MENDES GONÇALVES ME **com valor total de R$ 2.951,64 (dois mil novecentos e cinquenta e um reis e sessenta e quatro centavos),** FORTALEZA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA **com valor de R$ 6.157,80 (seis mil cento e cinquenta e sete reais e oitenta centavos),** ABREU PRODUTOS ALIMENTICIOS E EQUIPAMENTOS EIRELI **com valor total de R$ 3.172,70 (três mil cento e setenta e dois reais e setenta centavos),** SUPERMERCADOS MARINHO DE CARANGOLA LTDA **com valor total de R$ 171,40 (cento e setenta e um reais e quarenta centavos) e a empresa** PIERRE ALEXANDRE TORRES DA SILVA EIRELI **com valor total de R$ 564,00 (quinhentos e sessenta e quatro reais),** por apresentarem preço de acordo com o praticado no mercado, conforme decisão da Pregoeira e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, objetivando a Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de diversos materiais de limpeza e outros materiais, em manutenção das secretarias municipais. O edital completo pode ser obtido na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Dourada/MG, mediante a emissão de Ordens de Fornecimento às firmas supra citada.

Pedra Dourada, MG, 05 de junho de 2020.

SILVANIR SIMPLÍCIO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2020
PREGÃO PRESECIAL Nº 009/2020

EXTRATO DO CONTRATO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no desempenho de suas atribuições legais, em conformidade com todo o processado no Processo Licitatório nº. 016/2020, Pregão Presencial nº. 009/2020, e em atenção a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2020 **– PREGÃO PRESENCIAL Nº.** 009/2020 **– OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento de diversos materiais de obra para construção de nova sede administrativa. **ABERTURA: 10/03/2020. HOMOLOGAÇÃO:** 10/03/2020. **ADJUDICAÇÃO:** 10/03/2020. **CONTRATADAS:** MÁRCIA RIBEIRO OLIVEIRA EPP **com valor de R$ 95.665,28 (noventa e cinco mil seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos),** PEDREIRA ZANON LTDA EPP **com valor total de R$ 43.229,00 (quarenta e três mil duzentos e vinte e nove reais),** PASCOAL FERRARI PEDROSA 05704406610 **com valor total de R$ 107.742,44 (cento e sete mil setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos),** AQUINO & BASTOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CARANGOLA LTDA **com valor total de R$ 20.190,82 (vinte mil cento e noventa reais e oitenta e dois centavos) e a empresa** LUZCOLOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME **com valor de R$ 6.548,00 (seis mil quinhentos e quarenta e oito reais). VALIDADE DO CONTRATO:** validade até 31/12/2020.

Pedra Dourada 11 de março de 2020.

JULIANA MEDEIROS JANETI SOARES
Pregoeira

Publicado por:
Juliana Medeiros Janete Soares
Código Identificador:9618629F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 057/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA MG, torna público o P.L. Nº 057/2020 na modalidade P.P. Nº 022/2020 às 09:00 do dia 24/06/2020, nos termos da Lei 8.666/9, e Lei Federal 10.520/02 e suas alterações, por intermédio de sua pregoeira. Visa: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de diversos materiais de limpeza e outros materiais, em manutenção das oficinas ministradas pelo CRAS. O edital completo pode ser obtido na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Dourada/MG, ou através do site www.pedradourada.mg.gov.br.

Pedra Dourada 08 de junho de 2020.

JULIANA MEDEIROS JANETI SOARES
Pregoeira

Publicado por:
Juliana Medeiros Janete Soares
Código Identificador:8A8F5087

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 058/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02832020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA MG, torna público o P.L. Nº 058/2020 na modalidade P.P. Nº 023/2020 às 13:00 do dia 24/06/2020, nos termos da Lei 8.666/9, e Lei Federal 10.520/02 e suas alterações, por intermédio de sua pregoeira. Visa: contratação de pessoa jurídica para fornecimento gêneros alimentícios para confecção de lanches, em manutenção das oficinas ministradas pelo CRAS. O edital completo pode ser obtido na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Dourada/MG, ou através do site www.pedradourada.mg.gov.br.

Pedra Dourada 08 de junho de 2020.

JULIANA MEDEIROS JANETI SOARES
Pregoeira

Publicado por:
Juliana Medeiros Janete Soares
Código Identificador:A68CD449

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
PREGÃO PRESENCIAL 38/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS/MG - Processo Administrativo nº 111/2020 – Pregão Presencial 38/2020 torna público para conhecimento dos interessados que estará abrindo às 13h30min do dia 23 de junho de 2020, para recebimento das propostas e documentações, cujo critério de julgamento será o de **"MENOR PREÇO POR ITEM"** tendo como objeto de **Registrar Preço para aquisições futuras e parceladas de materiais e equipamentos de Limpeza Hospitalar para atender a Secretaria Municipal de Saúde.** O Edital está à disposição dos interessados no portal da transparência no site www.pratapolis.mg.gov.br podendo ser solicitado pelo email licitacaopratapolis@hotmail.com.

RAFAEL CORRÊA RAMOS,
Membro da Equipe de Apoio.

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:2100FA40

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 26/2020

Prefeitura M. de Pratápolis torna público Extrato de Ratificação de **Processo de licitação nº 113/2020, Dispensa de licitação 26/2020**. **Objeto: Aquisição de Máscaras PFF, destinadas ao combate da emergência publica de importância internacional decorrente ao Coronavírus nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020 e Decreto Municipal nº 2.841, de 16 de março de 2020**. Contratadas: **ANDRE G. PINTO EIRELI, CNPJ: 16.552.665/0001-48.**

RAFAEL CORRÊA RAMOS,
Membro da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:7A18EBC4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM/MG. CNPJ: 18.349.944/0001-34.

CONTRATADA: **DISTRIBUIDORA CENTER NUNES LTDA**, CNPJ nº 27.821.229/0001-43.
OBJETIVO: Contratação de Empresa para aquisição de máscaras cirúrgica tripla c/elástico, luvas de procedimento, termômetros e aventais, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Administração.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93; Tendo em vista a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.
VALOR: R$ 24.570,00 (vinte e quatro mil quinhentos e setenta reais).
Termo de Dispensa em: 03/06/2020. Ratificação em: 03/06/2020.

Rubim/MG, 08 de junho de 2020.

EDIMÁ PEREIRA DAMASCENO
Presidente da CPL

Publicado por:
Clivia Pereira Brito
Código Identificador:F06435F9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
PUBLICAÇÃO DO EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2020 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020

O Município de **SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, à Praça Alcino Quintão, 20, inscrito no CNPJ sob o Nº: 18.303.248/0001-97, torna público que fará realizar licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 013/2020, Processo Licitatório nº 039/2020, conforme Termo de Referência anexo ao edital. Certame que se regerá pelas disposições legais aplicáveis, nos termos da Lei Federal N°: 8.666/93, Lei Complementar 10.520, e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

ABERTURA DO ENVELOPE Nº 01 "PROPOSTA COMERCIAL"
DIA: 24/06/2020
HORA: 13h30min
LOCAL: Praça Alcino Quintão, 20, centro, Santo Antônio do Rio Abaixo - MG na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação.

ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"
No mesmo dia, após a abertura dos envelopes de Proposta Comercial.
LOCAL: Praça Alcino Quintão, 20, centro, Santo Antônio do Rio Abaixo - MG na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação.

2. – DO OBJETO:
2.1. ***Contratação de empresa para Aquisição de uma Ambulância Tipo A – Simples Remoção, nova, zero km, em atendimento ao Município de Santo Antônio do Rio Abaixo-MG***.

Retirada do Edital no Site: www.santoantoniodorioabaixo.mg.gov.br ou pelo E-mail: Licitacao@santoantoniodorioabaixo.mg.gov.br
Tel: 031-3867-1122

Santo Antônio do Rio Abaixo, 09 de junho de 2020.

ANTÔNIO JANUÁRIO QUINTÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Antônio Januário Quintão
Código Identificador:9248B6DC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS
TOMADA PREÇO 005/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS/MG – Extrato de edital de Tomada de Preço n° 005/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CALÇAMENTO NA RUA JOSEPHA TAVARES TORRES EM SÃO PEDRO DOS FERROS/MG. Tipo menor preço global – por empreitada. Protocolo até 25/06/2020 ás 09:00 horas. Abertura às 09:00 horas do mesmo dia. Vistoria técnica in loco, ás 09:00 horas do dia 19/06/2020. Edital disponível através do email - licitacao@saopedrodosferros.mg.gov.br, com a devida identificação ou retirada no espaço municipal.

São Pedro dos Ferros/MG, 08/06/2020.

FERNANDA LOPES COELHO FREITAS
Presidente da CPL,

NEWTON GABRIEL AVELART
Prefeito

Publicado por:
Luiz Philippi Alves e Silva
Código Identificador:B78DB2FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS
HOMOLAGAÇÃO PREGÃO 021/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS/MG PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO em cumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei Federal n°: 8.666/93 com a nova redação dada pela Lei n°: 8.883/94, de 08 de junho de 1994, o Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros/MG, torna público que as empresas, MARCILENE LANA, CNPJ: 27.342.084/0001-06, vencedora dos itens 01 e 02, perfazendo o valor final de R$ 18.750,00 (dezoito mil e setecentos e cinquenta reais). foram vencedor do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 045/2020 – PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2020**, autuado em 07 de maio de 2020, com a realização do julgamento das propostas no dia 27 de maio de 2020, homologado dia 05 de junho de 2020, razão pela qual será firmado o contrato para, contratação de empresas especializadas em REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE**.**

São Pedro dos Ferros-MG, 05 junho de 2020,

LUIZ PHILIPPI ALVES E SILVA.
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Luiz Philippi Alves e Silva
Código Identificador:33C6CE42

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS
EXTRATO DA ATAS DE REGISTRO DE PREÇO 050/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS/MG - TORNA PUBLICO - Extrato da Ata de registro de Preço 050/2020 , PRC 045/2020 PREGÃO 021/2020 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE. Com valor global para futura e eventual aquisição em R$ 18.750,00 (dezoito mil e setecentos e cinquenta reais. Ata na integra solicitar pelo tel. (33) 3352-1286 ou Email: licitacao@saopedrodosferros.mg.gov.br.

NEWTON GABRIEL AVELAR
Prefeito

OFICIAL LUIZ PHILIPPI ALVES E SILVA.
Pregoeiro

São Pedro dos Ferros/MG, 08 de junho de 2020

Publicado por:
Luiz Philippi Alves e Silva
Código Identificador:C2A34C54

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO
DECRETO MUNICIPAL N. 069/2020

"Autoriza a realização de construções nos lotes que menciona, localizados no Loteamento "Residencial Ouro Verde"".

JOSÉ CARLOS PIMENTA, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que se lhe confere a lei, e
Considerando que por meio de Termo de Recebimento Parcial de Obra, da feitura e subscrição do Sr. William Pimenta Nascimento, Secretário Municipal de Obras, datado de 28 de maio de 2020, participa-nos que as obras de infraestrutura dos lotes 240 a 249, da Quadra I, todos do Loteamento "Residencial Ouro Verde" foram realizadas e encontram-se em perfeitas condições de funcionamento, então passível de liberação para construção;
DECRETA:
Art. 1.º. Ficam liberados para construção, os lotes 240 a 249, da Quadra I, localizados nos Loteamento "Residencial Ouro Verde" de propriedade das empresas S.S. ESPER LOTEAMENTO 1 S.P.E. LTDA. e DIRETIVA CONSTRUTORA E LOTEADORA LTDA.
Art. 2.º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino, 04 de junho de 2020.

JOSÉ CARLOS PIMENTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Morais Siqueira
Código Identificador:CB632854

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO
PORTARIA N. 037/2020

"INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA RECONHECIMENTO, OU NÃO, DE DÍVIDAS CONTRAÍDAS E NÃO EMPENHADAS NO EXERCÍCIO DE 2019, E NOMEIA A RESPECTIVA COMISSÃO".

JOSÉ CARLOS PIMENTA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 da Lei Federal n. 4.320/64 - que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
CONSIDERANDO o art. 63 da Lei n. 4.320/64 que dispõe que a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito;
CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela empresa REGINALDO DOS SANTOS PEREIRA – 678.878.216-49, onde requer o pagamento de dívida relativa à prestação de serviços consistentes em aluguel de tendas, banheiros, gradil e fechamentos para a realização da tradicional Festa de Congadas entre os dias 26 e 31 de dezembro de 2019, e também para a 2ª Festa do Café dada em data de 05 de outubro daquele mesmo ano;
CONSIDERANDO que em referido requerimento a dita empresa esclarece que os serviços foram prestados à Prefeitura Municipal, a despeito de, por lapso, não ter sido emitidas as respectivas ordens de serviço;
CONSIDERANDO a possível existência de despesas contraídas e não empenhadas na época própria, bem como da impossibilidade de o Município enriquecer-se ilicitamente às custas de serviços por ele solicitados e eventualmente tomados;
RESOLVE:
Art. 1.º. Fica constituída, pelos membros abaixo relacionados, a Comissão de Processo Administrativo, com vistas a apurar e proceder ao reconhecimento, ou não, de possíveis dívidas não empenhadas durante o exercício de 2019, em nome da empresa REGINALDO DOS SANTOS PEREIRA – 678.878.216-49.
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO:
Presidente:
Rafael Duarte Ferreira – Matrícula n. 701905
Membros:
Camila de Aguiar Farchi – Matrícula n. 701794
Jorge Luís Cardoso de Oliveira – Matrícula n. 702046
Art. 2.º. Com observância da legislação vigente, a Comissão terá amplos poderes para requisitar documentos existentes no arquivo desta Prefeitura e desenvolver outros procedimentos destinados a bem desempenhar a função que lhe é conferida, finalizando com o devido relatório, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da cientificação dos membros deste ato.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tomás de Aquino – MG, 04 de junho de 2020.

JOSÉ CARLOS PIMENTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Morais Siqueira
Código Identificador:70EEBBC8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo n° 053/2020

Pregão Presencial n° 031/2020

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para serviços de torno, bancada, soldas e outros consertos em implementos agrícolas da Secretaria Municipal de Agricultura e máquinas pesadas da Secretaria Municipal de Obras.

Homologação

A Prefeita do Município de Senhora dos Remédios, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal n 8.666/93 HOMOLOGA o Processo Licitatório e seu objeto conforme segue:
MARCOS ANTONIO DA SILVA 11591547679 - CNPJ: 37.264.119/0001-81
Valor Total de R$ 186.342,00 (cento e oitenta e seis mil e trezentos e quarenta e dois reais)

SENHORA DOS REMÉDIOS, 05 de Junho de 2020.

SONIA MARIA COELHO MILAGRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iara Tatiana Carvalho
Código Identificador:5EABEA1D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO

QUINTO TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PROCESSO LICITATÓRIO N°. 85/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 52/2019

GERENCIADOR DA ATA: MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 18.094.870/0001-32, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sônia Maria Coelho Milagres, portadora de RG n°. M - 4.612.615 e CPF n°. 612.561.296-15, Brasileira, professora, viúva, residente e domiciliada na Rua Antonio Francisco Coelho, nº. 180, Centro, na cidade de Senhora dos Remédios – MG, no uso de suas atribuições legais.

DETENTOR DA ATA: CELSO DE CARVALHO PASSOS E CIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ no 17.290.982/0001-04, situado na Avenida XII de dezembro, no. 198, na cidade de Senhora dos Remédios, CEP: 36.275-000, neste ato representada pelo Sr. Celso de Carvalho Passos, portador do CPF no. 454.254.776-00 e RG nº. MG – 1.208.679, residente e domiciliado à Rua Antônio Francisco Coelho, no. 43, Bairro: Campestre, na cidade de Senhora dos Remédios-MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente termo aditivo o reequilíbrio econômico financeiro da ata de registro de preços que tem como objeto o **Registro de Preços para aquisição de combustíveis, lubrificantes automotivos, baterias e outros em atendimento as Secretarias Municipais,** tendo em vista que o custo dos itens abaixo descritos aumentaram, conforme comprovação nos autos, havendo necessidade de alteração dos valores, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	VR. UNIT ATUAL	VR. UNIT C/ REEQUILÍBRIO
10	Diesel S - 10 (Sede)	R$ 2,97	R$ 3,04
11	Diesel S-500 (Sede)	R$ 2,94	R$ 3,02
22	Gasolina Comum (sede)	R$ 3,91	R$ 3,98

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA ATA
As demais cláusulas da ata de registro de preços permanecem inalteradas.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidas.

Senhora dos Remédios, 04 de Junho de 2020.

SÔNIA MARIA COELHO MILAGRES
Prefeita Municipal

Celso de Carvalho Passo e CIA LTDA EPP
CELSO DE CARVALHO PASSOS
Detentor da Ata

Testemunhas:

1 -_____
CPF - _____

2 - _____
CPF - _____

Publicado por:
Rosana Maria de Oliveira Coelho Silva
Código Identificador:C6B116F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS-MG. AVISO DE LICITAÇÃO. PL 58/2020, PP 34/2020. Objeto: Registro de Preços para aquisição de servidor, impressora, tablets e eletrodomésticos em atendimento as Secretarias Municipais. Abertura: 23/06/2020 às 08:00 h. Edital disponível no endereço: www.senhoradosremedios.mg.gov.br ou pelo email: licitacao.sraremedios@yahoo.com.br. Tel (32) 3343- 1145.

ROSANA Mª OLIVEIRA COELHO SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Rosana Maria de Oliveira Coelho Silva
Código Identificador:78E7FB07

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS-MG. AVISO DE LICITAÇÃO. PL 59/2020, PP 35/2020. Objeto: Registro de Preços para aquisição de equipamentos hospitalares tais como: cardioversor e aparelho de pressão, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. Abertura: 24/06/2020 às 09:00 h. Edital disponível no endereço: www.senhoradosremedios.mg.gov.br ou pelo email: licitacao.sraremedios@yahoo.com.br. Tel (32) 3343- 1145.

ROSANA Mª OLIVEIRA COELHO SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Rosana Maria de Oliveira Coelho Silva
Código Identificador:5B5C2C84

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL N° 3.180 DE 01 DE MARÇO DE 2018

LEI MUNICIPAL N° 3.180 DE 01 DE MARÇO DE 2018

"Dispõe sobre a correção do subsídio dos agentes políticos da Câmara Municipal de Tiradentes e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Tiradentes aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica concedido a correção de 2,07% (dois virgula zero sete por cento) sobre o subsídio dos agentes políticos da Câmara Municipal de Tiradentes.

§ 1º. O percentual referido no *caput* deste artigo, refere-se aos Índices Nacionais de Preços ao Consumidor (INPC), do período de janeiro de 2017 a dezembro de 2017, conforme autorizado na Lei Municipal nº 3.030/2016, e calculado através do site do Banco Central do Brasil, conforme documento anexo.

§2º. Os vencimentos dos anos subsequentes desta legislatura serão reajustados, uma vez por ano, em janeiro, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, tendo como cálculo o índice de janeiro a dezembro do ano anterior.

Art. 2°. Na aplicação do índice de correção previsto no art. 1º desta lei, a remuneração dos agentes políticos incluindo as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza não poderá exceder o subsídio mensal em espécie do Prefeito Municipal, nos termos do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 2.685/12.

Art. 3°. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2018.

Tiradentes, 01 de março de 2018.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:66749B63

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL N° 3.181 DE 01 DE MARÇO DE 2018

LEI MUNICIPAL N° 3.181 DE 01 DE MARÇO DE 2018

"Reestrutura a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; o Conselho Tutelar; o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Tiradentes aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2°. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I – políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, habitação, esporte, cultura, lazer, profissionalização, que através da intervenção dos mais diversos órgãos e entidades de atendimento, defesa e promoção, de forma articulada, ordenada e integrada, assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade e do direito à convivência familiar e comunitária, garantindo a prioridade de seus direitos em quaisquer circunstâncias;
II – conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios que compõem apolítica pública de assistência social, para aqueles que dela necessitem, conforme níveis de complexidade, constituindo-se em Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;
III – serviços e políticas de proteção especial, voltados para crianças, adolescentes e seus pais ou responsáveis em situação de risco pessoal, familiar ou social;
IV – política municipal de atendimento Socioeducativo, observados os princípios e a regulamentação contidos na legislação que trata da matéria.

§1º. O município dará absoluta prioridade para implementação das políticas,serviços, projetos, programas e benefícios previstos neste artigo, assim como espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltados para a infância e a juventude.

§2º.É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3°. São órgãos, serviços e ações municipais de política de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II – Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III – Conselho Tutelar;
IV – Secretarias municipais encarregadas da execução das políticas públicas destinadas ao atendimento direto e indireto de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias;
V – Entidades governamentais inscritas e não-governamentais registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que executam programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas famílias.

§1º. A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida pelo ciclo orçamentário municipal de longo, médio e curto prazo, identificados pelo Plano Plurianual de Ação (PPA), pela Lei de Diretrizes Orçamentárias(LDO) e pela Lei Orçamentária Anual (LOA), com prioridade absoluta e efetiva participação do CMDCA e dos Conselhos Tutelares, visando à proteção integral de crianças e adolescentes, em obediência ao disposto no artigo 4o, *caput*, e alíneas "c" e "d", da Lei Federal n.o 8.069/1990, e ao disposto no artigo 227, *caput*, da Constituição Federal**.**

§2º. Na formulação das peças orçamentárias deverão ser observadas, em regime de absoluta prioridade, como determinam os dispositivos legais referidos no parágrafo anterior, as deliberações aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, editadas por meio de resolução, a fim de garantir os direitos das crianças e dos adolescentes do município.

§3º. As resoluções deliberativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinadas à garantia de direitos afetos a esse público, serão encaminhadas aos órgãos municipais responsáveis pela execução das políticas públicas e, posteriormente, integrarão o anexo das peças orçamentárias do município.

§4º. Quando da execução orçamentária, será priorizada a implementação das ações, serviços e programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

§5º. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o apoio institucional e operacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, constitui-se como foro de participação da sociedade civil organizada buscando integrar o Executivo, o Legislativo, o Judiciário e o Ministério Público, órgãos afins à efetivação da política de atendimento à criança e ao adolescente.

§6º. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá avaliar a situação da criança e do adolescente, propor diretrizes e deliberar ações para o aperfeiçoamento dessas políticas a curto, médio e longo prazo, além de eleger delegados para a Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§7º. As despesas com a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão custeadas pelo Poder Executivo, podendo, excepcionalmente, ser utilizados recursos do Fundo Municipal, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§8º. Caberá ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, custear as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem dos delegados eleitos para as Conferências Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 4°. O município criará os programas e serviços a que aludem os incisos II, III e IV do art. 2°, desta Lei, instituindo e mantendo unidades governamentais de atendimento, mediante prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente e com as diretrizes fixadas em normas federais e estaduais.

§1º. Os programas serão classificados como de proteção ou Socioeducativo e destinar-se-ão a:

orientação e apoio sociofamiliar;
apoio Socioeducativo para fins lúdicos, cívicos, artísticos, esportivos, culturais,tecnológicos, ambientais ou outros relacionados à formação e ao desenvolvimento pessoal, moral, social e intelectual da criança e do adolescente;
colocação familiar;
acolhimento institucional;
prevenção e tratamento especializado de crianças e adolescentes usuários de substâncias psicoativas;
liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade e egressos das unidades de internação;

§2°. Os serviços especiais visam à:

a) prevenção e ao atendimento psicológico e social às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
b) prevenção ao trabalho infantil;

c) identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
d) proteção jurídico social por serviços de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
e) oferta de propostas pedagógicas diferenciadas, articuladas com atividades culturais, recreativas e esportivas, que permitam a prevenção à evasão escolar e inclusão no Sistema de Ensino, a qualquer momento ao longo do ano letivo, de crianças e adolescentes fora da escola.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Seção I
Regras e Princípios Gerais

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente e controlador das ações de governo, notadamente das políticas de atendimento no âmbito municipal, vinculado à Secretaria de Municipal de Assistência Social, para fins de suporte técnico e administrativo.

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber: será composto por 8 (oito) conselheiros, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão indicados pelo Poder Público Municipal, e 50% (cinquenta por cento) indicados pela sociedade civil, observada a seguinte divisão:

I – Representantes do Poder Público:
a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, e;
d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

II – 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil.

§1º. Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas entidades atuantes no Município, preferencialmente dentre àquelas com manifesto envolvimento nas questões que envolvam crianças e adolescentes, cuja escolha dar-se-á através de assembleia convocada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§2º. O Conselho deverá contar com um número de suplentes que seja igual a pelo menos 50% do total dos membros, que substituirá o Conselheiro em caso de impedimento, ou qualquer ausência, devendo o CMDCA constar em ata as substituições ocorridas.

§3º. O Presidente será eleito pela maioria absoluta dos votos entre os membros do Conselho, e terá direito a voto de qualidade quando do eventual empate nas deliberações.

4º. A função dos membros do CMDCA, não remunerada, é considerada serviço de relevante valor social, e seu exercício será considerado prioritário, justificando a ausência a qualquer outro serviço quando determinado pelo comparecimento à qualquer reunião do Conselho ou participação em diligência.

Art. 7º. O mandato dos membros do CMDCA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal cujo mandato será o tempo em que durar a sua nomeação.

Parágrafo Único. A recondução dos conselheiros representantes da sociedade civil poderá se dar em outros mandatos, desde que referendada pela entidade ou segmento que representa.

Art. 8º. As sessões do CMDCA serão públicas e os atos convocatórios e resoluções serão amplamente divulgados.

§1º. As decisões do CMDCA, no âmbito de suas atribuições e competências, norteiam as ações governamentais e as ações da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da democracia participativa e da prioridade absoluta.
§3º. O CMDCA participará de todo processo de elaboração e discussão das propostas de leis orçamentários do Poder Executivo Municipal, zelando para que estas contemplem suas deliberações, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Seção II
Da Estrutura Necessária ao Funcionamento do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 9º. Cabe ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, fornecer recursos humanos, estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O orçamento municipal deve contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo CMDCA, inclusive despesas com a capacitação continuada.

Seção III
Dos Impedimentos e da Cassação do Mandato

Art. 10. Não podem integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – representantes de órgãos de outras esferas governamentais;
II – ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do Poder Público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;
III – conselheiros tutelares no exercício da função.

Parágrafo único – Também não podem integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a autoridade judiciária, legislativa e o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública com atuação na área na Comarca, foro regional ou federal.

Art. 11. Os membros titulares e seus suplentes poderão ter seus mandatos cassados quando:

I- for constatada a reiteração de faltas consideradas injustificadas às sessões deliberativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo considerada reiteração três faltas consecutivas ou cinco faltas alternadas no curso de cada ano do mandato;
II- for determinada a suspensão cautelar de dirigente da entidade, de conformidade com o art. 191, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.069/1990, ou aplicada alguma das sanções previstas no art. 97, da referida Lei, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos arts.191 a 193, do Estatuto da Criança e do Adolescente;
III- for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a Administração Pública, estabelecidos na Lei Federal n.o8.429/1992;
IV- for condenado pela prática de crime doloso de qualquer natureza ou por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 8.069/1990.

§1º. A cassação do mandato de conselheiro, em qualquer hipótese, demandará a instauração de processo administrativo específico, definido no Regimento Interno, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo a decisão ser pública e tomada por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho.

§2º. Caso seja determinada a cassação de conselheiro municipal, o presidente do Conselho encaminhará a notícia, sob pena de responsabilidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de ofício, ao Ministério Público para que tome as providências que julgar cabíveis no que tange à responsabilização civil ou criminal do agente.

§3º. A partir da publicação do ato deliberativo de cassação do mandato de conselheiro de direitos, o membro representante do governo ou da sociedade civil estará impedido de desempenhar as funções típicas do mandato, devendo o suplente assumir imediatamente o seu lugar, após ser devidamente notificado pelo Presidente do CMDCA.

Seção IV
Da Competência

Art. 12. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I. Na Sessão Plenária, eleger os membros da Mesa Diretora;
II. Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução em todos os níveis;
III. Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços destinados ao atendimento da criança e do adolescente, bem como sobre a realização de convênios por parte do Município com entidades não-governamentais de atendimento à criança e ao adolescente ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento nesta área específica;
IV. Apreciar e deliberar a respeito dos auxílios e benefícios, bem como da aplicação destes a serem concedidos a entidades não-governamentais que tenham por objetivo a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
V. Efetuar o registro das entidades governamentais e não-governamentais que desenvolvam programas com crianças e adolescentes, assim como inscrever os respectivos programas de proteção e Socioeducativos, na forma dos artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
VI. Em conjunto com o Poder Executivo Municipal participar da elaboração do orçamento municipal destinado ao atendimento das ações voltadas para a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VII. Aprovar e alterar seu Regimento Interno e aprovar por resolução o Regimento Interno do Conselho Tutelar;
VIII. Manter intercâmbios com entidades internacionais, federais e estaduais congêneres, ou que tenham atuação na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
IX. Realizar e incentivar campanhas promocionais de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;
X. Propor, incentivar e acompanhar a implantação e a realização de programas de prevenção e atenção biopsicossocial destinados à criança e ao adolescente vítima de negligência, maus tratos e opressão, bem como dos usuários de drogas;
XI. Oferecer subsídios e acompanhar a elaboração de legislação relativa aos interesses da criança e do adolescente;
XII. Emitir resoluções e pareceres, bem como realizar campanhas de divulgação institucional voltadas aos direitos da criança e do adolescente;
XIII. Participar de Comissões, de sindicância e processo administrativo disciplinar, para apurar eventual irregularidade e falta funcional praticada por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções;
XIV. Requisitar dos órgãos e entidades representados no CMDCA a indicação de novos membros titulares e/ou suplentes para o Conselho, no caso de vacância;
XV. Gerir os recursos de sua competência, vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, alocando recursos para complementar os programas das entidades não-governamentais, e deliberar sobre a destinação dos recursos financeiros do FMDCA, obedecidos os critérios previstos na Lei Federal nº. 4.320/64, Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Complementar nº. 101/2000;
XVI. Deliberar, por meio de resolução, sobre o processo de eleição dos conselheiros tutelares e conduzir todo o pleito eleitoral, sob a fiscalização do Ministério Público.

§1º. As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão realizadas, no mínimo, uma vez por mês, em data, hora e local a serem definidos no seu regimento interno, garantindo-se ampla publicidade;

§2º. É assegurado ao Conselho Tutelar e aos representantes do Ministério Público e do Juizado da Infância e da Juventude o direito de livre manifestação nas reuniões do CMDCA, sob a coordenação do Presidente deste Conselho, incumbindo-lhes:

I – Informar as falhas eventualmente na estrutura de atendimento, ampliação e/ou adequação dos serviços de atendimento à criança e ao adolescente;
II – Sugerir modificações na estrutura de atendimento, ampliação e/ou adequação dos serviços de atendimento à criança e ao adolescente;
III – Fiscalizar o processo de discussão e deliberação acerca das políticas públicas a serem implementadas pelo Município, inclusive no que diz respeito à previsão dos recursos correspondentes nas propostas e leis orçamentárias elaboradas pelo Executivo local.

§º3º. Todas as reuniões do CMDCA serão públicas, ressalvada a discussão de casos específicos envolvendo determinada criança, adolescente ou a respectiva família, a pedido do Conselho Tutelar, Ministério Público ou Poder Judiciário, devendo o CMDCA estimular a participação popular nos debates, quando da elaboração e discussão da proposta orçamentária.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO TUTELAR

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 13. O Município terá um Conselho Tutelar, com estrutura adequada para funcionamento, composto por 5 (cinco) membros, escolhidos nos termos da presente lei e regulamentado o processo de escolha por meio de resolução pela CMDCA, para mandato de 4 (quatro) anos, passível de uma única recondução, mediante novo processo de escolha, conforme legislação vigente.

Art.14. Considera-se estrutura adequada para funcionamento eficiente dos Conselhos Tutelares, que de acordo com a oportunidade e conveniência, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária, será disponibilizada pela Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

I –Imóvel próprio ou locado, em perfeitas condições de uso no que concerne às instalações elétricas,hidráulicas, de segurança e aspectos gerais do prédio dotado de salas para recepção e reunião dos conselheiros, atendimento individualizado e reservado e banheiros;
II - um veículo em boas condições uso e um servidor municipal ocupante do cargo de motorista, com disponibilidade de segunda à sexta-feira, durante o horário normal de expediente do órgão, e nos períodos noturnos, finais de semana e feriados, em regime de plantão, a fim de possibilitar o atendimento dos casos de urgência e emergência;
III – linha telefônica fixa e aparelhos celulares, para uso exclusivo, autorizado o controle e a fiscalização das ligações locais e interurbanas pelo órgão municipal do Poder Executivo ao qual está vinculado administrativamente;
IV –pelo menos um computador e uma impressora multifuncional, em perfeito estado de funcionamento, com placa de rede e acessibilidade à rede mundial de comunicação digital (internet), via banda larga, devidamente interligados, para facilitação das atividades dos conselheiros tutelares, servidores e equipe multidisciplinar, notadamente na utilização do SIPIA;
V – uma máquina fotográfica digital e o custeio das revelações que se fizerem necessárias para a instrumentalização do trabalho dos conselheiros tutelares;
VI – mesas, cadeiras, armários e materiais de escritório;
VII – placa, em boas condições de visibilidade para o público em geral, indicando a localização do Conselho Tutelar, horário de funcionamento e os números dos seus telefones de contato.

Art.15. A Lei Orçamentária Municipal deverá, em programas de trabalho específicos, estabelecer dotação para implantação e manutenção do Conselho Tutelar, sobretudo para o custeio das atividades desempenhadas

Seção II
Das Atribuições dos Conselhos Tutelares

Art. 16. São atribuições dos Conselhos Tutelares as constantes no artigo 95, 131 e 136, da Lei Federal nº. 8.069/90.

§1º. Na aplicação das medidas protetivas do artigo 101, da Lei nº. 8069/90, decorrentes das requisições do artigo 136 do mesmo diploma legal, o Conselho Tutelar deverá considerar sempre o superior interesse da criança e do adolescente.

§2º. O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, tem livre acesso a qualquer local público e particular onde se encontre criança ou adolescente no Município, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

§3º. É prerrogativa dos Conselheiros Tutelares participarem, com direito a voz, nas reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como levar ao conhecimento deste as situações que demandem a sua intervenção, para que sejam analisados em conjunto através da ação articulada dos diversos setores da administração municipal.

Art. 17. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional,encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no município, observada a regra de competência descrita no artigo 147, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. O Conselho Tutelar fornecerá, quadrimestralmente, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Ministério Público, ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude e aos órgãos municipais encarregados da execução das políticas públicas e aos setores de planejamento e finanças, relatório contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como informações sobre as maiores demandas e deficiências na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, participando diretamente de todo processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas de leis orçamentárias, em cumprimento ao disposto no art. 136, inciso IX, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 18. O Conselho Tutelar acompanhará a investigação policial quando praticados atos infracionais por crianças, aplicando-lhes medidas específicas de proteção previstas em lei, a serem cumpridas mediante suas requisições (artigo 98, 101,105 e 136, III, "b", da Lei 8.069/1990).

Art. 19. O Conselho Tutelar, sempre que houver fundada suspeita de abuso de poder ou violação de direitos, poderá acompanhar a investigação policial sobre ato infracional praticado por adolescente, providenciando as medidas específicas de proteção e de preservação das garantias a ele asseguradas por lei.

Art. 20. É vedado ao Conselho Tutelar aplicar e ou executar as medidas socioeducativas previstas no artigo 112, incisos I a VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Seção III
Do Funcionamento dos Conselhos Tutelares

Art. 21. O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus conselheiros,caso a caso:

I –de 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira;
II –fora do expediente estabelecido acima, os conselheiros tutelares cumprirão, segundo normatizado no Regimento Interno, plantão nos períodos noturnos, finais de semana e feriados, de modo a preservar o seu funcionamento ininterrupto.

§1º. Durante o horário de expediente os Conselheiros Tutelares poderão se ausentar da sede para participação em reuniões, audiências e para realização de diligências, desde que pelo menos dois representantes permaneçam no órgão para atendimento ao público.

§2º. Haverá compensação de horários para os conselheiros que cumprirem escala de plantão.

§3º. A regulamentação da escala de trabalho dos membros do Conselho Tutelar, bem como a fiscalização do seu cumprimento, caberá ao CMDCA.

Art. 22. O Conselho Tutelar terá um Conselheiro Presidente, que será escolhido pelos seus pares, imediatamente após a posse, em reunião interna presidida pelo conselheiro com maior tempo de atuação no Conselho ou, se nenhum tiver ainda servido no órgão, pelo mais idoso.

§ 1º.O cargo de presidente tem caráter de representação e não será devida qualquer remuneração adicional pelo seu exercício.

§ 2º. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobre aviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

Art. 23. Qualquer pessoa que procurar o Conselho Tutelar será prontamente atendida por um de seus membros que acompanhará o caso até o encaminhamento definitivo.

§1º.O encaminhamento definitivo de cada caso decorrerá da deliberação colegiada do Conselho Tutelar.

§2º. Excepcionalmente, durante os períodos de plantão ou durante o expediente,sempre que ocorrer demandas de caráter imediato e simultâneas, será admitido ao conselheiro tutelar efetuar individualmente o encaminhamento necessário, nos termos do artigo 136, incisos I e II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo, no prazo de vinte e quatro horas ou no primeiro dia útil subsequente aos finais de semana e/ou feriados, sob pena de responsabilidade, submetê-lo à deliberação do plenário do Conselho Tutelar para ratificação ou reformulação da decisão, adotando-se o princípio da autotutela.

§ 3º. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, em sessões deliberativas colegiadas, realizadas de acordo com o disposto no Regimento Interno do Conselho Tutelar, na qual se farão presentes todos os seus membros, ressalvadas as hipóteses de ausência ou afastamento justificados.

Art. 24. Nos registros de cada caso deverá constar uma síntese dos fatos e as providências adotadas, e, ressalvadas as requisições do Ministério Público e do Poder Judiciário, deles terão acesso somente os conselheiros tutelares e sua equipe técnica.

§ 1º.O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no exercício de suas atribuições, mediante solicitação fundamentada, e os interessados ou seus procuradores legais, poderão ter acesso aos registros referidos, sendo que, nestes casos, ao decidir sobre a solicitação, o Conselho Tutelar deverá observar a restrição quanto a informações que coloquem em risco a imagem ou a integridade física ou psíquica da criança ou adolescente, bem como a segurança de terceiros.

§ 2º. Para os efeitos deste artigo, são considerados interessados os pais ou responsável legal da criança ou adolescente atendido, bem como os destinatários das medidas aplicadas e das requisições de serviço efetuadas.

Art. 25. No desempenho de suas atribuições legais, o Conselho Tutelar não se subordina aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário ou ao Ministério Público, mantendo sempre relação de cordialidade e respeito com as autoridades e com qualquer pessoa atendida.

Art. 26. As decisões do Conselho Tutelar na efetiva aplicação da defesa dos direitos da criança e do adolescente somente poderão ser revistas por autoridade judiciária, mediante provocação da parte interessada, na forma do artigo 137, da Lei8069/90.

Seção IV
Dos Requisitos para se Candidatar ao Cargo de Conselheiro Tutelar

Art. 27. Somente poderá concorrer ao cargo de conselheiro tutelar o cidadão que preencherem os seguintes requisitos:

I - Idoneidade moral, comprovada por certidões de antecedentes criminais;
II –Idade superior a vinte e um anos;
III –Residir no município;
IV –Estar no gozo de seus direitos políticos;
V –Comprovar, no momento da posse, ter concluído o ensino médio;
VI –Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do
sexo masculino);
VII –Submeter-se a uma prova de conhecimento teórico sobre os direitos da Criança e do Adolescente
VIII –Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar.

§ 1º. Os requisitos dos incisos II e V poderão, se assim for estabelecido no edital, ser aferidos no momento da posse.

§ 2º.O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao pleitear o cargo de conselheiro tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da sua inscrição.

§ 3º.O cargo de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada, ressalvadas as exceções admitidas na Constituição da República Federativa do Brasil.

§4º. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente.

§5º. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma do parágrafo acima, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca
.
Art. 28. O servidor municipal, ocupante de cargo de carreira, que for eleito para o cargo de conselheiro tutelar poderá optar entre a remuneração do cargo de conselheiro tutelar ou os vencimentos do cargo de origem, assegurando-lhe:

I –o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, com o término ou a perda de seu mandato, respeitando-se, nesta última hipótese, o que dispuser a decisão que determinou a perda do mandato;
II –a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. Caso o candidato eleito exerça cargo em comissão ou assessoria política, em qualquer esfera do Poder Público, deverá ser exonerado antes do ato de posse no cargo de conselheiro tutelar.

Seção V
Do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares

Art. 29. O processo de escolha dos conselheiros será realizado em 4 (quatro) etapas:

I –Inscrição de candidatos;
II –Submeter-se a uma prova escrita de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente, em caráter eliminatório, a ser regulamentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III – Eleição dos candidatos por meio do voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos maiores de 16 anos, inscritos como eleitores do município, a ser realizada no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 1º. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.
§ 2º. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.
§ 3º. Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.
§ 4º. Os eleitos serão empossados para o mandato de quatro anos, permitida uma recondução por igual período, vedadas medidas de qualquer natureza que visem a abreviar ou prorrogar esse período.
§ 5º.A recondução de que trata o § 4º. consiste no direito do conselheiro em concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao novo processo de escolha em todas as suas etapas, vedada qualquer outra modalidade de participação.
§ 6º.O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

Art. 30. O pleito popular, por meio do voto direto, secreto e facultativo, para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pela Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante Resolução editalícia publicada no Diário Oficial do Município, especificando as regras do certame, o dia, o horário e o local para recebimento dos votos e da apuração, bem como o modelo de cédula a ser utilizado.

§ 1º. A Comissão Eleitoral Organizadora será composta por 4 (quatro) membros paritariamente escolhidos entre os integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que, ao estabelecer as regras da eleição deverá obrigatoriamente fixar o objeto do certame, as atribuições da Comissão Eleitoral, a forma de inscrição e os requisitos legais para se inscrever ao cargo, as possibilidades de impugnações e recursos, as regras para divulgação de candidaturas e os critérios para apuração dos votos.

Art.31. A Comissão Eleitoral ficará encarregada de analisar os pedidos de registro da candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§1º. Diante da impugnação de candidatos o Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial Eleitoral:
I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§2º. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§3º. Esgotada a fase recursal, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 32. Cabe ainda a Comissão Eleitoral Organizadora:
I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição de sanções previstas na legislação vigente;
II – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

III – Providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo aprovado;
IV – Escolher e divulgar os locais de votação;
V - Organizar todo o certame, selecionando mesários e escrutinadores e solicitando apoio da polícia militar para garantir a ordem nos locais de votação e apuração;
VI – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
VII – Resolver os casos omissos.

Parágrafo único. O Ministério Público será formalmente comunicado, com antecedência devida, das reuniões deliberativas e dos incidentes ocorridos no certame.

Art. 33. A resolução editalícia do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente disciplinando o processo eleitoral deverá ser publicada, no mínimo, 06 (seis) meses antes da data prevista para a eleição.

Parágrafo único. Desde a deflagração do processo eleitoral pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Ministério Público deverá ser comunicado de todos os atos a ele inerentes, a fim de facultar a fiscalização de que trata o art. 139, da Lei 8069/90.

Art. 34. Todas as despesas necessárias para a realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal.

Seção VI
Da Proclamação, Nomeação e Posse

Art. 35. Concluída a apuração dos votos e decididos eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a publicação da relação contendo os nomes dos candidatos votados e o número de votos recebidos.

§ 1°. Os cinco primeiros candidatos mais votados, serão considerados eleitos e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando os seguintes, observada a ordem de votação, como suplentes.
§ 2°. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

I – apresentar melhor desempenho na prova escrita de conhecimento;
II–apresentar maior tempo de atuação na área da Infância e Adolescência;
III – residir a mais tempo no município;
IV – tiver maior idade.

§ 3°. Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que oficiará ao Chefe do Executivo, no prazo de quarenta e oito horas da proclamação, para que os titulares sejam nomeados, através de ato que será publicado na imprensa local ou no átrio da Prefeitura.

§4º. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

§ 5º. No caso da inexistência de no mínimo 02 (dois) suplentes, em qualquer época, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deflagrará novo processo de escolha para completar o quadro de suplentes.

§ 6º. A posse ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 36. O CMDCA buscará junto ao Executivo meios para custear treinamento e capacitação dos Conselheiros titulares e suplentes.

Seção VII
Do Regime Jurídico e da Remuneração

Art.37. Na condição de membros eleitos para mandato, os conselheiros tutelares não são servidores ou empregados do quadro da Administração Municipal, não fazendo jus, portanto, a direitos trabalhistas previstos na CLT ou no regime jurídico dos servidores públicos municipais, salvo os previstos nesta lei.

Parágrafo único. A remuneração dos conselheiros tutelares será fixada por lei municipal, não podendo ser inferior ao mínimo nacional.

Art. 38. São assegurados os seguintes direitos ao conselheiro tutelar:

I – cobertura previdenciária;
II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III – gratificação natalina;
IV – licença-maternidade;
V – licença-paternidade;
VI– licença por motivo de casamento, com duração de cinco dias úteis;
VII –licença por motivo de luto, em virtude de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmãos, sogros, noras e genros, com duração de três dias úteis;
VIII – vale alimentação, de natureza indenizatória, cujo valor será determinado no mesmo ato que fixar o valor da remuneração.

Art. 39. Será convocado o conselheiro tutelar suplente nos seguintes casos:

I – imediatamente, após o licenciamento a que fazem jus os conselheiros tutelares, exceto para as licenças de gala e nojo previstas nos incisos VIII e IX ao artigo anterior;
II – renúncia do conselheiro tutelar titular;
III – falecimento;
IV – suspensão ou perda do mandato;
V – férias.

Art. 40. O suplente de conselheiro tutelar, quando substituir o conselheiro titular,nas hipóteses previstas no artigo anterior, perceberá a remuneração proporcional aos dias trabalhados e os direitos decorrentes do exercício provisório do cargo.

Seção VIII
Das Infrações e Penalidades

Art. 41. Será suspenso, por até 60 (sessenta) dias ininterruptos, sem remuneração, o Conselheiro que:

I – infringir, por ação, omissão ou desídia, mesmo culposa, no exercício de sua função, as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, descumprindo suas atribuições, praticando condutas caracterizadoras de ilícitos administrativos ou civis, ou qualquer outra conduta que viole os deveres e responsabilidades inerentes ao cargo;
II – infringir os dispositivos do Regimento Interno do Conselho Tutelar;
III – romper o sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;
IV – recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições;
V – aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar ou deixar de submeter ao colegiado decisões adotadas individualmente, nas hipóteses legais;
VI – deixar de comparecer no plantão e no horário estabelecido;
VII – exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos desta Lei;
VIII – infringir as disposições disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Municipais, punidas com advertência ou suspensão.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por maioria de votos, após instaurar o devido processo legal administrativo, poderá decretar, fundamentadamente, o afastamento cautelar das funções do conselheiro tutelar a quem se atribui a prática de qualquer das condutas referidas, sempre que a presença do investigado importar em risco ao regular funcionamento do Conselho

Tutelar e à garantia de proteção integral dos direitos da criança e do adolescente no município, resguardada a remuneração integral durante esse período.

§ 2º. O afastamento poderá ser decretado até a conclusão do processo administrativo, que não poderá, no entanto, exceder a 3 (três) meses.

§ 3º. Na hipótese da violação cometida pelo conselheiro tutelar constituir ilícito penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao final da apuração do processo administrativo, sob pena de responsabilidade, representará ao Ministério Público, solicitando a adoção das providências legais cabíveis.

Art. 42. Perderá o mandato o conselheiro tutelar que:

I – reincidir na prática de qualquer das condutas faltosas previstas no artigo anterior, pelas quais seja punido com suspensão;
II – manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função do modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
III – praticar conduta que configure ilícito penal ou qualquer das condutas faltosas previstas no artigo anterior, cuja repercussão e gravidade atinja o decoro e a confiança outorgada pela comunidade, tornando impossível a sua permanência no cargo;
IV – for condenado por infração penal ou infração administrativa prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, por decisão irrecorrível, em razão de conduta que seja incompatível com a permanência no cargo ou quando for condenado, pela prática de infração penal dolosa, a pena privativa de liberdade igual ou superior a dois anos;
V – receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências ou qualquer vantagem indevida;
VI – for condenado por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 8.429/92.

§1º. Para fins deste artigo, considera-se conduta incompatível, dentre outras, o uso do Conselho Tutelar para fins políticos ou eleitorais e o uso de bens públicos para fins particulares.

§2º. Em qualquer das hipóteses acima, ressalvadas as situações em que a sentença proferida no processo judicial determinar a medida, a perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em processo administrativo iniciado de ofício, por provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurada a ampla defesa e o contraditório, aplicando-se analogamente, o mesmo rito e os prazos definidos no Estatuto dos Servidores Municipais.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. A deliberação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) destinados a ações governamentais e não governamentais voltadas diretamente para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente caberá exclusivamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observada as disposições desta lei.

Parágrafo único. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) é uma das diretrizes da política de atendimento, nos termos desta Lei e do art. 88, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 44. O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente e à promoção de programas preventivos e educativos voltados à garantia da proteção integral de crianças e adolescentes e seus familiares.

Parágrafo Único. As ações de que trata o caput do presente artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social, familiar e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

Seção II
DAS FONTES DE RECEITAS E NORMAS PARA AS CONTRIBUIÇÕES AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

Art. 45. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) será constituído:

I – pelas destinações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do artigo 260, da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, alterada pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991;
II – pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
III – pelas contribuições de governos e organismos estrangeiros e internacionais;
IV – pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;
V – por outros recursos que lhe forem destinados;
VI – pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Parágrafo único: O Fundo terá dotações, destinadas pelas leis orçamentárias, provenientes de recursos próprios, para o custeio de despesas na forma do art. 52 desta lei.

Art. 46. O saldo positivo apurado no balanço será transferido para o exercício seguinte, permanecendo vinculado ao mesmo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

Art. 47. A administração operacional e contábil do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) será feita pela Secretaria Municipal de Finanças, sendo vedada qualquer movimentação de recursos sem autorização expressa da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 48. A Secretaria Municipal de Finanças através da Contabilidade e Tesouraria será responsável pela movimentação contábil do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e gerar os documentos respectivos, tais como: registrar o ingresso de receitas, o pagamento das despesas, emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo;

Parágrafo único. A Contabilidade e Tesouraria, conforme disposto no caput, realizará esses procedimentos, respeitando-se as disposições legais a respeito, notadamente as contidas nas Leis n.º 4.320/64, 8.666/93, Lei Complementar n.º101/2000 e Lei nº 8.069/1990.

Art. 49. A administração executiva do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social que terá como atribuições, dentre outras:

I - acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);
II - emitir recibo, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, quantia, local e data, que será assinado por ele e pelo Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas, ainda, as instruções da Secretaria da Receita Federal;
III - auxiliar na elaboração da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), observadas as instruções expedidas a respeito pela Secretaria da Receita Federal;
IV - apresentar ao Conselho dos Direitos a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), através de balancetes e relatórios de gestão emitidos pela Secretaria Municipal de Finanças;

V - manter, sob a coordenação do Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo;
VI – instrumentalizar e executar os processos de pagamentos e repasses de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) após a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VII - encaminhar anualmente, juntamente com a Contabilidade e Tesouraria do município, as demonstrações de receita e despesa para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo do disposto no inciso VI, deste artigo.

Art. 50. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) devem obrigatoriamente ser objeto de registro próprio, de modo que a disponibilidade financeira, receita e despesa fiquem identificadas de forma individualizada e transparente, nos termos do que dispõe a Lei Complementar Federal 101/2000.

Seção III
DAS DESTINAÇÕES DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 51. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), deliberada pelo Conselho dos Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações, governamentais e não governamentais relativas a:

I – desenvolvimento de programas e serviços complementares, por tempo determinado, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
II – acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, inciso VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, observadas as diretrizes do Plano Nacional do Direito a Convivência Familiar e Comunitária;
III – programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos,sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente;
IV – programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
V –desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente.
VI –ações que visem o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase para a mobilização social e a articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. Para o atendimento de situações excepcionais e urgentes devidamente fundamentadas o CMDCA, mediante deliberação específica, poderá autorizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), fora das hipóteses elencadas neste artigo.

Art. 52. Não compete ao CMDCA deliberar sobre a utilização de recursos próprios do município, bem como os recursos previstos no orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) para despesas que não são de sua competência, notadamente para:

I – pagamento de salários, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;
II – manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III – o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundos específicos e/ou recursos próprios, nos termos definidos pela legislação pertinente;

Art. 53. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) devem estar previstos no Plano Anual de Ação e no respectivo Plano de Aplicação, elaborados e aprovados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou por delegação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança.

Parágrafo único. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 54. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) consignará as condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea f).

Parágrafo único. Havendo disponibilidade de recursos, estes deverão ser empenhados e liberados pelo Poder Executivo para os projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observado o cronograma do Plano de Trabalho e Aplicação aprovado.

Art. 55. O repasse de recursos financeiros originários do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) as entidades deverá ser formalizado mediante parceria observando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 56. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixar os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), publicando-os.

§ 1º. No financiamento dos projetos, será dada preferência àqueles que contemplem previsão de auto sustentabilidade no decorrer de sua execução.

§ 2º. Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de execução do projeto, observados os limites estabelecidos no Plano de Aplicação apresentado pela entidade encarregada de sua execução e aprovado pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º. Havendo atraso injustificado ou suspeita quanto à execução do projeto, a liberação dos recursos será suspensa.

Seção IV
DOS ATIVOS E PASSIVOS DO FUNDO

Art. 56. Constituem ativos do Fundo:

I – disponibilidades financeiras em bancos, oriundas das receitas especificadas no artigo 45 *caput* e incisos, desta Lei;
II – direitos que porventura vierem a constituí-lo;
III – bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

Art. 57. Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que por ventura o município venha a assumir, observadas as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para implementação do Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

Seção V
DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 58. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), além da fiscalização dos órgãos de controle interno do Poder Executivo, estará sujeito ao controle externo do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, verificando indícios de irregularidades quanto à utilização dos recursos ou a insuficiência das dotações a ele destinadas pelas leis orçamentárias, deverá representar ao Ministério Público para as medidas cabíveis, encaminhando informações e documentos que detivera respeito.

§ 2º. A prestação de contas e a fiscalização referidas nesta lei se estendem às entidades cujos projetos são financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

Art. 59. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará amplamente à comunidade:

I –as ações prioritárias das políticas de direito da criança e do adolescente;
II –os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);
III –a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;
IV –o total dos recursos recebidos;
V –os mecanismos de monitoramento e de avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

Art. 60. Nos materiais de divulgação e publicidade das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), será obrigatória a referência ao Conselho dos Direitos e ao FMDCA como fonte pública de financiamento.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61. É responsabilidade dos presidentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar a guarda e responsabilidade pelo patrimônio, arquivos e documentos pertencentes às respectivas instituições, respondendo administrativa, civil e criminalmente pela inadequada utilização dos dados que os integram ou pelos desvios na destinação dos mesmos.

§ 1º. Os Regimentos Internos dos referidos conselhos regulamentarão a forma como serão organizados os documentos e arquivos institucionais.

§ 2º. Ao término do mandato, sob pena de responsabilidade, o presidente deverá, imediatamente após eleito o novo presidente, lavrar termo de transmissão do cargo, do qual constará, necessariamente, a relação dos bens patrimoniais e arquivos entregues à nova diretoria.

Art. 62. As despesas para a execução do disposto nesta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no Ciclo Orçamentário Municipal, notadamente no PPA,na LDO e na LOA, suplementada esta última, se necessário, para custear o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, a formação continuada dos seus membros, além da remuneração dos conselheiros tutelares.

Art. 63. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) poderá ter contas corrente ou de aplicação em uma ou mais instituições bancárias, públicas ou privadas, para facilitar a arrecadação e movimentação dos recursos das doações provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, que serão movimentadas nos termos da presente Lei.

Art. 64. Eventuais omissões desta lei no que concerne ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram o sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente no município serão supridas por meio de resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.65. Revogam-se as disposições em contrário, notadamente as Leis de números 1.450 de 23 de julho de 1998. Ementa: *Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências."* ; 2.942 de 24 de junho de 2015. Ementa: "*Altera os artigos 9ª e 14 e Revoga o inciso VI do Artigo 12 da lei municipal 1450 de 23 de julho de 1998, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento ao Direitos da Criança e do Adolescente e complementa o artigo 19 da lei municipal 1471 de 12 de novembro de 1998*."; e 1.471 de 12 de novembro de 1998, Ementa: "Altera dispositivos contidos na Lei nº 1.450 de 23 de julho de 1998, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providencias".

Art.66. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes, 01 de março de 2018.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:EEE0BB9A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL N° 3.182 DE 01 DE MARÇO DE 2018

LEI MUNICIPAL N° 3.182 DE 01 DE MARÇO DE 2018

"Autoriza o Executivo Municipal a realizar concessão de uso onerosa de bem público através de licitação".

A Câmara Municipal de Tiradentes aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a realizar concessão de uso oneroso de bem imóvel correspondente aos banheiros instalados no prédio histórico da prefeitura municipal de Tiradentes, localizado no Largo das Forras.

Parágrafo único. A administração do prédio fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração e/ou da Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 2º. A seleção dos concessionários será feita mediante processo licitatório na modalidade concorrência.

§1º. Para se habilitar na licitação o interessado deve preencher os requisitos exigidos pela Lei de Licitações, conforme edital a ser expedido pela administração municipal.

§2º. O prazo de concessão será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Art. 3º. As adaptações, reformas e melhorias nos respectivos banheiros deverão seguir o projeto já devidamente aprovado pelo IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico Nacional.

§1º. O custo estimado da obra de adaptações, reformas e melhorias está estimado em R$ 40.000,0 (Quarenta mil reais), que deverá ser suportado exclusivamente pelo Concessionário.

§2º. O ganhador da concorrência terá o encargo de iniciar as reformas no prazo de até 30 (trinta) dias, apresentando o cronograma de entrega.

§3º. A tarifa de uso e horário de funcionamento será definida por decreto municipal, bem como as exceções à residentes e/ou trabalhadores no município.

§4º. O horário de funcionamento deverá ser de 7 dias por semana, em horários pré estabelecidos por decreto, e em dias de eventos e festividades no largo das Forras, o concessionário deverá manter os banheiros abertos até às 02:00h da manhã do dia seguinte.

Art. 4º. As benfeitorias realizadas no imóvel incorporam-se ao patrimônio do município, não cabendo aos concessionários qualquer indenização ou retenção dos bens a qualquer título.

Art. 5º. Caberá ao concessionário a instalação de água e energia elétrica, que somente após poderá iniciar as atividades.

Parágrafo único. As despesas com consumo de água, energia elétrica, mobiliário do imóvel e manutenção do imóvel, bem como, do banheiro público, ficam a cargo do concessionário.

Art. 6º. O imóvel concedido reverterá ao patrimônio do município, a qualquer tempo, se cessar seu uso para a finalidade especificada desta lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes, 01 de março de 2018.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:EA81B6A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL N° 3.183 DE 01 DE MARÇO DE 2018

LEI MUNICIPAL N° 3.183 DE 01 DE MARÇO DE 2018

"Autoriza o Executivo Municipal a realizar concessão de uso onerosa de bem público através de licitação".

A Câmara Municipal de Tiradentes aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a realizar concessão de uso oneroso de bem imóvel correspondente ao prédio onde está localizada a Rodoviária Municipal, na praça Silva Jardim, localizado no Centro Histórico, nesta cidade, imóvel este destinado a utilização comercial, tipo lanchonete e loja, bem como a conservação e manutenção do banheiro público, tendo a seguinte estrutura: banheiro público masculino, banheiro público feminino.

Parágrafo único. A administração do prédio fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º. A seleção dos concessionários será feita mediante processo licitatório na modalidade concorrência.

§1º. Para se habilitar na licitação o interessado deve preencher os requisitos exigidos pela Lei de Licitações, conforme edital a ser expedido pela administração municipal.

§2º. O prazo de concessão será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos.

Art. 3º. O prédio é composto de espaço para Lanchonete, banheiros públicos, e uma loja.

§1º. Em hipótese alguma a Lanchonete poderá comercializar bebidas em dose e/ou em recipientes de vidro.

§2º. A Loja poderá comercializar qualquer tipo de produto, nacional, preferencialmente produzido na cidade de Tiradentes ou região, sendo vedado a venda ou exposição de produtos importados.

§3º. Poderá o ganhador da concorrência para a Lanchonete utilizar de forma gratuita o saguão principal, espaço onde está o caixa eletrônico com mesas e cadeiras e outras adaptações, desde que não crie obstáculo a usuários daquele terminal e/ou de outros que venham a ser instalados, devendo manter o local limpo.

§4º. O ganhador da concorrência para a Lanchonete, terá o encargo de manter o saguão limpo, inclusive os banheiros, providos de papel higiênico, sabonete, espelho e iluminação necessária.

§5º. Parágrafo quinto: Poderá ser cobrado a tarifa de uso a ser definida através de decreto municipal, bem como as exceções à residentes e/ou trabalhadores no município.

§6º. O horário de funcionamento da lanchonete deverá ser condizente com o último ônibus, ou seja, não poderá fechar antes da partida do último ônibus.

§7º. Havendo festividades, eventos no largo da Rodoviária, o concessionário deverá manter os banheiros abertos até às 01:00h da manhã do dia seguinte.

Art. 4º. As benfeitorias realizadas no imóvel incorporam-se ao patrimônio do município, não cabendo aos concessionários qualquer indenização ou retenção dos bens a qualquer título.

Art. 5º. Caberá ao concessionário a instalação de água e energia elétrica, que somente após poderá iniciar as atividades.

Parágrafo único. As despesas com consumo de água, energia elétrica, mobiliário do imóvel e manutenção do imóvel, bem como, do banheiro público, ficam a cargo do concessionário.

Art. 6º. O imóvel concedido reverterá ao patrimônio do município, a qualquer tempo, se cessar seu uso para a finalidade especificada desta lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes, 01 de março de 2018.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:85ED65D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL N° 3.184 DE 01 DE MARÇO DE 2018

LEI MUNICIPAL N° 3.184 DE 01 DE MARÇO DE 2018

"Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Tiradentes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito especial no presente exercício, até o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) visando cobrir despesa de aluguel de pessoa física para a mudança da ESF 3 Viva Melhor, que atualmente funciona junto com a ESF 2 Prevenção a Saúde, com a inclusão das seguintes dotações orçamentárias:

02.004.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAÚDE
301 ATENÇÃO BÁSICA
0028 ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE
2.143 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESF
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
FONTE 102 RECEITA DE IMPOSTOS - SAÚDE R$ 30.000,00
TOTAL R$ 30.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura do crédito especial mencionado nesta lei, a anulação das seguintes dotações orçamentárias:

02.004.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAÚDE
303 SUPPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO
0041 AUXÍLIO SAÚDE
2.180 AUXÍLIO SAÚDE
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS PESSOAS FÍSICA
FONTE 100 RECURSO ORDINÁRIO R$ 30.000,00
TOTAL R$ 30.000,00

Art. 3º - O crédito especial autorizado por esta Lei poderá ser suplementado nos termos da Lei Municipal nº 3.174 de 19 de dezembro de 2017 – Lei Orçamentária Anual de 2017.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 instituído pela Lei Municipal nº 3.173 de 19 de dezembro de 2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei nº 3.135 de 27 de junho de 2017, o objeto da presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes, 01 de março de 2018.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:7ACFD4AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL N° 3.185 DE 01 DE MARÇO DE 2018

LEI MUNICIPAL N° 3.185 DE 01 DE MARÇO DE 2018

"Autoriza a Dispensa de Chamamento público e pagamento de Parceria com a APAE para o ano de 2018 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Tiradentes/MG, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica a Dispensa de Chamamento Público firmado com a APAE convalidada e autorizada.

Art. 2º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e seus respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de Parceria firmado com a APAE no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes, 01 de março de 2018.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:89BE0DE5

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL N° 3.186 DE 01 DE MARÇO DE 2018

LEI MUNICIPAL N° 3.186 DE 01 DE MARÇO DE 2018

"Autoriza a Dispensa de Chamamento público e pagamento de Parceria com o Abrigo Tiradentes para o ano de 2018 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Tiradentes/MG, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica a Dispensa de Chamamento Público firmado com o Abrigo Tiradentes convalidada e autorizada.

Art. 2º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e seus respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de Parceria firmado com o Abrigo Tiradentes no valor de R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes, 01 de março de 2018.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:00FD6289

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL N° 3.187 DE 01 DE MARÇO DE 2018

LEI MUNICIPAL N° 3.187 DE 01 DE MARÇO DE 2018

"Autoriza o Termo de Colaboração e pagamento de Parceria com a Fundação Cultural Serra São José para o ano de 2018 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Tiradentes/MG, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Termo de Colaboração e pagamento de Parceria com a Fundação Cultural Serra São José convalidada e autorizada.

Art. 2º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e seus respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de Parceria firmado com a Fundação Cultural Serra São José no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes, 01 de março de 2018.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:147F4F3A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL N° 3.189 DE 01 DE MARÇO DE 2018

LEI MUNICIPAL N° 3.189 DE 01 DE MARÇO DE 2018

"Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Tiradentes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito especial no presente exercício, até o valor de R$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) visando a filiação do Município de Tiradentes à Associação Mineira dos Municípios – AMM, autorizada pela Lei Municipal nº 3.163/2017, com a inclusão das seguintes dotações orçamentárias:

02.002.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04 ADMINISTRAÇÃO
122 ADIMINSTRAÇÃO GERAL
0004 GESTÃO DA POLITICA ADIMINISTRATIVA
2.341 MANUTENCAO CONTRIBUICAO P/ PJ DIREITO INTERNO - AMM
3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES
FONTE 100 RECURSOS ORDINÁRIOS R$ 6.200,00
TOTAL R$ 6.200,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura do crédito especial mencionado nesta lei, a anulação das seguintes dotações orçamentárias:

02.002.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04 ADMINISTRAÇÃO
122 ADIMINSTRAÇÃO GERAL
0024 GESTÃO DA COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO AO CIDADÃO
2.019 DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO EXECUTIVO
3.3.90.39.00 SERVIÇÕS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE 100 RECURSO ORDINÁRIO R$ 6.200,00

Art. 3º - O crédito especial autorizado por esta Lei poderá ser suplementado nos termos da Lei Municipal nº 3.174 de 19 de dezembro de 2017 – Lei Orçamentária Anual de 2017.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 instituído pela Lei Municipal nº 3.173 de 19 de dezembro de 2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei nº 3.135 de 27 de junho de 2017, o objeto da presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes, 01 de março de 2018.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:4DC072A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL N° 3.190 DE 01 DE MARÇO DE 2018

LEI MUNICIPAL N° 3.190 DE 01 DE MARÇO DE 2018

"Autoriza o Termo de Colaboração e pagamento de Parceria com o Coro Viva Voz para o ano de 2018 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Tiradentes/MG, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Termo de Colaboração e pagamento de Parceria com o Coro Viva Voz convalidado e autorizado.

Art. 2º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e seus respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de Parceria firmado com o Coro Viva Voz no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes, 01 de março de 2018.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:F760901B

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL N° 3.191 DE 01 DE MARÇO DE 2018

LEI MUNICIPAL N° 3.191 DE 01 DE MARÇO DE 2018

"Autoriza o Termo de Colaboração e pagamento de Parceria com a Oficina de Teatro Entre & Vista para o ano de 2018 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Tiradentes/MG, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Termo de Colaboração e pagamento de Parceria com a Oficina de Teatro Entre & Vista convalidado e autorizado.

Art. 2º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e seus respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de Parceria firmado com a Oficina de Teatro Entre & Vista no valor de R$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais).

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes, 01 de março de 2018.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:365B90F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL N° 3.192 DE 01 DE MARÇO DE 2018

LEI MUNICIPAL N° 3.192 DE 01 DE MARÇO DE 2018

"Autoriza o Termo de Colaboração e pagamento de Parceria com a Orquestra e Banda Ramalho para o ano de 2018 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Tiradentes/MG, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Termo de Colaboração e pagamento de Parceria com a Orquestra e Banda Ramalho convalidado e autorizado.

Art. 2º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e seus respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de Parceria firmado com a Orquestra e Banda Ramalho no valor de R$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes, 01 de março de 2018.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:646FEAF5

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL N° 3.193 DE 01 DE MARÇO DE 2018

LEI MUNICIPAL N° 3.193 DE 01 DE MARÇO DE 2018

"Autoriza o Termo de Colaboração e pagamento de Parceria com a Spasso Escola Popular de Circo para o ano de 2018 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Tiradentes/MG, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Termo de Colaboração e pagamento de Parceria com a Spasso Escola Popular de Circo convalidado e autorizado.

Art. 2º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e seus respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de Parceria firmado com a Spasso Escola Popular de Circo no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais).
Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes, 01 de março de 2018.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:3FF8CB4B

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL N° 3.194 DE 01 DE MARÇO DE 2018

LEI MUNICIPAL N° 3.194 DE 01 DE MARÇO DE 2018

"Autoriza o Termo de Colaboração e pagamento de Parceria com a Associação Regional dos Produtores do Campo das Vertentes - ARPA para o ano de 2018 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Tiradentes/MG, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Termo de Colaboração e pagamento de Parceria com a Associação Regional dos Produtores do Campo das Vertentes - ARPA convalidado e autorizado.

Art. 2º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e seus respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de Parceria firmado com a Associação Regional dos Produtores do Campo das Vertentes - ARPA no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes, 01 de março de 2018.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:7D968D0F

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL N° 3.195 DE 01 DE MARÇO DE 2018

EI MUNICIPAL N° 3.195 DE 01 DE MARÇO DE 2018

"Autoriza a Inexigibilidade de Chamamento público e pagamento de Parceria com o Corpo de Bombeiros Voluntários de Tiradentes - SCBVT para o ano de 2018 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Tiradentes/MG, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica a Inexigibilidade de Chamamento Público firmado com o Corpo de Bombeiros Voluntários de Tiradentes - SCBVT convalidada e autorizada.

Art. 2º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e seus respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de Parceria firmado com o Corpo de Bombeiros Voluntários de Tiradentes - SCBVT no valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais).

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes, 01 de março de 2018.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:B0D6B216

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL N° 3.196 DE 09 DE MARÇO DE 2018

LEI MUNICIPAL N° 3.196 DE 09 DE MARÇO DE 2018

"Autoriza o parcelamento de débito da Divida Ativa junto ao Município de Tiradentes e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Tiradentes MG, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento de débito relativo a divida ativa, com anistia de juros, multas e correções monetárias legais, sobre os tributos municipais, IPTU, ISSQN e TLLF, do Município de Tiradentes/MG.

Parágrafo único: O parcelamento poderá ser feito em até 10 (dez) parcelas fixas mensais e consecutiva, a parcela não será inferior a R$ 100,00 (cem reais).

Art.2º - O termo de parcelamento será firmado, mediante requerimento, junto a Secretaria de Tributação:

I- pelo representante legal da pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou por seu procurador devidamente outorgado.

II- por pessoa física devedora ou seu procurador devidamente outorgado.

Art. 3º - A opção pelo parcelamento instituído pela presente lei sujeita o devedor:

I- confissão irretratável do débito;

II- pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

III- aceitação plena e irretratável das condições estabelecia em lei.

Art. 4º - Em caso de inadimplência de duas parcelas vencidas, implicará na exigibilidade imediata da totalidade da divida, não paga, e estará sujeito a execução desta.

Parágrafo único: em caso de inadimplência por parte de pessoa jurídica, esta estará sujeita a execução da divida nos termos do caput deste artigo, bem como a decretação de falência, extinção, pela liquidação, ou cisão da pessoa jurídica.

Art. 5º - O contribuinte que inadimplir o parcelamento nos termos do art.3º ficará impossibilitado de realizar novo parcelamento referente ao mesmo débito, nos termos desta lei.

Art. 6º - O termo de parcelamento será firmado, mediante requerimento, junto a Secretaria de Tributação e será assinado pela autoridade competente bem como pelo devedor, e constará, a qualificação do contribuinte, o valor do debito, a data de seu lançamento na divida ativa municipal, o fato gerador da divida, o valor discriminado de cada parcela e as datas de seus vencimentos e ainda constará as advertências legais contidas nos artigos 4º e 5º desta lei.

Art. 7º - A concessão do parcelamento que dispõe esta lei será realizado no interstício de 180 (cento e oitenta dias) dias, a serem contados da data de sua publicação.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes, 09 de março de 2018.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:349192AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL N° 3.197 DE 23 DE MARÇO DE 2018

LEI MUNICIPAL N° 3.197 DE 23 DE MARÇO DE 2018

"Dispõe sobre autorização para pagamento e parcelamento de débito de exercício anterior, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Tiradentes, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Autoriza o pagamento de exercício anterior, bem como o parcelamento, mediante termo de parcelamento de débito firmado entre a Prefeitura Municipal de Tiradentes e o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), referente à devolução dos valores do Convênio nº 123/2005.

§1º. O contrato mencionados neste artigo, do qual consta o parcelamento, foi ajustado em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais.

§ 2º O valor do parcelamento para o mês de março de 2018 é de R$ 188.749,22 (cento e oitenta e oito mil, setecentos e quarenta e nove mil e vinte e dois centavos), sendo atualizado mensalmente, conforme termo de parcelamento.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 instituído pela Lei Municipal nº 3.173 de 19 de dezembro de 2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei nº 3.135 de 27 de junho de 2017, o objeto da presente lei.

Parágrafo Único. Para os exercícios subsequentes o Município obriga-se, pela assunção da dívida prevista nesta Lei, a incluir anualmente dotações próprias no Orçamento Municipal para o atendimento das obrigações de pagamento assumidas, incluindo-a na Dívida Fundada do Município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes, 23 de março de 2018.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:4EE0119E

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL N° 3.198 DE 09 DE ABRIL DE 2018

LEI MUNICIPAL N° 3.198 DE 09 DE ABRIL DE 2018

"Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Tiradentes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito especial no presente exercício, até o valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) visando a aquisição de unidade móvel de saúde, conforme proposta 97528.92800/1170-01, transferência Fundo a Fundo através do Fundo Municipal de Saúde, com a inclusão das seguintes dotações orçamentárias:

02.004.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAÚDE
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
0027 GESTÃO E REDES DE ATENÇÃO
1.342 ESTRUT. UNID. ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE 153 TRANSF. REC. SUS P/ INVEST. REDE DE SERVIÇO DE SAÚDE - R$ 170.000,00
TOTAL R$ 170.000,00

Art. 2º - Servirão de recursos para a abertura de Crédito Especial da dotação supracitada, o excesso de arrecadação na fonte 153 - Transferência de Recursos do SUS para Investimento da Rede de Serviço de Saúde.

Art. 3º - O crédito especial autorizado por esta Lei poderá ser suplementado nos termos da Lei Municipal nº 3.174 de 19 de dezembro de 2017 – Lei Orçamentária Anual de 2017.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 instituído pela Lei Municipal nº 3.173 de 19 de dezembro de 2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei nº 3.135 de 27 de junho de 2017, o objeto da presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes, 09 de abril de 2018.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:A799589C

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL N° 3.199 DE 27 DE ABRIL DE 2018

LEI MUNICIPAL N° 3.199 DE 27 DE ABRIL DE 2018

"Dispõe sobre autorização para pagamento de débito de exercício anterior, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Tiradentes, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Tiradentes autorizado a quitar o débito no valor total de R$ 1.457,76 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos), referente a serviços prestados pela Imprensa Nacional, realizados nos exercícios de 2014, 2015 e 2016.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 instituído pela Lei Municipal nº 3.173 de 19 de dezembro de 2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei nº 3.135 de 27 de junho de 2017, o objeto da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes, 27 de abril de 2018.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:1FD07985

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL N° 3.200 DE 27 DE ABRIL DE 2018

LEI MUNICIPAL N° 3.200 DE 27 DE ABRIL DE 2018

"Autoriza o repasse de recursos financeiros para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE objetivando parceria para consecução de atividades de interesse público e recíproco na área da saúde e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Tiradentes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse financeiro de R$ 12.000,00 (doze mil reais) para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Tiradentes/MG, CNPJ

03.558.755/0001-02, objetivando parceria para consecução de atividades de interesse público na área da saúde.

Parágrafo único. A entidade mencionada no artigo anterior foi selecionada por meio da Dispensa de Chamamento Público n.º 03/2018, realizada nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores.

Art. 2º Para empenho da despesa decorrente desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no presente exercício crédito especial até o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) com a inclusão da seguinte dotação de despesa:

02.004.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAÚDE
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
0027 GESTÃO E REDES DE ATENÇÃO
2.343 PARC.OSC CRED. SMS P/ ATIVID. VINC. SAUDE
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
FONTE 102 RECEITAS DE IMPOSTOS SAÚDE R$ 12.000,00
TOTAL R$ 12.000,00

Art. 3º Servirá de recursos para abertura do crédito especial autorizado no artigo anterior a anulação parcial ou total da seguinte dotação de despesa:

02.004.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAÚDE
303 SUPPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO
0041 AUXÍLIO SAÚDE
2.180 AUXÍLIO SAÚDE
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS PESSOAS FÍSICA
FONTE 100 RECURSO ORDINÁRIO R$ 12.000,00

Art. 4º O crédito especial autorizado por esta Lei poderá ser suplementado nos termos da Lei Municipal nº 3.174 de 19 de dezembro de 2017 – Lei Orçamentária Anual de 2017.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 instituído pela Lei Municipal nº 3.173 de 19 de dezembro de 2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei nº 3.135 de 27 de junho de 2017, o objeto da presente lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes, 27 de abril de 2018.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:75F819D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL N° 3.201 DE 16 DE MAIO DE 2018

LEI MUNICIPAL N° 3.201 DE 16 DE MAIO DE 2018

"Autoriza o repasse de recursos financeiros para organizações civis que mantém atividades esportivas no município e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Tiradentes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse financeiro de R$ 12.000,00 (doze mil reais) para apoiar as organizações civis que mantém atividades esportivas no município.

Parágrafo único. O repasse mencionado no *caput* do artigo será direcionado à Entidade que for selecionada nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores.

Art. 2º Para empenho da despesa decorrente desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no presente exercício crédito especial até o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) com a inclusão da seguinte dotação de despesa:

02.008.001 SEC. MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
27 DESPORTO E LAZER
812 DESPORTO COMUNITARIO
0074 GESTÃO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER
2.344 PARCERIA COM OSC PARA FOMENTO DO ESPORTE
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
FONTE 100 RECURSO ORDINÁRIO R$ 12.000,00
TOTAL R$ 12.000,00

Art. 3º Servirá de recursos para abertura do crédito especial autorizado no artigo anterior a anulação parcial ou total da seguinte dotação de despesa:

02.008.001 SEC. MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
23 COMÉRCIO
695 TURISMO
0075 GESTÃO MUNICIPAL DO TURISMO
2.315 CAPACITAÇÃO TURÍSTICA PARCERIA COM SENAC
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FONTE 100 RECURSO ORDINÁRIO R$ 12.000,00

Art. 4º O crédito especial autorizado por esta Lei poderá ser suplementado nos termos da Lei Municipal nº 3.174 de 19 de dezembro de 2017 – Lei Orçamentária Anual de 2017.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 instituído pela Lei Municipal nº 3.173 de 19 de dezembro de 2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei nº 3.135 de 27 de junho de 2017, o objeto da presente lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes, 16 de maio de 2018.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:F60F18AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL N° 3.202 DE 16 DE MAIO DE 2018

LEI MUNICIPAL N° 3.202 DE 16 DE MAIO DE 2018

"Inclui o Inciso V no art. 103 da Lei Municipal de nº 1.731/2.001 (Regime Jurídico dos Servidores do Município) e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Tiradentes MG, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluído na Lei Municipal de nº 1.731/2.001, o Inciso V no art. 103.

V – Por um dia, na data de aniversário do servidor, desde que coincida em dia útil de trabalho, sendo vedado o gozo em outra data.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes, 16 de maio de 2018.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:CB52B3F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL N° 3.203 DE 16 DE MAIO DE 2018

LEI MUNICIPAL N° 3.203 DE 16 DE MAIO DE 2018

"Dispõe sobre a denominação de logradouro no Município de Tiradentes".

A Câmara Municipal de Tiradentes, estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua Joaquim Ferreira Barbosa, o atual local sem denominação, situado na Zona urbana deste Município, no lado direito do entroncamento da via que liga Tiradentes ao Povoado de Vitoriano Veloso nas proximidades do restaurante Pau de Angú, situado na Rua Alvarenga Peixoto.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, e a devida comunicação aos órgãos oficiais para conhecimento, bem como a determinação de inclusão de dados ao setor de cadastro da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes, 16 de maio de 2018.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:C47AE810

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL N° 3.204 DE 16 DE MAIO DE 2018

LEI MUNICIPAL N° 3.204 DE 16 DE MAIO DE 2018

"Dispõe sobre a denominação de logradouro no Município de Tiradentes-MG".

A Câmara Municipal de Tiradentes, estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua Pedro Ferreira Barbosa, o atual local sem denominação, situado na Zona urbana deste Município, no lado direito do entroncamento da via que liga Tiradentes ao Povoado de Vitoriano Veloso na altura do nº 2000, da Rua Alvarenga Peixoto, descendo à Direita.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, e a devida comunicação aos órgãos oficiais para conhecimento, bem como a determinação de inclusão de dados ao setor de cadastro da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes, 16 de maio de 2018.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:883B4B34

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL N° 3.205 DE 16 DE MAIO DE 2018

LEI MUNICIPAL N° 3.205 DE 16 DE MAIO DE 2018

"Dispõe sobre a denominação de logradouro no Município de Tiradentes-MG".

A Câmara Municipal de Tiradentes, estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Praça Vereador José do Nascimento, o atual local sem denominação, situado na Zona urbana deste Município, ao lado esquerdo da Rua Vereador Inácio Veloso.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, e a devida comunicação aos órgãos oficiais para conhecimento, bem como a determinação de inclusão de dados ao setor de cadastro da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes, 16 de maio de 2018.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:4CE06AE5

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL N° 3.206 DE 05 DE JULHO DE 2018

LEI MUNICIPAL N° 3.206 DE 05 DE JULHO DE 2018

"Autoriza a alienação de bens móveis e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Tiradentes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Tiradentes, mediante avaliação prévia, licitação e demais formalidades legais, autorizado a proceder a alienação dos seguintes bens móveis de sua propriedade:

• Trator Massey Ferguson 265, 4x2;
• Trator New Holland 60 E;
• Materiais classificados como Sucata.

Art. 2º. O pagamento dos bens pelos adquirentes se dará da seguinte forma:

I - 10% (dez por cento) do valor em até 30 (trinta) dias corridos da realização do certame e o restante em 10 (dez) parcelas mensais iguais e sucessivas.

II - a inadimplência do comprador, em qualquer época em que ocorrer, resultará na retomada imediata do Bem pela Administração Municipal, independente de procedimento judicial.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes, 05 de julho de 2018.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:19C9F259

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL N° 3.207 DE 05 DE JULHO DE 2018

LEI MUNICIPAL N° 3.207 DE 05 DE JULHO DE 2018

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Tiradentes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1o. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, na Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município de Tiradentes para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

as metas e prioridades da administração pública municipal;
as metas e riscos fiscais;
a estrutura e organização dos orçamentos;
as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos e suas alterações;
as disposições relativas à dívida pública municipal;
as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
as disposições sobre transparência na gestão pública;
as disposições sobre convênios com órgãos e entidades;
as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. A Administração Pública Municipal elegeu como prioridades para o exercício de 2019, respeitadas as disposições constitucionais e legais, aquelas especificadas no **Anexo I** da presente lei, denominado **Anexo de Metas e Prioridades**, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2019.

§ 1º As prioridades que integram o Anexo I, não constituem, todavia, em limite à programação de despesa do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019.

§ 2º Durante a execução orçamentária de 2019, poderá ser incluída ou modificada meta administrativa de interesse público, contida no referido Anexo I, mediante lei.

CAPÍTULO III
DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art.3º. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2019 constam do **Anexo II** da presente lei, denominado **Anexo de Metas Fiscais**, elaborado em conformidade com a Portaria STN n.º 495, de 6 de junho 2017, composto dos seguintes demonstrativos:

Demonstrativo 1 – Metas Anuais, instruída com memória e metodologia de cálculo;
Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício anterior;
Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo 5 – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
Demonstrativo 6 – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita; e
Demonstrativo 7 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Parágrafo único. As metas de resultados fiscais para o exercício de 2019 poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2019, se verificado, quando da sua elaboração, alterações na conjuntura e parâmetros econômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, no comportamento da execução do orçamento de 2018, além de modificações na legislação que venha a afetar esses parâmetros.

Art. 4º. Integra a presente lei, o **Anexo III**, denominado **Anexo de Riscos Fiscais** para o exercício financeiro de 2019, elaborado em conformidade com a Portaria STN n.º 495, de 6 de junho de 2017, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. A lei orçamentária do município para o exercício financeiro de 2019 compreenderá a programação dos poderes Executivo e Legislativo do Município, inclusive os fundos instituídos e mantidos pela administração pública municipal.

Parágrafo único. A lei orçamentária do município será elaborada em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta lei e no Plano Plurianual 2018/2021, e com as normas estabelecidas na Constituição Federal de 1988; Lei Complementar n.º 101, de 2000; Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964; Lei Orgânica Municipal; Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e Secretária de Orçamento Federal; Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG e Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCT.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária anual, a ser encaminhado pelo Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

I – Mensagem, nos termos do inciso I do art. 22 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;
II – Texto da lei;
III – Quadros orçamentários consolidados;
IV – Anexos dos orçamentos discriminando a receita e a despesa consolidados do município;
V – Quadros, tabelas e demais anexos estabelecidos nos arts. 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 2000; e
VI – Alterações das Metas Anuais;

Art. 7º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

órgão orçamentário: é o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
unidade orçamentária: o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias.
programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo;
projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
operações especiais: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
especificação da fonte e destinação de recursos: detalhamento da origem e da destinação de recursos definido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de elaboração da Lei do Orçamento Anual - LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - SICOM;
grupo da origem de fontes de recursos: agrupamento da origem de fontes de recursos contido na LOA por categorias de programação;
créditos orçamentários: conjunto de informações institucionais (órgão, unidade orçamentária), funcional programática (função, subfunção, programa, ação), classificação econômica da despesa (categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento) e fontes de recursos.

Art. 8º. A lei orçamentária discriminará a despesa por órgão; unidade e subunidade orçamentária; função; subfunção; programa; ação: atividade, projeto e operação especial; categoria econômica; grupo de natureza de despesa; modalidade de aplicação; esfera orçamentária; origem de fonte e aplicação programada de recursos.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 9º. O orçamento fiscal compreenderá a programação dos poderes do Município, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Sistema de Contabilidade.

Art. 10. A estimativa de receita será elaborada com a observância estrita nas normas técnicas legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preço, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 11. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados, os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Se a receita for estimada na forma prevista no *caput,* no projeto de lei orçamentária anual serão:

I – identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
II – apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

Art. 12. A fixação das despesas deverá adotar metodologia compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 13. A Lei Orçamentária destinará em suas unidades e subunidades orçamentárias as dotações específicas para a execução dos objetivos, metas e ações do município constantes do **Anexo IV** da presente lei.

Art. 14. Na programação de investimentos em obras, a Administração Pública Municipal considerando os recursos disponíveis, observará o seguinte:

I – os projetos já iniciados terão prioridades sobre os novos, nos termos do art. 45 da Lei Complementar n.º 101, de 2000;
II – os novos projetos serão programados se:

a) for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;
b) não impliquem anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas.

Art. 15. A lei orçamentária conterá, além da estimativa da receita e da fixação da despesa, a autorização para abertura de créditos adicionais nos termos estabelecidos nesta lei e autorização para contratação de operações de crédito nos termos do art. 167, inciso III da Constituição Federal; Resoluções do Senado Federal e Lei Complementar n.º 101, de 2000.

§ 1º Na utilização dos recursos provenientes do superávit financeiro e do excesso de arrecadação para cobertura de créditos adicionais, os valores serão apurados isoladamente, por origem e destinação de recursos.

§ 2º Os valores recebidos de outros entes federados por meio de convênio, instrumentos congêneres, bem como as transferências fundo a fundo não previstos ou subestimados no orçamento serão considerados como excesso de arrecadação no exercício em que forem recebidos ou superávit financeiro quando repassados de um exercício para o outro e servirão de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 16. Os projetos de leis relativos a crédito adicionais serão apresentados em conformidade com os artigos 40 a 46 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964 e para atendimento do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que os justifique, bem como memorais de apuração de superávit e excesso de arrecadação.

§ 2º A própria lei que instituir o crédito especial poderá trazer no seu texto a autorização para suplementação.

§ 3º Ao se utilizar a anulação de dotações para abertura de créditos adicionais a lei autorizativa deverá conter as dotações que serão anuladas.

§ 4º As alterações de fontes de recursos discriminadas na lei orçamentária para execução de determinado elemento de despesa não caracterizam a ocorrência de crédito adicional por suplementação, e não devem impactar no limite percentual mencionado neste artigo.

Art. 17. A Lei orçamentária conterá autorização para o Executivo Municipal abrir créditos suplementares por meio de decreto nos termos do art. 7º, inciso I e arts. 40 a 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, até o limite de 15% (quinze por cento), podendo ainda ser alterado no decorrer do exercício de 2019 mediante lei específica.

Art. 18. Havendo necessidade de remanejamento, transferência ou transposição nos termos do art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988, a sua autorização se dará mediante lei específica, com a indicação da forma de alocação de cada recurso e seu destino.

Art. 19. Fica o Executivo autorizado a realocar as fontes de recursos de uma mesma dotação orçamentária mediante Decreto, desde que não configure alteração do valor do elemento de despesa e comprove a disponibilidade de recursos.

CAPÍTULO VI
DA PROGRAMAÇÃO DA DESPESA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 20. A programação da despesa do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2019 será elaborada de forma discriminada, detalhado por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, observando-se a estrutura organizacional atual.

Art. 21. O total da despesa do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2019 será incorporado ao orçamento do município e elaborado conforme as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no Plano de Metas aprovado pela Câmara Municipal, observadas as normas da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 2000, mantendo-se o equilíbrio financeiro e orçamentário.

Art. 22. A transferência de recursos do município para o Legislativo Municipal será calculada até o limite estabelecido no art. 29-A, I da Constituição Federal.

Art. 23. Na programação de investimento em obras e aquisição de bem patrimonial, considerando os recursos financeiros disponíveis, deverá ser observado o disposto no art. 14 desta lei.

Art. 24. A despesa total com pessoal do Poder Legislativo Municipal, incluídos a remuneração dos servidores e o subsídio dos vereadores, não poderá exceder os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 25. Para efeito do disposto no art. 5°, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 30 de setembro de 2018, seus respectivos planos de metas, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Parágrafo único. Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo terá como parâmetro de suas despesas:

I – com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento, apurando a média mensal e projetando-a para todo o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto no art. 169 da Constituição Federal de 1988, alterações de planos de carreira, as admissões, demissões e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos e ao disposto nos arts. 19, 20 e 71, da Lei Complementar n°. 101, de 2000; e,
II – com os demais grupos de despesa, o montante efetivamente executado junto às dotações orçamentárias, observando-se com relação à média e projeção as disposições do inciso anterior e ainda ao limite previsto nos incisos e parágrafos do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 26. A Câmara Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da lei orçamentária, estabelecerá através de Resolução, o cronograma mensal do repasse financeiro necessário ao seu funcionamento, com base nas dotações orçamentárias constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2019.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 27. A Lei Orçamentária garantirá recursos destinados ao pagamento do serviço da dívida municipal, evitando-se as sanções estabelecidas no art. 35, inciso I e art. 160, parágrafo único da Constituição Federal de 1988, compreendendo:

parcelamento de dívida com o INSS;
parcelamento de dívida com o BNDES – Programa Caminho da Escola;
parcelamento de dívida com o IPSEMG;
parcelamento de dívida com o Banco do Brasil – Pró-vias;
parcelamento com a União para regularização de convênio;

Parágrafo único. Os parcelamentos relacionados no *caput* do artigo obedecerão às normas estabelecidas em seus contratos específicos.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28. A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder os limites estabelecidos na Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 29. A despesa com pessoal do Poder Executivo obedecerá às disposições do art. 169 da Constituição Federal de 1988 e dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, e garantirá recursos para ações voltadas para o servidor público municipal nos termos do **Anexo V** integrante da presente lei.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 30. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projetos de lei de alterações que objetivem o aprimoramento da política tributária.

Art. 31. Para atendimento ao previsto no artigo anterior serão implementadas as ações constantes do **Anexo VI** integrante da presente lei.

Art. 32. A administração municipal executará as ações necessárias objetivando a cobrança da dívida ativa tributária e não tributária através da cobrança administrativa, cartorial e judicial.

Parágrafo único. Serão cancelados os débitos de natureza tributária cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos da cobrança cartorial e judicial.

Art. 33. A concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária da qual resulte na renúncia de receita só poderão ser efetivados consoante o disposto no art. 14 e parágrafos da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 34. Não será aprovado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da renúncia de receita correspondente.

§ 1º. Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias à contenção das despesas em valores equivalentes.

§ 2º. A lei mencionada, neste artigo, somente entrará em vigor após a assunção das medidas de que trata o parágrafo anterior.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

Art. 35. A elaboração do Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2019, sua aprovação e execução deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, e a permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Durante a tramitação do Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2019, serão assegurados a transparência e o incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas nos termos do art. 48, § 1º, inciso I da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

§ 2º No início de cada quadrimestre do exercício de 2019, o Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento de metas fiscais do quadrimestre anterior por meio de relatórios técnicos, incluindo versão simplificada destes, em audiência pública nos termos do art. 9º, § 4º da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

§ 3º A transparência da gestão pública será assegurada também mediante liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, nos termos do art. 48, § 1º, inciso II da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

§ 4º As leis que estabelecem os instrumentos de planejamento e seus anexos, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal serão enviados aos órgãos de fiscalização e controle externo, bem como publicados, inclusive na internet, na forma e prazos estabelecidos na Lei Federal n.º 9.755 de 16 de dezembro de 1998; Instrução Normativa TCU n.º 28 de 5 de maio de 1999; Lei Complementar nº 101, de 2000; Instruções Normativas do TCEMG, e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

§ 5º Todas as informações relativas à Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e execução orçamentária são de livre acesso ao cidadão, devendo ser disponibilizadas nos termos do art. 8º da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 e legislação municipal sobre transparência na gestão pública.

Art. 36. Conforme art. 12, § 3º da Lei Complementar n.º 101, de 2000, o Chefe do Poder Executivo colocará a disposição do Legislativo Municipal, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, o estudo e a estimativa da receita para o exercício financeiro de 2019.

Art. 37. As dotações orçamentárias referentes a despesas com publicação de fatos e atos administrativos deverá observar o disposto no § 1º art. 37 da Constituição Federal de 1988 e Instrução Normativa TCEMG n.º 01, de 28 de maio de 1992.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPASSE DE RECURSOS A TERCEIROS

Art. 38. A previsão na Lei Orçamentária e concessão de subvenção, contribuição e auxílio de recursos públicos para os setores público e privado, objetivando cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas, será efetuada conforme dispõe o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000; Lei Federal n.º 13.019, de 13 de julho de 2014 e alterações posteriores, bem como as normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e do Controle Interno.

Art. 39. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios, contribuições e transferência para as entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, e voltado para ações de saúde e educação;
II – voltadas para as ações de assistência social comunitária, produtores rurais, culturais, turísticas, geração de emprego e renda; e de apoio à prática de esporte, recreação e lazer; e
III – entidades multigovernamentais e associativas.

Art. 40. Os programas orçamentários pertinentes a transferências de recursos e a concessão de benefícios a pessoas serão efetuadas através de leis municipais específicas devidamente regulamentadas pelo Executivo Municipal, onde deverá ser observado o seguinte:

I – identificação do beneficiário;
II – comprovação do recebimento;
III – critérios para a sua concessão a serem estabelecidos pelos conselhos municipais responsáveis pela área em que se enquadra a transferência dos recursos e a concessão do benefício; e
IV – cadastro de controle dos beneficiários.

Art. 41. Objetivando a manutenção de ações de interesse público, o município poderá firmar convênios, acordos, ajustes e outros congêneres para propor parceria com órgãos e entidades públicas ou sem fins lucrativos, desde que as dotações orçamentárias para a contrapartida do município sejam previstas na proposta orçamentária do exercício de 2019 ou em seus créditos adicionais.

Art. 42. O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação desde que seja de interesse público e não comprometa as metas estabelecidas pela administração publica municipal e, seja efetivado através de convênio, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2019 deverá ser encaminhada ao Legislativo Municipal para a sua apreciação até 03 (três) meses antes do encerramento do exercício financeiro de 2018, e a mesma deverá ser devolvida para a sua sanção até o término da sessão legislativa.

Art. 44. Se o projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Executivo Municipal, até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante deverá ser executada conforme norma contida na Lei Orgânica do Município, ou na falta desta, será adotada como proposta a Lei de Orçamento vigente, nos termos do art. 32 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 45. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2019 conterá dotação orçamentária para a "Reserva de Contingência" no valor mínimo de 1% (um por cento) da receita corrente líquida para atender os passivos contingentes e outros eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Se no mês de dezembro do exercício financeiro de 2019, ficar comprovada que a dotação orçamentária denominada Reserva de Contingência, não foi utilizada para o fim previsto neste artigo, a mesma poderá ser utilizada como fonte de recurso para cobertura de créditos adicionais.

Art. 46. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, que deverá atender os seguintes objetivos:

I – assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes à melhor execução do seu programa anual de trabalho;
II – manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

§ 1º No estabelecimento de programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso de que se trata o *caput* deste artigo o Poder Executivo utilizará como parâmetros as receitas efetivamente realizadas nos 3 (três) exercícios financeiros imediatamente anteriores.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso poderão ser alterados durante o exercício observados o limite da dotação e o comportamento da execução orçamentária.

Art. 47. Quando ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 1° Após a adoção das medidas legais, se mesmo assim permanecer o resultado primário ou nominal negativo a redução deverá se dar junto às despesas de custeio, observando-se o montante necessário ao alcance dos resultados pretendidos.

§ 2° Excetuam-se da limitação de empenho, as despesas relativas à:

I – pessoal e encargos sociais;
II – serviços da dívida pública;
III – precatórios judiciais;
IV – aplicação de recursos nos limites mínimos estabelecidos em lei, para saúde e educação.

Art. 48. Ao Controle Interno do Município será atribuída a competência para periodicamente proceder à verificação do controle de custos dos programas financeiros com recursos do orçamento, assim como para proceder à avaliação dos resultados dos programas previstos.

Art. 49. As despesas com o pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos e serão submetidas à apreciação da Assessoria Jurídica da Administração, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações legais.

Art. 50. Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 51. Não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

Art. 52. A lei orçamentária garantirá recursos para empenho e pagamento de diária de viagens para Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e servidores públicos municipais na conformidade com os atos administrativos dos respectivos poderes.

Art. 53. Na execução orçamentária de 2019 poderá ser instituído e mantido nos termos do art. 68 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, o Fundo Rotativo de Caixa através de lei específica.

Art. 54. Caberá a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Finanças, a elaboração e coordenação da proposta orçamentária do Município de Tiradentes para o exercício de 2019.

Art. 55. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes, 05 de julho de 2018.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:43611C6E

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL N° 3.208 DE 05 DE JULHO DE 2018

LEI MUNICIPAL N° 3.208 DE 05 DE JULHO DE 2018

"Autoriza alteração de fonte de recursos em conta bancária e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Tiradentes aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Tiradentes autorizado a alterar os valores das contas bancárias e fontes de recursos abaixo discriminadas:

Conta Bancária: 000063019-5 - Agência: 0162-7 - Banco do Brasil

VALOR	DE/FONTE DE RECURSO	PARA/FONTE DE RECURSO
R$ 27.987,84	100	122
R$ 96.036,33	146	122

Conta Bancária: 56.874-0 - Agência: 0162-7 - Banco do Brasil

VALOR	DE/FONTE DE RECURSO	PARA/FONTE DE RECURSO
R$ 17.501,27	100	146
R$ 64.988,63	122	146

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes, 05 de julho de 2018.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:AD777D34

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL N° 3.209 DE 05 DE JULHO DE 2018

LEI MUNICIPAL N° 3.209 DE 05 DE JULHO DE 2018

"Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Tiradentes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito especial no presente exercício, até o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) visando a aquisição de Ambulância, com a inclusão das seguintes dotações orçamentárias:

02.004.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAÚDE
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
0027 GESTÃO E REDES DE ATENÇÃO
1.345 AQUISICAO AMBULÂNCIA
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE 153 TRANSF. REC. SUS P/ INVEST. REDE DE SERVIÇO DE SAÚDE R$ 80.000,00
TOTAL R$ 80.000,00

Art. 2º - Servirão de recursos para a abertura de Crédito Especial da dotação supracitada, o excesso de arrecadação na fonte 153 - Transferência de Recursos do SUS para Investimento da Rede de Serviço de Saúde.

Art. 3º - O crédito especial autorizado por esta Lei poderá ser suplementado nos termos da Lei Municipal nº 3.174 de 19 de dezembro de 2017 – Lei Orçamentária Anual de 2017.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 instituído pela Lei Municipal nº 3.173 de 19 de dezembro de 2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei nº 3.135 de 27 de junho de 2017, o objeto da presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes, 05 de julho de 2018.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:BF139D48

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL N° 3.210 DE 05 DE JULHO DE 2018

LEI MUNICIPAL N° 3.210 DE 05 DE JULHO DE 2018

"Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Tiradentes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito especial no presente exercício, até o valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) visando a aquisição de equipamento odontológico, conforme proposta **316880171220104998**, transferência Fundo a Fundo através do Fundo Municipal de Saúde, com a inclusão das seguintes dotações orçamentárias:

02.004.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAÚDE
301 ATENÇÃO BÁSICA
0030 SAÚDE BUCAL
1.141 AQUISICAO EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ SAÚDE BUCAL
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE 153 TRANSF. REC. SUS P/ INVEST. REDE DE SERVIÇO DE SAÚDE R$ 25.000,00
TOTAL R$ 25.000,00

Art. 2º - Servirão de recursos para a abertura de Crédito Especial da dotação supracitada, o excesso de arrecadação na fonte 153 - Transferência de Recursos do SUS para Investimento da Rede de Serviço de Saúde.

Art. 3º - O crédito especial autorizado por esta Lei poderá ser suplementado nos termos da Lei Municipal nº 3.174 de 19 de dezembro de 2017 – Lei Orçamentária Anual de 2017.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 instituído pela Lei Municipal nº 3.173 de 19 de dezembro de 2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei nº 3.135 de 27 de junho de 2017, o objeto da presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes, 05 de julho de 2018.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:29D2BF89

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL N° 3.211 DE 05 DE JULHO DE 2018

LEI MUNICIPAL N° 3.211 DE 05 DE JULHO DE 2018

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, em regime de comodato, imóvel para a promoção de projetos sociais, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Tiradentes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, em regime de comodato, o imóvel, sito à Rua Ovídio de Abreu, nº 749-B, Bairro Várzea de Baixo, nesta cidade, para a promoção de projetos sociais, no âmbito Municipal.

Parágrafo primeiro. O prazo do comodato vigorará até dia 31 de dezembro do ano de 2020, podendo ser renovado a critério das partes.

Parágrafo segundo. Ficará a cargo do Município o pagamento de todos os encargos incidentes sobre o imóvel, bem como dos serviços indispensáveis ao funcionamento do local.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes, 05 de julho de 2018.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:B7D26EBC

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL N° 3.212 DE 05 DE JULHO DE 2018

LEI MUNICIPAL N° 3.212 DE 05 DE JULHO DE 2018

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a dar, em regime de comodato, imóvel para a o processamento de lixo seco reciclável".

A Câmara Municipal de Tiradentes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a dar, em regime de comodato, o imóvel, sito à Rua Do Hibisco, nº 01, Bairro Alto da Torre, constituído de 01 galpão e maquinários, e suas áreas de acesso, para a o processamento de lixo seco reciclável.

Parágrafo primeiro. O prazo do comodato será pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser renovado a critério das partes.

Parágrafo segundo. Ficará a cargo da COMODATÁRIA o pagamento de todos os encargos incidentes sobre o imóvel, bem como dos serviços indispensáveis ao funcionamento do local.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes, 05 de julho de 2018.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:8DADB1BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL N° 3.213 DE 05 DE SETEMBRO DE 2018

LEI MUNICIPAL N° 3.213 DE 05 DE SETEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre denominação de logradouro no município de Tiradentes-MG, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Tiradentes, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a ser denominada Rua Antônio Ribeiro de Almeida, o atual local sem denominação, situado na zona urbana deste Município, na via que liga Tiradentes à Comunidade Candonga, com inicio e término no Jacarandá.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, e a devida comunicação aos órgãos oficiais para conhecimento, bem como a determinação de inclusão de dados ao setor de cadastro da Prefeitura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes, 05 de setembro de 2018.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:D9E2578A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL N° 3.214 DE 05 DE SETEMBRO DE 2018

LEI MUNICIPAL N° 3.214 DE 05 DE SETEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre denominação de logradouro no município de Tiradentes-MG, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Tiradentes, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Antônia Barbosa Chaves, o atual local sem denominação, situado na zona urbana deste município, no local denominado Pau de Óleo, ao lado esquerdo da Rua Herculano Veloso.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, e a devida comunicação aos órgãos oficiais para conhecimento, bem como a determinação de inclusão de dados ao setor de cadastro da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes, 05 de setembro de 2018.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:9267A98B

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL N° 3.215 DE 05 DE SETEMBRO DE 2018

LEI MUNICIPAL N° 3.215 DE 05 DE SETEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre denominação de logradouro no município de Tiradentes-MG, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Tiradentes, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Carlos Reis da Silva, o atual local sem denominação, situado na zona urbana deste município, no Bairro

Várzea de Baixo, Rua esta que faz a conexão entre as Ruas Maria de Freitas e Ovídio de Abreu.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, e a devida comunicação aos órgãos oficiais para conhecimento, bem como a determinação de inclusão de dados ao setor de cadastro da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes, 05 de setembro de 2018.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:5EEAEDF9

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL N° 3.216 DE 05 DE SETEMBRO DE 2018

LEI MUNICIPAL N° 3.216 DE 05 DE SETEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre denominação de logradouro no município de Tiradentes-MG, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Tiradentes, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Dos Manacás, o atual local sem denominação, situado na zona urbana deste município, no local denominado Bairro Parque das Abelhas, Rua sem saída com início na Rua Pedro Lourenço da Costa.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, e a devida comunicação aos órgãos oficiais para conhecimento, bem como a determinação de inclusão de dados ao setor de cadastro da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes, 05 de setembro de 2018.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:1EDF2ACD

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL N° 3.217 DE 05 DE SETEMBRO DE 2018

LEI MUNICIPAL N° 3.217 DE 05 DE SETEMBRO DE 2018

"Altera redação do art. 2º da Lei Municipal nº 3.208/2018 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Tiradentes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 3.208/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na da ta de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Junho de 2018.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Tiradentes, 05 de setembro de 2018.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:BD167C32

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL N° 3.218 DE 05 DE SETEMBRO DE 2018

LEI MUNICIPAL N° 3.218 DE 05 DE SETEMBRO DE 2018

"Altera redação do art. 7º da Lei Municipal nº 2.535/2010 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Tiradentes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o art. 7º da Lei Municipal nº 2.535/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, terá a seguinte composição:

01 Representante da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
01 Representante da Superintendência de Meio Ambiente;
01 Representante do Poder Legislativo Municipal;
01 Representante da ASSET-Associação Empresarial de Tiradentes;
01 Representante do SESI/FIEMG;
01 Representante do IPHAN;
01 Representante da SCBVT-Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Tiradentes;
01 Representante do IHGT-Instituto Histórico e Gegráfico de Tiradentes;
01 Representante do Circuito Trilha dos Inconfidentes;
01 Representante do COMDUR-Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;
01 Representante das Associações de Moradores de Tiradentes.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Tiradentes, 05 de setembro de 2018.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:05548B55

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL N° 3.219 DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

LEI MUNICIPAL N° 3.219 DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

"Altera a composição do Conselho Municipal do Idoso - CMI, modificando a redação dos incisos: I e, II caput e alínea "b", do art. 3º da Lei Municipal nº 2.963/2015."

A Câmara Municipal de Tiradentes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I, do art. 3º da Lei nº 2.963/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – por 4 (quatro) representantes do poder público, sendo 1 (um) de cada Secretaria a seguir indicada:

Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança
Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º O inciso II caput e aliena "b", do art. 3º da Lei nº 2.963/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

II – por 4 (quatro) representantes da sociedade civil, sendo 1 (um) de cada entidade não governamental atuante no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para o preenchimento das seguintes vagas.

[...]
2 (dois) representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas públicas explícitas permanentes de atendimento de atendimento e promoção ao idoso.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.972/2015.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor à partir da data de sua publicação.

Tiradentes, 14 de setembro de 2018.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:FA10F734

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL N° 3.220 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

LEI MUNICIPAL N° 3.220 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

"Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 2.919/2015 de 25 de março de 2015."

A Câmara Municipal de Tiradentes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 2.919 de 25 de março de 2015, que " Dispõe sobre concessão de diária de viagem para vereadores e servidores, e dá outras providências", passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O número máximo de solicitações de diárias de viagem a ser concedido por Vereador ou Servidor será de 02 (duas) solicitações mensais, para viagens dentro do Estado e 01 (uma) solicitação anual para deslocamento fora do Estado, sendo que as cotas mensais não utilizadas não serão repassadas para o mês seguinte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor à partir da data de sua publicação.

Tiradentes, 19 de outubro de 2018.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:B89295F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL N° 3.221 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018

LEI MUNICIPAL N° 3.221 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018

"Autoriza o Executivo Municipal a doar área de terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal e, dá outras providências."

A Câmara Municipal de Tiradentes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar para a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, um terreno de propriedade do Patrimônio Público Municipal, com área de 600 m², localizado na Rua Belica, nº 90, Bairro Parque das Abelhas, nesta cidade, imóvel este que deverá ser desmembrado do imóvel constante da matrícula nº 46768, conforme memorial descritivo e planta planimétrica que seguem em anexo a esta Lei.

Art. 2º. O terreno descrito no art. 1º, destina-se a projeto de construção de um imóvel para a sede da 190ª Cia PM, visando atender suas necessidades funcionais.

Art. 3º. A presente Doação será sem qualquer ônus para o Município, responsabilizando-se a Donatária por todas as despesas cartorárias.

Parágrafo único. O desmembramento também ficará a cargo e as expensas da Donatária.

Art. 4º. O terreno doado e as benfeitorias nele existentes, reverterão ao Patrimônio Municipal, independentemente de qualquer medida administrativa ou judicial, se no prazo de 07 (sete) anos, não forem cumpridas as finalidades constantes do art. 2º da presente Lei.

Parágrafo único. O prazo para o protocolo junto ao município do projeto de construção da sede da 190ª Cia PM será de 01 (um) ano, sob pena de reverssão do imóvel ao Patrimônio Municipal, conforme descrito no *caput*.

Art. 5º. Decorrido o prazo de 07 (sete) anos, mesmo que tenham sido cumpridas as exigências devidas, o imóvel somente poderá ser transferido a terceiros com expressa autorização da Prefeitura Municipal e mediante Lei autorizativa da Câmara Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes, 09 de novembro de 2018.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:4BAAA0CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL N° 3.222 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018

LEI MUNICIPAL N° 3.222 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018

"Institui Programa de concessão de cestas natalinas para servidores municipais, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Tiradentes MG, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de concessão de cestas natalinas para servidores municipais que se encontrarem em efetivo exercício no mês de dezembro.

Parágrafo Único. A cesta natalina mencionada no *caput* deste artigo atenderá aos padrões de mercado e será entregue pela municipalidade até o dia 24 do mês de dezembro de cada ano.

Art. 2º. Para atender as despesas decorrentes da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder, no presente exercício, abertura de crédito especial até o valor de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), nas seguintes dotações de despesas:

02.001.001 GABINETE DO PREFEITO
04 ADMINISTRAÇÃO
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
0001 GESTÃO DA POLÍTICA ADMINISTRATIVA
2.037 MANUT. ATIV. COMEMORATIVAS RELACIONADAS AO SERVIDOR
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE 100 RECURSOS ORDINÁRIOS R$ 22.500,00
TOTAL R$ 22.500,00

Parágrafo único: Servirá de recursos para cobertura do crédito especial mencionado neste artigo a anulação parcial das seguintes dotações consignadas no orçamento vigentes:

02.001.003 PROCURADORIA JURÍDICA
04 ADMINISTRAÇÃO
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
0005 MANUTENÇÃO DAS SENTENÇAS JUDICIAS
0.304 MANUTENÇÃO DAS SENTENÇAS JUDICIAIS PRECATÓRIO
3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS
FONTE 100 RECURSOS ORDINÁRIOS R$ 16.819,00

02.001.003 PROCURADORIA JURÍDICA
04 ADMINISTRAÇÃO
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
0005 MANUTENÇÃO DAS SENTENÇAS JUDICIAS
0.014 PAGTO SENTENÇA JUDICIAL PEQUENOS VALORES
3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS
FONTE 100 RECURSOS ORDINÁRIOS R$ 5.681,00

TOTAL R$ 22.500,00

Art. 3º O crédito especial autorizado por esta Lei poderá ser suplementado em até 50% (cinquenta por cento).

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 instituído pela Lei Municipal nº 3.173 de 19 de dezembro de 2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei nº 3.135 de 27 de junho de 2017, o objeto da presente lei.

Art. 5º. O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais dos exercícios seguintes, dotações orçamentárias suficientes para garantir o cumprimento dos objetivos desta lei.

Art. 6º. O Executivo Municipal manterá o programa instituído por esta lei de acordo com suas disponibilidades financeiras.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes, 09 de novembro de 2018.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:10F48902

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL N° 3.223 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018

LEI MUNICIPAL N° 3.223 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018

"*Atualiza a Unidade Fiscal padrão do Município e dá outras providências*"

A Câmara Municipal de Tiradentes, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a atualizar a Unidade Fiscal Padrão do Município de Tiradentes – UFPM em 06% (seis por cento), ou seja, para R$ 63,21 (sessenta e três reais e vinte e um centavos).

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Tiradentes, 09 de novembro de 2018.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:7B6CC332

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL N° 3.224 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018

LEI MUNICIPAL N° 3.224 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018

"Altera redação do art. 1º da Lei Municipal nº 2.675/2012 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Tiradentes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 2.675/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder "Legalização de uma área de terra", conforme discriminação abaixo:

REQUERENTES: PROTOCOLO Nº.
ANTÔNIO BADRINAS Y DE CASTRO 032/2012
PAULA PEDROSA CAVALCANTE 032/2012

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Tiradentes, 09 de novembro de 2018.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:7D77A510

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL N° 3.225 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018

LEI MUNICIPAL N° 3.225 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018

"Autoriza a concessão de aquisição de uma área de terra, na forma que especifica."

A Câmara Municipal de Tiradentes MG, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder "Aquisição de terreno Aforado", conforme discriminação abaixo:

REQUERENTE: PROTOCOLO Nº:
Espólios de Francisco Barbosa Júnior; e 0120/2018
Diva Fonseca Barbosa 0532/2018

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes, 09 de novembro de 2018.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:9C7A3E2B

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL N° 3.227 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

LEI MUNICIPAL N° 3.227 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

"Altera redação do art. 17 da Lei Municipal nº 3.207/2018 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Tiradentes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o art. 17 da Lei Municipal nº 3.207/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. A Lei orçamentária conterá autorização para o Executivo Municipal abrir créditos suplementares por meio de decreto nos termos do art. 7º, inciso I e arts. 40 a 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, até o limite de 30% (trinta por cento), podendo ainda ser alterado no decorrer do exercício de 2019 mediante lei específica.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Tiradentes, 21 de dezembro de 2018.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:58FCC464

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL N° 3.228 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

LEI MUNICIPAL N° 3.228 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

"Revoga o Inciso XI do art. 5º da Lei Municipal nº 2.622 de 20 de outubro de 2011 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Tiradentes MG, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogado o Inciso XI do art. 5º da Lei Municipal nº 2.622 de 20 de outubro de 2011.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes, 21 de dezembro de 2018.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:3D695B87

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL N° 3.229 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

LEI MUNICIPAL N° 3.229 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

"Aprova e cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Tiradentes, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Tiradentes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDEC do Município de Tiradentes/MG, diretamente vinculada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, ressalvadas e observadas às orientações e direcionamentos do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), bem como a autonomia do respectivo Conselho e do Coordenador Executivo, com a finalidade de coordenar de forma autônoma, observando os parâmetros legais dispostos na Lei 12.608 de 10.04.2012, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil (prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação), nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Proteção e Defesa Civil: ciclo de ações (preventivas, preparativas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas) executadas pelo sistema formado por entidades (públicas, privadas e do terceiro setor) e pela sociedade civil, articulado e integrado para a garantia da segurança global da população face principalmente ao risco de desastres.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

III - Situação de Emergência: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

IV - Estado de Calamidade Pública: situação de situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil, estabelecendo no município de Tiradentes, estreita parceria com a Sociedade, Corpo de Bombeiros Voluntários Tiradentes – SCBVT para fins de supervisão, orientação, apoio para coordenação de planejamento operacional em geral, execução operacional, e planejamentos supervisionadas sempre por um Engenheiro Civil o qual será membro da COMPDEC como apoio técnico.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 5º - A COMPDEC compor-se-á de:

Coordenadoria Executiva

Conselho Municipal

Apoio administrativo/Secretaria

Setor Técnico

Setor Operacional

Art. 6º - Para composição e cumprimento do Art. 5º e seus incisos, haverá convocações observando os Planos de Contingencia - PLACON.

Art. 7º - O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal, e competirá ao mesmo organizar as ações preventivas, mitigatórias e preparatórias aos desastres estão vinculadas à gestão do risco de desastres. Nesse eixo as intervenções são planejadas e desenvolvidas objetivando prover efetividade às medidas de proteção no município.

Art. 8º - Os currículos do ensino fundamental e médio, nos estabelecimentos de ensino municipais, devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios.

I – Será realizada reunião semestral com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e com o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civis, bem como as diretorias das escolas da rede municipal, estaduais e particulares para planejamento de ações e matérias que envolvam o COMPDEC no cotidiano escolar.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto pelos seguintes elementos: Prefeito ou representante do Poder Executivo Municipal; 1 membro da Câmara Municipal, 6 membros da Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários Tiradentes -

SCBVT, 1 membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMDUR, 1 membro do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, 1 membro Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG, Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG; resultando em uma composição total de 13 membros.
I - Poderá se agregar membros ao grupo citado nesse artigo, desde que haja aprovação do Coordenador Municipal da Defesa Civil e seja por ele indicado para reunião ORDINÁRIA DO CONSELHO**,** feita por meio de ofício. A indicação será analisada na reunião e será posto em votação entre os membros. Será necessário estar presente na votação o coordenador e no mínimo quarenta por cento dos membros (40%). Se aprovado, deverá ser confeccionada nova Portaria do Conselho Municipal de Defesa Civil, incluindo no mencionado conselho o nome da pessoa indicada, aprovada e registrado em Ata com assinatura por extenso de todos os membros participantes. Destarte que a Portaria anterior deverá ser revogada através de Ato oficial do Poder Executivo.

Parágrafo único: serão considerados de apoio técnico operacional, citados e incluídos no Plano de Contingencia (PLACON), todos os secretários e/ou superintendentes da Prefeitura e Câmara Municipal, devendo haver no mínimo, a participação bimestral destes nas reuniões do COMPDEC, ou quando forem convocados pelo Coordenador.

Art. 10º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 11 – Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil, o qual será administrado e dispendido segundo as orientações e deliberações do COMPDEC, com parâmetros complementares estabelecidos segundo o PLACON de número um do município (PC1).

Art. 12 - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil deverá estabelecer um REGIME ORÇAMENTÁRIO, e as diretrizes para o mesmo.

I – Ficará o Regime Orçamentário suspenso em casos de decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, pelo Prefeito Municipal, e para tal, deverá ser estabelecido um limite máximo com pré-aprovação do COMPDEC, para situações emergenciais ou insurgências de sinistros com observância na Lei 8.666/93.

II – O limite será estabelecido pelo COMPDEC, contudo, poderá haver alterações em conformidade ao dano causado, desde que seja convocada uma reunião emergencial pelo coordenador, e haja um quórum mínimo de cinco (5) integrantes do conselho.

III – As situações de aplicação serão estabelecidas pelo COMPDEC e serão estipuladas no PLACON-1.

IV – Os itens dois e três serão formulados e estabelecidos por meio de diretriz complementar ao PLACON-1.

Art. 13 - Deverá ser observada em todos os aspectos, pelo poder municipal em âmbito executivo e legislativo no que tange a COMPDEC, dar cumprimento a Lei 12.608/2012.

Art. 14 – Será estabelecido pelo COMPDEC, um Regimento Interno, definindo os aspectos normativos e estabelecendo diretrizes para as funções e atribuições internas do conselho.

Parágrafo único: Serão definidos pelo COMPDEC todos os casos omissos no Regimento Interno, podendo-se definir em reunião Ordinária ou Assembleia.

Art. 15 – Além do regimento interno, o conselho poderá criar elementos de forma conjunta a outras instituições ou entidades, existentes ou que forem criadas, para contribuir nas funções do COMPDEC de forma auxiliar.

Art. 16 – Todas as atribuições extras ao PLACON deverão ser formuladas como DIRETRIZES aprovadas previamente pelo COMPDEC. Ficará a cargo da Coordenadoria a resolução de casos omissos de caráter emergencial e/ou urgente, e depois repassar como novo PLACON devidamente revisado e concluído.

Art. 17 – Em caos emergenciais e operacionais, o Coordenador Municipal de proteção e Defesa Civil poderá estabelecer NORMATIVAS temporárias para ações rápidas, com duração de no máximo 96 horas (quatro dias), as quais passarão a vigorar do momento de sua publicação.

Art. 18 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 19 – Sob nenhuma hipótese poderá ser criada normativa que suspenda, ou que seja contrária aos aspectos estabelecidos no PLACON de Nº 1.

Art. 20 - O PLACON terá soberania para todos os efeitos, e poderão ser alterados ou revogados somente sob a autorização e revisão exclusiva do COMPDEC, devidamente autorizados pela coordenadoria.

Art. 21 - O PLACON deverá estar em consonância ao Plano Diretor e a Lei Orgânica Municipal.

Art. 22 - O PLACON será complementado por Planos de Execução e/ou Planos Operacionais e com o mapeamento das áreas de risco monitoradas pela COMPDEC em consonância com o Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 23 - As futuras alterações que sobrevierem a essa Lei deverão expressamente receber as considerações do COMPDEC, e estas serão consideradas relevantes à aprovação.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.754 de 14 de dezembro de 2012.

Tiradentes, 21 de dezembro de 2018.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:37E48C26

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL N° 3.230 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

LEI MUNICIPAL N° 3.230 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

"Altera redação da Lei Municipal nº 2.937 de 10 de Junho de 2015 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Tiradentes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a Lei Municipal nº 2.937 de 10 de Junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1.2) definir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, metas de expansão de atendimento nas respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

A Estratégia 1.3, terá a seguinte redação:

1.3) realizar, anualmente, em regime de colaboração, junto à saúde levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

A Estratégia 1.4, terá a seguinte redação:

1.4) estabelecer normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

A Estratégia 1.5, terá a seguinte redação:

1.5) aderir e manter convênios para construção ou reformas de prédios para atendimento de pré-escola na área urbana e na área rural, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

A Estratégia 1.6, terá a seguinte redação:

1.6) implantar avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal adequado para atendimento nas creches, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

A Estratégia 1.7, terá a seguinte redação:

1.7) articular, se for o caso, a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;

A Estratégia 1.15, terá a seguinte redação:

1.15) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e expandir gradualmente para crianças de 4 e 5 anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

ESTRATÉGIAS DA META 02
A Estratégia 2.2, terá a seguinte redação:

2.2) Promover manutenção das escolas à partir de suas necessidades

A Estratégia 2.15, terá a seguinte redação:

2.15) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas na escola

ESTRATÉGIAS DA META 03
A Estratégia 3.5, terá a seguinte redação:

3.5) manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino médio, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

ESTRATÉGIAS DA META 04
A Estratégia 4.1, terá a seguinte redação:

4.1) capacitar e/ou contratar profissionais com formação especifica/apoio ao atendimento de alunos com deficiência comprovada por laudo médico;

A Estratégia 4.3, terá a seguinte redação:

4.3) promover, no prazo de vigência deste PME, o atendimento escolar à demanda manifestada pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, superdotação ou dificuldades aprendizagem e distúrbios, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional em parceria com a secretaria de saúde e Apae, para a elaboração de um protocolo de observação;

A Estratégia 4.5, terá a seguinte redação:

4.5) Manter e ampliar a parceria com a APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) no Atendimento Educacional Especializado, a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, superdotação, dificuldades de aprendizagem e distúrbios;

A Estratégia 4.9, terá a seguinte redação:

4.9) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias e entidades não governamentais, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

ESTRATÉGIAS DA META 05
A Estratégia 5.3, terá a seguinte redação:

5.3) aplicar periodicamente por meio de instrumentos de avaliação específicos da União e Estado para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos (as) até o final do segundo ano do ensino fundamental;

ESTRATÉGIAS DA META 06
A Estratégia 6.1, terá a seguinte redação:

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, por profissionais capacitados, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, podendo ocorrer com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

ESTRATÉGIAS DA META 07
A Estratégia 7.2, terá a seguinte redação:

7.2) Implantar processo contínuo de auto-avaliação interna das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação, com a participação ativa dos professores, que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento

A Estratégia 7.3, terá a seguinte redação:

7.3) Analisar os resultados das avaliações nacionais e estaduais pelas escolas e redes de ensino para a reflexão, buscando a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

A Estratégia 7.5, terá a seguinte redação:

7.5) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar

obrigatória, promovendo a renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

A Estratégia 7.11, terá a seguinte redação:

7.11) Garantir, por meio de parcerias políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

ESTRATÉGIA DA META 19
A Estratégia 19.4, terá a seguinte redação:

19.4) constituir comissões Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME a cada 2 (dois) anos;

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Tiradentes, 21 de dezembro de 2018.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:2FCA481E

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002, DE 18 DE ABRIL DE 2018

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002, DE 18 DE ABRIL DE 2018

Revisa gramaticalmente e atualiza a Lei Orgânica do Município de Tiradentes e dá outras providências

O Presidente da Câmara Municipal de Tiradentes, faz saber que:

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal foi recentemente reformulada para consolidação conforme ordem e princípios normativos então vigentes;

CONSIDERANDO que a interpretação da lei é diretamente influenciada pela sua redação;

CONSIDERANDO que após a reformulação foi notada a necessidade de revisão gramatical para adequar o texto às normas ortográficas e gramaticais vigentes;

CONSIDERANDO que para a revisão gramatical da Lei Orgânica do Município é recomendável a apresentação de emenda única que a altere integralmente, sistematizando o novo texto na sua totalidade;

Os Vereadores aprovaram e a Mesa Diretora, promulga a seguinte **EMENDA À LEI ORGÂNICA**:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Tiradentes passa a vigorar de forma consolidada, nos termos do Anexo Único desta Proposição, que dela fica fazendo parte integrante e inseparável.
Art. 2º Ficam revogadas todas as disposições em contrário que dispuserem sobre a Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes, 18 de abril de 2018, da Era Cristã e 300 (trezentos) anos da criação de Tiradentes.

LEONARDO JESUS DE MATOS
Presidente da Câmara Municipal de Tiradentes

IVAN DE ASSIS SILVEIRA FILHO
Vice-Presidente

JONAS WILLIAM ROSA
Secretario

ANEXO ÚNICO

Preâmbulo

Ao celebrar três séculos de fundação de nossa Tiradentes/MG, antiga São José del-Rei, berço do maior botânico do país, Frei Mariano da Conceição Veloso, de um dos maiores poetas José Basílio da Gama e de músicos como Manoel Dias de Oliveira, Custódio Gomes e outros, nós legítimos representantes do povo deste município e fiéis aos ideais de liberdade de sua tradição, herança cívica de seus filhos Inconfidentes, especialmente a do maior deles, o Alferes Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, investidos nas prerrogativas constitucionais da atribuição de elaborar a Lei basilar de uma ordem jurídica autônoma e democrática que, com base nas aspirações dos tiradentinos, consolide os princípios estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil e do Estado de Minas Gerais e garanta o direito de todos à cidadania plena, ao desenvolvimento e à vida, numa sociedade fraterna, pluralista e sem preconceito, fundado no império da justiça social e, atendendo aos ditames da dinâmica constitucional, tornou-se imperativo sua revisão geral, que fazemos e promulgamos, sob a proteção da Santíssima Trindade que é Deus nosso Pai, a seguinte LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TIRADENTES:

TÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1ºO Município de Tiradentes/MG, com autonomia político-administrativa, integra o Estado de Minas Gerais e a República Federativa do Brasil, reger-se-á por esta Lei Orgânica e demais leis que adotar, observados os princípios constitucionais da República e do Estado.

Art. 2º Todo poder do Município emana do povo, que o exerce por meio dos seus representantes eleitos, ou diretamente, nos termos desta Lei Orgânica.

Parágrafo único. A soberania popular será exercida:
I -indiretamente, pelo Prefeito, no que tange as suas atribuições legais, e pelos Vereadores eleitos para a Câmara Municipal, por sufrágio universal e pelo voto direto e secreto com igual valor para todos;
II -diretamente, nos termos desta lei orgânica, em especial, mediante:
a)iniciativa popular no processo legislativo;
b)plebiscito;
c)referendo;
d)participação em decisão da Administração Pública;
e)ação fiscalizadora sobre a Administração Pública

Art. 3ºO Município concorrerá, nos limites de sua competência, para a consecução dos objetivos fundamentais da República e do Estado.
Parágrafo único. Constituem objetivos fundamentais do Município:
garantir a efetividade dos direitos públicos subjetivos;
assegurar o exercício, pelos cidadãos, dos mecanismos de controle da legalidade e legitimidade dos atos do Poder Público e da eficácia dos serviços públicos;
preservar os interesses gerais;
promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, credo religioso, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, a justiça social e o bem comum;
priorizar atendimento das demandas sociais de educação, saúde, transporte, moradia, abastecimento, lazer e assistência social;

preservar a sua identidade, adequando às exigências do desenvolvimento a preservação de sua memória, tradição e peculiaridades;
aprofundar a sua vocação de centro irradiador de cultura.

Art. 4ºA cidade de Tiradentes é a sede do município e dá-lhe o nome.
§1°Os limites do território municipal só podem ser alterados em consonância com os dispositivos da legislação estadual específica.
§2°Depende de Lei de criação, a organização ou supressão de Distritos ou Subdistritos, observada, quanto aqueles, a legislação estadual.
§3° São símbolos do Município: a bandeira, o hino e o brasão, definidos em lei.

TÍTULO II
Dos direitos e Garantias Fundamentais

Art. 5ºO Município assegura, no seu território e nos limites de sua competência, os direitos e garantias fundamentais que a Constituição da República confere aos brasileiros e estrangeiros residentes no país.
§1° Nenhuma pessoa será discriminada, ou de qualquer forma prejudicada, pelo fato de litigar com órgão ou entidade municipal, no âmbito administrativo ou judicial.
§2° Todos têm direito de requerer e obter informação sobre projeto do Poder Público, a qual será prestada no prazo máximo de trinta dias, ressalvada aquela cujo sigilo seja, temporariamente, imprescindível à segurança da sociedade e do Município.
§3° Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente.
§4° O Poder Público Municipal coibirá todo e qualquer ato de discriminação, cassando, para tanto, os alvarás de clubes, bares ou outros estabelecimentos que praticarem tais atos.
TÍTULO III
DO MUNICÍPIO

CAPITULO I
Da Organização do Município

Seção I
Disposições Gerais

Art. 6ºSão poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.
§1°Ressalvados os casos previstos nesta Lei Orgânica, é vedado a qualquer dos poderes delegar atribuições a quem já estiver investido na função de outro.
§2°O Prefeito, Vice-prefeito e os Vereadores serão eleitos até noventa dias antes do término do mandato daqueles a que devem suceder, em pleito direito e simultâneo, realizado em todo país, para o mandato de quatro anos, e a posse ocorrerá no dia primeiro de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Art. 7ºA autonomia do Município se configura, especialmente, pela:
I -elaboração e promulgação da Lei Orgânica;
II -eleição do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores
III -organização de seu governo e administração;
IV-elaboração de leis sobre assuntos de interesse local e suplementares na conformidade das Constituições Federais e Estaduais.

Seção II
Da competência do Município

Art. 8º Compete ao Município prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local, tendo como objetivos o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantia do bem-estar de seus habitantes, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições administrativas:
I –organizar, regulamentar e executar seus serviços administrativos;
II –firmar acordo, convênio ajuste ou instrumento congênere;
III –promover a seguridade social, a educação, a cultura, o desporto, a ciência e a tecnologia;
IV –proteger o meio ambiente;
V –instituir os tributos de sua competência e ampliar as suas receitas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar, contar e publicar balancetes.
VI –organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.
VII –promover adequado orçamento territorial mediante planejamento e controle do parcelamento, da ocupação e do uso do solo;
VIII –organizar seus serviços administrativos e patrimoniais;
IX –administrar seus bens, adquiri-los e aliená-los, aceitar doações, legados e heranças, e, dispor sobre sua ampliação;
X –desapropriar por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social,
XI –estabelecer servidões administrativas e em caso de eminente perigo ou calamidade pública, usar de propriedade ou serviços particulares, assegurada ao proprietário indenização posterior, se houver dano;
XII –estabelecer os quadros e o regime jurídico único de seus servidores;
XIII –associar-se para a realização de obras e serviços de interesse comum, com a aprovação da Câmara mediante instrumento jurídico próprio, com a União, o Estado e entidades particulares ou, mediante consórcio, com outros municípios do mesmo complexo geoeconômico e social, ou ainda, particular, autorizado por lei, para criação de entidades intermunicipal para a sua realização;
XIV –interditar edificações em ruínas ou em condições de insalubridade e fazer demolir, mediante parecer técnico, construções que não sendo de interesse histórico ou arquitetônico, ameacem ruir;
XV-regulamentar a fixação de cartazes, anúncios, emblemas e quaisquer outros tipos de publicidade e propaganda;
XVI –regulamentar e fiscalizar, na área de sua competência, os jogos desportivos, os espetáculos e os divertimentos públicos;
XVII –fiscalizar a produção, a conservação, o comércio e o transporte de gênero alimentício e produtos farmacêuticos, destinados ao abastecimento público, bem como de substância potencialmente nociva ao meio ambiente, à saúde e ao bem-estar da população;
XVIII –quanto aos estabelecimentos industriais, comerciais, de serviços e similares:
a)conceder ou renovar licença para instalação, localização e funcionamento;
b)revogar a licença daqueles cujas atividades se tornarem prejudiciais à saúde, à higiene, ao bem-estar, à recreação e ao sossego da população;
c)promover o fechamento daqueles que funcionarem sem licença ou em desacordo com a lei;
XIX –estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;
XX –promover e incentivar o turismo, como fator de desenvolvimento social e econômico;
XXI –dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidos em decorrência de transgressão à legislação municipal.
XXII –disciplinar a circulação de animais em vias públicas.
XXIII –disciplinar o transporte público de passageiros bem como os serviços de táxi e charretes, realizando o planejamento técnico, a fiscalização e o controle de trânsito.

Art. 9ºÉ competência do Município subsidiariamente quanto a da União e do Estado:
zelar pela guarda da Constituição, das leis, das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
cuidar da saúde, da assistência pública, da proteção e da garantia das pessoas portadoras de deficiência;
proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
impedir evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;
proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
preservar as florestas, a fauna e a flora;
fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direito de pesquisas e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;
estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Art. 10. Ao Município compete legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federais e estaduais no que couber.

Art. 11. Ao Município é vedado:
estabelecer culto religioso ou igreja, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles, ou com seus representantes, relações de dependência ou de aliança, ressalvada a colaboração de interesses eminentemente públicos;
recusar fé a documento público;
criar distinções entre brasileiros ou preferência em razão de origem;
subvencionar ou auxiliar de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa escrita, rádio, televisão, serviço de alto-falante, ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político-partidária ou fins estranhos a Administração.

Seção III
Do Domínio Público

Art. 12. Constituem bens municipais todas as coisas móveis, imóveis, semoventes, valores culturais tombados, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município.

Art. 13. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 14.A aquisição de bem imóvel, a título oneroso, depende de avaliação prévia e autorização legislativa.

Art. 15.A alienação, locação e empréstimo de bens imóveis pertencentes ao município depende de avaliação prévia, autorização legislativa e licitação.
§1ºA alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação ou para destinação de interesse coletivo, resultantes de obras públicas, dependerá apenas de avaliação previa e autorização legislativa, procedimento que se adotará também com referência ás áreas resultantes de modificações de alinhamento.
§2ºSão inalienáveis os bens imóveis públicos edificados ou não, de uso comum, utilizados pela população em atividades de lazer, esporte ou cultura, os quais somente poderão ser destinados a outros fins se o interesse público o justificar, mediante desafetação quando for o caso, e votação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 16.A alienação, locação e empréstimo de bens móveis pertencentes ao município é feita mediante processo licitatório, laudo técnico do órgão competente que comprove a obsolescência ou exaustão dos bens, avaliação prévia e autorização legislativa.

Art. 17. Ressalvada a autorização legislativa, é dispensável o procedimento licitatório nas hipóteses de:
I –doação, admitida exclusivamente para fins de interesse social;
II –permuta, sujeita a avaliação prévia com emissão de laudo técnico por Comissão de alto nível, composta por três membros independentes sendo um profissional técnico da área, um Vereador e um representante do interessados;
III –venda de ações em bolsa de valores.

Art. 18.A autorização legislativa mencionada nos artigos 14, 15, 16 e 17 e seus respectivos parágrafos deve ser sempre prévia, com o voto da maioria qualificada de (2/3) dos membros da Câmara Municipal, quanto ao laudo técnico referido no inciso II.

Art. 19. Os bens do patrimônio municipal serão cadastrados, zelados e tecnicamente identificados, especialmente as edificações de interesse administrativo, as terras públicas, aforadas e a documentação dos serviços públicos.
Parágrafo único. O cadastramento e a identificação técnica dos bens móveis e imóveis de propriedade do município devem ser anualmente atualizados, publicando-se, a seguir, em balanço referente a todo conjunto, e com destaque quanto às alterações verificadas.

Art. 20.São vedadas a edificação, a descaracterização e a abertura de vias para trânsito de veículos em praças, parques, ressalvadas as construções estritamente necessárias à preservação e ao aperfeiçoamento das mencionadas áreas.

Art. 21. No caso de alienação de áreas públicas que não sejam de uso comum para fins de habitação popular, não poderão ser contemplados os pretendentes que sejam ou que já tenham sido beneficiados com venda, doação ou aforamento de áreas públicas em situações anteriores.

Parágrafo único. Nos instrumentos de alienação de bens públicos, o Município fará constar, conforme o caso, sob pena de nulidade do ato, as seguintes cláusulas:
I –inalienabilidade, por no mínimo de cinco anos, nos casos de doação.
II –retrovenda durante o período máximo prescrito em lei, nos casos de venda.
III –direito de opção, por ocasião da transferência do domínio útil.

Art. 22.O disposto nesta subseção se aplica a Administração Pública direta e indireta.

Seção IV
Da Administração Pública

Subseção I
Dos Serviços e Obras Públicas

Art. 23. No exercício de sua competência para organizar e regulamentar os serviços públicos ou de utilidade pública, o Município observará os requisitos de conforto e bem-estar dos usuários.

Art. 24. Ressalvadas as atividades de planejamento e controle, a Administração Municipal poderá desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que conveniente ao interesse público, à execução indireta, mediante concessão ou permissão de serviço público ou de utilidade pública, verificado que a iniciativa privada esteja suficientemente desenvolvida e capacitada para o seu desempenho, e ficando sujeita a rigorosa fiscalização.

§1°A permissão de serviço público ou de utilidade pública, sempre a título precário com prazo a termo, será outorgada por decreto, após edital de chamamento de interessados para escolha do melhor pretendente. A concessão só será feita com autorização legislativa, mediante contrato, precedido de licitação.

§2°O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para atendimento dos usuários.

Art. 25. Lei específica de concessão disporá sobre a organização, funcionamento e fiscalização dos serviços públicos ou de utilidade pública.

Art. 26. As obras públicas poderão ser executadas diretamente por órgãos ou entidade de Administração Pública, ou indiretamente, por terceiros, mediante licitação.
§1°A realização de obra pública municipal deverá estar adequada às diretrizes do Plano Diretor, Plano Plurianual e Orçamento e será precedida de projeto elaborado segundo as normas técnicas adequadas.

§2°A execução de obras públicas obedecerá aos princípios da economicidade, simplicidade, adequação ao espaço circunvizinho e meio ambiente e preservação do patrimônio histórico-arquitetônico do Município, observando-se as exigências e limitações constantes do Código de Obras.

Subseção II
Da Administração Pública Direta e Indireta

Art. 27.A atividade de administração pública dos Poderes do Município e a de entidade descentralizada obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e razoabilidade.
§1°A moralidade e a razoabilidade dos atos do Poder Público serão apuradas, para efeito de controle e avaliação, em fase dos danos objetivos em cada caso.
§2°O agente público motivará o ato administrativo que praticar, explicando-lhe o fundamento legal, o fático e a finalidade.

Art. 28.A Administração Pública indireta é a que compete:
I -a autarquia;
II -a sociedade de economia mista;
III -a empresa pública;
IV -a fundação pública;
V -a qualquer entidade de direito privado sob controle direto ou indireto do Município.

Art. 29. Depende de lei, em cada caso:
I -a instituição ou extinção de autarquia ou fundação pública;
II -a autorização para instituir ou extinguir sociedade de economia mista ou empresa pública, ou para alienar ações, entendidas como 'Títulos de Participação', que garantam, nestas entidades, o controle pelo Município;
III -a criação de subsidiárias das entidades mencionadas nos incisos anteriores e sua participação em empresa privada.
§1°Ao Município só é permitido instruir ou manter fundação com natureza de pessoa jurídica de direito público.
§2°As relações jurídicas entre o Município e o particular prestador de serviço público em virtude de delegação, sob a forma de concessão ou permissão, são regidas pelo direito público.
§3°É vedada a delegação de poderes ao Executivo para a criação, extinção ou transformação de entidade de sua administração indireta.

Art. 30. Para o procedimento de licitação, obrigatório para a contratação de obra ou serviço, compra, alienação e concessão, o Município observará as normas gerais expedidas pela União.
Art. 31. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes nessa qualidade causarem a terceiros, sendo obrigatória a regressão, no prazo estabelecido em lei, contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa, reconhecidas em sentenças transitadas em julgado.

Art. 32.A Publicidade de leis e atos municipais far-se-á em órgãos de grande circulação da imprensa local ou regional, bem como por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara, em lugar visível e de costume, de fácil acesso público e, ainda, pela rede mundial de computadores, na forma da legislação aplicável.
§1ºA contratação do órgão de imprensa para a divulgação de leis e atos municipais será precedida de procedimento licitatório nos termos desta Lei.
§2º Possuindo o Município seu órgão oficial de imprensa, deverão nele serem publicados os atos municipais, de ambos os poderes.
§3º Nenhum ato municipal produzirá efeito antes de sua publicação.
§4ºA publicidade de ato, programa, projeto de obra, serviço ou campanha de órgão público, por qualquer meio, somente pode ter caráter informativo, educativo, ou de orientação social, e delas não constarão nome, cor ou imagem que caracterizem a promoção pessoal de autoridade, qualquer servidor público, de partido político ou instituição sectária.

Art. 33.A Administração Pública fará publicar os balancetes e relatórios de prestação de contas nos termos da legislação vigente.

Art. 34. Os Atos administrativos devem ser expedidos com obediência as seguintes normas:
I –decreto numerado em ordem cronológica nos seguintes casos:
Regulamentação de Lei;
Regulamentação interna do órgão que foi criado na administração municipal, se assim dispuser a Lei;
Abertura de créditos especiais e suplementares até o limite autorizado por Lei;
Declaração de utilidade pública ou interesse social para fins de desapropriação;
Aprovação de regulamento ou de regime das entidades que compõem a administração municipal, conforme determinar a Lei;
Permissão de uso dos bens municipais nos termos da Lei;
Medida executória do Plano Diretor Participativo, nos termos da Lei;
Norma de efeito externo, nos termos da Lei;
Fixação e alteração de taxas e preços de serviços no que couber, na forma da Lei;
II –portaria, nos seguintes casos:
Provimento e vacância dos cargos públicos e demais atos de efeitos individuais e relacionados;
Locação e relocação nos quadros de pessoal como dispuser a Lei;
Abertura de sindicância e processos administrativos da área de competência, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;
Outros casos determinados em Lei;
III –contratos, nos seguintes casos;
Execução de obras e serviços municipais, nos termos da Lei;
Admissão de servidores especializados, como determinar a Lei;
Admissão de servidores para serviços de caráter temporário;
Outros casos determinados em Lei.

Art. 35.A Administração é obrigada a atender às requisições judiciais no prazo fixado pela autoridade judiciária, bem como fornecer a qualquer cidadão, para defesa de seus direitos e esclarecimento de situações de seu interesse pessoal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, certidão de atos, contratos e decisões sob pena de responsabilidade do servidor ou autoridade que retardar a sua expedição.

Art. 36.O Município manterá os livros necessários aos registros de seus serviços e, se for o caso, os livros poderão ser substituídos por fichas ou sistemas informatizados.

Art. 37. Lei específica disporá sobre a estruturação da Administração Pública Municipal, devendo a iniciativa indeclinável de proposição ser do Poder Executivo.

Seção V
Dos Servidores Públicos

Art. 38.A atividade administrativa permanente é exercida:
I –em qualquer dos poderes do Município, nas autarquias e nas fundações públicas, por servidor público, ocupante de cargo, emprego ou função pública, ou de cargo em comissão;
II –nas sociedades de economia mistas, empresas públicas e demais entidades de direito privado sob o controle direto ou indireto do Município, por empregado público ocupante de emprego público ou função de confiança.

Art. 39. Os cargos, empregos e funções são acessíveis aos brasileiros, natos ou naturalizados, que preencham os requisitos estabelecidos em lei.
§1ºA investidura em cargo, função ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.
§2ºO prazo de validade do concurso público é de dois anos, prorrogável, uma vez por igual período.
§3º Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, o aprovado em concurso público será convocado, observada a ordem de classificação, com prioridade sobre novos concursados, para assumir o cargo ou emprego na carreira.
§4ºA inobservância do disposto nos parágrafos 1º a 3°, desde artigo implica em nulidade do ato e punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

Art. 40.A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 41. Os cargos em comissão e as funções de confiança e assessorias serão exercidos, na Prefeitura e na Câmara, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira.

Art. 42.A revisão geral da remuneração do servidor público, sob um índice único, far-se-á sempre no mês de maio de cada ano, ficando, entretanto, assegurada a preservação periódica de seu poder aquisitivo, na forma da lei, que observará os limites previstos na Constituição da República.
Parágrafo único.A lei fixará o limite máximo e a relação entre a maior e menor remuneração dos servidores públicos, observada, como limite máximo, a remuneração percebida, em espécie, a qualquer título, pelo Prefeito.

Art. 43. Ao servidor público municipal em exercício de mandato eletivo se aplica o disposto no art. 38 da Constituição da República.

Art. 44.O servidor admitido por entidade da administração indireta não poderá ser colocado à disposição da administração direta, salvo se para o exercício de cargo ou função de confiança.

Art. 45.É vedado ao servidor municipal desempenhar atividades que não sejam próprias do cargo ou emprego de que for titular, exceto quando ocupar cargo em comissão ou desempenhar função de confiança.

Art. 46.O Município instituirá regime jurídico único e planos de carreira para os servidores de órgãos da administração direta, das autarquias e de fundações públicas.

Art. 47.A política de pessoal obedecerá às seguintes diretrizes:
I –valorização e dignificação da função pública e do servidor público;
II –profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público;
III –constituição de quadro dirigente, mediante formação e aperfeiçoamento de administradores públicos;
IV –remuneração compatível com a complexidade e a responsabilidade das tarefas e com a escolaridade exigida para o seu desempenho.

Art. 48. Ao servidor Público que, por doença ou acidente, tornar-se inapto ou inválido para exercer as atribuições de seu cargo, serão assegurados os direitos nos termos da constituição da república.

Art. 49. Para provimento de cargo de natureza técnica, exigir-se-á a respectiva habilitação profissional.

Art. 50.O Município assegurará ao servidor os direitos previstos no art. 7º, incisos IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, e XXX da Constituição da República, e os que, nos termos da lei, visem a melhoria de sua condição social e a produtividade no serviço público, especialmente:
I –duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultando a compensação de horário e a redução da jornada nos termos que dispuser a lei;
II –adicionais por tempo de serviço que não ultrapassem os conferidos aos servidores da União;
III –adicional de remuneração para as atividades insalubres, perigosa ou penosas, na forma da lei, desde que não ultrapassem os conferidos aos servidores da União.

Art. 51.O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar federal.
Art. 52.É garantida a liberação de servidor para exercício de mandato em diretoria de sindicato ou entidade de representação de categorias profissionais, sem perda da remuneração e dos demais direitos e vantagens do seu cargo.

Art. 53. Fica assegurada a servidora gestante, na forma da lei, mudança de função nos casos em que houver recomendação médica, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo ou função.

Art. 54.O servidor titular de cargo efetivo do Município, incluídas suas autarquias e fundações, será filiado ao Regime Geral da Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados o disposto na Constituição da República e na legislação federal pertinente.

Art. 55.É assegurado aos servidores públicos municipais a aposentadoria no Regime Geral da Previdência Social, nos termos da Constituição da República e da legislação federal pertinente.

Art. 56.São estáveis, após 03 (três) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para cargos de provimento efetivo, em virtude de concurso público.
§1ºO servidor público estável só perderá o cargo:
I –em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
II –mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
III –mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, que constate sua inaptidão para o exercício do cargo ou função, na forma de Lei Complementar, assegurada ampla defesa.
§2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço.
§3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

CAPÍTULO II
Da Organização dos Poderes

Seção I
Do Poder Legislativo

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 57.O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de representantes do povo, eleitos pelo voto direto e secreto, dentre cidadãos maiores de dezoito anos, no exercício dos direitos políticos.
§1°Cada legislatura terá a duração de quatro anos.
§2°O número de vereadores, fixado em cada legislatura para a subsequente, será proporcional à população do município, observados os limites constitucionais.

Subseção II
Da Câmara Municipal

Art. 58. Independentemente de convocação, a sessão legislativa anual desenvolver-se-á de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 31 de dezembro.
Parágrafo único. A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser seu regimento interno.

Art. 59. No primeiro ano de cada legislatura, cuja duração coincide com o mandato dos Vereadores, a Câmara reunir-se-á no dia 1º de janeiro para dar posse aos Vereadores, Prefeitos e Vice-Prefeito e eleger a sua Mesa Diretora para mandato de um ano, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente.
§1°A eleição da Mesa se dará por chapa que poderá ou não ser completa, inscrita até a hora da eleição por qualquer Vereador.
§2°A eleição da mesa para os demais anos da legislatura será feita na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal, observado o tempo de mandato e a vedação deste artigo.

Art. 60.A convocação extraordinária da Câmara será feita:
I –pelo Prefeito, em caso de urgência e de interesse público relevante comprovado;
II –de ofício, por seu Presidente, ou quando ocorrer intervenção no Município, para o compromisso e posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e interventores, ou, em caso de urgência e de interesse público relevante, a requerimento de um terço dos membros da Câmara.

Parágrafo único. Na sessão extraordinária, a Câmara somente delibera sobre a matéria objeto da convocação.

Art. 61.A Câmara e suas comissões funcionam com a presença, de no mínimo, maioria absoluta de seus membros, e as deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes, salvo os casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 62. As sessões e as votações são públicas, ressalvadas os casos previstos nesta lei.

Art. 63.A Câmara ou qualquer de suas comissões, a requerimento da maioria absoluta de seus membros, pode convocar Secretário Municipal ou detentor de cargo equivalente para comparecer perante elas a fim de prestarem informações sobre assuntos previamente designados e constantes da convocação, sob pena de responsabilidade.
§1ºA Câmara poderá enviar pedido de informações ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito, Secretários, Chefes de Departamento, Autarquias e órgãos semelhantes, sobre assuntos que padeçam dúvidas e que possam caracterizar crime de responsabilidade, faltas administrativas e disciplinares, determinando que a autoridade a quem for dirigido responda em 08 (oito) dias úteis a contar do recebimento da correspondência contendo o pedido.
§2ºA Câmara, por decisão da maioria simples, poderá convocar Secretários, Chefes de Departamento, Autarquias e órgãos semelhantes, sobre assuntos para prestarem informações em data e horário constantes na peça de convocação.
§3ºO Prefeito e o Vice-Prefeito poderão ser ouvidos em dependência próprias municipais que escolherem e informarem por escrito, contendo o local, o horário e a data da entrevista, respeitado o prazo de 08 (oito) dias úteis para manifestação.

Subseção III
Dos Vereadores

Art. 64.O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 65.É defeso ao Vereador:
I –desde a expedição do diploma:
a)firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
b)aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os sujeitos a demissão*"ad nutum"*nas entidades indicadas na alínea anterior;
II –desde a posse:
a)ser proprietário, controlador ou diretor de empresas que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público ou nela exercer função remunerada;
b)ocupar cargo ou função de que seja exonerável "ad nutum" nas entidades indicadas no inciso I, alínea "a";
c)patrocinar causa em que sejam interessadas quaisquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea "a";
d)ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 66. Perderá o mandato o Vereador:
I -que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
II -cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
III -que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;
IV -que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
V –quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição da República;
VI –que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.
VII –que fixar residência fora do Município;
VIII –que não tomar posse na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal;
§1ºÉ incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso de prerrogativa assegurada ao Vereador ou percepção de vantagem indevida.
§2º Nos casos dos incisos I, II, VI e VII a perda de mandato será decidida pela Câmara, por voto nominal e maioria qualificada (2/3) de seus membros, por provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.
§3º Nos incisos III, IV, V e VIII a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado pela Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.
§4º No início e no término de cada mandato, o Vereador apresentará a Mesa da Câmara, no ato da posse, declaração de bens, com firma reconhecida em cartório, sob pena de responsabilidade.

Art. 67.Não perderá o mandato o Vereador:
I –investido em cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou do Distrito Federal, Secretário de Município ou cargo equivalente, ou de chefe de missão diplomática temporária, desde que se afaste do exercício da vereança.
II –licenciado por motivo de doença ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.
§1ºO suplente será convocado nos casos de vaga, investidura em cargo mencionado neste artigo ou licença superior a tinta dias.
§2º Se ocorrer vaga e não houver suplente, far-se-á eleição para preenchê-la, se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

Art. 68.A remuneração do Vereador será constituída unicamente de subsídio, ressalvadas as parcelas indenizatórias, observando-se, ainda, o disposto no artigo 37, XI, e 169 da Constituição Federal.
Subseção IV
Das Comissões

Art. 69.A Câmara terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma do Regimento Interno e com as atribuições nele prevista, ou conforme os termos dos atos de suas criações.
§1º Na constituição da Mesa e na de cada comissão é assegurada, tanto quando possível a participação proporcional dos partidos políticos ou dos blocos parlamentares representados na Câmara Municipal.
§2ºÀs comissões em razão da matéria de sua competência, cabe:
I –discutir e aprovar parecer de projeto de lei, na forma do Regimento Interno;
II –realizar audiência pública com entidade de sociedade civil;
III –realizar audiências públicas em regiões do Município para subsidiar o processo legislativo;
IV –convocar as autoridades a que se refere o art. 63, para prestar informação sobre o assunto inerente as suas atribuições, constituindo infração administrativa a recusa ou não atendimento no prazo de trinta dias.
V –receber petição, reclamação, representação ou queixa escrita de qualquer pessoa, quanto a ato ou omissão de autoridade ou entidade pública;
VI –solicitar o depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
VII –apreciar plano de desenvolvimento e programa de obras do Município;
VIII –acompanhar a implantação dos planos e programas de que trata o inciso anterior e exercer a fiscalização dos recursos municipais neles investidos.
§3º As comissões parlamentares de inquérito, observada a legislação específica, no que couber, terão amplos poderes de investigação, serão criadas a requerimento de um terço dos membros da Câmara, para apuração de fato determinado e por prazo certo, e suas conclusões, se for o caso, serão encaminhadas às autoridades competentes para que se promova a responsabilização civil, criminal e/ou administrativa do infrator.

Subseção V
Das atribuições da Câmara Municipal

Art. 70. Ao Município compete legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

Art. 71. Cabe à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito Municipal, dispor a respeito de todas as matérias de competência do Município, especificamente sobre:
I –Plano Diretor;
II –Plano plurianual e orçamentos anuais;
III –Diretrizes orçamentárias;
IV –Sistema tributário municipal, arrecadação e distribuição de rendas;
V –Dívida pública, abertura e operação de crédito;
VI –Concessão e permissão de serviços públicos ou de interesse público municipal;
VII –Criação, transformação e extinção de cargo, emprego e função públicos na administração direta, autárquica e fundacional, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
VIII –Servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
IX –Criação, estruturação e definição de atribuições dos órgãos e entidades da administração municipal;
X –Divisão regional da administração pública;
XI –Divisão territorial do Município, respeitada a legislação federal e estadual;
XII –Aquisição onerosa e alienação de bem imóvel do Município;
XIII –Cancelamento de dívida ativa do Município, autorização de suspensão de sua cobrança e de ônus e juros;
XIV –Matéria decorrente da competência comum prevista no Art. 9º desta lei.
XV –Fixar o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Secretário Municipal ou detentor de cargo equivalente.
XVI –Manter relações com a União, os Estados Federados, o Distrito Federal e os demais Municípios;
XVII –Organizar seus serviços administrativos e patrimoniais;
XVIII –Estabelecer os quadros e o regime jurídico único de seus servidores;
XIX –Regulamentar a fixação de cartazes, anúncios, emblemas e quaisquer outros tipos de publicidade e propaganda;
XX –Regulamentar e fiscalizar, na área de sua competência, os jogos desportivos, os espetáculos e os divertimentos públicos.

Art. 72. Compete privativamente à Câmara Municipal:
I –eleger a Mesa Diretora e constituir as comissões;
II –elaborar o Regimento Interno;
III –dispor sobre sua organização, funcionamento e polícia;
IV –dispor sobre criação, transformação ou extinção de cargo, emprego e função de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
V –aprovar crédito suplementar ao orçamento de sua secretaria, nos termos desta Lei Orgânica;
VI –fixar o subsídio dos Vereadores em cada legislatura, para a subsequente, por voto da maioria absoluta de seus membros;
VII –mudança de sua sede, temporariamente, por motivo de reforma no prédio, ou definitivamente por ocasião de construção de nova sede, comemorações cívicas e por outros motivos, desde que aprovado em plenário;
VIII –dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;
IX –conhecer da renúncia do Prefeito e do Vice-Prefeito;
X –autorizar licença do Prefeito;
XI –autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a ausentar-se do município por mais de quinze dias, e ambos do País;
XII –processar e julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais ou detentor de cargo equivalente, nas infrações político-administrativas;
XIII –destituir do cargo o Prefeito e o Vice-Prefeito após condenação por crime comum ou de responsabilidade, ou por infração político-administrativa;
XIV –proceder à tomada de contas ao Prefeito, quando não apresentadas dentro de sessenta dias da abertura da sessão legislativa;
XV –julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Prefeito e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;
XVI –solicitar, pela maioria de seus membros, a intervenção estadual;
XVII –suspender, no todo ou em parte, a execução de ato normativo municipal declarado, incidentalmente, inconstitucional, por decisão definitiva do Tribunal de Justiça, quando a decisão de inconstitucionalidade for limitada ao texto da Constituição do Estado;
XVIII –sustar os atos normativos do Poder Executivo, que exorbitarem do poder regulamentar;
XIX –fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;
XX –dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia do Município em operações de crédito;
XXI –autorizar a contratação de empréstimos, realização de operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município, regulando as suas condições e respectivas aplicações, observada a legislação federal;
XXII –zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Poder Executivo;
XXIII –aprovar, previamente, a alienação ou concessão de bem imóvel público;
XXIV –autorizar referendo e convocar plebiscito;
XXV –autorizar a participação do Município em convênio, consórcio ou entidades intermunicipais destinadas à gestão de função pública, ao exercício de atividade ou a execução de serviços e obras de interesse comum.
§1º No caso previsto no inciso XII, a condenação, que somente será proferida por maioria qualificada (2/3) dos votos da Câmara, se limitará à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízos de demais sanções judiciais cabíveis.
§2º Compete, ainda à Câmara manifestar-se, por maioria absoluta de seus membros, a favor de propostas de emenda à Constituição do Estado.
§3º Na hipótese de a Câmara deixar de exercer a competência de que trata o inciso VI, ficarão mantidos, na legislatura subsequente, os critérios de remuneração vigentes em dezembro do último exercício da legislatura anterior, admitida apenas a atualização dos valores.

Subseção VI
Do Processo Legislativo

Art. 73.O processo legislativo compreende a elaboração de:
emendas à Lei Orgânica;
leis complementares;

leis ordinárias;
leis delegadas;
resoluções;
decretos legislativos;
veto à proposição de lei.

Parágrafo único.É ainda objeto de deliberação da Câmara, na forma do Regimento Interno;
autorizações;
indicações;
requerimentos;
representações;
emendas;
recursos;
pareceres;
mensagens e matérias assemelhadas;
substitutivos;
moções.

Art. 74.A Lei Orgânica pode ser emendada mediante proposta:
I -De, no mínimo um terço dos membros da Câmara;
II -Do Prefeito;
III -De no mínimo, 5% do eleitorado do Município.
§1°A Lei Orgânica não pode ser emendada na vigência de estado de sítio, estado de defesa ou de exceção, nem quando o município estiver sob intervenção estatal.
§2°A proposta será discutida e votada em dois turnos com o interstício mínimo de (10) dez dias, e considerada aprovada se obtiver, em ambos, maioria qualificada (2/3) dos votos dos membros da Câmara.
§3°Na discussão de proposta popular de Emenda é assegurada a sua defesa em comissão e em plenário, por um dos signatários mandatários dos demais ou por Procurador legitimamente constituído.
§4°A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

§5°O *"referendum"* à emenda será realizado, se for requerido, no prazo máximo de noventa dias da promulgação, pela maioria dos membros da Câmara, pelo Prefeito ou por, no mínimo, 5% do eleitorado do Município.
§6°A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser representada na mesma sessão legislativa.

Art. 75.A iniciativa de lei complementar e ordinária cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos definidos nesta Lei Orgânica.
§1°A lei Complementar é aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara;
§2°Consideram-se leis complementares, entre outras matérias previstas nesta Lei Orgânica:
I –o Plano Diretor;
II –o Código Tributário;
III –o Código de Obras;
IV –o Código de Posturas;
V –a Lei de Parcelamento;
VI –a Lei de Ocupação e Uso do Solo;
VII –a Lei instituidora do Regime Jurídico dos Servidores;
VIII –a Lei de Organização Administrativa;
§3°A lei Ordinária é aprovada por maioria simples dos membros da Câmara.

Art. 76.São matérias de iniciativa privativa do Prefeito:
I –a criação de cargo e função públicos da administração direta, autarquia e fundacional e a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II –o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, incluindo o provimento de cargo, estabilidade e aposentadoria;
III –o quadro de emprego das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades sob controle direto ou indireto do município;
IV -a criação, estruturação e extinção de Secretaria Municipal ou órgão congênere, órgão autônomo e entidade da administração indireta;
V -os planos plurianuais;
VI -as diretrizes orçamentárias;
VII -os orçamentos anuais;

Parágrafo único. Os projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo deverão ser enviados à Câmara em até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura da Sessão.
Art. 77. Salvo nas hipóteses previstas no artigo anterior, a iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara de projeto de lei subscrito por, no mínimo 5% do eleitorado do Município, em lista organizada por entidade associativa legalmente constituída, que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas.
§1°Na discussão do projeto de iniciativa popular, é assegurada a sua defesa, em comissão e em plenário, por um dos signatários designados pelos demais ou por Procurador legitimamente constituído.
§2°O disposto neste artigo e no §1° se aplica à iniciativa popular de emenda a projeto de lei que já esteja em tramitação na Câmara, observadas as vedações do art. 78.

Art. 78.Não será admitido aumento da despesa prevista:
I –nos projetos de iniciativa do Prefeito, ressalvada a comprovação da existência de necessidade comprovada e de receita e o disposto no art. 102, § 2º;
II –nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 79.O Prefeito poderá solicitar urgência para aprovação de projetos de sua iniciativa.
§1º Se a Câmara não se manifestar em até quarenta e cinco dias sobre o projeto, será ele incluído na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.
§2ºO prazo para a solicitação de urgência não corre no período de recesso da Câmara, nem se aplica a projetos que dependam de "*quórum*" especial para aprovação.

Art. 80.A Proposição de Lei, resultante de projeto de lei, aprovado pela Câmara, será enviada ao Prefeito que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento:
I –se aquiescer, sancioná-la-á, ou,
II –se a considerar, no todo ou em parte inconstitucional ou contrária ao interesse público, vetá-la-á total ou parcialmente, arrazoando a decisão.
§1°Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito importará sanção tácita.
§2°A sanção expressa ou tácita supre a iniciativa do Poder Executivo no processo legislativo.
§3°O Prefeito publicará o veto e, dentro de quarenta e oito horas, comunicará os motivos ao Presidente da Câmara.
§4°O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.
§5°A Câmara dentro de trinta dias contados do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá, por voto nominal, e sua rejeição só ocorrerá pela maioria de seus membros.
§6°Se o veto não for mantido, será a Proposição enviada, para promulgação ao Prefeito.
§7°Esgotado o prazo estabelecido no §5º, sem deliberação, o veto será incluído na ordem do dia, da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvada a matéria de que trata o §1° do artigo anterior.
§8°Se no caso dos §§1° e 6°, a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente da Câmara fazê-lo, e, se este não o fizer, importará em sanção tácita.

Art. 81.O *"referendum"* à Lei Municipal será realizado se for requerido, no prazo máximo de noventa dias da sanção ou promulgação, pela maioria dos membros da Câmara, pelo Prefeito ou por no mínimo, 5% do eleitorado do Município.

Art. 82. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, por proposta da maioria dos membros da Câmara, ou pelo menos 5% do eleitorado do Município.

Art. 83. As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.
§1º Os atos de competência privativa da Câmara, a matéria reservada à lei complementar e legislação sobre planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos não serão objetos de delegação.
§2ºA delegação ao Prefeito será efetuada sob a forma de decreto legislativo, que especificará o seu conteúdo e os temos de seu exercício.
§3ºO Decreto Legislativo poderá determinar a apreciação do projeto pela Câmara que a fará em votação única, vedada à apresentação de emenda.
§4ºA lei Delegada é aprovada por maioria simples dos membros da câmara;

Art. 84.A matéria constante de projeto de lei Delegada rejeitada, somente poderá constituir objeto de nova solicitação, na mesma sessão legislativa, por aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 85. Os projetos de resolução disporão sobre matéria de interesse interno exclusivo da Câmara e os projetos de Decretos Legislativos disporão sobre matéria de interesse externo exclusivo da Câmara, entre os demais casos de sua competência privativa.
§1º Nos casos de projeto de Resolução e de projeto de Decreto Legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final, a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara com o respectivo número de ordem.
§2º Os projetos de resolução e de Decreto Legislativo são aprovados por maioria simples dos membros da câmara;

Art. 86. A matéria constante de projeto de resolução e de Decreto Legislativo rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 87. Será dada ampla divulgação a todos os Projetos referidos no §2º do art. 70, facultado a qualquer cidadão, no prazo de 15 (quinze) dias da data de sua publicação, apresentar sugestão ao Presidente da Câmara, que a protocolará e enviara a comissão respectiva para apreciação.

Art. 88. Um projeto somente poderá ser retirado da Ordem do Dia a requerimento do autor.

Seção II
Do Poder Executivo

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 89.O Prefeito Municipal é o Chefe do Poder Executivo.

Art. 90.A eleição do Prefeito importará, para mandato correspondente, e do Vice-Prefeito com ele registrado.
§1°O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse em Sessão da Câmara prestando o seguinte compromisso:
"Prometo manter, defender e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, promover o bem geral do povo tiradentino e exercer meu cargo sob a inspiração do interesse público, da lealdade e honra."
§2°No ato de posse a ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito apresentarão a Câmara Municipal declaração pública em Ata Notarial de seus bens, sob pena de responsabilidade.
§3°O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito, no caso de impedimento e suceder-lhe-á no caso de vaga.
§4°O Vice-Prefeito auxiliará o Prefeito, quando por ele convocado, para missões especiais.

Art. 91. No caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou no de vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício do governo o Presidente da Câmara.
§1°Vagando os cargos de Prefeito e do Vice-Prefeito far-se-á eleição 30 (trinta) dias após a abertura da última vaga, na conformidade da Lei Eleitoral.
§2°Ocorrendo a vagância nos últimos dois anos do mandato governamental, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pela Câmara Municipal, na forma da Lei.
§3°Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

Art. 92. Se decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, reconhecido pela Câmara Municipal, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Subseção II
Das Atribuições do Prefeito Municipal

Art. 93. Compete privativamente ao Prefeito Municipal:
nomear e exonerar o Secretário Municipal ou ocupantes de cargos equivalentes;
exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos equivalente, a direção superior do Poder Executivo;
prover e extinguir os cargos públicos do Poder Executivo, observado o disposto nesta Lei Orgânica;
prover os cargos de direção ou administração superior de autarquia e fundação pública;
iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e, para fiel execução, expedir decretos e regulamentos;
vetar Projetos de Lei;
elaborar Leis delegadas;
enviar à Câmara o plano plurianual de ação governamental, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento, previstos nesta Lei Orgânica;
prestar, anualmente, à Câmara, dentro de sessenta dias da abertura da sessão legislativa ordinária, as contas referentes ao exercício anterior;
extinguir cargo desnecessário, desde que vago ou ocupado por servidor público não estável, na forma da lei;
dispor, na forma da lei, sobre a organização e atividade do Poder Executivo;
celebrar convênio com entidade de direito público e privado;
conferir condecoração e distinção honoríficas;
contrair empréstimo externo ou interno e fazer operação ou acordo externo de qualquer natureza, após autorização da Câmara, observados os parâmetros de endividamento regulados na lei, dentro dos princípios da Constituição da República;
convocar extraordinariamente a Câmara;
exercer outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica;

Subseção III
Da responsabilidade do Prefeito Municipal

Art. 94.São crimes de responsabilidade os atos do Prefeito que atentem contra as Constituições da República, do Estado, contra esta Lei Orgânica, especialmente contra;
a existência da União;
o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, e do Ministério público e dos poderes constitucionais das Unidades da Federação;
a segurança interna do país;
a probidade na administração;
a lei orçamentária;
o cumprimento das leis e a das decisões judiciais.
§1º Os crimes de que trata este artigo são definidos em lei federal especial, que estabelece normas de processo e julgamento;
§2º Nos crimes comuns, o Prefeito será processado e julgado originariamente pelo Tribunal de Justiça.
Art. 95.São infrações político-administrativas do Prefeito, sujeitas a julgamento pela Câmara na conformidade desta Lei Orgânica e do Decreto-Lei nº 201, de 27 e fevereiro de 1967 e alterações ulteriores, e sancionadas com a perda do mandato:
Impedir o funcionamento regular da Câmara;
Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e de serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou por auditoria, regulamente instituída;
Desatender, sem motivo justo, os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e de forma regular;
Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e os atos sujeitos a essa formalidade;
Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo e em forma regular, a proposta orçamentária;
Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;
Praticar ato administrativo contra expressa disposição de lei ou de omitir-se na prática daquele por ela exigido.
Omitir ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos a administração do Poder Executivo;
Ausentar-se do município por tempo superior a quinze dias ou afastar-se do exercício do cargo sem autorização da Câmara;
Proceder de modo incompatível com a dignidade e decoro do cargo.
§1ºA denúncia, escrita e assinada, poderá ser feita por qualquer cidadão, com exposição dos fatos e a indicação das provas.
§2º Se o denunciante for Vereador, ficara impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a comissão processante, e, se for o Presidente da Câmara, passa a presidência ao substituto legal, para os atos do processo.
§3º De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira reunião subsequente, determinará sua leitura e constituirá a comissão processante, formada por três Vereadores, sorteados entre os desimpedidos e pertencentes a partidos diferentes, todas as vezes que isto for possível, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o relator.
§4ºA comissão no prazo de 10 (dez) dias emitirá parecer que será submetido ao Plenário, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, podendo proceder as diligencias que julgar necessárias.
§5º Aprovado o parecer favorável ao prosseguimento do processo, o Presidente determinará, desde logo, a abertura da instrução, citando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia, dos documentos que a instruem e do parecer da comissão, informando-lhe o prazo de

vinte dias para o oferecimento da contestação e a indicação dos meios de prova com que pretenda se defender.
§6º Findo o prazo estipulado no parágrafo anterior, com ou sem contestação, a comissão processante determinará as diligências requeridas, o as que julgar convenientes, e realizará as audiências necessárias para a tomada do depoimento das testemunhas de ambas as partes, podendo ouvir o denunciante e o denunciado, que poderá assistir pessoalmente, ou por seu procurador, a todas as reuniões e diligências da comissão, interrogando e contraditando as testemunhas e requerendo a requisição ou acareação das mesmas, respeitados o tempo e a forma que o Presidente da Comissão lhe deferir, na forma da Lei.
§7º Após as diligências a comissão proferirá, no prazo de dez dias, parecer final sobre a procedência ou improcedência da acusação e solicitara ao Presidente da Câmara a convocação de reunião para julgamento, que se realizará após a distribuição do parecer.
§8º Na reunião de julgamento, o processo será lido integralmente, e, a seguir, os vereadores que desejarem poderá manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, sendo que, ao final, o denunciado ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas para produzir defesa oral.
§9º Terminada a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem às infrações articuladas nas denúncias.
§10 Considerar-se-á afastado definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia.
§11 Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar a ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e, se houver condenação, expedirá a Resolução de Cassação do Mandato do Prefeito, ou, se o resultado da votação for absolutório, determinara o arquivamento do processo, comunicando, em qualquer dos casos, o resultado a Justiça Eleitoral.
§12O processo deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados da citação do acusado, e transcorrido o prazo sem julgamento, será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 96. O Prefeito será suspenso de suas funções:
I –nos crimes comuns e de responsabilidade se recebida a queixa ou a denúncia pelo tribunal de Justiça; e,
II –nas infrações político-administrativas, se admitida a acusação e instaurado o processo, pela Câmara.
Parágrafo único.O Secretário Municipal, ou equivalente é processado e julgado nos crimes da mesma natureza, conexos com os previstos nos incisos I e II.

Subseção IV
Da Fiscalização e dos Controles

Art. 97.A sociedade tem direito a um governo honesto, obediente à lei e eficaz.
§1°Os atos das unidades administrativas dos Poderes do Município e de entidades da administração indireta se sujeitarão a:
I –Controles internos, exercidos de forma integrada pelo próprio poder e entidade envolvida;
II –Controle externo, a cargo da Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado.
§2°É direito da sociedade manter-se correta e oportunamente informada de ato, fato, ou omissão, imputáveis a órgão, agente político, servidor público ou empregado público e de que tenha resultado ou possam resultar:
I –ofensa à moralidade administrativa, ao patrimônio público e aos demais interesses legítimos, coletivos ou difusos;
II –prestação de serviço público insuficiente, tardia ou inexistente;
III –propaganda enganosa do Poder Público;
IV –inexecução ou execução insuficiente ou tardia de plano, programa ou projeto de governo, ou;
V –ofensa a direito individual ou coletivo.

Art. 98.A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração indireta é exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder ou entidade;
§1°A fiscalização e o controle de que trata este artigo abrangem:
I –a legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de ato gerador de receita ou determinante de defesa e do que resulte nascimento ou extinção de direito ou obrigação;
II –a fidelidade funcional do agente responsável por bem ou valor públicos;
III –o cumprimento de programa de trabalho expresso em termos monetários, estritamente necessário à realização de obra e a prestação de serviço.
§2°Prestará contas a pessoa física ou jurídica que:
I –utilizar, arrecadar, guardar, gerenciar ou administrar dinheiro, bem ou valor públicos ou pelos quais responda o Município ou entidade da administração indireta;
II –assumir, em nome do Município ou entidade da administração indireta, obrigação de natureza pecuniária;
§3°Os poderes do Município e as entidades da administração indireta publicarão, mensalmente, resumo demonstrativo das despesas orçamentárias executadas no período.

Art. 99. Os Poderes Legislativo e Executivo e as entidades da administração indireta manterão, de forma integrada, sistema de controle interno, com a finalidade de:
I –avaliar o cumprimento das metas previstas nos respectivos planos plurianuais e a execução dos programas de governo e orçamentos;
II –comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, e da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;
III –exercer o controle de operações de crédito, avais e garantias, e o de seus direitos e haveres;
IV –apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
Parágrafo único. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 100. Qualquer cidadão, partido político, associação legalmente constituída ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidade ou ilegalidade de ato de agente público.
Parágrafo único.A denúncia poderá ser feita, em qualquer caso, à Câmara, ou, sobre assunto da respectiva competência, ao Ministério Público ou ao Tribunal de Contas.

Art. 101. As contas do Prefeito, referentes à gestão financeira do ano anterior, serão julgadas pela Câmara, dentro de cento e vinte dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, consideram-se julgadas nos termos das conclusões do parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo.
§1º Somente por decisão de maioria qualificada (2/3) dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas.
§2º No primeiro e no último ano de mandato do Prefeito, o Município enviará ao Tribunal de Contas o inventário de todos os seus bens móveis e imóveis.

Art. 102.A Câmara, após aprovação da maioria absoluta de seus membros, convocará*"referendum"*para que o eleitorado do Município se manifeste sobre o ato político do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, desde que requerida à convocação por Vereador, ou por no mínimo 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

CAPÍTULO III
Das Finanças Públicas

Seção I
Da Tributação

Art. 103. Ao Município compete instituir:
I –impostos sobre:
propriedade predial e territorial urbana - IPTU;
b) transmissão*inter-vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição - ITBI;

serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado, nos termos da Constituição da República e da legislação complementar específica – ISS;

taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição;

contribuição de melhoria, decorrentes de obras públicas.
§1ºo imposto previsto na alínea "a", do inciso I, será progressivo, nos termos de lei municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.
§2ºo imposto previsto na alínea "b" do inciso I, não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas, em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou diretos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nestes casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda destes bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.
§3ºas alíquotas dos impostos previstos nas alíneas "c" e "d" no inciso I, obedecerão aos limites fixados em lei complementar federal.
§4ºo imposto previsto no inciso I, alínea "d" não incidirá sobre exportações de serviços para o exterior.
§5ºsempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte. Facultando à administração municipal, especialmente para conferir efetividade a esses objetos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.
§6º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Art. 104. Somente ao Município cabe instituir isenção de tributo de sua competência.

Subseção I
Da Repartição das Receitas Tributárias

Art. 105. Em relação aos impostos de competência da União, pertencem ao Município:
I –o produto de arrecadação do imposto sobre rendas e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre os rendimentos pagos, a qualquer título, pela administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Município;
II –50% do produto da arrecadação do imposto sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados no Município;

Art. 106. Em relação aos impostos de competência do Estado pertencem ao Município:
I – 50%da arrecadação do imposto sobre propriedade de veículos automotores, licenciados no território municipal.
II – 25%do produto da arrecadação do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Art. 107. Caberá ainda ao Município:
I –a respectiva quota no Fundo de Participação dos Municípios (FPM), previstos no Art. 159, I, "b", da Constituição da República;
II –a respectiva quota do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados (IPI), como previstos no Art. 159, II, e parágrafo 3, da Constituição Estadual;
III –a respectiva quota do produto da arrecadação do imposto de que trata o Art. 153, V, (operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários) da Constituição da República, nos termos do parágrafo 5, inciso II, do mesmo artigo.

Art. 108. Ocorrendo a redução ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos decorrentes da repartição das receitas tributárias, por parte da União ou do Estado, o Município adotará as medidas judiciais cabíveis, à vista do disposto nas Constituições da República e do Estado.

Subseção II
Das Limitações ao Poder de Tributar

Art. 109.É vedado ao Município, sem prejuízo das garantias asseguradas aos contribuintes e do disposto no art. 150 da Constituição da República e na legislação complementar específica:
I –instituir tributo que não seja uniforme em todo território municipal, ou que impliquem distinção ou preferência em relação às regiões do município em detrimento de outras;
II –estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

Art. 110. Qualquer anistia ou remissão, que envolva matéria tributária ou previdenciária de competência do Município, só poderá ser concedida mediante lei especifica municipal.
Parágrafo único.O perdão de multa, o parcelamento e a compensação de débitos fiscais poderão ser concedidos por ato do Poder Executivo, nos casos e condições especificados em lei municipal.
Seção II
Do Orçamento

Art. 111. Leis de iniciativas do Poder Executivo estabelecerão:
I –o plano plurianual;
II –as diretrizes orçamentárias;
III –o orçamento anual.
§1º Lei ordinária deverá regulamentar a participação de associações representativas na elaboração dos projetos de que trata o *'caput'* deste artigo, conforme estabelece o art., 29, inciso XII da Constituição Federal.
§2º Fica garantida a participação popular a partir de reuniões com elementos da comunidade, representantes das associações do município, nas etapas de elaboração, definição, acompanhamento e avaliação do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual do Município.

Art. 112.A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas a programas de duração continuada.

Art.113.A lei de diretrizes orçamentárias, compatível com o plano plurianual, compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluirá despesas correntes e de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

Art. 114.A lei orçamentária anual compreenderá:
I –o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II –o orçamento de investimento de empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com o direito a voto;
III –o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta do Município, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único. Integração à lei orçamentária demonstrativa específica com detalhamento das ações governamentais, em nível mínimo de:
I -Órgão ou entidade responsável pela realização das despesas e função;
II -Objetivos e metas;
III -Natureza da despesa;
IV -Fontes de recurso;
V -Órgão ou entidades beneficiárias;
VI -Identificação dos investimentos, por região do Município;
VII -Identificação, de forma regionalizada, dos efeitos, sobre as receitas e as despesas, decorrentes de isenções, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Art. 115.A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receitas e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e

contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receitas, nos termos da lei.
Art. 116.O Município publicará, até o dia trinta do mês subsequente ao da competência, balancetes mensais de sua execução orçamentária.

Art. 117.A lei orçamentária assegurará investimentos prioritários em programa de educação, saúde, habitação, saneamento básico e proteção ao meio ambiente e ao patrimônio histórico-arquitetônico do Município.

Art. 118. Os projetos de leis relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados por comissão permanente da Câmara, à qual caberá:
I –examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;
II –examinar e emitir parecer sobre os planos e programas e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo de atuação das demais comissões da Câmara.
§1º As emendas serão apresentadas na Comissão Permanente, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma regimental.
§2º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou projeto que a modifique somente podem ser aprovadas caso:
I –sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
II –indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
a)Dotações para pessoal e seus encargos;
b)Serviços de dívidas.
III –sejam relacionadas:
a)Com a correção de erros ou omissões; ou
b)Com os dispositivos do texto do projeto de lei.
§3ºos recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.
§4ºO Prefeito poderá enviar mensagens à Câmara para propor modificações nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não iniciada a votação, na Comissão Permanente, da parte cuja alteração é proposta.
§5º Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, serão enviados pelo Prefeito à Câmara, nos seguintes prazos:
I –De diretrizes orçamentárias, até 15 de abril de cada exercício;
II –Do orçamento anual e do plano plurianual até o dia 30 de setembro de cada exercício.
§6º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.
§7º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

Art. 119.É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual
§1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que 15% (quinze por cento) deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde e 25% (vinte e cinco por cento) a ações e serviços públicos de educação.
§2º As programações orçamentárias previstas no*caput*deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:
I -até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;
II -até 30 (trinta) dias após o término do prazo previstos no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
III -até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável;
IV -se, até 20 de novembro, ou até 30 (trinta dias) após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, as programações orçamentárias previstas no*caput*deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.
§3º Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente a nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;
§4ºA não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade.

Art. 120.São vedados:
I –o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
II –a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
III –a realização de operações de créditos nos seguintes casos:
a)Sem autorização legislativa em que se especifiquem a destinação, o valor, o prazo da operação, a taxa de remuneração do capital, as datas de pagamento, a espécie do título e a forma de resgate, salvo disposição diversa em legislação federal ou estadual:
b)Que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara, por maioria de seus membros;
IV –a vinculação de receita de impostos a órgãos, fundos ou despesa, ressalvada a destinação de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo artigo 134 e apresentação de garantias às operações de crédito por antecipação da receita, prevista no artigo 115;
V –a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicações dos recursos correspondentes;
VI –a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
VII –a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
VIII –a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir "déficit" de empresas fundações e fundos;
IX –a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.
§1º Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem previa inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de responsabilidade.
§2º Os créditos extraordinários e especiais terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.
§3ºA abertura de crédito extraordinário somente será admitida "*ad referendum*" da Câmara, por resolução para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de calamidade pública.

Art. 121. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, em duodécimos.

Art. 122.A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar federal.
Parágrafo único.A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alterações de estruturas de carreiras, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, só poderão ser feitos:
I –se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II –se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 123.À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e a conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.
§1ºÉ obrigatória a inclusão, no orçamento municipal de dotação necessária ao pagamento de seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até primeiro de julho, data em que terão atualizados seus valores, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte.
§2º As dotações e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhidas as importâncias devidas à repartição competente, para atender ao disposto no § 2º do art.100, da Constituição da República.

TÍTULO IV
Da Sociedade

CAPÍTULO I
Da Ordem Social

Art.124.A ordem social tem como base o primado do trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça social.
Seção I
Da Saúde

Art. 125.A saúde é direito de todos e dever do Poder Público, assegurado mediante políticas econômicas, sociais, ambientais e outras que visem à prevenção e a eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, sem qualquer discriminação.
Parágrafo único.O direito à saúde implica a garantia de:
I –condições dignas de trabalho, renda, moradia, alimentação, educação, lazer e saneamento;
II –participação da sociedade civil, através de entidades organizadas, na elaboração de políticas, na definição de estratégias de implementação e no controle das atividades com impacto sobre a saúde, entre elas as mencionadas no inciso I;
III –acesso às informações de interesse para a saúde;
IV –obrigação do Poder Público de manter a população informada sobre os riscos e danos à saúde e sobre as medidas de prevenção e controle;
V –respeito ao meio-ambiente e controle da poluição ambiental;
VI –acesso igualitário às ações e aos serviços de saúde;
VII –dignidade, gratuidade e boa qualidade no atendimento e no tratamento de saúde;
VIII –opção quanto ao número de filhos.

Art. 126. As ações e serviços de saúde são de relevância pública, e cabem ao Poder Público sua regulamentação, fiscalização e controle, na forma de lei.

Art. 127.O Município, nos termos da legislação específica, participará do Sistema Único de Saúde, ao qual compete, além de outras atribuições:

I –controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;
II –executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;
III –ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;
IV –participar da formulação da política de execução das ações de saneamento básico;
V –incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico;
VI –fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para o consumo humano;
VII –participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;
VIII –colaborar na proteção do meio-ambiente, nele compreendido o do trabalho.

Art. 128.O Poder Público manterá profissionais para atendimento médico, odontológico e primeiros socorros para a população de baixa renda do Município.

Seção II
Do Saneamento Básico

Art. 129. Compete ao Poder Público formular e executar a política e os planos plurianuais de saneamento básico, assegurando:
I –o abastecimento de água para a adequada higiene e qualidade compatível com os padrões de potabilidade;
II –a coleta e disposição dos esgotos sanitários, dos resíduos sólidos e drenagem das águas pluviais, de forma a preservar o equilibro ecológico e prevenir ações danosas à saúde;
III –o controle de vetores;
§1º As ações de saneamento básico serão procedidas de planejamento que atenda aos critérios de avaliação do quadro sanitário da área a ser beneficiada, objetivando a reversão e a melhoria do perfil epidemiológico.
§2ºO Poder Público desenvolverá mecanismos institucionais que compatibilizem as ações de saneamento básico, habitação, desenvolvimento urbano, preservação do meio ambiente e gestão dos recursos hídricos, buscando integração com outros municípios nos casos em que exigirem ações conjuntas.
§3º As ações municipais de saneamento básico serão executadas diretamente ou por meio de concessão ou permissão, visando ao atendimento adequado da população.

Seção III
Da Assistência Social

Art. 130.A Assistência Social será prestada pelo Município, prioritariamente, às crianças e adolescentes abandonados, aos não assistidos por qualquer renda ou benefício previdenciário, à maternidade desamparada, aos desabrigados, aos portadores de deficiência, aos idosos, aos desempregados e aos doentes.
§1ºO Município estabelecerá plano de ação na área de assistência social, observando os seguintes princípios:
I –recursos financeiros consignados no orçamento municipal;
II –coordenação, execução e acompanhamento a cargo do Poder Executivo;
III –participação da população, através de entidades organizadas, na formulação de políticas e no controle das ações em todos os níveis.
§2ºO Município poderá firmar parcerias com entidades beneficentes e de assistência social para execução do plano.
Seção IV
Da Educação

Art. 131.A educação, direito de todos, dever do Poder Público e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 132.O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
I –igualdade de condições para o acesso à escola, frequência e permanência nela;
II –liberdade de aprender, ensinar e pesquisar, e de divulgar o pensamento, a arte e o saber;
III –pluralismo de ideias e de concepções filosóficas, políticas, estéticas, religiosas e pedagógicas, que conduzam o educando à formação de uma postura ética e social próprias para o exercício da cidadania;
IV –preservações dos valores educacionais locais;
V –gratuidade do ensino público;
VI –valorização dos profissionais do ensino;
VII –garantia do padrão de qualidade, mediante:
a)Reciclagem periódica dos profissionais da educação;
b)Avaliação cooperativa periódica por órgão do sistema educacional, pelo corpo docente, pelos alunos e pelos seus responsáveis;

c)Funcionamento de bibliotecas e outros equipamentos pedagógicos próprios e rede física adequada ao ensino ministrado;
VIII –gestão democrática do ensino público, na forma da lei.

Art. 133.O Município elaborará plano decenal de educação, visando à ampliação e melhoria do atendimento de suas obrigações para com a oferta de ensino público e gratuito.
Parágrafo único.A proposta do plano será elaborada pelo Poder Executivo, com a participação da sociedade civil, e encaminhada para aprovação da Câmara até o dia trinta e um de agosto do ano imediatamente anterior ao do início de sua execução.

Art. 134.O Município aplicará, anualmente, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
§1ºO Município assegurará a distribuição gratuita de merenda escolar para todos os alunos da rede pública municipal de ensino, e fornecerá material escolar àqueles mais carentes.
§2º Mediante convênios com órgãos federais e estaduais ou instituições privadas, o benefício instituído no parágrafo anterior poderá ser estendido aos alunos da rede estadual de ensino situada no Município.

Art. 135. As unidades municipais de ensino adotarão livros didáticos não consumíveis, favorecendo o reaproveitamento dos mesmos.

Art. 136.O currículo escolar das escolas municipais incluirá conteúdos programáticos sobre a prevenção do uso de drogas, de educação para trânsito e de educação ambiental.
I –As escolas municipais oferecerão ensino religioso que será de matrícula e frequência facultativas.
II –As escolas municipais deverão ministrar a disciplina: História do Município de Tiradentes.

Art. 137.O Município promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a difusão e a capacitação tecnológica, especialmente nas escolas locais.

Seção V
Da Cultura

Art. 138.O acesso aos bens de cultura e as condições objetivas para produzi-la é um direito de todos os munícipes.
Parágrafo único.O Poder Público incentivará, de forma democrática, os diferentes tipos de manifestação cultural existentes no município.

Art. 139. Constituem patrimônio cultural do Município os bens de natureza material ou imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, que contenham referências à identidade, à ação e à memória do povo tiradentino, entre os quais se incluem:
I –as formas de expressão;
II –os modos de criar, fazer e viver;
III –a criação tecnológica, cientifica e artística;
IV –as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados a manifestações artísticas e culturais; e
V –os sítios de valor histórico, arquitetônico, paisagístico, arqueológico, ecológico e científico.
§1ºA música, o teatro, a dança, o folclore, as artes plásticas, dentre outras manifestações culturais, receberão incentivos especiais do Poder Público.
§2º Todas as áreas públicas, especialmente os parques, jardins e praças, são abertos às manifestações culturais.

Art. 140.O Município, com a participação da comunidade, elaborará plano bienal de promoção, proteção e restauração de bens do patrimônio histórico, arquitetônico e cultural situados no território municipal, tombados ou não, providenciando, para tanto, inventários, pesquisas e registros.
Seção VI
Do Meio Ambiente

Art. 141. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bens de uso comum do povo, essenciais à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e futuras.
§1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público Municipal, dentre outras atribuições:
I –promover a educação ambiental na forma da disciplina própria e/ou multidisciplinar em todos os níveis nas escolas municipais;
II –disseminar as informações necessárias ao desenvolvimento da consciência crítica da população para a preservação do meio ambiente;
III –assegurar o livre acesso às informações ambientais básicas e divulgar, sistematicamente, os níveis de poluição e de qualidade do meio ambiente no Município;
IV -prevenir e controlar a poluição, a erosão, o assoreamento e outras formas de degradação ambiental;
V –preservar as florestas, a fauna e flora, inclusive controlando a extração, captura, produção, comercialização, transporte e consumo de seus espécimes e subprodutos, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade, observada a legislação federal pertinente.
VI –criar parques, reservas, estações ecológicas e outras unidades de conservação, mantê-los sob especial proteção e dotá-los de infraestrutura indispensável às suas finalidades;
VII –estimular e promover o reflorestamento com espécies nativas, objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos;
VIII –fiscalizar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que importem riscos para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, bem como o transporte e o armazenamento dessas substâncias no território municipal;
IX –registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direito de pesquisa exploração de recursos hídricos e minerais;
X –sujeitar a prévia anuência do órgão municipal encarregado da política ambiental, o licenciamento para o início, ampliação ou desenvolvimento de atividades, construção ou reforma de instalações capazes de causar degradação do meio ambiente, sem prejuízo de outras exigências legais;
XI –Assegurar as condições de coleta, transporte, tratamento e deposição final de lixo dentro de condições técnicas que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar-público ou ao meio-ambiente;
XII –desenvolver programas de pesquisas voltados para as tecnologias alternativas para tratamento de lixo e de instalação de usina de reciclagem de lixo.
§2ºO licenciamento de que trata o inciso X do parágrafo anterior dependerá, no caso de atividade ou obra potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, de prévio relatório de impacto ambiental, seguido de audiência pública para a informação e discussão sobre o projeto.
§3º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado, desde o início da atividade, a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica previamente indicada pelo órgão municipal de política ambiental.
§4ºO ato lesivo ao meio ambiente sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, a interdição temporária ou definitiva de suas atividades, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais, bem como da obrigação de reparar o dano causado.

Art. 142.São vedados no território municipal:
I –o armazenamento e a eliminação inadequados de resíduos tóxicos;
II –a caça profissional, amadora e esportiva;

Art. 143.É vedado ao Poder Público contratar e conceder privilégios fiscais a quem estiver em situação de irregularidade face às normas de proteção ambiental.
Parágrafo único. As concessionárias ou permissionárias de serviços públicos municipais, no caso de infração às normas de proteção ambiental, não será admitida renovação de concessão ou permissão, enquanto perdurar a situação de irregularidade.

Art. 144. Cabe ao Poder Público:
I –reduzir ao máximo a aquisição e utilização de material não reciclável e não biodegradável, além de divulgar os malefícios deste material sobre o meio ambiente;

II –implantar medidas corretivas e preventivas para recuperação de recursos hídricos;
III –implantar e manter áreas verdes de preservação permanente;
IV –estimular a implantação de indústrias de pequeno impacto ambiental.

Art. 145.O Município controlará, rigidamente, a poluição sonora de qualquer espécie, diurna ou noturna, nos termos da lei.
Parágrafo único.A lei disporá, ainda, sobre o controle da poluição visual, com normas especiais referentes ao Centro Histórico da cidade.

Seção VII
Do Desporto e do Lazer

Art. 146.O Município promoverá, estimulará e apoiará a prática desportiva, inclusive por meio de:
I –destinação de recursos públicos;
II –proteção as manifestações desportivas e preservações das áreas a elas destinadas.
§1º Para o fim desde artigo, cabe ao Município:
a)exigir, na aprovação de projetos urbanísticos ou conjuntos habitacionais, reserva de área destinada à praça ou campo de esporte e lazer comunitário;
b)utilizar-se de terreno próprio, cedido ou desapropriado, para desenvolvimento de programas relacionados à prática desportiva.
§2º Cabe ao Município, na área de sua competência, regulamentar e fiscalizar os jogos desportivos, os espetáculos e divertimentos públicos.
Seção VIII
Da Família, da Criança, do Adolescente, do Idoso e do Portador de Deficiência

Art. 147. Na formulação e ampliação de suas políticas sociais, o Município, nos limites de sua competência e em colaboração com União e o Estado, visará dar à família condições para a realização de suas relevantes funções sociais.
Parágrafo único. Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade e maternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Município, por meio de recursos educacionais e científicos, colaborar com a União e o Estado para assegurar o exercício deste direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte das instituições públicas.

Art. 148.É dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
§1ºA garantia de absoluta prioridade compreende:
I –a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
II –a precedência de atendimento em serviço de relevância pública ou em órgão público;
III –a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
IV –a destinação de recursos públicos para ações de preservação ao uso tóxico e drogas afins.
§2º Será punido, na forma da lei, qualquer atentado ao Poder Público, por ação ou omissão, aos direitos fundamentais da criança e do adolescente.

Art. 149.O Município, em conjunto com a sociedade, criará e manterá programas socioeducativos destinados ao atendimento de criança e adolescente privado das condições necessárias ao seu pleno desenvolvimento e incentivará, ainda, os programas de iniciativa das comunidades, mediante apoio técnico e financeiro, vinculado ao orçamento, de forma a garantir-se o completo atendimento dos direitos constantes da Lei Orgânica.
§1º As ações, do Município, de proteção à infância e à adolescência serão organizadas, na forma da lei, com base nas seguintes diretrizes:
I –desconcentração do atendimento;
II –priorização dos veículos familiares e comunitários como medida preferencial para a integração social de crianças e adolescentes;
III –participação da sociedade civil na formulação de políticas e programas, assim como na implantação, acompanhamento, controle e fiscalização de sua execução.
§2º Programas de defesa e vigilância dos direitos da criança e do adolescente preverão:
I –estímulo à criação de centros de defesa dos direitos da criança e do adolescente, geridos pela sociedade civil;
II –recebimento e encaminhamento, pelo Poder Público, de denúncia de violência contra crianças e adolescentes.
Art. 150.O Município promoverá condições que assegurem amparo à pessoa idosa, no que diz respeito à sua dignidade e ao seu bem-estar.
Parágrafo único.O amparo ao idoso será, quando possível, exercido no próprio lar.

Art. 151.O Município garantirá, ao portador de deficiência física, a participação na formulação de políticas para o setor.
§1ºO Poder Público estimulará o investimento de pessoas físicas e jurídicas na adaptação e aquisição de equipamentos necessários ao exercício profissional dos trabalhadores portadores de deficiência, conforme dispuser a lei.
§2ºÉ garantida a gratuidade dos transportes coletivos municipais ao deficiente físico, auditivo e visual.
CAPITULO II
Da Ordem Econômica

Seção I
Da Política Urbana

Subseção
Disposições Gerais

Art.152.A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder público municipal, conforme diretriz geral fixada em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Art. 153.O pleno desenvolvimento das funções sociais das áreas urbanas municipais e a garantia do bem-estar de sua população, objetivos da política urbana executada pelo Poder Público, serão assegurados mediante;
I –formulação e execução do planejamento urbano;
II –cumprimento da função social da propriedade;
III –distribuição espacial adequada da população, das atividades socioeconômicas, da infraestrutura básica e dos equipamentos urbanos e comunitários;
IV –integração e complementaridade das atividades urbanas e rurais, no âmbito da área polarizada pelo município;
V –participação comunitária no planejamento e controle da execução de programas que lhes forem pertinentes.

Art. 154.São instrumentos do planejamento urbano, entre outros:
I –Plano Diretor;
II –Legislação de parcelamento, ocupação e uso do solo, de edificações e de posturas;
III –Legislação financeira e tributária especialmente quanto ao imposto predial e territorial progressivo e a contribuição de melhoria;
IV –Transferência de direito de construir;
V –Parcelamento ou edificação compulsório;
VI –Concessão de direito real de uso;
VII –Servidão administrativa;
VIII –Tombamento;
XI –Desapropriação por interesse social, necessidade ou utilidade pública;
X –Fundos destinados ao desenvolvimento urbano
Art. 155. Na promoção do desenvolvimento urbano observar-se-á:
I –ordenação do crescimento das áreas urbanas;
II –indução à ocupação do solo urbano edificável ocioso ou subutilizado;
III –adensamento condicionado à adequada disponibilidade de equipamentos urbanos e comunitários;
IV –proteção, preservação e recuperação do meio-ambiente, do patrimônio histórico, cultural, artístico e arqueológico;

V –garantia do acesso adequado ao portador de deficiência física, aos bens e serviços coletivos, logradouros e edifícios públicos, bem como edificações destinadas ao uso industrial, comercial e de serviços, e residencial multifamiliar.

Subseção II
Do Plano Diretor

Art. 156.O Plano Diretor, aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara, é instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, que contempla as diretrizes de uso e ocupação do solo, de preservação do patrimônio histórico arquitetônico, ambiental e cultural.
§1ºA propriedade urbana cumpre sua função social quando atende as exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no Plano Diretor.
§2º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

Art.157.São objetivos específicos do Plano Diretor:
I –estabelecer parâmetro de equilíbrio ambiental e mecanismos de controle para seu cumprimento;
II –fixar padrões de urbanização, adaptados aos aspectos físicos do território e sociais da população;
III –instituir referenciais de desempenho dos serviços urbanos, assegurando programas de estímulo ao desenvolvimento;
IV –identificar vocações e potencialidades econômicas, estimulando a criação de microempresas e empresas de pequeno porte;
V –definir fatores sociais de promoção e participação da cultura;
VI –prover o Poder Executivo de padrões apropriados de gestão urbana, de acordo com os princípios da fundação social da cidade;
VII –fixar os parâmetros de avaliação permanente da evolução urbana;

Art. 158.O Plano Diretor definirá áreas especiais, tais como:
I –áreas de urbanização preferencial;
II –áreas de reurbanização;
III –áreas de urbanização restritas;
IV –áreas de regularização;
V –áreas destinadas à implantação de programas habitacionais;
VI –área de transferência do direito de construir.
§1ºÁreas de urbanização preferencial são as destinadas a:
a)aproveitamento adequado de terrenos não edificados, subutilizados ou não utilizados, observando o disposto no Art. 182, parágrafo 4º I, II, III da Constituição da República;
b)implantação prioritária de equipamentos urbanos e comunitários;
c)adensamento de áreas edificadas;
d)ordenamento e direcionamento da urbanização.
§2ºÁreas de reurbanização são as que para a melhoria das condições urbanas são necessários novos parcelamentos do solo e recuperação ou substituição de construções existentes.
§3ºÁreas de urbanização restrita são aquelas de preservação ambiental, em que a ocupação deve ser desestimulada ou contida, em decorrência de:
a)necessidade de preservação de seus elementos naturais;
b)vulnerabilidade a intempéries, calamidades e outras condições adversas;
c)necessidade de proteção ambiental e de preservação do patrimônio histórico, arquitetônico, artístico cultural, arqueológico e paisagístico, observando-se, para tanto, no que tange ao centro histórico, a seguinte classificação;
I –Área de preservação máxima, constituída pelo conjunto arquitetônico-urbanístico colonial, tombado pelo órgão do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, onde não se permitirão construções ou reformas que venham descaracterizar a paisagem colonial do conjunto;
II –Área de transição, onde não se permitirão construções ou reformas que sejam incompatíveis com a feição colonial da área de preservação máxima;
d)proteção aos mananciais, lagoas, represas e margens de rios e córregos;
e)manutenção do nível de ocupação da área;
f)implantação e operação de equipamentos urbanos de grande porte.
§4ºÁreas de regularização são as ocupadas por população de baixa renda, sujeitas a critérios especiais de urbanização, bem como a implantação prioritária de equipamentos urbanos e comunitários.
§5ºÁreas de transferência do direito de construir são as passíveis de adensamento, observados os critérios estabelecidos na lei de parcelamento, uso e ocupação do solo;

Art. 159.A transferência do direito de construir pode ser autorizada para o proprietário de imóvel considerado de interesse especial de preservação, ou destinado à implantação de programa habitacional.
§1ºA transferência pode ser autorizada ao proprietário que doar ao Poder Público imóvel destinado a implantação de equipamentos urbanos ou comunitários, bem como a implantação de programa habitacional.
§2º Uma vez exercida a transferência do direito de construir, o índice de aproveitamento não poderá ser objeto de nova transferência.

Art. 160. Todos os projetos de restauração, reforma ou construção e de paisagismo situados nas áreas de preservação máxima e de transição deverão ser aprovados pela Prefeitura Municipal e pelo órgão do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 161.A operacionalização do Plano Diretor dá-se mediante a implantação de sistema de planejamento e informações objetivando a monitoração, a avaliação e o controle das ações e diretrizes setoriais.
Parágrafo único. Além do disposto no art. 19, o Poder Executivo manterá cadastro atualizado dos imóveis do patrimônio federal e estadual, situados no município.

Seção II
Do Transporte Público e Sistema Viário

Art. 162.A fixação de qualquer tipo de gratuidade no transporte público de passageiros só poderá ser feita mediante lei que assegure a fonte de recursos para custeá-la, salvos os casos previstos nesta Lei Orgânica.
Parágrafo único.É garantida a gratuidade dos transportes coletivos municipais ao policial militar ou civil que estiver em serviço, aos cidadãos com mais de 65 anos.

Art. 163. Incumbe ao Município, observada a legislação federal e estadual, planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos ou de utilidade pública relativos a transporte coletivo e individual de passageiros, tráfego, trânsito e sistema viário municipal.

Art. 164. Lei municipal disporá sobre a organização, funcionamento e fiscalização dos serviços de transporte coletivo e de táxi, devendo ser fixadas as diretrizes de caracterização precisa e proteção eficaz de interesse público e dos direitos dos usuários.

Art. 165.O Poder Executivo deverá proceder ao cálculo da remuneração do serviço de transporte de passageiros às empresas operadoras, com base em planilha de custos, contendo metodologia de cálculo, parâmetros e coeficientes técnicos em função das peculiaridades do sistema de transporte municipal.
Parágrafo único.O cálculo da tarifa abrange o custo da produção do serviço e o custo do gerenciamento e controle do tráfego, levando em consideração a expansão do serviço, manutenção de padrões e mínimos de conforto, segurança, rapidez e justa remuneração dos investimentos.

Art. 166. As vias integrantes dos itinerários das linhas de transporte coletivos de passageiros terão prioridade para pavimentação e conservação.

Seção III
Da Habitação

Art. 167. Compete ao Poder Público formular e executar política habitacional visando a ampliação da oferta de moradia destinada prioritariamente à população de baixa renda, bem como à melhoria das condições habitacionais.

Parágrafo único. Para os fins desde artigo, o Poder Público atuará, em especial:
I –Na definição de áreas especiais que se refere o Art. 158, V;
II –No desenvolvimento de técnicas para barateamento final da construção;
III –No incentivo às cooperativas habitacionais;
IV –Na assessoria à população em matéria de usucapião urbano e regularização de imóveis;
V –Em conjunto com município de região, visando ao estabelecimento de estratégia comum de atendimento de demanda regional, bem como à viabilização de formas consorciadas de investimento no setor.

Art. 168. Na implantação de conjuntos habitacionais com mais de cem unidades é obrigatória à apresentação de relatório de impacto ambiental e econômico-social e assegurada a sua discussão em audiência pública.
Art. 169.O Poder Público poderá promover licitação para execução de conjuntos habitacionais ou loteamentos com urbanização simplificada, assegurando:
I –A redução do preço final das unidades;
II –A complementação pelo Poder Público da infraestrutura não implantada;
III –A destinação exclusiva aqueles que não possuam outro imóvel.
Parágrafo único. Na implantação de conjunto habitacional incentivar-se-á a integração de atividades econômicas que promovam a geração de emprego para a população residente.

Seção IV
Do Abastecimento

Art. 170.O Município, nos limites de sua competência e em cooperação com a União e o Estado, organizará o abastecimento com vista a melhorar as condições de acesso a alimentos pela população, especialmente a de baixo poder aquisitivo.
Parágrafo único. Para assegurar a efetividade do disposto no artigo acima, cabe ao Poder Público, entre outras medidas:
I –planejar e executar programas de abastecimento alimentar, de forma integrada com os programas especiais de níveis federal, estadual ou intermunicipal;
II –dimensionar a demanda, em qualidade, quantidade e valor de alimentos básicos consumidos pelas famílias de baixa renda;
III –incentivar a melhoria do sistema de distribuição varejista, especialmente em áreas de concentração de consumidores de menor renda;
IV –articular-se com órgão e entidade executores da política agrícola nacional e regional, com vistas à distribuição de estoques governamentais, prioritariamente aos programas de abastecimento popular;
V –incentivar a implantação e ampliação de equipamentos de mercado atacadista e varejista, como galpões comunitários, feiras cobertas e feras-livres, garantindo o acesso a eles de produtores e varejistas;
VI –incentivar, com a participação do Estado, a criação e manutenção de granja, sítio e chácara, destinados à produção alimentar básica.

Seção V
Da Política Rural

Art. 171.O Município efetuará, periodicamente, os estudos necessários ao conhecimento das características e das potencialidades de sua zona rural, visando a:
ampliar as atividades agrícolas;

preservar a cobertura vegetal de proteção das encostas, nascentes e cursos d'água;

proteger e preservar os ecossistemas;

garantir a perpetuação dos bancos genéticos;

criar unidades de conservação ambiental;

implantar projetos florestais;

implantar parques naturais;

propiciar refúgio à fauna.

Art. 172.O Poder Público se articulará com entidades públicas e/ou privadas a fim de estabelecer programas de incentivo e de melhoria da qualidade e da produtividade e atividades agrícolas desenvolvidas no território municipal.

Seção VI
Do Desenvolvimento Econômico

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 173.O Poder Público exercerá, no âmbito de sua competência, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento da atividade econômica, atuando em especial:
I –na restrição do abuso do poder econômico;
II –na promoção, defesa e divulgação dos direitos do consumidor;
III –no apoio à organização de atividade econômica em cooperativas e estímulo ao associativismo;
IV –na democratização da atividade econômica;
V –no incentivo a implantação de indústrias, especialmente as de menor impacto ambiental.
Parágrafo único.O Município dispensará tratamento jurídico diferenciado à pequena e microempresa, assim definidas em lei, visando incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Subseção II
Do Turismo

Art. 174.O Município colaborando com os segmentos do setor, apoiará e incentivará o turismo como atividade econômica, reconhecendo-o como forma de promoção e desenvolvimento social.

Art.175. Cabe ao Município, observada a legislação federal e estadual, definir a política municipal de turismo e as diretrizes e ações, devendo:
I –adotar, por meio de lei, plano integrado e permanente de desenvolvimento do turismo em seu território;
II –desenvolver efetiva infraestrutura turística, através de incentivos ou outros meios possíveis;
III –estimular e apoiar a produção artesanal local, as feiras, exposições, eventos turísticos e programas de orientação e divulgação de projetos municipais, bem como elaborar calendários de eventos;
IV –regulamentar o uso, ocupação e fruição de bens naturais e culturais de interesse turístico, proteger o patrimônio histórico, arquitetônico, ecológico e cultural e incentivar o turismo social;
V –promover a conscientização do público para a preservação, divulgação da importância do patrimônio arquitetônico e dos recursos naturais e para a importância do turismo como fator de desenvolvimento;
VI –incentivar a formação de pessoal especializado para o atendimento das atividades turísticas, encarregando-se, em especial, do credenciamento de cicerones;
VII –adotar política de gerenciamento do fluxo turístico, permitindo a tranquilidade e o livre acesso dos visitantes aos pontos turísticos e comerciais do Município, vedando-se:
a)a ação de guias não credenciados pela Prefeitura;
b)a especulação comercial pelos guias credenciados pela Prefeitura.
§1ºO Município consignará no orçamento recursos necessários à efetiva execução da política de desenvolvimento do turismo, devendo haver, anualmente, dotações específicas que não são anuláveis, total ou parcialmente, para:
a)promoção de eventos culturais, especialmente festivais e concertos de música erudita;
b)concessão de subvenções a entidades culturais sem fins lucrativos.
§2ºO Poder Público adotará as medidas necessárias para que, durante o Carnaval, Semana Santa, Jubileu da Santíssima Trindade, ou quaisquer outros eventos festivos ou religiosos realizados ao ar livre, sejam liberadas as ruas e praças necessárias à realização do evento.

TÍTULO V
Disposições Gerais

Art. 176. Comemorar-se-á, anualmente, em dezenove de janeiro, com feriado municipal o "Dia do Município de Tiradentes".

Art. 177.O Poder Público, no âmbito de sua competência, propugnará pela permanência e recuperação, no território municipal, dos bens móveis de interesse histórico, artístico ou cultural.

Art. 178.A Câmara e a Prefeitura manterão hasteadas, diariamente, durante o horário de expediente, em suas respectivas fachadas externas, as bandeiras Nacional, do Estado de Minas Gerais e do Município.
Parágrafo único. O Município manterá a Bandeira Nacional hasteada na Praça Cívica Largo do Sol.

Art. 179. Compete ao Município administrar os cemitérios públicos e fiscalizar os que pertencerem a entidades privadas.

Art. 180.O Poder Público Municipal fornecerá às escolas públicas municipais as Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal.

Art. 181. No centro histórico de preservação máxima, não se permitirá a colocação em vias públicas de qualquer mobiliário ou equipamento comunitário que possa descaracterizar a feição colonial original do núcleo.

Art. 182. No centro histórico de preservação máxima não se permitirá o trânsito pesado constituído por ônibus, caminhão, carreta, cavalo-mecânico ou veículos similares, nos termos da lei.
Art. 183. Os logradouros e estabelecimentos públicos municipais não terão mais de três palavras, excetuadas as partículas gramaticais.
Parágrafo único. A alteração da denominação deverá ser aprovada por dois terços dos membros da Câmara.

Art. 184.O Poder Público, através da Secretaria de Educação ou órgão congênere, confeccionará e distribuirá, anualmente, material didático referente aos aspectos históricos, geográficos, econômicos, sociais e cívicos do Município, a todas as escolas situadas no território municipal.

ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º Para os fins previstos no Art. 158, parágrafo 3º, c, fica o perímetro urbano do distrito da sede, definido como:
§1º Área de preservação máxima:
Rua da Santíssima Trindade, desde o seu início até a Rua José Luiz de Paiva;
Beco da Matriz, indo da Rua Santíssima Trindade até o Largo do Sol;
Praça Cívica Largo do Sol;
Rua Padre Toledo;
Rua da Câmara;
Largo do Ó;
Rua do Jogo da Bola;
Rua do Chafariz;
Largo do Chafariz;
Rua Direita;
Rua da Cadeia;
Beco do Zé Moura;
Rua Operário Geraldo Resende, antigo Beco do Rosário;
Rua Resende Costa;
Largo das Forras;
Rua dos Inconfidentes, até a ponte sobre o Ribeiro Santo Antônio;
Praça D. Delfim Ribeiro Guedes, antigo Largo das Mercês;
Encosta e Largo da Igreja de São Francisco de Paula;
Beco que começa ao lado da ponte do Chafariz;
Beco do Pacu, desde a Rua da Santíssima Trindade até a Rua Pe. Livramento;
§2º Áreas de Transição:
I –Rua da Santíssima Trindade, desde a esquina com Rua José Luiz de Paiva até seu final;
II –Praça Pe. José Bernardino;
III –Rua José Luiz de Paiva, parte do antigo Beco da Pedreira;
V –Rua Martins Paolucci;
VI –Rua dos Inconfidentes, antiga Rua Floriano Peixoto, desde a ponte sobre o Ribeiro Santo Antônio, até o seu final;
VII –Rua Antônio Teixeira de Carvalho;
VIII –Praça da Liberdade;
IX –Largo da Estação;
X –Rua Henrique Diniz;
XI –Rua Sílvio de Vasconcelos;
XII –Rua São Francisco de Paula;
XIII –Rua Getúlio Vargas;
XIV –Área do Terminal Rodoviário;
XV –Rua Custódio Gomes;
XVI –Rua Ministro Gabriel Passos;
XVII –Rua Frederico Ozanan;
XVIII –Travessa João Moura;
XIX –Rua Francisco Cândido Barbosa;
XX –Beco da Pedreira, desde a Rua Pe. Toledo até a Rua Antônio de Pádua Falcão;
XXI –Rua João Batista Ramalho;
XXII –Entorno da Igreja da Santíssima Trindade;
XXIII –Entorno da Igreja de Nossa Senhora das Mercês.
Parágrafo único. Considera-se, também, como área de urbanização restrita toda a margem da estrada que liga Tiradentes a Santa Cruz de Minas, desde a esquina com a Rua João Batismo Ramalho até a divisa entre os dois municípios.

Art. 2º Para os efeitos do disposto no art. 19 e seu parágrafo único, serão também cadastrados os bens que tiverem cedido a instituições públicas ou privadas, especialmente os que estão no Museu Padre Toledo, da Fundação Rodrigo Melo Franco de Andrade.

Art. 3º Ficam tombados, para fins de preservação, os bens móveis e imóveis a seguir indicados, por suas referências históricas, arquitetônicas, naturais, paisagísticas ou culturais, além de todos os bens tombados pelo órgão federal e estadual do Patrimônio Histórico e Artístico, no território Municipal:
I –tela denominada "Deusa Astréia" pintada em 1824 por Manuel Victor de Jesus, pertencente ao acervo do Instituto Histórico e geográfico de Tiradentes;
II –mesa originária do antigo Fórum, pertencente ao acervo Instituto Histórico Geográfico de Tiradentes;
III –o retrato de D. Pedro II pintado em 1839 por Manuel Araújo Porto Alegre, de propriedade do Município;
IV –a Bandeira Imperial, oriunda da Câmara Municipal, pertencente ao Município;
V –as correntes de prender escravos, encontradas no leito do Rio as Mortes em 1967, de propriedade do Município;
VI –a campainha de prata da Câmara Municipal, composta de dois tinteiros, campainha e bandeja, pertencente ao Município;
VII –a Igreja de Santo Antônio do Canjica, inclusive seus bens imóveis;
VIII –o altar-mor, o forro da capela-mor o púlpito, a balaustrada e as imagens da Igreja de Nossa Senhora do Pilar do Padre Gaspar;
IX –o Matadouro Público, construído em 1832;
X –os seguintes mananciais:
a)Das Águas Santas;
b)O antigo manancial público de Tiradentes, situado na encosta da Serra de São José;
c)Os antigos e tradicionais poços da Matriz, do Canjica e do Cascalho;
d)As nascentes do córrego do "Mangue";
e)As nascentes do Ribeiro Santo Antônio, acima da Várzea do Gualter;
XI –a cachoeira do Bom Despacho ou Candonga;
XII –o Bosque da Mãe D'Água;
XIII –a Serra de São José incluindo a cobertura natural de suas encostas;
§1º O Poder Público manterá os livros necessários ao registro dos tombamentos.
§2º O Município promoverá a descrição perimétrica das áreas indicadas nos incisos X, XI, XII e XIII desde artigo, no prazo de doze meses a contar da promulgação da Lei Orgânica.

Art. 4º As decisões, no âmbito do Poder Municipal, referentes aos bens tombados, ficaram a cargo do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico:
Parágrafo único. Em caso de extinção, transformação ou paralisação de suas atividades, a competência referida no *'caput'* desde artigo será

substituída por outras entidades municipais, preferencialmente ligadas à área cultural, por decisão dos membros remanescentes do conselho.

Art. 5º Fica criado o Arquivo Público Municipal, que terá a estrutura jurídica e administrativa que lhe der a lei.
§1º Compete ao Arquivo Público Municipal, reunir, catalogar, preservar, restaurar e pôr à disposição do público, para consultas, documentos, textos, publicações e todo tipo de material relativo a história do Município.
§2º O acervo do Arquivo será constituído:
I –pelos arquivos mortos da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal;
II –pelos arquivos doados por particulares;
III –pelos arquivos que, pertencentes a entidades ou órgãos públicos ou privados, puderem ser incorporados, por meio d convênios ou outros instrumentos jurídicos, a saber:
a)Arquivos dos cartórios;
b)Arquivos das coletorias;
c)Arquivo paroquial;
d)Arquivo musical.
§3º O Poder Público Municipal poderá celebrar convênios com órgãos ou entidades públicas e privadas para possibilitar a melhor manutenção técnica do acervo pertencente ao Arquivo, observado o disposto no Art. 72, XXV, da Lei Orgânica.

Art. 6º O Município, por convênio, fornecerá os recursos necessários à manutenção técnica permanente do relógio da Matriz de Santo Antônio.

Art. 7º O Poder Público propugnará pelo retorno do Balneário de Águas Santas ao domínio público municipal e dar-lhe-á o antigo nome "Balneário das Águas Santas de Tiradentes".

Art. 8º O Poder Executivo reavaliará todas as isenções, incentivos e benefícios fiscais em vigor e proporá ao Poder Legislativo as medidas cabíveis.
§1º As isenções do Imposto Predial e Territorial Urbano não poderão considerar somente a área do terreno ou área construída.
§2º Considerar-se-ão revogadas, após a promulgação da Lei Orgânica, os incentivos que não forem confirmados por lei.

Art. 9º No prazo de cento e oitenta dias o Poder Público Municipal providenciará a demarcação das linhas divisórias municipais que não forem constituídas por rios ou córregos perenes.
Parágrafo único. Para fins previstos no "*caput*", a Câmara Municipal designará uma comissão para fornecer subsídios determinar providência e praticar os demais atos que forem delegados, nos termos da resolução específica.

Art.10. Serão revistas pela Câmara nos 24 (vinte e quatro) meses contados da promulgação da Lei Orgânica, a doação, venda, permuta, doação em pagamento, cessão a qualquer título e concessão de aforamento de imóveis públicos realizados de primeiro de janeiro de 2005 até a mencionada data.
§1ºA revisão obedecerá aos critérios de legalidade e de conveniência ao interesse público e, comprovada a ilegalidade ou havendo interesse público, os bens reverterão ao patrimônio do Município.
§2º Verificada a lesão ao patrimônio público e a impossibilidade de reversão, o Poder Executivo tomará as medidas judiciais cabíveis visando ao ressarcimento dos prejuízos, sob pena de responsabilidade.
§3ºO Poder Executivo remeterá à Câmara todos os documentos e informações e colocará a sua disposição os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao desempenho da tarefa, sob pena de responsabilidade.
§4º As despesas necessárias para o trabalho de revisão serão consignadas nos orçamentos anuais dos Poderes Executivos e Legislativos.

Art. 11. O Município elaborará, no prazo de 12 (doze) meses da promulgação da Lei Orgânica, plano plurianual de proteção e controle ambiental, incluindo diagnóstico e programas detalhados de preservação, reabilitação e melhoria da qualidade do meio ambiente.

Art. 12. O Poder Público Municipal abrirá ou reabrirá e conservará em bom estado os caminhos e trilhas municipais, especialmente aqueles que levam ao "Mangue", às "Águas Santas", à calçada do "Caminho Novo" e às áreas rurais do Município.

Art. 13. A partir da entrada em vigor desta Lei Orgânica, que se inclui nesta norma, todos os atos dos poderes Executivo e Legislativo, durante todo o transcurso do ano de 2018, serão datados com referência ao ano a contar da criação de Tiradentes, conforme exemplo a seguir:*Tiradentes, 06 de março de 2018, da Era Cristã e 300 (trezentos) anos da criação de Tiradentes.*

Tiradentes, 18 de abril de 2018, da Era Cristã e 300 (trezentos) anos da criação de Tiradentes.

LEONARDO JESUS DE MATOS
Presidente

IVAN DE ASSIS SILVEIRA FILHO
Vice-Presidente

JONAS WILLIAM ROSA
Secretário

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
Vereador

NILTON FRANCISCO BARBOSA JUNIOR
Vereador

ALEXANDRE JOSÉ DE ALMEIDA
Vereador

CÉLIO BERNARDO DE PAIVA
Vereador

CLAUDINEI ROBERTO DOS REIS
Vereador

LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS
Vereador

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:01B2F37A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
AVISO DE LICITAÇÃO PL 051/2020.

A Prefeitura Municipal de Tiradentes, torna público a todos os interessados que realizará o seguinte processo licitatório:

Processo Licitatório N°051/2020.
Tomada de Preços N°007/2020.
Objeto:Contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra, para dar continuidade na execução de obra de construção de quadra escolar coberta, no Bairro Pacu na cidade de Tiradentes.
Tipo:Preço.
Julgamento:Menor preço global.
Regime de Execução:Empreitada Global.
Data da abertura:29/06/2020 às 09h00s.
Local:Sala n° 10, Setor de licitações da Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG.

A integra do Edital encontra-se disponível para consultas e download em www.tiradentes.mg.gov.br

JOSILANE DE MELO DIAS
Presidente da CPL Publicado

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:4261DBA2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-AVISO PREGÃO ELETRONICO Nº 02/2020

Prefeitura Municipal de Vazante-MG torna público o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020. Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços para locação de equipamentos de sonorização e estruturas diversas (Grande, Médio e Pequeno Porte), com fornecimento de mão de obra para montagem, desmontagem e operacionalização de equipamento**. Critério de julgamento: MENOR PREÇO LOTE. Data e horáriodo recebimento das propostas: atá às 09:00 Horas do dia 24/06/2020. Data e horário do inicio da disputa 09:15min do dia 24/06/2020. O Edital poderá ser acessado/retirado no site: www.bnc.org.br; no site do Municipio: https://www.vazante.mg.gov.br/editais-e-licitacoes/ Mais informações pelo telefone (34) 3813-1015 ou e-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br, de 08h as 11h e de 13h as 17h.

Vazante/MG, 08/06/2020.

RENATA CRISTINA CAIXETA
Pregoeira – Portaria 002/2020.

Publicado por:
Renata Cristina Caixeta
Código Identificador:B98CA843

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO

TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 02 AO CONTRATO Nº 050/2018 – PREGÃO Nº 038/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2018– CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADA: AMADEUS CONSULTORIA LTDA – OBJETO: O objeto do presente instrumento é a prorrogação do prazo de validade do Contrato nº 050/2018, cujo o objeto é a prestação de serviços técnicos de acompanhamento em gestão pública municipal na área de administração pública a serem prestadas na sede da Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco/MG e a disposição integral na empresa por fax, e- mail, telefone, celular e whatsapp. **Data:** 06/06/2020 **Vigência**: 05/06/2021.

Publicado por:
Jordana Teixeira da Luz
Código Identificador:1D16C489

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2020 – PREGÃO Nº 024/2020 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADO: G-TEC ASSITÊNCIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA– OBJETO: Aquisição de peças para manutenção, materiais de consumo e equipamentos odontológicos para manutenção das atividades assistenciais das unidades de saúde, cabines odontológicas, pronto atendimento e CEO. **VALOR REGISTRADO**: R$ 235.220,62. **DATA**: 02/06/2020 – **VIGÊNCIA**: 01/06/2021.

Publicado por:
Jordana Teixeira da Luz
Código Identificador:8AA5BF8C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS ADM.
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS NORMAIS

PORTARIA SAP / DP N° 310/2020

Dispõe sobre concessão de Férias Normais

A Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, Adrine de Paula Almeida, juntamente com a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, Maria Aparecida Pereira de Almeida, no uso de suas atribuições previstas na Lei Complementar n° 061/2017, de 08 de Fevereiro de 2017,
RESOLVEM:
Art. 1 º - CONCEDER aos Servidores abaixo identificados, nos termos do art. 94 da Lei Complementar n° 036 de 14/11/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), conforme requerimentos em anexo, férias normais que serão gozadas durante o mês de **FEVEREIRO 2020 (Administração)** inclusive ABONO PECUNIÁRIO de 10 (dez) dias não gozados, como segue:

Matrícula	Nome do Servidor (a)	Período Aquisitivo
10041	Eduardo Reis Bittencourt	02/02/2019 a 01/02/2020
2512	Elaine Dutra Ferraz	03/05/2019 a 02/05/2020
3681	Odair Jose de Souza	08/03/2019 a 07/03/2020
8916	Pablo Benevenuto de Souza	18/08/2017 a 17/08/2018

Art.2°) Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2020.

Visconde do Rio Branco, 08 de junho de 2020.

ADRINE DE PAULA ALMEIDA
Sec. Mun. de Adm, Planejamento e Gestão

MARIA APARECIDA PEREIRA DE ALMEIDA
Diretora de Recursos Humanos

Publicado por:
Monique Amaral Rodrigues
Código Identificador:0FD6FDA0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DIOGO DE VASCONCELOS

DEPTO COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

O Município De Diogo De Vasconcelos – MG - **Código UASG nº** 984433 torna público a quantos possam interessar, que fará realizar na data e horário predeterminados, o certame Processo Licitatório nº 012/2020 Pregão eletrônico nº 002/2020 Registro de Preços nº 005/2020, que possui por objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de computadores de mesa tipo desktop e computadores portáteis tipo notebook.

Data de abertura / Julgamento: 22/06/2020 às 9h00min.

A cópia integral do edital encontra-se a disposição dos interessados no Setor de Licitações, na Rua Padre Arlindo Vieira, nº 03, Centro, nos horários de 07h00min às 11h00min e 12h00min às 16h00min., pelo sítio oficial em: http://diogodevasconcelos.mg.gov.br => Transparência => Editais, ou pelo portal de federal compras em: http://www.comprasnet.gov.br. Mais informações: (31) 3886-1284.

CÁSSIO SANTOS SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Cassio Santos Silva
Código Identificador:4383D679

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE IBIÁ

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020

A Diretora do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibiá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que através das Comissões de Licitação e Pregão, legalmente instituída pelas Portarias SAAE-IBA 006 e 007/2020, respectivamente, **a Segunda Retificação do edital do referido certame, que passará sua abertura para o dia 23/06/2020 às 08:00. O inteiro teor da retificação e do Edital e seus anexos encontram-se no site www.saaeibia.com.br . Informações através dos telefones 34-3631-4909 ou 3631-4111 e ainda no endereço Rua Prefeito Ivo Mendes, 275, Centro, Ibiá-MG.**

Ibiá, 08 de junho de 2020.

BIANKA SILVA REIS
Diretora do SAAE.

Publicado por:
Rogério Geraldo Ferreira
Código Identificador:48F2754D

ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - VIÇOSA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VIÇOSA
PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – VIÇOSA-MG
O SAAE de Viçosa- MG, torna público a todos os interessados que na data de 05/06/2020 foi realizado o **RECONHECIMENTO/RATIFICAÇÃO** do processo administrativo n.º 037/2020, de **Dispensa de Licitação 006/2020**, cujo objeto trata-se da contratação em caráter emergencial de serviços de confecção de laudo técnico que analise as condições ambientais de trabalho - LTCAT, em razão de uma liminar da Primeira Vara Cível da comarca de Viçosa, nos termos do inciso IV do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, em favor da empresa **CONAST CONSULTORIA E ASSESSORIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, CNPJ: 01.864.223/0001-60**, no valor total de **R$ 1.200,00.**

LUCIANO PIOVESAN LEME
Diretor Presidente do SAAE

Viçosa – MG, 08/06/2020

Publicado por:
Leandro Valente Lopes
Código Identificador:7ABFC64D

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI - RESULTADO-PRELIMINAR-DE-CLASSIFICAÇÃO-COM-PCD-EDITAL-001-2020

EDITAL Nº 001/2020 - PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192 DA MACRORREGIÃO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI

RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO – COM PCD

O PRESIDENTE DO **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO TRIÂNGULO DO NORTE - CISTRI,** no uso de suas atribuições, bem como o Estatuto e o Protocolo de Intenções assinados pelos membros do **CISTRI**, torna público o **Resultado Premilinar de Classificação – com PCD** das incrições ao Edital – 001/2020, tendo como base de avaliação documental o Anexo IV – Pontuação por Títulos e Experiência Profissional.

Pessoas com Deficiência - PCD – Os candidatos que apresentam "*****" nafrente do nome,tem sua classificação posicionada conforme legislação específica, expressa no item 4.15 do Edital 001/2020.

NÚMERO INSCRIÇÃO	BASE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO 1	DATA DE NASC.	NOTA FINAL
A120032	Uberlândia	Marcos Vinicios Martins De Sousa	14/03/1994	7
A120035	Uberlândia	Paulo Henrique De Araujo	19/08/1975	5,5
A120001	Uberlândia	Larisse Nicomedes De Andrade	17/11/1995	5
A120038	Uberlândia	Taiza Marcia De Souza	22/01/1972	4,5
A120019	Uberlândia	Luzia Bragato Vieira*	15/02/1962	3,5
A120002	Uberlândia	Cristiane Rodrigues Ramos	14/07/1980	4,5
A120068	Uberlândia	Stelly Ane Costa Rosa	12/12/1981	4,5
A120044	Uberlândia	Marcilene Silva Lima	29/07/1983	4,5
A120024	Uberlândia	Felipe Silverio Assis	05/09/1991	4,25
A120070	Uberlândia	Dannubia Cristina Ferreira De Assis	20/11/1995	4
A120015	Uberlândia	Mirian Cardoso Batista	04/06/1994	3,5
A120022	Uberlândia	Romy Nathya Machado Francisco	17/08/1977	3,25
A120060	Uberlândia	Dhaiane Patricia Baizam	13/05/1984	3,25
A120007	Uberlândia	Rodrigo De Mesquita Sousa	15/03/1985	3
A120003	Uberlândia	Danielly Ferreira Dias	13/06/1990	3
A120052	Uberlândia	Juliana Pereira Camilo	19/07/1980	2,75
A120008	Uberlândia	Julio Cesar Nunes Pereira	21/07/1980	2,75
A120041	Uberlândia	Olivia Martins Lima Costa	01/05/1984	2,75
A120067	Uberlândia	Jenifer Aparecida Silva Ferreira	20/08/1989	2,75
A120039	Uberlândia	Thais Dos Santos Dutra Machado	07/04/1994	2,75
A120071	Uberlândia	Silvia Cristina Rocha Estevam Araújo	03/04/1989	2,5
A120075	Uberlândia	Regina Face Cezar Sardinha	20/10/1994	2,5
A120006	Uberlândia	Cristiane Ribeiro De Lima	11/10/1978	2,25
A120058	Uberlândia	Sanderson Marino Cruz	16/05/1989	2,25
A120021	Uberlândia	Franciele Miller Teixeira Santana	13/04/1992	2,25
A120004	Uberlândia	Wagner Gonçalves De Carvalho Junior	24/01/1996	2,25
A120080	Uberlândia	Luciene Ferreira De Campos Silva	17/12/1971	2
A120011	Uberlândia	Ana Paula Da Silva Tavares	16/11/1976	2
A120081	Uberlândia	Maria Jarlene Mendes	12/12/1977	2
A120072	Uberlândia	Washington Policarpo De Azevedo	04/01/1979	2
A120056	Uberlândia	Raquel Pires Dos Santos	01/04/1984	2
A120073	Uberlândia	Lucilene Veloso Ramos	01/11/1987	2
A120047	Uberlândia	Erica Claudino Marques Soares	03/05/1990	2

A120012	Uberlândia	Jessele Helena Nunes Amaral	05/07/1991	2
A120027	Uberlândia	Grasielle Araujo De Oliveira	19/10/1992	2
A120065	Uberlândia	Bruno Adão Alves Da Silva	16/12/1993	2
A120013	Uberlândia	Adriane Do Livramento Coelho Dos Santos 21/03/1994		2
A120063	Uberlândia	Igor Avila Martins	15/09/1994	2
A120066	Uberlândia	Taynara Santos Leal	18/09/1995	2
A120049	Uberlândia	Kelly Rodrigues Pereira De Oliveira	28/04/1996	2
A120028	Uberlândia	Luis Fernando Coutinho	03/04/1985	1,25
A120034	Uberlândia	Hiago Matheus Fonseca De Matos	24/03/1994	1
A120031	Uberlândia	Pedro Augusto Cardoso Carneiro	31/12/1999	0,75
A120020	Uberlândia	Juliana Nascimento Cunha Machado	01/07/1986	0,25
A120082	Uberlândia	Irene Pereira	16/08/1969	0
A120074	Uberlândia	Priscila Pereira De Rezende	04/05/1981	0
A120079	Uberlândia	André Silva Naves	23/05/1982	0
A120084	Uberlândia	Eduardo Alves Miranda	28/03/1984	0
A120017	Uberlândia	Alair Cesar Marques	04/07/1985	0
A120025	Uberlândia	Cristian Cavalcante Da Silva	09/12/1987	0
A120054	Uberlândia	Icaro Alves De Oliveira E Silva	28/07/1988	0
A120077	Uberlândia	Tuliane Nara De Araújo	02/10/1988	0
A120076	Uberlândia	Thiago Da Silva Rodrigues	18/05/1990	0
A120087	Uberlândia	Ana Paula Ferreira De Albuquerque	20/08/1990	0
A120033	Uberlândia	Polyana Cristina De Fatima Alves	03/12/1991	0
A120061	Uberlândia	Mirlene Cristina Oliveira Silva	04/07/1992	0
A120053	Uberlândia	Kellen Cristina Freitas Silva	11/11/1993	0
A120057	Uberlândia	Laurence Henrique Ribeiro Da Silva	26/03/1994	0
A120042	Uberlândia	Jhonatas Henrique Ferreira	02/05/1994	0
A120040	Uberlândia	Joao Abrantes De Oliveira	19/12/1994	0
A120055	Uberlândia	Isabela Rodrigues Osorio	24/01/1995	0
A120036	Uberlândia	Gabriella Marçal Silva	17/09/1995	0
A120064	Uberlândia	Vitória Da Silva Rezende	07/08/1996	0
A120026	Uberlândia	Aline Cristina Trindade Andrade	17/01/1997	0
A120029	Uberlândia	Marcelo Gonçalves De Moura Oliveira	06/03/1997	0
A120050	Uberlândia	Marcelo Augusto Borges Vieira E Souza	17/04/1997	0
A120069	Uberlândia	Matheus Henrique Alves Da Silva	21/01/1998	0
A120051	Uberlândia	Murilo Cesar Borges Vieira E Souza	09/02/1999	0
A120023	Uberlândia	Isadora Carvalho Miranda	04/04/1999	0
A120016	Uberlândia	Leonardo Vieira Bernardes	06/10/1999	0
A120083	Uberlândia	Lucas Kochnamann Lima	10/11/1999	0
A120043	Uberlândia	Gustavo Da Silva	29/04/2000	0
A120085	Uberlândia	Edu Paixão Ferreira	10/02/2002	0
NÚMERO INSCRIÇÃO	**BASE**	**AUXILIAR ADMINISTRATIVO 2**	**DATA DE NASC.**	**NOTA FINAL**
A220007	Uberlândia	Emmanuel Victor Almeida Freitas	01/12/1989	4
A220004	Uberlândia	Rafaela Cristiane Carvalho Do Valle	07/01/1991	3,75
A220015	Uberlândia	Irahides De Fatima Bento	09/12/1965	3,5
A220001	Uberlândia	Daniel Scchneider Martins	19/12/1992	3,5
A220016	Uberlândia	Rosemeire Fernandes Nogueira	01/11/1973	3,25
A220026	Uberlândia	Vanessa Aparecida David Pires	18/03/1985	2,75
A220030	Uberlândia	Wagner Correia De Moraes	04/12/1988	2,75
A220005	Uberlândia	Izabel Cristina De Oliveira	23/07/1972	2,5
A220022	Uberlândia	Elisandra Rosa Dias	09/08/1975	2,5
A220010	Uberlândia	Izabella Maria De Almeida Zandonadi	29/07/1977	2
A220025	Uberlândia	Elida Claudino Marques	21/02/1986	2
A220023	Uberlândia	Mariana Sousa Da Silva	29/09/1994	2
A220027	Uberlândia	Sheila Domingues Rodrigues	30/04/1995	1,5
A220019	Uberlândia	Rodrigo Monteiro	07/12/1972	1
A220012	Uberlândia	Talita Cristina Da Silva	31/10/1984	1
A220011	Uberlândia	Sthefany Da Cunha Dias	31/07/1996	1
A220013	Uberlândia	Ana Paula Nogueira Braga	15/10/1979	0,5
A220024	Uberlândia	Albert Jones Fink Medeiros	12/02/1986	0,5
A220006	Uberlândia	Liwyston Santos Mendonça	12/01/1988	0,5
A220028	Uberlândia	Jonas Felício Alves Neto	11/11/1996	0,5
A220008	Uberlândia	Liliane Pereira Da Cunha Oliveira	18/02/1977	0
A220002	Uberlândia	Maria Da Guia Ramos Soares	13/02/1986	0
A220009	Uberlândia	Jenniffer Olegario Miranda Da Silva	06/07/1991	0
A220017	Uberlândia	Lucimar Carla De Freitas	15/12/1994	0
A220029	Uberlândia	Marcela Ferreira França	14/09/1998	0
NÚMERO INSCRIÇÃO	**BASE**	**CONDUTOR SOCORRISTA**	**DATA DE NASC.**	**NOTA FINAL**
CS20157	Araguari	Thiago de Melo Barbara	05/09/1989	9,75
CS20094	Araguari	André Luiz dos Reis Tomaz	02/04/1986	7,75
CS20032	Araguari	Claudia Ines de Avila	25/08/1975	7,25
CS20016	Araguari	Sharllom Prado Carrijo	11/01/1989	6
CS20095	Araguari	Absair Silva Cacula	06/01/1983	5,25
CS20008	Araguari	Sergio Marcos Rodrigues	06/11/1975	3,75
CS20150	Araguari	Renato Moreira Silverio	05/07/1982	3,25
CS20038	Araguari	Waldir Viso	17/02/1961	2,25
CS20021	Araguari	Danilo Ribeiro de Sousa	16/01/1992	0,75
CS20172	Araguari	Fabio Romualdo da Silva	01/10/1977	0,25
CS20041	Araguari	Charleston Batista de Oliveira	05/11/1965	0
CS20005	Araguari	Urana Joycy Alves Ribeiro	19/09/1971	0
CS20131	Araguari	Alexandre Fernandes Ribeiro	14/01/1976	0
CS20031	Araguari	Sérgio Roberto Pereira	11/04/1979	0
CS20107	Araguari	Sinomar Cabral Santos	28/07/1979	0
CS20149	Araguari	Marcos Vinicius da Silva Ferraz	29/01/1980	0
CS20060	Araguari	Leonardo Nogueira	19/06/1982	0
CS20115	Araguari	Ricardo Rezende Barbosa	01/03/1983	0
CS20045	Araguari	Pholyana Rosa da Silva	11/06/1983	0
CS20027	Araguari	Lucas Rabelo Ferreira	12/05/1986	0
NÚMERO INSCRIÇÃO	**BASE**	**CONDUTOR SOCORRISTA**	**DATA DE NASC.**	**NOTA FINAL**
CS20039	Campina Verde	Henrique Richard de Morais Macedo	04/02/1982	4,75

CS20085	Campina Verde	Ildeu Arantes Coimbra	08/11/1964	2,75
CS20120	Campina Verde	Fellipe Alvarenga Franco de Macedo	18/11/1988	2,75
CS20067	Campina Verde	Luciano Gonçalves Lacerda	17/12/1978	2,25
CS20051	Campina Verde	Daniel da Silva Luiz	09/12/1974	0,75
NÚMERO INSCRIÇÃO	**BASE**	**CONDUTOR SOCORRISTA**	**DATA DE NASC.**	**NOTA FINAL**
CS20162	Capinópolis	Roque Ribeiro de Oliveira Junior	02/11/1977	2
CS20024	Capinópolis	Ueberson Aparecido de Medeiros	19/10/1978	2
CS20025	Capinópolis	Walterly dos Reis Ribeiro	11/01/1981	2
CS20099	Capinópolis	Alex Dias Lima	02/05/1974	0
NÚMERO INSCRIÇÃO	**BASE**	**CONDUTOR SOCORRISTA**	**DATA DE NASC.**	**NOTA FINAL**
CS20148	Coromandel	Wilson Albino de Castro	06/11/1962	0
CS20004	Coromandel	André da Silva Soares	17/12/1983	0
CS20105	Coromandel	Pedro Paulo Santos	21/04/1988	0
NÚMERO INSCRIÇÃO	**BASE**	**CONDUTOR SOCORRISTA**	**DATA DE NASC.**	**NOTA FINAL**
CS20078	Estrela do Sul	Bruno Vinicius de Vasconcelos	30/06/1986	1,5
CS20135	Estrela do Sul	Fabio Penaforte Cestari	27/04/1981	0
CS20026	Estrela do Sul	Igor Hugo Silva Ribeiro	01/02/1995	0
NÚMERO INSCRIÇÃO	**BASE**	**CONDUTOR SOCORRISTA**	**DATA DE NASC.**	**NOTA FINAL**
CS20003	Gurinhatã	Tércio Medeiros de Queiroz	08/11/1987	10
CS20028	Gurinhatã	Kalysta dos Santos Moro	19/10/1997	3,25
CS20155	Gurinhatã	Marcelio Borges de Andrade	27/06/1973	0,75
CS20141	Gurinhatã	Edson de Souza Araujo	15/04/1984	0
CS20122	Gurinhatã	Rogerio Junior da Costa	04/12/1988	0
NÚMERO INSCRIÇÃO	**BASE**	**CONDUTOR SOCORRISTA**	**DATA DE NASC.**	**NOTA FINAL**
CS20109	Irai de Minas	Hugo Leonardo Pereira	29/11/1976	7,25
CS20044	Irai de Minas	Eliton Fernandes	02/03/1985	0
NÚMERO INSCRIÇÃO	**BASE**	**CONDUTOR SOCORRISTA**	**DATA DE NASC.**	**NOTA FINAL**
CS20054	Ituiutaba	Carlos Maciel de Oliveira	30/01/1965	7,25
CS20056	Ituiutaba	Pedro Luzia de Carvalho Filho	23/10/1982	7,25
CS20097	Ituiutaba	Fernando Aparecido Silva	09/08/1989	5,5
CS20132	Ituiutaba	Jeniffer Cristina de Jesus	26/02/1988	5,25
CS20086	Ituiutaba	Jackson de Jesus Gomes	23/02/1994	3
CS20168	Ituiutaba	Leandro Donizeti dos Santos	18/01/1984	2,5
CS20066	Ituiutaba	Antonio Nunes de Medeiros Junior	18/12/1976	2,25
CS20111	Ituiutaba	Fernando Oliveira Borges	12/11/1989	2,25
CS20159	Ituiutaba	João Paulo de Freitas Silva	29/09/1992	1,5
CS20035	Ituiutaba	Cleomar Lima de Oliveira	16/01/1972	0
CS20062	Ituiutaba	Claudiane Domingues Marques Martins	16/08/1973	0
CS20064	Ituiutaba	Marcos Antonio da Silva Mendes	07/02/1974	0
CS20138	Ituiutaba	Clayson Damasio do Espirito Santo	25/02/1975	0
CS20160	Ituiutaba	Marcos Tulio Medeiros de Sousa	17/04/1982	0
CS20118	Ituiutaba	Leonardo Camargos Lelis	27/09/1983	0
CS20173	Ituiutaba	Aldino da Costa Moura Filho Rodrigues	02/12/1986	0
CS20029	Ituiutaba	Filipe Eduardo do Vale Santos	06/03/1995	0
NÚMERO INSCRIÇÃO	**BASE**	**CONDUTOR SOCORRISTA**	**DATA DE NASC.**	**NOTA FINAL**
CS20034	Monte Alegre	Marcel Marques Ferreira Junior	19/01/1994	8,25
CS20068	Monte Alegre	Daniel Oliveira dos Santos	28/04/1985	7,75
CS20061	Monte Alegre	Elio de Oliveira Arruda Junior	01/09/1961	3,25
CS20091	Monte Alegre	Roger Alves Otoni	15/11/1982	3
CS20081	Monte Alegre	Rogerio Alves da Silva	28/09/1982	2,5
CS20023	Monte Alegre	Klebio Miguel Vieira da Silva	15/04/1978	0
CS20011	Monte Alegre	João Batista de Oliveira Cunha	04/01/1986	0
CS20153	Monte Alegre	Wender Ramos Caetano	10/05/1992	0
NÚMERO INSCRIÇÃO	**BASE**	**CONDUTOR SOCORRISTA**	**DATA DE NASC.**	**NOTA FINAL**
CS20048	Monte Carmelo	Anderson Cardoso Danier	03/03/1982	2,25
CS20077	Monte Carmelo	Ismael Ricardo dos Santos	17/01/1990	2,25
CS20093	Monte Carmelo	Ricardo Rosa da Silva	19/02/1988	0,5
CS20143	Monte Carmelo	Igor Dutra Pacheco	18/04/1988	0,5
CS20065	Monte Carmelo	Walter Costa Rosa	14/10/1972	0
CS20166	Monte Carmelo	Luciene Gomes de Oliveira	20/01/1976	0
CS20012	Monte Carmelo	Adilio Jose Martins	22/07/1981	0
CS20042	Monte Carmelo	Weder Dias dos Santos	11/07/1982	0
CS20129	Monte Carmelo	Nelson dos Reis Silva Junior	21/09/1983	0
CS20170	Monte Carmelo	Rafael Soares Mendes	13/12/1985	0
CS20076	Monte Carmelo	Michel Platini da Silva	03/02/1987	0
NÚMERO INSCRIÇÃO	**BASE**	**CONDUTOR SOCORRISTA**	**DATA DE NASC.**	**NOTA FINAL**
CS20112	Nova Ponte	Poliana Cortes Moraes	14/09/1984	2,25
CS20113	Nova Ponte	Valdeir Batista dos Santos	26/11/1976	2,25
CS20164	Nova Ponte	Abadio Donizete Rosa	15/08/1971	0,75
CS20142	Nova Ponte	Hercules Fernando Reis	19/09/1973	0,75
CS20053	Nova Ponte	Romulo Wendell Pelegrini	11/04/1980	0
NÚMERO INSCRIÇÃO	**BASE**	**CONDUTOR SOCORRISTA**	**DATA DE NASC.**	**NOTA FINAL**
CS20047	Patrocínio	Carla Aparecida de Freitas Araujo	11/08/1982	9,75
CS20084	Patrocínio	Eugênio Damião Jorge	10/06/1985	8,5
CS20015	Patrocínio	Marlene de Fátima Braga	30/05/1964	7,25
CS20046	Patrocínio	Gilberto Fumio Fujii	04/03/1981	6,75
CS20001	Patrocínio	Kamylla Sthefanny Lima Palmeira França	14/11/1993	5
CS20165	Patrocínio	Thiago Batista dos Reis	07/11/1988	5
CS20019	Patrocínio	Wiber Vitor Pinto	09/02/1979	4,25
CS20082	Patrocínio	Daniella Rabelo da Cruz	09/02/1985	3,5
CS20059	Patrocínio	Higor Alexandre Alves de Barros	02/01/1980	2,75
CS20070	Patrocínio	Benedito Valerio	25/10/1965	2,25
CS20130	Patrocínio	Wander Jesus Martins dos Santos	19/12/1987	2
CS20104	Patrocínio	Mauro Wan Der Maas	12/11/1969	0
CS20147	Patrocínio	Flavio Jose Leal	07/11/1979	0
CS20013	Patrocínio	Carlos Alberto da Rocha Alves	01/12/1980	0
CS20055	Patrocínio	Gladson Caixeta de Freitas	10/06/1981	0
CS20074	Patrocínio	Artur Fernandes Ribeiro	06/09/1989	0
CS20108	Patrocínio	Rubens Ramon Rodrigues Costa	24/10/1991	0

NÚMERO INSCRIÇÃO	BASE	CONDUTOR SOCORRISTA	DATA DE NASC.	NOTA FINAL
CS20049	Prata	Azarias Alves de Oliveira Neto	23/10/1982	2,25
CS20123	Prata	Luciane Gonçalves Goes	25/09/1966	1,5
CS20133	Prata	Bruno César de Sousa Araujo	08/11/1979	0,5
CS20058	Prata	Denis Ribeiro Mota	18/02/1980	0
CS20014	Prata	Rodrigo Moura Feliciano	23/10/1987	0
CS20136	Prata	Danilo Rodrigues Ferreira	17/01/1991	0
NÚMERO INSCRIÇÃO	**BASE**	**CONDUTOR SOCORRISTA**	**DATA DE NASC.**	**NOTA FINAL**
CS20152	Santa Vitoria	Evânia Barbosa Arantes Silva	14/08/1979	7,25
CS20022	Santa Vitoria	Fábio Ferreira de Almeida	31/03/1979	3
CS20069	Santa Vitoria	Daniel Gonçalves da Silva	09/10/1987	2,75
CS20087	Santa Vitoria	Leandro Tomaz de Oliveira	08/08/1975	2,25
CS20009	Santa Vitoria	Roberto Alves de Lima Silva	18/08/1979	2,25
CS20037	Santa Vitoria	Luiz Junior do Nascimento	07/06/1981	0
NÚMERO INSCRIÇÃO	**BASE**	**CONDUTOR SOCORRISTA**	**DATA DE NASC.**	**NOTA FINAL**
CS20040	Tupaciguara	Maxwell da Silva Melo	17/09/1983	2,25
CS20002	Tupaciguara	Carlos Henrique Fonseca Maciel	29/01/1998	0
NÚMERO INSCRIÇÃO	**BASE**	**CONDUTOR SOCORRISTA**	**DATA DE NASC.**	**NOTA FINAL**
CS20010	Uberlândia	José Nilton Cardoso Ruas	27/07/1983	6,5
CS20063	Uberlândia	Leonardo Batista dos Santos	05/12/1983	5,5
CS20020	Uberlândia	Ralph Henrique Silva	18/05/1985	3,25
CS20006	Uberlândia	Marcos Maciel Fahad	25/06/1985	1,5
CS20102	Uberlândia	Rodrigo Gonçalves Borges	22/10/1984	1
CS20007	Uberlândia	Wesley do Carmo Silva	18/07/1984	0
CS20043	Uberlândia	Marcos Elias dos Santos	07/12/1977	0
CS20072	Uberlândia	Bruno da Silva Souza	16/05/1996	0
CS20080	Uberlândia	Assis Fonseca de Oliveira	25/10/1971	0
CS20100	Uberlândia	Thiago Edilberto de Faria	02/02/1981	0
CS20127	Uberlândia	Alan Kardec Batista Teodoro	21/10/1968	0
CS20128	Uberlândia	William Potzik Bertho	20/06/1971	0
CS20137	Uberlândia	Éder Luiz de Araujo Gonzaga	17/08/1982	0
CS20154	Uberlândia	Jaime Agostinho de Deus	14/04/1984	0
CS20163	Uberlândia	Jivago Pires Pereira	19/09/1990	0
CS20169	Uberlândia	Eleandro Geraldo Soares Ferreira	03/07/1972	0
CS20171	Uberlândia	Julielder Aparecido Pereira	20/02/1987	0
CS20127	Uberlândia	Alan Kardec Batista Teodoro	21/10/1968	0
CS20128	Uberlândia	William Potzik Bertho	20/06/1971	0
CS20080	Uberlândia	Assis Fonseca de Oliveira	25/10/1971	0
CS20169	Uberlândia	Eleandro Geraldo Soares Ferreira	03/07/1972	0
CS20043	Uberlândia	Marcos Elias dos Santos	07/12/1977	0
CS20100	Uberlândia	Thiago Edilberto de Faria	02/02/1981	0
CS20137	Uberlândia	Éder Luiz de Araujo Gonzaga	17/08/1982	0
CS20154	Uberlândia	Jaime Agostinho de Deus	14/04/1984	0
CS20007	Uberlândia	Wesley do Carmo Silva	18/07/1984	0
CS20171	Uberlândia	Julielder Aparecido Pereira	20/02/1987	0
CS20163	Uberlândia	Jivago Pires Pereira	19/09/1990	0
CS20072	Uberlândia	Bruno da Silva Souza	16/05/1996	0

NÚMERO INSCRIÇÃO	BASE	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	DATA DE NASC.	NOTA FINAL
TE20079	Araguari	Marinês Bonifácio Tomé	24/04/1988	10
TE20131	Araguari	Daiane Fernanda Pereira da Cunha	02/05/1987	7,75
TE20107	Araguari	Shirley Marques Mendes	03/10/1966	7,5
TE20068	Araguari	Andressa Batista dos Santos	20/12/1997	6,75
TE20033	Araguari	Kelly Cristina Machado de Oliveira	08/05/1973	6,25
TE20011	Araguari	Joana Darc Barbosa Santos	09/07/1975	6
TE20005	Araguari	Sandra Regina Diniz dos Reis	10/07/1971	5,5
TE20070	Araguari	Mônica Carolina Lemes da Silva	03/11/1988	5,25
TE20073	Araguari	André Ribeiro de Morais	05/09/1981	5
TE20197	Araguari	Daniela Sudário Bernardes	01/09/1991	4,75
TE20023	Araguari	Neruzza Aparecida de Sa Leoncio	24/06/1983	4,5
TE20189	Araguari	Ana Eloisa da Silva	17/11/1979	4,5
TE20103	Araguari	Elenir Aparecida Santana	17/04/1985	4,5
TE20102	Araguari	Angelina Maria Cortes Silvestre	14/05/1989	4
TE20003	Araguari	Cleonice Maria de Jesus	30/08/1970	3,5
TE20032	Araguari	Francielle Rodrigues Ribeiro	28/05/1980	3,5
TE20133	Araguari	Vitor Rodrigues Silva	11/11/1993	3,5
TE20053	Araguari	Cleuza Helena Alves Batista	21/06/1975	3,25
TE20012	Araguari	Kenia de Melo Silva	03/09/1980	3
TE20134	Araguari	Luciana Maria de Oliveira	08/07/1977	3
TE20104	Araguari	Mara Lúcia Santos de Godoi	19/07/1960	2,5
TE20110	Araguari	Magda Aparecida Carneiro da Silva	07/10/1971	2,5
TE20004	Araguari	Ana Paula da Silva Ferreira	16/12/1986	2,5
TE20155	Araguari	Gabriela Huisra Ribeiro do Santos	09/11/1999	2,5
TE20080	Araguari	Leia Paula Pereira	21/01/1982	1
TE20132	Araguari	Lucelia Eugenia Ferreira	11/12/1959	1
TE20141	Araguari	Daniela de Oliveira Pereira	24/08/1988	0,5
TE20097	Araguari	Evellin Clímaco de Lima Pereira	31/10/1983	0,25
TE20124	Araguari	Ricardo Willian Cabral	19/04/1976	0
TE20085	Araguari	Ana Paula Barcelos	18/06/1981	0
TE20008	Araguari	Maria Claudia de Araujo Silva	02/08/1982	0
TE20192	Araguari	Tatiane Sousa de Ávila	13/11/1982	0
TE20163	Araguari	Cleudiane Sales da Silva	09/06/1985	0
TE20165	Araguari	Jessica Regina Silva Patricio de Assis	20/11/1990	0
TE20052	Araguari	Marianna Figueiredo Guedes	31/05/1992	0
TE20129	Araguari	Heloneide Maria dos Santos	26/12/1992	0
TE20002	Araguari	Shelen Ramos Vasconcelos	24/08/1993	0
NÚMERO INSCRIÇÃO	**BASE**	**TÉCNICO DE ENFERMAGEM**	**DATA DE NASC.**	**NOTA FINAL**
TE20019	Campina Verde	Ana Paula Boff dos Santos	15/09/1986	3,25

TE20153	Campina Verde	Fabiola Lorraine Almeida Rodrigues	05/03/1996	2
TE20075	Campina Verde	Beatriz Oliveira Borges	21/06/1990	1
TE20166	Campina Verde	Maria Amélia Macedo Teixeira Amaral	01/02/1963	0
TE20135	Campina Verde	Bruno César Ferreira Nunes	13/01/1985	0
TE20007	Campina Verde	Worison Pereira Silva	05/04/1988	0
NÚMERO INSCRIÇÃO	**BASE**	**TÉCNICO DE ENFERMAGEM**	**DATA DE NASC.**	**NOTA FINAL**
TE20024	Capinópolis	Giane Maria Pereira de Faria	02/09/1977	10
TE20090	Capinópolis	Elaine Maria da Silva	11/11/1971	8,75
TE20115	Capinópolis	Crislene Pereira da Silva	21/08/1988	6,5
TE20042	Capinópolis	Raimundo Pedro de Lima Filho	26/10/1976	4,5
TE20121	Capinópolis	Suellen Saleh Dib	26/12/1984	3,25
TE20040	Capinópolis	Juliana Raquel de Souza Dantas	25/03/1981	3,25
TE20241	Capinópolis	Nasilda Afanso de Holanda	22/08/1980	2,5
TE20041	Capinópolis	Sandra Maria Pereira	05/11/1977	2
TE20168	Capinópolis	Vanessa Tadeu Céu	05/05/1990	1,75
TE20015	Capinópolis	Roseli Aparecida de Almeida Gomes	19/09/1972	0
TE20171	Capinópolis	Marilia da Silva Medeiros	14/04/1993	0
NÚMERO INSCRIÇÃO	**BASE**	**TÉCNICO DE ENFERMAGEM**	**DATA DE NASC.**	**NOTA FINAL**
TE20142	Centralina	Talita Gonçalves Medeiros	30/12/1983	7,5
TE20055	Centralina	Ângela Maria de Sousa Xavier	11/05/1988	4,5
TE20101	Centralina	Rosana Maria da Silva	02/06/1968	2,5
TE20035	Centralina	Lidiane Araujo Ferreira Freitas	21/08/1980	1
TE20071	Centralina	Duaocei Medeiros Janacaro	12/11/1972	0
TE20043	Centralina	Jaqueline Ferreira de Oliveira	22/09/1983	0
TE20099	Centralina	Jefferson Firmino da Silva	22/06/1984	0
TE20116	Centralina	Juziane Aparecida Oliveira Moreira	19/09/1985	0
TE20146	Centralina	Caryta Millene Rosena Resende	16/07/1990	0
TE20021	Centralina	Barbara Alves de Moura	20/12/1996	0
NÚMERO INSCRIÇÃO	**BASE**	**TÉCNICO DE ENFERMAGEM**	**DATA DE NASC.**	**NOTA FINAL**
TE20056	Coromandel	Nadir Pereira Lisboa	29/10/1982	7,25
TE20201	Coromandel	Nayara Guedes Reis	01/09/1991	5,75
TE20214	Coromandel	Ivânio José da Silva	21/12/1974	5
TE20066	Coromandel	Flávia Cristine da Silva Borges	16/04/1977	3,25
TE20204	Coromandel	Elizia Daniela Alves	21/11/1987	3
TE20202	Coromandel	Maria de Fátima Guedes	15/04/1967	2,5
TE20117	Coromandel	Leidiane Naiara Naves	12/12/1990	2,5
TE20127	Coromandel	Tatiane Marília Vieira Crochela	09/02/1993	2,5
TE20207	Coromandel	Janaína Moreira Martins	06/04/1988	0,5
TE20010	Coromandel	Marcela Tayna de Oliveira	15/03/1994	0,5
TE20182	Coromandel	Daniel José Rosa	27/10/1980	0
NÚMERO INSCRIÇÃO	**BASE**	**TÉCNICO DE ENFERMAGEM**	**DATA DE NASC.**	**NOTA FINAL**
TE20082	Estrela do Sul	Diego Emílio de Oliveira	14/01/1992	6,5
TE20237	Estrela do Sul	Thays Abadia dos Santos	13/08/1989	6
TE20119	Estrela do Sul	Natalia Martins Fontes da Rocha	09/05/1965	3,5
TE20084	Estrela do Sul	Ana Carolina da Silva Alberto Martins	09/09/1988	1,75
TE20123	Estrela do Sul	Fernanda Aparecida de Souza Flores*	22/10/1980	1,5
NÚMERO INSCRIÇÃO	**BASE**	**TÉCNICO DE ENFERMAGEM**	**DATA DE NASC.**	**NOTA FINAL**
TE20067	Gurinhatã	Geanne Valentina de Oliveira	17/09/1967	2,5
TE20137	Gurinhatã	Aldo Queiroz Silva	16/12/1986	0,75
TE20095	Gurinhatã	Ione Aparecida da Silva	30/05/1969	0
TE20009	Gurinhatã	Maria Aparecida dos Santos	05/11/1979	0
TE20118	Gurinhatã	Raquel dos Santos Souza Costa Silva	02/01/1986	0
TE20046	Gurinhatã	Angélica da Silva Vicente	22/02/1995	0
NÚMERO INSCRIÇÃO	**BASE**	**TÉCNICO DE ENFERMAGEM**	**DATA DE NASC.**	**NOTA FINAL**
TE20223	Irai de Minas	Viviane Moreira Elias	20/06/1975	7,5
TE20220	Irai de Minas	Maria Aparecida Martins	01/10/1966	5
TE20128	Irai de Minas	Debriane Beatriz de Brito	08/07/1995	2,25
TE20238	Irai de Minas	Elis Regina Santos	29/09/1985	0
TE20088	Irai de Minas	Renizia Raquel de Brito	11/11/1985	0
TE20145	Irai de Minas	Flavia Aparecida dos Santos	13/09/1986	0
TE20092	Irai de Minas	Luis Fernando de Freitas Sousa	29/10/1993	0
NÚMERO INSCRIÇÃO	**BASE**	**TÉCNICO DE ENFERMAGEM**	**DATA DE NASC.**	**NOTA FINAL**
TE20039	Ituiutaba	Giane Rosa Acacio	04/02/1978	9,75
TE20217	Ituiutaba	Anadege Martins Ferreira	25/06/1971	7,25
TE20037	Ituiutaba	Danielle Marques Ferreira	15/02/1997	2,75
TE20105	Ituiutaba	Daiane Silva Vilarinho	01/08/1986	0,5
TE20206	Ituiutaba	Alessandra Moreira Belo	15/07/1976	0
TE20114	Ituiutaba	Sidnei Gomes Muniz	06/07/1982	0
TE20234	Ituiutaba	Carla Carolina de Paula do Carmo	28/05/1990	0
NÚMERO INSCRIÇÃO	**BASE**	**TÉCNICO DE ENFERMAGEM**	**DATA DE NASC.**	**NOTA FINAL**
TE20228	Monte Alegre	Juliana Pereira Caixeta	05/03/1998	3,25
TE20149	Monte Alegre	Maria das Graças Gomes	19/09/1972	2,25
TE20240	Monte Alegre	Selma Aparecida Nogueira	16/03/1969	0
TE20150	Monte Alegre	Simone Aparecida Pereira	19/01/1972	0
TE20180	Monte Alegre	Aulda Cândida Pereira de Moura	22/01/1974	0
TE20218	Monte Alegre	Simone Quedes da Silva	20/04/1974	0
TE20047	Monte Alegre	Nivia Aguiar Sousa Cury	23/07/1976	0
TE20076	Monte Alegre	Flávia Oliveira dos Santos	05/02/1981	0
TE20054	Monte Alegre	Linara Alves Gomes	16/08/1988	0
NÚMERO INSCRIÇÃO	**BASE**	**TÉCNICO DE ENFERMAGEM**	**DATA DE NASC.**	**NOTA FINAL**
TE20106	Monte Carmelo	Danilo Justino Ramos	15/07/1980	9,5
TE20061	Monte Carmelo	Paulo Henrique Rosa Soares	11/08/1984	9,25
TE20162	Monte Carmelo	Hellen Nara Pereira de Souza	01/12/1992	7,25
TE20161	Monte Carmelo	Franciele Rufino de Souza	02/05/1993	6
TE20060	Monte Carmelo	Alessandra Dornelas de Oliveira	14/02/1981	5,5
TE20194	Monte Carmelo	Alexandre de Assis Oliveira	25/11/1996	3,25
TE20152	Monte Carmelo	Gustavo Henrique Costa da Silva	17/02/1995	2,5
TE20013	Monte Carmelo	Gabriel Gonçalves Pereira	09/05/1997	2,5
TE20048	Monte Carmelo	Nilza Ferreira Bernardes	03/07/1963	2,25

TE20029	Monte Carmelo	Cinthia Caetano de Freitas	04/08/1996	2,25
TE20001	Monte Carmelo	Lucas Aparecido Caxali	14/06/1998	0,75
TE20014	Monte Carmelo	Rosimeire Rodrigues Braz	28/12/1976	0
TE20057	Monte Carmelo	Mirley Monteiro Martins	28/10/1979	0
TE20006	Monte Carmelo	Michelly Rosa dos Santos	25/06/1983	0
TE20231	Monte Carmelo	Fabiana Soares Oliveira	28/10/1990	0
NÚMERO INSCRIÇÃO	**BASE**	**TÉCNICO DE ENFERMAGEM**	**DATA DE NASC.**	**NOTA FINAL**
TE20091	Nova Ponte	Cristina Maria da Silva	15/03/1986	7,75
TE20098	Nova Ponte	Silvani Joaquim Boitrago	15/07/1975	4,75
TE20108	Nova Ponte	Leidiane Aparecida Oliveira	07/11/1986	4,5
TE20212	Nova Ponte	Viviane Cristina Borges Duarte	08/07/1983	5
TE20221	Nova Ponte	Eliza Carla Araújo Ninin	16/06/1990	5
TE20227	Nova Ponte	Adriana Beatriz Cardoso	12/02/1975	0
NÚMERO INSCRIÇÃO	**BASE**	**TÉCNICO DE ENFERMAGEM**	**DATA DE NASC.**	**NOTA FINAL**
TE20215	Patrocínio	Ednamar dos Reis Dias Souza	06/01/1978	9,75
TE20122	Patrocínio	Marisa Soares Rosa	11/04/1987	9,5
TE20125	Patrocínio	Fernanda de Fátima Moreira de Mesquita	21/10/1980	9,5
TE20213	Patrocínio	Marilene Ferreira de Magalhães Reis	18/12/1984	8
TE20224	Patrocínio	Terezinha de Lourdes Silva	19/04/1975	6
TE20031	Patrocínio	Edilaine Martins Rosa Oliveira	02/03/1990	5
TE20093	Patrocínio	Lilian Araújo de Menezes	04/02/1996	5
TE20186	Patrocínio	Byanka Santos de Almeida	29/06/1994	5
TE20059	Patrocínio	Sandra Aparecida da Silva	01/02/1981	4,5
TE20078	Patrocínio	Jullia Karolina de Paula	13/10/1999	4,25
TE20058	Patrocínio	Raquel Fabiana Naves Souza	30/12/1977	3,5
TE20038	Patrocínio	Danielle Aparecida Gomes Alves	01/01/1985	3,25
TE20113	Patrocínio	Ada Camila Abadia Moreira	29/04/1994	2,5
TE20203	Patrocínio	Hudson Dias Filho	29/04/1998	2,5
TE20139	Patrocínio	Elizangela Cristina de Jesus Silva	25/06/1987	2,25
TE20045	Patrocínio	Josimar Henrique dos Santos	13/07/1987	2,25
TE20233	Patrocínio	Wilhiam Carlos Pereira de Souza	13/03/1997	1,5
TE20030	Patrocínio	Ana Paula da Silva	07/04/1995	0,5
TE20190	Patrocínio	Glaudecira Elismar dos Reis	15/09/1973	0
TE20136	Patrocínio	Maria Batista Marques	18/08/1984	0
TE20077	Patrocínio	Ana Carla Firmo Frois	30/04/1986	0
TE20050	Patrocínio	Ligiane Bruna Pinto	05/09/1988	0
NÚMERO INSCRIÇÃO	**BASE**	**TÉCNICO DE ENFERMAGEM**	**DATA DE NASC.**	**NOTA FINAL**
TE20072	Prata	Wisterman Aparecida das Dores	26/03/1982	6,75
TE20063	Prata	Poliane Geralda Oliveira de Faria	26/12/1983	6,25
TE20026	Prata	Ana Paula Silva Bernardo	18/10/1984	5
TE20087	Prata	Gisele Costa Vieira	23/03/1980	3
TE20209	Prata	Luciene Fernandes Machado	28/12/1970	2
TE20017	Prata	Ingrid Aparecida Maia de Carvalho	24/04/1995	1
TE20187	Prata	Cleidinéia Aparecida Rodrigues Mota	28/02/1992	0
TE20211	Prata	Daniele Campos Silva	14/01/1997	0
NÚMERO INSCRIÇÃO	**BASE**	**TÉCNICO DE ENFERMAGEM**	**DATA DE NASC.**	**NOTA FINAL**
TE20062	Santa Vitoria	Wislaine Batista Silva	08/07/1987	9,25
TE20065	Santa Vitoria	Jânia Aparecida Pimenta Silva	09/07/1972	5
TE20112	Santa Vitoria	Fabyola Cristina de Morais Souza	05/08/1976	5
TE20064	Santa Vitoria	Rosania Maria Santos	20/08/1980	4,25
TE20216	Santa Vitoria	Wagner Ferreira de Freitas	25/09/1976	2,5
TE20083	Santa Vitoria	Cristiane Santana Cardoso Oliveira	09/06/1977	2,5
TE20111	Santa Vitoria	Andréia Batista Araújo	18/06/1984	2,25
TE20016	Santa Vitoria	Sabrina Aparecida Martins	20/03/1999	0
NÚMERO INSCRIÇÃO	**BASE**	**TÉCNICO DE ENFERMAGEM**	**DATA DE NASC.**	**NOTA FINAL**
TE20222	Tupaciguara	Marilza Tomaz Diniz	21/03/1979	6,5
TE20109	Tupaciguara	Reilla Valéria Gomes Costa	23/07/1970	5,5
TE20185	Tupaciguara	Diego dos Santos Pereira	07/06/1995	3,25
TE20100	Tupaciguara	Fernando Bernardes Vieira	22/06/1975	2,5
TE20069	Tupaciguara	Carla Cristina Santos Martins	06/06/1986	0,5
TE20242	Tupaciguara	Elaine Caroline Borges de Carvalho da Silva	19/10/1987	0,5
TE20130	Tupaciguara	Adelchi Gonçalves da Silva	15/03/1980	0
TE20028	Tupaciguara	Aline Cardoso Nunes	07/08/1985	0
TE20226	Tupaciguara	Ana Paula Borges	25/10/1986	0
TE20096	Tupaciguara	Erika Rosa da Silva	29/01/1994	0
NÚMERO INSCRIÇÃO	**BASE**	**TÉCNICO DE ENFERMAGEM**	**DATA DE NASC.**	**NOTA FINAL**
TE20230	Uberlândia	Vanessa Aparecida Caetano Carvalho	15/10/1992	9,5
TE20198	Uberlândia	Rosa Maria Pereira de Araújo	01/04/1986	7
TE20138	Uberlândia	Nadia Carolina Rocha Ribeiro	21/10/1996	5
TE20164	Uberlândia	Laisla Elmiro de Carvalho	23/05/1997	5
TE20094	Uberlândia	Herika de Fátima Camargos Oliveira	13/03/1990	2,5
TE20081	Uberlândia	Thiago Alves do Amaral	07/05/1988	2,5
TE20089	Uberlândia	Matheus Carlos França Ribeiro	22/10/1996	2,25
TE20140	Uberlândia	Franciele Barbosa Pereira	08/04/1986	1
TE20144	Uberlândia	Lorraine Angélica Silva Mandeli	07/06/1991	0,5
TE20143	Uberlândia	Raimunda Silvaneide Silva	21/08/1962	0,25
TE20018	Uberlândia	Consuelo Marques Rodrigues Rosa	14/09/1973	0
TE20169	Uberlândia	Luciana Aparecida Alves de Souza	09/04/1987	0
TE20147	Uberlândia	Missilaine Gomes Riceto	14/02/1992	0
TE20200	Uberlândia	Levinnes Thalles Fernandes Gomes	29/09/1992	0
TE20120	Uberlândia	Jordana de Souza	18/01/1994	0
TE20034	Uberlândia	Jayne Eduarda Silva	25/01/1999	0

NÚMERO INSCRIÇÃO	**BASE**	**ENFERMEIRO**	**DATA DE NASC.**	**NOTA FINAL**
EN20036	Araguari	Lucas Marques José	25/02/1983	20
EN20095	Araguari	Jandra Alves Rabelo	05/02/1985	19,5
EN20191	Araguari	Jonas José Fagundes de Souza	02/10/1983	19,25
EN20062	Araguari	Douglas Ataniel Alves Xavier	30/03/1988	19

EN20227	Araguari	Natasha Vendramini	23/04/1979	14,5
EN20046	Araguari	Elizabeth Marinho Firmino Peixoto	08/10/1990	14
EN20127	Araguari	Viviane Guimarães Braga da Silva	12/12/1982	13,5
EN20218	Araguari	Genildes Souza da Silva	02/01/1978	13,5
EN20186	Araguari	Thiago Scofield Berbert	19/11/1984	13
EN20265	Araguari	Dayane Lopes de Almeida	22/11/1982	13
EN20045	Araguari	Juliana Santos Araújo	13/01/1986	12,5
EN20245	Araguari	Natânia Aparecida Coutinho	29/01/1989	12,5
EN20049	Araguari	Romenia Fietz dos Reis Silva	14/11/1969	11,5
EN20178	Araguari	Deângela Firmino Dias	27/08/1974	11
EN20086	Araguari	Adriana Pereira Duarte	18/02/1976	11,5
EN20179	Araguari	Iara Marília Chadú Mairink	17/07/1984	11,5
EN20289	Araguari	Roberta de Marcos Carmona	20/09/1984	11
EN20038	Araguari	Fernanda Alvarenga Rodrigues	22/01/1984	10,5
EN20355	Araguari	Tamiris de Carvalho Nonato	02/10/1990	10
EN20070	Araguari	Matheus Xavier Pinheiro	29/05/1993	10
EN20285	Araguari	Virgínia Nunes de Urzedo	16/02/1986	10
EN20013	Araguari	Maria Aline de Souza	08/11/1979	9,5
EN20093	Araguari	Nara Cecília de Oliveira	11/11/1980	9,5
EN20169	Araguari	Francielle Rodrigues de Morais	24/09/1980	9,5
EN20271	Araguari	Aline Aparecida Fernandes	17/06/1988	9,5
EN20233	Araguari	Fernanda Lima da Silva	08/08/1985	9,5
EN20268	Araguari	Andréa dos Reis Patriarca Soares Azevedo	14/05/1982	9,25
EN20118	Araguari	Nádia Thaisa Vieira Resende	16/04/1979	9,5
EN20068	Araguari	Elida Fazan Arantes	11/05/1977	9
EN20334	Araguari	Antonina Henrique de Souza	03/01/1989	8,75
EN20213	Araguari	Nauma Lara Pimenta	25/04/1989	8,5
EN20017	Araguari	Aline Tatiane Fagundes	26/03/1984	8
EN20198	Araguari	Jéssica Salustiano Silva de Oliveira	01/07/1991	8
EN20199	Araguari	Camila Rodrigues Silva	09/03/1989	8
EN20308	Araguari	Fernanda Ferreira Nunes	11/11/1982	8
EN20001	Araguari	Selma Maria da Silva	21/11/1973	7,75
EN20133	Araguari	José Telmes Rodrigues de Oliveira	06/02/1976	7,75
EN20025	Araguari	Fabiano Bastos Vieira	19/08/1977	7,5
EN20027	Araguari	Paulo Ferreira Terra	09/07/1981	7,5
EN20314	Araguari	Margareth Cruvinel Sousa	13/05/1993	7,25
EN20005	Araguari	Ana Terezinha de Oliveira Souza	27/10/1981	7
EN20047	Araguari	Lucas Ferreira Terra	21/05/1986	7
EN20069	Araguari	Renata Ruiz Silva	01/04/1982	7
EN20078	Araguari	Elizabeth Canuta Fernandes	14/05/1970	7
EN20146	Araguari	Cristiana Guimarães da Silva	01/10/1975	7
EN20150	Araguari	Fabiana Marques Dias	02/04/1976	7
EN20197	Araguari	Viviane Monteiro Valentim Menezes	04/09/1976	7
EN20232	Araguari	Cristiane Kelly da Silva Martins	04/03/1978	7
EN20273	Araguari	Alda Aparecida Martins	16/04/1978	7
EN20287	Araguari	Adriana Rodrigues da Cunha	11/11/1978	7
EN20302	Araguari	Ronildo Andrade de Lima Costa	10/09/1984	7
EN20313	Araguari	Djanaine Brant Vilela	02/09/1986	7
EN20320	Araguari	Michella Melo de Oliveira Angeles Alves	09/03/1987	7
EN20350	Araguari	Jéssica Ribeiro Carvalho	22/04/1991	7
EN20239	Araguari	Ingrid Bastos Duarte	12/01/1988	6,75
EN20026	Araguari	Lorrayne Santana Machado	18/10/1991	6,5
EN20187	Araguari	Gabriela Mara Ribeiro Dias	17/09/1981	6,5
EN20294	Araguari	Neide Alves Drummond Batista	08/07/1982	6,5
EN20299	Araguari	Renata Oliveira Nunes	27/04/1990	6,5
EN20323	Araguari	Maicon Resende Cardoso	04/01/1992	6,25
EN20024	Araguari	Hebert Tobias de Oliveira	06/11/1980	6
EN20033	Araguari	Leandro Silva de Oliveira	17/07/1984	6
EN20094	Araguari	Hebert Vinícius Mendes Martins	17/02/1988	6
EN20113	Araguari	Cristina Ila de Oliveira Peres	20/01/1977	6
EN20102	Araguari	Fernanda Cristina Nunes de Araújo	12/09/1986	5,75
EN20211	Araguari	Marizeth Pereira Teles	01/01/1971	5,75
EN20267	Araguari	Marcela de Faria Moraes Braga	01/10/1987	5,5
EN20182	Araguari	Angélica Martins Moreira Mundim	21/05/1989	5,5
EN20050	Araguari	Rejane Christina Leão Ribeiro de Olivera	25/08/1988	5,5
EN20066	Araguari	Simone Barbosa Pires de Oliveira	07/03/1981	5,5
EN20269	Araguari	Letícia Tupinambá Lage	17/11/1986	5,5
EN20034	Araguari	Ana Laura Morilo Pedro Cherulle	29/06/1987	5,5
EN20158	Araguari	Roselaine Cristina Marques Peixoto	21/07/1976	5,25
EN20166	Araguari	Regis Santos Lemos	06/07/1987	5
EN20229	Araguari	Natalia Rosa e Souza Caldeira	07/10/1988	5
EN20283	Araguari	Ronaldo Nunes de Lima	17/12/1971	5
EN20215	Araguari	Isabel Verônica de Faria Campos	05/11/1983	5
EN20254	Araguari	Dayane Cristina Lemos	09/02/1990	5
EN20053	Araguari	Ana Carolina Vieira	02/08/1990	5
EN20258	Araguari	Matheus Henrique Souza Alves	12/12/1992	5
EN20240	Araguari	Marielle Aparecida dos Santos Inocêncio	17/09/1990	5
EN20029	Araguari	William Menezes de Carvalho	25/05/1976	4,5
EN20208	Araguari	Érica Rodrigues Coutinho	24/08/1982	4,5
EN20032	Araguari	Cenddy Borges Gonzaga dos Santos Guarany	03/11/1984	4,5
EN20083	Araguari	Jennifer Nogueira Silva	29/06/1995	4,5
EN20327	Araguari	Meirielen Danubia Mara	22/11/1984	4,5
EN20347	Araguari	Mayana Néo Matias Silva	18/11/1993	4,25
EN20230	Araguari	Maria Tereza Carrijo Guimarães	19/09/1976	4
EN20217	Araguari	Camila Pandolfo Rodrigues Agostinho	11/04/1985	4
EN20155	Araguari	Gizélio Generoso Neto	03/10/1984	4
EN20142	Araguari	Alexsandra Costa Miguel	11/03/1972	3,75
EN20096	Araguari	Rodrigo Rangel Marques	23/06/1980	3,5
EN20185	Araguari	Sarah Queiroz Freire	10/03/1982	3,5

EN20147	Araguari	Joana D'arc Conceição Silva	05/01/1985	3,5
EN20354	Araguari	Weliton Rodrigo de Oliveira	04/03/1985	3,5
EN20120	Araguari	Bruno Santos Pereira	19/06/1986	3,5
EN20276	Araguari	Paloma Cinthia Duarte Silva	21/12/1994	3,5
EN20098	Araguari	Ricardo Versiane Ribeiro	15/03/1984	3,25
EN20231	Araguari	Juliet Nathana Alves Borges	01/10/1989	3
EN20124	Araguari	Luciano de Souza Alves	22/06/1975	3
EN20164	Araguari	Alisson Marcos Abreu Magalhães	08/11/1988	3
EN20076	Araguari	Elaine Cristina da Cunha Ferreira Sardinha	16/02/1978	3
EN20159	Araguari	Elias Laurindo de Sousa	14/07/1982	3
EN20039	Araguari	Daniela Claúdia de Oliveira	05/09/1982	3
EN20339	Araguari	Camila Santos Pereira	11/12/1987	3
EN20008	Araguari	Luana Nunes Trepin dos Santos	18/06/1986	2,75
EN20073	Araguari	Pryscila Silveira de Faria	13/08/1993	2,75
EN20340	Araguari	Ualter França Miranda	13/11/1984	2,5
EN20101	Araguari	Milena Gomes dos Santos	29/06/1993	2,5
EN20144	Araguari	Lilian Beatriz de Castro	28/05/1986	2,5
EN20194	Araguari	Márcia Cristina de Oliveira	18/04/1977	2
EN20315	Araguari	Virginia Barbosa Rodrigues	18/02/1982	2
EN20333	Araguari	Geovane Faria de Costa	11/07/1988	2
EN20075	Araguari	Nayara Cacília de Sousa	18/08/1982	2
EN20189	Araguari	Raquel Ferreira Santos	31/07/1984	2
EN20007	Araguari	Joyce Vieira Lima Terra	01/01/1986	2
EN20048	Araguari	Lália Juliana da Silva	13/03/1987	2
EN20116	Araguari	Gabriely Rita Carvalho da Silva	26/08/1990	2
EN20122	Araguari	Flávia Miranda Mendes	02/10/1980	1,5
EN20123	Araguari	Fausto Rodrigues de Oliveira	14/09/1975	1
EN20282	Araguari	Maria Rita de Melo Idelmino Resende	19/08/1986	1
EN20361	Araguari	Dayane Aparecida Cândia Felix	24/10/1991	1
EN20250	Araguari	Janaína Aguero Pereira	04/09/1995	1
EN20156	Araguari	Raphaela Baesse de Sousa Borba	10/03/1993	1
EN20087	Araguari	Fernanda Miranda de Sena	18/08/1997	1
EN20193	Araguari	Flaviane Santos Pedrosa	06/03/1982	0,5
EN20141	Araguari	Maria Edma Barbosa	01/04/1970	0
EN20344	Araguari	Edson Alves Junior	28/03/1972	0
EN20353	Araguari	Francielle Aparecida de Oliveira Machado	12/10/1979	0
EN20104	Araguari	Daniella Carvalho de Morais	15/05/1984	0
EN20228	Araguari	Luciana Souza Gomes dos Santos	28/09/1984	0
EN20180	Araguari	Daniella Corcino Machado	12/06/1986	0
EN20012	Araguari	Camila Noronha Vieira	15/08/1986	0
EN20031	Araguari	Lucas Monteiro Borges	25/08/1986	0
EN20203	Araguari	Flávia Oliveira dos Santos	16/08/1988	0
EN20092	Araguari	Ernandes Coelho Guimarães	30/10/1992	0
EN20103	Araguari	Anna Carolina Faria Sassioto Teixeira	15/10/1993	0
EN20136	Araguari	Jaqueline Aparecida da Silva	05/08/1994	0
EN20322	Araguari	Juliana Santana de Souza	01/02/1996	0
EN20336	Araguari	Samerson Vieira de Araújo	09/03/1996	0
EN20244	Araguari	Laura Silva Faria dos Anjos	22/04/1996	0
EN20059	Araguari	Dayene Martins Carvalho	15/06/2004	0
NÚMERO INSCRIÇÃO	**BASE**	**ENFERMEIRO**	**DATA DE NASC.**	**NOTA FINAL**
EN20337	Ituiutaba	Siria Rodrigues Silva	19/10/1977	18
EN20235	Ituiutaba	Presley Gomes Neves	17/09/1985	17,5
EN20091	Ituiutaba	Vitor Aparecido Silva Moura	12/09/1986	15
EN20148	Ituiutaba	Andreia Luciana Araújo Alves Xavier de Oliveira	04/06/1984	14,5
EN20041	Ituiutaba	Maria Angélica Cintra Santos*	12/08/1987	9,25
EN20310	Ituiutaba	Gilmar Alves	23/12/1970	11
EN20295	Ituiutaba	Betânia Rosado Araújo	26/11/1980	10
EN20061	Ituiutaba	Flávia de Almeida Silveira	20/01/1989	10
EN20297	Ituiutaba	Adriana Cristina Alves da Silva	15/09/1972	9,5
EN20052	Ituiutaba	Marília Pereira de Souza	05/01/1989	9,5
EN20335	Ituiutaba	Gabriela Rodrigues de Souza	27/04/1989	9,5
EN20057	Ituiutaba	Talita Oliveira da Cruz	08/06/1985	9
EN20058	Ituiutaba	Isabella Cristina Felix Mateus	30/06/1995	9
EN20089	Ituiutaba	Kellen Freitas Tavares	19/06/1984	8,75
EN20035	Ituiutaba	Carlla Aparecida Oliveira	26/09/1986	8,5
EN20055	Ituiutaba	Ana Paula Silveira Melo	23/07/1988	8
EN20054	Ituiutaba	Deisiane Alves	14/11/1982	8
EN20117	Ituiutaba	Isabela de Moura Guimarães	20/08/1987	8
EN20110	Ituiutaba	Fernanda Franco Ribeiro	09/05/1989	8
EN20006	Ituiutaba	Dayane Dias de Oliveira	11/05/1986	7,5
EN20151	Ituiutaba	Flaviane Carvalho Oliveira	22/11/1987	7,5
EN20138	Ituiutaba	Paula Nayara Gonçalves Assis	22/09/1990	7,25
EN20214	Ituiutaba	Gelly Queiroz	02/07/1983	7
EN20326	Ituiutaba	Marineide Rodrigues da Cruz	10/06/1975	7
EN20149	Ituiutaba	Celismar Vieira de Lima	29/04/1978	7
EN20114	Ituiutaba	Vera Lúcia Moreira Freitas	25/08/1978	7
EN20290	Ituiutaba	Fernanda Ferreira Rodrigues da Cunha	17/04/1986	7
EN20214	Ituiutaba	Gelly Queiroz	02/07/1983	7
EN20224	Ituiutaba	Renata Alves Rodrigues Castro	19/03/1982	6,75
EN20020	Ituiutaba	Raquel de Oliveira Borges	11/03/1986	6,5
EN20090	Ituiutaba	Rayene Rodrigues da Cruz	24/05/1990	6,5
EN20028	Ituiutaba	Ana Paula da Costa	02/06/1984	6
EN20079	Ituiutaba	Camila Oliveira Silva	25/08/1989	5,5
EN20286	Ituiutaba	Raissa Vanessa Lima Ribeiro	14/12/1988	5,25
EN20097	Ituiutaba	Ranier Pereira Moreira e Silva	09/12/1994	5
EN20002	Ituiutaba	Valéria Ferreira de Morais	06/03/1993	4,25
EN20345	Ituiutaba	Hellen Cristina Bastos	16/02/1988	3,5
EN20318	Ituiutaba	Keila Cristina Gomes Florencio	14/07/1977	3
EN20140	Ituiutaba	Hellen Heluany dos Santos	12/04/1985	3

EN20200	Ituiutaba	André Felix da Silva	18/11/1992	3
EN20143	Ituiutaba	Ananda Paoana Fortunata de Oliveira	22/09/1995	3
EN20084	Ituiutaba	Liliane Cristina Domingues Andrade Lira	18/04/1980	2,75
EN20009	Ituiutaba	Lucas Antônio de Moraes Silva	16/01/1987	2,5
EN20125	Ituiutaba	André Hamilton Silva Pereira Vilela	07/09/1979	2,5
EN20167	Ituiutaba	Maria Luciene de Morais Santos Pereira	26/04/1976	2
EN20188	Ituiutaba	Alison Fernandes de Araújo	06/09/1993	2
EN20004	Ituiutaba	Alex Sandra Aparecida de Moura	27/04/1976	2
EN20157	Ituiutaba	Patrícia Aparecida Rodrigues Silva	19/03/1987	2
EN20152	Ituiutaba	Tamires Teixeira da Silva de Oliveira	15/09/1990	2
EN20030	Ituiutaba	Sônia Maria da Silva	14/11/1975	1
EN20274	Ituiutaba	Amância Severino da Costa	13/09/1980	0,75
EN20368	Ituiutaba	Cristiane Munique da Silva	12/08/1986	0,5
EN20010	Ituiutaba	Leandro Silva Borges Parreira	13/07/1977	0
EN20367	Ituiutaba	Abdeel Oliveira Martins Junior	09/07/1985	0
EN20080	Ituiutaba	Ellyonora Pereira Silva	07/05/1994	0
EN20284	Ituiutaba	Daniela Alves Junqueira	15/08/1994	0
NÚMERO INSCRIÇÃO	**BASE**	**ENFERMEIRO**	**DATA DE NASC.**	**NOTA FINAL**
EN20063	Patrocínio	Silvia Ribeiro de Oliveira	01/07/1980	20
EN20131	Patrocínio	Elisvane de Fátima Souza	12/06/1985	16,25
EN20272	Patrocínio	Murillo Pimenta Alkmin	23/12/1983	14,5
EN20107	Patrocínio	Laura Moreira de Sousa Fonseca	18/02/1977	14
EN20043	Patrocínio	Erick Deivide Dias*	13/12/1989	11
EN20129	Patrocínio	Flávia Augusta de Angelis Carvalho	17/01/1982	12,5
EN20082	Patrocínio	Henriqueta Bruna Querino Ferreira	30/07/1988	12,5
EN20081	Patrocínio	Gustavo Silva Vinhal	20/11/1985	11,5
EN20111	Patrocínio	Halana Gomes de Castro	08/06/1990	11,5
EN20293	Patrocínio	Fernanda Tomé da Silva Tavares	03/02/1981	11
EN20307	Patrocínio	Polyana Lourenço Nunes Guimarães	04/12/1985	11
EN20296	Patrocínio	Eloína Queles Silva Souza	07/01/1973	11
EN20170	Patrocínio	Fernanda Coimbra Lício	01/03/1989	10
EN20303	Patrocínio	Leida Maria Nunes	13/01/1981	10
EN20165	Patrocínio	Fabiana de Oliveira Bustamante	17/02/1978	9,5
EN20040	Patrocínio	Carlos Alexandre Cunha	02/06/1981	9,5
EN20298	Patrocínio	Daniella Vargas Silva	23/12/1982	9,5
EN20051	Patrocínio	Isaac Calazans Borges	08/02/1985	9,5
EN20325	Patrocínio	Luciana Reis Duarte	30/05/1987	9,5
EN20349	Patrocínio	Elcione de Carvalho	04/11/1978	9
EN20112	Patrocínio	Karla Helena dos Anjos*	06/04/1990	3
EN20022	Patrocínio	Maycon Rogério Seleghim	18/11/1986	8,5
EN20359	Patrocínio	Fábio Vinicius Couto Coutinho	19/07/1981	8
EN20263	Patrocínio	Cibelle Alvares de Queiroz	07/07/1982	8
EN20056	Patrocínio	Keila Renata Silva Ferreira	16/05/1975	8
EN20190	Patrocínio	Tatiane Rosa de Abreu Leite	10/10/1977	8
EN20306	Patrocínio	Fábio dos Reis	09/01/1983	7,5
EN20109	Patrocínio	Fernanda Silva	13/05/1983	7,5
EN20174	Patrocínio	Thaís Micchelle Xavier	22/01/1987	7,5
EN20202	Patrocínio	Regiane Tavares da Silva Galvão	18/07/1990	7,5
EN20316	Patrocínio	Ednara Cristina da Cunha	03/01/1980	7
EN20275	Patrocínio	Adriana Helena Silva Lino	27/04/1982	7
EN20291	Patrocínio	João Paulo Fernandes	04/06/1985	7
EN20210	Patrocínio	Adriana Moreira do Amaral Sousa	13/08/1985	7
EN20015	Patrocínio	Leandro Abadio de Oliveira	18/09/1985	7
EN20366	Patrocínio	Aida Marina Rodrigues Borges	03/12/1985	7
EN20317	Patrocínio	Thiago Pereira Soares	05/04/1986	6,25
EN20074	Patrocínio	Marly Rodrigues de Oliveira	12/01/1977	6
EN20099	Patrocínio	Lucas Rafael Sangaletti Nogueira	03/07/1985	5,5
EN20365	Patrocínio	Sandra Aparecida Lopes dos Santos	03/08/1978	5
EN20364	Patrocínio	Thais Pereira de Brito	14/10/1980	5
EN20106	Patrocínio	Alexandra Rezende Teixeira Bortone	14/01/1982	5
EN20184	Patrocínio	Débora Luiza Ferreira Albernaz	29/03/1994	5
EN20221	Patrocínio	Bethânia Moreira Barbosa	11/07/1982	4,5
EN20023	Patrocínio	Livia Lara Malagoli	18/11/1984	4,5
EN20205	Patrocínio	William Rander de Paula	12/05/1991	4,5
EN20222	Patrocínio	Letusa Moreira Barbosa Urbano	03/07/1977	4
EN20348	Patrocínio	Izadora Francyne Silva Bernardes	01/11/1988	4
EN20351	Patrocínio	Anancyara Kezia Moreira Guimarães	25/04/1991	4
EN20300	Patrocínio	Rony Marcelo Batista	20/10/1973	4
EN20014	Patrocínio	Talliene Pires de Oliveira	01/10/1988	4
EN20206	Patrocínio	José Henrique do Nascimento Domingos Rosa	03/05/1991	4
EN20266	Patrocínio	Patrícia Cristine Barbosa de Souza	06/11/1992	4
EN20183	Patrocínio	Stephane Silva Cruz	16/05/1991	3,75
EN20161	Patrocínio	Suzana Alves de Oliveira Resende	28/04/1984	3
EN20018	Patrocínio	Rafaela de Fátima Germano	20/06/1990	3
EN20160	Patrocínio	Lorranne Kelle Tolentino Ribeiro	10/11/1990	3
EN20311	Patrocínio	Tatiana Lana da Cruz	20/06/1978	2,5
EN20037	Patrocínio	Elislaine Aparecida Rodrigues	04/08/1982	2,5
EN20204	Patrocínio	Robredo Jorge da Silva Junior	23/11/1991	2,5
EN20196	Patrocínio	Samira Castro de Oliveira	09/09/1983	2,5
EN20132	Patrocínio	Wanderson Alves da Silva	18/01/1994	2,5
EN20341	Patrocínio	Vanessa Beatriz Alves	18/04/1981	2,5
EN20168	Patrocínio	Rafael Menezes Lima	27/05/1985	2
EN20019	Patrocínio	Marta Fátima de Oliveira	03/03/1970	2
EN20301	Patrocínio	Geandre Rosa dos Santos	24/11/1977	2
EN20177	Patrocínio	Carlos Bemfica de Carvalho	02/03/1979	2
EN20135	Patrocínio	Daniel Pedro Soares	07/12/1979	2
EN20181	Patrocínio	Daniela Ferreira Santos	26/08/1980	2
EN20216	Patrocínio	Vânia Aparecida da Silva	22/02/1982	2
EN20173	Patrocínio	Higo Fonseca Soares	06/11/1982	2

EN20126	Patrocínio	Meyre Aparecida Inácio Dias	11/10/1983	2
EN20309	Patrocínio	Cristiane Gonçalves Tiago	01/12/1984	2
EN20192	Patrocínio	Kassia Aparecida de Ávila	20/02/1988	2
EN20352	Patrocínio	Tamyn Regina de Castro Davi	06/01/1993	2
EN20236	Patrocínio	Marcos Júnior Gonçalves	09/11/1984	1,5
EN20128	Patrocínio	Braian Moreira Cunha	03/11/1988	1
EN20016	Patrocínio	Bruno Eduardo Silva Dorna	18/09/1995	1
EN20304	Patrocínio	Luciene Maria da Silva Castro	02/03/1974	0,5
EN20085	Patrocínio	Cristiano de Stefani Marquez	13/11/1978	0,5
EN20137	Patrocínio	Jean Carlos de Souza	25/10/1979	0,5
EN20343	Patrocínio	Katia Maria Silva	25/11/1981	0,5
EN20234	Patrocínio	Marcilene Aparecida de Moraes Costa	28/09/1970	0,5
EN20105	Patrocínio	Edilene Gonçalves Guimarães	17/08/1971	0
EN20171	Patrocínio	Jusara Moreira Nelis	29/03/1979	0
EN20088	Patrocínio	Danielle Martins	13/10/1982	0
EN20330	Patrocínio	Juliana Martins de Lisboa	11/01/1984	0
EN20139	Patrocínio	Carina Lúcia Rodrigues Mota Fernandes	07/08/1987	0
EN20220	Patrocínio	Vanessa Arialy Lacerda Silva	19/11/1987	0
EN20119	Patrocínio	Jânio Eduardo Siqueira	30/07/1995	0
EN20305	Patrocínio	Dayane Cristina Ferreira dos Santos	14/11/1996	0
NÚMERO INSCRIÇÃO	**BASE**	**ENFERMEIRO**	**DATA DE NASC.**	**NOTA FINAL**
EN20044	Uberlândia	Luana Vilela e Vilaça	23/06/1988	13,25
EN20100	Uberlândia	Mariane Rodrigues da Silva	16/03/1985	12,5
EN20011	Uberlândia	Tatiana Gonçalves dos Reis	25/09/1984	10,5
EN20115	Uberlândia	Nayara Ferreira Cunha	11/01/1991	10
EN20175	Uberlândia	Mara Angélica de Oliveira Sousa	26/12/1985	8,5
EN20064	Uberlândia	Elis Regina Vieira da Silva	23/10/1977	8
EN20195	Uberlândia	Eliane de Jesus Fonseca Resende	22/04/1990	7,75
EN20319	Uberlândia	Kamila Bispo de Deus Pires	10/07/1987	7,5
EN20362	Uberlândia	Leliane Augusta de Sousa	14/04/1979	7
EN20172	Uberlândia	Elica de Souza Barbosa	26/12/1981	7
EN20256	Uberlândia	Cristiane Primo Bernardes	23/11/1978	5,25
EN20246	Uberlândia	Geison Júnior Braz Carneiro	15/01/1976	5
EN20209	Uberlândia	Mayana Morais Moreira	20/11/1985	5
EN20201	Uberlândia	Jane Cristiane da Silva Mendes	21/05/1976	5
EN20207	Uberlândia	Djanira Maria do Rozário	18/11/1980	5
EN20249	Uberlândia	Débora da Silva Anastácio	20/07/1990	4
EN20346	Uberlândia	Maraísa Alves Miranda	24/04/1986	3,5
EN20145	Uberlândia	Camilla Gonçalves dos Santos	01/08/1990	3
EN20108	Uberlândia	Fabiana Cristina Pires	23/10/1994	3
EN20360	Uberlândia	Guilherme Gomes Silva	22/01/1991	3
EN20243	Uberlândia	Jean Fernandes Silva	31/01/1982	2,5
EN20067	Uberlândia	Karla Aparecida Santos Petraglia	15/06/1983	2,5
EN20292	Uberlândia	Sahara de Oliveira Silva	06/11/1964	2
EN20270	Uberlândia	Josiane Arantes da Silva	15/03/1983	2
EN20071	Uberlândia	Flávia Francisca Galvão	22/08/1992	1
EN20072	Uberlândia	Léia Santos dos Nascimento Lima	20/09/1986	0,5
EN20358	Uberlândia	Nayara Alves Dutra	23/07/1990	0,5
EN20288	Uberlândia	Mayara Danielle Fonseca Lima	14/07/1996	0,5
EN20237	Uberlândia	Ana Claudia Guimarães Martins	18/09/1968	0
EN20363	Uberlândia	Renata Alves da Silva	07/06/1994	0
NÚMERO INSCRIÇÃO	**BASE**	**MÉDICO**	**DATA DE NASC.**	**NOTA FINAL**
ME20095	Araguari	Petterson Idelmino Franco	14/01/1975	20
ME20134	Araguari	Maxwell Ferreira Barbosa	10/01/1980	20
ME20096	Araguari	Lais Luciana dos Reis	06/12/1988	15,5
ME20013	Araguari	Rodrigo Ribeiro	12/12/1982	15,25
ME20128	Araguari	Antônio Ricardo Duarte	18/06/1985	12,25
ME20002	Araguari	Hélio Humberto de Freitas Junior	01/03/1992	12
ME20066	Araguari	Adriano Barra Della Torres	15/09/1983	11,75
ME20042	Araguari	Daniel Geraldo Gonçalves	16/09/1989	11,5
ME20011	Araguari	Rafaela Vieira Duarte Gonçalves	14/02/1991	10,5
ME20083	Araguari	Maria Carolina de Fátima Antônio	27/10/1994	10,5
ME20124	Araguari	Camila Vieira	16/08/1988	9,5
ME20137	Araguari	Vinicius de Morais	21/04/1970	8,5
ME20084	Araguari	Ana Rita Ângelo Vieira	26/12/1989	7,75
ME20090	Araguari	Luciane Cristina Fernandes Aquino	21/06/1974	7,5
ME20094	Araguari	Matheus de Oliveira Machado	30/06/1993	7
ME20056	Araguari	Fernando Henrique Gonçalves Pacheco	08/03/1988	6,5
ME20041	Araguari	Pedro Henrique Alves Pereira	28/03/1992	6
ME20085	Araguari	Lorrane Liberato Ribeiro	11/01/1989	5,75
ME20021	Araguari	Tatiana Medeiros Alves	11/03/1989	5,5
ME20054	Araguari	Ricardo Gonçalves Holanda	12/08/1965	5,5
ME20100	Araguari	João Carlos Rodrigues Morais	16/07/1976	5
ME20058	Araguari	Mileid Corrêa de Sousa Blanco	20/02/1985	4,75
ME20143	Araguari	Reinaldo Francisco dos Santos Junior	17/03/1989	4,5
ME20020	Araguari	Mariana Menezes Rios	11/09/1989	4
ME20039	Araguari	Guilherme Amorim Gonçalves	30/09/1985	3,5
ME20148	Araguari	Michelle Santos Martins	17/05/1986	2,5
ME20047	Araguari	Lucas Henrique Costa e Silva	29/08/1988	1
ME20135	Araguari	Clenilson Souza de Andrade	02/09/1974	0
ME20061	Araguari	Joaquim Moiseis Torres de Lima Gonçalves Neto	23/07/1982	0
ME20122	Araguari	Bruno Rezende de Araújo	14/05/1987	0
ME20030	Araguari	Márcia Santos Hoffman	22/07/1988	0
ME20076	Araguari	Rodnei Rander da Costa e Silva	07/06/1991	0

NÚMERO INSCRIÇÃO	**BASE**	**MÉDICO**	**DATA DE NASC.**	**NOTA FINAL**
ME20133	Ituiutaba	Aline Dantas Souza	16/05/1985	20
ME20044	Ituiutaba	Mariana Scramin Guimarães Maciel	02/07/1985	14,5

ME20067	Ituiutaba	Elias Hercules Filho	06/05/1981	13,25
ME20008	Ituiutaba	Priscila Medeiros Pizarro Carvalho	21/04/1992	5
ME20108	Ituiutaba	Carolina Sousa Moreira de Oliveira	30/11/1991	4,5
ME20138	Ituiutaba	Mauro Resende Filho	28/06/1962	4,5
ME20118	Ituiutaba	Bruno Carlos Caixeta	02/12/1994	3,25
ME20117	Ituiutaba	Arthur Scalon Inácio	11//04/93	3
ME20033	Ituiutaba	Matheus Santos Toffoli	26/04/1991	2,25
ME20087	Ituiutaba	Thais Ferreira Souza	13/12/1996	1,5
ME20082	Ituiutaba	Clarice Aparecida de Medeiros	08/12/1970	0
ME20145	Ituiutaba	Wilker Souza de Oliveira	16/12/1982	0
ME20024	Ituiutaba	Samanda de Jesus Freitas Dutra	23/03/1990	0
NÚMERO INSCRIÇÃO	**BASE**	**MÉDICO**	**DATA DE NASC.**	**NOTA FINAL**
ME20074	Patrocínio	Jaqueline Abadia da Silva	01/09/1984	19
ME20036	Patrocínio	Rodrigo Ken Iti de Campos Nakajum	27/11/1975	18,5
ME20099	Patrocínio	Kênia Cristina Lessa Ferreira	18/09/1981	15
ME20010	Patrocínio	Felipe Soares Branquinho	20/09/1983	13
ME20049	Patrocínio	Rafaela Andrade Nascimento	16/03/1990	12,5
ME20038	Patrocínio	Priscilla de Paula Rocha	05/05/1987	12,25
ME20006	Patrocínio	Douglas Machado de Lima	02/03/1990	11
ME20034	Patrocínio	Douglas Donizeth Resende	27/01/1983	10,5
ME20071	Patrocínio	Paulo César Lima Pereira	27/09/1985	10,25
ME20101	Patrocínio	Julio Cesar Borges	06/06/1977	10
ME20141	Patrocínio	Rodrigo Lolli Almeida Salles	02/03/1989	10
ME20017	Patrocínio	Ana Cristina de Carvalho Zanquetta	20/03/1986	9,5
ME20155	Patrocínio	Grazielly Lula de Magalhães	03/07/1989	8,75
ME20063	Patrocínio	Tiago Henrique Vargas Oliveira	18/06/1991	8,75
ME20136	Patrocínio	Marcos Paulo dos Santos Figueiredo	16/01/1986	7,25
ME20093	Patrocínio	Bernardo Pinto Freitas	30/08/1984	6,75
ME20092	Patrocínio	Leidiane Santos Ribeiro	25/03/1992	4
ME20106	Patrocínio	Augusto César da Silva Ramos	09/05/1994	3
ME20026	Patrocínio	Lucas Fernando Nunes Gonçalves	23/02/1991	2,75
ME20062	Patrocínio	Jerzey Timoteo Ribeiro Santos	20/11/1978	2,5
ME20080	Patrocínio	Braian Rodrigues Campos	03/11/1993	2,5
ME20147	Patrocínio	Ana Flávia Reis Costa	12/07/1991	2
ME20146	Patrocínio	Georgya Maria da Silva Andrade	05/03/1992	1,5
NÚMERO INSCRIÇÃO	**BASE**	**MÉDICO**	**DATA DE NASC.**	**NOTA FINAL**
ME20132	Uberlândia	Uilter Goulart de Oliveira	13/08/1978	20
ME20150	Uberlândia	Alfredo Minucci Neto	10/10/1987	20
ME20029	Uberlândia	Liliana Silva	15/07/1977	20
ME20102	Uberlândia	Fernando Eduardo Borgo	27/09/1975	20
ME20111	Uberlândia	Pedro Emílio Machado Tosta*	26/07/1978	13
ME20022	Uberlândia	Suelen Prado Campanati	25/07/1984	19
ME20139	Uberlândia	Cynthia Bezerra de Oliveira	23/06/1998	15,5
ME20031	Uberlândia	Eduardo Henrique Roscoe	04/07/1957	15
ME20119	Uberlândia	Nádia Goulart Dias	09/02/1985	14,75
ME20012	Uberlândia	Kenia de Melo Silva	09/02/1985	14,25
ME20129	Uberlândia	Barbara Cunha Mello Lazarini Antonioli	22/02/1980	14
ME20077	Uberlândia	Ricardo Coelho Nascimento	30/09/1981	14
ME20065	Uberlândia	Luis Paulo Nunes Caldeira	29/06/1991	13,75
ME20025	Uberlândia	Heitor Luiz Gomes	22/08/1981	12,5
ME20027	Uberlândia	Daniel Godoi Bernardes da Silva	15/01/1988	12,5
ME20078	Uberlândia	Gilberto André Teles de Oliveira Junior	03/03/1984	12
ME20125	Uberlândia	Gemilson Mendes de Campos	09/12/1974	11,5
ME20014	Uberlândia	Ricardo Oliveira Villela	15/06/1976	11,5
ME20097	Uberlândia	Daniela Cruz Pereira	10/07/1986	11
ME20052	Uberlândia	Fabrício Franco Naves	11/07/1979	10,5
ME20028	Uberlândia	Thaísa Miranda Silva*	28/10/1991	5,25
ME20105	Uberlândia	Felipe Gardim Monteiro Amui	31/10/1991	10,5
ME20068	Uberlândia	Juliano Baron Almeida	20/07/1987	10
ME20032	Uberlândia	Allison Soares Abrahão	29/06/1988	10
ME20001	Uberlândia	Marcelo Quirino de Moura Machado	27/12/1978	10
ME20060	Uberlândia	Marcelino Jesus de Souza	11/07/1981	9,75
ME20130	Uberlândia	Daniel Rodrigues Coelho Pereira	22/11/1983	9,5
ME20015	Uberlândia	Tiago Luiz Yukio Spirandeli	14/03/1987	9,5
ME20005	Uberlândia	Gabriel Silva de Lima	15/09/1990	9
ME20051	Uberlândia	Matheus Chaud Fávaro	06/09/1983	9
ME20072	Uberlândia	Fabiano Carili Finzer	06/01/1974	8,5
ME20059	Uberlândia	Ricardo Alves Santos	25/09/1981	8,5
ME20070	Uberlândia	Lucas Silva Camargo	01/02/1993	8,25
ME20019	Uberlândia	Leonardo Teixeira de Melo	22/08/1990	8
ME20079	Uberlândia	Eron Domingos da Silva Junior	03/12/1980	8
ME20086	Uberlândia	Maurício Albuquerque Terra de Deus	26/08/1986	7,75
ME20004	Uberlândia	Diego Pereira Freire	11/09/1992	7,5
ME20045	Uberlândia	Victor Neves Rezende	06/05/1985	7,5
ME20152	Uberlândia	Willian Santos Queiroz Silva	18/10/1991	7
ME20048	Uberlândia	Marina Moreira da Silva	30/11/1990	6,5
ME20081	Uberlândia	Solon Gonçalves Souza Menezes	12/09/1991	6,5
ME20069	Uberlândia	Vinicius Schimiteberg Frangucci	16/07/1993	5,5
ME20098	Uberlândia	Murilo Rodrigues de Sousa	06/07/1993	5,5
ME20127	Uberlândia	Rafael Sousa Santos	16/06/1992	4,25
ME20003	Uberlândia	Adriano Lara Zuza	23/09/1982	4
ME20110	Uberlândia	Camila Pereira Alves	28/06/1989	3,75
ME20007	Uberlândia	Gabriel Lacerda Marquez	18/04/1989	3,75
ME20023	Uberlândia	Letícia Dias Querioz	10/12/1989	3,5
ME20043	Uberlândia	Ana Carolina Fernandes	13/11/1994	3,5
ME20120	Uberlândia	Denicesar Coelho de Faria	07/11/1978	3
ME20035	Uberlândia	Gusthavo Cândido Pereira Alves	21/10/1992	3
ME20057	Uberlândia	Paula Veloso de Almeida	03/10/1988	2,5
ME20073	Uberlândia	Maria Alice Vieira de Freitas	22/11/1983	2,25

ME20075	Uberlândia	Luana Renata Viegas Jorge	07/03/1992	2,25
ME20107	Uberlândia	Alessandro Batista de Oliveira Bacelar	25/06/1976	2
ME20144	Uberlândia	Elen Rodrigues de Araújo	19/01/1981	2
ME20055	Uberlândia	Mônica Manini da Silva	17/11/1981	2
ME20018	Uberlândia	Bráulio Chicarino Mosca	25/01/1982	1,5
ME20154	Uberlândia	Januário Henrique de Souza	26/04/1986	1,5
ME20040	Uberlândia	Vanessa Vieira dos Santos	14/04/1993	1,5
ME20009	Uberlândia	Bruna Aparecida dos Santos Toneto	04/08/1995	1,5
ME20104	Uberlândia	Larissa Campos da Rocha Veloso	25/12/1988	1
ME20016	Uberlândia	Andréa Soares Moreira	27/03/1971	0
ME20064	Uberlândia	José Ricardo de Matos	11/06/1974	0
ME20037	Uberlândia	Annez Andraus Dumont Prado	07/01/1982	0
ME20112	Uberlândia	Rafael Martins Valadão Ferreira	27/06/1989	0
ME20046	Uberlândia	Débora Salim Bitencourt de Freitas	25/01/1995	0

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:C81560E9

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

DIVISÃO ADMINISTRATIVA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04 / 2020

Processo Licitatório nº 08 / 2020
Pregão Presencial nº 03 / 2020

A Câmara Municipal de Pará de Minas, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, Município de Pará de Minas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.931.994/0001-77, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Marcílio Magela de Souza, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2020**, oriundo do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 08/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 02/2020**, conforme homologação publicada no dia 25/05/2020 no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital e sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Municipal nº 10.721/19 e 10.722/19, demais legislação complementar vigente e pertinente à matéria, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

A presente *ata* tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO** para futura e eventual prestação de serviço de publicações em jornais para divulgação dos atos oficiais e administrativos da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra o Edital como **Anexo I**.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o(s) prestador(es) de serviço e demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão social: Instituto Zuriel Capacitação e Publicações Eireli-EPP					
CNPJ:18.553.210/0001-72					
Representante legal:Regina Isabel Christina Gomes de Oliveira Rocha					
RG/CPF:MG 14.851.631 e CPF 085.727.466-09					
Endereço:Rua Henrique Horta, 300, bairro Planalto, CEP:31.720-400, Belo Horizonte-MG					
Telefone:(31)3424-7725					
E-mail:contato@institutozuriel.com.br					
Item	**Quant.**	**Un.**	**Serviço**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	100	Cm / coluna	Publicação em jornal diário de grande circulação na cidade de Pará de Minas/MG.	***R$50,00***	***R$5.000,00***
2	100	Cm / coluna	Publicação em jornal diário de grande circulação no estado de Minas Gerais, que contenham assinatura anual, tipo "Hoje em Dia", "O tempo" ou de igual ou superior tiragem e circulação.	***R$70,00***	***R$7.000,00***
3	80	Cm / coluna	Publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.	***R$166,00***	***R$13.280,00***
VALOR TOTAL DA ATA:R$25.280,00 (vinte e cinco mil duzentos e oitenta reais)					

DA VALIDADE DA ATA:

A validade da presente Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município.

DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Este instrumento não obriga a Câmara Municipal a executar os serviços nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitações específicas para prestação de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

4.2. A Câmara Municipal fará as aquisições mediante a emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, de acordo com a sua necessidade e conveniência.

4.3. As quantidades e os prazos de entrega dos serviços que vierem a ser prestados serão definidos na respectiva Ordem de Fornecimento.

4.4. O envio da Ordem de Fornecimento por e-mail, implica na ciência do prestador quanto ao início do prazo para a entrega dos serviços contratados.

4.5. Se o prestador se recusar a atender à Ordem de Fornecimento, poderão ser convocados os demais prestadores classificados na licitação, respeitados as condições de prestação dos serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado.

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos objetos registrados, cabendo à Câmara Municipal promover as negociações junto aos prestadores de serviço, observadas as disposições contidas no artigo 65, II, "d", da Lei 8.666/93.

5.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Câmara Municipal convocará os prestadores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. O prestador que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o prestador não puder cumprir o compromisso, a Câmara Municipal poderá:

a) Liberar o prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação dos serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.4. Não havendo êxito nas negociações, a Câmara Municipal **revogará** a ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.5. O registro do prestador de serviço será **cancelado** quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, ou no artigo 7º da Lei 10.520/02.

5.5.1. O cancelamento de registros de preços nas hipóteses previstas nas alíneas "**a**", "**b**" e "**d**" da cláusula **5.5** será formalizado por despacho da Câmara Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do prestador.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

6.1. As condições gerais de prestação dos serviços, tais como os prazos, o local de entrega e recebimento do objeto, a forma de pagamento, as obrigações das partes, as penalidades e as demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Edital** e seu **Anexo I (Termo de Referência)**.

6.2. É **vedado** efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, quando houver, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 10, §4º do Decreto Municipal 10.722/19.

E por estarem de acordo com as disposições, firmam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor.

Pará de Minas-MG,01 de junho de 2020.

Pela Câmara Municipal:
VEREADOR MARCÍLIO MAGELA DE SOUZA
Presidente

Pelo Detentor do Preço Registrado:
INSTITUTO ZURIEL CAPACITAÇÃO E PUBLICAÇÃO EIRELLI

Publicado por:
Kelly Virginia Vieira Batista
Código Identificador:3F62C31A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARROSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO, ATA DE SESSÃO E EXTRATO AO CONTRATO 070/2020 PROCESSO 094/2020 - PREGÃO 043/2020

O PREFEITO DE BARROSO, E A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO, NO USO DE SUAS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM FUNDAMENTO NAS LEIS 10.520/2001, 8.666/93, BEM COMO CONFORME DECRETO FEDERAL N.º 7892/13, ESTANDO AMPARADO COM A MANIFESTAÇÃO POSITIVA ATRAVÉS DO PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA DESTE MUNICÍPIO, RESOLVEM, ADJUDICAR E HOMOLOGAR O PROCESSO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, BEM COMO EXPÕE O EXTRATO AO CONTRATO DO MESMO:

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

AQUISIÇÃO DE: **SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS**

Às **14:54:25** horas do dia **29/05/2020**, no endereço **PRAÇA SANTANA**, reuniram-se o pregoeiro: **LEMOS RODRIGUES DE ANDRADE**, e a respectiva equipe de apoio, designados pelo ato de nomeação (Portaria: **472 de 23/10/2019**), para realização da sessão pública de licitação, modalidade pregão nº: **0043/2020**, processo administrativo nº: **000094/20** - que tem por objeto a aquisição de **SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS** para:

Contratação de Empresa para prestação de seguro total dos seguintes veículos: OPC 9751, OPC 9749 e OPK 3464, lotados na Secretaria de Educação. Visto que a frota de veículos da Prefeitura é utilizada no transporte de Secretários municipais e demais servidores, bem como pacientes, estudantes e professores da zona rural do município, etc., considerando o dever da Administração de zelar pelo patrimônio público e pela segurança do seu transporte faz-se necessária a contratação de seguro para os veículos que circulam em todo o território brasileiro para a consecução de atividade afim desta Prefeitura..

CREDENCIAMENTO

Aberta a sessão, procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, na seguinte conformidade:

EMPRESA	DOCUMENTO DA EMPRESA	REPRESENTANTE	DOCUMENTO DO REPRESENTANTE
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	61.198.164/0001-60	MICHEL DE SOUZA CARVALHO	044.252.816-75 - MG-11.125.915
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	61.074.175/0001-38	RODRIGO SOUZA DOS SANTOS	001.274.746-76 - M-5.693.613
GENTE SEGURADORA S A	90.180.605/0001-02	FREDERICO SANTANA CUNHA	110.829.826-52 - MG-14.291.861

O Pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento.

Em seguida recebeu a(s) Declaração(ões) do(s) Licitante(s) de que atende(m) plenamente os requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

Passou-se então a fase de abertura e análise das propostas de preço dos Licitantes participantes do certame, sendo numeradas e rubricadas pelo Pregoeiro, que efetuou a leitura, em voz alta, dos preços apresentados, conforme segue:

PROPOSTA

Item:1-SEGURO TOTAL DO VEÍCULO DE PLACA OPC 9751

Fornecedor	Marca	Valor das Propostas	%	Data/Hora	Situação
GENTE SEGURADORA S A		R$ 8.006,00	330,90	29/05/2020 - 14:54:39	Selecionado
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A		R$ 4.000,00	165,33	29/05/2020 - 14:54:39	Selecionado
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS		R$ 2.419,47	100,00	29/05/2020 - 14:54:39	Selecionado

Item:2-SEGURO TOTAL DO VEÍCULO DE PLACA OPC 9749

Fornecedor	Marca	Valor das Propostas	%	Data/Hora	Situação
GENTE SEGURADORA S A		R$ 8.006,00	330,90	29/05/2020 - 14:59:44	Selecionado
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A		R$ 4.000,00	165,33	29/05/2020 - 14:59:44	Selecionado
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS		R$ 2.419,47	100,00	29/05/2020 - 14:59:44	Selecionado

Item:3-SEGURO TOTAL DO VEÍCULO DE PLACA OPK 3464

Fornecedor	Marca	Valor das Propostas	%	Data/Hora	Situação
GENTE SEGURADORA S A		R$ 2.501,00	325,62	29/05/2020 - 15:01:17	Selecionado
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A		R$ 2.000,00	260,39	29/05/2020 - 15:01:17	Selecionado
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS		R$ 768,08	100,00	29/05/2020 - 15:01:17	Selecionado

FASE DE LANCES

Em seguida o Pregoeiro convidou individualmente os autores das propostas selecionadas que ficaram dentro da margem de 10% (dez por cento) da menor proposta a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A seqüência de ofertas de lances ocorreu da seguinte forma:

Item:1 - SEGURO TOTAL DO VEÍCULO DE PLACA OPC 9751

Rodada nº:1			
Fornecedor	**Valor**	**%**	**Data/Hora**
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R$ 1.850,00	100,00	29/05/2020 - 14:55:18
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	R$ 1.900,00	102,70	29/05/2020 - 14:55:12
GENTE SEGURADORA S A	R$ 2.000,00	108,11	29/05/2020 - 14:55:02
Rodada nº:2			
Fornecedor	**Valor**	**%**	**Data/Hora**
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R$ 1.450,00	100,00	29/05/2020 - 14:55:52
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	R$ 1.500,00	103,45	29/05/2020 - 14:55:46
GENTE SEGURADORA S A	R$ 1.600,00	110,34	29/05/2020 - 14:55:40
Rodada nº:3			
Fornecedor	**Valor**	**%**	**Data/Hora**
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R$ 1.150,00	100,00	29/05/2020 - 14:56:49
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	R$ 1.180,00	102,61	29/05/2020 - 14:56:45
GENTE SEGURADORA S A	R$ 1.200,00	104,35	29/05/2020 - 14:56:38
Rodada nº:4			
Fornecedor	**Valor**	**%**	**Data/Hora**
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R$ 1.000,00	100,00	29/05/2020 - 14:57:16
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	R$ 1.050,00	105,00	29/05/2020 - 14:57:11
GENTE SEGURADORA S A	R$ 1.100,00	110,00	29/05/2020 - 14:57:06
Rodada nº:5			
Fornecedor	**Valor**	**%**	**Data/Hora**
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R$ 890,00	100,00	29/05/2020 - 14:57:41
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	R$ 900,00	101,12	29/05/2020 - 14:57:31
GENTE SEGURADORA S A	R$ 950,00	106,74	29/05/2020 - 14:57:22
Rodada nº:6			
Fornecedor	**Valor**	**%**	**Data/Hora**
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R$ 780,00	100,00	29/05/2020 - 14:58:05
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	R$ 790,00	101,28	29/05/2020 - 14:58:00
GENTE SEGURADORA S A	R$ 800,00	102,56	29/05/2020 - 14:57:55
Rodada nº:7			
Fornecedor	**Valor**	**%**	**Data/Hora**
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R$ 720,00	100,00	29/05/2020 - 14:58:34
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	R$ 0,00	0,00	29/05/2020 - 14:58:29
GENTE SEGURADORA S A	R$ 750,00	104,17	29/05/2020 - 14:58:25
Rodada nº:8			
Fornecedor	**Valor**	**%**	**Data/Hora**
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R$ 0,00	0,00	29/05/2020 - 14:58:49
GENTE SEGURADORA S A	R$ 710,00	100,00	29/05/2020 - 14:58:45
Rodada nº:9			
Fornecedor	**Valor**	**%**	**Data/Hora**
GENTE SEGURADORA S A	R$ 710,00	100,00	29/05/2020 - 14:58:59
Rodada nº:10			
Fornecedor	**Valor**	**%**	**Data/Hora**
GENTE SEGURADORA S A	R$ 710,00	100,00	29/05/2020 - 14:59:23

Item:2 - SEGURO TOTAL DO VEÍCULO DE PLACA OPC 9749

Rodada nº:1			
Fornecedor	**Valor**	**%**	**Data/Hora**
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R$ 0,00	0,00	29/05/2020 - 15:01:00
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	R$ 0,00	0,00	29/05/2020 - 15:00:57
GENTE SEGURADORA S A	R$ 710,00	100,00	29/05/2020 - 15:00:53
Rodada nº:2			
Fornecedor	**Valor**	**%**	**Data/Hora**
GENTE SEGURADORA S A	R$ 710,00	100,00	29/05/2020 - 15:01:06

Item:3 - SEGURO TOTAL DO VEÍCULO DE PLACA OPK 3464

Rodada nº:1			
Fornecedor	**Valor**	**%**	**Data/Hora**
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R$ 450,00	100,00	29/05/2020 - 15:01:56
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	R$ 490,00	108,89	29/05/2020 - 15:01:52
GENTE SEGURADORA S A	R$ 500,00	111,11	29/05/2020 - 15:01:45
Rodada nº:2			
Fornecedor	**Valor**	**%**	**Data/Hora**
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R$ 350,00	100,00	29/05/2020 - 15:02:20
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	R$ 0,00	0,00	29/05/2020 - 15:02:10
GENTE SEGURADORA S A	R$ 400,00	114,29	29/05/2020 - 15:02:02
Rodada nº:3			
Fornecedor	**Valor**	**%**	**Data/Hora**
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R$ 300,00	100,00	29/05/2020 - 15:02:37
GENTE SEGURADORA S A	R$ 340,00	113,33	29/05/2020 - 15:02:29
Rodada nº:4			
Fornecedor	**Valor**	**%**	**Data/Hora**
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R$ 270,00	100,00	29/05/2020 - 15:02:56
GENTE SEGURADORA S A	R$ 290,00	107,41	29/05/2020 - 15:02:47
Rodada nº:5			
Fornecedor	**Valor**	**%**	**Data/Hora**
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R$ 250,00	100,00	29/05/2020 - 15:03:10
GENTE SEGURADORA S A	R$ 269,00	107,60	29/05/2020 - 15:03:03
Rodada nº:6			
Fornecedor	**Valor**	**%**	**Data/Hora**
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R$ 0,00	0,00	29/05/2020 - 15:03:58

GENTE SEGURADORA S A	R$ 249,00	100,00	29/05/2020 - 15:03:54
Rodada nº:7			
Fornecedor	**Valor**	**%**	**Data/Hora**
GENTE SEGURADORA S A	R$ 249,00	100,00	29/05/2020 - 15:04:05

CLASSIFICAÇÃO

Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem decrescente de valor, na seguinte conformidade:

Item:1 - SEGURO TOTAL DO VEÍCULO DE PLACA OPC 9751

Fornecedor	Valor	Classificação
GENTE SEGURADORA S A	R$ 710,00	1º - Lugar
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R$ 720,00	2º - Lugar
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	R$ 790,00	3º - Lugar

Item:2 - SEGURO TOTAL DO VEÍCULO DE PLACA OPC 9749

Fornecedor	Valor	Classificação
GENTE SEGURADORA S A	R$ 710,00	1º - Lugar
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R$ 2.419,47	2º - Lugar
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	R$ 4.000,00	3º - Lugar

Item:3 - SEGURO TOTAL DO VEÍCULO DE PLACA OPK 3464

Fornecedor	Valor	Classificação
GENTE SEGURADORA S A	R$ 249,00	1º - Lugar
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R$ 250,00	2º - Lugar
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	R$ 490,00	3º - Lugar

NEGOCIAÇÃO
Negociada a redução do preço da menor oferta, o Pregoeiro considerou que o preço obtido, abaixo especificado, é ACEITÁVEL por ser compatível com os preços praticados pelo mercado, conforme apurado no processo de licitação ou INACEITÁVEL (justificar).

Item:1-SEGURO TOTAL DO VEÍCULO DE PLACA OPC 9751

Fornecedor	Valor Negociado	Valor Vencedor	Situação
GENTE SEGURADORA S A	R$ 710,00	R$ 710,00	Vencedor

Item:2-SEGURO TOTAL DO VEÍCULO DE PLACA OPC 9749

Fornecedor	Valor Negociado	Valor Vencedor	Situação
GENTE SEGURADORA S A	R$ 710,00	R$ 710,00	Vencedor

Item:3-SEGURO TOTAL DO VEÍCULO DE PLACA OPK 3464

Fornecedor	Valor Negociado	Valor Vencedor	Situação
GENTE SEGURADORA S A	R$ 249,00	R$ 249,00	Vencedor

HABILITAÇÃO

Aberto o 2º Envelope do Licitante que apresentou a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital.

Os documentos de habilitação examinados e as propostas dos credenciados foram rubricados pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

RESULTADO

À vista da habilitação, foi declarado:

Produto	Fornecedor	Marca	Valor Vencedor	Situação
1 - SEGURO TOTAL DO VEÍCULO DE PLACA OPC 9751	GENTE SEGURADORA S A		R$ 710,00	Vencedor
2 - SEGURO TOTAL DO VEÍCULO DE PLACA OPC 9749	GENTE SEGURADORA S A		R$ 710,00	Vencedor
3 - SEGURO TOTAL DO VEÍCULO DE PLACA OPK 3464	GENTE SEGURADORA S A		R$ 249,00	Vencedor

OCORRÊNCIAS NA SESSÃO PÚBLICA

Devido a problemas técnicos, não foi possivel imprimir a Ata de Sessão para que os representantes assinassem a mesma, foi acordado que eles a receberiam por email. ADJUDICA-SE O PROCESSO NESTA DATA. .

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes dos licitantes relacionados.

Assinam:

REPRESENTANTE(S) DA(S) EMPRESA(S)	PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO
MICHEL DE SOUZA CARVALHO	**LEMOS RODRIGUES DE ANDRADE**
CPF:044.252.816-75	CPF:579.824.226-91
RG:MG-11.125.915	Pregoeiro(a)
Empresa:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	
RODRIGO SOUZA DOS SANTOS	**CELIANA VENTURA PONTES**
CPF:001.274.746-76	CPF:029.046.956-21
RG:M-5.693.613	Equipe
Empresa:MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	**JULIANA MARIA RODRIGUES E COSTA**
FREDERICO SANTANA CUNHA	CPF:065.126.356-55
CPF:110.829.826-52	Equipe
RG:MG-14.291.861	
Empresa:GENTE SEGURADORA S A	

Publicado por:
Juliana Maria Rodrigues
Código Identificador:86E98805

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARNEIRINHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 02/2019

MUNICIPIO DE CARNEIRINHO/MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **04/2019.** PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2019. Segundo Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 02/2019 . Contratante: **O Município de Carneirinho/MG,** inscrito no CNPJ sob o nº. 26.042.515/0001-48; Contratada: **AUTO POSTO MODELO DE CARNEIRINHO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 02.198.833/0001-34**;** Do objeto: O presente termo aditivo tem como objeto o REAJUSTE dos preços, para que ocorra o equilíbrio econômico-financeiro do Fornecedor, referente ao objeto da Ata de Registro de Preços nº 02/2019, firmado entre as partes em 27/02/2019, nos termos previstos no inciso I da sua Cláusula Terceira:- DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS, da Ata originária, conforme abaixo:

FORNECEDOR: AUTO POSTO MODELO DE CARNEIRINHO LTDA.							
Item	**Item da ARP**	**Unid**	**Descrição**	**Valor anterior**	**Percentual de reajuste**	**valor do reajuste**	**Valor final unit. com reajuste**
1	**4**	Lt.	GASOLINA COMUM – SEDE	R$ 5,14	3,89%	**R$ 0,20**	**R$ 5,34**

Vigência: reajuste de preços, para o fornecimento do objeto, entrará em vigor a partir do dia 04 de junho de 2019. Data de Assinatura: 03/06/2019. Carneirinho-MG.

AGUIMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração – Gestor da Ata de Registro de Preços.

Publicado por:
Marcus Leandro de Oliveira Cavalin
Código Identificador:F9F81435

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2019

MUNICIPIO DE CARNEIRINHO/MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **04/2019.** PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2019. Terceiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 02/2019 . Contratante: **O Município de Carneirinho/MG,** inscrito no CNPJ sob o nº. 26.042.515/0001-48; Contratada: **ROSSINI & ROSSINI LTDA., inscrita no CNPJ nº 19.063.858/0001-23;** Do objeto: O presente termo aditivo tem como objeto o REAJUSTE dos preços, para que ocorra o equilíbrio econômico-financeiro do Fornecedor, referente ao objeto da Ata de Registro de Preços nº 02/2019, firmado entre as partes em 27/02/2019, nos termos previstos no inciso I da sua Cláusula Terceira:- DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS, da Ata originária, conforme abaixo:

FORNECEDOR: ROSSINI & ROSSINI LTDA.							
Item	**Item da ARP**	**Unid.**	**Descrição**	**Valor anterior**	**Percentual de reajuste**	**valor do reajuste**	**Valor final unit. com reajuste**
1	**2**	Lt.	OLEO DIESEL – SEDE	R$ 4,07	2,21%	**R$ 0,09**	**R$ 4,16**
2	**3**	Lt.	OLEO DIESEL S 10 – SEDE	R$ 4,15	2,17%	**R$ 0,10**	**R$ 4,24**

Vigência: reajuste de preços, para o fornecimento do objeto, entrará em vigor a partir do dia 04 de junho de 2019. Data de Assinatura: 03/06/2019. Carneirinho-MG.

AGUIMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Gestor da Ata de Registro de Preços.

Publicado por:
Marcus Leandro de Oliveira Cavalin
Código Identificador:0E3B1EF2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO

EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 012/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA.

CONTRATADA: **IRMÃOS TURA LTDA.**

OBJETO: **FICA ADITADO O QUANTITATIVO E ALTERAÇÃO DO VALOR TOTAL ORIGINÁRIO DE CADA ITEM, CONFORME CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO.**

Ficam acrescidos os valores dos seguintes itens, a partir do dia 03 de junho de 2020:

Item	Produto	Quant. E Unid. Remanescente	Valor do acréscimo	Valor Anterior	Valor Atualizado	Valor total
02	Etanol – Álcool Etílico Hidratado	114.089 litros	R$ 0,08	R$ 2,60	R$ 2,68	R$ 305.758,52
03	Óleo Diesel S10	115.442 litros	R$ 0,10	R$ 2,95	R$ 3,05	R$ 352.098,10
04	Óleo Diesel	36.858 litros	R$ 0,10	R$ 2,90	R$ 3,00	R$ 110.574,00
TOTAL			**R$ 768.430,62**			

Ficam inalterados os valores do seguinte item:

Item	Produto	Quant. e Unid. Remanescente	Valor Atualizado	Valor total
01	Gasolina Comum	137.357 litros	R$4,20	R$ 576.899,40
TOTAL		**R$ 576.899,40**		

VALOR: **R$ 1.345.330,02 (um milhão trezentos e quarenta cinco mil, trezentos e trinta reais e dois centavos)**

LICITAÇÃO: **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 135/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2019.**

CONQUISTA/MG, 03 DE JUNHO DE 2020.

ANNA LUIZE FREIRE KASSABIAN
Procuradora Adjunta Do Município

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:A08C2D2E

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA.

CONTRATADA: **DIOGO SALOMÃO MENDES – ME.**

OBJETO: **Registro de Preços destinado a futura e eventual aquisição de gás de cozinha (GPL), destinados à manutenção das Secretarias Municipais e aos convênios das Polícias Militar e Civil, conforme especificações e quantidades constantes na planilha abaixo, por 12 (doze) meses conforme descrições constantes do Edital, que dele faz parte integrante.**

Item	Qtde Unid.	Descrição	Valor Item	Valor Total
01	191 BO	CARGA DE GÁS DE COZINHA GLP 13 KG - RESIDENCIAL, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13KG, RETORNÁVEL. COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL.	R$ 70,00	R$ 13.370,00
02	78 BO	CARGA DE GÁS DE COZINHA GLP 13 KG - ENTREGUE EM JUBAI RESIDENCIAL, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13KG, RETORNÁVEL. COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL.	R$ 80,00	R$ 6.240,00
03	01 BO	CARGA DE GÁS DE COZINHA GLP 13KG - ENTREGUE EM GUAXIMA RESIDENCIAL, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13KG, RETORNÁVEL. COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL.	R$ 79,00	R$ 79,00
04	22 BO	CARGA DE GÁS DE COZINHA 45 KG INDUSTRIAL -ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 45 KG, RETORNÁVEL COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL.	R$ 268,00	R$ 5.896,00
TOTAL			**R$ 25.585,00**	

PRAZO: **12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2020.**

CONQUISTA/MG, 1º DE JUNHO DE 2020.

ANNA LUIZE FREIRE KASSABIAN
Procuradora Adjunta Do Município

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:522728B1

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA.

CONTRATADA: **CRISTIANO COSTA LINO ME; DROGA SOL DISTRIB. DE MEDICAMENTOS LTDA; RIOS E CAMBRAIA PRODUTOS DE DIETAS LTDA; UBER MEDICA E HOSPITALAR LTDA.**

OBJETO: **Registro de Preços, para eventual aquisição de leites, fórmulas infantis, suplementos alimentares especiais e dietas enterais destinados aos pacientes usuários do SUS atendidos nas Unidades Municipais de Saúde, por um período de 12 (doze) meses, conforme Especificações do Anexo I do Termo de Referência e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do processo nº 039/2020.**

CRISTIANO COSTA LINO:

Item	Qtde Unid.	Descrição	Marca	Valor Item	Valor Total
17	1.000 LA	SUPLEMENTO VITAMÍNICO -INGREDIENTES: Amido de milho hidrolisado, óleo de milho,caseinatos de sódio e cálcio, sacarose, minerais (citrato de potássio, citrato de sódio, cloreto de magnésio, cloreto de potássio, fosfato de cálcio tribásico, sulfato de zinco, sulfato ferroso, sulfato de manganês, sulfato cúprico, molibdato de sódio, cloreto de cromo, selenito de sódio, iodeto de potássio), proteína isolada de soja, vitaminas (cloreto de colina, ácido ascórbico, acetato de alfatocoferol, pantotenato de cálcio, cloridrato de piridoxina, cloridrato de tiamina, riboflavina, palmitato de vitamina a, ácido fólico, biotina, filoquinona, cianocobalamina, vitamina d3), palmitato ascorbil, mistura de tocoferol e betacaroteno. LATA DE 400 GR. PARAMETRO DE QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE AO ENSURE.	Sustenlac/ Lata 400g	R$ 17,00	R$ 17.000,00
18	1.000 LA	COMPLEMENTO ALIMENTAR -INGREDIENTES: Leite em pó desnatado, maltodextrina, frutooligossacarídeos, gordura láctea, inulina, minerais (carbonato de magnésio, pirofosfato férrico, sulfato de zinco, sulfato de manganês, sulfato de cobre e iodeto de potássio), vitaminas (vitamina c, vitamina pp, vitamina e, inositol, pantotenato de cálcio, vitamina b6, vitamina b1, vitamina a, ácido fólico, vitamina d, vitamina b2, biotina, vitamina k, vitamina b12), aromatizante e emulsificante lectina de soja. prebio 1 é composto por frutooligossacarídeos e inulina. SABORES: CHOCOLATE E BAUNILHA. LATA DE 400 GR. PARAMETRO DE QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE AO NUTREN ACTIVE.	Sustenlac/ Lata 400g	R$ 21,00	R$ 21.000,00

DROGA SOL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:

Item	Qtde Unid.	Descrição	Marca	Valor Item	Valor Total
02	500 LT	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, A BASE DE SOJA NORMOPROTEICA, NORMOCALÓRICA E NORMOLIPIDICA -INGREDIENTES: Água deionizada, maltodextrina, proteína isolada de soja, triglicerídeos de cadeia média, óleo de canola, citrato de potássio, citrato de sódio, fosfato tricálcico, bitartarato de colina, cloreto de potássio, óxido de magnésio, palmitato de vitamina a, ascorbato de sódio, acetato de vitamina e, sulfato ferroso, vitamina d, sulfato de zinco, niacinamida, sulfado de manganês, vitamina k, pantotenato de cálcio, gluconato de cobre, biotina, vitamina b6, iodeto de potássio, vitamina b2, vitamina b1,selenito de sódio, ácido fólico, vitamina b12, acetato de cromo, molibdato de sódio, antiespumantes: mono e diglicerídios de ácidos graxos, estabilizante: lecitina de soja, espessante: carragena, aromatizante artificial de baunilha, corante natural de urucum. Embalagem de 1 litro. PARAMETRO DE QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE AO ISOSOURCE SOYA.	Prodiet/ Trophic Soya	R$ 13,92	R$ 6.960,00
14	300 LA	LEITE DE SOJA -INGREDIENTES: Alimento rico em fonte de proteínas, ferro e vitaminas a, b6, b12, c, d, e, e ácido fólico, caixa de 1 litro enriquecido com vitaminas e ferro, naturalmente sem lactose e sem colesterol por ser um alimento com soja, com a seguinte caracteristica física: extrato de soja, água, açúcar, sal. estabilizantes: celulose microcristalina, carboximetilcelulose, carrena e lecitina de soja. aromatizantes: natural e idêntico ao natural. espessante: goma carregena, vitaminas (a, b6, b12, c, d, e, e ácido fólico) e ferro. NÃO CONTÉM GLÚTEN.	Coca-Cola/ Ades	R$ 7,55	R$ 2.265,00
15	400 LA	LEITE EM PÓ FORTIFICADO (CRIANÇA) - LATA 400 GRINGREDIENTES: Leite integral com vitamina (c, a e d) e pirofosfato férrico. valor energetico (por porção): 130 kcal, carboidrato: 9,9g/proteína: 6,8g/gordura total: 7,1g/sódio: 92mg. LATA DE 400 GR. PARAMETRO DE QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE AO NINHO FORTIFICADO.	Nestlé/ Ninho Fort+	R$ 16,79	R$ 6.716,00

RIOS E CAMBRAIA PRODUTOS DE DIETA LTDA:

Item	Qtde Unid.	Descrição	Marca	Valor Item	Valor Total
03	300 UN	ALIMENTO PARA SITUAÇÃO METABÓLICA ESPECIAL PARA NUTRIÇÃO ENTERAL - INGREDIENTES: Xarope de glicose, proteína hidrolisada do soro de leite, triglicerideos de cadeia média, óleos vegetais (colza, girassol, palma), fosfato tricálcico, fosfato di-hidrogenado de potássio, cloreto de potássio, carbonato de cálcio, óleo de peixe, óleo de mortierella alpina, cloreto de colina, vitamina c, cloreto de sódio, cloreto de magnésio, taurina, inositol, sulfato ferroso, vitamina e, sulfato de zinco, l-carnitina, uridina, citidina, adenosina, inosina, niacina, d-pantotenato de cálcio, guanosina, d- biotina, sulfato de cobre, ácido fólico, sulfato de manganês, vitaminas a, b2, b12, b1, d, b6, iodeto de potássio, vitamina k, selenio de sódio, emulsificante, mono e diglicerídeos de ácidos graxos. NÃO CONTÉM GLÚTEN. LATA DE 400GR. PARAMETRO DE QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE AO PREGOMIN PEPTI.	Nestlé/ Alfaré 400gr	R$ 97,00	R$ 29.100,00
04	400 LA	FORMULA INFANTIL -INGREDIENTES: leite desnatado , lactose, soro de leite, maltodextrina, oleina de palma , galacto-ossacarídeo, oleo de canola, oleo de palmiste, oleo de milho, sais minerais (citrato de cálcio, sulfato ferroso, sulfato de cobre, selenato de sodio, iodeto de potassio), oligofrutossacarídeo, lecitina de soja, vitaminas (vitamina C, vitamina E, vitamina A, acido pantotênico, niacina, vitamina D, vitamina B1, vitamina B6, vitamina B2, acido folico, vitamina K, biotina e vitamina b12) oleo de peixe. NÃO CONTEM GLUTEN. LATA 800 Gr. Parametro de qualidade equivalente similar ou de melhor qualidade a marca NAM CONFORT 2.	Nestlé/ Nan Confort 2 800gr	R$ 28,00	R$ 11.200,00
05	400 LA	FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES A PARTIR DOS 6 MESES DE VIDA - INGREDIENTES:lactose, leite parcialmente desnatado em pó, oleos vegetais (oleo de canola, oleo de coco, oleo de girassol, oleo de palma), soro de leite, galactooligosacarideo, frutooligosacarideo, maltodextrina, carbonato de calcio, oleo de peixe, mortierella alpina, vitamina c, caseinato de calcio, taurina, inositol, nucleotideos (uridina, citidina, adenosina, inosina e guanosina), sulfato de ferro, vitamina e, fosfato de potassio, sulfato de zinco, cloreto de colina, niacina, fosfato calcio tribasico, gluconato cuprico, d-pantotenato de calcio, vitamina a, vitamina b1, vitamina d, vitamina b2, vitamina b6, iodato de potassio. sulfato de manganes, acido folico, vitamina k, selenio, biotina, vitamina b12, emulsificante mono e diglicerideos. NAO CONTEM GLUTEN. LATA DE 800 GR. PARAMETRO DE QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE AO APTAMIL 2.	Nestlé/ Nan Comfor 2 800gr	R$ 28,00	R$ 11.200,00
06	400 LA	FÓRMULA INFANTIL -INGREDIENTES: Leite em pó parcialmente desnatado, lactose, óleos vegetais (óleo de palma, óleo de canola, óleo de côco, óleo de girassol), maltodextrina, soro de proteína do leite galactooligossacarídeo, nutriservice, frutooligossacarídeo, xarope de glucose, nutriservice, carbonato de cálcio, óleo de peixe, vitamina c, sulfato de ferro, caseinato de cálcio, inositol, sulfato de zinco tocoferol, fosfato de potássio dibásico, cloreto de colina, l-carnitina, gluconato cúprico, nutriservice, fosfato de cálcio, d-pantotenato de cálcio, nicotinamida, ascorbil palmitato, vitamina a, vitamina e, vitamina b1, vitamina d6, sulfato de manganês, vitamina b2, iodeto de potássio, ácido fólico, selenito de sódio, vitamina k, vitamina d3, biotina, emulsificantes lecitina e mono e diglicerídeos, aromatizante.. NÃO CONTÉM GLUTEN. LATA DE 800 GR. PARAMETRO DE QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE AO APTAMIL 3.	Nestlé/ Nan Comfor 3 800gr	R$ 28,00	R$ 11.200,00

07	400 LA	FÓRMULA INFANTIL HIPOALERGÊNICA - INGREDIENTES: Proteína hidrolisada de soro de leite*, lactose, maltodextrina, oleína de palma, óleo de coco, óleo de canola, sais minerais (citrato de cálcio, ácido fosfórico, cloreto de cálcio, citrato de sódio, cloreto de magnésio, cloreto de sódio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, ácido hidroclorídrico, sulfato de cobre, iodeto de potássio, citrato de potássio, sulfato de manganês, selenato de sódio), óleo de girassol, vitaminas (vitamina c, niacina, vitamina e, pantotenato de cálcio, vitamina a, vitamina b2, vitamina b6, vitamina b1, ácido fólico, vitamina k, biotina, vitamina d, vitamina b12), óleo de peixe**, ácido graxo araquidônico, birtartarato de colina, nucleotídeos, taurina, l-arginina, inositol, l-histidina, l-carnitina. NÃO CONTÉM GLÚTEN. LATA DE 400 GR. PARAMETRO DE QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE AO NAN HA.	Nestlé/ Nan HÁ 400gr	R$ 34,00	R$ 13.600,00
08	400 LA	FÓRMULA DE REDUÇÃO DE REGURGITAÇÃO - INGREDIENTES: Lactose, leite de vaca desnatado*, amido, oleína de palma, soro de leite desmineralizado*, óleo de canola, óleo de palmiste, óleo de milho, lecitina de soja, vitaminas (vitamina c, niacina, vitamina e, pantotenato de cálcio, vitamina a, vitamina b6, vitamina b1, vitamina d, vitamina b2, ácido fólico, vitamina k, ácido pantotênico, vitamina b12, biotina), taurina, sais minerais (iodeto de potássio, sulfato ferroso, sulfato de cobre, sulfato de zinco). NÃO CONTÉM GLÚTEN. LATA DE 800 GR. PARAMETRO DE QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR E OU DE MELHOR QUALIDADE AO NAN AR.	Nestlé / Nan AR 800gr	R$ 39,50	R$ 15.800,00
11	400 LA	FÓRMULA INFANTIL ESPECIAL -INGREDIENTES: Maltodextrina, oleína de palma, proteína de soro de leite*, caseinato de potássio*, óleo de canola, óleo de coco, óleo de milho, fosfato de potássio, citrato de cálcio, lecitina de soja, cloreto de sódio, cloreto de magnésio, vitamina c, taurina, nucleotídeos, cloreto de potássio, sulfato de zinco, sulfato ferroso, l-carnitina, vitamina e, vitamina pp, pantotenato de cálcio, vitamina a, vitamina b2, sulfato de cobre, vitamina b6, vitamina b1, vitamina d3, iodeto de potássio, ácido fólico, vitamina k, biotina e vitamina b12. NÃO CONTÉM GLÚTEN. LATA DE 400 GR. PARAMETRO DE QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE AO NAN SL.	Nestlé / Nan SL 400 gr	R$ 33,30	R$ 13.320,00
16	500 LA	FORMULA INFANTIL - À BASE DE XAROPE DE GLICOSE, SACAROSE CASEINATO DE SÓDIOÀ base de xarope de glicose, sacarose caseinato de sódio óleo de girassol de alto teor oléico, oleo de soja, triglicerídeos de cadeia média (óleo de coco fracionado), concentrado de proteína do soro de leite, fosfato de cálcio tribásico, maltodextrina, cloreto de magnésio, citrato de potássio, fosfato de potássio dibásico, cloreto de potássio, cloreto de colina, ácido ascórbico,m-inositol, taurina, citrato de sódio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, palmitato de ascorbila, óeo de milho, niacinamida, acetato de alfa- tocoferol, l-carnitina, dextrose, pantotenato de cálcio, sulfato de manganês, sulfatto cúprico, cloridrato de piridoxina, cloridrato de tiamina, riboflavina, beta caroteno, palmitato de vitamina a, ácido fólico, biotina, vitamina d3, cloreto de cromo, iodeto de potássio, molibdato de sódio, selenito de sódio, filoquinona, cianocobalamina. aroma artificial de baunilha (aromatizante), ácido cítrico (acidulante). pode conter hidróxido de potássio. LATA DE 400 GR. PARAMETRO DE QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE AO PEDIASURE COMPLETE.	Nestlé/ Nutren JR 400 gr	R$ 27,65	R$ 13.825,00

UBER MEDICA E HOSPITALAR LTDA

Item	Qtde Unid.	Descrição	Marca	Valor Item	Valor Total
01	1.500 LT	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, NORMOCALÓRICO - INGREDIENTES: Água, maltodextrina, caseinato de sódio obtido do leite de vaca, triglicerídeos de cadeia média, óleo de canola, caseinato de cálcio obtido do leite de vaca, fibra de soja, goma guar parcialmente hidrolisada, citrato de potássio, fosfato tricálcico, citrato de sódio, bitartarato de colina, cloreto de potássio, vitamina C, óxido de magnésio, cloreto de magnésio, vitamina E, sulfato ferroso, sulfato de zinco, niacina, vitamina A, vitamina K, sulfato de manganês, pantotenato de cálcio, gluconato de cobre, biotina, vitamina B1, vitamina B6, vitamina B2, vitamina D, selenito de sódio, iodeto de potássio, vitamina B12, molibdato de sódio, cloreto de cromo, ácido fólico, antiespumantes mono e diglicerídeos de ácidos graxos e polidimetilsiloxano, emulsificante lecitina de soja, aromatizante, estabilizante carragena e corante natural urucum. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE LEITE E SOJA. Sabor: Artificial de baunilha Embalagem: Sistema Fechado 1L. PARAMETRO DE QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE AO ISOSOURCE MIX.	Nutrimed/ Nutri Fiber 1.2 1.000ml	R$ 26,00	R$ 39.000,00
09	400 LA	FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES ATE OS 6 MESES DE VIDA -INGREDIENTES: Soro de leite, oleos vegetais (oleo de palma, oleo de canola, oleo de coco, oleo de girassol), lactose, leite desnatodo em po, galactooligosacarideo, frutooligosacarideo, maltodextrina, carbonato de calcio, mortierella alpina, oleo de peixe, cloreto de potassio, vitamina c, citrato de potassio, caseinato de calcio, carbonato de magnesio, taurina, cloreto de colina, nucleotideos (uridina, citidina, adenosina, inosina e guanosina), sulfato de ferro, l - triptofano, fostato de potassio dibasico, vitamina e, l- carnitina, sulfato de zinco, inositol, fostato de calcio tribasico, niacina, gluconato cuprico, d-pantotenato de calcio, vitamina b1, vitamina a, vitamina b2, vitamina b6, acido folico, iotado de potassio, sulfato de manganes, vitamina k, selenio, vitamina d, biotina, vitamina b12, emulsificante mono e diglicerideos. NAO CONTEM GLUTEN. LATA DE 800 GR. PARÂMETRO DE QUALIDADE EQUIVALENTE,SIMILAR E OU DE MELHOR QUALIDADE AO APTAMIL 1.	Danone/ Aptamil 1 800g	R$ 28,00	R$ 11.200,00
10	400 LA	FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES Á BASE DE SOJA - Contém DHA&ARA. INGREDIENTES: Maltodextrina, proteína isolada de soja*, oleína de palma, óleo de soja, óleo de coco, minerais (fosfato de cálcio, citrato de cálcio, cloreto de potássio, fosfato de magnésio dibásico, citrato de potássio, cloreto de sódio, sulfato de zinco, sulfato ferroso, sulfato de cobre e iodeto de potássio), óleo de cártamo, vitaminas (L-ascorbato de sódio, cloreto de colina, acetato de DL ?-tocoferila, nicotinamida, D- pantotenato de cálcio, riboflavina, acetato de retinila, cloridrato de piridoxina, tiamina mononitrato, ácido N- pteroil- L-glutâmico, filoquinona, D-biotina, colecalciferol e cianocobalamina), L-metionina, óleo de, óleo de Crypthecodinium Cohnii, Mortierella alpina, óleo de girassol, lecitina de soja, taurina, L-carnitina e regulador de acidez hidróxido de potássio. Não contém leite ou produtos lácteos.NÃO CONTÉM GLUTEN. Alérgicos: contém soja e derivados. Apresentação em pó. LATA DE 800 GR. PARAMETRO DE QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE AO NAN SOY.	Danone/ Aptamil soja 2 800g	R$ 43,00	R$ 17.200,00
12	500 LA	FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E/OU CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA -DESTINADO AS NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE E À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES. INGREDIENTES: Xarope de glicose, óleos de coco, açafrão e soja; l-arginina, l- aspartato, l-leucina, l-acetado de lisina, fosfato de cálcio dibásico, l-glutamina, l-prolina, citratotripotássio, l-valina, l-isoleucina, glicina, l-treonina, l-tirosina, l-fenilalanina, l-serina, l-histidina, l-alanina, l--cisitna, l-triptofano, cloreto de sódio, l-metionina, aspartato de magnésio, cloreto de magnésio, citrato de cálcio, bitartáro de colina, inositol, cloreto de potássio, vitamina c, sulfato ferroso, taurina, sulfato de zinco, l-carnitina, niacina, vitamina e, pantotenato de cálcio, sulfatos de manganês e de cobre, vitaminas b6, b2, b1 e a, iodeto de potássio, cloreto de romo, ácido fólico, selenito de sódio, molibdato de sódio, vitamina k, d-biotina, vitaminas d3 e b12, emulsificante ésteres de ácido cítrico e ácidos graxos com glicerol. contém fenilalanina. não contém lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. apresentação em pó. LATA DE 400 GR. PARAMETRO DE QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE AO NEOCATE LCP.	Danone/ Neocate LCP 400g	R$ 130,00	R$ 65.000,00
13	500 LT	ALIMENTO PARA SITUAÇÃO METABÓLICA ESPECIAL PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL FORMULADA PARA PORTADORES DE ALERGIAS ALIMENTARES (PROTEÍNA DE LEITE DE VACA, SOJA, HIDROLISADA).Ingredientes: xarope de glicose desidratado, óleos vegetais (coco, cártamo e canola), L- argirina, L-lisina, L-aspartato, L-glutamina, L-leucina, citrato de potássio, fosfato de cálcio dibásico, L- fenilalanina, citrato sódico, L-prolina, L-valina, glicina, L- isoleucina, N-acetil-metionina, L-treonina, cloreto de magnésio, L-histidina, L-serina, L-alanina, cloreto de potássio, L-triptofano, birtartarato de colina, L-tirosina, cloreto de sódio, ácido L-ascórbico, L-cistina, taurina, sulfato ferroso, L-carnitina, sulfato de zinco, mio-inositol, nicotinamida, acetato de DL-?-tocoferila, D-pantotenato de cálcio, sulfato de cobre, sulfato de manganês (II), cloridrato de sódio, molibdato de sódio, cloreto de cromo (III), fitomenadiona, D-biotina, colecalciferol, cianocobalamina, emulsificante ésteres de mono e diglicerídeos de ácidos graxos com ácidos cítricos. NÃO CONTÉM GLÚTEN. CONTÉM FENILALANINA. Apresentação em pó. Lata de 400gr. Marca ou equivalente, similar ou de melhor qualidade ao Neocate Advance/ Neo Advance.	Danone/ NEO Advanced	R$ 199,00	R$ 99.500,00
19	350 LT	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM 1KCAL/ML - INFATRINI.Ingredientes: óleos vegetais (óleos de palma, canola, coco e girassol), maltodextrina, soro de leite desmineralizado, leite em pó desnatado, galacto- oligossacarídeos (GOS), concentrado protéico de soro de leite, fruto-oligossacarídeos (FOS), carbonato de cálcio, fosfato de cálcio tribásico, citrato trissódico, óleo de Mortierella alpina, citrato tripotássico, óleo de peixe, inositol, cloreto de potássio, L-ascorbato de sódio, caseinato, cloreto de colina, citrato de magnésio, taurina, nucleotídeos (citidina 5-monofosfato, adenosina 5-monofosfato, sal dissódico de uridina 5-monofosfato, inosina 5-monofosfato e guanosina 5-monofosfato), hidrogênio fosfato dipotássico, sulfato ferroso, sulfato de zinco, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, , sulfato cúprico, D-biotina, cloridrato de cloreto de tiamina, palmitato de retinila, acetato de DL-?-tocoferila, DL-?-tocoferol, sulfato de manganês (II), ácido N-pteroil-L- glutâmico, betacaroteno, cianocobalamina, colecalciferol,	Danone/ Infatrini 400g	R$ 103,10	R$ 36.085,00

		cloridrato de piridoxina, riboflavina, iodeto de potássio, fitomenadiona, selenito de sódio, emulsificantes lecitina de soja e mono e diglicerídeos de ácidos graxos. CONTÉM LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. CONTÊM DERIVADOS DE LEITE, DE PEIXE E DE SOJA. LATA COM 400G. - ESTA FORMULA NÃO PODE SER SUBSTITUÍDA POR SIMILAR OU SEMELHAMENTE, POR SE TRATAR DE MANDANDO JUDICIAL.			

PRAZO: **12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2020.**

CONQUISTA/MG, 04 DE JUNHO DE 2020.

ANNA LUIZE FREIRE KASSABIAN
Procuradora Adjunta do Município

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:D744AC25

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 036/2020

A Autoridade de Trânsito da Prefeitura Municipal de Divinópolis deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN na Deliberação No. 66 do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais -CETRAN-MG,considerando que a Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos_ECT ,devolveu as notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Autuação por Infração de Transito aos destinatários,proprietários dos veículos abaixo relacionados,notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas,concedendo-lhes,caso queriam,o prazo de quinze dias contados desta publicação,para interporem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Divinópolis.

Nro. AIT	Placa	Data	Hora	Local da Infração	Cód Infração / Desdobra
D000197880	PUL0082	25/05/2020	16:11:40	Av JK N255 SCB	7455 / 0
D000197571	PWQ5669	22/05/2020	09:44:39	Av JK N255 SBC	7455 / 0
D000196988	EOV0502	18/05/2020	15:50:56	Av JK N255 SBC	7455 / 0
D000197857	GLH2B04	25/05/2020	13:39:46	Av JK N255 SCB	7455 / 0
D000197417	ODC8039	20/05/2020	10:48:12	Av JK N255 SBC	7455 / 0
D000197769	NYE3302	24/05/2020	19:53:09	Av JK N255 SBC	7455 / 0
D000197000	NBB1429	18/05/2020	15:57:53	Av JK N255 SBC	7455 / 0
D000197054	GWC4210	18/05/2020	22:50:37	Av JK N255 SCB	6050 / 3
D000197835	PGE6304	25/05/2020	13:29:54	Av JK N255 SCB	7455 / 0
AM01035407	HDX2754	15/05/2020	19:05:00	RUA PERNAMBUCO, 625	5460 / 0
D000197307	OXJ8954	19/05/2020	17:44:54	Av JK N255 SCB	7455 / 0
D000196317	QQW2476	16/05/2020	12:40:55	Av JK N255 SBC	7455 / 0
D000198154	QQR8829	27/05/2020	16:02:59	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05047245	HLM4557	01/06/2020	10:53:30	RUA GOIAS, 1058	7633 / 2
AG05047483	HML8226	29/05/2020	19:00:56	RUA RUBI, 227	6530 / 0
AG05047471	GXK2207	28/05/2020	12:13:46	AVENIDA PARANA, SEM NUME	5541 / 1
D000196890	QNK7165	18/05/2020	12:54:39	Av JK N255 SCB	7455 / 0
AG05048433	OWI5958	28/05/2020	18:20:11	RUA PERNAMBUCO, SEM NUME	6050 / 1
AG05049336	IAB7283	02/06/2020	11:17:51	RUA GOIAS, 405	5541 / 7
AG01845017	QNE6094	18/05/2020	16:13:00	RUA VINTE E TRES DE NOVEMBRO, SN	5568 / 0
AG05049016	BDB8H93	02/06/2020	11:17:17	RUA CEL JOAO NOTINI, 293	5550 / 0
D000197351	HMD3870	20/05/2020	07:16:03	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05049004	HOJ6596	28/05/2020	19:10:50	RUA GOIAS, SEM NUME	6050 / 1
D000196560	BSI7170	17/05/2020	14:32:56	Av JK N255 SBC	7455 / 0
D000196933	HMO9333	18/05/2020	14:24:39	Av JK N255 SCB	7455 / 0
D000197428	QWW5638	20/05/2020	11:03:00	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05048141	JID0172	30/05/2020	12:49:51	RUA GOIAS, 1357	7633 / 1
AG05045790	HLO6013	29/05/2020	17:33:06	RUA PERNAMBUCO, 1004	7366 / 2
AG05048032	QUA3798	30/05/2020	09:23:27	RUA MINAS GERAIS, 934	5487 / 0
D000198077	PWD5124	27/05/2020	14:31:30	Av JK N255 SBC	7455 / 0
D000196867	OPR8090	18/05/2020	12:06:16	Av JK N255 SCB	7455 / 0
AG05048323	QNM2028	28/05/2020	14:57:49	AVENIDA 7 DE SETEMBRO, 833	7633 / 1
D000197098	LTL7734	19/05/2020	06:30:58	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05045581	KRU7643	29/05/2020	15:27:55	AVENIDA JK, 2065	7633 / 2
D000197109	HHT1320	19/05/2020	07:34:21	Av JK N255 SBC	7455 / 0
D000197593	HCJ6324	22/05/2020	14:54:38	Av JK N255 SBC	7455 / 0
D000197461	PWE3J45	20/05/2020	12:17:57	Av JK N255 SBC	7455 / 0
D000196504	QOW7338	17/05/2020	10:54:27	Av JK N255 SBC	7455 / 0
D000196592	PVJ9540	17/05/2020	15:31:38	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05047838	HGP4752	29/05/2020	18:05:58	RUA PERNAMBUCO, 135	6050 / 1
D000196702	QNT5433	18/05/2020	07:19:37	Av JK N255 SCB	7455 / 0
AG05048150	OPB8675	02/06/2020	18:33:22	AVENIDA PARANA, 197	7366 / 2
D000197065	PUF8389	18/05/2020	23:29:39	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05045594	HJU3040	02/06/2020	14:12:28	AVENIDA JK, 1929	5550 / 0
D000196911	HLY7554	18/05/2020	13:43:02	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05048035	QOO1254	02/06/2020	11:31:07	RUA GOIAS, 1384	5550 / 0
AG05047473	MSY1B51	28/05/2020	14:12:06	AVENIDA 7 DE SETEMBRO, 819	7366 / 2
AG05048808	PWY8443	28/05/2020	15:10:58	RUA GOIAS, 361	5541 / 4
D000196900	QQK9620	18/05/2020	13:41:26	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05048427	OLP0007	28/05/2020	14:48:29	AVENIDA GETULIO VARGAS, SEM NUME	7633 / 1
AG05047244	GTS1751	30/05/2020	10:55:41	RUA MATO GROSSO, SEM NUME	6041 / 2

AG05048340	OWZ4070	02/06/2020	15:04:32	AVENIDA PARANA, SEM NUME	5568 / 0
AG05049335	HDS3795	02/06/2020	10:16:54	RUA FRANCISCO DE CARVALHO, 292	6050 / 1
D000196526	GQH9044	17/05/2020	12:29:18	Av JK N255 SCB	7455 / 0
D000196515	HLW0624	17/05/2020	11:27:44	Av JK N255 SBC	7455 / 0
D000196724	GPR4682	18/05/2020	07:28:04	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05049007	OWW8657	29/05/2020	10:04:03	RUA RUBI, 257	7633 / 2
AG05049008	OWW8657	29/05/2020	10:04:05	RUA RUBI, 257	5835 / 0
D000197153	HEI9246	19/05/2020	09:29:27	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05049003	GXY2879	28/05/2020	18:53:22	RUA GOIAS, SEM NUME	6050 / 1
D000198000	HJU7I66	26/05/2020	16:18:12	Av JK N255 SBC	7455 / 0
D000198022	AGE4902	26/05/2020	16:33:08	Av JK N255 SBC	7455 / 0
D000197220	BAZ1B45	19/05/2020	10:42:18	Av JK N255 SCB	7455 / 0
AG05045088	DFE4675	28/05/2020	18:28:38	RUA RIO DE JANEIRO, SEM NUME	7366 / 2
D000197670	DKG4999	23/05/2020	17:03:35	Av JK N255 SBC	7455 / 0
D000197934	LRF0310	26/05/2020	14:19:43	Av JK N255 SCB	7455 / 0
D000198011	JIT5806	26/05/2020	16:33:07	Av JK N255 SBC	7455 / 0
D000197660	HIL9195	23/05/2020	14:16:39	Av JK N255 SBC	6050 / 3
D000198099	QOK5714	27/05/2020	15:16:31	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05047837	HOH7837	29/05/2020	18:02:08	RUA PERNAMBUCO, 135	6050 / 1
D000197659	LMV0I86	23/05/2020	13:16:01	Av JK N255 SBC	7455 / 0
D000197813	AVW3750	25/05/2020	16:53:03	Av JK N255 SBC	7455 / 0
D000197912	ISZ5709	25/05/2020	18:16:33	Av JK N255 SBC	7455 / 0
D000197274	GWB6120	19/05/2020	15:14:38	Av JK N255 SBC	7455 / 0
D000196427	OWN2042	16/05/2020	22:47:21	Av JK N255 SBC	6050 / 3
D000197990	MSU2D49	26/05/2020	15:48:11	Av JK N255 SBC	7455 / 0
D000197758	PVV3418	24/05/2020	20:08:03	Av JK N255 SCB	6050 / 3
AG05048329	OQX2159	29/05/2020	09:13:40	RUA DO ROSARIO, 41	5550 / 0
D000197439	GXT4628	20/05/2020	12:01:20	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05045799	PVV2289	30/05/2020	09:09:53	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 390	7633 / 1
AG05048338	QPY9559	02/06/2020	14:52:01	RUA PERNAMBUCO, 1270	7633 / 2
D000197483	OUH8263	21/05/2020	09:53:10	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05049005	QQW4222	29/05/2020	08:50:53	RUA WILSON SANTOS, 653	5487 / 0
AG05049312	NRF6278	29/05/2020	18:35:05	RUA DO CHUMBO, 224	5835 / 0
D000197010	EVV7495	18/05/2020	16:56:20	Av JK N255 SCB	7455 / 0
D000196768	FWB5527	18/05/2020	09:06:29	Av JK N255 SCB	7455 / 0
D000196691	OLV6630	18/05/2020	07:09:43	Av JK N255 SBC	7455 / 0
D000198198	PUF2413	22/05/2020	17:54:49	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05045089	HHJ3807	28/05/2020	18:30:45	RUA GOIAS, 361	5541 / 4
AG05049012	GZP1929	02/06/2020	10:21:57	RUA SERGIPE, 914	7633 / 2
D000197384	BZT0G37	20/05/2020	09:58:13	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05048334	HIR6192	29/05/2020	12:31:22	RUA GOIAS, 58	5452 / 1
AG05046970	GHV6A13	28/05/2020	12:47:08	RUA RIO DE JANEIRO, 643	7633 / 1
D000197186	OQK5157	19/05/2020	10:06:09	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05048429	FTG2353	28/05/2020	16:17:58	RUA GOIAS, 1473	7633 / 2
AG05045793	OOY7109	29/05/2020	18:00:40	RUA PERNAMBUCO, 576	5487 / 0
D000197637	HCA2869	23/05/2020	11:14:50	Av JK N255 SBC	7455 / 0
D000197175	HJL1670	19/05/2020	09:55:49	Av JK N255 SBC	7455 / 0
D000196780	OPI5I37	18/05/2020	09:38:05	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05047844	GZQ1550	02/06/2020	12:56:16	RUA PERNAMBUCO, 83	5550 / 0
D000197329	HEU5550	20/05/2020	21:41:26	Av JK N255 SBC	7455 / 0
D000197626	BOP9933	22/05/2020	16:33:06	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05049015	OOX3559	02/06/2020	11:16:43	RUA CEL JOAO NOTINI, 293	5550 / 0
AG05045788	PZM4411	29/05/2020	17:20:26	RUA PERNAMBUCO, 994	7633 / 1
D000196845	QWZ6286	18/05/2020	12:01:17	Av JK N255 SBC	7455 / 0
D000196878	PYP3450	18/05/2020	12:26:12	Av JK N255 SCB	7455 / 0
AG05049330	QOU6063	02/06/2020	11:14:20	RUA GOIAS, 361	5541 / 4
AG05048428	QNB3352	28/05/2020	16:14:54	RUA GOIAS, 1473	7366 / 2
AG05048509	QOO1157	28/05/2020	12:51:25	RUA PERNAMBUCO, 1245	5550 / 0
D000196306	QPN9524	19/05/2020	11:23:05	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05047843	QOR8032	02/06/2020	10:40:04	AVENIDA JK, SEM NUME	7633 / 1
D000197330	PYC1D60	20/05/2020	06:00:20	Av JK N255 SBC	6050 / 3
D000196746	GYO1257	18/05/2020	08:35:59	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG01844696	HDQ4038	25/05/2020	07:53:00	RUA ITAMARANDIBA, 460	5541 / 7
D000197395	QPJ3C83	20/05/2020	10:16:30	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05048439	GRE4060	01/06/2020	17:39:00	RUA GOIAS X AV PARANA, SEM NUME	6050 / 1
AG05048809	DPG2287	28/05/2020	15:21:25	RUA GOIAS, 361	5541 / 4
D000197560	HGG1892	22/05/2020	07:23:02	Av JK N255 SBC	7455 / 0
D000197802	GWD3288	25/05/2020	15:28:02	Av JK N255 SBC	7455 / 0
D000196801	PXZ4450	18/05/2020	10:49:43	Av JK N255 SCB	7455 / 0
D000197901	HJZ3931	25/05/2020	16:43:13	Av JK N255 SBC	7455 / 0
D000196966	PLF4035	18/05/2020	15:32:56	Av JK N255 SCB	7455 / 0
AG01802367	QWX5876	20/05/2020	14:24:00	RUA VINTE E TRES DE NOVEMBRO, SN	5460 / 0
D000197208	QNK3772	19/05/2020	10:12:58	Av JK N255 SBC	7455 / 0
D000197879	QQN1647	25/05/2020	16:01:17	Av JK N255 SCB	7455 / 0
D000198143	PYX8028	27/05/2020	15:59:47	Av JK N255 SBC	7455 / 0
D000197219	HAY9239	19/05/2020	10:22:05	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05047834	GYZ0296	28/05/2020	17:44:33	RUA GOIAS, 415	5541 / 7
D000196581	PWA7395	17/05/2020	15:31:35	Av JK N255 SBC	7455 / 0
D000197956	QNB2E37	26/05/2020	12:59:47	Av JK N255 SCB	7455 / 0
D000197472	HNY8555	21/05/2020	08:21:26	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG04624644	HNE3024	02/06/2020	15:24:29	AVENIDA ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS, 494	5665 / 0
D000198055	OOY1984	27/05/2020	08:49:52	Av JK N255 SCB	7455 / 0
D000197692	PVI2207	23/05/2020	12:41:17	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG01845020	PZU9424	18/05/2020	16:56:00	RUA VINTE E TRES DE NOVEMBRO, SN	5568 / 0
AG05047839	HFV1445	29/05/2020	18:07:00	RUA PERNAMBUCO, 135	6050 / 1
D000198132	KXM6547	27/05/2020	14:41:02	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05048039	OQD4216	02/06/2020	17:06:44	AVENIDA PARANA, SEM NUME	5568 / 0
D000197967	OQM7561	26/05/2020	15:59:45	Av JK N255 SCB	7455 / 0
AG05048436	HLA6311	30/05/2020	11:23:12	RUA GOIAS, 529	5541 / 4

D000196383	HFH0066	16/05/2020	16:59:33	Av JK N255 SCB	7455 / 0
D000196625	OPN7716	17/05/2020	17:16:55	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05049346	PWH7071	02/06/2020	18:12:04	RUA RIO DE JANEIRO, 341	7366 / 2
AG05049313	EDR5701	29/05/2020	18:00:14	AVENIDA GETULIO VARGAS, 914	5185 / 1
D000197770	PYN2716	25/05/2020	08:51:30	Av JK N255 SBC	7455 / 0
D000198088	FRL2031	27/05/2020	14:36:28	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05048328	QPH4615	28/05/2020	18:51:48	RUA PERNAMBUCO, 1352	7633 / 1
D000196922	QOK0271	18/05/2020	14:21:15	Av JK N255 SBC	7455 / 0
D000197406	QUE6645	20/05/2020	10:46:27	Av JK N255 SBC	7455 / 0
D000197846	QXB2517	25/05/2020	13:38:07	Av JK N255 SCB	7455 / 0
AG05047238	HAA7640	29/05/2020	13:40:20	RUA GOIAS, 1228	7633 / 2
D000197230	HFY6021	19/05/2020	12:46:16	Av JK N255 SCB	7455 / 0
D000197252	HFY6021	19/05/2020	13:15:13	Av JK N255 SBC	7455 / 0
D000196790	PYC1887	18/05/2020	10:49:37	Av JK N255 SCB	7455 / 0
D000196537	QBK0916	17/05/2020	12:41:05	Av JK N255 SBC	7455 / 0
D000197516	LQM9843	21/05/2020	15:14:47	Av JK N255 SBC	7455 / 0
D000196416	PVA6346	16/05/2020	22:22:40	Av JK N255 SCB	7455 / 0
D000196460	ONF4691	17/05/2020	10:19:40	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05044693	GSZ2888	29/05/2020	13:04:29	AVENIDA ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS COM RUA GOIAS, SEM NUME	6050 / 1

Divinopolis 08 de junho de 2020

MARCELO AUGUSTO SANTOS

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:E6D0B4D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N° 035/2020

A Autoridade de Trânsito do Município de Divinópolis,com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito-Contran considerando que a Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos -ECT,devolveu as notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Autuação por Infração de Transito aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados,notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes,caso queriam,o prazo de quinze dias contados desta publicação,para interporem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Divinópolis.

Nro. AIT	Placa	Data	Hora	Local da Infração	Cód Infração / Desdobra
AG05047485	HEL9889	29/05/2020	14:48:12	AVENIDA ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS, SEM NUME	5380 / 0
AG05045587	PWL6344	30/05/2020	15:10:13	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 1147	7366 / 2
AG05048034	QXC2900	30/05/2020	11:32:27	RUA GOIAS, SEM NUME	5568 / 0
D000197868	HNV3703	25/05/2020	14:38:21	Av JK N255 SCB	6050 / 3
D000197263	OWM1671	19/05/2020	14:56:12	Av JK N255 SBC	7455 / 0
D000196889	HLH1H01	18/05/2020	12:39:42	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05048339	HCU2074	02/06/2020	14:37:01	RUA AMAZONAS, 427	7625 / 2
D000196735	HCI4556	18/05/2020	08:33:17	Av JK N255 SCB	7455 / 0
AG05045590	NXZ8104	01/06/2020	16:42:51	AVENIDA 7 DE SETEMBRO, 1480	7633 / 2
AG05048332	PXR2247	29/05/2020	12:17:23	RUA GOIAS, 58	5452 / 1
AG05047254	NXZ8092	01/06/2020	12:17:58	AVENIDA 1 DE JUNHO, 318	5541 / 4
AG05047239	PZZ8056	29/05/2020	17:18:31	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 951	7633 / 1
AG05045787	OWV8396	29/05/2020	16:15:12	RUA MAESTRO JOAO PINTO, SEM NUME	6068 / 1
D000196438	PWM2608	17/05/2020	01:12:30	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05047847	OLO6219	02/06/2020	13:40:26	AVENIDA VINTE E UM DE ABRIL, 931	7625 / 2
D000196955	PUL8033	18/05/2020	15:29:16	Av JK N255 SBC	7455 / 0
D000197318	PUS5391	20/05/2020	17:01:20	Av JK N255 SCB	7455 / 0
AG05049311	GSI1336	29/05/2020	14:40:43	AVENIDA ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS, 667	5541 / 7
D000197362	OQE8089	20/05/2020	07:36:23	Av JK N255 SCB	7455 / 0
AG05047470	OVL8470	28/05/2020	12:08:17	AVENIDA PARANA, 3150	7633 / 2
AG05049319	GZV2220	30/05/2020	11:09:35	AVENIDA ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS, 203	5460 / 0
D000197373	QQO5844	20/05/2020	08:02:13	Av JK N255 SBC	6050 / 3
AG05048516	GQR6652	02/06/2020	09:38:06	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 1053	7366 / 2
AG05048033	QNY7000	30/05/2020	10:33:26	RUA GOIAS, 1114	7633 / 1
AG05048040	HBH5486	02/06/2020	18:01:14	AVENIDA PARANA, SEM NUME	5568 / 0
AG05048135	OEM4192	28/05/2020	17:35:03	RUA GOIAS, 170	7633 / 1
AG05044695	QOC5556	29/05/2020	14:16:52	PRACA PEDRO X GONTIJO, 7	5665 / 0
AG05049350	HKC4746	02/06/2020	17:25:30	PRACA CANDIDES, SEM NUME	6050 / 1
D000198121	HAM3115	27/05/2020	17:35:01	Av JK N255 SCB	6050 / 3
D000197440	GLG7577	20/05/2020	12:08:16	Av JK N255 SCB	7455 / 0
AG05049333	GVL2541	02/06/2020	11:13:48	RUA GOIAS, 361	5541 / 4
AG05048143	FWG2360	02/06/2020	08:50:29	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 438	5541 / 4
AG05047488	HDS3574	29/05/2020	23:41:02	AVENIDA 7 DE SETEMBRO, 493	5452 / 1
D000197450	PWG6666	20/05/2020	12:14:25	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05044700	OPM1314	02/06/2020	08:40:00	AVENIDA 1 DE JUNHO, 534	5541 / 4
AG05047835	GUV3148	28/05/2020	18:42:36	RUA GOIAS, 405	5185 / 1
AG05048434	HMT8830	28/05/2020	18:25:56	RUA PERNAMBUCO, 150	7366 / 2
AG05045583	HMT8830	29/05/2020	16:55:57	RUA SETE DE SETEMBRO, 948	7633 / 2
D000197076	HCU2887	19/05/2020	06:07:53	Av JK N255 SBC	7455 / 0
D000198110	PZZ8658	27/05/2020	15:48:22	Av JK N255 SCB	6050 / 3
AG05049011	OLX7982	02/06/2020	09:43:50	AVENIDA 1 DE JUNHO, 854	6491 / 0
AG05048133	JKK4175	28/05/2020	15:53:54	RUA CARMO DA MATA, 965	7633 / 1
AG05049337	JGP9526	02/06/2020	11:17:41	RUA GOIAS, 405	5541 / 7
AG05048145	PYP0479	02/06/2020	10:43:22	RUA GOIAS, 1339	5541 / 4
AG05048430	HIK0508	28/05/2020	18:05:30	RUA PERNAMBUCO, 150	6050 / 1
D000196614	MOX0567	17/05/2020	16:27:22	Av JK N255 SBC	6050 / 3

AG05047248	GQY8573	01/06/2020	11:19:30	AVENIDA 1 DE JUNHO, 534	5541 / 4
D000196394	OOW0037	16/05/2020	20:54:23	Av JK N255 SBC	6050 / 3
D000196757	HEA1407	18/05/2020	08:38:07	Av JK N255 SCB	7455 / 0
AG05048132	FRA6165	28/05/2020	14:15:04	RUA PERNAMBUCO, 1210	5550 / 0
D000197527	QQK3108	21/05/2020	16:04:28	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG04624643	HAL5924	30/05/2020	17:23:17	RUA GOIAS, 420	5452 / 1
AG01844191	HOJ5977	23/05/2020	12:46:00	RUA PERNAMBUCO, 1441	7633 / 2
D000197538	GUV1099	21/05/2020	16:09:23	Av JK N255 SBC	7455 / 0
D000197989	PUE4E55	26/05/2020	19:35:01	Av JK N255 SCB	6050 / 3
AG05047240	QXF8738	29/05/2020	17:26:38	RUA ITAPECERICA CRUZAMENTO COM AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, SEM NUME	6050 / 1
D000196471	HGC7804	17/05/2020	10:26:26	Av JK N255 SBC	7455 / 0
D000197923	OWQ8083	25/05/2020	22:37:43	Av JK N255 SBC	7455 / 0
D000197120	GXD3657	19/05/2020	08:00:48	Av JK N255 SBC	7455 / 0
D000196450	GXD3657	17/05/2020	07:54:23	Av JK N255 SBC	7455 / 0
D000197604	HIT3483	22/05/2020	15:07:42	Av JK N255 SBC	7455 / 0
D000196658	PLM1159	17/05/2020	22:49:54	Av JK N255 SBC	6050 / 3
D000197549	HKT5878	21/05/2020	16:31:30	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05046968	GPK3874	28/05/2020	10:30:08	RUA PARAIBA, 241	5550 / 0
D000197582	AXA1146	22/05/2020	16:53:21	Av JK N255 SCB	6050 / 3
D000198044	PYM2600	27/05/2020	08:42:55	Av JK N255 SCB	7455 / 0
AG05045580	OMB6748	29/05/2020	15:27:15	AVENIDA JK, 2065	7633 / 2
D000197736	OPV5B04	24/05/2020	11:44:56	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05049317	JGL7758	30/05/2020	10:57:54	RUA PERNAMBUCO, 1200	5550 / 0
AG05045095	GZJ6518	02/06/2020	16:58:56	RUA ESPIRITO SANTO, 257	7633 / 2
AG05046966	QNN1871	28/05/2020	09:48:11	AVENIDA ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS, 470	7633 / 1
D000196328	OPB9F64	16/05/2020	13:53:09	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05048138	PWP7093	28/05/2020	18:48:33	RUA MINAS GERAIS, 1031	5878 / 0
AG05045588	ORC2483	30/05/2020	15:29:56	RUA MONTE SIAO, 209	7633 / 1
D000197164	HKQ9828	19/05/2020	09:34:06	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05045800	HIP0640	30/05/2020	10:46:46	AVENIDA 7 DE SETEMBRO, 499	7366 / 2
D000197978	HBS3942	26/05/2020	17:18:11	Av JK N255 SCB	7455 / 0
AG05048818	ERC0220	01/06/2020	18:32:45	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 400	5401 / 0
D000197791	GXY3057	25/05/2020	11:32:50	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05048131	FEO2268	28/05/2020	15:08:52	RUA GOIAS, 1314	7366 / 2
AG05045593	HJA6756	01/06/2020	16:53:33	AVENIDA 7 DE SETEMBRO, 1491	7633 / 2
AG05048518	HHC8000	02/06/2020	12:20:02	RUA GOIAS, 361	5541 / 4
AG05045783	HCC7928	28/05/2020	10:05:39	RUA GOIAS, 313	5541 / 7
D000196372	HLJ9571	16/05/2020	16:34:15	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG01845013	JGD1769	18/05/2020	14:18:00	RUA VINTE E TRES DE NOVEMBRO, SN	5568 / 0
D000196999	BGD8374	18/05/2020	15:53:05	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05048432	HJP9674	28/05/2020	18:10:45	RUA PERNAMBUCO, SEM NUME	6050 / 1
AG05047476	OQL6165	29/05/2020	14:21:57	RUA ITAMBE, 225	7366 / 2
D000197285	HCU3725	19/05/2020	15:35:22	Av JK N255 SCB	6050 / 3
AG05048816	HHJ1912	30/05/2020	12:39:50	RUA GOIAS, 1232	5550 / 0
D000196570	GYM1284	17/05/2020	14:46:33	Av JK N255 SBC	7455 / 0
D000198187	QOE3840	27/05/2020	17:26:04	Av JK N255 SBC	7455 / 0
D000196779	NXX2514	18/05/2020	09:19:18	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05049320	HMQ3890	30/05/2020	11:13:57	AVENIDA ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS, 234	7625 / 1
AG05049018	OWI3791	02/06/2020	11:28:47	RUA OSWALDO MACHADO GONTIJO, 1300	5550 / 0
AG05045795	NXZ1535	29/05/2020	18:24:45	RUA PERNAMBUCO, SEM NUME	6050 / 1
AG05048806	QON2209	28/05/2020	09:39:24	RUA RIO DE JANEIRO, 538	7633 / 1
AG05047246	PVU4705	01/06/2020	11:09:51	AVENIDA 1 DE JUNHO, 314	5541 / 4
AG05048511	PVP7222	29/05/2020	09:46:08	RUA BAHIA, 780	5452 / 1
AG05047247	HNL6379	01/06/2020	11:13:11	AVENIDA 1 DE JUNHO, 314	5541 / 4
AG05048136	PVA3145	28/05/2020	17:44:14	AVENIDA GETULIO VARGAS, SEM NUME	7366 / 2
AG05049019	HFO8700	02/06/2020	11:34:31	RUA OSWALDO MACHADO GONTIJO, SEM NUME	5380 / 0
AG05048515	PUK6254	02/06/2020	08:41:17	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 570	5541 / 1
AG05045592	OQS1933	01/06/2020	16:51:16	AVENIDA 7 DE SETEMBRO, 1491	7633 / 2
AG05045798	HCQ8259	30/05/2020	09:06:08	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 390	7366 / 2
AG05049001	PVJ2130	28/05/2020	18:33:45	RUA GOIAS, 389	7625 / 1
AG05049340	AGR5151	02/06/2020	16:12:25	RUA PERNAMBUCO, 520	6530 / 0
AG05047482	GZJ6251	29/05/2020	19:26:09	RUA FRANCISCO DE CARVALHO, 471	7234 / 0
AG04624640	OPC9442	30/05/2020	16:39:23	RUA GOIAS, 1981	7633 / 2
D000197032	QPR9431	18/05/2020	22:00:27	Av JK N255 SBC	6050 / 3
D000197043	QPR9431	18/05/2020	22:27:18	Av JK N255 SCB	6050 / 3
AG05049334	HLA0276	02/06/2020	11:11:30	RUA GOIAS, 327	5541 / 7
D000196449	HMB9319	17/05/2020	07:19:18	Av JK N255 SBC	6050 / 3
D000196603	QXB6224	17/05/2020	16:07:48	Av JK N255 SCB	7455 / 0
D000196944	HNT3208	18/05/2020	14:29:22	Av JK N255 SCB	7455 / 0
D000197681	HMQ4467	23/05/2020	12:23:08	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05048431	DUF1070	28/05/2020	18:10:00	RUA PERNAMBUCO, 150	7366 / 2
AG05048815	HHU3647	30/05/2020	12:24:35	RUA GOIAS, 465	7366 / 2
D000197725	HNH5807	23/05/2020	22:59:12	Av JK N255 SBC	6050 / 3
AG05045582	HAF4239	29/05/2020	16:45:10	RUA ITAMARANDIBA, 460	7366 / 2
AG05047250	HNN5296	01/06/2020	11:46:24	RUA PERNAMBUCO, 1220	5487 / 0
D000197747	OQT7213	24/05/2020	15:32:57	Av JK N255 SCB	7455 / 0
AG05047841	HCU0460	29/05/2020	18:38:51	RUA PERNAMBUCO, 135	6050 / 1
AG01802372	GVW0410	20/05/2020	21:22:00	RUA VINTE E TRES DE NOVEMBRO, 341	6530 / 0
AG01845023	FNM2968	18/05/2020	17:22:00	RUA VINTE E TRES DE NOVEMBRO, SN	5568 / 0
AG05047472	GWH5163	28/05/2020	12:24:35	AVENIDA PARANA, 3150	7366 / 2
D000197131	GUH0022	19/05/2020	08:14:39	Av JK N255 SCB	7455 / 0
AG05045094	OWM2341	02/06/2020	15:35:58	RUA FERNAO DIAS, 552	5550 / 0
AG05045586	HKB2218	30/05/2020	14:06:41	PRACA DO MERCADO, 299	7030 / 1
AG05048331	HNS8581	29/05/2020	09:57:59	RUA OESTE DE MINAS, 2037	5550 / 0
AG05047845	HLG3361	02/06/2020	13:06:27	RUA GOIAS, 1388	5550 / 0
AG05048148	HLG3361	02/06/2020	13:11:26	RUA GOIAS, 1384	5550 / 0
AG05045796	GZH6197	30/05/2020	06:19:19	RUA MINAS GERAIS, SEM NUME	6050 / 1
AG01844190	GTU0936	23/05/2020	08:59:00	AV 1º DE JUNHO, 1029	6050 / 1
AG05048152	HBH5471	02/06/2020	18:37:47	AVENIDA PARANA, 197	7633 / 1

AG05048513	HAM3510	30/05/2020	10:17:29	RUA GOIAS, 834	7633 / 1
D000197197	HCW5679	19/05/2020	10:12:27	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05045091	GYV4488	02/06/2020	14:30:42	RUA FERNAO DIAS, 671	5550 / 0
D000197648	HNC9056	23/05/2020	11:49:29	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05047487	GTM7047	29/05/2020	14:45:07	AVENIDA ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS, 807	5541 / 7
AG05048324	HGZ3251	28/05/2020	16:19:34	RUA GOIAS, 361	7366 / 2
AG05049303	QXI2419	29/05/2020	14:37:48	RUA MINAS GERAIS, 639	5541 / 4
AG05048031	QNB8479	28/05/2020	18:31:05	AVENIDA PARANA, 233	7633 / 2
D000197142	GWS1664	19/05/2020	08:55:49	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05049014	JTQ0303	02/06/2020	11:04:01	AVENIDA GOVERNADOR MAGALHAES PINTO, SEM NUME	6050 / 1
D000198100	GTJ4525	27/05/2020	13:43:16	Av JK N255 SCB	7455 / 0
AG05048810	HGA1030	28/05/2020	16:12:48	RUA GOIAS, 1433	7625 / 1
D000197780	HBJ5041	25/05/2020	09:32:42	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05045585	PYA6851	30/05/2020	15:32:01	RUA NOVA SERRANA, 54	5738 / 0
D000197087	PUM1646	19/05/2020	06:24:34	Av JK N255 SBC	7455 / 0
D000197615	OPH2277	22/05/2020	15:24:47	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05047253	OLO8123	01/06/2020	12:14:38	AVENIDA 1 DE JUNHO, 318	5541 / 4
AG05045789	OBD2238	29/05/2020	17:18:08	RUA PERNAMBUCO, 994	7633 / 1
D000198176	OWN8070	27/05/2020	16:39:42	Av JK N255 SBC	7455 / 0
D000197505	PUN2460	21/05/2020	13:39:35	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05046969	HGZ4430	28/05/2020	12:04:50	RUA RIO DE JANEIRO, 643	7633 / 1
AG05046967	HMK3596	28/05/2020	09:53:26	AVENIDA ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS, 470	5460 / 0
AG05048134	PWL4542	28/05/2020	17:14:04	RUA GOIAS, 170	7366 / 2
AG05045785	HNX1809	29/05/2020	15:32:06	RUA CEARA, 704	7633 / 1
D000197340	QUG8031	20/05/2020	06:52:20	Av JK N255 SBC	6050 / 3
D000197714	PWP5874	23/05/2020	13:31:04	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05048036	HKE9254	02/06/2020	14:38:55	AVENIDA PARANA, 930	5550 / 0
AG05046971	PWF6101	29/05/2020	13:07:32	RUA CASTRO ALVES, 653	7633 / 1
AG05048807	HFA1514	28/05/2020	14:11:27	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 1117	5541 / 7
AG05047255	HAT1666	01/06/2020	12:44:13	AVENIDA 1 DE JUNHO, SEM NUME	5452 / 2
AG05045584	HGZ4658	29/05/2020	15:58:46	AVENIDA JK, 2260	7633 / 2
AG05048438	OWN8531	30/05/2020	11:43:32	AVENIDA ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS X PERNAMBUCO, SEM NUME	5835 / 0
D000198033	QXI9266	27/05/2020	07:27:52	Av JK N255 SCB	7455 / 0
AG05048146	PVI7663	02/06/2020	12:23:08	RUA GOIAS, 621	5541 / 4
AG05046771	PWW7001	28/05/2020	08:04:33	RUA ESPIRITO SANTO, SEM NUME	7633 / 2
AG01801895	JKA8370	17/05/2020	17:25:00	RUA GOIAS C/ RUA FERNAO DIAS, SN	6050 / 3
AM01035406	KMH8798	10/05/2020	19:20:00	ESPIRITO SANTO COM GOIAS, SN	6050 / 1
D000196350	KHE2589	16/05/2020	15:34:22	Av JK N255 SCB	7455 / 0
AG05047846	PVQ9526	02/06/2020	13:35:05	RUA SAO SEBASTIAO, 292	7633 / 1
AG05049318	PVX1992	30/05/2020	10:59:37	RUA PERNAMBUCO, 973	5550 / 0
AG05048512	FLB5605	30/05/2020	10:02:14	AVENIDA GETULIO VARGAS CRUZAMENTO COM RUA SAO PAULO, SEM NUME	7633 / 1
AG05048519	HMB4665	03/06/2020	09:01:10	RUA JOAQUIM NABUCO, 605	5550 / 0
AG05049341	QUM5004	02/06/2020	16:32:08	AVENIDA ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS, 338	7625 / 2
AG05048335	HFR9915	29/05/2020	12:43:34	RUA PERNAMBUCO, 50	5541 / 4
D000197824	OOV7562	25/05/2020	10:56:26	Av JK N255 SBC	7455 / 0
D000196493	GLG1264	17/05/2020	10:44:56	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05047490	GXB7235	29/05/2020	23:50:43	AVENIDA ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS, SEM NUME	5452 / 1
D000196482	GLF1037	17/05/2020	10:26:29	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05047799	BOB8528	28/05/2020	17:12:49	RUA CEL JOAO NOTINI, 293	5550 / 0
D000197703	HAM0753	23/05/2020	12:42:37	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05044699	PXU2484	30/05/2020	10:22:10	RUA GOIAS, 834	7633 / 2
AG05047252	HLA0170	01/06/2020	12:12:21	AVENIDA 1 DE JUNHO, 318	5541 / 4
D000196713	FGM6936	18/05/2020	07:23:11	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05047486	HKO3232	29/05/2020	14:44:43	AVENIDA ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS, 807	5541 / 7
AG05049345	EXS9258	02/06/2020	18:24:51	RUA RIO DE JANEIRO, 341	7366 / 2
AG05048812	HJA6710	29/05/2020	15:28:18	RUA GOIAS, 188	7633 / 1
AG05047836	HZO0964	29/05/2020	15:20:36	RUA CEARA, SEM NUME	5460 / 0
AG05044692	GMA1291	28/05/2020	14:12:58	AVENIDA PARANA COM RUA SERGIPE, SEM NUME	7633 / 1
AG05049321	EJK8755	30/05/2020	11:19:36	AVENIDA ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS, 234	7625 / 2
AG05048144	HAM3480	02/06/2020	09:58:29	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 550	5541 / 4
AG05049323	PUJ6942	30/05/2020	15:38:56	AVENIDA GOVERNADOR MAGALHAES PINTO, 379	5550 / 0
AG05048902	HLA1253	02/06/2020	17:06:37	AVENIDA GETULIO VARGAS, 626	7633 / 1
AG05048903	HLA1253	02/06/2020	17:13:48	AVENIDA GETULIO VARGAS, 626	5193 / 0
AG05048510	QXC2908	29/05/2020	09:19:42	RUA DO ROSARIO, 41	5550 / 0
AG05047832	PVZ7122	28/05/2020	15:53:16	PRACA CANDIDES, SEM NUME	6050 / 1
AG05048337	QPE1307	01/06/2020	09:51:40	RUA ITAPECERICA, 50	5568 / 0
AG05045093	CFT5405	02/06/2020	15:30:54	RUA FERNAO DIAS, 693	5550 / 0
AG05047251	HJS1068	01/06/2020	11:56:04	RUA PARAIBA, 347	5550 / 0
D000197021	QUM8803	18/05/2020	21:46:14	Av JK N255 SBC	7455 / 0
D000196559	PUI1310	17/05/2020	13:17:14	Av JK N255 SBC	7455 / 0
D000196812	HNP5541	18/05/2020	10:52:54	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05048814	OPG7281	30/05/2020	12:19:28	RUA GOIAS, 465	5487 / 0
D000198066	HMK9663	27/05/2020	14:31:23	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG01845016	GYT9897	18/05/2020	16:09:00	RUA VINTE E TRES DE NOVEMBRO, SN	5568 / 0
AG05047833	OPK7239	28/05/2020	17:24:40	RUA CEL JOAO NOTINI, 293	5550 / 0
AG05044694	QOH1360	29/05/2020	13:17:53	RUA GOIAS, 1235	7633 / 1
D000197494	GSL3786	21/05/2020	11:46:23	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05045784	GZB1519	28/05/2020	10:07:53	RUA GOIAS, 327	5541 / 7
AG05049302	PWG1294	29/05/2020	14:20:03	RUA GOIAS, 2435	7633 / 2
D000196548	HFN6798	17/05/2020	13:10:14	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05048140	GLF2171	29/05/2020	09:45:28	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 318	5541 / 4
AG05047477	HGO9821	29/05/2020	14:19:38	RUA GOIAS, 1463	5452 / 2
AG05048142	HKQ2425	02/06/2020	08:38:32	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 534	5541 / 4
D000198165	HKI6917	27/05/2020	16:22:43	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05047489	HGE4209	29/05/2020	23:48:00	AVENIDA ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS, SEM NUME	5452 / 1
AG05047474	HFG2941	29/05/2020	14:48:15	AVENIDA ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS, 857	5487 / 0
D000196856	GLD8518	18/05/2020	12:01:26	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05047491	HIE1079	29/05/2020	23:52:07	AVENIDA ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS, SEM NUME	5452 / 1
AG05047481	OMF9440	29/05/2020	20:40:03	AVENIDA JK, 1100	6530 / 0

AG05045589	HCO0041	30/05/2020	22:44:15	AVENIDA JK, 1900	6530 / 0
AG05047484	HJL3507	29/05/2020	18:22:17	RUA RUBI, SEM NUME	5843 / 3
AG05048443	HJJ2807	02/06/2020	12:08:44	RUA MINAS GERAIS, SEM NUME	7633 / 2
D000197550	GVS7297	21/05/2020	16:58:03	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05048817	HGO8728	30/05/2020	12:54:52	RUA GOIAS, 1255	7366 / 2
AG05048437	PVZ3252	30/05/2020	11:26:29	RUA GOIAS, 529	5541 / 4
AG05047241	KWK8345	30/05/2020	08:43:41	RUA PERNAMBUCO, 1229	5550 / 0
D000197241	OXC9336	19/05/2020	12:51:21	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05048811	RFA4F32	29/05/2020	10:24:24	RUA RIO DE JANEIRO, 555	7366 / 2
AG05047249	HMR4348	01/06/2020	11:29:48	AVENIDA 1 DE JUNHO, 318	5541 / 4
AG05045797	GMH4095	30/05/2020	09:01:17	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 390	7633 / 1
AG05049338	HIR3764	02/06/2020	15:52:04	RUA PERNAMBUCO, 536	7625 / 2
AG05049339	HIR3764	02/06/2020	16:02:44	RUA PERNAMBUCO, 520	7366 / 2
AG05049013	LIR8290	02/06/2020	11:03:34	AVENIDA GOVERNADOR MAGALHAES PINTO, SEM NUME	6050 / 1
AG05048517	OMF6018	02/06/2020	09:59:30	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 570	5541 / 7
D000198209	PUR3749	24/05/2020	19:50:52	Av JK N255 SBC	6050 / 3
AG05048149	FAC7026	02/06/2020	18:17:04	AVENIDA PARANA, 197	7633 / 1
D000197110	GZA7206	19/05/2020	07:39:26	Av JK N255 SCB	7455 / 0
AG05047800	LQG2029	28/05/2020	18:14:00	RUA CEL JOAO NOTINI, 293	5550 / 0
AG05048137	OME6642	28/05/2020	17:54:13	AVENIDA GETULIO VARGAS, 240	7366 / 2
D000196647	PXH4550	17/05/2020	19:08:01	Av JK N255 SCB	6050 / 3
AG05047798	HEI7659	28/05/2020	16:22:48	RUA ITAPECERICA, SEM NUME	6050 / 1
D000196669	HOK9141	18/05/2020	06:07:00	Av JK N255 SBC	6050 / 3
AG01848849	HCU0464	22/05/2020	21:28:00	RUA INHAZINHA EPIFANIO, 820	6530 / 0
AG05048333	GWS0913	29/05/2020	12:25:08	AVENIDA GETULIO VARGAS, 184	5452 / 1
D000197890	HDM6526	25/05/2020	16:22:57	Av JK N255 SCB	7455 / 0
AG05045791	AST2760	29/05/2020	17:48:18	RUA PERNAMBUCO, 993	7633 / 1
AG05045792	GWH9503	29/05/2020	17:46:47	RUA PERNAMBUCO, 999	5550 / 0
AG05048440	NYF1140	02/06/2020	11:04:48	AVENIDA 1 DE JUNHO, 192	5487 / 0
AG05045591	ETN9730	01/06/2020	14:25:54	RUA ELISA PINTO DO AMARAL CRUZAMENTO COM AVENIDA JK, SEM NUME	6050 / 1
D000196340	HFP8990	16/05/2020	15:12:54	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05047237	EGB8600	28/05/2020	16:24:48	RUA RIO GRANDE DO SUL, 541	5550 / 0
D000197945	HME9038	26/05/2020	17:01:11	Av JK N255 SBC	7455 / 0
D000196977	PXP8434	18/05/2020	15:47:36	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05045090	OMD7527	30/05/2020	09:10:17	RUA MINAS GERAIS, 264	5541 / 1
AG05048435	GWD1529	29/05/2020	14:57:51	RUA GOIAS, 361	5541 / 4
AG05045092	JQX0698	02/06/2020	14:36:17	RUA FERNAO DIAS, 661	5550 / 0
AG05048030	FHG5890	28/05/2020	18:23:02	AVENIDA PARANA, 233	5185 / 1
D000196680	HHH6073	18/05/2020	06:33:20	Av JK N255 SCB	6050 / 3
AG05048442	EMS4540	02/06/2020	11:28:39	AVENIDA DOLORES DE A RABELO, 406	5568 / 0
AG05048147	QXX0J94	02/06/2020	12:26:26	RUA GOIAS, 621	5541 / 4
AG05044697	PXT6G91	29/05/2020	17:13:51	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 951	7633 / 2
AG05049017	HKT4104	02/06/2020	11:18:32	RUA CEL JOAO NOTINI, 293	5550 / 0
D000196339	OPR0643	16/05/2020	14:25:07	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05044698	HMO8854	29/05/2020	17:18:39	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 951	7633 / 1
AG05047475	PYO9940	29/05/2020	14:41:09	AVENIDA ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS, 667	5541 / 7
AG05046772	HMQ4224	29/05/2020	08:41:09	AVENIDA JK, 823	5185 / 1
AG05049010	HDI7597	02/06/2020	09:41:13	AVENIDA 1 DE JUNHO, 854	6491 / 0
D000196361	GUH0074	16/05/2020	16:01:12	Av JK N255 SCB	7455 / 0
AG05047842	GUE1647	29/05/2020	18:40:26	RUA PERNAMBUCO, 135	6050 / 1
AG05048139	JFH0484	29/05/2020	09:43:21	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 318	5541 / 4
AG05047469	QNM8327	28/05/2020	10:53:37	AVENIDA GABRIEL PASSOS, SEM NUME	5509 / 0
D000196636	PVU5604	17/05/2020	18:11:57	Av JK N255 SCB	7455 / 0
AG05049342	HCU2227	02/06/2020	16:32:36	AVENIDA ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS, 348	5541 / 1
AG05048037	HEJ3757	02/06/2020	14:08:51	RUA SERGIPE, 914	7633 / 2
D000196834	DSN9515	18/05/2020	11:37:55	Av JK N255 SBC	7455 / 0
D000196823	OLW7500	18/05/2020	11:36:36	Av JK N255 SCB	6050 / 3
AG05048326	HEA7800	28/05/2020	16:51:27	RUA PERNAMBUCO, 1371	5592 / 0
D000196405	HMO7353	16/05/2020	21:39:49	Av JK N255 SBC	7455 / 0
D000196670	HFU2180	18/05/2020	06:21:15	Av JK N255 SCB	7455 / 0
D000197296	OMD7763	19/05/2020	17:33:19	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05044696	HRM2019	29/05/2020	16:50:44	AVENIDA GETULIO VARGAS, 750	6858 / 0
AG05047848	OMH4588	02/06/2020	15:10:44	RUA PERNAMBUCO, 1243	5550 / 0
AG05048514	HGZ4386	30/05/2020	10:44:01	AVENIDA 7 DE SETEMBRO, 768	7633 / 1
AG05049308	HII8684	29/05/2020	19:06:18	RUA RUBI, 227	5835 / 0

Divinopolis 08 de junho de 2020

MARCELO AUGUSTO SANTOS

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:DD45415D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO

RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO
Processo Licitatório: **126/2020**
Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO -**
Número da Licitação: **068/2020**
Aquisição de: **Materiais**

A Prefeitura Municipal de Divinópolis, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do Processo Licitatório Nº 126/2020 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2020, objeto:

Registro de preços para aquisições futuras e eventuais de MEDICAMENTOS diversos para a Central de Abastecimento Farmacêutica BÁSICA do Município de Divinópolis, conforme especificações do Anexo I do Edital, na forma que segue:

Não Ofertados					
Item	**Unidade**	**Qtde**	**V. Unit.**	**V. Total**	**Descrição**
4	UN	100,00000			DOPAMINA 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 10 ML
7	UN	8.400,00000			ERITROMICINA ESTOLATO 500 MG COMP.
Total para Este Fornecedor:					
ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA					
Item	**Unidade**	**Qtde**	**V. Unit.**	**V. Total**	**Descrição**
12	UN	1.000,00000	1,82000	1.820,00	FENITOINA SÓDICA 50 MG/ML INJETAVEL AMPOLA 5 ML HIPOLABOR
18	UN	1.000,00000	0,63000	630,00	FUROSEMIDA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 2 ML FARMACE
20	UN	10.000,00000	0,03000	300,00	GLIBENCLAMIDA 5MG COMP 1FARMA
30	UN	10.000,00000	0,02000	200,00	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COMP CIMED
Total para Este Fornecedor:				2.950,00	
ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA					
Item	**Unidade**	**Qtde**	**V. Unit.**	**V. Total**	**Descrição**
21	UN	350.000,00000	0,12000	42.000,00	GLICLAZIDA 30 MG COMPRIMIDO LIBERAÇÕ CONTROLADA SERVIER
Total para Este Fornecedor:				42.000,00	
BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A					
Item	**Unidade**	**Qtde**	**V. Unit.**	**V. Total**	**Descrição**
23	FR	2.100,00000	2,24000	4.704,00	HALOPERIDOL 2MG/ML SOLUÇAO ORAL GOTAS UNIAO QUIMICA
25	UN	1.000,00000	0,96000	960,00	HALOPERIDOL 5 MG/MLSOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 1 ML UNIAO QUIMICA
28	UN	450.000,00000	0,24000	108.000,00	HIDRALAZINA 25 MG COMP. NOVARTIS
29	UN	300.000,00000	0,32000	96.000,00	HIDRALAZINA 50MG DRAGEA NOVARTIS
Total para Este Fornecedor:				209.664,00	
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA					
Item	**Unidade**	**Qtde**	**V. Unit.**	**V. Total**	**Descrição**
3	FR	100,00000	8,99000	899,00	DOBUTAMINA CLORIDRATO 12,5 MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 20 ML TEUTO
6	UN	1.800,00000	1,76000	3.168,00	EPINEFRINA 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 1 ML HIPOLABOR
11	UN	350.000,00000	0,11900	41.650,00	FENITOINA SODICA 100 MG COMP TEUTO
13	UN	600.000,00000	0,09300	55.800,00	FENOBARBITAL SÓDICO 100 MG COMP. TEUTO
Total para Este Fornecedor:				101.517,00	
CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS					
Item	**Unidade**	**Qtde**	**V. Unit.**	**V. Total**	**Descrição**
14	UN	500,00000	1,72000	860,00	FENOBARBITAL SÓDICO 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 2 ML CRISTALIA
15	FR	2.000,00000	3,51000	7.020,00	FENOBARBITAL SÓDICO 40 MG/ML SOLUÇAO ORAL FRASCO 20 ML CRISTALIA
22	UN	200.000,00000	0,12000	24.000,00	HALOPERIDOL 1 MG COMP. CRISTALIA
26	UN	7.200,00000	4,05000	29.160,00	HALOPERIDOL DECANOATO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 1 ML CRISTALIA
27	UN	200,00000	4,33000	866,00	HEPARINA SODICA 5000UI/0,25ML-SUBCUTANEA AMPOLA 0,25ML CRISTALIA
Total para Este Fornecedor:				61.906,00	
DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO LTDA					
Item	**Unidade**	**Qtde**	**V. Unit.**	**V. Total**	**Descrição**
8	UN	5.824,00000	3,30500	19.248,32	ESPIRAMICINA 1,5 mUI COMP. SANOFI
Total para Este Fornecedor:				19.248,32	
INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA					
Item	**Unidade**	**Qtde**	**V. Unit.**	**V. Total**	**Descrição**
16	UN	25.000,00000	0,37220	9.305,00	FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA MEDQUIMICA
19	UN	1.100.000,00000	0,06100	67.100,00	FUROSEMIDA 40 MG COMP. GEOLAB
24	UN	380.000,00000	0,19690	74.822,00	HALOPERIDOL 5 MG COMP. CRISTALIA
Total para Este Fornecedor:				151.227,00	
LUMAR COM. DE PROD. FARMACEUT. LTDA					
Item	**Unidade**	**Qtde**	**V. Unit.**	**V. Total**	**Descrição**
5	UN	10.000,00000	0,03180	318,00	ENALAPRIL MALEATO 10 MG COMP CIMED
Total para Este Fornecedor:				318,00	
MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITLARES S/A					
Item	**Unidade**	**Qtde**	**V. Unit.**	**V. Total**	**Descrição**
1	FR	23.500,00000	0,68000	15.980,00	DIPIRONA 500MG/ML SOLUÇAO ORAL 10ML NATULAB
Total para Este Fornecedor:				15.980,00	
SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA					
Item	**Unidade**	**Qtde**	**V. Unit.**	**V. Total**	**Descrição**
2	UN	5.000,00000	0,58000	2.900,00	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML FARMACE
9	UN	850.000,00000	0,13000	110.500,00	ESPIRONOLACTONA 25 MG COMP ASPEN
10	UN	6.500,00000	12,00000	78.000,00	Estriol 1mg/g creme vaginal bisnaga 50g com aplicadores SANVAL
17	UN	900.000,00000	0,06500	58.500,00	FLUOXETINA 20 MG CP HIPOLABOR
Total para Este Fornecedor:				249.900,00	
Valor Total:				854.710,32	

Homologação: Secretário Municipal de Saúde
Condições: Conforme Ata de Julgamento.

Prefeitura Municipal de Divinópolis

RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Divinópolis, em 2 de junho de 2020

KARINA ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeira da Equipe De Apoio - SEMUSA

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:AC487E24

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E DE MULTA

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E DE MULTA

O MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.663.401/0001-97, com endereço na Av. Conde Ribeiro do Valle, 68 – Centro – Guaxupé/MG – CEP: 37800-000, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, tendo em vista a infringência da lei, pelos proprietários de imóveis abaixo discriminados e considerando o insucesso na notificação postal; vem por meio deste, **NOTIFICAR** do lançamento de multas conforme discriminado abaixo:

Contribuinte	CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Processo Administrativo	Infração	Disposição legal infringida	Valor da Penalidade
Fernando Moreira da Silva Junior e Patrícia Monteiro Villela	099.xxx.277-27	02.0150.0184.001	3035/2020	Não providenciou limpeza do lote em 15 dias (decreto 2163/2020)	Art.20° do Código de posturas municipal.	R$459,93
Helvino dos Reis Lima	739.xxx.426-00	04.0074.0045.001	1014/2020	Não providenciou limpeza do lote em 15 dias (decreto 2163/2020)	Art.20° do Código de posturas municipal.	R$459,93
Nelson Rubio Duarte Filho	106.xxx.258-77	06.0068.0030.001	2748/2020	Não providenciou limpeza do lote em 15 dias (decreto 2163/2020)	Art.20° do Código de posturas municipal.	R$459,93
Aloísio dos Santos Godói	042.xxx.116-38	01.0189.0327.001	1123/2020	Não providenciou limpeza do lote em 15 dias (decreto 2163/2020)	Art.20° do Código de posturas municipal.	R$459,93
Ana Lucia Machado	005.xxx.516-10	04.0107.0361.001	2682/2020	Não providenciou limpeza do lote em 15 dias (decreto 2163/2020)	Art.20° do Código de posturas municipal.	R$459,93
Cristina Puertas Garcia Silvério	100.xxx.338-59	04.0137.0270.001	2325/2020	Não providenciou limpeza do lote em 15 dias (decreto 2163/2020)	Art.20° do Código de posturas municipal.	R$459,93
Espolio de Sebastião Francisco Mariano	192.xxx.976-04	04.0434.0040.001	1672/2020	Não providenciou limpeza do lote em 15 dias (decreto 2163/2020)	Art.20° do Código de posturas municipal.	R$459,93
Evandro Destro	520.xxx.318-53	08.0109.0090.001	2143/2020	Não providenciou limpeza do lote em 15 dias (decreto 2163/2020)	Art.20° do Código de posturas municipal.	R$459,93
Imobiliária J. Ribeiro Ltda	20.xxx.xxx/0001-50	01.0090.0118.001	1670/2020	Não providenciou limpeza do lote em 15 dias (decreto 2163/2020)	Art.20° do Código de posturas municipal.	R$459,93
Imobiliária J. Ribeiro Ltda	20.xxx.xxx/0001-50	01.0090.0093.001	1671/2020	Não providenciou limpeza do lote em 15 dias (decreto 2163/2020)	Art.20° do Código de posturas municipal.	R$459,93
Joaquim Libanio Leite Ribeiro	767.xxx.738-49	03.0059.0035.001	1838/2020	Não providenciou limpeza do lote em 15 dias (decreto 2163/2020)	Art.20° do Código de posturas municipal.	R$459,93
LRMP Participações e Administração de Bens Próprios Ltda	20.xxx.xxx/0001-18	08.0033.0425.001	1068/2020	Não providenciou limpeza do lote em 15 dias (decreto 2163/2020)	Art.20° do Código de posturas municipal.	R$459,93
Mateus dos Reis Melo	098.xxx.8526-76	01.0131.0194.001	1377/2020	Não providenciou limpeza do lote em 15 dias (decreto 2163/2020)	Art.20° do Código de posturas municipal.	R$459,93
Paulette Bittar Nehemy	065.xxx.448-64	01.0136.0315.001	1382/2020	Não providenciou limpeza do lote em 15 dias (decreto 2163/2020)	Art.20° do Código de posturas municipal.	R$459,93
Paulo Rogério Souza de Moraes e Irmãos	505.xxx.706-06	03.0059.0187.001	1976/2020	Não providenciou limpeza do lote em 15 dias (decreto 2163/2020)	Art.20° do Código de posturas municipal.	R$459,93
Paulo Rogério Souza de Moraes e Irmãos	505.xxx.706-06	02.0076.0099.001	2668/2020	Não providenciou limpeza do lote em 15 dias (decreto 2163/2020)	Art.20° do Código de posturas municipal.	R$459,93
Sebastião Aparecido da Fonseca	412.xxx.556-34	05.0114.0120.001	2329/2020	Não providenciou limpeza do lote em 15 dias (decreto 2163/2020)	Art.20° do Código de posturas municipal.	R$459,93
Espolio de Maria Magdalena Hermogenes	471.xxx.806-59	04.0335.0220.001	3213/2020	Não providenciou limpeza do lote em 15 dias (decreto 2163/2020)	Art.20° do Código de posturas municipal.	R$459,93
Silvia Valeria de Oliveira Ribeiro e Viviane Flauzino de Oliveira	000.xxx.716-01	07.0154.0171.001	1062/2020	Não providenciou limpeza do lote em 15 dias (decreto 2163/2020)	Art.20° do Código de posturas municipal.	R$459,93

Considerar-se-á notificado o proprietário/responsável acima descrito, trinta dias após a publicação deste Edital. Após este prazo iniciará a contagem do prazo legal (trinta dias) para pagamento ou apresentação de impugnação. O proprietário interessado poderá ter acesso ao processo administrativo respectivo comparecendo à Secretaria Municipal de Finanças localizada na Av. Conde Ribeiro do Valle, nº 68, Centro, Guaxupé/MG.

Guaxupé, 08 de Junho de 2020.

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:99D8AB18

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 005/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
SETOR DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SETTRAN

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 005/2020

A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de João Monlevade, através do Setor de Trânsito e Transportes - SETTRAN, em conformidade com as competências estabelecidas no art. 24 da Lei 9.503/97, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente a Resolução 619/2016, após esgotadas as tentativas de entrega via remessa postal, considerando que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO os proprietários dos veículos abaixo relacionados, concedendo -lhes o prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da publicação deste edital, para, caso queiram, apresentarem Identificação de Condutor Infrator –FICI, e/ou, bem como apresentar Defesa da Autuação junto à Autoridade Municipal de Trânsito de João Monlevade, nos termos das Resoluções do CONTRAN 299/2008 e 619/2016. A Defesa da Autuação deverá ser instruída conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de defesa escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela autuação; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de

identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de autuação (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) cópia do CRLV; e) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação e/ou Identificação de Condutor Infrator poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por remessa postal para o seguinte endereço: Praça Sete de Setembro, 50, CEP: 35930-006; Bairro Carneirinhos, João Monlevade, MG. Não serão conhecidas Defesas da Autuação apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados na seguinte ordem: placa, nº Auto de Infração, data do cometimento e Código/Desdobramento.

NRO. AIT	PLACA	DATA	CÓD INFRAÇÃO / DESDOBRAMENTO
AG02081159	QPU7083	04/04/2020	5185 / 1
AG02081217	HAR2232	11/04/2020	5185 / 1
AG02081205	FSX1228	04/04/2020	5185 / 1
AG02081216	HCH8001	11/04/2020	5185 / 1
AG02081151	PGX4250	04/04/2020	5185 / 1
AG02081014	HMV1200	30/03/2020	7633 / 1
AG02081158	OPY5470	04/04/2020	7633 / 1
AG02073403	GXB9863	11/04/2020	7056 / 1
AG02081208	OQJ2849	04/04/2020	5185 / 1
AG02081173	PWP2731	25/04/2020	5185 / 1

CÓDIGOS DE INFRAÇÔES CONSTANTES DESTA PUBLICAÇÃO

CÓDIGO DA INFRAÇÃO / DESDOBRAMENTO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
5185 / 1	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
7056 / 1	Conduzir motoc/moton/ciclomotor fazendo malabarismo/equilibrando-se em uma roda
7633 / 1	Dirigir veículo segurando telefone celular

BRENNO CARLOS OLIVEIRA LIMA
Autoridade Municipal de Trâsnito
Decreto Municipal Nº. 04/2017.

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:D67E0EF3

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 005/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
SETOR DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SETTRAN

EDITAL DE NOTIFICAÇÕES DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 005/2020

A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de João Monlevade, através do Setor de Trânsito e Transportes - SETTRAN, em conformidade com as competências estabelecidas no art. 24 da Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente a Resolução 619/2016, após esgotadas as tentativas de entrega via remessa postal, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou esta foi indeferida ou não conhecida, tendo sido cumprido o estabelecido nos artigos 281 e 282 da Lei 9.503/97 (CTB) e na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito, NOTIFICA DA PENALIDADE de multa por infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores pelo cometimento de infrações de trânsito, concedendo - lhes o prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital, para quitação por oitenta por cento do seu valor, conforme art. 284 do CTB ou, caso queiram, interpor Recurso contra a penalidade, nos termos das Resoluções do CONTRAN 299/2008 e 619/2016. Em caso de Recurso, o mesmo deverá ser instruído conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de recurso escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela aplicação da penalidade de multa; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de penalidade (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) cópia do CRLV; e) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. O Recurso poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por remessa postal para o seguinte endereço: Praça Sete de Setembro, nº 50, Bairro Carneirinhos, CEP: 35930-006 Município de João Monlevade – MG. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados na seguinte ordem: placa/UF, nº Auto de Infração, data do cometimento, Código/Desdobramento, valor da infração.

PLACA	NRO. AIT	DATA	CÓD INFRAÇÃO / DESDOBRAMENTO	VALOR APÓS VENCIMENTO
OQQ4417	AG02080741	23/12/2019	5541 / 4	195,23
HNC5230	AG02080792	09/01/2020	5541 / 4	195,23
KUM3093	E100005554	17/03/2020	5002 / 0	293,47
MOY7244	AG02080642	19/12/2019	5550 / 0	130,16
HLU6692	AG02080758	27/12/2019	5541 / 4	195,23
PEL9512	AG02080511	16/01/2020	5550 / 0	130,16
HNO2744	AG02080636	18/12/2019	5541 / 4	195,23
ERB0342	AG02080521	22/01/2020	7633 / 1	293,47
HBQ7816	AG02080748	23/12/2019	5550 / 0	130,16
OQR7780	AG02080639	19/12/2019	5550 / 0	130,16
GNI4554	AG02080911	15/01/2020	5541 / 4	195,23

HMJ0325	AG02080761	27/12/2019	5541 / 4	195,23
GZM7290	AG02080685	23/12/2019	5185 / 1	195,23
HHZ3550	AG02080759	27/12/2019	5541 / 4	195,23
KLA6015	AG02080629	18/12/2019	5550 / 0	130,16
PZG1802	E100005564	17/03/2020	5002 / 0	293,47
FLR5225	AG02080904	11/01/2020	5550 / 0	130,16
EIO6227	AG02080742	23/12/2019	5541 / 4	195,23
PWT7187	AG02080519	22/01/2020	5452 / 1	195,23
GTZ7154	AG02080905	11/01/2020	5541 / 4	195,23
MPU3794	AG02080715	19/12/2019	5452 / 1	195,23

CÓDIGOS DE INFRAÇÃO CONSTANTES DESTA PUBLICAÇÃO

CÓDIGO DA INFRAÇÃO / DESDOBRAMENTO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
5002 / 0	Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta à pessoa jurídica
5185 / 1	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
5452 / 1	Estacionar no passeio
5541 / 4	Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga de carga/descarga
5550 / 0	Estacionar em local/horário proibido especificamente pela sinalização
7633 / 1	Dirigir veículo segurando telefone celular

BRENNO CARLOS OLIVEIRA LIMA
Autoridade Municipal de Trânsito
Decreto Municipal Nº. 04/2017.

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:042E829B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.138, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a nova composição do Conselho Municipal de Turismo de Lagoa Santa - COMTUR-LS e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros integrantes do Conselho Municipal de Turismo de Lagoa Santa, em conformidade com a Lei municipal nº 3.489, de 19 de dezembro de 2013.

Art. 2º O COMTUR-LS será composto pelos seguintes membros:

INSTITUIÇÃO	TITULAR	SUPLENTE
SMBES – Diretoria Municipal de Turismo e Cultura	Nínive Campos Castro	Daniel Henrique Marçal
SMBES – Diretoria Municipal de Turismo e Cultura	Luiz Tadeu Neves Pimenta	Vivian Gonçalves Soares
SMBES – Diretoria Municipal de Turismo e Cultura	Natália Chitarra Diniz Félix	Arnaldo Frederico Carvalho Marchesotti
SMDU – Diretoria Municipal de Meio Ambiente	César Batista de Godoy	Edgar Saviotti Lara
Câmara Municipal de Lagoa Santa	Paulo Marcos Dolabella Lacerda	Carlos Alberto dos Santos
Associação Comercial de Lagoa Santa - Bares e Restaurantes	Stefano Rodrigues de Pinho Tavares	Cylene de Mendonça
Associação Comercial de Lagoa Santa – Setor Hoteleiro	Wilza Santana de Jesus	Julia Paula Amorim Silva
Associação do Circuito das Grutas	Adriana Ferreira da Cruz	Maria da Conceição Borges
Organização do Terceiro Setor – Gruta Lapinha Viva	Luci Rosa da Silva	Maurício Lino Moreira
Organização do Terceiro Setor – AMAR	Érika Suzanna Banyái	Lúcio dos Santos Costa
Clubes de Serviço – Rotary / Lions	Míriam Keli das Neves Corrêa	
Cooperativa de Taxi	Webert Corrêa Fernandes	Expedito Matias Ferreira
Parque Estadual do Sumidouro	Isabella Janot Pacheco Carneiro	
Associação de Moradores – Bairro Joá	Maria Inês Salgado de Sousa	

Art. 3º O COMTUR-LS terá o apoio da Secretaria Executiva para garantir a continuidade de seus trabalhos e terá como integrantes:

Secretaria Executiva	Josiane Reginaldo de Oliveira
Secretaria Adjunta	Sara Lopes Civinelli

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 02 de junho de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaynná Mérian Reis Maciel
Código Identificador:672C42E2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NOVA PONTE

REURB
REURB'S - MUNICÍPIO DE NOVA PONTE - MG

REURB'S - MUNICÍPIO DE NOVA PONTE – MG
LEI MUNICIPAL Nº 1.851/2017
LEI NACIONAL Nº 13.465/2017
EDITAL Nº 002, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

O Município de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, por seu Prefeito Municipal; bem como, por intermédio da Comissão especialmente nomeada pela Portaria n° 083/2020, que revogou a Portaria nº 191/2017 para cumprimento do disposto na Lei Municipal n° 1851/2017; no uso de suas respectivas atribuições, e em atendimento aos §§2° a 6°e 9°. Art. 31, da Lei Nacional n° 13.465/2017; convoca todos os confinantes de direito não conhecidos, e em especial, a todos os terceiros interessados, para que no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desse chamamento, manifestem-se expressamente e por escrito o que tenham a reclamar, impugnar ou reivindicar em relação aos requerentes e imóveis constantes dos processos administrativos visando à regularização fundiária urbana – Reurb-S, a seguir descritos, advertindo-se que a ausência de manifestação no referido prazo, implicará a perda de eventual direito que o (s) notificado (s) titularize sobre o imóvel objeto do requerimento para regularização urbana:

Processo nº:	Requerente(s):	Imóvel/Matricula no Cartório de Registro de Imóveis de Nova Ponte:
170/2019	MARIA JOSÉ GOMES GONÇALVES	Uma casa de morada, inserida no LOTE 14 – QUADRA 83, situado no Município de Nova Ponte, localizado na Rua SebastiãoEugênio de Andrade, n° 1350, Bairro centro, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 11,99m. de frente para a referida Rua; 12,46m.de fundos, confrontando com terreno da CEMIG; 30,00m. do lado direito, confrontando com terreno da CEMIG e, igual medida do lado esquerdo, confrontando com o lote 13 coma a área de 366,75m², registrado na **Matrícula n° 4.542**, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.
195/2020	DENIZIO NICOLAU DA SILVA NETO	Uma casa de morada, inserida no LOTE 21 – QUADRA 10B, situado no Município de Nova Ponte, localizado na Rua João Antônio Barbosa, n° 40, Bairro Amélia Benevides de Resende, com as seguintes medidas e confrontações: confrontando pela frente com a referida Rua, numa extensão de 10,00 metros ; pela direita, com o Lote 20,numa extensão de 20,00 metros; pela esquerda, com o Lote 22, numa extensão de 20,00 metros e pelos fundos, com o Lote 04, numa extensão de 10,00 metros, totalizando a área de 200,00m², registrado na **Matrícula n° 14.251**, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.
204/2020	ROSILENE CLAUDIA AGABEL PEREIRA	Uma casa de morada, inserida no LOTE 19 – QUADRA 114, situado no Município de Nova Ponte, localizado na Rua Acadêmico Antônio Caetano n° 1.191, Bairro Medalha Milagrosa com as seguintes medidas e confrontações: medindo 15,00mts. de frente para a Rua Acadêmico Antônio Caetano; igual medida de fundo, confrontando com o lote nº 16; 25,00mts. do lado direito, confrontando com o lote nº 20 e, igual medida do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 18, com a área total de 375,00 m², registrado na **Matrícula n° 5.946**, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Publicado por:
Fernanda Cristina da Silva Lemes
Código Identificador:CD9D1FBD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
CONVOCATÓRIA

CONVOCATÓRIA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA**, através do Departamento Municipal de Saúde,no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDOoDecreto nº 3056/2020 DE 15 DE MAIO DE 2020 que dispõe sobre a decretação do ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Piranga/MG, em virtude da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV);
CONSIDERANDO a LEI nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO a Lei nº 8080/90 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
CONVOCA e **REMANEJA,**em caráter emergencial,
Art. 1º Os servidores abaixo relacionados para o exercício de funções nas ações de combate ao novo Coronavírus Covid-19 em nosso município:

Matricula	Nome	Lotação/Função
1664	ANTONIO EPIFANIO DE ASSIS	Adm. Haldol /eSF Pró Saúde e eSF Acolher
3682	ALEXANDRE PROTASIO CANDELOT	AME
1499	CLAUDIO LINGORDO MORAIS	AME
1636	MARCILENE ARLINDA BRAGA	AME
106	ROSALIE MARIA CLARA PIRES	AME
551	MARIA DE FATIMA INACIO	AME
2878	GUILHERME SOARES DE RESENDE	AME
2866	IRENE DA SILVA DE ARAÚJO	Comunicação
1403	ADRIANA VIDIGAL REIS	Digitação Produção
1855	NATHALIA SOARES DE RESENDE	Digitação Produção
2493	NATALIA MARTINS ALVES	EPI – Controle e Dispensação
1406	ROBERTA DIAS TEIXEIRA	EPI – Controle e Dispensação
2880	GLEYCE ELIZABETH BALDEZ VALADARES	Equipe - ILPI
1497	ADENICIO DA SILVA DE CASTRO	Equipe Desinfecção ILPI
2734	ADRIELY RIBEIRO CARNEIRO DE OLIVEIRA	Equipe Desinfecção ILPI
456	FELIPE DOS REIS E QUADROS	Equipe Desinfecção ILPI
2724	WALLYTHO BRAGA PORFIRIO	Equipe Desinfecção ILPI
404	ELAINE DE ASSIS HERCULANO VIEIRA	Equipe I - ILPI
1631	HELOISA HELENA DIAS	Equipe I - ILPI
2157	IZADORAH MARA CLARA	Equipe I - ILPI
2504	JANAINA APARECIDA GONÇALVES	Equipe I - ILPI

2713	NAYARA BAETA BRAZ	Equipe I - ILPI
403	SHIRLEY INACIO SALGUEIRO	Equipe I - ILPI
553	VALDEIA DA CONCEICAO DO NASCIMENTO	Equipe I - ILPI
3676	IOLANDA APARECIDA FAGUNDES	Equipe II - ILPI
555	MARIA APARECIDA BARBOSA	Equipe II - ILPI
405	YARA MARIA PORFIRIO DA SILVA	Equipe II - ILPI
3569	ERICA MARIA PEREIRA	Equipe ILPI Pousada – Cuidadora - Dia
2892	ELISÂNGELA DE OLIVEIRA MARTINS	Equipe ILPI Pousada – Cuidadora – Dia
1965	MARISTELA DE RESENDE MILAGRES	Equipe ILPI Pousada – Cuidadora – Noite
3311	CAMILA REGINA DIAS	Equipe ILPI Pousada – Cuidadora – Noite
879	ANGELICA NOGUEIRA LANA	Equipe ILPI Pousada – Dia
3625	EDNA DE ASSIS TEIXEIRA	Equipe ILPI Pousada – Limpeza – Dia
518	LUCIENE DE OLIVEIRA MARTINS	Equipe ILPI Pousada – Técnica – Dia
1994	FRANCISCA ASSIS DE OLIVEIRA CASTRO	Equipe ILPI Pousada – Técnica – Noite
1351	ANDREIA ANUNCIACAO G DE OLIVE	Equipe ILPI Pousada – Técnica – Noite
2970	NATALIA LUDUGERIA NEIVA CELESTINO	Monitoramento COVID/ Visita Domiciliar
556	JAQUELINE SOARES DE AZEVEDO	Monitoramento COVID/ Visita Domiciliar
469	ALESSANDRA CRISTINA DE S HENRI	Monitoramento COVID/Visita Domiciliar
3025	KATIA CUSTODIO FERNANDES	Nutrição ILPI Home Office
3440	ANGELA DE LIMA PROCOPIO DUARTE	Prescrição Receitas
2414	OSMARINA SOUZA DA SILVA	Prescrição Receitas
557	REGIANE ROSA FARIA	Sala de Vacina
2858	SIMONE MARIA DOS SANTOS LANA	Sala de Vacina
559	HELEN TATIANA VIEIRA ARCANJO	Sala de Vacina/ Visita Domiciliar
1405	NAISY MARIA GONCALVES MILAGRES	Teleatendimento
3675	LUCIMAR APARECIDA ROSA MARINHO	Transferência COVID
517	MARGARIDA BERNARDA DA COSTA	Transferência COVID
505	ANGELA DE CASTRO ALVES	UBS Cunhas
3524	ANGELICA MARIA GOMES	UBS Cunhas
2415	MARCOS NEUMANN ROCHA	UBS Cunhas
3506	RICARDO FRANCO	UBS Cunhas
524	ADRIANA FERREIRA MARTINS VIDIGAL	UBS Dr. Sólon – Fast Track
1635	CHARLESSON LEANDRO RODRIGUES SOUZA	UBS Dr. Sólon – Fast Track
1401	VILMA MARIA MACIEL DE PAIVA MARTINS	UBS Dr. Sólon – Fast Track
519	MARLI APARECIDA DE CARVALHO	UBS Vila do Carmo
2879	ADAYANA RESENDE DA SILVA	UBS Vila do Carmo – Urg. Odonto
561	SILVIA LETICIA MENDES MARQUES	UBS Vila do Carmo – Urg. Odonto
2864	TATIANE MARIA DA SILVA MIRANDA	UBS Vila do Carmo – Urg. Odonto

Art. 2º O horário de trabalho será o seguinte:
- Equipe I – ILPI – 07:00h às 13:00h;
- Equipe II – ILPI – 13:00h às 19:00h;
- Equipe ILPI Pousada – Escada 12/36 (plantão);
- Demais funções horário normal de trabalho.

Art. 3º A lotação, função e horários poderão ser alterados de acordo o cenário epidemiológico e a critério da Direção do Departamento Municipal de Saúde.
Art. 4º Demais disposições serão efetuadas por instrumentos próprios emanado pela Direção do Departamento Municipal de Saúde.

Piranga, 05 de junho de 2020.

FLÁVIA CRISTINA DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento Municipal de Saúde

Publicado por:
Lucineia Fernandes Faria
Código Identificador:C66A9357

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 048/2020 PREGÃO PRESENCIAL 026/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: aquisição de veículo tipo Hatch/Sedan, zero quilômetro, para atendimento ao Gabinete e Secretaria do Prefeito e aquisição de veículo tipo Pick up, zero quilômetro, para atendimento a Secretaria.

Consubstanciado aos termos da Ata da Sessão de Julgamento, considerando a regularidade do procedimento, resolve, por bem, nos termos da Lei 10.520/2002, adjudicar o item do objeto licitado às empresas abaixo indicadas:

IDENTIFICACAO DO PROPONENTE VENCEDOR						
RAZÃO SOCIAL		RFP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 31.762.716/0001-50			TOTAL	62.690,00
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL
1	397908	VEÍCULO TIPO HATCH/SEDAN ANO/MODELO: 2020/2020 OU 2020/2021, 0 KM PARA PRIMEIRO EMPLACAMENTO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 (CINCO) LUGARES, VEÍCULO COM MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.3 CILINDRADA, TOTAL FLEX, POTÊNCIA MÍNIMA DE 101 CV (GASOLINA) E 109 CV (ETANOL), COM NO MÍNIMO 8 (OITO) VÁLVULAS, COM NO MÍNIMO 3 (TRÊS) CILINDROS, AIRBAGS DUPLO (MOTORISTA E PASSAGEIRO), CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS,	1,00	UNID.	62.690,00	62.690,00

		SENDO QUE PELO MENOS O DO MOTORISTA DEVERÁ SER COM AJUSTE DE ALTURA, CINTOS DE SEGURANÇA TRASEIRO LATERAIS DE TRÊS PONTOS, PREPARAÇÃO PARA SISTEMA DE SOM COM FIAÇÃO, COM 04 (QUATRO) PORTAS LATERAIS, RODAS DE LIGA LEVE (ORIGINAL DA MONTADORA) OU RODAS DE AÇO COM ARO MÍNIMO DE 15" , TRANSMISSÃO MANUAL DE NO MÍNIMO 5 (CINCO) MARCHAS A FRENTE E 1 (UMA) MARCHA A RÉ, SISTEMA DE FREIOS COM ABS E DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FRENAGEM, COMPUTADOR DE BORDO, VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA, KIT MULTIMÍDIA DE NO MÍNIMO 7" TOUCHCREEM E BLUETOOTH, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, POSSUIR AR CONDICIONADO, PORTA MALAS COM A CAPACIDADE MÍNIMA DE 300 LITROS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 48 LITROS, POSSUI ALARME, VIDRO ELÉTRICO NAS QUATROS PORTAS, RETROVISORES ELÉTRICOS, RÁDIO COM CONEXÃO USB, TRAVA ELÉTRICA NAS QUATRO PORTAS, RETROVISORES ELÉTRICOS, VOLANTE COM COMANDOS, FAROL DE NEBLINA, CÂMERA DE RÉ E SENSORES RÉ, ALARME COM CHAVE CANIVETE, 04 (QUATRO) PNEUS NOVOS E PINTURA SÓLIDA DO VEÍCULO NA COR BRANCA, O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE COM TODOS OS ACESSÓRIOS (INCLUSIVE RODA COM PNEU SOBRESSALENTE E MACACO) CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR. GARANTIA MÍNIMA DO VEÍCULO: 12 (DOZE) MESES LIVRES DE QUILOMETRAGEM, OBEDECIDAS ÀS REVISÕES CONSTANTES NO LIVRETO DO FABRICANTE; ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO VEÍCULO.				
IDENTIFICACAO DO PROPONENTE VENCEDOR						
RAZÃO SOCIAL		SMART DO BRASIL COMERCIO REPRESENTALÇÕES EIRELI, CNPJ 33.863.833/0001-35			TOTAL	56.800,00
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL
2	397909	VEÍCULO TIPO PICK UP; ANO/MODELO: 2020/2020 OU 2020/2021, 0 KM PARA PRIMEIRO EMPLACAMENTO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 2 (DOIS) LUGARES, VEÍCULO COM MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.3 CILINDRADAS, TOTAL FLEX, POTÊNCIA MÍNIMA DE 85 CV (GASOLINA) E 88 CV (ETANOL), COM NO MÍNIMO 8 (OITO) VÁLVULAS, COM NO MÍNIMO 3 (TRÊS) CILINDROS, AIRBAGS DUPLO (MOTORISTA E PASSAGEIRO), CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS, SENDO QUE PELO MENOS O DO MOTORISTA DEVERÁ SER COM AJUSTE DE ALTURA, PREPARAÇÃO PARA SISTEMA DE SOM COM FIAÇÃO, COM 02 (DUAS) PORTAS LATERAIS, RODAS DE AÇO COM ARO MÍNIMO DE 14" COM CALOTAS INTEGRAIS, TRANSMISSÃO MANUAL DE 5 (CINCO) MARCHAS A FRENTE E 1 (UMA) MARCHA A RÉ, SISTEMA DE FREIOS COM ABS E DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FRENAGEM, COMPUTADOR DE BORDO, VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, FAROL DE NEBLINA, POSSUI AR CONDICIONADO, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 A 58 LITROS, POSSUIR ALARME, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVAS ELÉTRICAS NAS DUAS PORTAS, 04 (QUATRO) PNEUS NOVOS E PINTURA SÓLIDA DO VEÍCULO NA COR BRANCA, O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE COM TODOS OS ACESSÓRIOS (INCLUSIVE RODA COM PNEU SOBRESSALENTE E MACACO) CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR. GARANTIA MÍNIMA DO VEÍCULO: 12 (DOZE) MESES LIVRES DE QUILOMETRAGEM, OBEDECIDAS ÀS REVISÕES CONSTANTES NO LIVRETO DO FABRICANTE; ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO VEÍCULO.	1,00	UNID.	56.800,00	56.800,00

Rodeiro, 08 de Junho de 2020.

FERNANDA DE ALCANTARA CHAGAS
Pregoeira

Publicado por:
Altair de Barros Pereira Junior
Código Identificador:D311D51D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL PROCESSO LICITATÓRIO 048/2020 PREGÃO PRESENCIAL 026/2020

Extrato de instrumento contratual
Art. 61, Parágrafo Único – Lei 8.666/93
Processo Licitatório nº 048/2020
Pregão Presencial nº 026/2020
Contrato nº 046/2020
Objeto: Constitui objeto deste certame a escolha do(s) melhor(es) proponente(s) para a licitação supra, referente aquisição de veículo tipo Hatch/Sedan, zero quilômetro, para atendimento ao Gabinete e Secretaria do Prefeito, conforme especificações descritas no Termo de Referência
Vigência: 08/06/2020 à 08/08/2020
Dotação Orçamentária: 02.01.00.004.122.002.3003.44905200
Data de Assinatura: 08/06/2020
Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e RPF MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

RAZÃO SOCIAL		RFP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 31.762.716/0001-50			TOTAL	62.690,00
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL
1	397908	VEÍCULO TIPO HATCH/SEDAN ANO/MODELO: 2020/2020 OU 2020/2021, 0 KM PARA PRIMEIRO EMPLACAMENTO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 (CINCO) LUGARES, VEÍCULO COM MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.3 CILINDRADA, TOTAL FLEX, POTÊNCIA MÍNIMA DE 101 CV (GASOLINA) E 109 CV (ETANOL), COM NO MÍNIMO 8 (OITO) VÁLVULAS, COM NO MÍNIMO 3 (TRÊS) CILINDROS, AIRBAGS DUPLO (MOTORISTA E PASSAGEIRO), CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS, SENDO QUE PELO MENOS O DO MOTORISTA DEVERÁ SER COM AJUSTE DE ALTURA, CINTOS DE SEGURANÇA TRASEIRO LATERAIS DE TRÊS PONTOS, PREPARAÇÃO PARA SISTEMA DE SOM COM FIAÇÃO, COM 04 (QUATRO) PORTAS LATERAIS, RODAS DE LIGA LEVE (ORIGINAL DA MONTADORA) OU RODAS DE AÇO COM ARO MÍNIMO DE 15" , TRANSMISSÃO MANUAL DE NO MÍNIMO 5 (CINCO) MARCHAS A FRENTE E 1 (UMA) MARCHA A RÉ, SISTEMA DE FREIOS COM ABS E DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FRENAGEM, COMPUTADOR DE BORDO, VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA, KIT MULTIMÍDIA DE NO MÍNIMO 7" TOUCHCREEM E BLUETOOTH, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, POSSUIR AR CONDICIONADO, PORTA MALAS COM A CAPACIDADE MÍNIMA DE 300 LITROS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 48 LITROS, POSSUI ALARME, VIDRO ELÉTRICO NAS QUATROS PORTAS, RETROVISORES ELÉTRICOS, RÁDIO COM CONEXÃO USB, TRAVA ELÉTRICA NAS QUATRO PORTAS, RETROVISORES ELÉTRICOS, VOLANTE COM COMANDOS, FAROL DE NEBLINA, CÂMERA DE RÉ E SENSORES RÉ, ALARME COM CHAVE CANIVETE, 04 (QUATRO) PNEUS NOVOS E PINTURA SÓLIDA DO VEÍCULO NA COR BRANCA, O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE COM TODOS OS ACESSÓRIOS (INCLUSIVE RODA COM PNEU SOBRESSALENTE E MACACO)	1,00	UNID.	62.690,00	62.690,00

		CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR. GARANTIA MÍNIMA DO VEÍCULO: 12 (DOZE) MESES LIVRES DE QUILOMETRAGEM, OBEDECIDAS ÀS REVISÕES CONSTANTES NO LIVRETO DO FABRICANTE; ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO VEÍCULO.				

Signatários: LUIZ ANTÔNIO MEDEIROS - Prefeito Municipal
Raquel Mendes Facioli - RFP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA - Contratada

Extrato de instrumento contratual

Art. 61, Parágrafo Único – Lei 8.666/93
Processo Licitatório nº 048/2020
Pregão Presencial nº 026/2020
Contrato nº 047/2020
Objeto: Constitui objeto deste certame a escolha do(s) melhor(es) proponente(s) para a licitação supra, referente aquisição de veículo tipo Pick up, zero quilômetro, para atendimento a Secretaria Municipal de Serviços e Obras, conforme especificações descritas no Termo de Referência
Vigência: 08/06/2020 à 08/08/2020
Dotação Orçamentária: 02.03.00.015.452.003.2064.44905200
Data de Assinatura: 08/06/2020
Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e SMART DO BRASIL COMERCIO REPRESENAÇÃO EIRELI.

RAZÃO SOCIAL		SMART DO BRASIL COMERCIO REPRESENTALÇÕES EIRELI, CNPJ 33.863.833/0001-35			TOTAL	56.800,00
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL
2	397909	VEÍCULO TIPO PICK UP; ANO/MODELO: 2020/2020 OU 2020/2021, 0 KM PARA PRIMEIRO EMPLACAMENTO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 2 (DOIS) LUGARES, VEÍCULO COM MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.3 CILINDRADAS, TOTAL FLEX, POTÊNCIA MÍNIMA DE 85 CV (GASOLINA) E 88 CV (ETANOL), COM NO MÍNIMO 8 (OITO) VÁLVULAS, COM NO MÍNIMO 3 (TRÊS) CILINDROS, AIRBAGS DUPLO (MOTORISTA E PASSAGEIRO), CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS, SENDO QUE PELO MENOS O DO MOTORISTA DEVERÁ SER COM AJUSTE DE ALTURA, PREPARAÇÃO PARA SISTEMA DE SOM COM FIAÇÃO, COM 02 (DUAS) PORTAS LATERAIS, RODAS DE AÇO COM ARO MÍNIMO DE 14" COM CALOTAS INTEGRAIS, TRANSMISSÃO MANUAL DE 5 (CINCO) MARCHAS A FRENTE E 1 (UMA) MARCHA A RÉ, SISTEMA DE FREIOS COM ABS E DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FRENAGEM, COMPUTADOR DE BORDO, VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, FAROL DE NEBLINA, POSSUI AR CONDICIONADO, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 A 58 LITROS, POSSUIR ALARME, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVAS ELÉTRICAS NAS DUAS PORTAS, 04 (QUATRO) PNEUS NOVOS E PINTURA SÓLIDA DO VEÍCULO NA COR BRANCA, O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE COM TODOS OS ACESSÓRIOS (INCLUSIVE RODA COM PNEU SOBRESSALENTE E MACACO) CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR. GARANTIA MÍNIMA DO VEÍCULO: 12 (DOZE) MESES LIVRES DE QUILOMETRAGEM, OBEDECIDAS ÀS REVISÕES CONSTANTES NO LIVRETO DO FABRICANTE; ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO VEÍCULO.	1,00	UNID.	56.800,00	56.800,00

Signatários: LUIZ ANTÔNIO MEDEIROS - Prefeito Municipal
Marco Aurélio Aguiar Pereira - SMART DO BRASIL COMERCIO REPRESENAÇÃO EIRELI - Contratada

Publicado por:
Altair de Barros Pereira Junior
Código Identificador:7BB66C1F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DA ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2020

ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA-MG, no uso das atribuições e com fundamento nas leis 10.520/2002, Decreto Federal Nº 7.892/13 , Lei Complementar nº.123/06, com as alterações dadas pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014; e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 950/2013, que regulamenta o Pregão Presencial, Decreto Municipal n.º 861/2012, que regulamenta o Sistema de Registro de Preço e a manifestação positiva através de parecer da consultoria jurídica deste Município, tendo em vista o julgamento da Licitação autuada sob o Nº 039/2020, na modalidade Pregão Presencial Nº 022/2020, OBJETIVANDO Futura e Eventual Contratação de veículo com condutor habilitado tipo passeio, capacidade de 5 lugares, placa de aluguel, veículo com no mínimo 4 portas, todas as despesas por conta da contratada, viagens, dias e horários indefinidos, em atendimento aos serviços do Conselho Tutelar de Simão Pereira-MG, e tudo mais contido no Termo de Referência/ Projeto Básico do Edital, **HOUVE POR BEM EM ADJUDICAR** os objetos/Prestação de Serviço da presente licitação ao(s) seguintes Licitantes:

Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para que seja providenciado as devidas publicidades nos meios legais conforme Art. 61 da Lei Federal 8666/93.

EMPRESAS DETENTORAS DO REGISTRO DE PREÇOS
LUCIMAR ANTÔNIO RIBEIRO 96465140659 - CNPJ: 32.912.918/0001-01

Nº Item	Descrição	Und.	Marca	Qtd.	V.Unit-KM	Vlr. Tot.
1	LOCAÇÃO VEICULO COM CONDUTORHABILITADO (TIPO SERVIÇO TAXI) SEDAN OU HATH 5 LUGARES - Veículo -Placa Aluguel (moldes dos serviços de taxi) viagens indefinidas em atendimento ao Conselho Tutelar Municipal. Tudo mais contido no Edital e seus anexos	KM	Taxi do Lucimar	10.000	R$1,98	R$19.800,00

Valor Total Adjudicado R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)

Simão Pereira, 03 de junho de 2020.

ANTONIO JOSE GONÇALVESDA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Luiz Pires da Silva
Código Identificador:8FF53111

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL N° 3.188 DE 01 DE MARÇO DE 2018

LEI MUNICIPAL N° 3.188 DE 01 DE MARÇO DE 2018

"Altera dispositivos do Código Tributário Municipal, para atualizar a Planta Genérica de Valores em vigor, rígida pela Lei 2898 de 10/12/2014 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Tiradentes/MG, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alterar a planta de valores (Anexo I), Fórmula de Cálculo (Anexo II) e Fator Gleba (Anexa III) de que tratam os Artigos 170, 173, 178, 179 e 181 da Lei 2898 de 10/12/2014, que fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 2o. Ficam inalterados todos os demais dispositivos da Lei 318 de 25/09/1973 e Código Tributário Municipal de Tiradentes-MG e Lei 2898 de 10/12/2014.

Art. 3o. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes, 01 de março de 2018.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

ANEXO II

- FÓRMULA DE CÁLCULO DO IPTU 2018 –

FÓRMULA DE CÁLCULO PARA APURAÇÃO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL

VVI = (VVT + VVE) + ((VVT+VVE) X 0,25)

VVI = VALOR VENAL DO IMÓVEL

VVT = VALOR VENAL DO TERRENO

VVE = VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO

FÓRMULA PARA APURAÇÃO DO VVT

VVT = Vm2 X AT X P X T X S X FG

Vm2 = VALOR METRO QUADRADO DO TERRENO POR FACE DE QUADRA
AT = ÁREA DO TERRENO
P = PEDOLOGIA DO TERRENO
T = TOPOGRAFIA DO TERRENO
S = SITUAÇÃO DO TERRENO
FG = FATOR GLEBA

FÓRMULA PARA APURAÇÃO DO VVE

VVE = Vm2 TI X AU X CAT X ST
100
Vm2TI = VALOR DO METRO QUADRADO DO TIPO DE CONSTRUÇÃO
AU = ÁREA DA UNIDADE CONSTRUÍDA
CAT = CATEGORIA DA CONSTRUÇÃO
ST = SUBTIPO

ANEXO III

- TABELA DE FATOR GLEBA POR FAIXA DE TERRENO -

FATOR	FAIXA	% DE DESCONTO
00	0M² ========== > 500 M²	00%
01	501M² ========== > 1.000M²	05%
02	1.001M² ========== > 2.000M²	10%

04	2.001M² ========== > 4.000M²	15%
05	4.001M² ========== > 6.000M²	20%
06	ACIMA DE 6.001 M²	30%

VALOR DE MERCADO PARA O CÁLCULO DO ITBI (100%)

VALOR M2 DE CONSTRUÇÃO

TIPO DE EDIFICAÇÃO	(VALOR M2 (R$) 100%
CASA/SOBRADO	800,00
APARTAMENTO	800,00
SALA	500,00
INDÚSTRIA	500,00
GALPÃO	300,00
TELHEIRO	100,00

O IPTU 2018 TERÁ UM ACRÉSCIMO DE 25%

VALOR M2 DE CONSTRUÇÃO

TIPO DE EDIFICAÇÃO	(VALOR M2 (R$) 10%
CASA/SOBRADO	80,00
APARTAMENTO	80,00
LOJA/SALA	50,00
INDÚSTRIA	50,00
GALPÃO	30,00
TELHEIRO	10,00

SUBTIPOS DA EDIFICAÇÃO

CARACTERIZAÇÃO	FRENTE	FUNDOS
ISOLADA	**1,00**	**0,80**
CONJUGADA	0,90	0,70

FATORES CORRETIVOS DO TERRENO

PEDOLOGIA	DESCONTOS
NORMAL 1,00	00 %
ROCHOSO 0,90	10 %
ALAGADO/ARENOSO/BREJO 0,80	20 %

TOPOGRAFIA	DESCONTOS
PLANA 1,00	**00 %**
ACLIVE 0,80	**20 %**
DECLIVE 0 ,80	**20 %**

SITUAÇÃO DO TERRENO	DESCONTOS
UMA FRENTE 1,00	**00 %**
DOIS OU MAIS FRENTES 1,10	**10 % de acréscimo**
ENCRAVADO/VILA 0,80	**20 %**

INFRAESTRUTURA URBANA	DESCONTOS
COMPLETA 1,00	**00 %**
SEM ÁGUA/ESGOTO/LUZ/AGUA PLUVIAL 0,70	**30 %**
PAVIMENTAÇÃO 0,85	**15 %**

TABELA DE FATORES CORRETIVOS DE VALOR M2 POR TIPO DE CONSTRUÇÃO

TIPO DE EDIFICAÇÃO		CASA OU SOBRAD	APTO.	TELHEIRO	GALPÃO	INDÚSTRIA	SALA	ESPECIAL
REVESTIMENTO EXTERNO	SEM	00	00	00	00	00	00	00
	ÓLEO	20	20	00	15	11	25	18
	CAIAÇÃO/TINTA	08	10	00	12	10	24	20
	ESPECIAL	23	20	00	20	12	26	26
PISO	CIMENTO	08	05	10	14	18	10	10
	CERÂMICA	10	10	20	18	19	25	20
	MADEIRA	15	15	20	18	17	28	20
	ESPECIAL	17	16	42	20	20	28	20
COBERTURA	SOMENTE TELHA	05	05	04	03	03	02	05
	TELHA C/ LAJE	10	06	10	09	09	06	06
	ESPECIAL	15	07	28	12	10	08	15
INSTALAÇAO SANITÁRIA	INEXISTENTE	00	00	00	00	00	00	00
	SIMPLES	06	06	06	06	06	06	06
	COMPLETA	10	10	10	10	10	10	10
TIPO DE CONSTRUÇÃO	ALVENARIA	15	17	08	10	08	02	03
	MADEIRA	10	10	04	04	04	02	03
	BARRACO	00	00	00	00	00	00	00
ESTRUTURA	CONCRETO	20	30	12	25	36	24	26
	ALVENARIA	20	20	08	20	35	25	22
	MADEIRA	12	20	04	10	20	15	10
	METÁLICA	16	28	12	28	40	26	25

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:1AC4377B

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL N° 3.226 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

LEI MUNICIPAL N° 3.226 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de TIRADENTES para o exercício financeiro de 2019".

A Câmara Municipal de Tiradentes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1o. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tiradentes para o exercício financeiro de 2019, compreendendo o orçamento fiscal referente aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundos Municipais.

TÍTULO II
DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção Única
DA RECEITA TOTAL

Art. 2o. A Receita Orçamentária Total é estimada em R$ R$ 25.249.328,59 (Vinte e cinco milhões, duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos), em observância ao disposto no art. 9º da Lei no 3.207 de 05 de julho de 2018, desdobrada em:
R$ 1,00

Categoria Econômica / Natureza de Receita	Valor Estimado
RECEITAS CORRENTES	**26.580.507,00**
Receita Tributária	**4.420.260,00**
Receita de Contribuições	**480.000,00**
Receita Patrimonial	**312.900,00**
Receita Agropecuária	**0,00**
Receita Industrial	**0,00**
Receita de Serviços	**5.000,00**
Transferências Correntes	**21.286.347,00**
Outras Receitas Correntes	**76.000,00**
RECEITAS DE CAPITAL	**1.548.877,39**
Alienação de bens	**000,00**
Transferências de Capital	**1.548.877,39**
SUB-TOTAL	**28.129.384,39**
Dedução de Receita p/formação do FUNDEB	**2.880.055,80**
TOTAL GERAL	**25.249.328,59**

§ 1o. As receitas discriminadas no *caput* deste artigo estão estimadas pelo valor global e referem-se à Administração Direta, Indireta e Fundos Municipais.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Seção I
Da Despesa Total

Art. 3º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ R$ R$ 25.249.328,59 (Vinte e cinco milhões, duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos), para a Administração Direta, Indireta e Fundos Municipais, em observância ao disposto no art. 9º da Lei no 3.207 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Seção II
Da Distribuição da Despesa por Funções de Governo e Unidade Orçamentária

Art. 4º. A despesa fixada é fixada observada a programação constante dos quadros e anexos da Lei Federal n.º 4.320/64 e demais legislações, apresentada, por Função de Governo e Unidade Orçamentária, no seguinte desdobramento:
R$ 1,00

Funções de Governo	Valor Fixado
Legislativa	1.200.000,00
Administração	6.390.959,98
Segurança Pública	98.500,00
Assistência Social	1.252.922,00
Saúde	5.345.874,10
Trabalho	17.000,00
Educação	6.035.871,95
Cultura	1.065.000,00

Urbanismo	1.131.540,00
Saneamento	5.000,00
Gestão Ambiental	1.417.136,60
Agricultura	225.500,00
Comércio e Serviços	202.000,00
Comunicações	103.500,00
Transporte	98.663,96
Desporto e Lazer	243.500,00
Encargos Especiais	180.000,00
Reservas de Contingência	236.360,00
Total	**25.249.328,59**

R$ 1,00

Unidades Orçamentárias	Valor Fixado
Câmara Municipal de Tiradentes	1.200.000,00
Gabinete do Prefeito	589.200,00
Controladoria Geral	49.400,00
Procuradoria Jurídica	446.469,01
Secretaria Municipal de Administração	1.248.200,00
Secretaria Municipal de Finanças	1.020.660,00
Secretaria Municipal de Saúde	547.000,00
Fundo Municipal de Saúde	4.798.874,10
Secretaria Municipal de Educação	970.010,00
FUNDEB	2.732.000,00
Educação Infantil	1.248.325,00
Educação Fundamental	1.040.536,95
Outras Modalidades da Educação	45.000,00
Sec. Mun. Obras, Meio Ambiente, Int. Rural e Agricultura	951.500,00
Superintendência de Meio Ambiente	1.422.136.60
Superintendência de Integração Rural e Agricultura	310.500,00
Superintendência de Obras	3.441.390,97
Secretaria Municipal de Assistência Social	341.500,00
Fundo Municipal de Assistência Social	543.500,00
Fundo Municipal da Criança e Adolescente	325.922,00
Fundo Municipal do Idoso	42.000,00
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer	1.349.800,00
Fundo Municipal do Turismo	64.000,00
Fundo Municipal da Cultura e Patrimônio	156.700,00
Fundo Municipal do Esporte e Lazer	22.000,00
Sec. Mun. de Transito, Transporte e Segurança	342.703,96
Total	**25.249.328,59**

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art.5º. Em conformidade com a Lei Federal n.º 4.320/64, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, às dotações do presente orçamento até o limite de 15% (quinze por cento), conforme art. 17 da Lei Municipal nº 3.207 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

Art. 6º. Até o limite previsto no artigo anterior, os créditos adicionais serão abertos, com a utilização de recursos provenientes de:

I - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;
II - Excesso de arrecadação;
III - Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 7º. Fica o Executivo, mediante decreto, autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na presente lei, e em créditos adicionais, e ainda, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, bem como de alterações de suas competências e atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, no mesmo limite da autorização de abertura de crédito suplementar constante nesta lei.

Art. 8º. Fica o Executivo, mediante ato administrativo, autorizado a modificar, no Sistema Orçamentário e Financeiro, o crédito consignado na especificação da fonte e destinação de recursos do orçamento municipal de 2019, para fins de adequação da prestação de contas ao detalhamento contido no Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, instituído pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

TÍTULO III
DA DESPESA DE INVESTIMENTO

Art. 9º. A despesa fixada para a realização de investimento, foi programada com base na Lei Municipal n.º 3.207 de 05 de julho de 2018 (LDO), bem como a programação para o exercício financeiro de 2018, constante do Plano Plurianual para o período de 2018/2021, com os seguintes desdobramentos:

R$ 1,00

Funções de Governo			TOTAL
	Equipamentos	Obras	
Legislativa	22.222,00	42.000,00	64.222,00
Administração	71.000,00	748.000,00	819.000,00
Segurança Pública			0,00
Assistência Social	27.000,00		27.000,00
Saúde	203.000,00		203.000,00

Trabalho			0,00
Educação	53.200,00	195.500,00	248.700,00
Cultura	3.000,00	300.000,00	303.000,00
Urbanismo		350.440,00	350.440,00
Saneamento		5.000,00	5.000,00
Gestão Ambiental	10.000,00		10.000,00
Agricultura	155.000,00		155.000,00
Comércio e Serviços	2.000,00		2.000,00
Comunicações			0,00
Transporte	20.000,00		20.000,00
Desporto e Lazer		30.000,00	30.000,00
Soma	566.422,00	1.670.940,00	2.237.362,00

Art. 10º. As fontes de receita, para a cobertura das despesas de investimentos fixadas no artigo anterior, são estimadas com o seguinte desdobramento:

Fontes de Financiamento das Despesas de Investimento
R$ 1,00

Receita	Valor
Recursos Próprios	412.344,61
Transferências de Convênios da União	1.358.877,39
Transferências de Convênios da União - Saúde	190.000,00
Transferências de Convênios da União – Salário Educação	212.500,00
Outras Fontes Vinculadas	63.640,00
Soma	2.237.362,00

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Integram a presente lei, os quadros e anexos, estabelecidos na Lei n.º 4.320/64 e demais legislações pertinentes.

Art. 12. Os recursos financeiros a serem transferidos ao Poder Legislativo no exercício de 2019, serão realizados até o dia 20 de cada mês à razão de 1/12 (um doze avos) da previsão orçamentária para a Câmara Municipal.

Art. 13. Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 4/5/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 14. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II da Constituição, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar n.º 101 de 4/5/2012 e legislação municipal.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - efetuar operações de crédito, nos termos do art. 165, § 8º, da Constituição Federal, oferecendo, como garantia, o produto da arrecadação de Receitas Orçamentárias Próprias ou Transferidas, obedecidos os dispositivos contidos no art. 32, da Lei Complementar n.º 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04/05/2000 e resoluções do Senado Federal;
II - realizar operações de crédito por antecipação de Receita Orçamentária – ARO, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais vigentes;
III - adotar medidas para, em decorrência de alteração da estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental dos órgãos da Administração Direta e Indireta, efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Tiradentes, 21 de dezembro de 2018.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:5C0A2D81

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
ERRATA DE EDITAL REFERENTE AO PL 046/2020

ERRATA N° 006/2020

1° ERRATA referente ao EDITAL N° 032 do PL N° 46/2020.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2020.

PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para futura, eventual e parcelada aquisição de kits de limpeza, por meio do sistema de Registro de Preços.

Durante a alimentação dos valores dos itens da presente licitação no sistema informatizado utilizado por esta prefeitura (SIAM), foi verificado erros nos valores estimados constantes no Termo de referência bem como a falta do item de n° 07 que é parte integrante do kit objeto da licitação.
Embora a correção do erro afete diretamente a elaboração das propostas por parte dos interessados não se fará necessária a prorrogação da abertura da Sessão pública, uma vez que a data de 23/06/2020 continua respeitando o prazo determinado em Lei, sendo assim:

No termo de referência do edital onde se lê:

1-OBJETO
Contratação de empresa para futura, eventual e parcelada aquisição de kits de limpeza, por meio do sistema de Registro de Preços, conforme especificações abaixo:

Lote	Unid.	Quant	Descrição	R$ Unit	R$ total
01	Unid	500	Kit de limpeza: embalado e composto pelos itens descritos na tabela abaixo;	46,28	20.483,50

DESCRIÇÃO DETALHADA DO KIT

Item	Quant	Unid.	Descrição	Média do Valor Unit
01	02	Frasco	**Detergente líquido:** Biodegradável, neutro. Composição: alquibenzeno, sulfonato de sódio, **frasco com 500ml**, aprovado pela ANVISA. Embalagem plástica flexível e resistente, com bico dosador.	1,46
02	01	KG	**Sabão em pó (1KG):** Biodegradável, concentrado, micro perolado, com amaciante. Composição: tensoativo, aniônico, sequestrante, coadjuvante, alcalinizante, branqueador óptico, pigmento perfume e tensoativo biodegradável (alquibenzenosulfanato de sódio).	5,48
03	01	Frasco	**Água Sanitária**: embalagem de 1 litro com lacre.	1,92
04	01	Embal	**Pano de chão alvejado:** para limpeza, com no mínimo 20 batidas, tamanho 60 x 80cm, branco. Embalagem contendo 02 peças.	3,87
05	01	Embal	**Sabão em barra:** Embalagem com 05 Unidades.	5,29
06	01	Frasco	**Álcool em gel 70%:** Embalegem de 500ml	15,24

Leia-se:

1-OBJETO
Contratação de empresa para futura, eventual e parcelada aquisição de kits de limpeza, por meio do sistema de Registro de Preços, conforme especificações abaixo:

Lote	Unid.	Quant	Descrição	R$ Unit	R$ total
01	Unid	500	Kit de limpeza: embalado e composto pelos itens descritos na tabela abaixo;	56,74	28.370,00

DESCRIÇÃO DETALHADA DO KIT

Item	Quant	Unid.	Descrição	Média do Valor Unit
01	02	Frasco	**Detergente líquido:** Biodegradável, neutro. Composição: alquibenzeno, sulfonato de sódio, **frasco com 500ml**, aprovado pela ANVISA. Embalagem plástica flexível e resistente, com bico dosador.	1,81
02	01	KG	**Sabão em pó (1KG):** Biodegradável, concentrado, micro perolado, com amaciante. Composição: tensoativo, aniônico, sequestrante, coadjuvante, alcalinizante, branqueador óptico, pigmento perfume e tensoativo biodegradável (alquibenzenosulfanato de sódio).	6,86
03	01	Frasco	**Água Sanitária**: embalagem de 1 litro com lacre.	8,32
04	01	Embal	**Pano de chão alvejado:** para limpeza, com no mínimo 20 batidas, tamanho 60 x 80cm, branco. Embalagem contendo 02 peças.	5,91
05	01	Embal	**Sabão em barra:** Embalagem com 05 Unidades.	6,74
06	01	Frasco	**Álcool em gel 70%:** Embalegem de 500ml	19,04
07	01	Embal	**Máscara:** Composta por 3 camadas de TNT, uma camada de filtro, parte nasal plástica, ajuste confortável, respiração suave, tecido macio, não irritante, atóxica, hipoalérgica, 100% polipropileno, não estéril, não inflamável, isenta de fibra de vidro e sem látex embalagem com 05 peças.	6,25

Na cláusula III do Anexo I do edital onde se lê:

3-AVALIAÇÃO DE CUSTO

3.1- Conforme exigência legal a Secretaria Municipal de Assistência Social realizou pesquisa de mercado junto a empresas do ramo, sendo apurada a média total estimada de **R$ 20.783,50 (Vinte mil setecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).**

Leia-se:

3-AVALIAÇÃO DE CUSTO

3.1- Conforme exigência legal a Secretaria Municipal de Assistência Social realizou pesquisa de mercado junto a empresas do ramo, sendo apurada a média total estimada de **R$ 28.370,00 (Vinte e oito mil trezentos e setenta reais).**

As demais cláusulas do Edital permanecerão inalteradas.

Tiradentes, 05 de junho de 2020

JOSILANE DE MELO DIAS
Presidente da CPL

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:8F4A00CC